

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n 18.664.088/0001-01, com sede na Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91 jardim Nova América, na cidade de Araraquara-SP, CEP: 14.800-360, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 784, III, do CPC C/C artigo 24, da Lei 8.906/1994, ingressar com

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Contra: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNP/MF 07.858.528/0001-45, com sede na Avenida Bento de Abreu, 665, Jardim Primavera, CEP: 14.802.396, na cidade de Araraquara, representada pelos sócios e também, executados, **LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF 324.659.118-05 e do RG 40.765.648-8 e **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, brasileira casada, empresária portadora da cédula de identidade de n 16.951.326-5 e do CPF/MF 200.641.648-02, o que faz pelos termos adiante:

I- DOS FATOS E DO DIREITO

Através do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos firmado em 09 de maio de 2016, a empresa exequente foi contratada pela executada para prestar os serviços jurídicos consistentes na modalidade de ADVOCACIA DE

PARTIDO, sob a forma de Consultoria e Assessoria jurídica, baseado na prevenção e correção de problemas, tanto judicialmente quanto administrativamente.

Pelos serviços contratados o executado teria de pagar ao exequente o valor descrito na Cláusula 2ª, item 2.1.1 e 2.1.2 do contrato, "in verbis":

"2.1.1 Mensalmente, o valor correspondente a 2 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS, equivalentes a R\$ 1.760,00, livres de tributos que ficam a cargo da Contratante. A cobrança poderá ser realizada mediante boleto bancário, ou ainda, o pagamento poderá ser realizado mediante recibo ou depósito em conta bancária, podendo optar nos seguintes Bancos, Agencias e contas correntes.

A) Banco do Brasil, agencia 3405-3, conta 17.069-0 (sociedade)

Restou, pactuado, ainda, a responsabilidade solidária dos sócios:

2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, assumem a integral responsabilidade pelo pagamento, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X, pois os devedores reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30% (trinta por cento).

Ficou acertado entre as partes que o pagamento seria realizado todo o dia 09 (nove) de cada mês, preferencialmente, iniciando-se, o primeiro, na data da assinatura do presente contrato.

Diante do contrato celebrado, o exeqüente realizou fielmente o seu mister, todavia, este fato não ocorreu com o executado, vez que deixou de honrar seu compromisso no pagamento dos honorários.

Incessantes foram as tentativas de ver solucionado a lide com o recebimento de seus honorários, todavia, restaram infrutíferas, não havendo alternativa senão propor a presente demanda judicial para receber os seus honorários.

Para tanto, junta-se as notas fiscais e o cálculo anexo, onde estão detalhados de forma pormenorizada, a cobrança deste processo.

II- DO DIREITO;

O Contrato de honorários advocatícios é considerado Título Executivo Extrajudicial, conforme testifica o artigo 784, III, do CPC, *in verbis*:

"Art. 784 São títulos executivos extrajudiciais:

III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;"

Além disso, dispõe o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), lei 8.906/1994 em seu artigo 24

"Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença. "

III- DOS PEDIDOS

Ante aos exposto, nos documentos em anexo, vem o exequente

01-) Seja(m) os Executad(os) citadas via correio ou por oficial, nos termos do artigo 212 e §§ c/c o art. 280, e, na forma do art. 829, todos do NCPC, para pagar com juros legais, correção monetária, e demais despesas, ambos calculados desde a data em que o título foi emitido ou nomear bens à penhora (§ 2º do artigo 829 do NCPC), suficientes para o pagamento integral do **valor devido na planilha anexa atualizada**, que importa em **R\$ 16.909,21**e, se quiser, oferecer Embargos;

02-) Alerta, ainda, os Executados, que se pagar a dívida dos autos, terá a vantagem dos honorários advocatícios serem reduzidos pela metade (50%);

3-) E requer, ainda seja deferida:

3.1-) **Penhora e avaliação**: devem ser realizadas caso não haja pagamento, intimando-se a parte executada na sequência;

3.2-) Se não houver penhora, requer seja providenciada descrição dos bens que guarnecem a residência dos representantes legais da Executada (ou estabelecimento) com a observação de eventuais indicações de bens na Exordial;

3.3-) **BACENJUD/INFOJUD**: deferida penhora pelo referido sistema, com prioridade em relação a outros meios (art. 835, I do NCPC);

3.4-) No caso de bloqueio até o valor do débito, defira a transferência e aguarde-se prazo de embargos, caso no mandado não conste que o prazo de 15 dias para oferecer Embargos deverá transcorrer independentemente de penhora/constrições, devendo ser contado da citação;

3.5-) **RENAJUD**: Negativa a ordem anterior, defira pesquisa de veículos em nome da parte Executada(s) ou e, sendo localizados, providencie-se imediata inserção de bloqueio de licenciamento, transferência e, se o caso, circulação sobre os mesmos;

3.6-) **INFOJUD E ARISP**: Não encontrados veículos, defira pesquisas por estes sistemas disponíveis; com os resultados das pesquisas, cientifique-se a parte credora, a qual deverá manifestar-se sobre o prosseguimento no prazo de (05) cinco dias;

3.7-) Desde já requer, expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção conforme consta abaixo;

3.8-) **REMOÇÃO**: desde já fica expresso o pedido e a ordem para tanto, ficando depositária a parte exequente, conforme art. 840, § 2º do NCPC.

4-) Requer seja a parte devedora intimada e advertida: **(1)** se não forem localizados bens, terá o dever de indicar bens, em cinco dias, com respectivo valor e localização; no descumprimento, incidirá multa de 20% do valor do débito (art. 774, V; art. 775; art. 847, §§), a ser considerada nos próximos cálculos; **(2)** poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias independentemente da respectiva intimação, a serem juntados aos autos da execução; **(3)** no mesmo prazo para os embargos, poderá propor parcelamento, se depositar 30% do valor em execução, pagando o restante em até seis parcelas mensais com correção e juros de 1% ao mês (art. 916 NCPC);

5-) Requer, desde já, seja imediatamente expedida certidão na forma do artigo 828 do NCPC, para **DETRAN/CIRETRAN**, com bloqueio de licenciamento e transferência, bem como para cartório de Registro de imóveis.

6-) **Quando couberam**, arbitre os honorários de sucumbência em no mínimo 10% do valor executado, condenando, ao final, o sucumbente e todas as demais despesas;

7-) Requer, ainda, com fundamento no artigo 782, §3ª do CPC, seja determinada a inclusão da devedora nos cadastros de inadimplentes, como SERASA, SCPC e CADIN e, se o caso, aplique, alternativamente, a multa prevista na cláusula 6.3.

8-) Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção;

Atribui-se, a causa, o valor de 16.909,21.

São os termos em que,

Pede deferimento,

Araraquara, 04 de junho de 2018.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
09/05/2016	R\$ 1.760,00	64,328264	68,024227	1.861,12	25%	465,28	R\$ 2.326,40
09/06/2016	R\$ 1.760,00	64,95868	68,024227	1.843,06	24%	442,33	R\$ 2.285,39
09/07/2016	R\$ 1.760,00	65,263985	68,024227	1.834,44	23%	421,92	R\$ 2.256,36
09/08/2016	R\$ 1.760,00	65,681674	68,024227	1.822,77	22%	401,01	R\$ 2.223,78
09/09/2016	R\$ 1.760,00	65,885287	68,024227	1.817,14	21%	381,60	R\$ 2.198,74
10/10/2016	R\$ 1.760,00	65,937995	68,024227	1.815,69	20%	363,14	R\$ 2.178,82
							R\$ 13.469,49
MULTA DE MORA 20% - CLAÚSULA SEGUNDA 2.5							R\$ 2.693,90
SUBTOTAL (+) MULTA							R\$ 16.163,39
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							
TRIBUTOS NOTA FISCAL							R\$ 2.831,83
TOTAL DEVIDO							R\$ 18.995,21
CUSTAS JUDICIAIS: A APURAR							
PAGAMENTOS EFETUADOS							R\$ 2.086,00
TOTAL DEVIDO							R\$ 16.909,21
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

**Número da
NFS-e
166**

Data e Hora da Emissão	10/06/2016 11:23:02	Competência	10/6/2016	Código de Verificação	532170981
Número do RPS		No. da NFS-e substituída			

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
CNPJ/CPF	18.664.088/0001-01	Inscrição Municipal	1286411	Município	ARARAQUARA
Endereço e Cep	RUA PADRE DUARTE ,151 - CENTRO CEP: 14800-360				
Complemento:	SALA 91	Telefone:	(16)3333-5849	e-mail:	gtfelix@uol.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME				
CNPJ/CPF	07.858.528/0001-45	Inscrição Municipal	1335671	Município	ARARAQUARA
Endereço e CEP	BENTO DE ABREU ,665 - CENTRO CEP: 14802-396				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 324,72
FONTE: IBPT

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - Serviços advocatícios

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.760,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.760,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.760,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3.5	
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido: R\$	1.760,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não			


LÍQUIDO A PAGAR: Valor dos Serviços - 1.760,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 21:52, sob o número 10067072620188260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 17E5002.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 21:52, sob o número 10067072620188260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 17E5003.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 173				
Data e Hora da Emissão		28/07/2016 14:41:23	Competência	28/7/2016	Código de Verificação		099697385			
Número do RPS			No. da NFS-e substituída							
Dados do Prestador de Serviços										
Razão Social/Nome		GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS								
CNPJ/CPF	18.664.088/0001-01	Inscrição Municipal	1286411	Município	ARARAQUARA		UF			
Endereço e Cep		RUA PADRE DUARTE ,151 - CENTRO CEP: 14800-360								
Complemento:		SALA 91	Telefone:	(16)3333-5849	e-mail:		gtfelig@uol.com.br			
Dados do Tomador de Serviços										
Razão Social/Nome		BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME								
CNPJ/CPF	07.858.528/0001-45	Inscrição Municipal	1335671	Município	ARARAQUARA		UF			
Endereço e CEP		BENTO DE ABREU ,665 - CENTRO CEP: 14802-396								
Complemento:		- ATÉ 428/429	Telefone:		e-mail:					
Discriminação dos Serviços										
SERVIÇOS PRESTADOS										
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 18,45% R\$ 324,72 FONTE: IBPT										
Código do Serviço / Atividade										
17.14 / 6911701 - Serviços advocatícios										
Detalhamento Específico da Construção Civil										
Código da Obra					Código ART					
Tributos Federais										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		1.760,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$		1.760,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município			(-) Deduções permitidas em lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum			Base de Cálculo		1.760,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %		3.5	
(-) ISS Retido				1 - Sim			ISS a reter:		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido: R\$		1.760,00		Incentivador Cultura			(=) Valor do ISS: R\$		0,00	
				2-Não						
LÍQUIDO A PAGAR:				Valor dos Serviços -				1.760,00		
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

**Número da
NFS-e
178**

Data e Hora da Emissão	30/09/2016 14:30:43	Competência	30/9/2016	Código de Verificação	797708211
Número do RPS		No. da NFS-e substituída			

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
CNPJ/CPF	18.664.088/0001-01	Inscrição Municipal	1286411	Município	ARARAQUARA
UF	SP				
Endereço e Cep	RUA PADRE DUARTE ,151 - CENTRO CEP: 14800-360				
Complemento:	SALA 91	Telefone:	(16)3333-5849	e-mail:	gtfelix@uol.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME				
CNPJ/CPF	07.858.528/0001-45	Inscrição Municipal	1335671	Município	ARARAQUARA
UF	SP				
Endereço e CEP	AVENIDA BENTO DE ABREU ,665 - CENTRO CEP: 14802-396				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS PRESTADOS

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 17,52% R\$ 308,36
FONTE: IBPT

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - Serviços advocatícios

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.760,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.760,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.760,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3.5	
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido: R\$	1.760,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não			

LÍQUIDO A PAGAR:

Valor dos Serviços -

1.760,00

Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI</p>
--------	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 21:52, sob o número 10067072620188260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 17E5004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
179

Data e Hora da Emissão	26/10/2016 16:31:29	Competência	26/10/2016	Código de Verificação	404862841
Número do RPS		No. da NFS-e substituída			

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
CNPJ/CPF	18.664.088/0001-01	Inscrição Municipal	1286411	Município	ARARAQUARA
UF	SP				
Endereço e Cep	RUA PADRE DUARTE ,151 - CENTRO CEP: 14800-360				
Complemento:	SALA 91	Telefone:	(16)3333-5849	e-mail:	gtfelix@uol.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME				
CNPJ/CPF	07.858.528/0001-45	Inscrição Municipal	1335671	Município	ARARAQUARA
UF	SP				
Endereço e CEP	BENTO DE ABREU ,665 - CENTRO CEP: 14802-396				
Complemento:	- ATÉ 428/429	Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS PRESTADOS

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 17,52% R\$ 308,36
FONTE: IBPT

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - Serviços advocatícios

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.760,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.760,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.760,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3.5	
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido: R\$	1.760,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não			

LÍQUIDO A PAGAR:

Valor dos Serviços -

1.760,00

Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI</p>
--------	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 21:52, sob o número 10067072620188260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 17E5005.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços e Honorários Advocáticos, de um lado, como CONTRATADO(S), **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 18.664.088/0001-01, com sede na Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América, Araraquara/SP, CEP 14.800.360 e, de outro lado, como CONTRATANTE(S) **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.858.528/0001-45, com sede na Avenida Bento de Abreu, 665, Jardim Primavera, CEP 14.802.396, Araraquara/SP, representada pelos sócios **LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. nº 324.659.118-05 e RG n. 40.765.798-8 e **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, brasileira, casada, empresaria, RG 16.951.326-5 e CPF 200.641.648-02 têm, também contratantes e responsáveis solidários, têm entre si, como justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionaram, outorgam e aceitam, a saber.

DO OBJETO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. O Contratado prestará serviços à(s) Contratante(s) na modalidade **ADVOCACIA DE PARTIDO**, sob a forma de **Consultoria e Assessoria Jurídicas**, por meio das quais desenvolverá um trabalho especializado, baseado na prevenção e correção de problemas, tanto judicialmente quanto administrativamente.

1.2. O Contratado atenderá a(s) Empresa(s) **Contratante** e seus sócios, preponderantemente, para que possam exercer a atividade e o objeto social descritos nos atos constitutivos, como ramos de atividade.

1.3. O Contratado responderá, em prazo razoável e suficiente, a consultas elaboradas pela **Contratante** em todos os casos e a qualquer momento nos quais houver necessidade.

1.4. Deverão ser agendadas, conforme necessidade, reuniões com frequência preestabelecida pelas partes, entre a **Contratante** e o Contratado.

1.5. Questões jurídicas relativas a normas materiais e processuais deverão ser decididas, exclusivamente, pelo Contratado, e comunicadas, com a devida fundamentação, à **Contratante**.

1.6. Questões relativas à gestão empresarial serão apreciadas pelo Contratado, que apresentará parecer com alternativas, conseqüências favoráveis e desfavoráveis à **Contratante**, a qual será responsável pela tomada de decisão, preferencialmente fundamentada no entendimento do Contratado.

1.7. O Contratado deverá elaborar Relatório com Ata das reuniões, contendo a pauta de discussão e as decisões correspondentes, e enviá-la por meio de mensagem eletrônica, à **Contratante**.

1.8. Quando a **Contratante** transmitir um procedimento padrão à **Contratado**, esse procedimento será mantido e cumprido até que a decisão, alterando o procedimento predeterminado, seja expressamente comunicada à **Contratado**.

1.9. O Contratado será envolvida em todas as operações nas quais seja fundamental a sua participação, desde o início do caso.

1.10. Os pareceres emitidos pelo **Contratado** atenderão única e exclusivamente à fundamentação Legal, Doutrinária, Jurisprudencial e Constitucional relativa ao assunto em questão, mesmo que a conclusão jurídica alcançada pelo parecer não coincida com os anseios comerciais da **Contratante**.

1.11. Todos os contratos de interesse da **Contratante** deverão ser encaminhados para elaboração ou análise da **Contratada**. O contrato somente será liberado para ser firmado depois que as alterações sugeridas pela **Contratada** forem implementadas. O Visto da **Contratada** será imprescindível para que a **Contratante** tenha a segurança de firmar o contrato.

1.12. **Contratante** e **Contratado** se comprometem, em igualdade de condições e termos, a cumprir providências e prazos preestabelecidos e avançados em reuniões ou por meio de mensagens eletrônicas.

1.13. A **Contratante** obriga-se a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho executado pelo **Contratado**, inclusive pagamento das despesas extracontratuais como custas processuais, gastos com locomoção, viagens, hospedagem, alimentação, cópias, autenticações, reconhecimentos de firma, condução de auxiliares, entre outros, quando se mostrarem essenciais à realização com eficiência do trabalho prestado pelo **Contratado**.

1.14. O **Contratado** se obriga a fornecer à(s) **Contratante(s)** as diretrizes dos trabalhos a serem executados e emprestar o máximo de colaboração à **Contratante**, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da **Contratante** e que se relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito em toda e qualquer dependência de seu estabelecimento, garantindo um perfeito serviço de **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**.

1.15. A **Contratante** se compromete a fornecer os serviços de compras que forem necessárias ao bom andamento ou à continuidade das atividades do **Contratado**; tesouraria, inclusive pagamentos e recebimentos, operações financeiras de qualquer natureza, representando o contratante perante quaisquer estabelecimentos bancários e similares; secretaria e de comunicações; e todos os demais que se fizerem necessários à satisfação de exigências legais a que tiverem que submeter-se a **Contratada**.

1.16. Todos os serviços enumerados na cláusula 1.15. serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da **Contratante**, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **Contratada** sobre tal matéria.

1.17. A **Contratante** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à **Contratado** pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços pelos quais seja responsável, desde que não possam ser atribuídos à **Contratada**, que tenham ocorrido por motivos estranhos à sua vontade, tais como Caso Fortuito, Força Maior, devidamente comprovados, impossibilidade notória ou instruções determinantes da **Contratante**, ou ainda, falta de comunicação, fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.

1.18. O **Contratado**, por meio de seus integrantes, compromete-se, em face da procuração a estes outorgada, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos interesses da ora **Contratante** em juízo ou extrajudicialmente, em qualquer instância ou Tribunal, em todas as ações que mover, ou lhe forem movidas.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. A título de honorários pelos serviços prestados, o **Contratado** receberá dos **Contratantes**:

2.1.1. Mensalmente, o valor correspondente a 2 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS, equivalentes a R\$ 1760,00, livres de tributos que ficam a cargo da Contratante. A cobrança poderá ser realizada mediante Boleto Bancário, ou ainda, o pagamento poderá ser realizado mediante recibo ou depósito em conta bancária, podendo optar nos seguintes Bancos, agências e contas correntes.
a) Banco do Brasil, agência 3405-3, conta 17.069-0 (sociedade)

2.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor líquido recebido pela **Contratante**, referente ao êxito obtido pela efetiva participação da **Contratada** em Ações Judiciais ou Administrativas de Cobrança, Execuções, Monitórias, Indenizatórias, Declaratórias, de Repetição de Indébito e Recuperação Fiscal, bem como sobre o êxito obtido na defesa judicial dos interesses da mesma, significando, neste último ponto, a incidência sobre o quanto deixou de pagar ou economizou.

2.2. Os honorários de sucumbência, assim entendidos como aqueles pagos pela parte contrária vencida em Ação Judicial, pertencerão à **Contratada**.

2.3. O pagamento será feito pela **Contratante** à **Contratada**, todo o dia 09 (nove) de cada mês subsequente ao trabalho prestado, preferencialmente, iniciando-se, o primeiro, na data da assinatura do presente contrato.

2.4. A contratante autoriza e concorda com retenção, desconto ou compensação de honorários advocatícios, no caso de apuração de crédito em favor do contratado.

2.5. O inadimplemento da mensalidade acarreta multa de 20%, mais juros de 1% ao mês e correção Monetária, com a possibilidade do débito ser protestado.

2.6. O CONTRATADO poderá efetuar, caso deseje, cessão de crédito dos direitos aos honorários advocatícios contratados e sucumbenciais, e a CONTRATANTE manifesta sua anuência à mencionada cessão expressamente, dispensando comunicação prévia.

2.7. Se a prestação de serviço se tornar onerosa para o contratado, o valor da mensalidade poderá ser adequado ao aumento do volume de serviços prestados, a qualquer momento, desde que haja a concordância dos contratantes, o que será realizado por aditamento. Se não houver concordância dos contratantes, haverá a possibilidade de incidir a clausula 5.1.

2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, assumem a integral responsabilidade pelo pagamento, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X, pois os devedores reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30% (trinta por cento).

2.9. O presente contrato é firmado pelo prazo mínimo de 24 meses, e assim, sendo, possui preço mínimo fixado em R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais), haja vista que o trabalho que será desenvolvido para a contratante implicará em dedicação, estudo, elaboração e desenvolvimento do trabalho de ações preventivas de mandando de segurança e/ ou qualquer outra providência necessária ao quanto abaixo estipulado:

2.9.1. - ANÁLISE DOS ASPECTOS MATERIAIS, TEMPORAIS, PROCEDIMENTAIS E LEGAIS DA ATIVIDADE DE OPTOMETRIA.

2.9.1 - I - Constatação da atividade no local: Realização dos exames e atendimentos; Procedimento e forma de trabalho;

Necessidade de emissão de comprovante de pagamento; Comportamento dos clientes perante o serviço prestado;

2.9.1 - II - Aspecto legal: Estrutura física e aparelhagem; Marketing; Venda do serviço; Abordagem dos funcionários (como oferecem o serviço); Receituário, prescrição e encaminhamento (análise e críticas); Questão legal municipal (enquadramento); Taxa de publicidade; Poder de Polícia; Situação fiscal e administrativa junto à PMA, Alvará, bombeiros; INMETRO?; Auxiliares nos serviços; Recibos X IRPJ (como é emitido) notas fiscais e ordem de serviço; E-social (adequação);

2.9.1 - III - Procedimentos administrativos e judiciais: Defesas administrativas; ações judiciais, propositura de ações declaratórias de inexigibilidade de multas e autos de infrações, defesas contra multas fiscais, interpretação dos Tribunais, adequação de legislação municipal, impetração de mandado de segurança, acompanhamento processual em todas as instâncias etc.

DA INCOMUNICABILIDADE DE PERSONALIDADES JURÍDICAS CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. Este instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade (irregular, de fato ou regular), associação, grupo econômico, relação de emprego ou de representação, afastadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária na órbita trabalhista, previdenciária e tributária. Também não poderá ser entendido como mandato ou agenciamento, respondendo cada qual por suas responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como toda e qualquer obrigação imposta pelo Poder Público, cabendo a cada parte todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas a seus respectivos agentes, prepostos, trabalhadores de demais pessoas por ela credenciadas, não tendo os empregados desta qualquer relação de trabalho ou de emprego com a outra parte, sendo responsabilidade exclusiva da respectiva parte contratar e registrar os seus empregados, pagar-lhes a remuneração, bem como o seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos de natureza trabalhista e outras que venham a ser devidas nos termos da lei ou da norma coletiva, e vice-versa.

DA CONFIDENCIALIDADE



CLÁUSULA QUARTA.

4.1. As Partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente Contrato, inclusive e, não restritamente, apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a terceiros.

4.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações que:

- 4.2.1. comprovadamente já sejam do conhecimento da outra Parte na época em que lhe foram comunicadas;
- 4.2.2. antes de serem reveladas pela Parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela Parte;
- 4.2.3. tenham sido objeto de divulgação autorizada por escrito pela Parte;
- 4.2.4. tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. O presente contrato terá vigência mínima pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido justificadamente por qualquer das partes, com aviso prévio escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.1.1. Este instrumento contratual será renovado automaticamente, caso não ocorra manifestação contrária pelas partes pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes da data término do contrato.

5.1.2. Não havendo interesse na renovação automática do contrato, esta cláusula poderá ser revogada mediante documento, denominado aditamento, onde então será estipulado novo prazo de vigência do presente instrumento contratual.

5.1.3. A comunicação para que não ocorra renovação automática deverá ser expressa, enviada à outra parte pelo correio com aviso de recebimento.

5.1.4. Durante período de 30 (trinta) dias, mencionado no *caput* da cláusula décima primeira, serão normalmente:

- 5.1.4.1. Devidos os honorários, nos mesmos moldes estabelecidos nas disposições retro estabelecidas.
- 5.1.4.2. Prestados os serviços dispostos no presente pacto.

DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1 A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará em sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

6.2. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria, a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

6.3 - Operando-se a rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** tenha descumprido qualquer cláusula contratual, ficará A **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento de multa contratual fixada em cinco vezes o valor integral do contrato em toda a sua vigência, expresso em salários mínimos vigentes no momento da rescisão, bem como ao pagamento do percentual contratado na cláusula 2.1.2., relativo ao benefício patrimonial auferido pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 2.2., a 2.9, deste contrato. A presente multa é aceita como justa e razoável e justificada pelo motivo dos contratantes **EXERCEREM** trabalhos de consultas e assessoria que envolvem implementações de procedimentos e a adoção de critérios que costuma trazer grande benefício patrimonial para a empresa a longo prazo, sendo incoerente que os serviços prestados não tenham uma garantia mínima de equivalência pecuniária.

DO FORO DE ELEIÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA.

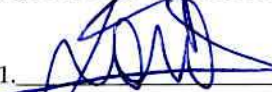
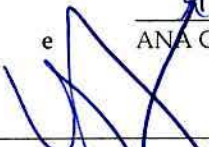
7.1. Fica eleito o **Foro da cidade de Araraquara (SP)**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, **Contratante e Contratada**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma, destinando-se 01 via para cada parte interessada.

Araraquara(SP), 09 de maio de 2.016.


CONTRATADO: GUSTAVO FELIX ADVOGADOS.

CONTRATANTE: _____
LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA,

Testemunhas: 1.  2. 

CPF: 040.769.018-70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2018 às 21:52, sob o número 10067072620188260037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 17E5006.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Primeiramente, comprove o exequente o recolhimento das despesas processuais de ingresso (Taxa Judiciária: Guia Dare, código 230-6 no valor de 1% do valor atribuído a causa - mínimo de R\$ 128,50, Carta de Citação: Guia FEDT - código 120-1, R\$ 21,20 ou diligência do oficial de Justiça: Guia Própria - R\$ 77,10 por requerido), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento (Artigo 290 do CPC).

I.

Araraquara, 06 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0177/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.-Primeiramente, comprove o exequente o recolhimento das despesas processuais de ingresso (Taxa Judiciária: Guia Dare, código 230-6 no valor de 1% do valor atribuído a causa - mínimo de R\$ 128,50, Carta de Citação: Guia FEDT - código 120-1, R\$ 21,20 ou diligência do oficial de Justiça: Guia Própria R\$ 77,10 por requerido), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento (Artigo 290 do CPC).I."

Do que dou fé.
Araraquara, 7 de junho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2018, foi disponibilizado na página 465/474 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos.-Primeiramente, comprove o exequente o recolhimento das despesas processuais de ingresso (Taxa Judiciária: Guia Dare, código 230-6 no valor de 1% do valor atribuído a causa - mínimo de R\$ 128,50, Carta de Citação: Guia FEDT - código 120-1, R\$ 21,20 ou diligência do oficial de Justiça: Guia Própria R\$ 77,10 por requerido), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento (Artigo 290 do CPC).I."

Araraquara, 8 de junho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exeqüente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 02/07/2018 decorreu o prazo de 15 dias para que o exequente providenciasse o recolhimento das despesas elencadas na r. Decisão de págs. 17. Nada Mais. Araraquara, 05 de julho de 2018. Eu, Cláudia Emília Diniz Junqueira, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

**GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em
que contende com** em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e outros,
vem a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

O exequente, afirma, neste momento, nos termos do artigo 98 e 99, §3º do CPC, que vem passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual, não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, notadamente diante da grande inadimplência que vem suportando.

Por essa razão, **requer sejam estendidos os efeitos das decisões dos acórdãos anexos e demais decisões de outros juízes**, concedendo-se, os benefícios da gratuidade processual, ou subsidiariamente, promovendo determinação para o diferimento das custas, ao final, nos termos do artigo 5º, I da lei 1608/2003.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 05 de julho de 2018.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000259168

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044392-64.2018.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante GUSTAVO TORRES FELIX, é agravado JOSÉ ROBERTO SEDENHO.

ACORDAM, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao recurso, com acolhimento do pedido subsidiário. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente), NESTOR DUARTE E CRISTINA ZUCCHI.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Gomes Varjão
RELATOR
Assinatura Eletrônica



2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2044392-64.2018.8.26.0000

Comarca: **ARARAQUARA – 2ª VARA CÍVEL**

Agravante: **GUSTAVO TORRES FELIX**

Agravado: **JOSÉ ROBERTO SEDENHO (não citado)**

MM. Juiz Prolator: **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

VOTO Nº 30.816

Ação de arbitramento de honorários advocatícios. Os elementos coligidos não permitem concluir que a atual situação financeira difícil do agravante seja perpétua. Tratando-se de advogado bem sucedido, com grande possibilidade de se restabelecer financeiramente, é caso de permitir o diferimento do pagamento das custas para o final do processo, nos termos do art. 5º da Lei Estadual 11.608/03, para não impor óbice ao exercício do direito de acesso à Justiça neste momento de dificuldade.

Recurso parcialmente provido, com acolhimento do pedido subsidiário.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de arbitramento de honorários advocatícios, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, assinalando o prazo de trinta dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Sustenta o agravante, em suma, que passa por instabilidade financeira, inviabilizando o recolhimento das custas processuais. Alega que o saldo de sua conta bancária está negativo e tem dívidas de cheque especial, com escritório de contabilidade e de pensão alimentícia, tanto que teve decretada sua prisão civil. Afirma que não teve qualquer receita em junho e agosto de 2016, nem recebe



3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2044392-64.2018.8.26.0000

honorários de seus clientes. Ressalta que a benesse já foi deferida por esta E. Corte em outra demanda, promovida contra o irmão do agravado. Defende que a gratuidade deve ser examinada levando em conta a situação atual do postulante e não pode ser indeferida apenas em razão da profissão que exerce, nem pelo fato de ter recebido proventos no passado ou por não ter apresentado sua declaração de imposto de renda, documento que não é pressuposto para o deferimento do benefício. Aduz que teria realizado o recolhimento das custas se tivesse condições de fazê-lo, pois é o maior interessado na celeridade da prestação jurisdicional, em que persegue crédito de natureza alimentar. Assinala que não há nos autos elementos que afastem a presunção relativa do art. 99, § 3º, do CPC/2015. Assevera que para a concessão da justiça gratuita não é necessária a condição de miserabilidade, sendo suficiente a simples declaração do requerente de que não pode suportar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Por isso, requer a reforma da r. decisão agravada. Subsidiariamente, postula o diferimento do pagamento das custas para o final do processo ou, ao menos, o seu parcelamento em 10 prestações.

Recurso recebido no efeito suspensivo.

É o relatório.

Segundo o disposto no art. 98 do CPC/2015, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação de que não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos do art. 99, § 3º. Tratando-se de presunção *juris tantum*, porém, o magistrado não está obrigado a conferir à declaração de pobreza presunção absoluta de veracidade.



4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2044392-64.2018.8.26.0000

Para suportar sua afirmação de que enfrenta situação financeira periclitante, o recorrente, em síntese, faz menção ao extrato de conta corrente com saldo negativo, à decisão proferida em execução de alimentos decretando sua prisão e à notificação de escritório de contabilidade informando que deixará de prestar serviços em razão de inadimplemento de honorários.

Não obstante, existem também circunstâncias que infirmam a presunção de pobreza.

O próprio agravante declara na inicial que “*é advogado experiente e militante há quase vinte anos, possuindo pós-graduação e vários cursos de extensão universitária, tendo trabalhado, ao longo de sua carreira, nas mais diversas áreas, sendo atualmente sócio da GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS*” (fl. 2 dos autos de origem).

Além disso, a execução promovida por ele contra Transterra de Araraquara, Terraplanagem, Construtora e Pavimentação Ltda., Transterra Transportes e Locação Ltda. ME e Ariovaldo Sedenho (proc. nº 1015180-35.2017.8.26.0037) tem valor de vulto, R\$ 401.376,29, evidenciando que, apesar da situação atual complicada, o agravante é advogado bem sucedido, que recebe honorários de valor considerável.

Oportuno consignar, ainda, que no exame da justiça gratuita os elementos constantes dos autos devem ser analisados em cotejo com as circunstâncias específicas do processo, para verificar se realmente se está impondo à parte postulante do benefício ônus com o qual não pode arcar.



5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2044392-64.2018.8.26.0000

Anote-se, a propósito, que o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00, cf. fl. 11 dos autos de origem), que servirá de base para o cálculo das custas processuais, nos termos da Lei Estadual 11.608/03, não é tão elevado a ponto de, por si só, gerar presunção de que haverá dificuldades intransponíveis para o custeio da demanda.

Se a concessão da gratuidade processual não se mostra a medida mais adequada ao caso em apreço, porque as dificuldades financeiras do agravante aparentemente são circunstanciais e passageiras, convém, por outro lado, acolher o pedido subsidiário e permitir o pagamento das custas para depois da satisfação da execução, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, pois apenas a impossibilidade financeira momentânea do requerente está evidenciada.

Registre-se que o diferimento não equivale a isenção de pagamento e nem desobriga ou suspende a execução de eventual verba honorária sucumbencial, mas apenas permite que o credor tenha antes a oportunidade de satisfazer seu direito.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para acolher o pedido subsidiário da agravante e permitir o diferimento do pagamento das custas processuais para o final do processo.

É meu voto.

Des. GOMES VARJÃO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000888045

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2211669-42.2017.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante GUSTAVO TORRES FELIX, são agravados ARIIVALDO SEDENHO, TRANSTERRA DE ARARAQUARA TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA e TRANSTERRA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAYME QUEIROZ LOPES (Presidente) e ARANTES THEODORO.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Milton Carvalho
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 19999.

Agravo de instrumento nº 2211669-42.2017.8.26.0000.

Comarca: Araraquara.

Agravante: Gustavo Torres Felix.

Agravada: Ariovaldo Sedenho e Outros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade da justiça indeferida em primeira instância. Presunção legal de veracidade da afirmação de que o agravante não possui condições de arcar com o pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (NCPC, art. 99, §3º). Ausência de elementos aptos a afastar aludida presunção relativa, que poderá ser desconstituída. Ônus da prova que incumbe à parte contrária. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 70/71, integrada pela decisão de fls. 76, ambas dos autos principais, que, em ação de execução de honorários advocatícios contratuais, indeferiu o benefício da gratuidade da justiça ao exequente.

Sustenta a parte agravante que passa por instabilidade financeira que o impede de recolher as custas. Afirma que não consegue pagar a pensão alimentícia de R\$4.100,00, o que motivou a decretação de sua prisão civil. Alega que está com saldo bancário negativo e possui diversas dívidas. Argumenta que não recebeu qualquer receita em junho e agosto de 2016 e que não recebe os honorários de seus próprios clientes. Aduz que a declaração de pobreza é suficiente para o deferimento do pedido e que o fato de ser advogado não denota capacidade econômica.

Foi deferida a liminar para determinar o regular andamento do feito (fls. 68).

É como relato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso merece provimento.

A jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça entende que a declaração de pobreza é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Acerca do tema:

*Agravo de instrumento. Ação de cobrança de indenização securitária. Decisão de primeiro grau que indeferiu o benefício da justiça gratuita pleiteado pela autora na petição inicial. **Declaração de pobreza apresentada suficiente a satisfazer os requisitos legais necessários à sua concessão.** Exegese do artigo 4º da Lei 1.060/50. Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2014475-39.2014.8.26.0000, 32ª Câmara de Direito de Privado, Rel. Ruy Coppola, j. 27/02/2014).*

*Gratuidade Processual - Declaração de pobreza - Presunção de veracidade. A única exigência legal (Lei 1.060/50, art. 4º) para a concessão do benefício é a **mera declaração da impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família** - Agravo provido. (TJSP, Apelação nº 0105462-29.2012.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Marrey Uint, j. 26/06/2012).*

A Lei de Assistência Judiciária estabelecia que, bastava o interessado fazer simples afirmação de seu estado de pobreza, para obter o benefício (*artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50*) e agora, o Código de Processo Civil consolidou essa presunção em seu artigo 99, §3º, que dispõe: *Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ou seja, *Para as pessoas físicas, é suficiente a **afirmação nos autos**, pois gozam de **presunção de hipossuficiência**. (In Teresa Arruda Alvim Wambier [et. al.], **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil - artigo por artigo**, São Paulo, 1ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p. 184).*

No caso, o agravante declarou que não possui recursos suficientes para custear as despesas do processo. Ademais, juntou extrato bancário que comprova a existência de saldo negativo (fls. 48 dos autos principais).

E embora o agravante tenha se obrigado ao pagamento de pensão mensal aos seus filhos no valor de R\$4.100,00, o documento de fls. 49/52 dos autos principais comprova que ele não está em dia com essa obrigação, havendo dívida no montante de R\$22.950,00 que, inclusive, ensejou o decreto de prisão civil.

Também a corroborar a insuficiência de recursos, o documento de fls. 53/54 dos autos principais demonstra que o agravante possui débitos em aberto com prestadores de serviço e que seu escritório de advocacia não obteve qualquer faturamento nos meses de agosto e junho de 2017 (fls. 59/60 dos autos principais).

Em suma, inexistem elementos que levem à conclusão de que a situação econômico-financeira vivenciada pelo agravante lhe permita arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sem prejuízo de sua rotina, de modo que lhe devem ser concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Não se pode olvidar, ademais, que a presunção de necessidade é relativa, cabendo à parte contrária o ônus de desfazê-la, conforme preceitua o artigo 100 do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, ***dá-se provimento*** ao recurso.

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

Processo nº: **0001988-52.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Gustavo Torres Felix**
 Executado: **Nilton Pedro Sedenho e outro**

DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

Fls. 546/548: Em face da concessão da gratuidade concedida ao exequente nos autos do Processo 0013833-18.2016.8.26.0037, estendo os benefícios para estes autos.

Requisite-se os honorários junto à Defensoria Pública, aguardando-se a comunicação da reserva de valor.

Int.

Araraquara, 31 de janeiro de 2018.

João Battaus Neto
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de fevereiro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Luis Carlos Oyafuso, digitei.

Processo nº: **1009286-15.2016.8.26.0037/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Gabriel Oliveira Francisco e outro**

DECISÃO

Vistos

Estendo ao exequente a gratuidade de Justiça a ele deferida nos demais processos.

Int.

Araraquara, 01 de fevereiro de 2018.

João Battaus Neto
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

Processo nº: **0013833-18.2016.8.26.0037**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Gustavo Torres Felix**
 Executado: **Nilton Pedro Sedenho**

DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

Estendo ao exequente o benefício da gratuidade deferido através do v. acórdão de fls. 317/321. Requistem-se os honorários periciais à DPE.

Int.

Araraquara, 12 de janeiro de 2018.

João Battaus Neto
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

RECEBIMENTO

Em _____, recebi estes autos com a decisão supra/retro. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Para apreciação do pedido de justiça gratuita, faculto ao autor a efetiva comprovação de sua condição financeira adversa, acrescendo a documentação que entender pertinente, de modo a comprovar, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com as custas de ingresso que, no caso, são de módico valor. Registre-se, ainda, que as decisões proferidas por outros magistrados não vinculam, à evidência, este juízo. Prazo: 15 dias.

I.

Araraquara, 12 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, faculto ao autor a efetiva comprovação de sua condição financeira adversa, acrescentando a documentação que entender pertinente, de modo a comprovar, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com as custas de ingresso que, no caso, são de módico valor. Registre-se, ainda, que as decisões proferidas por outros magistrados não vinculam, à evidência, este juízo. Prazo: 15 dias. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 12 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2018, foi disponibilizado na página 394/395 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Para apreciação do pedido de justiça gratuita, faculto ao autor a efetiva comprovação de sua condição financeira adversa, acrescentando a documentação que entender pertinente, de modo a comprovar, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com as custas de ingresso que, no caso, são de módico valor. Registre-se, ainda, que as decisões proferidas por outros magistrados não vinculam, à evidência, este juízo. Prazo: 15 dias. I."

Araraquara, 13 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

**GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em
que contende com** em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** , vem a
presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

O exequente, afirma, neste momento, nos termos do artigo 98 e 99, §3º do CPC, que vem passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual, não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, notadamente diante da grande inadimplência que vem suportando.

A situação financeira do exequente se agravou, como se comprova e pode ser percebido pela exibição dos comprovantes bancários apresentados com saldos negativos.

Neste momento, precisamente, o quadro financeiro é ainda pior, tendo em vista a recente greve dos caminhoneiros que paralisou o país e, conseqüentemente, ocasionou efeito cascata de inadimplência de todas as empresas, que já não andavam bem diante do estado financeiro e político atual do Brasil.

Tem, ainda, o requerido, além da dívida já mencionadas, pendências outras que superam vinte mil reais, apontadas no órgão de proteção ao crédito (SPC) bem como, débitos apontados em cartório de Protesto, conforme segue comprovante incluso.

Está, portanto, a merecer os benefícios da gratuidade, tal como pleiteado e concedidos em outros autos já mencionados e, Também, pelo

Tribunal de Justiça em dois agravos, pois o quadro econômico defendido não resultou em nenhuma melhora.

Por essa razão, reitera-se **sejam estendidos os efeitos das decisões dos acórdãos anexos e demais decisões de outros juízes**, concedendo-se, os benefícios da gratuidade processual, ou subsidiariamente, promovendo determinação para o diferimento das custas, ao final, nos termos do artigo 5º, I da lei 1608/2003.

Para comprovação do quadro financeiro debilitado, juntam-se documentos que demonstram dívidas com o próprio escritório de contabilidade, saldos negativos, pendências judiciais, tudo a demonstrar impossibilidade financeira momentânea evidenciada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 17 de julho de 2018.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PERIODO: 01/2000 A 06/2018



ESCRITORIO GASPAR DE CONTABILIDADE S/S LTDA

21080155

0366 - GUSTAVO TORRES FELIX SOCIEDADE DE... FONE:

Descrição Evento	Referente	Complemento	Valor	Ret.Caixa
0999-MENSALIDADE	04/2017		80.00	
0999-MENSALIDADE	05/2017		310.00	
0007-ADICIONAL 1 SEMESTRE	06/2017		155.00	
0999-MENSALIDADE	06/2017		310.00	
0999-MENSALIDADE	07/2017		310.00	
0999-MENSALIDADE	08/2017		310.00	
0999-MENSALIDADE	09/2017		310.00	
0999-MENSALIDADE	10/2017		310.00	
0008-ADICIONAL 2 SEMESTRE	11/2017		155.00	
0037-ACERTO C/ CLIENTE	11/2017	ref. desconto mens. 06/2017	-240.00	
0037-ACERTO C/ CLIENTE	11/2017	ref. desconto mens. 08/2017	-160.00	
0037-ACERTO C/ CLIENTE	11/2017	ref. desconto mens. 09/2017	-160.00	
0999-MENSALIDADE	11/2017		310.00	
0037-ACERTO C/ CLIENTE	12/2017	ref. desconto mens. 11/2017	-240.00	
0999-MENSALIDADE	12/2017		310.00	
0999-MENSALIDADE	01/2018		310.00	
0999-MENSALIDADE	02/2018		310.00	
0021-D.I.R.F	03/2018		30.00	
0051-RAIS	03/2018		30.00	
0079-TAXAS BANCARIAS	03/2018	ref. boleto protestado 01/2018	5.63	
0999-MENSALIDADE	03/2018		310.00	
0999-MENSALIDADE	04/2018		332.00	
0079-TAXAS BANCARIAS	05/2018	ref. boleto protestado 01/2018	4.50	
0079-TAXAS BANCARIAS	05/2018	ref. carne protestado 2 parc.	10.15	
0079-TAXAS BANCARIAS	05/2018	ref. tarifas boletos	2.00	
0079-TAXAS BANCARIAS	05/2018	ref. boleto em cartorio 03/2018	3.90	
0999-MENSALIDADE	05/2018		332.00	
0999-MENSALIDADE	06/2018		332.00	
SUB-TOTAL			4,082.18	0.00
TOTAL			4,082.18	0.00

**Mens. em aberto - Escritório Gaspar**

De: **Franciele Escritório Gaspar**
Para: **gtfelix@uol.com.br**
Cópia: **escgaspar@escgaspar.com.br**, **camila@escgaspar.com.br**
Cópia oculta:
Assunto: Mens. em aberto - Escritório Gaspar
Enviada em: 13/07/2018 | 09:15
Recebida em: 13/07/2018 | 09:15
 assinatura.png **64.04 KB**  Gustavo Felix.pdf **42.23 KB**

Bom dia Sr. Gustavo Felix.

Conforme solicitado segue em anexo o relatório de mensalidades em aberto.

Qualquer duvida me coloco a disposição para esclarecimentos.


Atenciosamente.

--

Att.

Franciele Caroline de Aguiar

 franciele@escgaspar.com.br

 +55 (16) 2108-0198

 +55 (16) 2108-0150



pense bem antes de imprimir

Rua Carlos Gomes, 1922 - Centro - CEP: 14.801-340 - Araraquara - SP

**Mens. em aberto**

De: **Franciele Escritório Gaspar**
Para: **gtfelix@uol.com.br**
Cópia: **escgaspar@escgaspar.com.br**
Cópia oculta:
Assunto: Mens. em aberto
Enviada em: 27/03/2018 | 09:33
Recebida em: 27/03/2018 | 09:33
 assinatura.png 64.04 KB

Sr. Gustavo, bom dia

Venho informar que nossos honorários não estão sendo pagos e que os boletos vencidos estão em protesto; sendo assim peço que dê uma atenção para os boletos e efetue o pagamento evitando problemas.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

--

Att.

Franciele Caroline de Aguiar

 franciele@escgaspar.com.br

 +55 (16) 2108-0198

 +55 (16) 2108-0150



pense bem antes de imprimir
Rua Carlos Gomes, 1922 - Centro - CEP: 14.801-340 - Araraquara - SP



GUSTAVO TORRES FELIX

Conta: 0044-01.026859

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Tipo de Lançamento:

Período: 10/07/2018 a 17/07/2018

Data	Descrição	Docto	Situação	Crédito(R\$)	Débito(R\$)	Saldo(R\$)
17/07/2018	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO/SP MOVEL	000000			-74,99	-393,50
17/07/2018	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 11.240.147/0001-75	000000			-465,22	-858,72
10/07/2018			SALDO ANTERIOR			-318,60
			TOTAL	0,00	-540,21	

Saldo de Conta a 17/07/2018 em R\$

A - Saldo de Conta Corrente	-858,81		
B - Saldo Bloqueado	0,00		
C - Provisão de Encargos	-23,19		
Juros Acumulados até a data	-21,62	IOF Acumulado até a data	-1,57
CPMF Acumulada	0,00	CPMF Provisionada sobre Saldo	0,00
D - Seguro Cheque Especial Protegido até a data	0,00		
E - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-858,81		
F - Saldo Fundos com Resgate Automático	10.560,00		
G - Saldo Disponível Total (F)	9.701,19		
H - Limite Master 10 D S/ Juros	10.560,00		

Dias utilizados até a Data	15	Último Movimento	17/07/2018
Juros Calculados	0,00	Taxa de Juros	14,93 %
Juros Acumulados até a data	21,62	Data para Débito de Juros	30/07/2018
IOF Acumulados até a data	1,57	Data para Débito de IOF	01/08/2018
CPMF Acumulada	0,00	Venc. Santander Master	28/07/2018

CONSULTA : 757-SCPC Integrada (SCPC+CH)
 ASSOCIADO : SCPC CONSULTA BALCAO
 SOLICITANTE :

DATA: 11JUN2018
 HORA: 12:19:59
 HORARIO DE BRASILLIA

DOCUMENTOS : CPF 293.246.758-18 RG:
 TIPO CREDITO: OUTROS
 QUANTIDADE : 01

.....
 S I N T E S E C A D A S T R A L

NOME : GUSTAVO TORRES FELIX
 CPF 293.246.758-18
 NASCIMENTO: 17NOV1977
 MAE : SUELY TORRES FELIX
 T.ELEITOR : 0229888110191

=====

R E S U M O

=====

SCPC | SCPC | 1 OCORRENCIA(S)
 INFORMACOES COMPLEMENTARES SEM INFORMACOES
 CONFIRMACAO DE TELEFONE SEM INFORMACOES
 CONSULTAS ANTERIORES NADA CONSTA

DEVOLUCOES INFORMADAS CCF | SCPC CHEQUE |
 DEVOLUCOES INFORMADAS POR USUARIOS NADA CONSTA
 CHEQUE SUSTADO INFORMADAS POR USUARIOS NADA CONSTA
 CHEQUES SUSTADOS NADA CONSTA
 CHEQUE SUSTADO PELO MOTIVO 21 NADA CONSTA
 INFORMACOES COMPLEMENTARES SEM INFORMACOES
 CONFIRMACAO DE TELEFONE SEM INFORMACOES
 ENDERECO AGENCIA BANCARIA SEM INFORMACOES
 CONSULTAS ANTERIORES NADA CONSTA

.....

R E G I S T R O D E D E B I T O

.....

.....
 NOME : GUSTAVO TORRES FELIX
 DOCUMENTO: CPF 293.246.758-18
 CONJUGE :
 NATURAL : SP-ARARAQUARA

TIPO	CONTRATO *INFORMANTE	DEBITO	DISPONIVEL	VALOR	COMP AVAL
REGISTRO	LT 59 VEREDAS	20OUT2015	12OUT2016	20.552,15	COMPRADOR
	*SP-ARQ/HAW EMPREENDIMENTOS		*SP-ARARAQUARA		

1 Registro(s) de Debito(s)
 1 Ocorrencia(s) Relacionada(s)

Numero de Resposta: 007187081-4

Consulte PJ

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 11.JUN.18 12:27:01 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
18.664.088/0001-01

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social
GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ
18.664.088/0001-01

Data de Fundação
JUL/2013

Data de Encerramento

Inscr. Est.
SP - 0

Situação do CNPJ
Ativa

Data
24/07/2013

Consultado em
07/10/2017

Situação SINTEGRA
Isento (inexistente)

Consultado em
18/11/2016

Natureza Jurídica
SOCIEDADE SIMPLES PURA

Filiais
0

Ramo de Atividade Primário - CNAE
SERVICOS ADVOCATICIOS - 6911-7/01

Ramo de Atividade secundário

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz
R PADRE DUARTE, 151 -ANDAR 9 SALA 91

Bairro da matriz
JARDIM NOVA AMERICA

LOCALIZAÇÃO

Cidade - UF
ARARAQUARA / SP

CEP
14800-360

Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click Empresarial**

CONSULTAR

SÓCIOS/ACIONISTAS

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

183.217.858-75

293.246.758-18

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Sócio / Acionista** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

ADMINISTRADORES

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Administrador** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

Nada consta.

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Nada consta.

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Nada consta.

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 3

Valor (R\$): 915,63

Últimas Ocorrências

Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R\$)
04/JUN/2018	Não informado	2º	ARARAQUARA	SP	375,63
11/MAI/2018	Não informado	11º	ARARAQUARA	SP	230,00
03/ABR/2018	Não informado	2º	ARARAQUARA	SP	310,00

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Nada consta.

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra Protestos e Gerenciamento de Carteira estão sujeitas à cobrança. Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

Deseja incluir o CNPJ pesquisado no Gerenciamento de Carteira?



Consulte PJ

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PA

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
18.664.088/0001-01

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social
GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ
18.664.088/0001-01

Data de Fundação
JUL/2013

Data de Encerramento

Situação do CNPJ
Ativa

Data
24/07/2013

Situação SINTÉGRA
Isento (inexistente)

Natureza Jurídica
SOCIEDADE SIMPLES PURA

Ramo de Atividade Primário - CNAE
SERVICOS ADVOCATICIOS - 6911-7/01

Ramo de Atividade secundário

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz
R PADRE DUARTE, 151 -ANDAR 9 SALA 91

Cidade - UF
ARARAQUARA / SP

 **Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?**
Consulte o **Click Empresarial**


SÓCIOS/ACIONISTAS

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

CPF / CNPJ

 183.217.858-75

 293.246.758-18

- Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Sócio / Acionista** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold**

ADMINISTRADORES

CPF / CNPJ	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ
------------	------------	------------

Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
Clique no **Administrador** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ).

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

Nada consta.

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Nada consta.

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Nada consta.

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 3

			Últimas Ocorrências	
Data	Vencimento	Cartório	Cidade	
04/JUN/2018	Não Informado	2º	ARARUAMA	
11/MAY/2018	Não Informado	11º	ARARUAMA	
03/ABR/2018	Não Informado	2º	ARARUAMA	

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS


Nada consta.

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra ProI sujeitas à cobrança.
Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .




Deseja incluir o CNPJ pesquisado no **Gerenciamento de Carteira?**

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	01/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	10,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	01/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	10,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	02/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	103,07	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	30,52	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	133,59
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			



1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	02/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	103,07	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	30,52	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	133,59
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	02/2018
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	104,94
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	190,80
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	63,63
	11 - TOTAL	359,37
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	02/2018
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	104,94
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	190,80
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	63,63
	11 - TOTAL	359,37
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003
	4 - COMPETÊNCIA	03/2017
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	103,07
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	29,71
	11 - TOTAL	132,78
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003
	4 - COMPETÊNCIA	03/2017
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	103,07
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	29,71
	11 - TOTAL	132,78
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	03/2018
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	104,94
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	190,80
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	35,15
	11 - TOTAL	330,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4 - COMPETÊNCIA	03/2018
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01
	6 - VALOR DO INSS	104,94
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	190,80
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	35,15
	11 - TOTAL	330,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	06/2016	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	10,00	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			


✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	06/2016	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	10,00	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2018 às 17:16 , sob o número WARQ18700950378. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001233-74.2018.8.26.0037 e código 1929847.

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	07/2016	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	10,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			



1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003	
	4 - COMPETÊNCIA	07/2016	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	10,00	
	7 -		
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 18.664.088/0001-01 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS R PADRE DUARTE 151 ANDAR 9 SALA 91 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14800-360</p>	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	11 - TOTAL	10,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>			
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			







1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
	4 - COMPETÊNCIA	10/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	103,07	
	7 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	187,40
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	68,66
11 - TOTAL		359,13	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

✂

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
	4 - COMPETÊNCIA	10/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	18.664.088/0001-01	
	6 - VALOR DO INSS	103,07	
	7 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	25/05/2018	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	187,40
	ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	68,66
11 - TOTAL		359,13	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

**Re: Pendências Depto Pessoal****De:** Daniel Escritório GASPASPAR**Para:** gtfelix@uol.com.br , escgaspar@escgaspar.com.br , renata@escgaspar.com.br , rh@escgaspar.com.br**Cópia:****Cópia oculta:****Assunto:** Re: Pendências Depto Pessoal**Enviada em:** 11/05/2018 | 08:50**Recebida em:** 11/05/2018 | 08:51 Daniel - As... .jpg **77.98 KB** 01 2017.pdf **113.30 KB** 02 2017.pdf **113.33 KB** 02 2018.pdf **113.33 KB** 03 2017.pdf **113.33 KB** 03 2018.pdf **113.17 KB** 06 2016.pdf **113.14 KB** 07 2016.pdf **113.29 KB** 10 2017.pdf **113.33 KB**

Gustavo, bom dia, essas pendências foram extraídas da conta corrente previdenciária do seu CNPJ. Portanto, são valores realmente devidos.

Seguem as guias recalculadas para pagamento até o dia 25/05/2018.

Solicito por gentileza que, após realizar os pagamentos, nos envie os comprovantes para serem contabilizados.

Sem mais, à disposição.

At,
Daniel.

Em 10/05/2018 15:47, GUSTAVO TORRES FELIX - Gustavo Felix Advogados escreveu:

Nossa, tem de 2017?
Mas de um anoEstranho?

De qualquer forma, faça o recalcule

E me envie, por favor.

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Padre Duarte, 151, Sl. 91 – Edifício América – Araraquara/SP – CEP: 14.800-360
Tel/Fax (16) 3333-5849 - E mail – gtfelix@uol.com.br

De: "Daniel Escritório GASPAR" <daniel@escgaspar.com.br>

Enviada: 2018/05/10 15:01:04

Para: gtfelix@uol.com.br, franciele@escgaspar.com.br, rh@escgaspar.com.br, escgaspar@escgaspar.com.br, renata@escgaspar.com.br

Assunto: Pendências Depto Pessoal

Gustavo, boa tarde, abaixo relaciono as pendências do Depto. Pessoal:

DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DE INSS - **06/16 R\$ 0,28 * 07/16 R\$ 3,09 * 01/17 R\$ 1,01** (se devem por pagamento das guias após o vencimento e sem o acréscimo de juros e multa - deverá ser recolhida uma GPS de R\$ 10,00 por competência para regularização do débito junto à previdência).

Os valores abaixo se referem à ausência de recolhimento:

02/2017 - R\$ 103,07

03/2017 - R\$ 103,07

10/2017 - R\$ 290,47

02/2018 - R\$ 295,74

03/2018 - R\$ 295,74

Caso queira regularizar a situação acima, por favor entre em contato para solicitar o recálculo.

O não pagamento poderá implicar em ações de cobrança por parte da Receita Federal, além de impedir a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Sem mais, à disposição.

--



--

Att.

Daniel Picolomini Delphino

Departamento Pessoal

✉ daniel@escgaspar.com.br

☎ +55 (16) 2108-0166

☎ +55 (16) 2108-0150



pense bem antes de imprimir

Rua Carlos Gomes, 1922 - Centro - CEP: 14.801-340 - Araraquara - SP

03/06/2018 AUTO-ATENDIMENTO 13.08.14
OPERACAO: SALDOS PARA SIMPLES CONFERENCIA

5963-3 12.964-X GUSTAVO TORRES FELIX
SALDO 11.190

LIM 1.600 DISPONIVEL 1.488,00
JUROS 7,64 IOF 0,00
TX.CH. OURO 13,09% VENCIMENTO 30.11.2018
SALDO DE POUPANCA INDISPONIVEL

WIKIPÉDIA

Crise econômica no Brasil em 2015–2017

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Uma forte **crise econômica** tem abalado a economia brasileira desde o seu início, nos primeiros meses de **2015**, até a atualidade. A crise, cujos primeiros sinais já puderam ser percebidos no final de 2014, foi acompanhada e intensificada por uma crise política, resultando em protestos contra o governo por todo o país. Dilma Rousseff, presidente na época, que houvera sido reeleita para seu segundo mandato, foi afastada do cargo definitivamente em agosto de 2016 com o seu impeachment e em seu lugar assumiu seu vice, Michel Temer, que prometeu adotar medidas para recuperar a economia.

Uma das características da crise é a forte recessão econômica. É a pior recessão da história do país, havendo recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por dois anos consecutivos.^{[1][2]} A economia contraiu-se em cerca de 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016.^{[3][4]} O desemprego atingiu seu auge em março de 2017 com uma taxa de 13,6%, o que representava mais de 14 milhões de brasileiros desempregados.^[5]

Em 2016 os efeitos da crise econômica foram amplamente sentidos pela sobrecarga nos serviços públicos e pela população, que precisou adaptar as contas para a realidade financeira. De acordo com pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) no ano, quase metade dos entrevistados (48%) passou a usar mais transporte público e 34% deixaram de ter plano de saúde.^[6] O aprofundamento da crise econômica levou 14% das famílias a trocarem a escola dos filhos de particular para pública em junho, com percentual superior aos verificados em 2012 e 2013, antes da crise.^[7] Além disso, os consumidores trocaram produtos por similares mais baratos (78%), esperando liquidações para comprar bens de maior valor (80%) e poupando mais para o caso de necessidade (78%).^[8]

Em junho de 2017, o PIB subiu um por cento no primeiro trimestre do ano, sendo o primeiro aumento, após oito quedas trimestrais consecutivas.^[9] O ministro da fazenda, Henrique Meirelles, disse que o país "saiu da maior recessão do século".^[10]



Capa da revista *Exame* de 5 de agosto de 2015, alertando sobre a crise.

Índice

- 1 **Antecedentes**
 - 1.1 Contexto político
 - 1.2 Causas
 - 1.2.1 Internas
 - 1.2.2 Externas
- 2 **Características**

- 2.1 Recessão
- 2.2 Rombo nas contas públicas
- 2.3 Desemprego
- 2.4 Classificação de crédito
- 3 **Recuperação**
- 4 **Ver também**
- 5 **Referências**
- 6 **Ligações externas**

Antecedentes

Contexto político



Dilma Rousseff em sua posse como presidente no dia 1º de janeiro de 2015, ao lado de seu vice, Michel Temer.

A crise se manifestou de diversas formas e teve como agravante a crise política no país.^[11] Dilma Rousseff, candidata do Partido dos Trabalhadores, venceu a eleição presidencial de 2014, derrotando o candidato do PSDB, Aécio Neves. Porém, a vitória foi muito apertada, tendo sido a disputa presidencial mais acirrada da história.^[12] A campanha presidencial foi marcada por tumultos e controvérsias, principalmente devido à Operação Lava Jato, que trazia à tona um enorme esquema de corrupção que atingia em cheio a classe política e partidos.^[13]

Em 2015, a crise econômica, bem como o avanço da Lava Jato, fez com que, ao longo do ano, milhões de pessoas fossem às ruas protestar contra o governo em todo território nacional.^[14] Manifestações em defesa de Dilma também ocorriam.^[15] Em dezembro, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, aceitou um pedido de *impeachment* contra Dilma por crime de responsabilidade.^[16]

Em 12 de maio de 2016, o Senado Federal afastou Dilma Rousseff do cargo de presidente por 180 dias. Imediatamente, seu vice Michel Temer assume interinamente o cargo.^[17] Em 31 de agosto, o Senado fez o julgamento final que removeu Dilma do cargo em caráter definitivo.^[18] Em seus primeiros meses frente à presidência da república, Temer se envolveu em controvérsias devido a ministros de seu governo que estavam sendo investigados no âmbito da Lava Jato, bem como o próprio presidente.^[19] O escândalo veio a público com áudios divulgados do ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, em delação premiada.^[20]

Em 2017, novos escândalos abalaram o governo. Em 17 de maio, os proprietários do frigorífico JBS disseram, em delação, que gravaram o presidente Michel Temer autorizando a compra do silêncio do deputado cassado e ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, quando ele já se encontrava preso pela Lava Jato. Em uma gravação de áudio, um dos donos da empresa teria dito a Temer que estava pagando uma "mesada" a Cunha a fim de que permanecesse calado na prisão.^[21] Esse escândalo gerou vários protestos populares e fez com que se fosse questionado se Temer poderia continuar no cargo de presidente.^[22] O escândalo afetou a tramitação das reformas propostas pelo governo que visam a recuperação econômica.^[23]

Causas

Não há um consenso claro entre os especialistas sobre quais foram as causas da crise. Porém, diversas fontes confiáveis podem ajudar a esclarecer os motivos que levaram o país a passar por graves dificuldades na economia. Pode-se dividir as causas apontadas entre internas e externas.

Internas

Em 2013, antes do início da crise, a revista britânica *The Economist* já havia feito críticas à gestão econômica do governo, tendo lançado um relatório de 14 páginas sobre o assunto, que foi matéria de capa.^[24] A matéria faz um contraste entre dois momentos discrepantes da economia brasileira. Antes, o país sinalizava um futuro bastante promissor ao registrar crescimento de 7,5% em 2010, sendo o melhor desempenho em décadas. Para aumentar o entusiasmo, o Brasil foi escolhido para sediar tanto a Copa do Mundo em 2014 quanto as Olimpíadas em 2016. Porém, o Brasil fez poucas reformas durante os anos de *boom* econômico. A matéria afirma também que o setor público brasileiro impõe um fardo particularmente pesado no setor privado.^[25]

Externas

A *The Economist* afirmou mais tarde, em 2015, que as causas imediatas da crise eram externas. A publicação diz que a presidente Dilma Rousseff poderia ter aproveitado melhor a onda de *commodities* do primeiro mandato dela para diminuir o Estado inchado, que engole 36% do PIB. Ao invés disso, o governo optou por garantir empréstimos subsidiados e incentivos fiscais onerosos para indústrias favorecidas.^[26] A subsequente queda dos preços das *commodities* explica, em parte, a crise.^[27]

Outro fator externo apontado foi a desaceleração da economia chinesa. Desde o final da década de 90 até o início de 2012, houve um aumento significativo no preço das *commodities* no mercado internacional, impulsionado pela crescente demanda da China.^[28]

Características

Recessão

Os sinais de que uma forte recessão viria já se percebeu em 2014, quando o crescimento do PIB foi de apenas 0,5 por cento. Em 2015, a economia se contraiu em 3,8 por cento, sendo a pior recessão desde 1990, durante o governo Collor.^[3] Porém, em 2016, o PIB teve outra queda forte, o que fez com que a recessão se tornasse a pior da história. Foi a primeira vez, desde a década de 30, que o país esteve em recessão por dois anos seguidos. Neste período, o PIB *per capita* caiu 11 por cento.^[30]

No primeiro trimestre de 2017, foi registrado um aumento do PIB de 1 por cento, sendo o primeiro aumento desde o início de 2015.^[31]



Alteração percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, segundo dados do IBGE.^[29]

Percebe-se o baixo crescimento em 2014 e as fortes quedas nos anos seguintes.

Rombo nas contas públicas

A recessão teve influência no rombo nas contas públicas registrado desde 2014. Este fenômeno ocorre quando o governo gasta mais do que arrecada. As contas do setor público registraram um déficit primário de 155,7 bilhões de reais em 2016, ou seja, as despesas do setor público superaram as receitas com impostos e tributos em 155,7 bilhões de reais naquele ano. No ano anterior, o déficit foi de 32,5 milhões. Em 2016 foi maior ainda, fechando em 155,8 bilhões.^[32]

Desemprego



Brasil perde 1,3 milhão de vagas de emprego formal só no ano de 2016^[33]

O desemprego, no ano de 2014, ainda não havia dado sinais que iria aumentar. Na média do ano, a taxa ficou em 6,8 por cento, sendo a menor taxa dentre os dois anos anteriores.^[34] No encerramento do ano, foi registrado uma taxa de 4,8 por cento nas grandes metrópoles, tais como São Paulo e Belo Horizonte. Foi a menor taxa de desemprego desde 2003, ano em que o IBGE adotou a atual metodologia de análise.^[35]

Todavia, nos anos de 2015 e 2016, a crise econômica fez o desemprego disparar. 2015 encerrou com uma taxa de 8,5 por cento e 2016 encerrou com número mais alarmante, 11,5 por cento, segundo o IBGE. Em números absolutos, isso representa 12,3 milhões de brasileiros desocupados.^[36] Em setembro de 2016 a taxa de estava mais alta, chegando a 11,8%.^[37]

O auge do desemprego foi verificado em março de 2017, quando o país contava com aproximadamente 14 milhões de desempregados. No mês seguinte, abril, foi registrado uma pequena queda na taxa de desemprego. Se trata da primeira queda desde 2014. O desemprego em abril, que foi de 13,6 por cento, ainda era considerado muito elevado.^[5]

Durante todo o período de crise, notou-se que, antes da crise, em fevereiro de 2014, havia 6,6 milhões de desempregados no país. Esse número mais que dobrou desde então até março de 2017, quando se contabilizou 13,4 milhões de pessoas sem trabalho.^[38]

Classificação de crédito

Em 9 de setembro de 2015, considerando as dificuldades políticas do Brasil em implementar o ajuste fiscal proposto pelo governo Dilma e a previsão de déficit orçamentário feita pelo governo, a Standard & Poor's (S&P), agência americana de classificação de risco, rebaixou a nota do país para o nível "especulativo" (BB+).^{[39][40]} Horas antes, o vice-presidente de comunicação estratégica da Moody's havia declarado que sua agência, ao contrário da S&P, havia mantido o selo de bom pagador ao país.^[41] A Fitch também manteve a nota atribuída ao Brasil (BBB), embora tenha expressado preocupação quanto ao ritmo de crescimento do país.^[42] Todos os rebaixamentos significaram em uma perda de confiança no Brasil por parte dos investidores, o que piorou a imagem do país no exterior.

Em 2016, as agências de classificação de riscos norte-americanas voltaram a rebaixar as notas de crédito do Brasil. Em fevereiro de 2016, a Moodys rebaixou a nota do Brasil para Ba2, último nível antes do grau especulativo.^[43] No mesmo mês, a S&P rebaixou a nota de crédito do Brasil de BB+ para BB,^[44] e no mês seguinte, a Fitch rebaixou a nota do Brasil para BB.^{[45][46]}

Agência	Nota anterior	Nota após o rebaixamento	Data
<u>Fitch</u>	BB+	BB	5 de maio de 2016
<u>Moody's</u>	Baa3	Ba2	24 de fevereiro de 2016
<u>S&P</u>	BB+	BB	17 de fevereiro de 2016

Recuperação

Desde o *impeachment* de Dilma Rousseff e a consequente chegada de Michel Temer ao poder, várias medidas, em sua maioria vistas como impopulares, foram propostas visando a recuperação da economia do país. No começo de 2017, já havia sinais de recuperação econômica, mas concorda-se que o processo seria muito longo e lento.^{[47][48]} Foi proposto, entre outras medidas:

- A PEC do Teto dos Gastos — proposta de emenda à constituição, aprovada em dezembro de 2016, que estabelece um limite para o crescimento dos gastos do Governo Federal pelos próximos 20 anos.^[49]
- Terceirização — projeto, já aprovado, que permite a terceirização do trabalho também para atividades-fim.^[50]
- Reforma trabalhista — flexibiliza algumas leis trabalhistas, alterando a CLT.^[51]
- Reforma da previdência — estabelece critérios mais rigorosos para a aposentadoria e previdência, estabelecendo, entre outros pontos, uma idade mínima para se aposentar.^[52]



Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda do governo de Michel Temer.

Em junho de 2017, foi divulgada a informação que o PIB subiu um por cento no primeiro trimestre do ano.^[31] Foi o primeiro aumento do PIB, após oito quedas consecutivas.^[9] O ministro da fazenda, Henrique Meirelles, disse que o país "saiu da maior recessão do século".^[53] Porém, economistas alertam que o crescimento do PIB caracteriza apenas o fim da "recessão técnica" e que ainda é cedo para decretar que a crise acabou. O desemprego continua alto e ainda há incertezas quanto ao futuro da economia, especialmente após escândalos políticos provocados pela delação da JBS que envolvem o presidente Temer.^[54]

Em setembro de 2017, foi divulgado que o desemprego recuou 4,8 por cento, comparado ao trimestre de maio, mas ainda 9,1 por cento maior em relação ao ano anterior. A melhora na ocupação ainda é puxada pela informalidade e pelas contratações no setor público, segundo o coordenador de Trabalho e Rendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Cimar Azeredo.^[55]

Ver também

- Década perdida, pela crise da hiperinflação na década de 1980
- Governo Dilma Rousseff
- Governo Michel Temer
- Economia do Brasil

Referências

- «Como o Brasil entrou, sozinho, na pior crise da história» (http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html). *Época*. 4 de abril de 2016
- «Brasil vive a pior recessão da história» (http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/03/brasil-vive-pior-recessao-da-historia.html). *G1*. 3 de julho de 2017. Consultado em 1 de junho de 2017
- «Investimentos despencam e

- PIB cai 3,8% em 2015, na maior recessão desde 1990» (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pib-despenca-3-8-em-2015--na-maior-recessao-desde-1990,1839219>). *Estadão*. Consultado em 6 de junho de 2017
4. «PIB do Brasil cai 7,2% em dois anos» (<http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>). *Valor econômico*. Consultado em 22 de Outubro de 2017
 5. «Desemprego fica em 13,6% em abril e atinge 14 milhões de brasileiros» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-136-no-trimestre-terminado-em-abril.ghtml>). *G1*. 31 de maio de 2017. Consultado em 5 de Junho de 2017
 6. «Pesquisa Mudança de Hábitos de Consumo» (<http://oglobo.globo.com/economia/recessao-gera-mudancas-de-habitos-de-consumo-na-populacao-19991966#ixzz4lw1rNM00>). *O Globo*. Consultado em 1 de setembro de 2016
 7. «Pesquisa Mudança de Hábitos de Consumo: Estadão» (<http://fotos.estadao.com.br/galerias/economia,luxos-que-os-brasileiros-deixaram-de-lado-com-a-criese,26899>). *Estadão*. Consultado em 1 de setembro de 2016
 8. «Pesquisa Mudança de Hábitos de Consumo» (<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/08/com-criese-brasileiros-estao-usando-mais-servicos-publicos-diz-cni.html>). *G1*. Consultado em 1 de setembro de 2016
 9. «PIB do Brasil cresce 1% no 1º trimestre de 2017, após 8 quedas seguidas» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/pib-do-brasil-cresce-10-no-1-trimestre-de-2017.ghtml>). *G1*
 10. «PIB sobe 1% no 1º trimestre, após oito quedas consecutivas» (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pib-sobe-1-0-no-1-trimestre-apos-oito-quedas-consecutivas,70001821658>). *Estadão*. Consultado em 1 de Junho de 2017
 11. «Impasse político agrava crise, dizem economistas» (<https://oglobo.globo.com/economia/impasse-politico-agrava-criese-dizem-economistas-18914948>). *O Globo*. 19 de março de 2016. Consultado em 6 de Junho de 2017
 12. «Na disputa mais acirrada da história, Dilma é reeleita presidente do Brasil» (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1537894-dilma-e-reeleita-presidente-do-brasil.shtml>). *Folha de S. Paulo*. 26 de outubro de 2014. Consultado em 17 de Junho de 2017
 13. «NY Times: brasileiros lamentam campanha eleitoral feia» (<http://www.dci.com.br/politica/ny-times-brasileiros-lamentam-campanha-eleitoral-feia-id423083.html>). *The New York Times*. 26 de outubro de 2014. Consultado em 17 de Junho de 2017
 14. «Mapa das manifestações no Brasil, domingo, 12/04» (<http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/12-04-2015/>). Consultado em 17 de Junho de 2017
 15. «Manifestantes protestam em favor do governo Dilma» (<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/manifestantes-protestam-favor-do-governo-dilma-em-cidades-do-brasil.html>). Consultado em 17 de Junho de 2017
 16. «Eduardo Cunha aceita pedido de impeachment contra Dilma Rousseff» (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,eduardo-cunha-aceita-pedido-de-impeachment-contra-dilma-rousseff,10000003662>). *Política - Estadão*. 2 de dezembro de 2015. Consultado em 17 de Junho de 2017
 17. «Dilma será afastada do cargo por até 180 dias; Temer assume presidência» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/dilma-sera-afastada-do-cargo-por-ate-180-dias-temer-assume-presidencia>). *EBC - Agência Brasil*. 12 de maio de 2016. Consultado em 17 de Junho de 2017
 18. «Senado aprova impeachment e Dilma é afastada definitivamente da Presidência» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-08/senado-aprova-impeachment-e-dilma-e-afastada-definitivamente-da-presidencia>). *EBC - Agência Brasil*. 31 de agosto de 2016. Consultado em 17 de Junho de 2017
 19. «Lava-Jato: leia a íntegra da delação premiada de Sérgio Machado que cita Michel Temer» (<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2016/06/lava-jato-leia-a-integra-da-delacao-premiada-de-sergio-machado-que-cita-michel-temer-6003084.html>). Consultado em 17 de Junho de 2017
 20. «Áudio indica que Sérgio Machado teria 'ajudado' aliados políticos» (<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/05/audio-indica-que-sergio-machado-teria-ajudado-aliados-politicos.html>). *G1*. 28 de maio de 2016. Consultado em 17 de Junho de 2017
 21. «Dono da JBS gravou Temer dando aval para comprar silêncio de Cunha, diz jornal» (<http://g1.globo.com/politica/noticia/dono-da-jbs-gravou-temer-dando-autorizacao-para-comprar-silencio-de-cunha-diz-jornal.ghtml>). *G1*. 17 de maio de 2017. Consultado em 17 de maio de 2017
 22. «Grupo faz protesto contra Temer em Brasília» (<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,grupo-faz-protesto-contra-presidente-em-brasil,70001790465>).

- Consultado em 17 de Junho de 2017
23. «Acusação contra Temer coloca reformas "no gelo" » (<http://exame.abril.com.br/brasil/acusacao-contratemer-poder-impacto-direto-nas-reformas/>). Consultado em 17 de Junho de 2017
 24. «Has Brazil blown it?» (<http://www.economist.com/news/leaders/21586833-stagnant-economy-bloated-state-and-mass-protests-mean-dilma-rousseff-must-change-course-has>). *The Economist* (em inglês). 17 de setembro de 2013. Consultado em 30 de Junho de 2017
 25. «O Brasil estragou tudo?» (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/09/1347724-brasil-estragou-tudo-questiona-revista-economist.shtml>). *Folha de S. Paulo*. 26 de setembro de 2013. Consultado em 30 de Junho de 2017
 26. «Causas imediatas da crise econômica brasileira são externas, diz The Economist» (<http://noticias.r7.com/economia/causas-imediatas-da-crise-economica-brasileira-sao-externas-diz-the-economist-30102015>). *Notícias R7*. Consultado em 30 de Junho de 2017
 27. «Capa da 'Economist' alerta para queda do Brasil e prevê desastre em 2016» (<https://oglobo.globo.com/economia/capa-da-economist-alerta-para-queda-do-brasil-preve-desastre-em-2016-18384376>). *O Globo*. Consultado em 30 de Junho de 2017
 28. «Entenda a crise econômica» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-05/entenda-crise-economica>). *EBC - Agência Brasil*. Consultado em 30 de Junho de 2017
 29. «Economia encolhe 3,6% em 2016 e país tem pior recessão da história» (<https://oglobo.globo.com/economia/economia-encolhe-36-em-2016-pais-tem-pior-recessao-da-historia-21022917>). *O Globo*. 7 de março de 2017. Consultado em 6 de Junho de 2017
 30. «Como o Brasil entrou (e pode sair) da maior recessão da história» (<http://exame.abril.com.br/economia/como-o-brasil-entrou-e-pode-sair-da-maior-recessao-da-historia/>). *Revista Exame*. 7 de março de 2017. Consultado em 24 de Junho de 2017
 31. «PIB do primeiro trimestre cresce 1% após oito quedas seguidas» (<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/pib-do-primeiro-trimestre-cresce-1-apos-oito-quedas-seguidas.html>). *Jornal Nacional*. 1 de junho de 2017
 32. «Rombo nas contas públicas soma R\$ 155,7 bilhões em 2016, o maior da história» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/rombo-nas-contas-publicas-soma-r-1557-bilhoes-em-2016-maior-da-historia.ghtml>). *G1*. 31 de janeiro de 2017. Consultado em 27 de Junho de 2017
 33. «Brasil perde 1,3 milhão de vagas de emprego formal em 2016, diz Caged» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-01/brasil-perde-mais-de-1-milhao-de-vagas-de-emprego-formal-em-2016-diz-caged>). *Agência Brasil*. 20 de janeiro de 2017
 34. «Desemprego do Brasil cai a 6,8% em 2014 e é o menor dos últimos dois anos, aponta IBGE» (<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/02/desemprego-do-brasil-cai-a-6-8-em-2014-e-e-o-menor-dos-ultimos-dois-anos-aponta-ibge>). *Brasil.gov*. Consultado em 23 de Junho de 2017
 35. «Brasil encerra 2014 com a menor taxa de desemprego já registrada» (<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2015/01/brasil-encerra-2014-com-menor-taxa-de-desemprego-ja-registrada.html>). 29 de janeiro de 2015. Consultado em 22 de Junho de 2017
 36. «Desemprego fica em 12% no 4º trimestre de 2016 e atinge 12,3 milhões» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-12-no-4-trimestre-de-2016.ghtml>). *G1*. 31 de janeiro de 2017. Consultado em 23 de Junho de 2017
 37. «Desemprego sobe a 11,8% e atinge 12 milhões de pessoas, indica IBGE - Folha» (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1818323-numero-de-desempregados-atinge-12-mi-no-trimestre-encerrado-em-agosto.shtml>). *Folha de S. Paulo*. Setembro de 2016. Consultado em 10 de Fevereiro de 2017
 38. «Total de desempregados mais que dobrou em 3 anos, calcula IBGE» (<http://exame.abril.com.br/economia/total-de-desempregados-mais-que-dobrou-em-3-anos-calcula-ibge/>). *Revista Exame*. Consultado em 25 de Junho de 2017
 39. Valor Econômico, ed. (10 de setembro de 2015). «S&P tira selo de grau de investimento do país e viés ainda é negativo.» (<http://www.valor.com.br/brasil/4216372/sp-tira-selo-de-grau-de-investimento-do-pais-e-vies-ainda-e-negativo>). Consultado em 10 de setembro de 2015
 40. Credit Rating Agencies and Brazil: Why The S&P's Rating About Brazil Sovereign Debt Is Nonsense (<http://neweconomicperspectives.org/2015/09/credit-rating-agencies-and-brazil-why-the-sps-rating-about-brazil-sovereign-debt-is-nonsense.html>). Por Felipe Rezende. *New Economic Perspectives*, 12 de setembro de 2015
 41. Moody's diz que só revisa nota do Brasil se acontecer 'evento brusco' (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1679701-moodys-diz-que-so-revisa-nota-do-brasil-se-acontecer-evento-brusco.shtml>). Por Thais

- Bilenky. Folha de S. Paulo, 9 de setembro de 2015
42. Fitch diz que mau desempenho do Brasil está se tornando estrutural (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1678927-fitch-diz-que-mau-desempenho-do-brasil-esta-se-tornando-estrutural.shtml>). *Folha de S. Paulo*, 8 de setembro de 2015
43. «Moody's tira grau de investimento do Brasil» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/02/moodys-tira-grau-de-investimento-do-brasil.html>). *G1*. Globo.com
44. Marcelo Osakabe. «S&P rebaixa nota do Brasil pela segunda vez em cinco meses» (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,sep-rebaixa-o-rating-do-brasil-pela-segunda-vez-em-cinco-meses,10000016856>). Estadão. Consultado em 2 de outubro de 2017
45. Mariana Branco. «Fitch volta a rebaixar a nota de crédito do Brasil» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-05/fitch-volta-rebaixar-nota-de-credito-do-brasil>). *Agência Brasil*. EBC. Consultado em 2 de outubro de 2017
46. «Fitch volta a rebaixar nota do Brasil» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/05/fitch-volta-rebaixar-nota-do-brasil.html>). *G1*. Globo.com. Consultado em 2 de outubro de 2017
47. «Recuperação da economia brasileira será longa e lenta, aponta 'FT' » (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,recuperacao-da-economia-brasileira-sera-longa-e-lenta-aponta-ft,70001658076>). *Financial Times*. 8 de fevereiro de 2017. Consultado em 1 de Junho de 2017
48. «Recuperação da economia brasileira ainda é lenta, diz presidente do Itaú» (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/04/1876544-recuperacao-da-economia-brasileira-ainda-e-lenta-diz-presidente-do-itaui.shtml>). *Folha de S. Paulo*. 18 de abril de 2017. Consultado em 1 de Junho de 2017
49. «Temer elogia aprovação da PEC do Teto e minimiza menor número de votos a favor» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/temer-elogia-aprovacao-da-pec-do-teto-e-minimiza-menor-numero-de-votos>). *Agência Brasil*. 13 de dezembro de 2016. Consultado em 17 de Junho de 2017
50. «Com vetos, Temer sanciona lei que permite terceirização de atividade-fim» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-03/temer-sanciona-lei-que-permite-terceirizacao-em-atividade-fim-das-empresas>). *Agência Brasil*. 31 de março de 2017. Consultado em 17 de Junho de 2017
51. «Com flexibilização de vários pontos da CLT, reforma trabalhista divide opiniões» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/com-flexibilizacao-de-varios-pontos-da-clt-reforma-trabalhista-divide-opinioes>). *Agência Brasil*. 13 de abril de 2017. Consultado em 17 de Junho de 2017
52. «Reforma terá idade mínima de 62 anos para mulher se aposentar» (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/reforma-pode-ter-idade-minima-de-62-anos-para-mulher-se-aposentar>). *Agência Brasil*. 18 de abril de 2017. Consultado em 17 de Junho de 2017
53. «PIB sobe 1% no 1º trimestre, após oito quedas consecutivas» (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pib-sobe-1-0-no-1-trimestre-apos-oito-quedas-consecutivas,70001821658>). *Economia Estadão*. 1 de junho de 2017. Consultado em 1 de Junho de 2017
54. «PIB positivo é 'saída técnica' da recessão, mas recuperação é incerta; entenda» (<http://g1.globo.com/economia/noticia/pib-positivo-e-saida-tecnica-da-recessao-mas-recuperacao-e-incerta-entenda.ghtml>). *G1*. 1 de junho de 2017. Consultado em 5 de Junho de 2017
55. Daniel Silveira e Taís Laporta (29 de setembro de 2017). «Desemprego fica em 12,6% em agosto e atinge 13,1 milhões, diz IBGE» (<https://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-12-6-em-agosto-diz-ibge.ghtml>). Consultado em 2 de outubro de 2017

Ligações externas

- «Pensando o país: 8 olhares sobre a crise brasileira» (<https://www.nexojournal.com.br/especial/2017/06/05/Pensando-o-pa%C3%ADs-8-olhares-sobre-a-crise-brasileira>). *Nexo Jornal*
- «Quais os argumentos de economistas de escolas diferentes sobre contas públicas e o Brasil» (<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/15/Quais-os-argumentos-de-economistas-de-escolas-diferentes-sobre-contas-p%C3%BAblicas-e-o-Brasil>). *Nexo Jornal*
- «Quais os argumentos de quem vê exagero na crítica à 'Nova Matriz Econômica' » (<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/10/04/Quais-os-argumentos-de-quem-v%C3%AA-exagero-na-cr%C3%ADtica-%C3%A0-%E2%80%98Nova-Matriz-Econ%C3%B4mica%E2%80%99>). *Nexo Jornal*
- «Qual o quadro do investimento estrangeiro direto no Brasil» (<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/09/Qual-o-quadro-do-investimento-estrangeiro-direto-no-Brasil>). *Nexo Jornal*

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Crise_econômica_no_Brasil_em_2015–2017&oldid=50432637"

Esta página foi editada pela última vez à(s) 21h54min de 9 de novembro de 2017.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença [Creative Commons - Atribuição - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada \(CC BY-SA 3.0\)](#); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as [condições de uso](#).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2018 às 17:16 , sob o número WARQ18700950378. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 192984A.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS / GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 14044/2017

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, consta a inscrição do débito abaixo indicado e, para que se possa promover a competente cobrança extrajudicial e/ou judicial, passo a presente certidão e dou fé, com os seguintes dados:

Nome do Devedor GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS		CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01	INSCRIÇÃO: 1286411 CUNI: 243577
Endereço do Devedor R PADRE DUARTE, 151		Complemento: SALA 91	
Bairro: JD NOVA AMERICA	Cidade: ARARAQUARA	Estado: SP	CEP: 14.800-360
Co-Responsável (Nome, CPF/CNPJ e Endereço): FABIO HENRIQUE PILON - 183.217.858-75 - AV PLINIO SIMOES nº 256 JD FLAMBOYANTS ARARAQUARA SP			
Local Incidência/Atividade: R PADRE DUARTE, 151, SALA 91		Quadra:	Lote:
Atividade: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		Bairro: NOVA AMERICA (JD)	

Composição do Débito (R\$)												
Exercício	Origem do Débito - Aviso	Parc.	Vencimento	Data Inscrição	Inscrição	Livro	Folha	Valor Original	Multa	Juros	Correção Monetária	Valor Atualizado
2015	LEVANTAMENTO FISCAL CONSOLIDADO - 146	01	02/07/2015	27/10/2015	1287	60	46	5.932,99	118,66	1.423,92	713,10	8.188,67
Total Geral								5.932,99	118,66	1.423,92	713,10	8.188,67

Fundamento legal: ISSQN/Convênio Simples Nacional: Constituição Federal - Arts. 145, I e 156, III; Decreto Lei Nº 406/1968; Lei Complementar Federal Nº 56/1987, 116/2013 e 157/2016; Lei Complementar 123/2006 - inc. VII do art. 13, § 3º, do art. 41 e § 3º do art. 21; Lei Complementar Municipal Nº 17/1997 - Arts. 147 a 190 e alterações pelas Leis Nº 48/2001 e 137/2003.

Natureza do Débito: Tributária
Proc. adm: NSD 591/2015 - G. 19.636/2015 - PERÍODO 09/2013 A 12/2014 (HOMOLOGAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PARA EVITAR PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO SEM ACRÉSCIMOS LEGAIS-DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES PROC. 1014798-47.2014.8.26.0037).

Certifico, ainda, que o valor do débito acima foi corrigido monetariamente, obedecido o que dispõe a Lei Federal nº 9069 de 29/06/1995. Medidas Provisórias e Complementares ao Plano Real e Dec. Municipal nº 7644/2000, incidindo sobre ele juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, ou fração deste, calculados sobre o valor principal, devidos a partir do vencimento e multa de mora calculada de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 17 de 01 de Dezembro de 1997, e na Lei Complementar nº 23 de 05 de Outubro de 1998.

Quando a dívida apurada se tratar de tributos oriundos de convênio firmado entre o Município e a Receita Federal para inscrição em dívida ativa de créditos tributários provenientes do Simples Nacional, os valores sofrerão a incidência de encargos legais, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º, §3º, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

E, para que se possa proceder a cobrança judicial nos termos da Lei Federal nº 6.380 de 22/09/80, Lei Complementar Municipal nº 17 de 01/12/97 e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Araraquara, 10 de Junho de 2017.

Marcio Luis de Araújo
Gerente Executivo
Gerência da Dívida Ativa



003A ASS. DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VEREDAS DO CAMPO
Inadimplentes
 Valores atualizados até 13/06/2017

Lote 059 Quadra C - GUSTAVO TORRES FELIX									1º notificação
Vencimento	Compet.	Atraso	Código	Principal	Juros	Multa	Atualiz.	Honorários	Total
10/08/16	8/2016	307	112081	225,55	22,85	4,51	0,00	0,00	252,91
10/09/16	9/2016	276	113180	225,55	20,54	4,51	0,00	0,00	250,60
10/10/16	10/2016	246	120294	225,55	18,31	4,51	0,00	0,00	248,37
10/11/16	11/2016	215	125354	225,55	16,00	4,51	0,00	0,00	246,06
10/12/16	12/2016	185	130975	225,55	13,77	4,51	0,00	0,00	243,83
10/01/17	1/2017	154	139375	225,55	11,46	4,51	0,00	0,00	241,52
10/02/17	2/2017	123	145886	225,55	9,16	4,51	0,00	0,00	239,22
10/03/17	3/2017	95	153473	225,55	7,07	4,51	0,00	0,00	237,13
10/04/17	4/2017	64	163909	242,83	5,13	4,86	0,00	0,00	252,82
10/05/17	5/2017	34	169933	242,83	2,72	4,86	0,00	0,00	250,41
10/06/17	6/2017	3	173787	242,83	0,24	4,86	0,00	0,00	247,93
Total				2.532,89	127,25	50,66	0,00	0,00	2.710,80
1 unidades inadimplentes (0,82%)				2.532,89					2.710,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES REIS e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006767-26.2018.8.26.0037 e código E92938F.

GUSTAVO TORRES FELIX

Conta: 0044-01.026858

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Tipo de Lançamento:

Período: 11/10/2017 a 10/11/2017

Data	Descrição	Docto	Situação	Crédito(R\$)	Débito(R\$)	Saldo(R\$)
16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	532564		300,00		11,40
16/10/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS SETEMBRO / 2017	000000			-12,20	-0,80
17/10/2017	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	000000			-96,17	-96,97
20/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	920813		250,00		153,03
25/10/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000			-256,80	-103,76
30/10/2017	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 28/09 A 27/10/17	000000			-22,84	-126,60
01/11/2017	DEBITO AUT. FATURA CARTAO VISA FINAL 7469	000000			-140,28	-266,88
01/11/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/10 A 31/10/17	000000			-0,41	-267,29
01/11/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/10 A 31/10/17	000000			-1,92	-269,21
09/11/2017	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	916361			-4.100,00	-4.369,21
11/10/2017			SALDO ANTERIOR			-288,00
			TOTAL	550,00	-4.630,62	

 Central de Atendimento Santander4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322

Saldo de Conta a 10/11/2017 em R\$

A - Saldo de Conta Corrente	-4.369,22		
B - Saldo Bloqueado	0,00		
C - Provisão de Encargos	-13,70		
Juros Acumulados até a data	-12,99	IOF Acumulado até a data	0,71
CPMF Acumulada	0,00	CPMF Provisionada sobre Saldo	0,00
D - Seguro Cheque Especial Protegido até a data	0,00		
E - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-4.369,22		
F - Limite Cheque Especial	6.600,00		
G - Saldo Disponível Total (F)	2.230,78		

Dias utilizados até a Data	13	Último Movimento	09/11/2017
Juros Calculados	0,00	Taxa de Juros	14,93 %
Juros Acumulados até a data	12,99	Data para Débito de Juros	28/11/2017
IOF Acumulados até a data	-0,71	Data para Débito de IOF	01/12/2017
CPMF Acumulada	0,00	Venc. Santander Master	28/11/2017

 Central de Atendimento Santander4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)SAC 0800 - 762 - 7777
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322

GUSTAVO TORRES FELIX

Conta: 0044-01.026859

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Tipo de Lançamento:

Período: 15/10/2017 a 14/11/2017

Data	Descrição	Docto	Situação	Crédito(R\$)	Débito(R\$)	Saldo(R\$)
16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	532564		300,00		11,48
16/10/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS SETEMBRO / 2017	000000			-12,20	-0,82
17/10/2017	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	000000			-96,17	-96,99
20/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	920813		250,00		153,00
25/10/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000			-256,80	-103,79
30/10/2017	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 28/09 A 27/10/17	000000			-22,84	-126,63
01/11/2017	DEBITO AUT. FATURA CARTAO VISA FINAL 7469	000000			-140,28	-266,91
01/11/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/10 A 31/10/17	000000			-0,41	-267,32
01/11/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/10 A 31/10/17	000000			-1,92	-269,24
09/11/2017	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	916361			-4.100,00	-4.369,24
13/11/2017	TARIFA ENTREGA CHEQUES DOMICILIO 08/11/2017	000000			-7,00	-4.376,24
13/11/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS OUTUBRO / 2017	000000			-12,20	-4.388,44
15/10/2017			SALDO ANTERIOR			-288,68
			TOTAL	550,00	-4.649,82	

Saldo de Conta a 14/11/2017 em R\$

A - Saldo de Conta Corrente	-4.388,42		
B - Saldo Bloqueado	0,00		
C - Provisão de Encargos	-101,66		
Juros Acumulados até a data	-83,94	IOF Acumulado até a data	-17,72
CPMF Acumulada	0,00	CPMF Provisionada sobre Saldo	0,00
D - Seguro Cheque Especial Protegido até a data	0,00		
E - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-4.388,42		
F - Limite Cheque Especial	6.600,00		
G - Saldo Disponível Total (F)	2.211,58		

Dias utilizados até a Data	17	Último Movimento	13/11/2017
Juros Calculados	0,00	Taxa de Juros	14,93 %
Juros Acumulados até a data	83,94	Data para Débito de Juros	28/11/2017
IOF Acumulados até a data	17,72	Data para Débito de IOF	01/12/2017
CPMF Acumulada	0,00	Venc. Santander Master	28/11/2017



Internet Banking

Conta Corrente > Extrato

GUSTAVO TORRES FELIX

Agência: 0044

Conta Corrente: 01-026859-1

Período: 21/06/2017 a 04/08/2017

Data/Hora: 04/08/2017 às 12:36h

Data	Histórico	Docto.	Valor	Saldo
21/06/2017	SALDO ANTERIOR			2.982,27
22/06/2017	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET	000000	-1.900,00	1.082,27
23/06/2017	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	000000	-319,37	762,90
26/06/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000	-202,40	560,50
27/06/2017	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP LUCAS TEIXEIRA YAMASHITA	000000	300,00	860,50
29/06/2017	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 0193.13.002280-7	305008	1.700,00	2.560,50
03/07/2017	DEBITO AUT. FATURA CARTAO VISA FINAL 7469	000000	-759,92	1.800,58
10/07/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JUNHO / 2017	000000	-12,20	
10/07/2017	CHEQUE BCO DEPOSITADO NO CAIXA	916340	-125,60	1.662,78
12/07/2017	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 60.246.816/0001-21	000000	-732,37	930,41
17/07/2017	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	000000	-305,87	
17/07/2017	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 0193.13.002280-7	400854	1.700,00	2.324,54
25/07/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000	-214,53	2.110,01
28/07/2017	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 28/07 ATACADAO 145 AS	372563	-737,01	1.373,00
01/08/2017	DEBITO AUT. FATURA CARTAO VISA FINAL 7469	000000	-2.908,21	-1.535,21
02/08/2017	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 43.969.393/0001-59	000000	-337,08	
02/08/2017	PAGAMENTO DE TITULOS - BCE 43.967.876/0001-14	000000	-321,12	-2.193,41
A - Saldo de Conta Corrente				-2.193,41
B - Saldo Bloqueado				0,00
C - Provisão de Encargos				-8,63
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)				-2.193,41
E - Limite Master 10 D S/ Juros				6.600,00
F - Saldo Disponível Total (D + E)				4.406,59

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Central de Atendimento Santander 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

GUSTAVO TORRES FELIX

Conta: 0044-01.026859

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Tipo de Lançamento:

Período: 25/09/2017 a 25/10/2017

Data	Descrição	Docto	Situação	Crédito(R\$)	Débito(R\$)	Saldo(R\$)
25/09/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000			-271,33	158,00
02/10/2017	DEBITO AUT. FATURA CARTAO VISA FINAL 7469	000000			-442,92	-284,86
02/10/2017	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/09 A 30/09/17	000000			-0,49	-285,35
02/10/2017	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/09 A 30/09/17	000000			-3,25	-288,60
16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	532564		300,00		11,40
16/10/2017	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS SETEMBRO / 2017	000000			-12,20	-0,80
17/10/2017	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	000000			-96,17	-96,97
20/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	920813		250,00		153,00
25/10/2017	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PTA F LUZ	000000			-256,80	-103,77
25/09/2017			SALDO ANTERIOR			429,30
			TOTAL	550,00	-1.083,16	

Saldo de Conta a 25/10/2017 em R\$

A - Saldo de Conta Corrente	-103,77		
B - Saldo Bloqueado	0,00		
C - Provisão de Encargos	-22,42		
Juros Acumulados até a data	-20,62	IOF Acumulado até a data	-1,80
CPMF Acumulada	0,00	CPMF Provisionada sobre Saldo	0,00
D - Seguro Cheque Especial Protegido até a data	0,00		
E - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B)	-103,77		
F - Limite Cheque Especial	6.600,00		
G - Saldo Disponível Total (F)	6.496,23		

Dias utilizados até a Data	18	Último Movimento	25/10/2017
Juros Calculados	0,00	Taxa de Juros	14,99 %
Juros Acumulados até a data	20,62	Data para Débito de Juros	30/10/2017
IOF Acumulados até a data	1,80	Data para Débito de IOF	01/11/2017
CPMF Acumulada	0,00	Venc. Santander Master	28/10/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA PRIMEIRA VARA DA FAMILIA DA
COMARCA DE ARARAQUARA /SP.

Processo Digital n.º 0014745-15.2016.8.26.0037

ANTONY FELIX e ANA FLÁVIA FELIX, menores impúberes, por sua representante legal **GISELE REGINA DA COSTA**, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que o executado não efetuou o pagamento referente ao mês de **novembro de 2017 no valor de R\$4.100,00**, (quatro mil e cem reais), sendo que vencimento da prestação alimentar dar-se-á todo dia 01 de cada mês.

Ante o não pagamento do presente mês, os exequentes reiteram a Vossa Excelência a expedição do mandado de prisão civil em desfavor do executado em razão do não pagamento do débito alimentar no valor de R\$4.100,00, de acordo com § 7º, do artigo 528 do Novo Código de Processo Civil.

No mais, aguarda-se o andamento dos autos na formalidade de estilo.

Pede Deferimento.

De Matão p/ Araraquara, 08 de novembro de 2017.

Pp.(assinado digitalmente)

Marcelo E. V. Langnor

OAB/SP - 223.284

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008743-26.2016.8.26.0037 e código 12E9860.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0014745-15.2016.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Reconhecimento / Dissolução**
 Exequente: **Antony Felix e outro**
 Executado: **Gustavo Torres Felix**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues**

Vistos.

1 – Fls. 496/497. A decisão embargada, respeitado o entedimento do embargante, não contém omissões, ambiguidades ou contradição, razão pela qual rejeito os embargos de declaração.

2 – Não há que se esperar trânsito em julgado para que se possibilite ao interessado agravar da decisão. Não há fundamento legal que ampare esta tese. Na verdade, se o caso, caberá ao interessado agravar e requerer efeito suspensivo.

3 - Por fim, e ressalvado melhor entedimento de instâncias superiores, a condição de advogado não garante ao devedor de pensão alimentícia o cumprimento da ordem de prisão em condições privilegiadas.

É certo que o Estatuto da Advocacia determina o recolhimento de advogados em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar quando forem presos antes de sentença transitada em julgado. O STF considera referido privilégio constitucional, nos casos de prisão temporária ou preventiva.

Há de se atentar, porém, que a prisão civil não se confunde com a prisão criminal, sendo certo que a prisão civil já configura uma forma de prisão especial, pois os presos nesta condição devem ser levados para estabelecimento adequado ou seção especial da cadeia pública.

Neste sentido: **"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRISÃO CIVIL DE ADVOGADO. O advogado que tenha contra si decretada prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia não tem direito a ser recolhido em sala de Estado Maior ou, na sua ausência, em prisão domiciliar. A norma do inciso V do art. 7º da Lei 8.906/1994 – relativa à prisão do advogado, antes de sua condenação definitiva, em sala de Estado**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

 Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Maior, ou, na sua falta, no seu domicílio – restringe-se à prisão penal, de índole punitiva. O referido artigo é inaplicável à prisão civil, pois, enquanto meio executivo por coerção pessoal, sua natureza já é de prisão especial, porquanto o devedor de alimentos detido não será segregado com presos comuns. Ademais, essa coerção máxima e excepcional decorre da absoluta necessidade de o coagido cumprir, o mais brevemente possível, com a obrigação de alimentar que a lei lhe impõe, visto que seu celer adimplemento está diretamente ligado à subsistência do credor de alimentos. A relevância dos direitos relacionados à obrigação – vida e dignidade – exige que à disposição do credor se coloque meio executivo que exerça pressão séria e relevante em face do obrigado. Impõe-se evitar um evidente esvaziamento da razão de ser de meio executivo que extrai da coerção pessoal a sua força e utilidade, não se mostrando sequer razoável substituir o cumprimento da prisão civil em estabelecimento prisional pelo cumprimento em sala de Estado Maior, ou, na sua falta, em prisão domiciliar. Precedente citado: HC 181.231-RO, Terceira Turma, DJe 14/4/2011. HC 305.805-GO, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 13/10/2014 (Vide Informativo nº 537).”

Cumpra-se, pois, a decisão de fls. 487/490.

Intimem-se.

Araraquara, 17 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



À empresa: Gustavo Torres Felix Sociedade de Advogados

CNPJ: 18.664.088/0001-01

Vimos pelo presente comunicar, que a partir do dia **01 de Setembro de 2017**, o Escritório Gaspar de Contabilidade S/S Ltda não mais prestará serviços profissionais contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários para a empresa **Gustavo Torres Felix Sociedade de Advogados**, desde então está liberada para contratação de outra empresa ou profissional da área contábil.

A paralisação da prestação dos serviços decorre de ordens internas da contratada, de caráter irrevogável e irretratável.

As razões da rescisão decorrem por parte do cliente em cancelar os serviços prestados, porém há honorários profissionais em aberto que se perfazem no valor de **R\$ 1.705,00**

Assim, é solicitado o comparecimento de V.Sa. nas dependências do Escritório Gaspar de Contabilidade S/S Ltda durante o horário de expediente (**7:30 às 11:25 e 13:00 às 17:45**) de segunda a sexta-feira a partir do dia **01 de Setembro de 2017**, a fim de proceder a retirada de toda a documentação pertencente a empresa. Esclarecemos que o Escritório se exime de qualquer responsabilidade, a partir da data fixada neste comunicado.

Atenciosamente,

Escritório Gaspar de Contabilidade S/S Ltda

Cláudia de Cassia Guzzi Biagioni

Sócia Administradora

CIENTE EM ____/____/2.017.

Rua Carlos Gomes, n.º 1922 – Araraquara – SP – CEP: 14801-340

Tel ☎ (16) 2108-0155 – Fax ☎ (16) 2108-0150

Email:- escgaspar@escgaspar.com.br

ESCRITORIO GASPAR DE CONTABILIDADE S/S LTDA
 RUA CARLOS GOMES 1922

FONE: 21080155

R E C I B O

NUMERO 0050949

VENCTO:15/09/2017

0366 GUSTAVO TORRES FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eve	Descricao	Ref.	Complemento	Vencto.	Valor
	SALDO ANTERIOR				1.395,00
0999	- MENSAIDADE	08/2017		15/09/2017	310,00

T O T A L -> 1.705,00 UM MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS * * * * *

OBSERVACAO

DATA EMISSAO: 24/08/2017

ESCRITORIO GASPAR DE CONTABILIDADE S/S LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O pedido de gratuidade não pode ser acolhido. Apesar das alegações trazidas, o autor não comprovou de modo satisfatório sua renda mensal, limitando-se a colacionar documentos que demonstram a existência de dívidas, bem como a crise econômica nacional, porém, reputo ausentes os pressupostos legais que autorizariam a concessão da benesse, porquanto o fato de figurar como devedor perante empresas e outras demandas judiciais não redonda necessariamente em estado de carência financeira ou ausência de patrimônio. Assim, **indefiro** o pedido de justiça gratuita ao autor. Pelos mesmos motivos, não vislumbro razão para diferimento do recolhimento das custas ao final, não delineada situação que o autorize, como mencionado. **Rejeita-se**, também, tal postulação.

Aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais.

I.

Araraquara, 23 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de gratuidade não pode ser acolhido. Apesar das alegações trazidas, o autor não comprovou de modo satisfatório sua renda mensal, limitando-se a colacionar documentos que demonstram a existência de dívidas, bem como a crise econômica nacional, porém, reputo ausentes os pressupostos legais que autorizariam a concessão da benesse, porquanto o fato de figurar como devedor perante empresas e outras demandas judiciais não redundaria necessariamente em estado de carência financeira ou ausência de patrimônio. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Pelos mesmos motivos, não vislumbro razão para diferimento do recolhimento das custas ao final, não delineada situação que o autorize, como mencionado. Rejeita-se, também, tal postulação. Aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2018, foi disponibilizado na página 452/454 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de gratuidade não pode ser acolhido. Apesar das alegações trazidas, o autor não comprovou de modo satisfatório sua renda mensal, limitando-se a colacionar documentos que demonstram a existência de dívidas, bem como a crise econômica nacional, porém, reputo ausentes os pressupostos legais que autorizariam a concessão da benesse, porquanto o fato de figurar como devedor perante empresas e outras demandas judiciais não redonda necessariamente em estado de carência financeira ou ausência de patrimônio. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Pelos mesmos motivos, não vislumbro razão para diferimento do recolhimento das custas ao final, não delineada situação que o autorize, como mencionado. Rejeita-se, também, tal postulação. Aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais. I."

Araraquara, 24 de julho de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL

De: RENATA OLIVEIRA SANTOS
Enviado em: sexta-feira, 3 de agosto de 2018 15:29
Para: ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL
Assunto: Despacho proferido AI 2159377-46.2018
Anexos: Ofício - ad cautelam - Dr. Carlos Russo [2159377-46.2018.8.26.0000].pdf;
Suspende com voto - Dr. Carlos Russo [2159377-46.2018.8.26.0000].pdf

Recurso: **Agravo de Instrumento nº 2159377-46.2018.8.26.0000**

Ação: **nº 1006707-26.2018.8.26.0037**

Comarca: **Araraquara - 6ª Vara Cível**

Agravante: **Gustavo Torres Felix**

Agravado: **ANA CRISTINA BORGES PAULA, BORGES PAULA & CIA
MATÃO LTDA ME e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**

Favor encaminhar resposta para sj3.3.3.2@tjsp.jus.br

Renata Oliveira Santos

Assistente Jurídico

Gab. Des. Carlos Russo

Rua Conde de Sarzedas, nº 38

CEP 01512-000 / SP

(11) 2895-4480

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado
 Rua Conselheiro Furtado, nº 503, 5º andar, Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01511-000
 Fone: 3399-6065 - e-mail: sj3.3.3.2@tjsp.jus.br

Ofício nº /2.018

DJP-3 - 30ª Câmara de Direito Privado

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

Ref.: Recurso: **Agravo de Instrumento nº 2159377-46.2018.8.26.0000**
 Ação: **nº 1006707-26.2018.8.26.0037**
 Comarca: **Araraquara - 6ª Vara Cível**
 Agravante: **Gustavo Torres Felix**
 Agravado: **ANA CRISTINA BORGES PAULA, BORGES PAULA & CIA**
MATÃO LTDA ME e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Senhor Magistrado,

Comunico a Vossa Excelência que determinei a suspensão do processo até final solução no agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho que segue por cópia.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CARLOS RUSSO
Desembargador Relator

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº2159377-46.2018.8.26.0000

Relator(a): CARLOS RUSSO

Órgão Julgador: 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VISTOS.

1. À mesa, para julgamento (**Voto nº 32.623**).
2. Entrementes, comunique-se à instância da causa, para que mantenha suspenso o andamento do feito.
3. Int.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

CARLOS RUSSO

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I - Anote-se a interposição do agravo de instrumento pelo exequente.

II - Dê-se ciência ao exequente acerca da decisão inicial, de admissibilidade, proferida pela E. Superior Instância (pág. 102).

III - No mais, nos termos da determinação proferida, mantenho a presente execução suspensa até o julgamento do agravo.

I.

Araraquara, 09 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - Anote-se a interposição do agravo de instrumento pelo exequente. II - Dê-se ciência ao exequente acerca da decisão inicial, de admissibilidade, proferida pela E. Superior Instância (pág. 102). III - No mais, nos termos da determinação proferida, mantenho a presente execução suspensa até o julgamento do agravo. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 9 de agosto de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL

De: RENATA OLIVEIRA SANTOS
Enviado em: terça-feira, 7 de agosto de 2018 16:27
Para: ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL
Assunto: Despacho proferido no AI 2159377-46.2018
Anexos: Ofício - ad cautelam - Dr. Carlos Russo [2159377-46.2018.8.26.0000].pdf;
Suspende com voto - Dr. Carlos Russo [2159377-46.2018.8.26.0000].pdf

Recurso: **Agravo de Instrumento nº 2159377-46.2018.8.26.0000**

Ação: **nº 1006707-26.2018.8.26.0037**

Comarca: **Araraquara - 6ª Vara Cível**

Agravante: **Gustavo Torres Felix**

Agravado: **ANA CRISTINA BORGES PAULA, BORGES PAULA & CIA**

MATÃO LTDA ME e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Favor encaminhar resposta para sj3.3.3.2@tjsp.jus.br

Renata Oliveira Santos

Assistente Jurídico

Gab. Des. Carlos Russo

Rua Conde de Sarzedas, nº 38

CEP 01512-000 / SP

(11) 2895-4480

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado
 Rua Conselheiro Furtado, nº 503, 5º andar, Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01511-000
 Fone: 3399-6065 - e-mail: sj3.3.3.2@tjsp.jus.br

Ofício nº /2.018

DJP-3 - 30ª Câmara de Direito Privado

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

Ref.: Recurso: **Agravo de Instrumento nº 2159377-46.2018.8.26.0000**
 Ação: **nº 1006707-26.2018.8.26.0037**
 Comarca: **Araraquara - 6ª Vara Cível**
 Agravante: **Gustavo Torres Felix**
 Agravado: **ANA CRISTINA BORGES PAULA, BORGES PAULA & CIA**
MATÃO LTDA ME e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Senhor Magistrado,

Comunico a Vossa Excelência que determinei a suspensão do processo até final solução no agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho que segue por cópia.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

CARLOS RUSSO
Desembargador Relator

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº2159377-46.2018.8.26.0000

Relator(a): CARLOS RUSSO

Órgão Julgador: 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VISTOS.

1. À mesa, para julgamento (**Voto nº 32.623**).
2. Entrementes, comunique-se à instância da causa, para que mantenha suspenso o andamento do feito.
3. Int.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

CARLOS RUSSO

Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2018, foi disponibilizado na página 383/390 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - Anote-se a interposição do agravo de instrumento pelo exequente. II - Dê-se ciência ao exequente acerca da decisão inicial, de admissibilidade, proferida pela E. Superior Instância (pág. 102). III - No mais, nos termos da determinação proferida, mantenho a presente execução suspensa até o julgamento do agravo. I."

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2159377-46.2018.8.26.0000 **Julgado**

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Cível

Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios

Origem: Comarca de Araraquara / Foro de Araraquara / 6ª Vara Cível

Números de origem: 1006707-26.2018.8.26.0037

Distribuição: 30ª Câmara de Direito Privado

Relator: CARLOS RUSSO

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 528/2018

Valor da ação: 16.909,21

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: Gustavo Torres Felix
Advogado: Gustavo Torres Felix

Agravado: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
06/09/2018	Documento Protocolo nº WPRO.1800829565-1 Embargos de Declaração
06/09/2018	Subprocesso Cadastrado Seq.: 50 - Embargos de Declaração
24/08/2018	Publicado em Disponibilizado em 23/08/2018 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2644
23/08/2018	Prazo
23/08/2018	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
28/08/2018	Embargos de Declaração - 50000

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Carlos Russo (32623)
2º	Marcos Ramos
3º	Andrade Neto

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
15/08/2018	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL

De: CARMEM CICHETTO DE MORAES
Enviado em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 13:10
Para: ARARAQUARA - 6 OFICIO CIVEL
Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2159377-46.2018.8.26.0000

Prioridade: Alta

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2159377-46.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso ihnzks.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2159377-46.2018.8.26.0000

Comarca de Araraquara Foro de Araraquara - 6ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1006707-26.2018.8.26.0037

Agravante: Gustavo Torres Felix

Agravados: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.



CARMEM CICHETTO DE MORAES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.3-Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 5º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6084

E-mail: carmemm@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2159377-46.2018.8.26.0000

Registro: 2018.0000620813

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2159377-46.2018.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante GUSTAVO TORRES FELIX, são agravados BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Carlos Russo
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2159377-46.2018.8.26.0000

COMARCA DE ARARAQUARA – 6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: GUSTAVO TORRES FELIX (exequente)

AGRAVADOS: BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA e outros
(executados, aguardando citação)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO JOÃO ROBERTO
CASALI DA SILVA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários de advogado. Cobrança executiva. Gratuidade judiciária. Benefício indeferido pelo Juízo. Assertiva de pobreza. Presunção relativa. Controle ético da correta aplicação da lei. Recurso do exequente. Desprovimento.

VOTO Nº 32.623

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, exequente, à consideração de título extrajudicial (honorários de advogado, tomando contrato escrito), o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2159377-46.2018.8.26.0000

FUNDAMENTAÇÃO

A assertiva de pobreza, para fins jurídicos, goza de presunção relativa (*juris tantum*).

No contexto de benefício especial, direito que cabe reconhecer ao verdadeiramente necessitado, o controle ético da correta aplicação da lei obriga sopesar caso a caso, e, aqui, tratando-se de postulante, com importante qualificação profissional, não convence não disponha de pouco mais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para suprir custas de distribuição.

Noutro momento, se eventualmente submetido a desembolso mais significativo, nada impede renovar pedido de gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUISSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Nº 2159377-46.2018.8.26.0000/50000

Registro: 2018.0000815424

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2159377-46.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Araraquara, em que é embargante GUSTAVO TORRES FELIX, são embargados BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Carlos Russo
RELATOR
 Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS RUSO, Relator, e publicado no sistema de autenticidade de documentos do TJSP em 10/20/2018 às 12:29:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159377-46.2018.8.26.0000 e código 21722283.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Nº 2159377-46.2018.8.26.0000/50000

COMARCA DE ARARAQUARA – 6ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: GUSTAVO TORRES FELIX

EMBARGADOS: BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA e outros

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 33.048

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 125/126, que, segundo o embargante, reclama suprimento (pontos de omissão), suscitando, malferidos, preceitos do artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil e artigo 5º, I, da Lei nº 11.608/2003.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Nº 2159377-46.2018.8.26.0000/50000

FUNDAMENTAÇÃO

Tudo a seu tempo.

Se houver outras despesas processuais, relevantes, com desembolso a cargo do embargante, sempre será oportuno renovar pedido de gratuidade judiciária.

Concessão e revogação são conjunturais.

Por ora, respeitosamente, tratando-se de profissional qualificado, a atuar em causa própria, como titular de banca de advocacia, o desembolso de pouco mais de cento e setenta reais, a suprir custas de distribuição, não lhe fará comprometer o sustento.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6084

CERTIDÃO

Processo nº: **2159377-46.2018.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Honorários Advocatícios**
 Embargante: **Gustavo Torres Felix**
 Embargado: **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e outros**
 Relator(a): **Carlos Russo**
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **23 de novembro de 2018**. São Paulo, 29 de novembro de 2018.

CARMEM CICHETTO DE MORAES - Matrícula 313787-2
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEM CICHETTO DE MORAES, S/Escrevente Técnico Judiciário no processo 2159377-46.2018.8.26.0000 e código AD22A1B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2159377-46.2018.8.26.0000 e código AD22A1B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Dê-se ciência ao exequente acerca da baixa do agravo de instrumento interposto (págs. 111/118).

No mais, aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas e despesas processuais iniciais, pena de extinção (art. 290, do CPC).

I.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0446/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Dê-se ciência ao exequente acerca da baixa do agravo de instrumento interposto (págs. 111/118). No mais, aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas e despesas processuais iniciais, pena de extinção (art. 290, do CPC). I."

Do que dou fé.
Araraquara, 17 de dezembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2018, foi disponibilizado na página 809/815 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Dê-se ciência ao exequente acerca da baixa do agravo de instrumento interposto (págs. 111/118). No mais, aguarde-se, por 15 dias, o recolhimento das custas e despesas processuais iniciais, pena de extinção (art. 290, do CPC). I."

Araraquara, 18 de dezembro de 2018.

Cláudia Emília Diniz Junqueira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

Dados do processo

Processo: 1006707-26.2018.8.26.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Espécies de Contratos
Outros assuntos: Prestação de Serviços
Distribuição: 04/06/2018 às 22:00 - Livre
6ª Vara Cível - Foro de Araraquara
Controle: 2018/000528
Juiz: João Roberto Casali da Silva
Valor da ação: R\$ 16.909,21

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)
Exeqte: Gustavo Felix Sociedade de Advogados
Advogado: Gustavo Torres Felix
Exectdo: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME

Requer, o exequente, o prazo suplementar de 15 dias para recolhimento das custas processuais.

Termos em que, pede deferimento.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Concedo a dilação do prazo por 15 dias, como requerido.

I.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Concedo a dilação do prazo por 15 dias, como requerido. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 20 de fevereiro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2019, foi disponibilizado na página 573/578 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Concedo a dilação do prazo por 15 dias, como requerido. l."

Araraquara, 21 de fevereiro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Junta-se, nesta oportunidade, as custas processuais e, ato continuo requer a expedição de mandado para penhora/arresto dos bens dos devedores, com urgência (**art. 799, VIII do CPC**), em razão de já existirem outros processos em curso contra os executados, inclusive, deferindo-se reforço policial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 20 de março de 2019.

GUSTAVO TORRES FELIX - OAB/SP 201.399

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00011.130176 4 78390000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	20/03/2019	Vencimento	25/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000011130	Número Documento	11130	Valor do documento	79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **11130** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00011.130176 4 78390000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	20/03/2019	Vencimento	25/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000011130	Número Documento	11130	Valor do documento	79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **11130** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00011.130176 4 78390000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	20/03/2019	Vencimento	25/03/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000011130	Número Documento	11130	Valor do documento	79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **11130** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00011.130176 4 78390000007959

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				25/03/2019
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5963-3 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Nosso número
20/03/2019	11130			28442780000011130
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

79,59

Pagador

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01
Rua Padre Duarte SALA 91 151, JARDIM NOVA AMÉRICA
Araraquara -SP CEP:14800-360

Sacador/Avalista

Código de baixa


Autenticação mecânica

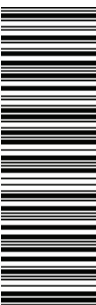

Ficha de Compensação






8585000001-0 69900185111-7 90590019787-9 48720190419-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Gustavo Felix Sociedade de Advogados			07 - Data de Vencimento 19/04/2019	
02 - Endereço Rua Padre Duarte, 151, sala 91 Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 169,90	
03 - CNPJ Base / CPF 18.664.088	04 - Telefone (16)3333-5849	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590019787487	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Réu: BORGES PAULA E CIA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 20/03/2019 Via do Banco	

190590019787487-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Gustavo Felix Sociedade de Advogados	03 - Data de Vencimento 19/04/2019 04 - Cnpj ou Cpf 18.664.088/0001-01	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 169,90	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Padre Duarte, 151, sala 91 Araraquara SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590019787487-0001 Emissão: 20/03/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Réu: BORGES PAULA E CIA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 169,90		

8585000001-0 69900185111-7 90590019787-9 48720190419-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Gustavo Felix Sociedade de Advogados			07 - Data de Vencimento 19/04/2019	
02 - Endereço Rua Padre Duarte, 151, sala 91 Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 169,90	
03 - CNPJ Base / CPF 18.664.088	04 - Telefone (16)3333-5849	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590019787487	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Réu: BORGES PAULA E CIA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 20/03/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRESFELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 17:35, sob o número WARQ19700340295. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 254386F.

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D

AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

EFEITUADO POR: GUSTAVO T FELIX

=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Código de Barras 85850000001-0 69900185111-7

90590019787-9 48720190419-6

Banco 001

Data do pagamento 20/03/2019

Nr de controle- Dare-SP 190590019787487

Valor Total 169,90

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A

PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO

PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 032001

AUTENTICACAO SISBB:

A.404.0A9.80F.3C5.D55

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D

AGENCIA: 3405-3

CONTA:

17.069-0

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800011130176478390000007959

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADO

CNPJ: 18.664.088/0001-01

NR. DOCUMENTO

32.501

NOSSO NUMERO

28442780000011130

CONVENIO

02844278

DATA DE VENCIMENTO

25/03/2019

DATA DO PAGAMENTO

25/03/2019

VALOR DO DOCUMENTO

79,59

VALOR COBRADO

79,59

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da

validacao das condicoes de pagamento junto

ao beneficiario e da existencia de saldo na

sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida.

O comprovante definitivo somente sera emitido

apos a quitacao.

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, Informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvitoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais de

habituais: agencia, SAC e demais canais de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1002290-30.2018.8.26.0037

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.231/0003-58, com endereço
na Q 412 Norte, Alameda 8, Conj–Qi–08 , Lote 13 A, Bloco A, S/N, bairro Plano Diretor Norte,
Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.006-534, juridico@grupocob.com.br, nos autos da *Ação*
Monitória, promovida em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de
direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.858.528/0001-45, com endereço na
Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, Araraquara – SP, CEP 14.802-396, e-mail:
escritoriobene@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 509 e 523 e seguintes do Código de
Processo Civil, apresentar o *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM CARÁTER DEFINITIVO*, nos
termos a seguir expostos.

A exequente ajuizou ação monitoria visando o recebimento da quantia de
R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos),
conforme planilha de fls. 40/41.

Presentes os requisitos expediu-se carta de citação conforme acostados
nos autos fls., para que no prazo de 15 (quinze) dias o Requerido procedesse o pagamento da
quantia especificada na petição inicial ou apresentasse embargos ao mandado monitório, nos
termos do artigo 702 do CPC.

Assim, devidamente citado conforme aviso de recebimento acostados nos autos de fls., o Requerido quedou-se inerte, decorrendo *in albis* prazo para pagamento do debito ou apresentação de embargos monitórios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial.

No presente caso, o exequente obteve decisão favorável em 26/04/2018, com o seguinte dispositivo:

“Vistos. Diante do transcurso do prazo legal sem oferecimento de embargos monitórios ou pagamento, nos termos do § 2º, do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. Em até 30 dias, providencie a autora o início do cumprimento de sentença, protocolando na classe 156, com os requisitos dos artigos 523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o início, certifique-se e arquivem-se os autos, de forma definitiva, sem o início, ao arquivo provisório.”

Diante desta decisão, não houve recurso, assim, ocorreu trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 61, cabendo ao executado imediatamente cumprir a determinação de pagamento do título executivo judicial.

O valor devido atualizado e com juros de mora perfaz a monta de R\$ 34.695,29 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme planilha anexa., conforme memória de cálculo anexa, devendo a parte demandada ser intimada para realizar o pagamento do valor devido no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto, REQUER:

i. A intimação do réu para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, nos moldes do artigo 523 do Código de Processo Civil;

ii. Não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, requer o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o débito, conforme artigo 523, § 1º do CPC.

iii. Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do CPC.

iv. Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento do presente cumprimento de sentença, a teor do artigo do CPC, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campinas, 30 de Julho de 2018.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPCÃO
OAB/SP Nº 289.632

Versão: 2018-04-24

Negociação		Num. contrato: 7858528000145/22336		Cliente: BORGES PAULA E CIA MATAO LTDA ME		UF: SP							
Cálculo		Credor: KENERSON IND E COM DE PRODUTOS OPTICOS LTDA		Entidade: P KENERSON									
Contrato		Base cálculo desconto		Tabela negociação									
Contrato (PI)		PR. JU. MU. C.M. HO Vlr.corrigido Descto TN De 0,00 a 0,00		TABELA ACAO JUDICIAL 2 - 13 - De 0 a 99999									
Prestações		Data referência: 18-07-2018		Todas		+ INFO							
Processo		Data referência: 18-07-2018		Recalcular		Desconto							
Histórico		Data referência: 18-07-2018		Reiniciar									
Anexo		Data referência: 18-07-2018											
Despesas		Data referência: 18-07-2018											
Complemento		Data referência: 18-07-2018											
Veículo		Data referência: 18-07-2018											
Serviços		Data referência: 18-07-2018											
Agenda		Data referência: 18-07-2018											
Acordo		Data referência: 18-07-2018											
Boleto		Data referência: 18-07-2018											
NP / Confissão		Data referência: 18-07-2018											
Documentos		Data referência: 18-07-2018											
Cliente		Data referência: 18-07-2018											
Pesquisa		Data referência: 18-07-2018											
Lista automática		Data referência: 18-07-2018											
Lista		Data referência: 18-07-2018											
7858528000145/22336/52	26-08-2016	18-07-2018	691	178,69	5,99	41,16	0,00	0,00	225,84	0,00	0,00	225,84	Não
7858528000145/22336/59	28-08-2016	18-07-2018	689	531,92	17,82	122,16	0,00	0,00	671,90	0,00	0,00	671,90	Não
7858528000145/22336/63	29-08-2016	18-07-2018	688	373,50	12,51	85,66	0,00	0,00	471,67	0,00	0,00	471,67	Não
7858528000145/22336/64	29-08-2016	18-07-2018	688	903,24	30,25	207,14	0,00	0,00	1.140,63	0,00	0,00	1.140,63	Não
7858528000145/22336/11	09-09-2016	18-07-2018	677	640,02	19,39	144,43	0,00	0,00	803,84	0,00	0,00	803,84	Não
7858528000145/22336/12	09-09-2016	18-07-2018	677	186,82	5,66	42,16	0,00	0,00	234,64	0,00	0,00	234,64	Não
7858528000145/22336/18	10-09-2016	18-07-2018	676	412,54	12,50	92,96	0,00	0,00	518,00	0,00	0,00	518,00	Não
7858528000145/22336/17	10-09-2016	18-07-2018	676	555,75	16,84	125,23	0,00	0,00	697,82	0,00	0,00	697,82	Não
7858528000145/22336/23	11-09-2016	18-07-2018	675	525,73	15,93	118,29	0,00	0,00	659,95	0,00	0,00	659,95	Não
7858528000145/22336/27	13-09-2016	18-07-2018	673	311,50	9,44	69,88	0,00	0,00	390,82	0,00	0,00	390,82	Não
7858528000145/22336/35	21-09-2016	18-07-2018	665	444,58	13,47	98,55	0,00	0,00	556,60	0,00	0,00	556,60	Não
7858528000145/22336/38	23-09-2016	18-07-2018	663	207,97	6,30	45,96	0,00	0,00	260,23	0,00	0,00	260,23	Não
7858528000145/22336/50	25-09-2016	18-07-2018	661	178,68	5,41	39,37	0,00	0,00	223,46	0,00	0,00	223,46	Não
7858528000145/22336/55	27-09-2016	18-07-2018	659	531,91	16,12	116,84	0,00	0,00	664,87	0,00	0,00	664,87	Não
7858528000145/22336/60	28-09-2016	18-07-2018	658	373,50	11,32	81,92	0,00	0,00	466,74	0,00	0,00	466,74	Não
7858528000145/22336/61	28-09-2016	18-07-2018	658	903,24	27,37	198,11	0,00	0,00	1.128,72	0,00	0,00	1.128,72	Não
7858528000145/22336/28	13-10-2016	18-07-2018	643	311,50	9,18	66,76	0,00	0,00	387,44	0,00	0,00	387,44	Não
7858528000145/22336/39	23-10-2016	18-07-2018	633	207,97	6,13	43,88	0,00	0,00	257,98	0,00	0,00	257,98	Não
7858528000145/22336/51	25-10-2016	18-07-2018	631	178,68	5,27	37,58	0,00	0,00	221,53	0,00	0,00	221,53	Não
7858528000145/22336/62	28-10-2016	18-07-2018	628	373,50	11,01	78,19	0,00	0,00	462,70	0,00	0,00	462,70	Não
7858528000145/22336/67	30-10-2016	18-07-2018	626	191,08	5,63	39,87	0,00	0,00	236,58	0,00	0,00	236,58	Não
7858528000145/22336/68	08-11-2016	18-07-2018	617	640,02	17,75	131,63	0,00	0,00	789,40	0,00	0,00	789,40	Não
7858528000145/22336/67	08-11-2016	18-07-2018	617	186,82	5,18	38,42	0,00	0,00	230,42	0,00	0,00	230,42	Não
7858528000145/22336/13	09-11-2016	18-07-2018	616	555,74	15,41	114,11	0,00	0,00	685,26	0,00	0,00	685,26	Não
7858528000145/22336/14	09-11-2016	18-07-2018	616	412,55	11,44	84,71	0,00	0,00	508,70	0,00	0,00	508,70	Não
7858528000145/22336/19	10-11-2016	18-07-2018	615	525,73	14,58	107,77	0,00	0,00	648,08	0,00	0,00	648,08	Não
7858528000145/22336/25	12-11-2016	18-07-2018	613	311,50	8,64	63,65	0,00	0,00	383,79	0,00	0,00	383,79	Não
7858528000145/22336/29	13-11-2016	18-07-2018	612	172,98	4,80	35,29	0,00	0,00	213,07	0,00	0,00	213,07	Não
7858528000145/22336/33	20-11-2016	18-07-2018	605	444,59	12,33	89,66	0,00	0,00	546,58	0,00	0,00	546,58	Não
7858528000145/22336/36	22-11-2016	18-07-2018	603	205,47	5,70	41,30	0,00	0,00	252,47	0,00	0,00	252,47	Não
7858528000145/22336/47	24-11-2016	18-07-2018	601	178,68	4,95	35,80	0,00	0,00	219,43	0,00	0,00	219,43	Não
7858528000145/22336/53	26-11-2016	18-07-2018	599	531,91	14,75	106,20	0,00	0,00	652,86	0,00	0,00	652,86	Não
7858528000145/22336/56	27-11-2016	18-07-2018	598	369,02	10,23	73,56	0,00	0,00	452,81	0,00	0,00	452,81	Não
7858528000145/22336/57	27-11-2016	18-07-2018	598	903,24	25,05	180,05	0,00	0,00	1.108,34	0,00	0,00	1.108,34	Não
7858528000145/22336/65	29-11-2016	18-07-2018	596	191,09	5,30	37,96	0,00	0,00	234,35	0,00	0,00	234,35	Não
7858528000145/22336/69	08-12-2016	18-07-2018	587	186,82	5,06	36,55	0,00	0,00	228,43	0,00	0,00	228,43	Não
7858528000145/22336/68	08-12-2016	18-07-2018	587	640,02	17,35	125,23	0,00	0,00	782,60	0,00	0,00	782,60	Não
7858528000145/22336/16	09-12-2016	18-07-2018	586	412,55	11,18	80,58	0,00	0,00	504,31	0,00	0,00	504,31	Não
7858528000145/22336/15	09-12-2016	18-07-2018	586	555,74	15,07	108,55	0,00	0,00	679,36	0,00	0,00	679,36	Não
7858528000145/22336/20	10-12-2016	18-07-2018	585	525,73	14,25	102,52	0,00	0,00	642,50	0,00	0,00	642,50	Não
7858528000145/22336/26	12-12-2016	18-07-2018	583	311,50	8,44	60,53	0,00	0,00	380,47	0,00	0,00	380,47	Não
7858528000145/22336/30	13-12-2016	18-07-2018	582	172,99	4,69	33,56	0,00	0,00	211,24	0,00	0,00	211,24	Não
7858528000145/22336/34	20-12-2016	18-07-2018	575	444,59	12,05	85,21	0,00	0,00	541,85	0,00	0,00	541,85	Não
7858528000145/22336/48	24-12-2016	18-07-2018	571	178,68	4,84	34,01	0,00	0,00	217,53	0,00	0,00	217,53	Não
7858528000145/22336/54	26-12-2016	18-07-2018	569	531,91	14,42	100,89	0,00	0,00	647,22	0,00	0,00	647,22	Não
7858528000145/22336/58	27-12-2016	18-07-2018	568	892,43	24,19	168,97	0,00	0,00	1.085,59	0,00	0,00	1.085,59	Não
7858528000145/22336/66	29-12-2016	18-07-2018	566	191,09	5,18	36,05	0,00	0,00	232,32	0,00	0,00	232,32	Não
7858528000145/22336/1	07-01-2017	18-07-2018	557	184,59	4,72	34,27	0,00	0,00	223,58	0,00	0,00	223,58	Não
7858528000145/22336/4	08-01-2017	18-07-2018	556	555,74	14,21	103,00	0,00	0,00	672,95	0,00	0,00	672,95	Não
7858528000145/22336/5	08-01-2017	18-07-2018	556	412,55	10,55	76,46	0,00	0,00	499,56	0,00	0,00	499,56	Não
7858528000145/22336/10	09-01-2017	18-07-2018	555	525,73	13,45	97,26	0,00	0,00	636,44	0,00	0,00	636,44	Não
7858528000145/22336/21	11-01-2017	18-07-2018	553	307,77	7,87	56,73	0,00	0,00	372,37	0,00	0,00	372,37	Não
7858528000145/22336/24	12-01-2017	18-07-2018	552	172,99	4,42	31,83	0,00	0,00	209,24	0,00	0,00	209,24	Não
7858528000145/22336/32	19-01-2017	18-07-2018	545	444,59	11,37	80,77	0,00	0,00	536,73	0,00	0,00	536,73	Não
7858528000145/22336/37	23-01-2017	18-07-2018	541	176,54	4,52	31,84	0,00	0,00	212,90	0,00	0,00	212,90	Não
7858528000145/22336/49	25-01-2017	18-07-2018	539	525,54	13,44	94,42	0,00	0,00	634,40	0,00	0,00	634,40	Não
7858528000145/22336/3	07-02-2017	18-07-2018	526	407,61	8,68	71,47	0,00	0,00	487,76	0,00	0,00	487,76	Não
7858528000145/22336/2	07-02-2017	18-07-2018	526	549,09	11,69	96,27	0,00	0,00	657,05	0,00	0,00	657,05	Não
7858528000145/22336/22	11-02-2017	18-07-2018	522	172,99	3,68	30,10	0,00	0,00	206,77	0,00	0,00	206,77	Não
7858528000145/22336/31	18-02-2017	18-07-2018	515	439,26	9,35	75,41	0,00	0,00	524,02	0,00	0,00	524,02	Não
7858528000145/22336/44													

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009294-38.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Alex Julio Bono (29922)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2018/037888-6 dirigi-me ao endereço indicado onde, tendo qualificado o responsável no local sr. Antonio dos Reis Paula, sendo que o mesmo não ofereceu bens e nem franqueou que fosse realizada a constrição em mercadorias. Ante ao exposto, decorrido o prazo para cumprimento, devolvo o mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 14 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: 01 JP guia nº 8541 R\$ 77,10

multa não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 774, § único), o que desde já se requer.

Outrossim, o mandado prescreve que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento, **inclusive estoque de mercadorias**, *in casu*, o responsável legal não autorizou que fosse realizada a constrição em mercadorias, hipótese em que o Sr. Oficial de Justiça deveria comunicar o fato a este benemérito juízo, requerendo o que de direito para o cumprimento do mandado.

Ante o exposto, requer, digne-se Vossa Excelência de:

- I. aplicar multa por ato atentatório à dignidade da justiça em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito; e
- II. expedir ordem de arrombamento para que os Srs. Oficiais de Justiça possam cumprir o mandado de penhora acostados às fls. 40 e, se necessário, requisitarem força policial a fim de auxiliar-lhes na penhora dos bens.

Nesses termos,
pede deferimento.

Campinas, 30 de janeiro de 2019.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
OAB/SP Nº 289.632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2019, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **0009294-38.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Em exame a certidão do Oficial de Justiça da página 42, não deveria ter procedido a devolução do mandado e sim solicitado ao juízo a requisição de força policial para realização da penhora.

Sendo assim, sem ônus à exequente, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação, dirigido ao mesmo Oficial de Justiça, para que proceda a penhora no estoque das mercadorias que guarnecem o estabelecimento comercial da executada, e caso haja resistência, deverá requisitar força policial e arrombamento, se necessário for.

Não é caso da aplicação da multa, por ora.
 Intime-se.

Araraquara, 31 de janeiro de 2019

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0009294-38.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **037.2019/003675-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens que guarnecem o estabelecimento comercial do(a) executado(a) **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, CNPJ 07.858.528/0001-45, Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara – SP., **inclusive estoque de mercadorias**, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia da petição inicial e demonstrativo atualizado do débito que seguem em anexo e deste faz parte integrante, **nomeando-se o representante legal como depositário**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), tudo em conformidade com o r. despacho do inteiro teor: "*Em exame a certidão do Oficial de Justiça da página 42, não deveria ter procedido a devolução do mandado e sim solicitado ao Juízo a requisição de força policial para realização da penhora. Sendo assim, sem ônus à exequente, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação, dirigido ao mesmo Oficial de Justiça para que proceda a penhora no estoque de mercadorias que guarnecem o estabelecimento comercial da executada e, caso haja resistência, deverá requisitar força policial e arrombamento, se necessário for. Não é caso da aplicação da multa, por ora. Intime-se*".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 08 de fevereiro de 2019. Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). André Luis de Assumpção
 Endereço: Rua Anita Moretzshon, 226, Jardim Santana, CEP 13088-603, Campinas-SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, Nº 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

* 03720190036759 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **procedi à autorização (vinculei a guia e respectivo recolhimento ao processo), no Portal de Custas, dos serviços referentes às guias DARE DE PÁGINA 128.** Nada Mais. Araraquara, 25 de março de 2019. Eu, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126)

Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, *in limine litis*, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados".

Assim, **indefiro** o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD.

CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC).

Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC).

Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC).

Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC).

Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações).

I.

Araraquara, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados". Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

Do que dou fé.
Araraquara, 26 de março de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2019, foi disponibilizado na página 498/506 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados". Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

Araraquara, 27 de março de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2019/008881-3**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANA CRISTINA BORGES PAULA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 16.951.326-5, CPF 200.641.648-02, com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720190088813



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2019/008880-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 40.765.648-8, CPF 324.659.118-05, com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720190088805



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2019/008878-3**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45 , com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados". Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720190088783



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

19063

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1006707-26.2018.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Gustavo Felix Sociedade de Advogados
Executado: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2019/008878-3 *Frenoncio*

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ RS 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados". Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da

[Assinatura]
Antonio da R. Paula
RG: 13239845-X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha lxhru ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2019/008878-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Bento de Abreu, 665, Araraquara-SP, e aí sendo, CITEI a executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, representada pelo senhor Antonio dos Reis Paula, RG 13.239.845-X. do inteiro teor do mandado, do que ficou ciente, apôs nota e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 12 de abril de 2019.

Número de Cotas: 1 – lote 19063
 R\$ 79,59
 Guia 11130



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

19063

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **037.2019/008880-5** *Franco*

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 40.765.648-8, CPF 324.659.118-05, com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados".

LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> e informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 26119DD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lre seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha xjfb3 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2019/008880-5 dirigi-me ao endereço: Avenida Bento de Abreu, 665, Araraquara-SP, e aí sendo, CITEI o executado Lucas Henrique Borges de Paula. do inteiro teor do mandado, do que ficou ciente, após nota e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 15 de abril de 2019.

Número de Cotas: 0 – lote 19063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

19063

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1006707-26.2018.8.26.0037
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Gustavo Felix Sociedade de Advogados
Executado: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 037.2019/008881-3

Francisco

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANA CRISTINA BORGES PAULA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 16.951.326-5, CPF 200.641.648-02, com endereço à Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, CEP 14802-396, Araraquara - SP

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara da Comarca de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 16.909,21**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. - Trata-se de execução de título extrajudicial, com pedido de arresto executivo, a fim de evitar a frustração da execução. (pág. 126) Em que pese o receio do exequente quanto à possibilidade de frustração da execução por existirem outros processos em curso contra os executados, o pedido não pode ser acolhido, pois não há elementos que evidenciem, in limine litis, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em seu trâmite regular, a corroborar com a tese de que tal cautela é necessária antes de citação, baseada em mera alegação genérica de que "existirem outros processos em curso com os executados".

Ana Cristina Borges Paula

Este documento não pode ser copiado, reproduzido, publicado, divulgado ou usado em qualquer forma sem a autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 26119F3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, indefiro o pedido de arresto liminar, oportunizando o pagamento voluntário por meio da citação dos devedores. Decorrido o prazo de 03 dias para pagamento, poderá ser efetivada a penhora de bens, mediante recolhimento prévio das custas de utilização dos sistemas JUD. CITEM-SE os executados para pagamento em três (3) dias (artigo 829 do CPC), sob pena de penhora, bem como que o prazo para embargar é de quinze (15) dias, contados consoante artigo 915 do CPC, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, do CPC). Os devedores deverá ser advertidos de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, inclusive custas e a integralidade dos honorários do advogado, poderá(ao) requerer lhe seja permitido o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (artigo 916, do CPC). Por ora, fixo os honorários advocatícios devidos ao patrono do exequentes em dez por cento (10%) do valor principal acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento (artigo 827 do CPC), sem prejuízo de eventual majoração (artigo 827, § 2.º, do CPC). Intimem-se, que se efetuado o pagamento total da dívida no prazo de três (3) dias, os honorários serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1.º, do CPC). Intimem-se, ainda, para que informem em três (3) dias (artigo 218, § 1.º, do CPC), onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibir a prova da propriedade e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se abster de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual penhora, de resistir injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Decorridos três (3) dias, contados da efetiva citação (artigo 829 do CPC), não verificado o pagamento, dê-se vista ao credor, para que se manifeste, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito. Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, expedindo-se somente o mandado de citação (modelo 900, com adaptações). I."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha urzl1rt ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 28 de março de 2019. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11130

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix

Endereço: Rua Padre Duarte, 151, andar 9, sala 91, Jardim Nova América - CEP 14800-360, Araraquara-SP, 151 - (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 258F46E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DOMINGOS IBELLI, liberado nos autos em 16/04/2019 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 26119F3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2019/008881-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Bento de Abreu, 665, Araraquara-SP, e aí sendo, não encontrei a executada e obtive informação que a mesma poderia ser encontrada em sua residência, na Rua Álvaro Alves de Souza, 565, Jardim Maria Luiza, nesta cidade. Ato contínuo, para lá me dirigi, e aí sendo, CITEI a executada Ana Cristina Borges. do inteiro teor do mandado, do que ficou ciente, apôs nota e aceitou a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 15 de abril de 2019.

Número de Cotas: 0 – lote 19063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 17/04/2019, DECORREU o prazo de três (3) dias, sem que o devedor Borges Paula & Cia Matão Ltda ME efetuasse o pagamento da dívida. Em 22/04/2019, DECORREU o prazo de 3 (três) dias em relação aos outros dois devedores, sem que os mesmos efetuassem o pagamento da dívida.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente, em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida.** Nada Mais.
 Araraquara, 24 de abril de 2019. Eu, José Domingos Ibelli,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente, em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Do que dou fé.
Araraquara, 24 de abril de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2019, foi disponibilizado na página 466/474 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente, em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida"

Araraquara, 25 de abril de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

URGENTE

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Requer seja certificado o decurso do prazo, sem oposição de Embargos.

Ato contínuo requer a expedição de mandado penhora dos bens dos devedores, com urgência (**art. 799, VIII do CPC**), em razão de já existirem outros processos em curso contra os executados, inclusive, deferindo-se reforço policial.

Sem prejuízo, diante da proximidade do leilão, requer seja deferida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, diante da natureza alimentar do crédito existente nestes autos, enviando-se ofício via e-mail a respectiva 2ª Vara Cível Local, inclusive, registrando e alertando-se sobre o direito de preferência, naquele outro juízo.

O valor atualizado do crédito remonta o importe de R\$ 21.693,88.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 20 de março de 2019.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	71,476252	17.767,30	11%	1.954,40	R\$ 19.721,70
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 1.972,17
TOTAL DEVIDO							R\$ 21.693,88
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009294-38.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Alex Julio Bono (29922)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2019/003675-9 dirigi-me ao endereço indicado onde procedi a penhora, conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 24 de março de 2019.

Número de Cotas: 0



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE

Processo nº 00294-38.2018 2ª VARA CÍVEL

Aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e oze
noventa, nesta Comarca de Araraquara à Avenida
Bento de Abreu, 665, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,
expedido na ação de Cumprimento de Sentença
que Kemerson Inv. e Com. de Produtos Ópticos LTDA
move a Borges Paulo & Cia Matos ME
pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

- 150 (cento e cinquenta) armacões em acetato
avaliados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
esses peas no total de R\$ 27000,00 (vinte e sete
mil reais)
- 20 (vinte) peas armação fio de nylon avaliadas
em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) esses peas to
totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Feito(a) a penhora, nomeei como fiel depositário(a)
Antônio dos Reis Paulo RG 13235845-X SSP/SP
CPF 047921808-80

que aceitando o encargo, bem e fielmente promete
cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DOS REIS PAULO em 12/05/2019 às 20:04, sob o número WARQ19700647595. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000294-38.2018.8.26.0037 e código 23058270.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **0009294-38.2018.8.26.0037**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, expedido nos autos da ação de Cumprimento de Sentença - Duplicata movida por KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA. em face de BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME, PROCESSO Nº 0009294-38.2018.8.26.0037

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, com fulcro no artigo 882 do CPC e nos artigos 250 a 280 das NSCGJ, no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, **dia 04 de junho de 2019 às 15:30 horas**, a empresa Hasta Pública, representada pelo senhor Euclides Maraschi Júnior, nomeado através do portal de leilões online, levará à pregão público o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 30.000,00, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo do valor da avaliação. Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, **intimado(s)** da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. **Fica desde já designado o dia 18 de junho às 15:30 horas, para realização de 2ª hasta**, caso não haja licitantes na primeira, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação (art. 262 das NSCGJ). Em caso de arrematação, deverá o respectivo produto ser depositado junto ao Banco do Brasil S/A, em conta judicial, assim como a comissão da gestora, de forma individual. **Descrição do(s) bem(ns):** 150 (cento e cinquenta) "armação" em acetato e 20 (vinte) peças "armação" fio de nylon, **Visitação:** Interessados em visitar o bem deverão se apresentar na(o) Avenida Bento de Abreu, 665, Centro, Araraquara/SP., trazendo consigo cópia do presente edital e documento de identificação pessoal. Em caso de recusa do fiel depositário, **Antonio dos Reis de Paula - RG. 13.239.845-X e CPF 047.921.608-80**, o(a) interessado(a) deverá comunicar o MM. Juiz de Direito desta Vara. **Pagamento e recibo de arrematação:** O valor do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil (agência Fórum) ou através do site www.bb.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada, também, em conta judicial distinta, a comissão do leiloeiro, em igual prazo. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, o MM Juízo competente será informado, para a aplicação das medidas cabíveis. A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ). A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas. **Remição da execução:** O(a)(s) executado(a)(s) pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

902 do CPC). **Dúvidas e esclarecimentos:** Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I – Pág. 168: Defiro a expedição do mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (artigo 831 do CPC), observado o endereço de citação dos executados (págs. 158/164). Caso não localizados bens penhoráveis deverá o oficial de justiça intimá-los, para que informem, onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibirem a prova das respectivas propriedades e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se absterem de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual(is) penhora(s), de resistirem injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC).

Não se procederá à(s) penhora(s), se o produto da execução dos bens encontrados sequer for suficiente para pagamento das custas da execução (artigo 836, do CPC).

Realizada(s) a(s) penhora(s), proceda-se à avaliação, do que deverão ser intimados os devedores consoante artigo 841 do CPC, bem como que nos dez (10) dias subsequentes poderão requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC.

II – **Defiro** a penhora no rosto dos autos, conforme requerido. Providencie a serventia a lavratura do termo de penhora, oficiando-se ao MD. Juízo da 2ª Vara Cível local, para que sejam reservados nos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, valores suficientes à satisfação do crédito exequendo (R\$ 21.693,88), observada a natura alimentar.

I.

Araraquara, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - Pág. 168: Defiro a expedição do mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (artigo 831 do CPC), observado o endereço de citação dos executados (págs. 158/164). Caso não localizados bens penhoráveis deverá o oficial de justiça intimá-los, para que informem, onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibirem a prova das respectivas propriedades e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se absterem de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual(is) penhora(s), de resistirem injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Não se procederá à(s) penhora(s), se o produto da execução dos bens encontrados sequer for suficiente para pagamento das custas da execução (artigo 836, do CPC). Realizada(s) a(s) penhora(s), proceda-se à avaliação, do que deverão ser intimados os devedores consoante artigo 841 do CPC, bem como que nos dez (10) dias subsequentes poderão requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC. II - Defiro a penhora no rosto dos autos, conforme requerido. Providencie a serventia a lavratura do termo de penhora, oficiando-se ao MD. Juízo da 2ª Vara Cível local, para que sejam reservados nos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, valores suficientes à satisfação do crédito exequendo (R\$ 21.693,88), observada a natura alimentar. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****6ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de expedir os mandados de penhora de bens, tendo em vista não haver nos autos diligências depositadas para o oficial de justiça cumprir os atos. Nada Mais. Araraquara, 23 de maio de 2019. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO:**

Autos com vistas ao autor para providenciar a comprovação do depósito de diligências para o oficial de justiça, no valor de 2 atos (R\$159,18), a fim de se expedir os mandados de penhora de bens dos executados. Prazo: 30 dias. Nada Mais.

Araraquara, 23 de maio de 2019. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

URGENTE

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Diante do ato ordinatório que determinou o recolhimento de diligência de oficial de Justiça em 30 dias e, face à proximidade do leilão datado para 04 de junho de 2019 (pág172), de rigor transcrever o parecer 606/2016-J abaixo, para que a e **penhora seja efetivada com urgência** e nos moldes abaixo destacados.

CADERNO 1 - DICOGE

PROCESSO Nº 2016/00180539

Parecer 606/2016-J

CONSULTA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS -- Penhora de direitos litigiosos - Necessidade de realização de diligência por Oficial de Justiça ou suficiência de comunicação por ofício entre os juízos envolvidos - Natureza Jurídica da Penhora - Ato executivo - art. 838 do CPC - Formalização da penhora por auto ou termo de penhora - **Desnecessidade da realização da diligência através de mandado cumprido por Oficial de Justiça - Suficiência da formalização através de ofício judicial - Parecer nesse sentido.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Acesse: <https://www.portaldori.com.br/2016/12/13/penhora-de-direitos-litigiosos-necessidade-de-realizacao-de-diligencia-por-oficial-de-justica-2/>

Trata-se de consulta acerca da necessidade de expedição de mandado para cumprimento de penhora no rosto dos autos por oficial de justiça. Indaga a consulente se essa formalidade poderia ser substituída pela expedição de simples ofício.

Houve manifestação da SPI a fls. 08/09.

É o relatório.

Sobre o ato da penhora, ensina a doutrina: “Daí por que o entendimento dominante na melhor e mais atualizada doutrina é o de que a penhora é simplesmente um ato executivo (ato do processo de execução), cuja finalidade é a individuação e preservação dos bens a serem submetidos ao processo de execução, como ensina Carnelutti. Trata-se, em suma, do meio de que se vale o Estado para fixar a responsabilidade executiva sobre determinados bens do devedor.” (Curso de Direito Processual Civil – vol. III, Humberto Theodoro Júnior, 49ª edição, Forense, fl. 441). E, também: “Entende a doutrina majoritária que a natureza jurídica da penhora é de ato executivo, ainda que se reconheça uma função cautelar na penhora ao garantir o juízo.” (Manual de Direito Processual Civil, Daniel Amorim Assumpção Neves, Ed. Jus Podium, 8ª edição, fl. 1160).

O art. 838 do CPC esclarece quais os requisitos que devem ser observados para a realização da penhora, informando que ela deve ser formalizada por “termo” ou “auto”. Sobre a questão, elucida a doutrina: “Quando a penhora é realizada por oficial de justiça, ele lavrará o auto de penhora, observando os requisitos legais. Já o termo de penhora será elaborado quando a penhora for feita pelo escrivão (v.g., de um imóvel, quando o credor ou o devedor juntarem a certidão atualizada de propriedade do bem), isto é, quando a nomeação dos bens for feita em juízo. Tanto o auto quanto o termo de penhora serão juntados nos autos do processo.” (Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas, Coordenadores, Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª edição, RT, fl. 1934).

E, também: “O mandado executivo, nas obrigações de quantia certa, compreende não só a citação e penhora, mas também a avaliação, conforme prevê o

art. 829, §1º. *O auto de penhora, portanto, deverá conter, além da descrição, a avaliação dos bens penhorados (...). Quando a nomeação dos bens é feita em juízo, por petição deferida pelo juiz, não há a diligência do oficial de justiça para realizar a penhora. Aí quem formaliza o ato processual é o escrivão, mediante lavratura de termo nos próprios autos do processo. Assim, a diferença entre auto e termo de penhora é a seguinte: (a) o auto é elaborado pelo oficial de justiça, fora do processo, em diligência cumprida fora da sede do juízo; (b) o termo é redigido pelo escrivão, no bojo do processo, pois na sede do juízo.* (Curso de Direito Processual Civil – vol. III, Humberto Theodoro Júnior, 49ª edição, Forense, fl. 483).

Evidencia-se, portanto, que a realização do ato da penhora não é de competência exclusiva do oficial de justiça, podendo ser efetuada pelo próprio magistrado, hipótese em que proceder-se-á, após, sua formalização pelo escrivão. O art. 860 do CPC expressamente admite a possibilidade de penhora de direito litigioso. Segundo a doutrina, a penhora “no rosto dos autos”: “Essa espécie de penhora se presta a dar ciência do juízo da demanda em que se discute o direito, evitando-se a entrega do produto da alienação do bem penhorado diretamente ao vencedor da ação, considerando-se que esse crédito já está penhorado em outra demanda judicial.” (Manual de Direito Processual Civil, Daniel Amorim Assumpção Neves, Ed. Jus Podium, 8ª edição, fl. 1181).

E, ainda: “Penhora no rosto dos autos. Trata-se de modalidade especial de penhora de crédito com larga utilização prática. O exequente, detectando a existência de processo em que há litígio acerca de crédito a favor do Executado, requer ao juiz a expedição de ofício ao juízo em que tramita o respectivo processo. O conteúdo do requerimento é no sentido de que o juízo oficiado faça registrar nos autos a existência e valor do crédito, reservando-o em favor do Exequente do processo originário para a hipótese futura de adjudicação ou alienação de bens me favor do Executado.” (Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas, Coordenadores, Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª edição, RT, fl. 1968).

Constata-se, portanto, que a penhora do direito litigioso é determinada pelo magistrado competente pelo processamento da execução, após provocação por peticionamento nos próprios autos, procedendo o escrivão à lavratura do respectivo termo. Posteriormente, o juízo que é responsável pelo processamento do direito litigioso, alvo da ordem de penhora, será cientificado quanto ao ato de constrição, para efetuar o seu registro, de modo a observá-lo futuramente, reservando eventual crédito/numerário em favor do exequente.

Evidencia-se, assim, que a comunicação do deferimento da ordem de penhora “no rosto dos autos” ao juízo responsável pelo processamento da ação em que se discute o direito litigioso consiste em simples ciência de um magistrado a outro de sua ocorrência. O ato executivo em si, que individualizou o bem a ser submetido ao processo de execução, foi realizado pelo juízo responsável pelo processamento da execução, não havendo necessidade de sua repetição em diligência realizada por oficial de justiça.

Tendo em vista o acima exposto, conclui-se que não há obrigatoriedade de que a ordem de penhora no rosto dos autos seja cumprida através de Oficial de Justiça. Ao contrário, dá-se apenas ciência de sua ocorrência, por simples ofício, ao magistrado responsável pelo processamento da ação em que se discute o direito litigioso, alvo da ordem de penhora, para que este possa anotá-la, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente. Tratando-se, portanto, de mera comunicação, razoável concluir-se, também, que esse ofício pode ser encaminhado por e-mail, conforme se depreende do disposto no art. 113 das NSCGJ.

Diante do quanto aduzido acima, requer seja dispensado o recolhimento da diligência de oficial de Justiça e, com urgência, após a lavratura do termo de penhora, seja o mesmo enviado, por ofício, ao juízo da Segunda Vara Cível, no e-mail institucional, COM URGÊNCIA!!!

Termos em que, Pede deferimento.

Araraquara, 23 de março de 2019.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Em Araraquara, aos 24 de maio de 2019, no Cartório da 6ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, no qual figura como **exequente GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 18.664.088/0001-01, e como **executados BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME**, CNPJ 07.858.528/0001-45, **LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**, CPF 324.659.118-05, **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, CPF 200.641.648-02, cujo valor da dívida, atualizado até a presente data, é de R\$21.693,88, lavrou-se o presente **Termo, cujo pedido de penhora foi deferido por este Juízo, por decisão de 22/05/2019, a qual recaiu sobre eventuais bens, créditos e direitos pertencentes aos executados, no processo de Cumprimento de Sentença n.º 0009294-38.2018.8.26.0037, em curso pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Araraquara - SP, suficientes à satisfação da dívida de R\$21.693,88. Anote-se que o crédito tem caráter alimentar, por se tratar de honorários advocatícios.** NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

De: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 09:48
Para: 'ARARAQUARA - 2 OFICIO CIVEL'
Assunto: penhora no rosto dos autos
Anexos: Termo de Penhora.pdf; Decisão.pdf
Assinada por: acasilva@tjsp.jus.br

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Encaminho decisão e termo de penhora no rosto dos autos, para conhecimento e providências.

Nosso processo n.º 1006707-26.2018.8.26.0037.

Vosso processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM



ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.ª Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888

Cel: (16) 99784-3532

E-mail: acasilva@tjsp.jus.br

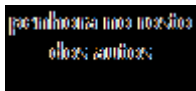
ALEXANDRE CARLOS DA SILVA

De: Microsoft Outlook
Para: ARARAQUARA - 2 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 09:48
Assunto: Entregue: penhora no rosto dos autos

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ARARAQUARA - 2 OFICIO CIVEL \(araraq2cv@tjsp.jus.br\)](mailto:araraq2cv@tjsp.jus.br)

Assunto: penhora no rosto dos autos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2019, foi disponibilizado na página 407/418 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - Pág. 168: Defiro a expedição do mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (artigo 831 do CPC), observado o endereço de citação dos executados (págs. 158/164). Caso não localizados bens penhoráveis deverá o oficial de justiça intimá-los, para que informem, onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, além de exibirem a prova das respectivas propriedades e, se for caso, certidão negativa de ônus, bem como de se absterem de se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, de dificultar ou embaraçar a realização de eventual(is) penhora(s), de resistirem injustificadamente às ordens judiciais, tudo sob pena de se considerar sua conduta comissiva ou omissiva, como atentatório à dignidade da justiça (artigo 774 do CPC). Não se procederá à(s) penhora(s), se o produto da execução dos bens encontrados sequer for suficiente para pagamento das custas da execução (artigo 836, do CPC). Realizada(s) a(s) penhora(s), proceda-se à avaliação, do que deverão ser intimados os devedores consoante artigo 841 do CPC, bem como que nos dez (10) dias subsequentes poderão requerer a substituição da penhora, observado o disposto no artigo 847 do CPC. II - Defiro a penhora no rosto dos autos, conforme requerido. Providencie a serventia a lavratura do termo de penhora, oficiando-se ao MD. Juízo da 2ª Vara Cível local, para que sejam reservados nos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, valores suficientes à satisfação do crédito exequendo (R\$ 21.693,88), observada a natureza alimentar. I."

Araraquara, 24 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Autos com vistas ao autor para providenciar a comprovação do depósito de diligências para o oficial de justiça, no valor de 2 atos (R\$159,18), a fim de se expedir os mandados de penhora de bens dos executados. Prazo: 30 dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 24 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O pedido formulado pelo exequente às págs 178/181 não pode ser acolhido. Isso porque, a decisão de pág. 174, conforme preconiza o artigo 523, § 3º, do CPC, deferiu a expedição de mandado de penhora de bens dos executados, a ser cumprido nos endereços indicados nos autos. Para cumprimento de tal ato, foi determinado o recolhimento correspondente à diligência do oficial de justiça (pág. 177).

Na mesma decisão, em seu item II, foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037, determinando-se a expedição de ofício à C. 2ª Vara Cível desta Comarca para reserva do valor indicado pelo exequente. Registre-se, inclusive, que tal providência já foi cumprida pela z. Serventia, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o *e-mail* de págs. 182/184.

Portanto, sem fundamento o pedido do exequente, vez que o recolhimento solicitado é necessário para cumprimento do mandado de penhora de bens nos endereços dos executados e o termo de penhora no rosto dos autos foi devidamente enviado ao D. Juízo da 2ª Vara Cível pela serventia deste Juízo.

Feitas tais ponderações, **indefiro** o pedido de págs. 178/181.

Por fim, aguarde-se o cumprimento do estabelecido à pág. 177.

I.

Araraquara, 24 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O pedido formulado pelo exequente às págs 178/181 não pode ser acolhido. Isso porque, a decisão de pág. 174, conforme preconiza o artigo 523, § 3º, do CPC, deferiu a expedição de mandado de penhora de bens dos executados, a ser cumprido nos endereços indicados nos autos. Para cumprimento de tal ato, foi determinado o recolhimento correspondente à diligência do oficial de justiça (pág. 177). Na mesma decisão, em seu item II, foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037, determinando-se a expedição de ofício à C. 2ª Vara Cível desta Comarca para reserva do valor indicado pelo exequente. Registre-se, inclusive, que tal providência já foi cumprida pela z. Serventia, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o e-mail de págs. 182/184. Portanto, sem fundamento o pedido do exequente, vez que o recolhimento solicitado é necessário para cumprimento do mandado de penhora de bens nos endereços dos executados e o termo de penhora no rosto dos autos foi devidamente enviado ao D. Juízo da 2ª Vara Cível pela serventia deste Juízo. Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de págs. 178/181. Por fim, aguarde-se o cumprimento do estabelecido à pág. 177. l."

Do que dou fé.
Araraquara, 27 de maio de 2019.

José Domingos Ibelli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2019, foi disponibilizado na página 547/555 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Autos com vistas ao autor para providenciar a comprovação do depósito de diligências para o oficial de justiça, no valor de 2 atos (R\$159,18), a fim de se expedir os mandados de penhora de bens dos executados. Prazo: 30 dias."

Araraquara, 27 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2019, foi disponibilizado na página 534/543 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O pedido formulado pelo exequente às págs 178/181 não pode ser acolhido. Isso porque, a decisão de pág. 174, conforme preconiza o artigo 523, § 3º, do CPC, deferiu a expedição de mandado de penhora de bens dos executados, a ser cumprido nos endereços indicados nos autos. Para cumprimento de tal ato, foi determinado o recolhimento correspondente à diligência do oficial de justiça (pág. 177). Na mesma decisão, em seu item II, foi deferida a penhora no rosto dos autos do processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037, determinando-se a expedição de ofício à C. 2ª Vara Cível desta Comarca para reserva do valor indicado pelo exequente. Registre-se, inclusive, que tal providência já foi cumprida pela z. Serventia, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o e-mail de págs. 182/184. Portanto, sem fundamento o pedido do exequente, vez que o recolhimento solicitado é necessário para cumprimento do mandado de penhora de bens nos endereços dos executados e o termo de penhora no rosto dos autos foi devidamente enviado ao D. Juízo da 2ª Vara Cível pela serventia deste Juízo. Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de págs. 178/181. Por fim, aguarde-se o cumprimento do estabelecido à pág. 177. I."

Araraquara, 28 de maio de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Execução de Título Extrajudicial

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença registrado sob o nº 0009294-38.2018.8.26.0037, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araraquara – SP, ajuizado em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. termo de fls. 182 e em atendimento ao r. ato ordinatório de fls.73 daqueles autos, informar que se opõe ao pedido de penhora no rosto daqueles autos, vez que ainda não houve a efetiva liquidação do crédito desta Exequirente, podendo os bens penhorados não ser suficientes para a satisfação de seu crédito ao final da demanda.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 07 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPTÃO
OAB/SP Nº 289.632

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

URGENTE

GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Para atender o quando determinado as págs. 177 deste autos, requer seja aplicado ao caso, estendendo-se a este processo, os efeitos da recente decisão proferida nos autos do processo nº 1004454-65.2018.8.26.0037, págs 1.543/1.547, desta mesma Vara.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 02 de julho de 2.019.

GUSTAVO TORRES FELIX - OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I – O peticionário de pág. 191, caso pretenda intervir neste processo deverá regularizar sua representação processual. De todo modo, registre-se que não há fundamento jurídico para a oposição manifestada, notadamente porque a formalização da penhora no rosto dos autos independe da efetiva liquidação da dívida. Portanto, não há qualquer providência a determinar-se quanto à penhora já realizada, salvo a intimação dos devedores;

II – Pág. 192: O pedido do exequente não pode ser acolhido. Primeiro, porque o pedido de gratuidade judiciária já foi apreciado nestes autos (pág. 103), sendo certo que a decisão de indeferimento foi mantida pela segunda Instância, com trânsito em julgado, inclusive (págs. 111/118). Segundo, porque a decisão proferida naqueles autos mencionados pelo credor, não vincula este processo. Considere-se, por fim, que não houve qualquer indicativo de mudança ou alteração na situação financeira do exequente.

Assim sendo, **indefiro** o pedido de justiça gratuita.

Aguarde-se, assim, por 30 dias, que o exequente promova o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados.

I.

Araraquara, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - O peticionário de pág. 191, caso pretenda intervir neste processo deverá regularizar sua representação processual. De todo modo, registre-se que não há fundamento jurídico para a oposição manifestada, notadamente porque a formalização da penhora no rosto dos autos independe da efetiva liquidação da dívida. Portanto, não há qualquer providência a determinar-se quanto à penhora já realizada, salvo a intimação dos devedores; II - Pág. 192: O pedido do exequente não pode ser acolhido. Primeiro, porque o pedido de gratuidade judiciária já foi apreciado nestes autos (pág. 103), sendo certo que a decisão de indeferimento foi mantida pela segunda Instância, com trânsito em julgado, inclusive (págs. 111/118). Segundo, porque a decisão proferida naqueles autos mencionados pelo credor, não vincula este processo. Considere-se, por fim, que não houve qualquer indicativo de mudança ou alteração na situação financeira do exequente. Assim sendo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Aguarde-se, assim, por 30 dias, que o exequente promova o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 6 de agosto de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2019, foi disponibilizado na página 475/487 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - O peticionário de pág. 191, caso pretenda intervir neste processo deverá regularizar sua representação processual. De todo modo, registre-se que não há fundamento jurídico para a oposição manifestada, notadamente porque a formalização da penhora no rosto dos autos independe da efetiva liquidação da dívida. Portanto, não há qualquer providência a determinar-se quanto à penhora já realizada, salvo a intimação dos devedores; II - Pág. 192: O pedido do exequente não pode ser acolhido. Primeiro, porque o pedido de gratuidade judiciária já foi apreciado nestes autos (pág. 103), sendo certo que a decisão de indeferimento foi mantida pela segunda Instância, com trânsito em julgado, inclusive (págs. 111/118). Segundo, porque a decisão proferida naqueles autos mencionados pelo credor, não vincula este processo. Considere-se, por fim, que não houve qualquer indicativo de mudança ou alteração na situação financeira do exequente. Assim sendo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Aguarde-se, assim, por 30 dias, que o exequente promova o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados. I."

Araraquara, 7 de agosto de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

URGENTE

GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que o credor/exeqüente está em gozo de auxílio doença face a problemas de saúde, resta demonstrado preencher os requisitos do artigo 5º da LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, diante a momentânea incapacidade financeira., razão pela qual, roga-se seja diferido, para o final, o pagamento das custas e despesas processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 20 de setembro de 2.019.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

URGENTE

GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista que o credor/exeqüente está em gozo de auxílio doença face a problemas de saúde, resta demonstrado preencher os requisitos do artigo 5º da LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, diante a momentânea incapacidade financeira., razão pela qual, roga-se seja diferido, para o final, o pagamento das custas e despesas processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 20 de setembro de 2.019.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 293.246.758-18 pertencente a GUSTAVO TORRES FELIX:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
628.567.226-5	ATIVO	AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO	R\$ 1.254,17	27/06/2019	31/12/2019

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária.

Brasília, DF, 20/09/2019



RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190920BK0E7H50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2019 às 18:26, sob o número WARRJ19701295609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 2B611CC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O pedido de págs. 197 não comporta acolhimento.

Registre-se, por primeiro, que em que pese a declaração de recebimento de auxílio doença pelo advogado representante da exequente, tem-se que quem figura no polo ativo do presente feito é a pessoa jurídica GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, não havendo nos autos qualquer documento que comprove o encerramento, ou mesmo diminuição, das atividades profissionais da exequente ou a insuficiência de recursos financeiros para promover o pagamento das custas e despesas processuais, de módico valor.

Assim, **indefiro** o pedido de diferimento do recolhimento das custas e despesas processuais. Assino à exequente o prazo suplementar de 15 dias para que efetue o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados.

I.

Araraquara, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0426/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de págs. 197 não comporta acolhimento. Registre-se, por primeiro, que em que pese a declaração de recebimento de auxílio doença pelo advogado representante da exequente, tem-se que quem figura no polo ativo do presente feito é a pessoa jurídica GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, não havendo nos autos qualquer documento que comprove o encerramento, ou mesmo diminuição, das atividades profissionais da exequente ou a insuficiência de recursos financeiros para promover o pagamento das custas e despesas processuais, de módico valor. Assim, indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas e despesas processuais. Assino à exequente o prazo suplementar de 15 dias para que efetue o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 25 de outubro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2019, foi disponibilizado na página 391/397 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de págs. 197 não comporta acolhimento. Registre-se, por primeiro, que em que pese a declaração de recebimento de auxílio doença pelo advogado representante da exequente, tem-se que quem figura no polo ativo do presente feito é a pessoa jurídica GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, não havendo nos autos qualquer documento que comprove o encerramento, ou mesmo diminuição, das atividades profissionais da exequente ou a insuficiência de recursos financeiros para promover o pagamento das custas e despesas processuais, de módico valor. Assim, indefiro o pedido de diferimento do recolhimento das custas e despesas processuais. Assino à exequente o prazo suplementar de 15 dias para que efetue o depósito das diligências necessárias à expedição do mandado de penhora e intimação dos executados. I."

Araraquara, 29 de outubro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/11/2019 decorreu o prazo suplementar de 15 dias, concedido à pág. 199, para que a exequente efetuasse o depósito das diligências para expedição do mandado de penhora e intimação dos executados. Nada Mais. Araraquara, 25 de novembro de 2019. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Citados, os executados não ofereceram embargos.

A cláusula 2.8 do contrato autoriza, desde logo, a penhora do faturamento:

2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, assumem a integral responsabilidade pelo pagamento, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X, pois os devedores reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30%.

Assim, junta-se planilha atualizada do débito guia de oficial de justiça e requer seja deferida a penhora do faturamento, na boca do caixa, de 30% do faturamento bruto, até o limite do crédito.

Araraquara, 25.11.2019

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	71,748208	17.834,90	18%	3.210,28	R\$ 21.045,19
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 2.104,52
TOTAL DEVIDO							R\$ 23.149,70
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

CUSTAS PROCESSUAIS

DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
20.03	169,69	70,507049	71,748208	172,68	8%	13,81	R\$ 186,49
20.03	79,59	70,507049	71,748208	80,99	8%	6,48	R\$ 87,47
25.11	79,59	71,748208	71,748208	79,59	1%	0,80	R\$ 80,39
							R\$ 354,35

SALDO PROJETADO PARA DEZEMBRO DE 2019

TOTAL GERAL	R\$ 23.504,05
--------------------	----------------------

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	25/11/2019	Vencimento	30/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000017409	Número Documento	17409	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Número do Depósito: 17409							Número do Processo:
Nome do Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL							1006707-26.2018.8.26.0037
Nome do Réu: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros Comarca/Fórum: ARARAQUARA							Ano Processo: 2018
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	25/11/2019	Vencimento	30/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000017409	Número Documento	17409	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Número do Depósito: 17409							Número do Processo:
Nome do Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL							1006707-26.2018.8.26.0037
Nome do Réu: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros Comarca/Fórum: ARARAQUARA							Ano Processo: 2018
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	25/11/2019	Vencimento	30/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000017409	Número Documento	17409	Valor do documento	79,59
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Número do Depósito: 17409							Número do Processo:
Nome do Autor: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS Vara Judicial: 6 - VARA CIVEL							1006707-26.2018.8.26.0037
Nome do Réu: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros Comarca/Fórum: ARARAQUARA							Ano Processo: 2018
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				30/11/2019			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5963-3 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
25/11/2019	17409			25/11/2019	28442780000017409		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				79,59			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				79,59			
Pagador				Código de baixa			
GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01				Autenticação mecânica			
RUA PADRE DUARTE SALA 91 151, JARDIM NOVA AMERICA				Ficha de Compensação			
ARARAQUARA -SP CEP:14800-360							
Sacador/Avalista							



25/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:57:21
 340503405 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800017409178780890000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADO
 CNPJ: 18.664.088/0001-01

NR. DOCUMENTO	112.501
NOSSO NUMERO	28442780000017409
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2019
DATA DO PAGAMENTO	25/11/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO D.7C7.BC8.C94.8FD.E98

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/11/2019 às 19:07, sob o número WARQ19701641256. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 2D7C9B9.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Citados, os executados não ofereceram embargos.

A cláusula 2.8 do contrato autoriza, desde logo, a penhora do faturamento:

2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, assumem a integral responsabilidade pelo pagamento, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X, pois os devedores reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30%.

Assim, junta-se planilha atualizada do débito guia de oficial de justiça e requer seja deferida a penhora do faturamento, na boca do caixa, de 30% do faturamento bruto, até o limite do crédito.

Araraquara, 25.11.2019

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	71,748208	17.834,90	18%	3.210,28	R\$ 21.045,19
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 2.104,52
TOTAL DEVIDO							R\$ 23.149,70
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

CUSTAS PROCESSUAIS

DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
20.03	169,69	70,507049	71,748208	172,68	8%	13,81	R\$ 186,49
20.03	79,59	70,507049	71,748208	80,99	8%	6,48	R\$ 87,47
25.11	79,59	71,748208	71,748208	79,59	1%	0,80	R\$ 80,39
							R\$ 354,35

SALDO PROJETADO PARA DEZEMBRO DE 2019

TOTAL GERAL	R\$ 23.504,05
--------------------	----------------------

25/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:57:21
 340503405 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800017409178780890000007959

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADO

CNPJ: 18.664.088/0001-01

NR. DOCUMENTO	112.501
NOSSO NUMERO	28442780000017409
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2019
DATA DO PAGAMENTO	25/11/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO D.7C7.BC8.C94.8FD.E98

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 25/11/2019	Vencimento 30/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número 28442780000017409	Número Documento 17409	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **17409** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 25/11/2019	Vencimento 30/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número 28442780000017409	Número Documento 17409	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **17409** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 25/11/2019	Vencimento 30/11/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número 28442780000017409	Número Documento 17409	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **17409** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00017.409178 7 80890000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 30/11/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5963-3 / 950000-6
Data do Documento 25/11/2019	Nº do documento 17409	Nosso número 28442780000017409
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
79,59

Pagador
GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01
RUA PADRE DUARTE SALA 91 151, JARDIM NOVA AMERICA
ARARAQUARA -SP CEP:14800-360

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I – O artigo 866, do Código de Processo Civil, autoriza a penhora de faturamento, desde que ausentes outros bens penhoráveis, ou tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado. Pondere-se que não houve nos autos qualquer tentativa de localização de bens penhoráveis, mas unicamente uma penhora no rosto dos autos do processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o e-mail de págs. 182/184.

Portanto, ao menos por ora, **indefiro** o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa.

II – Insta esclarecer que, na decisão de pág. 174, o juízo deferiu o pedido de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, não tendo sido expedido o mandado, porém, unicamente por ausência de recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Assim, considerando o recolhimento da diligência de págs. 205/206, expeça-se mandado de penhora e intimação da empresa executada.

I.

Araraquara, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2020/000129-4**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, Av Bento de Abreu, 665, Jd. Primavera, CEP 14802-396, Araraquara – SP.** tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante. Proceda, também, à

INTIMAÇÃO do devedor, na pessoa de seu representante legal, de que fica nomeado depositário dos bens: de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição dos bens penhorados, consoante artigo 847, *caput*, do CPC. e, também, de que dispõe do prazo de quinze (15) dias para impugnar por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, do CPC. Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO da devedora, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para impugnar, por simples petição, a incorreção da avaliação, consoante artigo 917, parágrafo 1º, do CPC.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 08 de janeiro de 2020. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 17409 (Págs. 209/210) - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Gustavo Torres Felix
 Telefone Comercial: (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código

1006707-26.2018.8.26.0037



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720200001294

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - O artigo 866, do Código de Processo Civil, autoriza a penhora de faturamento, desde que ausentes outros bens penhoráveis, ou tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado. Pondere-se que não houve nos autos qualquer tentativa de localização de bens penhoráveis, mas unicamente uma penhora no rosto dos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o e-mail de págs. 182/184. Portanto, ao menos por ora, indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. II - Insta esclarecer que, na decisão de pág. 174, o juízo deferiu o pedido de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, não tendo sido expedido o mandado, porém, unicamente por ausência de recolhimento da diligência do oficial de justiça. Assim, considerando o recolhimento da diligência de págs. 205/206, expeça-se mandado de penhora e intimação da empresa executada. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 28 de janeiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2020, foi disponibilizado na página 641/643 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - O artigo 866, do Código de Processo Civil, autoriza a penhora de faturamento, desde que ausentes outros bens penhoráveis, ou tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado. Pondere-se que não houve nos autos qualquer tentativa de localização de bens penhoráveis, mas unicamente uma penhora no rosto dos autos do processo nº 0009294-38.2018.8.26.0037, conforme demonstram o termo de penhora no rosto dos autos e o e-mail de págs. 182/184. Portanto, ao menos por ora, indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. II - Insta esclarecer que, na decisão de pág. 174, o juízo deferiu o pedido de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, não tendo sido expedido o mandado, porém, unicamente por ausência de recolhimento da diligência do oficial de justiça. Assim, considerando o recolhimento da diligência de págs. 205/206, expeça-se mandado de penhora e intimação da empresa executada. I."

Araraquara, 29 de janeiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2020/000129-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Bento de Abreu, 665, Jardim Primavera, onde não encontrei a executada, uma vez que no local estão estabelecidos uma loja de roupas (Manga Verde Praia e Fitness) e uma loja de suplementos (Musculação Feminina). Ali fui atendido pela funcionária Fabiana Tomás Lima e informado que a executada desocupou o imóvel e dali se mudou no mês de agosto de 2019 para o centro da cidade, porém, que desconhece o endereço atual da mesma. Ante o exposto, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA de bens da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 27 de janeiro de 2020.

Número de Cotas: 1

R\$ 79,59

Guia 11130



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO.** Nada Mais. Araraquara, 29 de janeiro de 2020. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Do que dou fé.
Araraquara, 19 de fevereiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2020, foi disponibilizado na página 495/507 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Araraquara, 20 de fevereiro de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Executada atua no mercado, desde o início, com o nome fantasia de Ótima Luma, cuja atividade era exercida no endereço constante da inicial, comprovando-se o fato pelo print anexo.

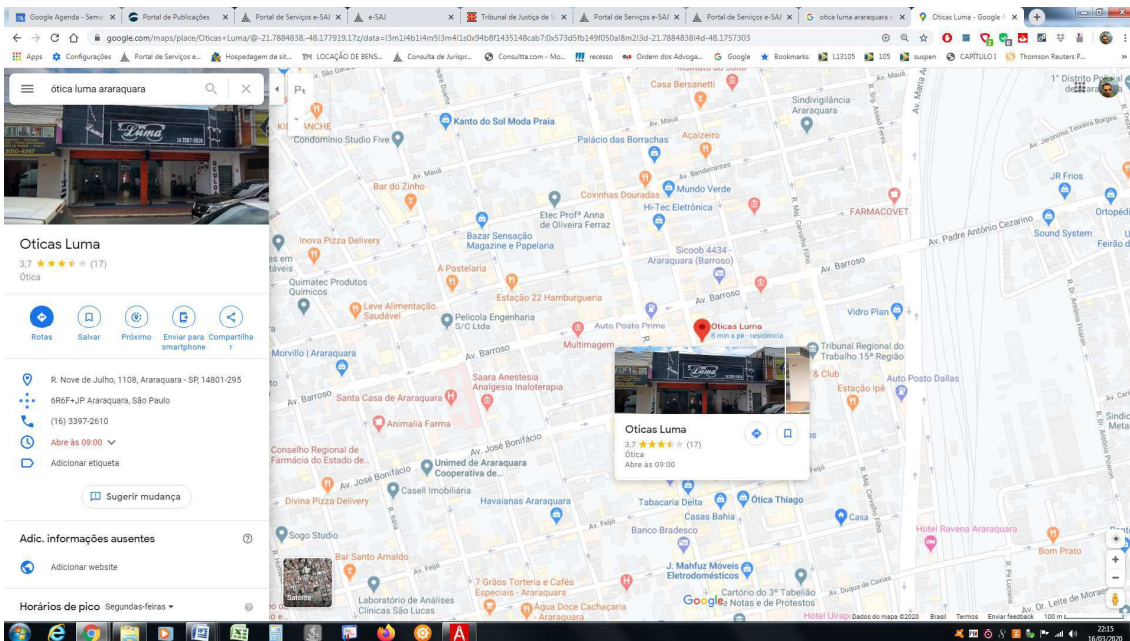
Porém, a Óticas Luma, mudou-se para Rua Nove de Julho, 1108, Araraquara – SP, 14801-295 – Centro - Araraquara – SP, razão pela qual, requer que seja desentranhado o mandado para cumprimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 16 de março de 2020.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399





Busque Aqui Localiza

Apareça no Google

Óticas Luma Araraquara

Ótica - Araraquara - SP

Ótica especializada na venda de armações, óculos de sol, óculos de grau e acessórios em geral.

Resumo

Resumo

Ótica especializada na venda de armações, óculos de sol, óculos de grau e acessórios em geral.

Endereço

Av. Bento De Abreu , 665, Jardim Primavera, Araraquara - SP, 14802-396

Telefones

(16) 3397-2610

Formas de Pagamento



Horário de Atendimento

Segunda à Sexta-feira
09:00h às 18:00h
Sábado
09:00h às 14:00h



Busque Aqui Localizaç

Apareça no Google

Deixe uma nota para a empresa *



Deixe um título para o seu depoimento *

Exemplo: Gostei muito da empresa!

Seu comentário do depoimento *

Dê detalhes sobre a empresa e por que deu a nota acima. Se possível, dê dicas para outras consumidores. (Max. 500 Caracteres)

Enviar Depoimento

Fale Conosco

Recomendar 1 Compartilhar

Tweetar

Empresas Anunciantes

[RETALHO CRIATIVO JUNDIAÍ](#)

[COR E PELE REGISTRO](#)

[SORVETERIA CREMOSO NOVA E...](#)

[CAVALCANTE VEÍCULOS SÃO C...](#)

[+ VEJA MAIS](#)

Departamentos

[COMUNICAÇÃO VISUAL](#)

[LAVANDERIAS](#)

[TURISMO](#)

[TELEFONIA](#)

[+ VEJA MAIS](#)


Conecte-se



Entre em Contato

CONTATO@360PRIMESP.COM.BR
(11) 98838-8827

Fale Conosco



Busque Aqui

Localizaç

Apareça no Google

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 22:17, sob o número WARQ20700332553. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 30EEC32.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: "Comprove o exequente o recolhimento da pertinente diligência do oficial de justiça com vistas à expedição do novo mandado requerido à pagina 220/221. Prazo de 15 dias"** Nada Mais. Araraquara, 18 de março de 2020. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.



001-9

00190.00009 02844.278008 00020.032173 9 82050000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 20/03/2020	Vencimento 25/03/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO TORRES FELIX	Nosso Número 28442780000020032	Número Documento 20032	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO TORRES FELIX**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037Ano Processo: **2018****1ª via - PROCESSO**

001-9

00190.00009 02844.278008 00020.032173 9 82050000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 20/03/2020	Vencimento 25/03/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO TORRES FELIX	Nosso Número 28442780000020032	Número Documento 20032	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO TORRES FELIX**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037Ano Processo: **2018****2ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.278008 00020.032173 9 82050000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5963-3 / 950000-6	Data Emissão 20/03/2020	Vencimento 25/03/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador GUSTAVO TORRES FELIX	Nosso Número 28442780000020032	Número Documento 20032	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO TORRES FELIX**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037Ano Processo: **2018****3ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.278008 00020.032173 9 82050000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 25/03/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5963-3 / 950000-6	
Data do Documento 20/03/2020	Nº do documento 20032	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 20/03/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28442780000020032	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 82,83	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 82,83	

Pagador

GUSTAVO TORRES FELIX CPF/CNPJ: 293.246.758-18
Rua Padre Duarte sala 91 151, JARDIM NOVA AMERICA
Araraquara -SP CEP:14800-360

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



20/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 17:05:31
 340503405 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800020032173982050000008283

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 GUSTAVO TORRES FELIX
 CPF: 293.246.758-18

NR. DOCUMENTO	32.001
NOSSO NUMERO	28442780000020032
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	25/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	20/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO B.CD9.34D.444.AAB.D25

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO TORRES FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 17:09, sob o número WARQ20700353747. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 311419E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando à expedição de novo mandado de penhora, avaliação e intimação (páginas 212/213), observando-se o novo endereço informado pela credora (páginas 220/221).** Nada Mais. Araraquara, 24 de março de 2020. Eu, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **037.2020/007716-9**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens da executada BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, Rua 9 de Julho, 1108, (Óticas Luma), Centro, CEP 14801-295, Araraquara-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 23.504,05** (até Dezembro/2019). Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO da devedora, na pessoa de seu representante legal, de que fica nomeada depositária dos bens; de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição dos bens penhorados, consoante artigo 847, *caput*, do CPC. e, também, de que dispõe do prazo de quinze (15) dias para impugnar por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, do CPC. Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO da devedora, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para impugnar, por simples petição, a incorreção da avaliação, consoante artigo 917, parágrafo 1º, do CPC.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 26 de março de 2020. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 20032 - R\$ 82,83

Advogado: Dr. Gustavo Torres Felix Telefone Comercial: (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720200077169

1006707-26.2018.8.26.0037

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, **requerer seja expedido mandado** consoante determinado as págs. 211, haja vista que se trata honorários advocatícios imprescindível à sobrevivência do subscritor, juntando, nesta oportunidade, cálculo atualizado do débito, cuja planilha segue anexa.

Araraquara, 01 de junho de 2020.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	73,403337	18.246,33	24%	4.379,12	R\$ 22.625,45
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 2.262,54
TOTAL DEVIDO							R\$ 24.887,99
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

CUSTAS PROCESSUAIS

DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
20.03	169,69	70,507049	73,403337	176,66	13%	22,97	R\$ 199,63
20.03	79,59	70,507049	73,403337	82,86	13%	10,77	R\$ 93,63
25.11	79,59	71,748208	73,403337	81,43	7%	5,70	R\$ 87,13
							R\$ 380,38

SALDO PROJETADO PARA 01 DE JUNHO DE 2020

TOTAL GERAL	R\$ 25.268,38
--------------------	----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **037.2020/007716-9**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens da executada BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, Rua 9 de Julho, 1108, (**Óticas Luma**), Centro, CEP 14801-295, Araraquara-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 23.504,05** (até Dezembro/2019). Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO da devedora, na pessoa de seu representante legal, de que fica nomeada depositária dos bens; de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição dos bens penhorados, consoante artigo 847, *caput*, do CPC. e, também, de que dispõe do prazo de quinze (15) dias para impugnar por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, do CPC. Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO da devedora, de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, para impugnar, por simples petição, a incorreção da avaliação, consoante artigo 917, parágrafo 1º, do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 26 de março de 2020. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 20032 - R\$ 82,83

Advogado: Dr. Gustavo Torres Felix Telefone Comercial: (16)33335849

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



1006707-26.2018.8.26.0037

Luas
 Honorária
 Borges do
 Paula

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DIAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 350E42B. Este documento é assinado digitalmente por FRANCISCO VIRUEL JUNIOR, liberado nos autos em 26/08/2020 às 09:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 350E42B.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2020/007716-9 dirigi-me ao endereço: Rua Nove de Julho, 1108, centro, e aí sendo, PROCEDI À PENHORA de bens da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, conforme auto anexo. DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO por não ter conhecimentos especializados para tanto (870, parágrafo único do CPC), sendo a mesma feita pelo representante da executada. INTIMEI a executada, na pessoa do senhor Lucas Henrique Borges de Paula, CPF 324.659.118-05, que se declarou gerente e representante da empresa, da penhora realizada e inteiro teor do mandado, do que ficou ciente, após nota e aceitou a contrafé, sendo também nomeado depositário. **Na oportunidade, o representante da executada fez a seguinte proposta de autocomposição: pagamento do saldo devedor, sendo avaliado o valor sem os juros, em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).** O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 21 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 1
 R\$ 82,83
 Guia 20032



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
 Rua dos Libaneses, 1998 – Fórum
 Carmo – CEP: 14801-425 – Araraquara- SP - Fone: (16) 3336-1888

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

6ª. Vara Cível

Em 20 de agosto de 2020, na Rua Nove de Julho, 1108, Araraquara-SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos do processo em epígrafe, que Gustavo Felix Sociedade de Advogados move em relação à Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, pela qual procedi à PENHORA sobre dos seguintes bens:

01 lensômetro digital Global Vision GV 7000, em pleno funcionamento, avaliado pelo executado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

01 aparelho Greens Lux Vision, em pleno funcionamento, avaliado pelo executado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

01 máquina facetadora sem marca aparente, utilizada para montagem de óculos, em pleno funcionamento, avaliada pelo executado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

01 máquina para fio de nylon sem marca aparente, em pleno funcionamento, avaliada pelo executado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Valor total da avaliação: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Deixo de proceder à avaliação dos bens penhorados, ancorado no art. 870, parágrafo 1º do CPC.

Feita a PENHORA, nomeei como fiel depositário Lucas Henrique Borges de Paula, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Francisco Viruel Junior

DEPOSITÁRIO:

Lucas Henrique Borges de Paula

324.659.118-05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO:**

Autos com vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 dias, acerca da proposta de parcelamento de pág. 233. Nada Mais. Araraquara, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0445/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 dias, acerca da proposta de parcelamento de pág. 233."

Do que dou fé.
Araraquara, 26 de agosto de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2020, foi disponibilizado na página 433/439 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Autos com vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 dias, acerca da proposta de parcelamento de pág. 233."

Araraquara, 27 de agosto de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Citados, os executados não ofereceram embargos, tampouco insurgiram-se quanto aos termos pactuados no contrato, em nenhum momento, lembrando que a cláusula 2.8 (fls. 14) estabelece que:

*2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, **assumem a integral responsabilidade pelo pagamento**, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, **renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X**, pois os devedores **reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30%**.*

Pois bem!

Uma das condições para aceitação da contratação para prestação dos serviços foi a de que, no caso de inadimplemento, o devedor autorizava ao credor a receber parte do faturamento, no caso 30% do seu faturamento bruto para saldar o crédito de natureza alimentar, renunciando (fls. 14), inclusive, a proteção contida nos incisos I a X do art. 649 do CPC/73, equivalente ao artigo 833 do CPC vigente.

Tendo em vista que os executados ofereceram pagar R\$ 500,00 reais por mês, está implícito que possuem capacidade para saldar a dívida, máxime pelo motivo da empresa e seus sócios, estarem ativos e, em pleno funcionamento, sendo prudente

registrar que se o Ilustre Magistrado demorar para acolher o pedido do credor, poderá, mais tarde, nem mesmo existir empresa para quitar o débito em aberto, dívida essa, grita-se, de natureza alimentar.

Por outro lado, o credor não pode concordar em dividir o saldo devedor em parcelas de R\$ 500,00 por mês sem correção e juros, pois, além de acarretar o parcelamento muito longo (de mais de 4 anos), seria extremamente prejudicado com a desvalorização do crédito.

Registra-se que os bens penhorados são de difícil alienação, tanto que o oficial de justiça nem mesmo realizou a valoração da constrição, ancorado no §1º do art. 870 do CPC, de modo que o credor também não concorda com os valores estimados pelo devedor, as páginas 234.

Diante desse cenário e, uma vez que o próprio devedor apresentou oferta em dinheiro entende o credor que, nada justificaria, neste momento, não deferir a penhora de 30% do faturamento bruto da empresa tal como pactuado, e também, 30% dos rendimentos dos sócios, conforme o próprio contrato mantido entre as partes permite. Veja-se recente posição do TJSP, de 28.03.2019:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora de proventos da aposentadoria do agravado Dívida perseguida que ostenta natureza igualmente alimentar, aplicando-se a exceção à impenhorabilidade dos salários prevista no art. 833, § 2º, do Código de processo Civil Possibilidade O C. STJ conferiu ao dispositivo em questão interpretação extensiva, sedimentando o entendimento de que o termo "prestação alimentícia" não se restringe aos alimentos em sentido estrito, decorrente de vínculo familiar ou conjugal, nele se incluindo outras parcelas alimentares, como os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais Penhora que deve ser deferida Recurso provido. » (TJSP; Agravo de Instrumento 2019800-19.2019.8.26.0000; Relator (a): HUGO CREPALDI; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2019; **Data de Registro: 28/03/2019**)

Ora, a execução se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) e há consentimento expresso do devedor no contrato (implícito pela ausência de defesa), para que seja, a penhora aqui pleiteada, acolhida pelo Magistrado, pois, do contrário, estará, o Judiciário, apondo empecilhos teratológicos para o recebimento do crédito, sobretudo, porquanto Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais (Art. 200 do CPC).

Ora, o credor pactou que no caso de inadimplência, o devedor pagaria com parcela do seu faturamento. E, assim sendo, O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (Art. 313 do CC), e, ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou (art. 314 do CC).

Ademais, nos termos do artigo 85, §14, do Código de Processo Civil, o crédito do exequente tem natureza alimentar (honorários). Assim, em atenção à jurisprudência firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a penhora de trinta por cento da verba salarial do executado para o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao exequente ou, mesmo, do faturamento da empresa:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE, DADA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA EXECUTADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, §2º, DO CPC/1973. SÚMULA83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1."O caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários (dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho) é excepcionado pelo §2º do art. 649 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias" (REsp1.365.469/MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ e de 26/6/2013). 2. **Os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais têm natureza alimentícia**, sendo, assim, **possível a penhora de 30%** da verba salarial para seu pagamento. Incidência da Súmula 83 do STJ.3.Agravo interno a que se nega provimento" (AgIntno REsp1.733.837/RS, Quarta Turma, Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES, j. 02/08/2018, DJe 10/08/2018).

Assim, junta-se planilha atualizada do débito guia de oficial de justiça e requer seja deferida a penhora do faturamento, na boca do caixa, de 30% do faturamento bruto, até a quitação integral do crédito atualizado e/ou 30% dos rendimentos dos sócios e responsáveis solidários, consoante fundamentado acima em, lei, jurisprudência e clausula contratual e, de forma concomitante, a penhora on line.

Araraquara, 01.09.2020.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	73,592966	18.293,47	28%	5.122,17	R\$ 23.415,64
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 2.341,56
TOTAL DEVIDO							R\$ 25.757,20
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

CUSTAS PROCESSUAIS

DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
20.03	169,69	70,507049	73,592966	177,12	18%	31,88	R\$ 209,00
20.03	79,59	70,507049	73,592966	83,07	18%	14,95	R\$ 98,03
25.11	79,59	71,748208	73,592966	81,64	11%	8,98	R\$ 90,62
25.03	83,83	70,507049	73,592966	87,50	6%	5,25	R\$ 92,75
							R\$ 490,39

SALDO PROJETADO PARA 01 DE SETEMBRO DE 2020

TOTAL GERAL	R\$ 26.247,59
--------------------	----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 238/241 – Acolho por ora, tão somente o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, determinando a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME (ópticas Luma)**, CNPJ n.º **07.858.528/0001-45**. A penhora recairá em 10% de seu faturamento (bruto) até o valor de **R\$ 26.247,59**, ficando a(o) representante legal da empresa nomeado(a) como administradora-depositária, que deverá depositar os valores penhorados em juízo, todo dia 10 de cada mês, prestando contas e apresentando os balancetes do faturamento.

Comprove a exequente, em 15 dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária à expedição do mandado. Comprovados, expeça-se o necessário.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre o interesse na manutenção da penhora de páginas 234.

I.

Araraquara, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 238/241 Acolho por ora, tão somente o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, determinando a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa Borges Paula Cia Matão Ltda ME (ópticas Luma), CNPJ nº 07.858.528/0001-45. A penhora recairá em 10% de seu faturamento (bruto) até o valor de R\$ 26.247,59, ficando a(o) representante legal da empresa nomeado(a) como administradora-depositária, que deverá depositar os valores penhorados em juízo, todo dia 10 de cada mês, prestando contas e apresentando os balancetes do faturamento. Comprove a exequente, em 15 dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária à expedição do mandado. Comprovados, expeça-se o necessário. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre o interesse na manutenção da penhora de páginas 234. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 22 de setembro de 2020.

Alexandre Carlos da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, **requerer seja expedido mandado** consoante determinado as págs. 242, haja vista que se trata honorários advocatícios imprescindível à sobrevivência do subscritor, requerendo nesta oportunidade, seja acrescido ao cálculo de fls. 241, o valor da taxa de officia de justiça anexa, no valor de R\$ 83,82, totalizando, para expedição do mandado de penhora, **quantia de R\$ 26.331,41.**

Com **presteza**, pede deferimento.

Araraquara, 22 de setembro de 2020.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

22/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:19:32
 340503405 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800022803175583910000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADO

CNPJ: 18.664.088/0001-01

NR. DOCUMENTO	92.201
NOSSO NUMERO	28442780000022803
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	27/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	22/09/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO B.285.0CC.983.638.CE1

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00022.803175 5 83910000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	22/09/2020	Vencimento	27/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000022803	Número Documento	22803	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **22803**
Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707262018826003

Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00022.803175 5 83910000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	22/09/2020	Vencimento	27/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000022803	Número Documento	22803	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **22803**
Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707262018826003

Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00022.803175 5 83910000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	22/09/2020	Vencimento	27/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000022803	Número Documento	22803	Valor do documento	82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **22803**
Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707262018826003

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00022.803175 5 83910000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	27/09/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5963-3 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
22/09/2020	22803			22/09/2020	28442780000022803
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador
GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01
Rua Padre Duarte, 151, sala 91 SALA 91 91, CENTRO
Araraquara -SP CEP:14800-360

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando à expedição de MANDADO de penhora do faturamento.** Nada Mais. Araraquara, 22 de setembro de 2020. Eu, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2020, foi disponibilizado na página 398/406 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 238/241 Acolho por ora, tão somente o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, determinando a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa Borges Paula Cia Matão Ltda ME (ópticas Luma), CNPJ nº 07.858.528/0001-45. A penhora recairá em 10% de seu faturamento (bruto) até o valor de R\$ 26.247,59, ficando a(o) representante legal da empresa nomeado(a) como administradora-depositária, que deverá depositar os valores penhorados em juízo, todo dia 10 de cada mês, prestando contas e apresentando os balancetes do faturamento. Comprove a exequente, em 15 dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária à expedição do mandado. Comprovados, expeça-se o necessário. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre o interesse na manutenção da penhora de páginas 234. I."

Araraquara, 23 de setembro de 2020.

WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **037.2020/020229-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe, **proceda à**

PENHORA sobre 10 % do faturamento bruto da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, Rua 9 de Julho, 1108, (Óticas Luma), Centro - CEP 14801-295, Araraquara-SP, até o limite total do débito de R\$26.247,59, nomeando-se o(a) representante legal da executada como depositário, procedendo, ainda, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o recolhimento do valor referente ao percentual penhorado, até o dia dez (10) de cada mês, em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, bem como a prestar contas e apresentar os balancetes de faturamento em Cartório, também até o dia dez (10) de cada mês. Realizada a penhora, proceda à

INTIMAÇÃO de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição da penhora, consoante artigo 847, *caput*, do CPC., e de que dispõe do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, também do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Araraquara, 23 de outubro de 2020. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 22803 - R\$ 82,83

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720200202290

1006707-26.2018.8.26.0037



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **037.2020/020229-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe, **proceda à**

PENHORA sobre 10 % do faturamento bruto da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, Rua 9 de Julho, 1108, (Óticas Luma), Centro - CEP 14801-295, Araraquara-SP, até o limite total do débito de R\$26.247,59, nomeando-se o(a) representante legal da executada como depositário, procedendo, ainda, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o recolhimento do valor referente ao percentual penhorado, até o dia dez (10) de cada mês, em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, bem como a prestar contas e apresentar os balancetes de faturamento em Cartório, também até o dia dez (10) de cada mês. Realizada a penhora, proceda à

INTIMAÇÃO de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição da penhora, consoante artigo 847, *caput*, do CPC., e de que dispõe do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, também do CPC.

CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Araraquara, 23 de outubro de 2020. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 22803 - R\$ 82,83

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1006707-26.2018.8.26.0037

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE CARLOS DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 378DC59. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO VIRUEL JUNIOR, liberado nos autos em 10/11/2020 às 13:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006707-26.2018.8.26.0037 e código 378DC59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2020/020229-0 dirigi-me ao endereço: Rua Nove de Julho, 1108, centro, e aí sendo, PROCEDI À PENHORA sobre 10% do faturamento bruto da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, conforme auto anexo. INTIMEI a executada, na pessoa do senhor Lucas Henrique Borges de Paula, CPF 324.659.118-05, representante da empresa, da penhora realizada e inteiro teor do mandado, do que ficou ciente, após nota e aceitou a contrafé, sendo também nomeado depositário. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 09 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 1
R\$ 82,83
Guia 22803



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ARARAQUARA
 FORO DE ARARAQUARA
 Rua dos Libaneses, 1998 – Fórum
 Carmo – CEP: 14801-425 – Araraquara- SP - Fone: (16) 3336-1888

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

6ª. Vara Cível

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020, na Rua Nove de Julho, 1108, Araraquara-SP, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos do processo em epígrafe – Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos, que Gustavo Felix Sociedade de Advogados move em relação a Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, pela qual procedi à **PENHORA sobre 10% do faturamento bruto da empresa executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, até o limite total do débito, de R\$ 26.247,59.** Feita a penhora, nomeei como fiel depositário o representante legal da executada, senhor Lucas Henrique Borges de Paula, CPF 324.659.118-05, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do (a) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA e que deverá efetuar o recolhimento do valor referente ao percentual penhorado, até o dia (dez) 10 de cada mês, em conta judicial à ordem e disposição deste juízo, junto ao Banco do Brasil S/A, até que atinja integralmente o valor devido, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

Francisco Viruel Junior

DEPOSITÁRIO:

CS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 25/11/2020, DECORREU o prazo de dez (10) dias, sem que o devedor requeresse a substituição da penhora, consoante artigo 847, caput, do CPC., e, em 02/12/2020 DECORREU o prazo de quinze (15) dias, sem que o devedor apresentasse impugnação, por simples petição, acerca da incorreção da penhora, consoante artigo 917, parágrafo 1.º, também do CPC.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do executado, consoante certidão retro.**

Nada Mais. Araraquara, 04 de dezembro de 2020. Eu, WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do executado, consoante certidão retro."

Do que dou fé.
Araraquara, 4 de dezembro de 2020.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2020, foi disponibilizado na página 481/488 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação do executado, consoante certidão retro."

Araraquara, 9 de dezembro de 2020.

WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, **requerer que a serventia certifique:**

1-) se as obrigações contidas no mandado de págs. 250 foram cumpridas no dia 10.

a-) Caso positivo, autorize a expedição de mandado de levantamento condicionado ao preenchimento do MLE.

b-) Caso negativa, que Vossa Excelência aplique a multa prevista no artigo art. 77, §2ª c.c 774, III e IV, § único e 777 do CPC, em 20% sobre o débito.

2-) Tendo em vista que o processo de execução do crédito alimentar tramita a longa data sem êxito, requer seja autorizada a penhora na boca do caixa de dinheiro ou crédito em todas as máquinas de cartão que permaneçam no estabelecimento, e, concomitantemente, defira e proceda com o quanto disposto no §2º do art. 866 do CPC, nomeando-se administrador.

Araraquara, 10 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Certifique a Serventia a existência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.

Após, retornem conclusos.

I.

Araraquara, 15 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS



PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

Processo

Número do Processo: 1006707-26.2018.8.26.0037

Comarca: Araraquara

Foro: Foro De Araraquara

Ofício/Cartório: Cartório Da 6ª Vara Cível

Vara: 6ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.664.088/0001-01
	Adv. Autor	Gustavo Torres Felix	293.246.758-18
	Réu	Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros.	07.858.528/0001-45
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **não existem** contas judiciais vinculadas ao presente processo, conforme se verifica na consulta realizada no sistema próprio deste tribunal (fls. 258). Nada Mais. Araraquara, 15 de janeiro de 2021. Eu, _____, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA;

II - A empresa devedora, apesar de intimada, não prestou contas sobre a penhora do faturamento. Assim, na diretriz do art. 866, do Código de Processo Civil, nomeio como administradora-depositária judicial a empresa R4C Administração Judicial, que, aceitando o encargo, deverá estimar seu honorários, apresentando plano de administração.

Com a nomeação, a administradora-depositária será investida de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo a executada o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

A administradora-depositária deverá prestar contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputados no pagamento da dívida;

III – Acolho, também, os pedidos do item "2", de pág.256. Expeça-se mandado para penhora de dinheiro no caixa da empresa e oficie-se às empresas de cartão de crédito (Redecard, Cielo, GetNet, PagSeguro, Safrapay e Stone) para bloqueio dos valores pertencentes à executada, suficientes à quitação da dívida.

I.

Araraquara, 05 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e outros, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na forma que segue:

Há omissão na decisão de fls. 260, porquanto não analisado o pedido contido Item 1.b de fls. 256 (aplicação de multa), já que incorreu, o executado, na hipóteses previstas em lei para tanto já descritas no petitório retro.

Diante do Exposto, requer o acolhimento dos presentes Embargos para fixar a multa, haja vista o longo período que tramita o processo sem êxito pelos atos praticados pelos executados.

Ato contínuo, junta-se guia de oficial para cumprimento do mandado, bem como, para sejam expedidos os ofícios.

Araraquara/SP, 08 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



001-9

00190.00009 02844.278008 00025.152174 8 85300000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/02/2021	Vencimento	13/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000025152	Número Documento	25152	Valor do documento	87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **25152**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**Nome do Réu: **BORGES & PAULA CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037

Ano Processo: **2018**

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.278008 00025.152174 8 85300000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/02/2021	Vencimento	13/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000025152	Número Documento	25152	Valor do documento	87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **25152**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**Nome do Réu: **BORGES & PAULA CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037

Ano Processo: **2018**

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.278008 00025.152174 8 85300000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5963-3 / 950000-6	Data Emissão	08/02/2021	Vencimento	13/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000025152	Número Documento	25152	Valor do documento	87,27

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **25152**Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL**Nome do Réu: **BORGES & PAULA CIA MATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1006707-26.2018.8.26.0037

Ano Processo: **2018**

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.278008 00025.152174 8 85300000008727

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				13/02/2021			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5963-3 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
08/02/2021	25152			08/02/2021	28442780000025152		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				87,27			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

87,27

Pagador

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 293.246.758-18

Rua Padre Duarte SALA 91 151, CENTRO

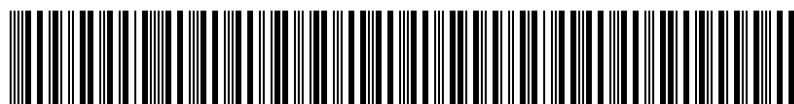
Araraquara -SP CEP:14800-360

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



08/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:51:15
 340503405 0011

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE D
 AGENCIA: 3405-3 CONTA: 17.069-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284427800800025152174885300000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADO

CPF: 293.246.758-18

NR. DOCUMENTO	21.701
NOSSO NUMERO	28442780000025152
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	13/02/2021
DATA DO PAGAMENTO	17/02/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo

- CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Pág. 261: Assiste razão ao embargante, eis que não houve análise quanto ao pedido constante do Item "1.B", de pág. 256 (aplicação de multa).

Portanto, os embargos de declaração apresentados devem ser acolhidos, apenas para correção do erro material apontado.

Todavia, o pedido para aplicação de multa não merece acolhimento.

Ressalte-se que não restou configurada qualquer hipótese que justificasse a imposição da litigância de má fé. Pondere-se que a imposição da penalidade processual pressupõe postura de certa malícia da parte e a mera ausência de prestação de contas sobre a penhora do faturamento pela devedora, por si só, a tanto não equivale. **Indefiro**, assim, o pedido de pág. 256, "Item 1.B".

No mais, cumpra-se o item II, de pág. 260, observando-se o recolhimento de custas de págs. 262/263.

I.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Certifique a Serventia a existência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. Após, retornem conclusos. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 16 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 261: Assiste razão ao embargante, eis que não houve análise quanto ao pedido constante do Item "1.B", de pág. 256 (aplicação de multa). Portanto, os embargos de declaração apresentados devem ser acolhidos, apenas para correção do erro material apontado. Todavia, o pedido para aplicação de multa não merece acolhimento. Ressalte-se que não restou configurada qualquer hipótese que justificasse a imposição da litigância de má fé. Pondere-se que a imposição da penalidade processual pressupõe postura de certa malícia da parte e a mera ausência de prestação de contas sobre a penhora do faturamento pela devedora, por si só, a tanto não equivale. Indefiro, assim, o pedido de pág. 256, "Item 1.B". No mais, cumpra-se o item II, de pág. 260, observando-se o recolhimento de custas de págs. 262/263. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 16 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA; II - A empresa devedora, apesar de intimada, não prestou contas sobre a penhora do faturamento. Assim, na diretriz do art. 866, do Código de Processo Civil, nomeio como administradora-depositária judicial a empresa R4C Administração Judicial, que, aceitando o encargo, deverá estimar seu honorários, apresentando plano de administração. Com a nomeação, a administradora-depositária será investida de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo a executada o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. A administradora-depositária deverá prestar contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputados no pagamento da dívida; III Acolho, também, os pedidos do item "2", de pág.256. Expeça-se mandado para penhora de dinheiro no caixa da empresa e oficie-se às empresas de cartão de crédito (Redecard, Cielo, GetNet, PagSeguro, Safrapay e Stone) para bloqueio dos valores pertencentes à executada, suficientes à quitação da dívida. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 16 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2021, foi disponibilizado na página 525/538 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Certifique a Serventia a existência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. Após, retornem conclusos. I."

Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2021, foi disponibilizado na página 525/538 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA; II - A empresa devedora, apesar de intimada, não prestou contas sobre a penhora do faturamento. Assim, na diretriz do art. 866, do Código de Processo Civil, nomeio como administradora-depositária judicial a empresa R4C Administração Judicial, que, aceitando o encargo, deverá estimar seu honorários, apresentando plano de administração. Com a nomeação, a administradora-depositária será investida de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo a executada o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. A administradora-depositária deverá prestar contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputados no pagamento da dívida; III Acolho, também, os pedidos do item "2", de pág.256. Expeça-se mandado para penhora de dinheiro no caixa da empresa e oficie-se às empresas de cartão de crédito (Redecard, Cielo, GetNet, PagSeguro, Safrapay e Stone) para bloqueio dos valores pertencentes à executada, suficientes à quitação da dívida. I."

Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2021, foi disponibilizado na página 525/538 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 261: Assiste razão ao embargante, eis que não houve análise quanto ao pedido constante do Item "1.B", de pág. 256 (aplicação de multa). Portanto, os embargos de declaração apresentados devem ser acolhidos, apenas para correção do erro material apontado. Todavia, o pedido para aplicação de multa não merece acolhimento. Ressalte-se que não restou configurada qualquer hipótese que justificasse a imposição da litigância de má fé. Pondere-se que a imposição da penalidade processual pressupõe postura de certa malícia da parte e a mera ausência de prestação de contas sobre a penhora do faturamento pela devedora, por si só, a tanto não equivale. Indefiro, assim, o pedido de pág. 256, "Item 1.B". No mais, cumpra-se o item II, de pág. 260, observando-se o recolhimento de custas de págs. 262/263. I."

Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à **nomeação** da *expert* **R4C Administração Judicial** no **portal auxiliares da justiça** deste tribunal para exercer a função de administradora judicial da empresa **Borges Paula e Cia Matão Ltda ME**, inclusive, com a inserção da senha de acesso aos autos digitais. Certifico, ainda, que cadastrei o **advogado** da administradora judicial para atuação neste feito. Nada Mais. Araraquara, 23 de fevereiro de 2021. Eu, ____, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

ELIOENAI DE SENA SILVA

De: ELIOENAI DE SENA SILVA
Enviado em: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 14:39
Para: 'administrador@r4cempresarial.com.br'
Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA
Assunto: Estimativa de Honorários Profissionais - Administração Judicial de Pessoa Jurídica - Prazo 5 dias - Ref. Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Processo Digital nº: 1006707-26.2018.8.26.0037
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Gustavo Felix Sociedade de Advogados
Executado: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros

Prezado(a) responsável da
R4C Administração Judicial Ltda,

Pelo presente, considerando a decisão proferida no processo em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado(a) a estimar seus honorários profissionais no prazo de **5 dias**. Ademais, informamos que a vossa nomeação para atuar neste processo foi inserida no Portal Auxiliares da Justiça nesta data, inclusive, com a inserção da **senha** de acesso aos autos digitais.

Respeitosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br



ELIOENAI DE SENA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.^a Vara Cível de Araraquara

Rua dos Libaneses, 1998, Vila N. S. do Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425

Tel: (16) 3336-1888

E-mail: elioenais@tjsp.jus.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, firmar a aquiescência da honrosa nomeação, manifestando-se nos termos a seguir expostos visando promover, desde já, o regular e escoreito desenvolvimento do presente feito, sempre sob censura deste D. Juízo.

1. Inicialmente, esta Administradora Judicial, na pessoa de seu representante legal e sócio-diretor *Maurício Dellova de Campos*, afirma o compromisso ora assumido, tendo em vista a nomeação para atuação em auxílio ao juízo no processo em epígrafe, estando à disposição – se o caso – para assinatura do termo de compromisso a ser confeccionado pela z. serventia.
2. Ante a referida nomeação judicial, esta Administradora Judicial declara, de proêmio, que está ciente da responsabilidade resultante da honrosa confiança deste D. Juízo, expressa na nomeação para o processo em epígrafe, ciosa, através de seu representante legal, acerca dos cuidados técnicos inerentes aos trabalhos relacionados ao exercício da função de *administradora-depositária judicial*.
3. Neste cenário, esta Administradora Judicial requer seja deferido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar esboço e pormenorizado plano de trabalho para a efetivação do quanto determinado na ordem judicial, com vistas a satisfação do crédito perseguido pelo Exequente, como também apresentar proposta dos honrosos honorários.
4. Ademais, esta Administradora Judicial informa que já encontrou em contato com a Executada via e-mail disponibilizado no cartão CNJP (doc. 01) e caso sejam necessárias maiores informações/documentos que estão em sua posse, irá diligenciar diretamente em sua sede, oportunidade em que contará com a esperada colaboração no fornecimento de todos os elementos/subsídios, sob pena de noticiar tal fato a este D. Juízo, com adoção de medidas mais efetivas ao cumprimento do encargo, o que não se espera.
5. Por fim, tendo em vista os aspectos multidisciplinares do processo, bem como, o considerável volume de trabalho dele resultante, esta Administradora Judicial pede *venia* para *indicar*, abaixo, sob sua responsabilidade, a relação de profissionais habilitados a praticar todos os atos necessários ao desempenho das funções decorrentes da citada nomeação, requerendo sejam admitidos na condição de prepostos da Administradora Judicial, sendo eles:

- Eduardo Rochel Zamariola, administrador de empresas, inscrito no CRA sob o nº 147.096
- Maurício Dellova de Campos, inscrito na OAB/SP sob nº 183.917;
- Luiz Augusto Winther Rebello, inscrito na OAB/SP sob nº 139.300;
- José Renato Camilotti, inscrito na OAB/SP sob nº 184.393;
- Fernando Ferreira Castellani, inscrito na OAB/SP nº 209.877;
- Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, OAB/SP 103.144;
- Carlos Eduardo Pretti Ramalho, inscrito na OAB/SP sob nº 317.714;
- Ida Maria Falco, inscrita na OAB/SP sob nº 150.749;
- Rogério Barrichello Affonso, inscrito na OAB/SP sob nº 152.291;
- Fernanda Zakia Martins Gonzales, inscrita na OAB/SP sob nº 201.018;
- Angela Cirelli, inscrita na OAB/SP nº 312.021;
- Arthur Fonseca Cesarini, inscrito na OAB/SP 345.711
- Rodrigo Barreiros Moretti, inscrito na OAB/SP: 368.925
- Juliana Salles Ferraz, inscrita na OAB/SP nº 393.754;
- Giovana Luiza Estevam Valente, inscrita na OAB/SP nº 393.692;
- Isabela Souza Bestetti, inscrita na OAB/SP nº 406.483;
- Matheus Antonio dos Santos, inscrito na OAB/SP sob o n. 227.508-E no CPF sob nº 453.607.898-32;
- José Roberto Camilotti Júnior, inscrito na OAB/SP sob o n. 228.935-E e no CPF sob nº 310.585.288-31;
- Catherine Kabbab Prates, inscrita no CPF sob n.º 054.745.441-46;
- Karoline Le Fosse Vicente Vieira, inscrita no CPF sob nº 348.533.338-78;
- Luciane dos Santos Moraes Dellova de Campos, economista e auditora independente, inscrita no CORECON sob nº 35.401;

6. Ante o exposto esta Administradora Judicial sob censura deste D. Juízo:

- i)* Aceita a honrosa nomeação direcionada, oportunidade em que se encontra a disposição para eventual assinatura de termo de compromisso a ser confeccionado pela z. serventia;

- ii) Requer seja deferido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar plano de trabalho, como também estimativa para os honorários, pelas razões acima expostas.
- iii) Informa que já entrou em contato com a Executada e irá diligenciar – se o caso - diretamente em sua sede, a fim de angariar os documentos necessários para a elaboração do plano de trabalho, oportunidade em que contará com a sua colaboração, sob pena de noticiar tal fato a este D. Juízo, com adoção de medidas mais efetivas ao cumprimento do encargo, o que não se espera.
- iv) Apresenta equipe auxiliar desta Administrador Judicial, conforme rol acima explicitado, requerendo sejam admitidos na condição de prepostos.

Termos em que pede deferimento

Campinas, 24 de fevereiro de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Fernando Ferreira Castellani

OAB/SP nº 209.877

Arthur F. Cesarini

OAB/SP nº 345.711

Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial

De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 10:51
Para: ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM
Cc: Eduardo Zamariola | R4C Administração Judicial
Assunto: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezados

Espero encontra-los bem.

Fomos nomeados para a realização de penhora de faturamento (10%) em decorrência de execução proposto por Gustavo Felix Sociedade de Advogados:

Vistos.

-

I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA;

II - A empresa devedora, apesar de intimada, não prestou contas sobre a penhora do faturamento. Assim, na diretriz do art. 866, do Código de Processo Civil, nomeio como administradora-depositária judicial a empresa R4C Administração Judicial, que, aceitando o encargo, deverá estimar seu honorários, apresentando plano de administração.

Pág. 238/241 – Acolho por ora, tão somente o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, determinando a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME (ópticas Luma), CNPJ nº 07.858.528/0001-45**. A penhora recairá em 10% de seu faturamento (bruto) até o valor de **RS 26.247,59**, ficando a(o) representante legal da empresa nomeado(a) como administradora-depositária, que deverá depositar os valores penhorados em juízo, todo dia 10 de cada mês, prestando contas e apresentando os balancetes do faturamento.

A R4C tem por o objetivo a elaboração de um plano onde o valor encontrado gere o menor impacto possível nas operações da Executada, porém necessitamos adotar algumas medidas de ordem efetiva. Sendo assim, segue abaixo relação de documentos necessários para que possamos elaborar nosso plano de trabalho:

- Balancete dos últimos 12 meses
- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Relação do Contas a Receber
- Extrato das Contas Bancárias

Necessitamos do envio dos documentos até quarta feira dia 03.03.2021, a fim de que possamos nos debruçar no mister confiado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito João Roberto Casali da Silva.

Estamos à disposição dos senhores, para melhor instrumentalizar esta questão.

Por fim, segue abaixo meu telefone pessoal para contato imediato e eventual agendamento de reunião virtual:

- 15 9 74016406.

Sendo o bastante ao momento e cientes da compreensão.

Att



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br

www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
REDECARD – Operadora de Cartão de Crédito / Débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
CIELO – Operadora de Cartão de Crédito / Débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
GETNET – Operadora de Cartão de Crédito / Débito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PAGSEGURO – Operadora de Cartão de Crédito / Débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
SAFRAPAY – Operadora de Cartão de Crédito / Débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 26.331,41**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
STONE – Operadora de Cartão de Crédito / Débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 280/285, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias.** Nada Mais.
 Araraquara, 26 de fevereiro de 2021. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **037.2021/003809-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA de dinheiro em espécie, encontrado no caixa da empresa executada BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, Rua 9 de Julho, 1108, (Óticas Luma), Centro, CEP 14801-295, Araraquara - SP, tanto quanto baste para garantir a execução no valor de R\$26.331,41 (até SET/2020), lavrando-se auto circunstanciado. Proceda ainda, à

INTIMAÇÃO da executada na pessoa do(a) representante legal, acerca da penhora efetivada, bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias para requerer a substituição da penhora, nos termos do artigo 847, *caput*, e do prazo de quinze (15) dias para impugnar, por simples petição, a incorreção da penhora, consoante artigo 917, § 1.º, todos do CPC.

OBSERVAÇÃO: o dinheiro penhorado deverá ser imediatamente depositado em conta judicial no Banco do Brasil, vinculado ao presente processo, anexando-se o referido comprovante.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 23 de fevereiro de 2021. Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 25152 - R\$ 87,27

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

03720210038093



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I – Ciência ao credor da petição de págs. 274/277.

II – **Defiro** o prazo de 15 dias para que a administradora judicial apresente o plano de trabalho, assim como a proposta de honorários.

I.

Araraquara, 03 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 280/285, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 11 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Vistos. - I Ciência ao credor da petição de págs. 274/277. II Defiro o prazo de 15 dias para que a administradora judicial apresente o plano de trabalho, assim como a proposta de honorários. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 11 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 559/570 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Vistos. - I Ciência ao credor da petição de págs. 274/277. II Defiro o prazo de 15 dias para que a administradora judicial apresente o plano de trabalho, assim como a proposta de honorários. I."

Araraquara, 12 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 559/570 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 280/285, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias."

Araraquara, 12 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. No dia 24.02.2021, às fls. 274/279, esta Perita Judicial aceitou a honrosa nomeação direcionada, requereu prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Plano de Penhora, apresentou equipe multidisciplinar e encaminhou e-mail ao Executado via endereço informado no cartão CNPJ.
2. Não obstante o deferimento do prazo por este D. Juízo no dia 03.03.2021, às fls. 288, o fato é que esta Perita Judicial não logrou êxito em contatar efetivamente o Executado, tornando inexecúvel a apresentação do Plano de Penhora no dia 23.03.2021.

3. Explica-se.
4. Esta Perita Judicial após muita insistência em obter uma resposta do titular do e-mail constante no cartão CPNJ do Executado (doc. 01), recebeu a seguinte informação:



5. Diante de tal notícia, esta Perita Judicial questionou o Sr. Benedito Salvador Carlos sobre o novo endereço virtual e algum contato fidedigno de telefone do Executado, obtendo a seguinte resposta:



6. Importante repisar que além do contato via e-mail esta Perita Judicial tentou contato via telefone inúmeras vezes nos endereços disponibilizados na *internet*, entretanto não logrou êxito em contatar o Executado.
7. Ocorre que diante da notória pandemia que assola não só a Comarca de Araraquara, a qual teve de decretar *lockdown*, mas todo o País¹, esta Perita Judicial se encontra

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2021/02/26/araraquara-mantem-restricao-de-circulacao-ate-9-de-marco-e-tera-flexibilizacao-gradual-veja-regras.ghtml>

impossibilitada de diligenciar *in loco* o endereço constante no cartão CNPJ, a fim de trazer informações a este D. Juízo sobre a efetividade da penhora de faturamento.

8. Sendo assim, como forma de trazer efetividade ao presente feito, respeitando sobremaneira as determinações do Plano São Paulo de combate ao coronavírus, esta Perita Judicial, sob censura deste D. Juízo, opina pela intimação via AR dos sócios das Executadas Sr^a ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO, a fim de que apresentem os documentos essenciais a penhora de faturamento via e-mail arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br, sob pena das cominações legais e medidas mais efetivas ao cumprimento da ordem.

9. Para a instrumentalização do encaminhamento do AR, segue abaixo os endereços dos sócios constantes no Contrato Social da Executada (doc. 02):

- **Ana Cristina Borges Paula:** RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458.
- **Marcel Antonio Joiozo:** RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458

Termos em que pede deferimento

Campinas, 15 de março de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Fernando Ferreira Castellani

OAB/SP nº 209.877

Arthur F. Cesarini

OAB/SP nº 345.711

Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial

De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial
Enviado em: quinta-feira, 11 de março de 2021 08:50
Para: Escritorio Bene Contabilidade
Assunto: RES: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Perfeito meu caro!

Agradecemos o contato e a pronta resposta.

At



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
 arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
 www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
 Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
 CEP 13090-740 - Campinas - SP
 T. 19 3291-0909



De: Escritorio Bene Contabilidade <escritoriobene@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 11 de março de 2021 07:46
Para: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br>
Assunto: Re: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezados, bom dia,

Não possuímos nenhuma informação a respeito da empresa, motivo pelo qual nos encontramos impossibilitados de ajudá-los.

Atenciosamente,

Em qua., 10 de mar. de 2021 às 08:54, Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br> escreveu:

Caro Benedito,

Aguardo resposta acerca das valiosas perguntas realizadas no e-mail abaixo.

Em razão da pandemia e instauração da fase vermelha estamos impossibilitados de diligenciar in loco o estabelecimento do Executado em Araraquara, daí a importância de suas informações.

Obrigado.

At



Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br

www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial

Enviada em: terça-feira, 9 de março de 2021 14:35

Para: Escritorio Bene Contabilidade <escritoriobene@gmail.com>

Assunto: RES: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezado,

Inicialmente agradeço a resposta.

O contato inicial se deu em razão de constar vossa empresa no cartão CNPJ do Executado.

Gostaríamos de saber se o Senhor possui algum endereço eletrônico da cotejada empresa, como também algum contato telefônico efetivo, à medida que se trata de ordem judicial.

Mais que isso, o Senhor tem notícias do funcionamento da empresa e seu local de atividade?

Muito obrigado!

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



At

De: Escritorio Bene Contabilidade <escritoriobene@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 9 de março de 2021 11:59

Para: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br>

Assunto: Re: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezados, bom dia,

Tendo recebido vossa solicitação de entrega de documentos relativos à Empresa BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA., temos a informar que a referida não mais faz parte do quadro de clientes deste Escritório, motivo pelo qual estamos impossibilitados de minimamente poder ajudá-los.

Atenciosamente,

Benedito Salvador Carlos

Em seg., 8 de mar. de 2021 às 08:34, Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br> escreveu:

Prezados,

Bom dia.

Precisamos de um retorno acerca do acenado, a fim de cumprirmos o encargo confiado.

Estou no aguardo do envio dos documentos essenciais.

At



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 11:13

Para: ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM

Cc: Eduardo Zamariola | R4C Administração Judicial <eduardo.zamariola@r4cempresarial.com.br>

Assunto: RES: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezados,

Algum retorno sobre o acenado!?

At



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial

Enviada em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 10:51

Para: ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM

Cc: Eduardo Zamariola | R4C Administração Judicial <eduardo.zamariola@r4cempresarial.com.br>

Assunto: [URGENTE] - PENHORA DE FATURAMENTO - PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Prezados

Espero encontra-los bem.

Fomos nomeados para a realização de penhora de faturamento (10%) em decorrência de execução proposto por Gustavo Felix Sociedade de Advogados:

Vistos.

I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA:

II - A empresa devedora, apesar de intimada, não prestou contas sobre a penhora do faturamento. Assim, na diretriz do art. 866, do Código de Processo Civil, nomeio como administradora-depositária judicial a empresa R4C Administração Judicial, que, aceitando o encargo, deverá estimar seu honorários, apresentando plano de administração.

Pág. 238/241 – Acolho por ora, tão somente o pedido de penhora sobre o faturamento da executada, determinando a expedição de mandado para penhora do faturamento da empresa **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME (ópticas Luma)**, CNPJ nº 07.858.528/0001-45. A penhora recairá em 10% de seu faturamento (bruto) até o valor de **RS 26.247,59**, ficando a(o) representante legal da empresa nomeado(a) como administradora-depositária, que deverá depositar os valores penhorados em juízo, todo dia 10 de cada mês, prestando contas e apresentando os balancetes do faturamento.

A R4C tem por o objetivo a elaboração de um plano onde o valor encontrado gere o menor impacto possível nas operações da Executada, porém necessitamos adotar algumas medidas de ordem efetiva.

Sendo assim, segue abaixo relação de documentos necessários para que possamos elaborar nosso plano de trabalho:

- Balancete dos últimos 12 meses
- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Relação do Contas a Receber

- Extrato das Contas Bancárias

Necessitamos do envio dos documentos até quarta feira dia 03.03.2021, a fim de que possamos nos debruçar no mister confiado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito João Roberto Casali da Silva.

Estamos à disposição dos senhores, para melhor instrumentalizar esta questão.

Por fim, segue abaixo meu telefone pessoal para contato imediato e eventual agendamento de reunião virtual:

- 15 9 74016406.

Sendo o bastante ao momento e cientes da compreensão.

Att



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



ESCRITORIO BENÊ CONTÁBIL / BENECON EXPERIENCE
DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E EXPEDIENTE

FONE: (16) 3301-1990 / (16) 3301-1998 | E-MAIL: escritoriobene@gmail.com
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 435, CENTRO, ARARAQUARA - SÃO PAULO



ESCRITORIO BENÊ CONTÁBIL / BENECON EXPERIENCE
DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E EXPEDIENTE

FONE: (16) 3301-1990 / (16) 3301-1998 | E-MAIL: escritoriobene@gmail.com
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 435, CENTRO, ARARAQUARA - SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220439396	20/02/2006	15/03/2021 10:54:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO PESSOA	NÚMERO: 1126	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: B	
MUNICÍPIO: MATAO	CEP: 15990-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 169513265, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 407657988, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JUNDIAI, 890, JARDIM BUSCARDI, MATAO - SP, CEP 15990-510.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16591326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, fls. 305 ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/03/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 148708528, segunda-feira, 15 de março de 2021 às 10:54:16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Acolho a manifestação da Administradora Judicial (pág.295). Intimem-se os sócios para apresentação da documentação, em 15 dias.

I.

Araraquara, 06 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Acolho a manifestação da Administradora Judicial (pág.295). Intimem-se os sócios para apresentação da documentação, em 15 dias. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 7 de abril de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2021, foi disponibilizado na página 543/547 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Acolho a manifestação da Administradora Judicial (pág.295). Intimem-se os sócios para apresentação da documentação, em 15 dias. I."

Araraquara, 8 de abril de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **04/05/2021**, decorreu o prazo de **15 dias**, concedido aos sócios (página 306), sem que estes apresentassem a documentação determinada. Nada Mais. Araraquara, 05 de maio de 2021. Eu, Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, **em 05/05/2021, DECORREU o prazo de trinta (30) dias sem resposta aos ofícios de páginas 280/285, ou comprovação de que foram remetidos aos destinatários.** Nada Mais. Araraquara, 07 de maio de 2021. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Destinatária:
 Ana Cristina Borges Paula
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA a apresentar os seguintes documentos para se possibilitar a penhora do faturamento da empresa** Borges Paula & Cia Matão Ltda M.E., CNPJ 07.858.528/0001-45, em 15 dias, encaminhando-os para o seguinte endereço eletrônico, arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br (R4C - Administradora Judicial), nos termos da decisão, disponibilizada na internet:

- **Balancete dos últimos 12 meses**
- **Balanco Patrimonial**
- **Demonstração do Resultado do Exercício**
- **Relação do Contas a Receber**
- **Extrato das contas bancárias**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 03 de maio de 2021. Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Destinatário:
 Lucas Henrique Borges de Paula
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jd Maria Luiza Iv
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO a apresentar os seguintes documentos para se possibilitar a penhora do faturamento da empresa** Borges Paula & Cia Matão Ltda M.E., CNPJ 07.858.528/0001-45, em 15 dias, encaminhando-os para o seguinte endereço eletrônico, arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br (R4C - Administradora Judicial), nos termos da decisão, disponibilizada na internet:

- **Balancete dos últimos 12 meses**
- **Balanco Patrimonial**
- **Demonstração do Resultado do Exercício**
- **Relação do Contas a Receber**
- **Extrato das contas bancárias**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 03 de maio de 2021. Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

27/05/2021
LOTE: 106267

fls. 313

DESTINATÁRIO

Lucas Henrique Borges de Paula

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jd Maria Luiza Iv

Araraquara, SP

14805-458

AR255841102JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

05/06/21
373.303.898

Araraquara, 27/05/2021 às 14:45. Processo 1006707-26-2018.8.26.0037 e código 3DD442.



Digital

27/05/2021
LOTE: 106267



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO
Ana Cristina Borges Paula
Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV
Araraquara, SP
14805-458
AR255841093JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 9 Outros _____
 - 5 Recusado
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Ana Carolina P. Coracini

DATA DE ENTREGA
05/06/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
373.303.898

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 04/06/2021 às 17:45:25. URL: https://www.tst.jus.br/portal/Comunicacao, informe o processo 106707-26.2018.8.26.0037 e código 3DD6888.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2021/003809-3 dirigi-me ao endereço: Rua Nove de Julho, 1108, centro, Araraquara/SP, nos dias 18 de maio, às 15:15 horas; 27 de maio, às 15:42 horas; 31 de maio, às 16:54 horas; bem como hoje às 11:00 horas, porém em todas as diligências realizadas, nunca encontrei dinheiro no caixa da empresa, estando sempre vazio. Ante o exposto, DEIXEI DE PROCEDER à PENHORA de dinheiro em espécie encontrado no caixa da empresa executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 05 de junho de 2021.

Número de Cotas: 1
 R\$ 87,27
 Guia 25152



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO.**

Nada Mais. Araraquara, 09 de junho de 2021. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao(à) requerente para manifestação sobre a carta de citação/intimação/notificação RECEBIDA POR TERCEIRO, no prazo de 30 dias.** Nada Mais. Araraquara, 10 de junho de 2021. Eu, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao(à) requerente para manifestação sobre a carta de citação/intimação/notificação RECEBIDA POR TERCEIRO, no prazo de 30 dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 11 de junho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Do que dou fé.
Araraquara, 11 de junho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA**, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o ato ordinatório de fls. 316/317, informar e requerer o quanto segue:

- 1-) Trata-se de crédito de natureza alimentar e o processo tramita acerca de mais de 3 anos sem qualquer sucesso!
- 2-) As fls 251 há certidão de oficial de justiça, datada de 09 de novembro de 2020, com a **INTIMAÇÃO**, de Lucas Henrique Borges de Paula, da **penhora** de 10% do faturamento, cujo auto de penhora e depósito está encartado as fls. 252.
- 3-) Desde então, em total desrespeito com o credor e, sobretudo, com este juiz, os executados “deram de ombros” para o cumprimento da ordem, embora, esteja, a empresa, em plena atividade.
- 4-) Mas não é só neste processo! As atitudes maliciosas, carregadas de enorme má-fé, vem se configurando em diversos outros processos, como pode ser lido pelas alegações de outros advogados. Vide processos nsº 0000778-58.2020.8.26.0037 (1); 1002290-30.2018.8.26.0037; 1004008-91.2020.8.26.0037; 1013546-96.2020.8.26.0037;
- 5-) Além dos processos acima mencionados, ressalta-se o processo nº 004008-91.2020.8.26.0037 onde a requerida compra e movimentação mercadorias no valor de R\$ 98.00,00 com diversas notas fiscais discriminadas (*lentes para óculos*) e, o último, do CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (CBO), atribui irregularidades na atividade comercial da requerida, demonstrando que a mesma está em plena atividade e tendo faturando inclusive, mas invade área médica e, por isso, deve se abster das práticas que elenca!

6-) Em outra demanda juntada aos autos, diante das atitudes perpetradas pela parte contrária que segue narradas nas petições anexas, ingressou, com pedido de desconsideração de personalidade jurídica, mas não consegue realizar uma simples citação!

7-) Por outro lado, a perita nomeada, as fls. 274/277 e 293/295, elenca de forma pormenorizada, a enorme dificuldade de cumprir seu papel, em razão de manobras executadas pela parte contrária resultando na expedição de intimação, que voltaram assinadas por terceiros, cujas aplicações de § único do artigo 274 do CPC se impõe, eis que é o endereço constante no processo:

Art. 274. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

8-) Sem prejuízo, **pode o juiz intimar o perito para realizar sua atividade *in loco***, posto que o despacho de fls. 160, assim autoriza:

*Com a nomeação, a administradora-depositária **será investida de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades**, perdendo a executada o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios*

9-) Aliás, caberá ao juízo, dirigir o processo para dar plena efetividade, determinando que a administradora realize a sua atividade, uma vez outorgado dos os poderes, posto que a inercia está prejudicando o credor. **Desde já, fica requerido.**

10-) No mais, **há necessidade de ampliar os poderes da administradora**, majorando o percentual penhorado sobre o faturamento em 30%, **o que também fica desde já requerido.** Isto porquanto, a situação atual é outra, merece ser adequada, notadamente, em razão da clausula 2.8 do contrato que autoriza:

2.8. O(s) responsável solidário(s) ou e/ou interveniente anuente, assumem a integral responsabilidade pelo pagamento, acrescidos, ainda, de eventuais encargos legais no caso de inadimplemento, renunciando, ainda, a proteção contida no artigo 649, incisos I a X, pois os devedores reconhecem a natureza alimentar do crédito confessado neste contrato, inclusive os encargos, nos termos do §2º, do inciso XI do artigo 649 do CPC, renunciando, inclusive, o direito de apresentar Embargos ou qualquer outro meio de defesa, em caso de inadimplência. Sendo o devedor pessoa jurídica, aplica-se o art. 655-A, §3º, ou seja, desde logo, autoriza a penhora do faturamento mensal bruto, no percentual de 30%.

11-) Alerta-se e **requer**, ainda, a nobre e culto juízo, que **a medida deferidas na busca de bens sejam também perseguidas em relação a todos os sócios**¹, que **respondem solidariamente na forma do contrato**, incluindo-se, assim, seus CPF's e demais dados e contas bancárias, evitando-se fraudes ou simulações.

12-) Não é possível que este juízo, experiente, se curve às manobras da requerida e não conduza o processo de forma à entrega da prestação jurisdicional. Bem por isso, **pede**, o credor, postura, **para impor** a parte contrária, diante de tudo que vem sendo relatado e constato, **multa de 20%** sobre o saldo devedor, na forma do artigo art. 77, §2ª c.c 774, I a IV, § único e 777 do CPC

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

13. Ademais, a petição de fls. 293/295 detalha com clareza solar que a parte adversária está praticando atos que se enquadram no artigo 774 do CPC, razão pela qual, de rigor impor multa.

14. Ninguém mais aguenta as manobras perpetradas pela parte contraria, bastando ler parte das petições juntadas, a exemplo o seguinte trecho:

“A conduta representa desleal comportamento dos sócios da executada perante os credores da pessoa jurídica que representam, denotando claro desinteresse na solução da lide. A conduta representa desleal comportamento dos sócios da executada perante os credores da pessoa jurídica que representam, denotando claro desinteresse na solução da lide. De fato a executada, mediante atuação de seus sócios, casou enormes prejuízos à exequente, que culminaram no debito ora executado e agora se negam a satisfazê-lo, sendo que, inclusive, não mais existe fisicamente, tendo transferido todas suas maquinas, equipamentos, e funcionários, enfim, o seu fundo empresarial para outra empresa do mesmo ramo, deixando com a executada apenas as dividas, o que aniquila qualquer possibilidade de existir

¹ ANA CRISTINA BORGES PAULA, LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO

bens em seu nome que possam satisfazer o debito". (fls. 03 - trecho da petição do processo nº 0009046-03.2019.8.26.0566 anexo)

14-) Ademais há necessidade de ser autorizar, diante do trecho acima, da remoção dos bens penhorados, emitindo-se mandado, inclusive, não somente em desfavor da empresa, pessoa jurídica, mas também, em nome dos sócios/solidários, executados, ANA CRISTINA BORGES PAULA e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, MARCEL ANTONIO JOIOZO

15-) Ressalta-se, que uma das condições para aceitação da contratação para prestação dos serviços foi a de que, no caso de inadimplemento, o devedor autorizava ao credor a receber parte do faturamento, no caso 30% do seu faturamento bruto para saldar **o crédito de natureza alimentar**, renunciando (fls. 14), inclusive, a proteção contida nos incisos I a X do art. 649 do CPC/73, equivalente ao artigo 833 do CPC vigente, o que permite que seja realizada busca em nome de todos os sócios também.

16-) Tendo em vista que os executados ofereceram pagar R\$ 500,00 reais por mês, está implícito que possuem capacidade para saldar a dívida, máxime pelo motivo da empresa e seus sócios, estarem ativos e, em pleno funcionamento, sendo prudente registrar que se o Ilustre Magistrado demorar para acolher e efetivar os pedidos que o vem realizado credor, poderá, mais tarde, nem mesmo existir empresa para quitar o débito em aberto, dívida essa, grita-se, de natureza alimentar.

17-) Registra-se que os bens penhorados são de difícil alienação, tanto que o oficial de justiça nem mesmo realizou a valoração da constrição, ancorado no §1º do art. 870 do CPC, de modo que o credor também não concordou com os valores estimados pelo devedor.

18-) Assim, junta-se planilha atualizada do débito e requer seja aumentado o percentual para 30% do faturamento do faturamento bruto, até a quitação integral do crédito atualizado e/ou 30% dos rendimentos dos sócios e responsáveis solidários, consoante fundamentado acima em, lei, jurisprudência e clausula contratual e, de forma concomitante.

19-) **Requer, assim, seja analisado e apreciados todos os argumentos e pedidos contidos nos 18 itens acima;**

20-) E, diante do tempo transcorrido, apresenta-se planilha de cálculo atualizado do débito **face aos 3 executados e sócios**, e requer:

- (i) através do Sistema SISBAJUD seja realizada consulta ao CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) para verificar todos

- os relacionamentos mantidos pelos executados e as instituições financeiras;
- (ii) (ii) seja expedido ofício ao SCPC/SERASA para anotação 'Restrição SERASA/SCPC', com observação do teor dos Ofícios-Circulares nº 94/2017 e 74/2048 do CNJ;
 - (iii) (iii) seja oficiada a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para fornecer informações e cadastros dos executados quanto a seguros e previdências;
 - (iv) (iv) seja oficiada a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para fornecer informações e cadastros da executada quanto a corretoras, distribuidoras e B3;
 - (v) (vi) seja oficiada a Delegacia da Receita Federal do domicílio do executado para que informe dados, cadastros e informações que os executados possuam, e/ou por ventura tenha com SISCOMEX (Sistemas de Comércio Exterior); E-Financeira; Escrituração contábil; DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - imóvel na planta); Notas Fiscais e DECREED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - (vi) (vii) seja incluído ordem de indisponibilidade junto ao CNIB, a fim de comunicar o juízo eventuais transações de bens imóveis realizado pelos executados.
 - (vii) (viii) seja expedida certidão para fins de averbação no registro de imóveis, veículos e outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, à teor do art. 828 do CPC;
 - (viii) penhora de créditos que a executada possua junto ao Programa Nota Fiscal Paulista, com fulcro no art. 835, XIII do CPX, oficiando-se a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nesse sentido.
 - (ix) Seja oficiado ao CAGED, para que preste informações dos executados.
 - (x) Sejam oficiadas todas as Startups e Fintechs, cadastradas na serventia, a exemplo de NUBANK, CREDITAS E GUIA DE BOLSO, etc.

- (xi) Por fim oficie-se a todas as operadora de cartão de créditos nacionais, para que prestem informações de movimentações financeiras.

Termos em que, Pede deferimento.

Araraquara, 11 de junho de 2021.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

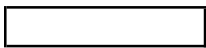
PROCESSO Nº	26.2018.8.26.0037						
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL							
EXEQUENTE: GUSTAVO TORRES FELIX							
EXECUTADOS: BORGES E PAULA E OUTROS							
DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
04/06/2018	R\$ 16.909,21	68,024227	79,550234	19.774,30	37%	7.316,49	R\$ 27.090,79
HONORÁRIOS 10% - DESPACHO INICIAL							R\$ 2.709,08
TOTAL DEVIDO							R\$ 29.799,87
Correção Monetária pela Tabela DEPRE do E. TJSP (+) juros de 01% a.m.							

CUSTAS PROCESSUAIS

DATA	VALOR DÉBITO	IND. DIV.	IND. MULT.	VALOR ATUAL	JUROS %	VALOR JUROS	SUBTOTAL
20.03	169,69	70,507049	79,550234	191,45	27%	51,69	R\$ 243,15
20.03	79,59	70,507049	79,550234	89,80	27%	24,25	R\$ 114,04
25.11	79,59	71,748208	79,550234	88,24	20%	17,65	R\$ 105,89
25.03	83,83	70,507049	79,550234	94,58	15%	14,19	R\$ 108,77
22.09	83,83	70,507049	79,550234	94,58	12%	11,35	R\$ 105,93
17.02	87,27	70,507049	79,550234	98,46	3%	2,95	R\$ 101,42
							R\$ 779,20

SALDO PROJETADO PARA JUNHO DE 2021

TOTAL GERAL	R\$ 30.579,08
--------------------	----------------------



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO
PAULO**

**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Processo n.º 0009294-38.2018.8.26.0037**

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, neste ato representada por seus sócios **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue.

Após análise dos autos desta demanda, chega-se à conclusão que os sócios da Executada vêm se utilizando do “véu” da personalidade jurídica para se beneficiar e obstar esta Exequerente de satisfazer seu direito comprovado como credora.

Partindo-se deste pressuposto, é de se verificar que a utilização da Personalidade Jurídica da empresa, por parte dos sócios da Executada, se enquadra explicitamente no chamado **Abuso da Personalidade Jurídica**.

Traçando uma pequena síntese dos atos praticados nesta demanda, esta Exequerente tentou se valer do bloqueio de ativos através do sistema **Bacenjud** e pesquisa de veículos através do sistema **Renajud**, restando infrutíferas tais tentativas; requereu pela expedição de mandado de Livre Penhora, procedendo-se para com os leilões de bens em Hasta Pública, todavia, restaram estes negativos; após, na tentativa de realização de novo leilão, no intuito de intimar a Executada, se verificou que esta teria se mudado para local incerto, mesmo em condição de Depositários Fieis, sem notificar este Juízo, levando todos os bens penhorados, atentando à dignidade da Justiça.

Como de entendimento do STJ, o **encerramento irregular** das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.

Com o intuito de solucionar qualquer dúvida, faz-se mister explicitar que na presente fática não há que se falar apenas no **encerramento irregular** com o intuito de fundamentar o **Abuso da Personalidade Jurídica**.

Diante de todos os acontecimentos processuais da presente demanda, resta comprovado o requisito **objetivo**, insolvência, e um dos requisitos **subjetivos**, sendo este, em verdade, o desvio da finalidade, previstos pela **Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica**.

O requisito objetivo, caracterizado pela **insolvência**, se comprova pela dívida existente, ressaltando as tentativas infrutíferas de satisfação de crédito originado em contrato, enquanto que o requisito subjetivo, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, se verifica, no presente caso, pela máxima de que a empresa Executada não mais cumpre para com seu papel a que fora destinada inicialmente, não possuindo mais sede comercial.

Neste sentido, compreende os julgamentos aqui colacionados:

*“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MAIOR. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O Código Civil brasileiro prevê expressamente a desconsideração da personalidade jurídica em seu art. 50, consagrando a Teoria Maior da Desconsideração. 2- **Consoante a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica, faz-se necessária a junção de requisitos objetivos (insolvência) e subjetivos (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) para que haja desconsideração.** 3- O Superior Tribunal de Justiça petrifica entendimento no sentido de que ausentes estes elementos, resta inadmissível a desconsideração. Precedentes. 4- No caso dos autos, a agravante não se desincumbiu do ônus de provar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, razão que obsta o deferimento da medida pleiteada. 5- Agravo legal improvido. RELATOR: Desembargador Federal Hélio Nogueira. Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT. ADVOGADO: SP135372 Maury Izidoro. Agravado(a): Antonio Valter Nicolau E Helvio Aro Ltda. ORIGEM: Juízo Federal da 6 Vara De Ribeirao Preto SP. No. ORIG.: 2004.61.02.009851-6 6 Vr Ribeirao Preto/SP” (grifamos)*

Ainda, entende o Superior Tribunal de Justiça:

www.grupocob.com.br

+55 19 3756-2025

Rua Anita Moretzshon, 226, Jd. Santana, Campinas-SP, CEP 13088-603

*“TRIBUNAL DE ORIGEM QUE AFIRMA A EXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se verifica a alegada violação ao art. 535 do CPC /73, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, a questão que lhe foi submetida, não sendo possível confundir julgamento desfavorável, como no caso, com negativa de prestação jurisdicional, ou ausência de fundamentação. 2. No caso, em que se trata de relações jurídicas de natureza civil-empresarial, **o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas).** 3. O Tribunal de origem, com base nos elementos fático-probatórios constantes nos autos, consignou que a sociedade empresária atingida pela desconsideração encontra-se inativa e que seus bens são utilizados para fins particulares dos sócios. Rever a conclusão a que chegou o acórdão recorrido importaria o reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. Processo: AgInt no AREsp 589840 RS 2014/0249698-3 Órgão Julgador: T4 - Quarta Turma Publicação: DJe 01/06/2017 Julgamento: 18/05/2017 Relator Ministro Raul Araújo” (grifamos)*

Desviando-se completamente de sua finalidade existencial, ou seja, a de comércio varejista de artigos de óptica, a Executada apenas existe no intuito de atrasar a satisfação de crédito por meio de seus credores.

Inúmeras foram as tentativas frustradas para solucionar a questão junto aos sócios da empresa Executada, **Sra. Ana Cristina Borges Paula** e Sr. **Marcel Antonio Joiozo**, todavia, estes apenas vêm ignorando as tentativas desta Exequente quanto a resolução do conflito, reiterando-se, inclusive, todas as ferramentas utilizadas por este D. Juízo, fortalecendo ainda mais a ocorrência do **desvio de finalidade** da Pessoa Jurídica.

Fato é que os sócios vêm se omitindo de suas obrigações, não tendo sua empresa função nenhuma a que se destinou no momento de sua criação, atuando apenas para proteger o patrimônio pessoal das dívidas contraídas quando da atividade comercial, **obtendo-se, desta forma, benefício financeiro** através do **Abuso da Personalidade Jurídica**, enquadrando-se nos atuais parâmetros do artigo 50 do Código Civil e desrespeitando os alicerces principiológicos da boa-fé objetiva e a função social do contrato.

Não satisfeito ao fato dos sócios estarem se valendo do invólucro da Personalidade Jurídica para se furtar da obrigação aqui discutida, os mesmos aguardam que seus credores desistam de cobrá-los, ferindo, outrossim, o Princípio da Vedação ao Enriquecimento sem Causa.

Por fim, Excelência, diante da clara e inequívoca **dissolução irregular da sociedade** somada ao **desvio de finalidade** ora caracterizado, causa de grande prejuízo a esta Exequente, requer pela **Desconsideração da Personalidade Jurídica da Executada**, respeitando-se, ainda, o baluarte constitucional da efetividade da execução, para que os sócios da Executada respondam pessoalmente e de forma solidária pela dívida discutida nesta demanda:

- **Ana Cristina Borges Paula**
CPF: 200.641.648-02
RG: 16.591.326-5
- **Marcel Antonio Joiozo**
CPF: 387.372.818-44
RG: 46.066.422-0

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 30 de janeiro de 2020.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPTÃO
OAB/SP 289.632

VINÍCIUS VALÉRIO SCARMEN
OAB/SP 394.600



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220439396	20/02/2006	30/01/2020 10:24:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA BENTO DE ABREU	NÚMERO: 665	
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARARAQUARA	CEP: 14802-396	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 165913265 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.
MARCEL ANTONIO JOIOZO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 460664220 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 395.030/15-8 SESSÃO: 21/10/2015

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006708-86.2020.8.26.0037 e código 2E0#98D

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CORREÇÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 237.741/16-7 SESSÃO: 05/07/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 238.012/16-5 SESSÃO: 25/07/2016

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 009.695/17-5 SESSÃO: 11/01/2017

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 285.130/17-1 SESSÃO: 10/07/2017

ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para ANDRE LUIS DE ASSUMPCAO : 27776230820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 129331489, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 às 10:24:41.

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de arquivos do servidor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006708-86.2020.8.26.0037 e código 2E0#98D

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.528/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2006
NOME EMPRESARIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTICA VISAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENTO DE ABREU	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****
CEP 14.802-396	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARAQUARA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM	
TELEFONE (16) 3301-1996/ (16) 3301-1998		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **10:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais.

Após, expeça-se carta de citação dos sócios, para que no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo.

Intime-se.

Araraquara, 06 de fevereiro de 2020

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2020, foi disponibilizado na página 450/456 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais. Após, expeça-se carta de citação dos sócios, para que no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo. Intime-se."

Araraquara, 12 de fevereiro de 2020.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO

Certifico que a relação nº 0037/2020, foi disponibilizada na página 399/405 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020, e não como constou da certidão de publicação de relação acima. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Dou fé. Nada Mais. Araraquara, 13 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Moacir Marcelo Marques De Mendonça, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Processo nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

**KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA.**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em
face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, neste ato representada
por seus sócios **ANA CRISTINA BORGES PAULA** e **MARCEL ANTONIO
JOIOZO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado que esta subscreve, informar o endereço dos sócios para que se
proceda com a devida citação postal:

a) Ana Cristina Borges Paula – CPF 200.641.648-02

- Rua Ermano Rossi, n.º 1807, Park do Imperador, Matão/SP – CEP 15991-284;
- Rua 12, n.º 561, Jardim Marialice, Araraquara/SP – CEP 14808-640;

b) Marcel Antonio Joiozo – CPF 387.372.818-44

- Av. Dorival Arlindo Falcone, n.º 149, Qd. 1, Lt. 17, Jardim Maria Luiza, Araraquara/SP – CEP 14805-263;

Para tanto, junta-se a guia de citação postal devidamente recolhida (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 19 de fevereiro de 2020.

André Luis de Assumpção
OAB/SP 289.632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Não acompanha a petição das páginas 12/13, a guia de recolhimento mencionada. Será aguardado o prazo de 05 dias para regularização.

Nada Mais. Araraquara, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2020, foi disponibilizado na página 373/379 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Não acompanha a petição das páginas 12/13, a guia de recolhimento mencionada. Será aguardado o prazo de 05 dias para regularização."

Araraquara, 26 de fevereiro de 2020.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Processo nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

**KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA.**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em
face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, neste ato representada
por seus sócios **ANA CRISTINA BORGES PAULA** e **MARCEL ANTONIO
JOIOZO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. ato ordinatório de fls.,
requerer a juntada da guia de recolhimento mencionada (doc. Anexo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 26 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPCÃO
OAB/SP 289.632



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021811184105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; Nº do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Includes total amount of 87,30.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 873051174002 112010701923 310003581051



Corte aqui.

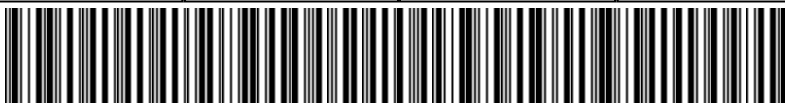


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021811184105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; Nº do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Includes total amount of 87,30.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 873051174002 112010701923 310003581051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021811184105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; Nº do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Includes total amount of 87,30.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 873051174002 112010701923 310003581051



Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000708-86.2020.8.26.0037 e código 360095D.

18/02/2020

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021811184105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COBAN:50494 LOJA:4046 PDV:0002
 18/02/2020 BANCO DO BRASIL 14:40:49
 596696000 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 87305117400-2
 11201070192-3 31000358105-1
 Data do pagamento 18/02/2020
 Valor Total 87,30

NR.AUTENTICACAO 9,CDC,667,85E,CF1,ECF

PRODUTOS	RG	CPF	CNPJ
Unidade			07.019.231/0003-58
2ª Vara Cível de Araraquara			CEP 77006534
			Código 120-1
			Valor
Postal MP. KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LULA & CIA MATÃO LTDA ME.			87,30
			Total
			87,30

Atenção: a cópia extraída de peça pouco legível.
 deve ser feita com cuidado, para não danificar o código de barras.

e 3ª via - Banco

3051174002 | 112010701923 | 310003581051



Corte aqui.

COBAN:50494 LOJA:4046 PDV:0002
 18/02/2020 BANCO DO BRASIL 14:40:49
 596696000 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 87305117400-2
 11201070192-3 31000358105-1
 Data do pagamento 18/02/2020
 Valor Total 87,30

NR.AUTENTICACAO 9,CDC,667,85E,CF1,ECF

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021811184105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

PRODUTOS	RG	CPF	CNPJ
Unidade			07.019.231/0003-58
2ª Vara Cível de Araraquara			CEP 77006534
			Código 120-1
			Valor
Postal MP. KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LULA & CIA MATÃO LTDA ME.			87,30
			Total
			87,30

Atenção: a cópia extraída de peça pouco legível.
 deve ser feita com cuidado, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 873051174002 | 112010701923 | 310003581051



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006708-86.2020.8.26.0037 e código 3690555.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 306

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

MÃO PRÓPRIA

A(o)

Ana Cristina Borges Paula
Rua Ermano Rossi, 1807 - Park do Imperador
15991-284 - Matao-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "Vistos. Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais. Após, expeça-se carta de citação dos sócios, **para que no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo.** Intime-se."

Fica **advertido(a)** de que, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica ficado citado(a) **para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário. Araraquara, 06 de março de 2020.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua Ermano Rossi, 1807, Park do Imperador
15991-284 - Matao-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.
Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua Ermano Rossi, 1807, Park do Imperador
15991-284 - Matao-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.
Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 248

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
Requerido: **Ana Cristina Borges Paula**

MÃO PRÓPRIA

A(o)

Ana Cristina Borges Paula
Rua 12, 561, Jardim Marialice,
14808640 - Araraquara-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "Vistos. Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais. Após, expeça-se carta de citação dos sócios, **para que no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo.** Intime-se."

Fica **advertido(a)** de que, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica ficado citado(a) **para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário. Araraquara, 06 de março de 2020.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



229

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua 12, 561, Jardim Marialice
14808640 - Araraquara-SP.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua 12, 561, Jardim Marialice
14808640 - Araraquara-SP.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORGES PAULA e enviado para o processo nº 0000778-58.2020.8.26.0037 e código 38999977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000778-58.2020.8.26.0037 e código 38999977. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORGES PAULA e enviado para o processo nº 0000778-58.2020.8.26.0037 e código 38999977. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000778-58.2020.8.26.0037 e código 38999977.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 250

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

MÃO PRÓPRIA

A(o)

Marcel Antonio Joiozo
Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1 - Jardim Maria Luiza IV
14805-263 - Araraquara-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "Vistos. Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais. Após, expeça-se carta de citação dos sócios, **para que, no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo.** Intime-se."

Fica **advertido(a)** de que, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica ficado citado(a) **para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário. Araraquara, 06 de março de 2020.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

281

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo
Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1, Jardim Maria Luiza IV
14805-263 - Araraquara-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo
Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1, Jardim Maria Luiza IV
14805-263 - Araraquara-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.


ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL ANTONIO JOIOZO e disponibilizado no sistema de processamento de documentos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000778-58.2020.8.26.0037 e código 389899FD.

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM Ju 20428 319 C RL
DESTINATÁRIO Ana Cristina Borges Paula Rua Ermanno Rossi, 1807, Park do Imperador 15991-284 - Matao-SP		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível Rua dos Libaneses, nº 1998 14801-425 Araraquara-SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / h 2º / / h 3º / / h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Andou-se <input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico.
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICAE PATRÍCULA DO CARTEIRO-S Rubrica Calábria Nº DO DOCUMENTO
DATA DA ENTREGA 18 MAR 2020		UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO M.P.

nte por EDSON ROBERTO SUALDINI. Para acessar os autos processuais, acess

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram expedidas cartas de citação - (mão própria), às pág.19/24 e os avisos de recebimento não retornaram até a presente data, com exceção da pág.25, negativo. Nada Mais. Araraquara, 11 de agosto de 2020. Eu,_, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Aguarde-se por mais 20 dias o retorno das cartas de citação.

Intime-se.

Araraquara, 12 de agosto de 2020

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2020, foi disponibilizado na página 407/413 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por mais 20 dias o retorno das cartas de citação. Intime-se."

Araraquara, 20 de agosto de 2020.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****2ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da pág. 27 sem o devido retorno das cartas de citação, motivo pelo qual procedi novamente a expedição. Nada Mais. Araraquara, 28 de setembro de 2020. Eu,_, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Expedi as cartas de citação. Araraquara, 28 de setembro de 2020.
 Eu, _ Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Marcel Antonio Joiozo
 Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-263

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 28 de setembro de 2020. Adriana Paula Nardini Businaro - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1002290-30.2018.8.26.0037

Classe: Monitória

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Araraquara, 21 de janeiro de 2021.

Adriana Paula Nardini Businaro

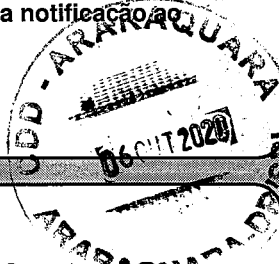
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 2ª. Vara Cível

Rua dos Libanezes 1998, - , Vila Nossa Senhora do Carmo
14801-425, Araraquara, SP



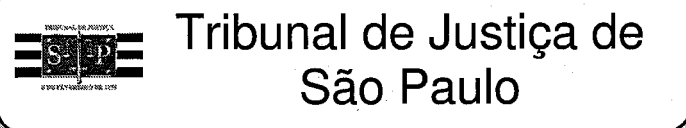
Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DANIEL BARBOSA JUNIOR
Assinatura/matricula da função para 740-6
Matricula: _____

037 FARG.20.00016509-2 071020 1335 06



AR

Digital



AO REMETENTE

Postagem: 01/10/2020

BV194573555BR

Marcel Antonio Joiozo

Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1, Jardim Maria Luiza IV

14805-263 Araraquara, SP

037 FARG.20.00016509-2 071020 1335 068

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIX MARILNE LISIARDO ESTANISLAU SARA BAIÃO, liberação em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARC21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006708-26.2020.8.26.0037 e código 350995AD.



Digital

01/10/2020
LOTE: 90761

fls. 361

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo

Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, Lote 17 - Quadra 1, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP
14805-263

AR194573555JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

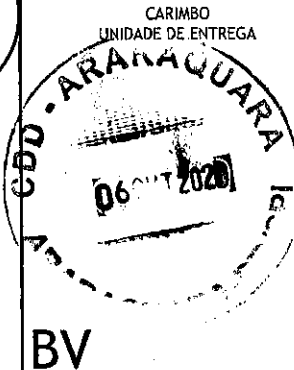
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DANIEL BARBOSA JUNIOR
Agente dos Correios
Matrícula: 8.114.740-6

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é original e não pode ser reproduzido sem a autorização dos Correios. Para conferir a autenticidade, consulte o site www.correios.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 0000778-58.2020.8.26.0037

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

**KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA.**, já qualificada nos autos do incidente em epígrafe que move
em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que
permanece no aguardo da juntada dos demais AR's.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 21 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPCÃO
OAB/SP 289.632

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o cancelamento do AR referente a carta de citação da pág.32, pelo motivo 15 - (cancelado devido o extravio de correspondência pela ECT). Nada Mais. Araraquara, 21 de janeiro de 2021.
 Eu,_, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Em face do cancelamento do "AR", nos termos do Comunicado SPI nº 34/2015, expedí nova carta de citação. Araraquara, 21 de janeiro de 2021. Eu, _Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 385

**CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA**

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

MÃO PRÓPRIA

A(o)
Ana Cristina Borges Paula
Rua Doze, 561 - Jardim Marialice
14808-640 - Araraquara-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, cópia anexa, e nos termos do r. despacho que segue: "Vistos. Informe a requerente, em 15 dias, os endereços dos sócios, bem como providencie o recolhimento das despesas postais. Após, expeça-se carta de citação dos sócios, **para que no prazo de 15 dias, apresentem resposta ao pedido e postulem provas, querendo.** Intime-se."

ADVERTÊNCIA/PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta CITAÇÃO se efetivou.

Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário. Araraquara, 21 de janeiro de 2021.



A R

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

115 306

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua Doze, 561, Jardim Marialice
14808-640 - Araraquara - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Araraquara - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua dos Libaneses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Fls. 25 e 33/34: Manifeste-se o requerente/exequente (AR – negativos). Prazo: 15 dias. Araraquara, 21 de janeiro de 2021. Eu, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2021, foi disponibilizado na página 548/556 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Fls. 25 e 33/34: Manifeste-se o requerente/exequente (AR negativos). Prazo: 15 dias."

Araraquara, 11 de fevereiro de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2021, foi disponibilizado na página 548/556 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Em face do cancelamento do "AR", nos termos do Comunicado SPI nº 34/2015, expedi nova carta de citação."

Araraquara, 11 de fevereiro de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 0000778-58.2020.8.26.0037

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

**KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA.**, já qualificada nos autos do incidente em epígrafe que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar novo endereço para a citação do Requerido **Marcel Antonio Joiozo – CPF 387.372.818-44:**

- **Av. Dorival Arlindo Falcone, Qd. 17, Lt. 1, Jd. Maria Luiza, Araraquara/SP - CEP 14805-263.**

Ainda, informa que permanece no aguardo da juntada do AR enviado ao endereço de “*Rua 12, n.º 561, Jardim Marialice, Araraquara/SP – CEP 14808-640*”.

Por fim, requer pela juntada da Guia de citação postal, a qual se encontra devidamente recolhida (**doc. 01**).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPCÃO
OAB/SP 289.632



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021515390109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo 00007785820208260037	Unidade 2ª vara cível	CEP 77006534	
Endereço ASR NE 55 Alameda 8	Código 120-1		Valor
Histórico Guia Citação Postal. Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda. x Ana Cristina Borges Paula e Marcel Antonio Joiozo.			26,00
			Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 260051174002 | 112010701923 | 310003581094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021515390109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo 00007785820208260037	Unidade 2ª vara cível	CEP 77006534	
Endereço ASR NE 55 Alameda 8	Código 120-1		Valor
Histórico Guia Citação Postal. Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda. x Ana Cristina Borges Paula e Marcel Antonio Joiozo.			26,00
			Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 260051174002 | 112010701923 | 310003581094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021515390109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo 00007785820208260037	Unidade 2ª vara cível	CEP 77006534	
Endereço ASR NE 55 Alameda 8	Código 120-1		Valor
Histórico Guia Citação Postal. Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda. x Ana Cristina Borges Paula e Marcel Antonio Joiozo.			26,00
			Total 26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	260051174002	112010701923	310003581094
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.45.48
1515601515

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDRE L ASSUMPCAO

AGENCIA: 1515-6 CONTA: 59.220-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 26005117400-2

11201070192-3 31000358109-4

Data do pagamento 17/02/2021

Valor Total 26,00
=====

DOCUMENTO: 021701

AUTENTICACAO SISBB:

C.EC1.771.48A.720.E34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Página 43 : Expeça-se a carta de citação do requerido Marcelo Antonio Joiozo, ficando ciente a requerente que somente com o número da quadra e lote, é provável que o agente dos correios tenha dificuldade na entrega. Intime-se.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Marcel Antonio Joiozo
 Avenida Dorival Arlindo Falcone, N/I, Quadra 17, Lote 01, Jardim Maria Luiza
 Araraquara-SP
 CEP 14805-263

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 10 de março de 2021. Adriana Paula Nardini Businaro - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2021, foi disponibilizado na página 394/400 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)

Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 43 : Expeça-se a carta de citação do requerido Marcelo Antonio Joiozo, ficando ciente a requerente que somente com o número da quadra e lote, é provável que o agente dos correios tenha dificuldade na entrega. Intime-se."

Araraquara, 15 de março de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

15/03/2021
LOTE: 100865

fls. 507



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo

Avenida Dorival Arlindo Falcone, N/I, Quadra 17; Lote
01, Jardim Maria Luiza

Araraquara, SP

14805-263

AR255808778JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Fls. 50: Manifeste-se o requerente/exequente (AR – negativo).

Prazo: 15 dias. Araraquara, 26 de março de 2021. Eu, _ Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2021, foi disponibilizado na página 480/487 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Fls. 50: Manifeste-se o requerente/exequente (AR negativo). Prazo: 15 dias."

Araraquara, 6 de abril de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 0000778-58.2020.8.26.0037

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

**KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe,
proposta em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO
JOIOZO**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, requerer por nova tentativa de citação dos 02
(dois) Requeridos, via Postal, a se realizar no seguinte endereço localizado via
Ficha Jucesp (**doc. anexo**):

- Rua Alvaro Alves da Silva, n.º 561, Jardim Maria Luiza, Araraquara/SP -
CEP 14805-458.

Por fim, requer pela juntada da Guia de recolhimento postal
que se encontra devidamente recolhida (**doc. anexo**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 08 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
OAB/SP 289.632



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220439396	20/02/2006	07/04/2021 11:28:47
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA BENTO DE ABREU	NÚMERO: 665	
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARARAQUARA	CEP: 14802-396	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 165913265 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.
MARCEL ANTONIO JOIOZO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 460664220 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 395.030/15-8 SESSÃO: 21/10/2015

Este documento é copiado e armazenado em sistema de arquivos eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006708-86.2020.8.26.0037 e código 3E0B034D.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CORREÇÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 237.741/16-7 SESSÃO: 05/07/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 238.012/16-5 SESSÃO: 25/07/2016

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 009.695/17-5 SESSÃO: 11/01/2017

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 285.130/17-1 SESSÃO: 10/07/2017

ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/04/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 149908185, quarta-feira, 7 de abril de 2021 às 11:28:47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCESP, em 07/04/2021 às 11:28:47, sob o número WVARQ217003939639. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006708-26.2020.8.26.0037 e código 36090310.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021040711393804
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS			07019231000358
Nº do processo	Unidade	CEP	
00007785820208260037	2ª Vara Cível	77006-534	
Endereço	Código		
QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para citação postal. KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME.			52,00
Total			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 520051174002 112010701923 310003588048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021040711393804
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS			07019231000358
Nº do processo	Unidade	CEP	
00007785820208260037	2ª Vara Cível	77006-534	
Endereço	Código		
QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para citação postal. KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME.			52,00
Total			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 520051174002 112010701923 310003588048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021040711393804
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

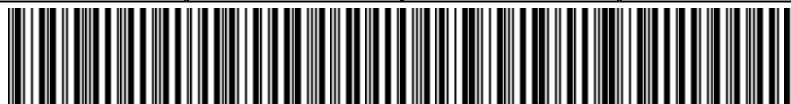
Nome	RG	CPF	CNPJ
KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS			07019231000358
Nº do processo	Unidade	CEP	
00007785820208260037	2ª Vara Cível	77006-534	
Endereço	Código		
QUADRA ASR NE 55 ALAMEDA 8	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para citação postal. KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME.			52,00
Total			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 520051174002 112010701923 310003588048



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.52.17
1515601515

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDRE L ASSUMPCAO

AGENCIA: 1515-6 CONTA: 59.220-X

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 52005117400-2

11201070192-3 31000358804-8

Data do pagamento 08/04/2021

Valor Total 52,00
=====

DOCUMENTO: 040803

AUTENTICACAO SISBB:

E.200.9A7.5C2.488.4A1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ASSUMPCAO e TRIBUNAL DE JUSTICA de São Paulo. Documento do processo 0006708-26.2020.8.26.0037 e código 3E096340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006708-26.2020.8.26.0037 e código 3E096340.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Expeça-se novas cartas de citação dos requeridos junto ao endereço mencionado.

Intime-se.

Araraquara, 13 de abril de 2021

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2021, foi disponibilizado na página 489/495 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)
Vinícius Valério Scarmen (OAB 394600/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se novas cartas de citação dos requeridos junto ao endereço mencionado. Intime-se."

Araraquara, 3 de maio de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Ana Cristina Borges Paula
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 11 de maio de 2021. Adriana Paula Nardini Businaro - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000778-58.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Marcel Antonio Joiozo
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 11 de maio de 2021. Adriana Paula Nardini Businaro - Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

18/05/2021
LOTE: 105425

fls. 890

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP

14805-458

AR255846626JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luis Marcos Borden

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

20/05/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

147144118

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

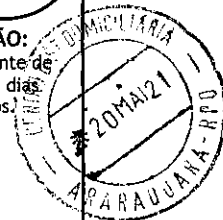
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos!



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and scribbles]



Digital

18/05/2021
LOTE: 105425

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP

14805-458

AR255846630JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcel Antonio Joiozo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

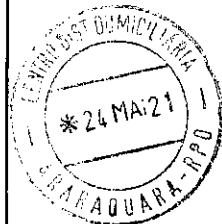
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

29/05/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

47144118

[Handwritten signature]

RECEBIDO DIGITALMENTE em 18/05/2021 às 10:54:25 por Marcel Antonio Joiozo em 18/05/2021 às 10:54:25. Nº Documento de Identidade: 47144118. Nº Processo: 0000778-20.2020.8.26.0037 e código 3896660.

fls. 39

Reservado espaço à
menção MP

M.P.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

991226049172010-SPM
TJSP
Correios

AC - ARARAQUARA - DR/SPI
0002
FEV 13 2020

50 9044 0159 5 BK

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO

R A

CORREIOS

DESTINATÁRIO
Ana Cristina Borges Paula
Rua Doze, 561, Jardim Marialice
14808-640 - Araraquara - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Araraquara - Cartório da 2ª Vara Cível
Rua dos Libanêses, nº 1998
14801-425 Araraquara-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º 06/02/2021 10:46 h
2º / / / h
3º / / / h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Use exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0000778-58.2020.8.26.0037**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Não foi encontrado o endereço
(2) Endereço insuficiente
(3) Não existe o número

(4) Desconhecido
(5) Recusado
(6) Não procurado

(7) Ausente
(8) Falecido
(9) Outros: *Revocação Bona*

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRISTA
37 FARO.21.8462096-B 190521 1435 318

DATA DA ENTREGA / /

Nº DO DOCUMENTO

acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 1004009-12.2018.8.26.0566

Execução de título extrajudicial

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., apresentar o competente incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o que faz, com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Foram feitas inúmeras tentativas da exequente, sem êxito, de levar a penhora bens da executada que pudesse satisfazer a execução: fls. 94/95, 103/104, 111/114, 131/242.

Não bastasse, a executada encerrou suas atividades nesta cidade de São Carlos SP de forma irregular, deixando de honrar seus compromissos, vez que deixou de cumprir com as exigências legais de promover a baixa em seu registro.

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
juridico@predialcenter.com.br

Recentemente a executada também se mudou do endereço onde funcionava sua matriz na cidade de Araraquara SP, sito a Rua Bento de Abreu n° 665, passando a funcionar no endereço sito a Rua Nove de Julho n° 1.108 na cidade de Araraquara SP, porem, ali a executada também não se encontra, e sim, outra empresa do mesmo ramo com outro CNPJ, tudo conforme se extrai da certidão do Sr Oficial de Justiça nos autos do processo feito n° 0014929-97.2018.826.0037 da 4ª Vara Cível da Comarca de Araraquara SP.

A conduta representa desleal comportamento dos sócios da executada perante os credores da pessoa jurídica que representam, denotando claro desinteresse na solução da lide.

De fato a executada, mediante atuação de seus sócios, casou enormes prejuízos à exequente, que culminaram no debito ora executado e agora se negam a satisfazê-lo, sendo que, inclusive, não mais existe fisicamente, tendo transferido todas suas maquinas, equipamentos, e funcionários, enfim, o seu fundo empresarial para outra empresa do mesmo ramo, deixando com a executada apenas as dividas, o que aniquila qualquer possibilidade de existir bens em seu nome que possam satisfazer o debito.

Em suma, depara-se com a flagrante situação de desvio de finalidade da pessoa jurídica executada, vez que os sócios transferiram todo o acervo para outra empresa do mesmo ramo, com outro sócio, e outro CNPJ.

Notoriamente, o presente caso configura verdadeiro abuso da personalidade jurídica nos termos do Art. 50 do Código Civil:

Art. 50. *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo*

abuso.”

É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como escudo ou fachada, tendo em mira acobertar sócios e administradores de praticas fraudulentas, desviando-se, claramente, dos objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros.

Destarte, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da execução aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado.

Desta feita, a desconsideração da personalidade jurídica, claramente positivada como forma de repressão ao abuso na utilização da pessoa jurídica, é medida imperativa sob pena de comprometer toda estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão nos negócios da empresa devedora a qual culminou em sua extinção irregular.

Assim é necessária a constrição de bens particulares dos sócios da executada, os quais utilizaram a figura da pessoa jurídica para proveito próprio.

Isto posto, nos termos do Art. 134 e 135 do Código de Processo Civil - CPC -, respeitosamente requer-se a V^a Excia.:

- a) Comunicar a instauração do presente incidente ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias (§1º, Art. 134 CPC);
- b) A suspensão deste processo até o final julgamento do presente incidente;
- c) A citação dos sócios da executada para apresentarem manifestação, querendo no prazo de 15 dias;
- d) Ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os seus sócios abaixo qualificados no polo passivo

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
juridico@predialcenter.com.br

da presente ação, possibilitando, assim, o alcance dos bens particulares dos mesmos, os quais garantirão o debito executado;

- e) Nos termos dos arts. 294 e 297 do CPC a concessão de tutela de urgência autorizando o emprego imediato do sistema BACENJUD em face dos sócios, razão pela qual desde já se junta aos autos o comprovante de recolhimento da taxa necessária para a providência.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 27 de novembro de 2019.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724

Qualificação dos sócios de acordo com a ultima alteração realizada na JUCESP – sessão: 10/07/2017:

- 1- **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, brasileira, CPF: 200.641.648-02, RG: 16.591.326-5 SSP SP, residente na Rua Álvaro Alves da Silva, nº 561 - Jardim Maria Luiza - Araraquara SP - CEP: 14.805-458, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 19.000,00;
- 2- **MARCEL ANTONIO JOIOZO**, brasileiro, CPF: 387.372.818-44, RG: 46.066.422-0 SSP SP, residente na Rua Álvaro Alves da Silva, nº 561 - Jardim Maria Luiza - Araraquara SP - CEP: 14.805-458, na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.000,00



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220439396	20/02/2006	05/11/2019 15:59:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO PESSOA	NÚMERO: 1126	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: B	
MUNICÍPIO: MATAO	CEP: 15990-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 169513265, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 407657988, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é uma reprodução digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000000-06.2019.8.26.0666 e código 2B102292F.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JUNDIAI, 890, JARDIM BUSCARDI, MATAO - SP, CEP 15990-510.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, fls. 399
ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR
DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para MARCOS DONIZETI DE FREITAS : 29030305886. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125864255, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 15:59:55.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.528/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2006
NOME EMPRESARIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTICA VISAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BENTO DE ABREU	NÚMERO 665	COMPLEMENTO
CEP 14.802-396	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARAQUARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3301-1996 / (16) 3301-1998
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2019** às **16:06:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0014929-97.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Pagamento**
 Exequente: **Optotal Hoya Ltda.**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia Ótica Visão**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Francisco Viruel Júnior (29926)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 037.2019/024494-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Bento de Abreu, 665, onde me deparei com o imóvel desocupado, sendo ali atendido por pessoa que pintava o mesmo, este me informou que o executado poderia ser encontrado na Rua Nove de Julho, 1108. Ato contínuo, para lá me dirigi, e aí sendo, fui atendido pelo senhor Antonio dos Reis Paula, declarando ali estabelecer-se a empresa “Antonio dos Reis Paula Ótica Me, CNPJ 06.013.479/0001-87”, que os bens que guarnecem o local são de exclusiva propriedade desta e não de propriedade da executada Borges Paula & Cia Matão Ltda Me, CNPJ 07.858.528/0001-45. Ante o exposto, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA de bens da executada e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 03 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 1

R\$ 79,59

Guia 14585



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112711102402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10040091220188260566	2a VARA CIVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
pesquisa no sistema BACENJUD nos CPFs: 200.641.648-02, 387.372.818-44			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143410001562 259658624027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112711102402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10040091220188260566	2a VARA CIVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
pesquisa no sistema BACENJUD nos CPFs: 200.641.648-02, 387.372.818-44			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143410001562 259658624027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112711102402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10040091220188260566	2a VARA CIVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
pesquisa no sistema BACENJUD nos CPFs: 200.641.648-02, 387.372.818-44			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143410001562 259658624027



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/procedimento.do, informe o processo 00000000000000000000 e código 2B00220024. São Paulo, 02 de Fevereiro de 2019. OAB/SP 226706/08-08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO E MUNNO AGOSTINO
AGENCIA: 5965-X CONTA: 5.789-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86830000000-6	32005117400-0
	14341000156-2	25965862402-7
Data do pagamento		27/11/2019
Valor Total		32,00

=====

DOCUMENTO: 112701
AUTENTICACAO SISBB:
4.D73.5E3.535.48B.A82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO E MUNNO AGOSTINO em 27/11/2019 às 15:53:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000000-08.2019.8.26.0688 e código 2B023824.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**

Vistos.

Determino ao(à) requerente a correção do cadastro processual para inclusão da parte requerida, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

São Carlos, 12 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) requerente a correção do cadastro processual para inclusão da parte requerida, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Do que dou fé.
 São Carlos, 13 de dezembro de 2019.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME RAMOS SARTORELLO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 2E00952.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado na página 1545 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) requerente a correção do cadastro processual para inclusão da parte requerida, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

São Carlos, 16 de dezembro de 2019.

Paula Damasceno Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-032019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., informar que não obteve êxito em acessar a página "Complemento de Cadastro de 1º Grau" no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os passos informados no "Manual Complemento do Cadastro no Peticionamento Eletrônico - Portal e-SAJ" foram seguidos rigorosamente, porém, como se constata do *print* da tela de cadastro, a mesma não abre a janela para inserção dos dados necessários ao cadastramento da parte passiva.

Inclusive, nesta data, o patrono da exequente que assina esta petição, esteve na Secretaria desta E.Vara e conversou com a escrevente Paula, relatando a ocorrência.

Afim de evitar prejuízo à

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

exequente, requer-se que o cadastramento seja realizado pela secretaria através do Cartório Distribuidor, s.m.e., que é competente para alterações de dados no processo.

Isto posto, respeitosamente requer se digne V^a Excia. determinar que se faça a inclusão no polo passivo dos sócios:

- 1- **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, brasileira, CPF: 200.641.648-02, RG: 16.591.326-5 SSP SP, residente na Rua Álvaro Alves da Silva, n° 561 - Jardim Maria Luiza - Araraquara SP - CEP: 14.805-458, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 19.000,00;
- 2- **MARCEL ANTONIO JOIOZO**, brasileiro, CPF: 387.372.818-44, RG: 46.066.422-0 SSP SP, residente na Rua Álvaro Alves da Silva, n° 561 - Jardim Maria Luiza - Araraquara SP - CEP: 14.805-458, na situação de sócio, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.000,00

Nestes Termos
P.Deferimento

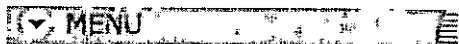
São Carlos, 19 de dezembro de 2019.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (Salr)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau



Complemento de Cadastro de 1º Grau

Parâmetros da consulta

Número do processo* : 0009046-03.2019 826 0566

Pesquisar

Dados Básicos

Processo : 0009046-03.2019.8.26.0566
Classe : Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
 Área: Cível
Assunto : Locação de Imóvel

Partes

Participação	Nome		
Advogado	Paulo Eduardo Munno de Agostino		
Requerente	Maríneusa Antonleta Borghesan Rodrigues		
Quantidade de registros: 2			

Documentos

Clique no link abaixo para acessar os documentos do processo

Visualizar documentos

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente pelo usuário PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO em 08/02/2019 às 12:28:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pestea digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 2E08962.



PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau

MENU

Complemento de Cadastro de 1º Grau

Orientações

- Informe os dados das partes no formulário abaixo.
- Os campos obrigatórios (marcados com *) variam de acordo com o tipo de participação.
- Os advogados cadastrados na petição Inicial serão vinculados a todas as partes ativas no processo.

Dados da parte ou Advogado

Participação* :

Pessoa* : Física Jurídica

CPF* : Declaro que a parte não possui CPF

RG* : Órgão emissor* : Declaro que a parte não possui RG

Nome* :

E-mail :

Gênero* : Masculino Feminino

Estado civil* :

Nacionalidade* :

Profissão* :

Endereço

Declaro que a parte tem o endereço no exterior.

CEP* :

Município* :

Logradouro* : Número* :

Complemento :

Bairro :

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/estadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00060706-06.2018.8.26.0600 e código 2E08962.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375, Centreville
 CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**

Juiz de Direito: **Caio César Melluso**

Vistos

Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de 1) **Ana Cristina Borges Paula**, brasileira, inscrita no CPF: 200.641.648-02, portadora do RG 16.591.326-5, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza – CEP 14.805-458, Araraquara/SP; e 2) **Marcel Antonio Joiozo**, brasileiro, inscrito no CPF: 387.372.818-44, portador do RG 46.066.422-0, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza – CEP 14.805-458, Araraquara/SP; suspendendo-se o andamento do processo nº 1004009-12.2018.8.26.0566 até o julgamento deste incidente.

Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 15/18, proceda a Serventia a retificação do polo passivo do presente incidente nos termos acima mencionados.

Desde que recolhidas as taxas para citação postal, citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário.

Int.

São Carlos, 13 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de 1) Ana Cristina Borges Paula, brasileira, inscrita no CPF: 200.641.648-02, portadora do RG 16.591.326-5, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; e 2) Marcel Antonio Joiozo, brasileiro, inscrito no CPF: 387.372.818-44, portador do RG 46.066.422-0, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; suspendendo-se o andamento do processo nº 1004009-12.2018.8.26.0566 até o julgamento deste incidente. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 15/18, proceda a Serventia a retificação do polo passivo do presente incidente nos termos acima mencionados. Desde que recolhidas as taxas para citação postal, citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
São Carlos, 14 de janeiro de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 2E033029.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado na página 2157 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de 1) Ana Cristina Borges Paula, brasileira, inscrita no CPF: 200.641.648-02, portadora do RG 16.591.326-5, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; e 2) Marcel Antonio Joiozo, brasileiro, inscrito no CPF: 387.372.818-44, portador do RG 46.066.422-0, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; suspendendo-se o andamento do processo nº 1004009-12.2018.8.26.0566 até o julgamento deste incidente. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 15/18, proceda a Serventia a retificação do polo passivo do presente incidente nos termos acima mencionados. Desde que recolhidas as taxas para citação postal, citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Int."

São Carlos, 23 de janeiro de 2020.

Paula Damasceno Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-032019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

**MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES**, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., requerer a
juntada do comprovante de recolhimento de taxa
de correio para intimação via postal dos
requeridos.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 23 de janeiro de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020012317165106³⁵
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF	CNPJ
			156.259.658-62	
Unidade	2a VARA CIVEL			CEP
				120-1
	TINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO			Valor
				46,50
				Total
				46,50

24/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:27:39
 596517257 0137

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 86810000000-2 46505117400-6
 11201000156-5 25965862106-0
 Data do pagamento 24/01/2020
 Valor Total 46,50

Qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Contas, para não danificar o código de barras.

2ª e 3ª via - Banco
 65051174006 112010001565 259658621060



NR. AUTENTICACAO 1.A06.BFB.030.97E.63E

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020012317165106
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF	CNPJ
			156.259.658-62	
Nº do processo	00090460320198260568		Unidade	CEP
			2a VARA CIVEL	120-1
Endereço				Código
				120-1
Histórico	despesas postais para citação de ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO			Valor
				46,50
				Total
				46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - IIS
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 465051174006 112010001565 259658621060



Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/publicar/consultar_doi, informe o processo 000904603-2019.8.26.0686 e código 2E9F9035


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento do processo para o setor de cumprimento.

Nada Mais. São Carlos, 27 de janeiro de 2020. Eu, Adriana Cecília Oliveira de Lima, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone, 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 257

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
Requerido **Ana Cristina Borges Paula e outro**

A(o)

Marcel Antonio Joiozo
Rua Álvaro Alves da Silva, 561 - Jardim Maria Luiza IV
14805-458 - Araraquara-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "Vistos Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de 1) Ana Cristina Borges Paula, brasileira, inscrita no CPF: 200.641.648-02, portadora do RG 16.591.326-5, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; e 2) Marcel Antonio Joiozo, brasileiro, inscrito no CPF: 387.372.818-44, portador do RG 46.066.422-0, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; suspendendo-se o andamento do processo nº 1004009-12.2018.8.26.0566 até o julgamento deste incidente. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 15/18, proceda a Serventia a retificação do polo passivo do presente incidente nos termos acima mencionados. Desde que recolhidas as taxas para citação postal, citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Int."

PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, cuja senha de acesso segue anexa

Natália Murro Ribeiro, Escrivã Judicial I, Mat.818.112. São Carlos, 29 de janeiro de 2020.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



268

DESTINATÁRIO "MÃO-PRÓPRIA"

Marcel Antonio Joiozo
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009046-03.2019.8.26.0566**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

_____/_____/____



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO "MÃO-PRÓPRIA"

Marcel Antonio Joiozo
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009046-03.2019.8.26.0566**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marcel Antonio Joiozo e disponibilizado em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 268. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 268. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marcel Antonio Joiozo e disponibilizado em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 268.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone, 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 279

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital n°: **0009046-03.2019.8.26.0566**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
Requerido **Ana Cristina Borges Paula e outro**

A(o)

Ana Cristina Borges Paula
Rua Álvaro Alves da Silva, 561 - Jardim Maria Luiza
14805-458 - Araraquara-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "Vistos Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de 1) Ana Cristina Borges Paula, brasileira, inscrita no CPF: 200.641.648-02, portadora do RG 16.591.326-5, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; e 2) Marcel Antonio Joiozo, brasileiro, inscrito no CPF: 387.372.818-44, portador do RG 46.066.422-0, com endereço na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14.805-458, Araraquara/SP; suspendendo-se o andamento do processo nº 1004009-12.2018.8.26.0566 até o julgamento deste incidente. Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 15/18, proceda a Serventia a retificação do polo passivo do presente incidente nos termos acima mencionados. Desde que recolhidas as taxas para citação postal, citem-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário. Int."

PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, cuja senha de acesso segue anexa

Natália Murro Ribeiro, Escrivã Judicial I, Mat.818.112. São Carlos, 29 de janeiro de 2020.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



1280

DESTINATÁRIO "MÃO-PRÓPRIA"

Ana Cristina Borges Paula
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009046-03.2019.8.26.0566**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO "MÃO-PRÓPRIA"

Ana Cristina Borges Paula
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009046-03.2019.8.26.0566**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORGES PAULA e substituído pelo documento digital em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 2E0AR9B4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à impressão e encaminhei ao setor de correios/malote as cartas de citação de fls. 25/28, acompanhadas de ofício de senha para acesso aos autos digitais. Nada Mais. São Carlos, 30 de janeiro de 2020. Eu, ____, Guilherme Lorande Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

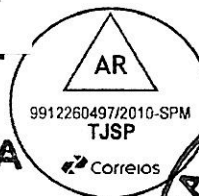
JU 88974514 6 BR

DESTINATÁRIO

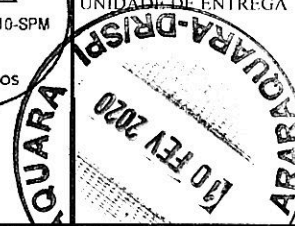
Marcel Antonio Joiozo
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

"MÃO-PRÓPRIA"

MP MÃO-PRÓPRIA



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP

AC/São Carlos/SP

05 FEB 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0009046-03.2019.8.26.0566**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
- (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
- (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DO DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

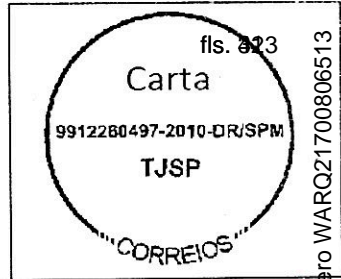


3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	AR MP	
Assinatura	Doc.	

JU 88974514 6 BR



MP MÃO-PRÓPRIA

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

"MÃO-PRÓPRIA"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PSYLA VADIA RIBEIRO, devidamente autenticado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000000-06.2019.8.26.0600 e código 2EBB962.

JU 88974513 2 BR

"MÃO-PRÓPRIA"

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula
Rua Álvaro Alves da Silva, 561
14805-458 - Araraquara-SP

MP MÃO-PRÓPRIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de São Carlos - Cartório da 2ª. Vara Cível
Rua Sorbone, 375
13560-760 São Carlos-SP

AC/São Carlos/SP

05 FEV 2020



TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009046-03.2019.8.26.0566**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RAÇA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MAS ENCLAVEM CRUZ
Agente de Cartão
Matrícula 811144-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Ana Cristina Borges Paula
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
10/02/20
Nº DO DOCUMENTO

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo (MUDOU-SE) de fls.30/31.

Nada Mais. São Carlos, 17 de fevereiro de 2020. Eu, Paula Damasceno Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0033/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo (MUDOU-SE) de fls.30/31."

Do que dou fé.
São Carlos, 18 de fevereiro de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2020, foi disponibilizado na página 1659 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo (MUDOU-SE) de fls.30/31."

São Carlos, 19 de fevereiro de 2020.

Paula Damasceno Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-032019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

**MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES**, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., requerer se digne
mandar efetuar via sistema BACENJUD uma pesquisa
de endereço do executado MARCEL ANTONIO JOIOZO.

Anexo comprovante de recolhimento
da taxa para cumprimento da pesquisa.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 21 de fevereiro de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20200221115640

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FIDE

RODRIGUES	RG	CPF	CNPJ
		156.259.658-62	
Unidade			CEP
2a.Vara Cível			
			Código
			434-1
			Valor
			Total

21/02/2020
596517205

BANCO DO BRASIL
SEGUNDA VIA

15.27.21
0179

o CPF: 387.372.818-44

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868600000001-160051174006
143410001562-259658624019
Data do pagamento 21/02/2020
Valor Total 16,00

NR.AUTENTICACAO

E.204.091.667.11F.22E

Qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Contas, para não danificar o código de barras.

1ª e 3ª via – Banco

50051174006 | 143410001562 | 259658624019



Corte aqui

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20200221115640

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FIDE

ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF	CNPJ
		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00090460320198260566	2a.Vara Cível		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
pesquisa de endereço via BACENJUD para o CPF: 387.372.818-44			
			Total

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 160051174006 | 143410001562 | 259658624019



Este documento é uma cópia digital, assinada digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20200221115640 e o código 596517205.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Carlos
 FORO DE SÃO CARLOS
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375, Centreville
 CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e Marcel Antonio Joiozo

Juiz de Direito: MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fl. 36: Defiro o pedido de diligência para a pesquisa de endereço da parte requerida, com relação ao **BACENJUD** (taxa recolhida – fl. 37).

Ademais, visando a celeridade processual, determino ainda, pesquisa de endereços através de consulta à rede **INFOSEG**, que se mostra eficiente na medida em que acessa extensa e relevante base de dados, em evidente prestígio ao princípio constitucional da duração razoável do processo consagrado no artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Int.

São Carlos, 19 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 36: Defiro o pedido de diligência para a pesquisa de endereço da parte requerida, com relação ao BACENJUD (taxa recolhida - fl. 37). Ademais, visando a celeridade processual, determino ainda, pesquisa de endereços através de consulta à rede INFOSEG, que se mostra eficiente na medida em que acessa extensa e relevante base de dados, em evidente prestígio ao princípio constitucional da duração razoável do processo consagrado no artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do Provimento CSM nº 2545/2020, os prazos encontram-se suspensos por 30 dias a partir de 16.03.2020."

Do que dou fé.
São Carlos, 26 de março de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2020, foi disponibilizado na página 188 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 36: Defiro o pedido de diligência para a pesquisa de endereço da parte requerida, com relação ao BACENJUD (taxa recolhida - fl. 37). Ademais, visando a celeridade processual, determino ainda, pesquisa de endereços através de consulta à rede INFOSEG, que se mostra eficiente na medida em que acessa extensa e relevante base de dados, em evidente prestígio ao princípio constitucional da duração razoável do processo consagrado no artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do Provimento CSM nº 2545/2020, os prazos encontram-se suspensos por 30 dias a partir de 16.03.2020."


São Carlos, 27 de março de 2020.

Paula Damasceno Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.VMAVILA terça-feira, 07/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004741197
Número do Processo:	0009046-03.2019.8.26.0566
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12182 - 2ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Juiz Solicitante:	Marcelo Luiz Seixas Cabral (Protocolizado por Thais Soares Lopes Branco)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	387.372.818-44 - MARCEL ANTONIO JOIOZO [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONE 1 LT 01 QD 17, BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP: 14805-263 AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONE 0 QD 17 LT01, BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP: 14805-263 AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONE 1 LT 01 QD 17, BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP: 14805-263	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 04:40
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 1 QD 17 LT 1 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 149 QD 1 LT 17 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP AV PAULINO BRAGA 1200 APARECIDA	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 09:40

01488206JABOTICABAL
SP**BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 1 QD 17 LT 1 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 149 QD 1 LT 17 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP AV PAULINO BRAGA 1200 APARECIDA 01488206JABOTICABAL SP	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 09:40

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 149 QD 1 LT 17 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 09:40

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 149 QD 1 LT 17 JARDIM MARIA LU01480526ARARAQUARA SP	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 09:40

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 11:12	Requisição de Informações	Marcelo Luiz Seixas Cabral	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	AV DORIVAL ARLINDO FALCONE 1 LT 1 QD 17 JD MARIA LUIZA 01480526ARARAQUARA SP	Não requisitado	Não requisitado	06/04/2020 09:40

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> MARCEL ANTONIO JOIOZO	<i>Mãe</i> VILMA SILVA JOIOZO	<i>CPF</i> 387.372.818-44
<i>D. N.</i> 17/11/1987	<i>Data Últ. Atualização</i> 01/07/2008	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONE QD 17 LT01
<i>Município - UF</i> ARARAQUARA - SP	<i>CEP</i> 14805263	<i>Telefone</i> (16) 33355008
<i>Unidade Administrativa</i> ARARAQUARA	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

NOTA DE CARTÓRIO: Fica o requerente intimado, na pessoa de seus advogados, a manifestar-se sobre a pesquisa de endereço realizada, conforme determinado. Nada Mais. São Carlos, 08 de abril de 2020. Eu, Paula Damasceno Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Fica o requerente intimado, na pessoa de seus advogados, a manifestar-se sobre a pesquisa de endereço realizada, conforme determinado."

Do que dou fé.
São Carlos, 13 de abril de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2020, foi disponibilizado na página 2023 a 203 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Fica o requerente intimado, na pessoa de seus advogados, a manifestar-se sobre a pesquisa de endereço realizada, conforme determinado."

São Carlos, 14 de abril de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
 ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
 Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
 jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
 COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-032019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
 Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., indicar o endereço onde poderá ser citado o co-executado **MARCEL ANTONIO JOIOZO**:

AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONI, nº 149 - Qd 1,
 Lt 1 - Jardim Maria Luiza - ARARAQUARA SP - CEP:
 14.805-263

Junta anexo comprovante de
 recolhimento das custas postais para citação via
 Correios.

Nestes Termos
 P.Deferimento

São Carlos, 13 de abril de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
 OAB/SP 108.724

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009046-032019.8.26.0566 e código 31EPA92F.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041316530001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF 156.259.658-62	CNPJ
Nº do processo 00090460320198260566	Unidade 2a.Vara Cível	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico despesa postal para citação de MARCEL ANTONIO JOIOZO			Valor 23,25
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 232551174006 112010001565 259658620013



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041316530001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF 156.259.658-62	CNPJ
Nº do processo 00090460320198260566	Unidade 2a.Vara Cível	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico despesa postal para citação de MARCEL ANTONIO JOIOZO			Valor 23,25
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 232551174006 112010001565 259658620013



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041316530001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES	RG	CPF 156.259.658-62	CNPJ
Nº do processo 00090460320198260566	Unidade 2a.Vara Cível	CEP	
Endereço			Código 120-1
Histórico despesa postal para citação de MARCEL ANTONIO JOIOZO			Valor 23,25
			Total 23,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 232551174006 112010001565 259658620013



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.38.03
5965X05965

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO E MUNNO AGOSTINO
AGENCIA: 5965-X CONTA: 5.789-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86820000000-4	23255117400-6
	11201000156-5	25965862001-3
Data do pagamento		27/04/2020
Valor Total		23,25

=====

DOCUMENTO: 042702
AUTENTICACAO SISBB:
D.3C3.F0A.731.356.068

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000000-06.2019.8.26.0686 e código 31EDF962.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento do processo para o setor de cumprimento.

Nada Mais. São Carlos, 28 de abril de 2020. Eu, FERNANDO FERRAZ, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Marcel Antonio Joiozo
 Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, qD 01 IT 01, Jardim Maria Luiza
 Araraquara-SP
 CEP 14805-263

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Carlos, 28 de abril de 2020. Natália Murro Ribeiro- Escrivã Judicial I - matrícula 818.112.



Digital

05/05/2020
LOTE: 80484

fls. 024

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo

Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, qD 01 IT 01,
Jardim Maria Luiza

Araraquara, SP

14805-263

AR172378069JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

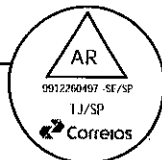
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

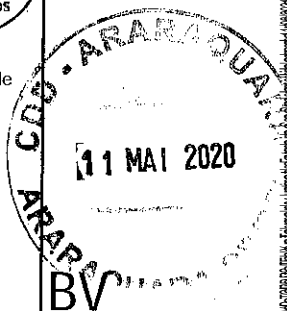
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DANIEL BARBOSA JUNIOR
Agente dos Correios
Matrícula: 8.114.740

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para obter o original, acesse o link: <https://www.correios.gov.br/assessoria/imprensa/assessoria/assessoria> ou <https://www.correios.gov.br/assessoria/imprensa/assessoria/assessoria>. Para conferir o original, acesse o link: <https://www.correios.gov.br/assessoria/imprensa/assessoria/assessoria>. Para conferir o original, acesse o link: <https://www.correios.gov.br/assessoria/imprensa/assessoria/assessoria>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste(m)-se o(s) autor(a,s)/exepte(s) sobre o AR negativo de fl.52. Prazo: 15 dias. Nada Mais. São Carlos, 18 de maio de 2020. Eu, Tatiana Gruppioni Roncolato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0086/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste(m)-se o(s) autor(a,s)/exepte(s) sobre o AR negativo de fl.52. Prazo: 15 dias."

Do que dou fé.
São Carlos, 19 de maio de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 3206983.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2020, foi disponibilizado na página 1751 a 175 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifeste(m)-se o(s) autor(a,s)/exepte(s) sobre o AR negativo de fl.52. Prazo: 15 dias."

São Carlos, 21 de maio de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., requerer seja tentada a intimação do co-executado MARCEL por Carta Precatória no endereço indicado:

AVENIDA DORIVAL ARLINDO FALCONI, nº 149 - Qd 1,
Lt 1 - Jardim Maria Luiza - ARARAQUARA SP - CEP:
14.805-263

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 03 de junho de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375, Centreville
 CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz de Direito: **MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**

Vistos

Fl. 56: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação de Marcel, no endereço indicado (Avenida Dorival Arlindo Falconi nº 149 – Qd. 1, Lt 1, Jardim Maria Luiza – CEP 14805-263, Araraquara/SP).

Cumpra ao advogado da exequente providenciar a distribuição da carta precatória junto ao DD. Juízo Deprecado, instruindo-a com as cópias necessárias, nos termos do Comunicado CG 1951/2017 ["1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do Tribunal de Justiça de São Paulo: 1.1. Distribuir por peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011; 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0)"], devendo comprovar nestes autos a distribuição **no prazo de 15 dias**.

Intime-se

São Carlos, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fl. 56: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação de Marcel, no endereço indicado (Avenida Dorival Arlindo Falconi nº 149 - Qd. 1, Lt 1, Jardim Maria Luiza - CEP 14805-263, Araraquara/SP). Cumpra ao advogado da exequente providenciar a distribuição da carta precatória junto ao DD. Juízo Deprecado, instruindo-a com as cópias necessárias, nos termos do Comunicado CG 1951/2017 ["1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do Tribunal de Justiça de São Paulo: 1.1. Distribuir por peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011; 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0)"], devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 dias. Intime-se"

Do que dou fé.
São Carlos, 5 de junho de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2020, foi disponibilizado na página 1347/1355 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos Fl. 56: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação de Marcel, no endereço indicado (Avenida Dorival Arlindo Falconi nº 149 - Qd. 1, Lt 1, Jardim Maria Luiza - CEP 14805-263, Araraquara/SP). Cumpre ao advogado da exequente providenciar a distribuição da carta precatória junto ao DD. Juízo Deprecado, instruindo-a com as cópias necessárias, nos termos do Comunicado CG 1951/2017 ["1. Cartas precatórias que devam ser cumpridas nos foros do Tribunal de Justiça de São Paulo: 1.1. Distribuir por peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011; 1.2. Instruir a carta precatória com as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, e, no caso de justiça paga, também instruir com o comprovante das taxas judiciárias e despesas, inclusive referentes à impressão das peças necessárias para o seu cumprimento (código 201-0)"], devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 dias. Intime-se"

São Carlos, 8 de junho de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO CARLOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São Carlos da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(o)s ré(u)s abaixo, para os termos da presente ação, conforme deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Borges de Paula & Cia Matão LTDA, cuja cópia da inicial e decisão estão disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIAS: 1. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): MARCEL ANTONIO JOIOZO, Brasileiro, RG 46.066.422-0, CPF 387.372.818-44, com endereço à Avenida Dorival Arlindo Falcone, 149, qD 01 IT 01, Jardim Maria Luiza, CEP 14805-263, Araraquara - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Eduardo Munno de Agostino, OAB nº 108724/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Carlos, 09 de

0009046-03.2019.8.26.0566



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

junho de 2020. Natália Murro Ribeiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte interessada intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), de que foi expedida carta precatória, conforme determinado, cabendo-lhe a materialização e demais providências necessárias, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 dias.

Nada Mais. São Carlos, 10 de junho de 2020. Eu, ____,
 Guilherme Lorande Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0101/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte interessada intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), de que foi expedida carta precatória, conforme determinado, cabendo-lhe a materialização e demais providências necessárias, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
São Carlos, 10 de junho de 2020.

Paula Damasceno Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2020, foi disponibilizado na página 1265/1276 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Fica a parte interessada intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), de que foi expedida carta precatória, conforme determinado, cabendo-lhe a materialização e demais providências necessárias, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 dias."

São Carlos, 15 de junho de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA**
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., requerer a
juntada do recibo de protocolo de distribuição
da Carta Precatório para citação de **MARCEL**
ANTONIO JOIZO.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 17 de junho de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Araraquara
 Processo: 10056950620208260037
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: 11783 - Citação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 17/06/2020 16:51:20

Partes

Requerente: Marineusa Antonieta
 Borghesan Rodrigues
 Requerido: MARCEL ANTONIO JOIOZO

Documentos

Petição: Carta Precaória citação
 Marcel - 1-2.pdf
 Procuração: Procuração - 1.pdf
 Documento 1: inicial pedido
 desconsideração - 1-4.pdf
 Documento 2: decisão de desconsideração -
 1.pdf
 Guia de Custas: custas - 1-2.pdf
 Guia de Custas: diligencia - 1-2.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **ate a presente data não se tem notícias sobre o cumprimento da carta precatória**, assim nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

***MANIFESTE-SE A REQUERENTE INFORMANDO SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.**

Nada Mais. São Carlos, 17 de setembro de 2020. Eu, ____,
 FERNANDO FERRAZ, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**MANIFESTE-SE A REQUERENTE INFORMANDO SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA."

Do que dou fé.
São Carlos, 17 de setembro de 2020.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2020, foi disponibilizado na página 1156/1160 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "**MANIFESTE-SE A REQUERENTE INFORMANDO SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA."

São Carlos, 18 de setembro de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA**
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., informar que a
Carta Precatoria para citação do co-executado
MARCEL ANTONIO JOIOZO está para ser cumprida em
novo endereço conforme se verifica do extrato
tirado no site do Tribunal de Justiça.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 22 de setembro de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724

esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=110009FBU0000&processo.foro=37&processo.numero=1005695-06.2020.8.26.0037&uuidCaptcha=sajcaptcha_e...

e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau

TJSP PAULO EDUARDO MUNNO D...

Visualizar autos Peticionar

1005695-06.2020.8.26.0037

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Carta Precatória Cível	Citação	Foro de Araraquara	1ª Vara Cível	João Battaus Neto

Reqte: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
Advogado: Paulo Eduardo Munno de Agostino

Reqdo: Marcel Antonio Joiozo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
22/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0500/2020 Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Juntada petição pela autora indicando novo endereço para citação, nos termos das NSCGJ, artigos 195/196 e seus incisos, fica INTIMADA de que será expedido mandado para tentativa no endereço informado a fls. 36. Nada Mais. Advogados(s): Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)</i>
21/09/2020	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 037.2020/017728-7 Situação: Emitido em 21/09/2020 14:27:40 Local: Cartório da 1ª. Vara Cível</i>
21/09/2020	Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Juntada petição pela autora indicando novo endereço para citação, nos termos das NSCGJ, artigos 195/196 e seus incisos, fica INTIMADA de que será expedido</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO, em 22/09/2020 às 15:52:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000690706-06.2019.8.26.0686 e código 350AF069.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL
 RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara -SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE ATO DEPRECADO

Processo Digital nº: **1005695-06.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Documento de Origem: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Marcel Antonio Joiozo**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2020/017728-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

MARCEL ANTONIO JOIOZO, Brasileiro, Casado, EMPRESARIO COMERCIAL, RG 460664220, CPF 38737281844, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr(a). João Battaus Neto, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Carta Precatória Cível, proceda o **CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO**, seguindo com a presente cópia da carta precatória, **CONSIGNANDO**, ainda, que eventual manifestação deverá ser apresentada no juízo deprecante, nos termos da certidão como segue: " Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Juntada petição pela autora indicando novo endereço para citação, nos termos das NSCGJ, artigos 195/196 e seus incisos, fica INTIMADA de que será expedido mandado para tentativa no endereço informado a fls. 36. Nada Mais."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 22759 – R\$ 82,83 (fls. 37/38).
 Advogado: Paulo Eduardo Munno de Agostino

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 03720200177287 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1005695-06.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Marcel Antonio Joiozo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Regina Teixeira Dória (20730)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2020/017728-7 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, **deixei de citar** Marcel Antônio Joiozo, uma vez que ele não reside mais no local, sendo certo que no imóvel reside a Sra. Ana Carolina e pelo morador do imóvel de número 551-A, Sr. Antônio dos Reis e pai da Sra. Ana Carolina, foi declarado que o requerido mudou do local há aproximadamente 06 meses e que desconhece o seu atual endereço. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 27 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo nº: **1005695-06.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Marcel Antonio Joiozo**

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, no prazo de dez (10) dias e, na inércia, à origem.

Int.

Araraquara, 28 de setembro de 2020.

João Battaus Neto
 Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2020, foi disponibilizado na página 354/366 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, no prazo de dez (10) dias e, na inércia, à origem. Int."

Araraquara, 30 de setembro de 2020.

José Carlos Ferreira da Silva
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1005695-06.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Marcel Antonio Joizo**

C E R T I D ã O – Decurso de Prazo

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 10 dias, sem manifestação da requerente, nos termos da intimação de fls.43, motivo pelo qual a carta precatória será devolvida à origem, razão pela qual firmo o presente termo. Nada Mais. Araraquara, 19 de outubro de 2020. Eu, José Carlos Ferreira da Silva, Escrivão Judicial I.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 1ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, TÉRREO, CARMO - CEP 14801-425,
 FONE: (16) 3336-1888, ARARAQUARA-SP - E-MAIL:
 ARARAQ1CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO - E-MAIL – DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **1005695-06.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Marcel Antonio Joiozo**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado nos autos procedi a devolução da presente precatória, enviando cópia da senha de acesso da presente ao Juízo Deprecante, cujos dados seguem abaixo:

Juízo Deprecante:	2ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS-SP
Carta Precatória nº:	1005695-06.2020.8.26.0037
Nº Processo na Origem:	0009046-03.2019.8.26.0566
E-mail Juízo Deprecante:	saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Nada mais. 19 de outubro de 2020. MARCELA CONSOLIN DEZOTTI TANGANELLI,
 Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

NOTA DE CARTÓRIO: Devolução carta precatória cumprida negativa f. 73.

Nada Mais. São Carlos, 20 de outubro de 2020. Eu, Natália Murro Ribeiro, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Devolução carta precatória cumprida negativa f. 73."

Do que dou fé.
São Carlos, 21 de outubro de 2020.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2020, foi disponibilizado na página 1522/1528 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Devolução carta precatória cumprida negativa f. 73."

São Carlos, 22 de outubro de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **decorreu o prazo legal sem manifestação da requerente**, assim nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

***FICA O(A) REQUERENTE E OU EXEQUENTE NOVAMENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO.**

Nada Mais. São Carlos, 20 de novembro de 2020. Eu, ____,
 FERNANDO FERRAZ, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "**FICA O(A) REQUERENTE E OU EXEQUENTE NOVAMENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO.**"

Do que dou fé.
 São Carlos, 23 de novembro de 2020.

Tatiana Gruppioni Roncolato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA GRUPPIONI RONCOLATO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 380848a.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2020, foi disponibilizado na página 1480/1489 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "*FICA O(A) REQUERENTE E OU EXEQUENTE NOVAMENTE INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO.*"

São Carlos, 24 de novembro de 2020.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., requerer se digne deferir a pesquisa de endereço do co-executado MARCEL ANTONIO JOIOZO pelo sistema SIEL.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 30 de novembro de 2020.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375, Centreville
 CEP: 13560-760 - São Carlos - SP
 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz de Direito: **MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**

Vistos

Fl. 84: Defiro a pesquisa de endereço do requerido Marcel Antonio

Joiozo através do sistema SIEL.

Intime-se

São Carlos, 12 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fl. 84: Defiro a pesquisa de endereço do requerido Marcel Antonio Joiozo através do sistema SIEL. Intime-se"

Do que dou fé.
 São Carlos, 13 de janeiro de 2021.

Tatiana Gruppioni Roncolato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA GRUSSIONI RONCOLATO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 3507202.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2021, foi disponibilizado na página 2189/2194 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos Fl. 84: Defiro a pesquisa de endereço do requerido Marcel Antonio Joiozo através do sistema SIEL. Intime-se"

São Carlos, 26 de janeiro de 2021.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à requerente de que o sistema SIEL encontra-se suspenso/indisponível até a presente data, diante do comunicado da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. Assim, deixo por ora, de realizar a pesquisa determinada à fl. 85. Nada Mais.

São Carlos, 26 de janeiro de 2021. Eu, VANINE MEDEIROS DE ALMEIDA AVILA, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à requerente de que o sistema SIEL encontra-se suspenso/indisponível até a presente data, diante do comunicado da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. Assim, deixo por ora, de realizar a pesquisa determinada à fl. 85. Nada Mais."

Do que dou fé.
São Carlos, 27 de janeiro de 2021.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2021, foi disponibilizado na página 2414/2423 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Ciência à requerente de que o sistema SIEL encontra-se suspenso/indisponível até a presente data, diante do comunicado da Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo. Assim, deixo por ora, de realizar a pesquisa determinada à fl. 85. Nada Mais."

São Carlos, 29 de janeiro de 2021.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

**MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES**, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., indicar como
possível endereço do co-executado MARCEL ANTONIO
JOIOZO a **RUA ERMANO ROSSI nº 1807 - Park
Imperador na cidade de MATÃO SP, CEP: 15.991-
284.**

Anexo comprovante de recolhimento
das custas postais para citação via correio.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 18 de fevereiro de 2021

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021810482304

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade		CEP
00090460320198260566	2ª Vara Cível		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
citação via postal MARCEL ANTONIO JOIJOZO - Rua Ernane Rossi, 1807 - Park Imperador - matão SP CEP: 15.991-284			33,12
			Total
			33,12

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

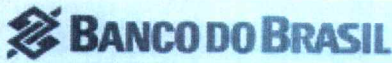
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contador(a) e 3ª via – Juízo

868000000000 331251174009 112010001565 259658623047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021810482304

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade		CEP
00090460320198260566	2ª Vara Cível		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
citação via postal MARCEL ANTONIO JOIJOZO - Rua Ernane Rossi, 1807 - Park Imperador - matão SP CEP: 15.991-284			33,12
			Total
			33,12

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contador(a) e 3ª via – Juízo

868000000000 331251174009 112010001565 259658623047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021810482304

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES		156.259.658-62	
Nº do processo	Unidade		CEP
00090460320198260566	2ª Vara Cível		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
citação via postal MARCEL ANTONIO JOIJOZO - Rua Ernane Rossi, 1807 - Park Imperador - matão SP CEP: 15.991-284			33,12
			Total
			33,12

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contador(a) e 3ª via – Juízo

868000000000 331251174009 112010001565 259658623047



Este documento é uma cópia digital gerada automaticamente pelo sistema de gestão documental do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00090460320198260566 e código 34688866.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.41.47
5965X05965

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO E MUNNO AGOSTINO

AGENCIA: 5965-X CONTA: 5.789-4

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 33125117400-9
                  11201000156-5 25965862304-7
Data do pagamento                               22/02/2021
Valor Total                                     33,12
=====

```

DOCUMENTO: 022201

AUTENTICACAO SISBB:

F.BED.360.A63.FD8.C7A

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo Banco do Brasil S.A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000000-06.2019.8.26.0666 e código 35669662.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0009046-03.2019.8.26.0566
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
 Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento do processo para o setor de cumprimento.

Nada Mais. São Carlos, 22 de fevereiro de 2021. Eu,
 FERNANDO FERRAZ, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
 Rua Sorbone, 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Destinatário:
 Marcel Antonio Joiozo
 Rua Ermano Rossi, 1807, Park do Imperador
 Matao-SP
 CEP 15991-284

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Carlos, 26 de fevereiro de 2021. Natália Murro Ribeiro- Escrivã Judicial I - matrícula 818.112.



Digital

03/03/2021
LOTE: 100116

fls. 088

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo

Rua Ermano Rossi, 1807 - Park do Imperador

Matao, SP

15991-284

AO REMETENTE

AR270690325JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

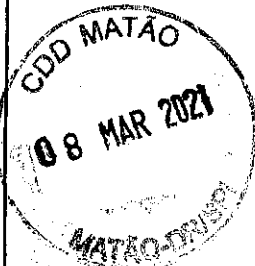
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros JULHO SANTOS



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MAXES DANILLO MARTINS
Motorizado (M)
Matricula: 81114516
CDD MATAO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0009046-03.2019.8.26.0566
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues
Requerido: Ana Cristina Borges Paula e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo.

Nada Mais. São Carlos, 11 de março de 2021. Eu, MOACIR MARQUES JUNIOR, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo."

Do que dou fé.
 São Carlos, 12 de março de 2021.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME RAMOS SARTORELLO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 3E059BF.

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-03.2019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui respeitosamente à presença de Vª Excia. em atenção ao r.despacho de fls., requerer o sobrestamento do feito por 30(trinta) dias para tentativa de localização do atual endereço indicar como possível endereço do co-executado **MARCEL ANTONIO JOIOZO**.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 15 de março de 2021.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 1688 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre o aviso de recebimento (AR) negativo."

São Carlos, 15 de março de 2021.

Paula Damasceno Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 3E07F66F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

Juiz de Direito: Dr. **MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**

Vistos.

Fl.99: defiro o prazo requerido de 30 dias.

Após, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Carlos, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.99: defiro o prazo requerido de 30 dias. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.
 São Carlos, 31 de março de 2021.

GUILHERME RAMOS SARTORELLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME RAMOS SARTORELLO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009046-03.2019.8.26.0566 e código 3E09292.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2021, foi disponibilizado na página 1577/1584 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.99: defiro o prazo requerido de 30 dias. Após, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intime-se."

São Carlos, 5 de abril de 2021.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009046-03.2019.8.26.0566**
 Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **decorreu o prazo legal de trinta dias**, assim nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

***MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO SOLICITADO.**

Nada Mais. São Carlos, 26 de maio de 2021. Eu, ____,
FERNANDO FERRAZ, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2021, foi disponibilizado na página 1857/1863 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Eduardo Munno de Agostino (OAB 108724/SP)

Teor do ato: "**MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO SOLICITADO."

São Carlos, 27 de maio de 2021.

ADRIANA CECILIA OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Seção Judiciário

PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO – OAB/SP 108.724
ANTONIO GERALDO BACHIEGA – OAB/SP 31.114
Rua Dom Pedro II, 1698 – centro – São Carlos SP – (16)21062361
jurídico@predialcenter.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE **SÃO CARLOS** - ESTADO DE SÃO PAULO.

Feito nº 0009046-032019.8.26.0566

Incidente de Desconsideração de Personalidade
Juridica

**MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN
RODRIGUES**, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que move em face de **ANA CRISTINA
BORGES PAULA e MARCEL ANTONIO JOIOZO**, vem mui
respeitosamente à presença de Vª Excia. em
atenção ao r.despacho de fls., requerer se digne
mandar efetuar via sistema SIEL uma pesquisa de
endereço do executado **MARCEL ANTONIO JOIOZO**.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Carlos, 9 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Munno de Agostino
OAB/SP 108.724

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.231/0003-58, com endereço na Q 412 Norte, Alameda 8, Conj-Qi-08, Lote 13 A, Bloco A, S/N, bairro Plano Diretor Norte, Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.006-534, juridico@grupocob.com.br (documento anexo), por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (documentos anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.858.528/0001-45, sediada na Avenida Bento de Abreu, nº 665, CENTRO, Araraquara – SP, CEP 14.802-396, e-mail: escritoriobene@gmail.com, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A Requerente é empresa conceituada no segmento óptico nacional, criando e desenvolvendo óculos para grifes que são sinônimos de design, tecnologia e qualidade, no Brasil e no mundo.

Desta forma, a Requerida efetuou pedido de compras dos produtos comercializados pela Requerente, devidamente faturados (documento anexo), os quais foram entregues por esta conforme atestam as trocas de e-mails (documento anexo).

A respeito dos e-mails trocados, este r. Tribunal já decidiu:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. e enviado para o sistema de processamento da Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3530483.

AÇÃO MONITÓRIA DOCUMENTOS PROVA ESCRITA -E-MAILS. A prova documental escrita originária de documento eletrônico (e-mail) emitido por empresas comerciais solicitando pedido de produto é documento hábil para a propositura de ação monitória, para os fins do art. 1102, a do CPC. Embargos monitórios procedentes e recurso parcialmente provido apenas para constituição de título executivo. (TJ-SP -APL:00070908020058260100 SP 0007090-80.2005.8.26.0100, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 25/03/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2013)

Contudo, em que pese ter a Requerente efetuado diligentemente todas as entregas das mercadorias solicitadas pela Requerida, emitida a fatura, essa não cumpriu com as suas contraprestações, pagando parcialmente algumas e, deixando de pagar outras integralmente.

A inadimplência resultou em saldo devedor atualizado no valor de R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), aplicada correção monetária (INPC-IBGE) e incidência de juros de 1% ao mês, contados da data de cada vencimento das faturas, consoante demonstra a planilha (documento anexo), cumprindo o estabelecido no art. 700, § 2º, II, do CPC.

Salienta-se que, diversas foram as tentativas da Requerente de receber os valores que lhe são devidos pelas Requeridas de forma amigável, entretanto, todas elas restaram infrutíferas, não restando a requerente outra saída senão buscar o Judiciário para assim, fazer valer os seus direitos.

Eis o resumo dos fatos.

Ademais, em não havendo contestação por parte da Requerida, desde logo requer-se a **desconsideração da personalidade jurídica da empresa** para que seus sócios respondam pelos débitos, recaindo a penhora sobre tantos bens quanto necessários para arcar com a dívida devidamente corrigida.

A jurisprudência dos Pretórios Pátrios corrobora com o quanto exposto, senão vejamos:

Agravo – Prestação de serviços – Ação em fase de cumprimento de sentença – Decisão de primeiro grau que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da ré – Inexistência de bens passíveis de penhora – O legislador civil de 2002 conferiu ao juiz, no dispositivo contido no art. 50, do CC, em caso de abuso da personalidade jurídica, a possibilidade de estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica - In casu, restou demonstrado que: **(1) a sede da ré está desativada; (2) não há bens passíveis para quitação da dívida. - O encerramento irregular da empresa faz presumir o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa – Precedentes Jurisprudenciais – Desconsideração da personalidade jurídica deferida – Recurso provido.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2209319-52.2015.8.26.0000; Relator (a): Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 27/01/2016) (*Grifo Nosso*)

II. DO DIREITO

i. DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA

Preceitua o artigo 700, inciso I do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I -o pagamento de quantia em dinheiro;”

A presente demanda se submete mandamento legal supra, sendo instrumento hábil para quem pretende receber certa quantia em dinheiro, lastreada em prova escrita ineficaz para execução, como ocorre no caso em questão, haja vista a relação comercial entre a Requerente e as Requeridas, **traduzidas através i. das faturas emitidas pela Requerente; ii. e-mails trocados entre as partes, iii. Protestos realizados pela exequente, confirmando a relação comercial pactuada.**

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, em Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª Edição, p. 796, assim conceitua a Ação Monitória:

“O procedimento monitorio foi pensado como alternativa para mais uma tempestiva prestação jurisdicional, podendo ser usado por quem tem prova escrita, sem eficácia executiva, de obrigação, e pretende obter soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel ou ainda a prestação de fazer e não fazer.”

Com relação a prova escrita prosseguem os autores na obra supracitada (p.798):

“Quando se exige a prova escrita, como requisito para a propositura da ação monitoria, não se pretende que o credor demonstre o seu direito estreme de dúvida, como se fosse um direito líquido e certo.”

No caso telado, resta evidente a existência da prova escrita, pois a documentação anexada à presente ação corrobora a dívida inadimplida pelas Rés. Assim, estando presente o principal requisito da ação monitoria, inquestionável é o seu cabimento.

Nos mesmos termos, é o entendimento jurisprudencial do STJ a respeito, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSIBILIDADE TEM QUE SER IDÔNEA. APTA À FORMAÇÃO DO JUÍZO DE PROBABILIDADE ACERCA DO DIREITO AFIRMADO, A PARTIR DO PRUDENTE EXAME DO MAGISTRADO.

1. A prova hábil a instruir a ação monitoria, a que alude o artigo 1.102-A do Código de Processo Civil não precisa, necessariamente, ter sido emitida pelo devedor ou nela constar sua assinatura ou de um representante. Basta que tenha forma escrita e seja suficiente para, efetivamente, influir na convicção do magistrado acerca do direito alegado.

2. Dessarte, para a admissibilidade da ação monitoria, não é necessário que o autor instrua a ação com prova robusta, estreme de dúvida, podendo ser aparelhada por documento idôneo, ainda que emitido pelo próprio credor,

contanto que, por meio do prudente exame do magistrado, exsurja o juízo de probabilidade acerca do direito afirmado pelo autor.

3. No caso dos autos, a recorrida, ao ajuizar a ação monitória, juntou como prova escrita sem eficácia de título executivo a própria nota fiscal do negócio de compra e venda de mercadorias, seguida do comprovante de entrega assinado e mais o protesto das duplicatas, que ficaram inadimplidas. A Corte local, após minucioso exame da documentação que instrui a ação, apurou que os documentos são suficientes para atender aos requisitos da legislação processual para cobrança via ação monitória, pois servem como início de prova escrita. A revisão desse entendimento, demanda o reexame de provas, vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 289.660/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 19/06/2013)”

Desta feita, com base nos documentos juntados e na jurisprudência dos nossos tribunais, resta comprovado que a presente ação é plenamente aplicável ao caso.

ii. DO VALOR DO DÉBITO

A Requerente almeja receber quantia em dinheiro que lhe é de direito, devidamente atualizada, representada nas inclusas faturas, bem como troca de e-mails confirmando a relação comercial pactuada.

Assim, o montante dos títulos, atualizados de acordo com o índice de cálculo INPC (IBGE) e com incidência de juros legais de 1% ao mês, desde as datas dos vencimentos, perfazendo o montante de R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito em anexo.

Entrementes, faz jus à tutela monitória, devendo ser imediatamente expedido o mandado para pagamento da quantia ou apresentação de embargos, sob pena de conversão do mandado monitório executivo, nos termos do artigo 701, § 2º do Código de Processo Civil, a saber:

“Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de

fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

(...)

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.”

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

(i) Seja deferida a expedição do mandado de pagamento em favor da Requerente, no **valor de R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**, sendo a Requerida citada na pessoa de seu representante legal ante a extinção irregular da pessoa jurídica, via postal, para o cumprimento do referido *mandamus*, ou que, querendo, apresente embargos no prazo legal sob pena de não o fazendo, lhe serem aplicados os efeitos da revelia, estando então tal mandado coberto de eficácia executiva podendo ser convertido em mandado executivo, conforme estabelecido no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil;

(ii) a desconsideração da personalidade jurídica da Requerida com os permissivos do art. 134 § 2º, do Codex Processual Civil, respondendo seus sócios pelos débitos, recaindo, inclusive, a penhora sobre os bens da mesma;

(iii) requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confessa, provas periciais e demais necessárias;

(iv) que seja concedido o benefício disposto no art. 212 do CPC, para efeito de citação, penhora, e intimação da Requerida;

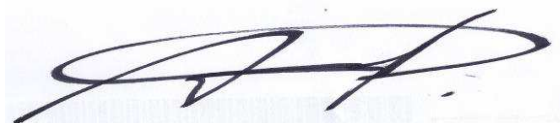
(v) seja julgada procedente a presente demanda Monitória condenando a Requerida ao pagamento integral do pedido, corrigido, bem como as custas e honorários de advogado, na forma da lei.

Por fim, requer, sejam todas as publicações/intimações referentes a este processo sejam realizadas em nome do patrono **ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO, OAB/SP Nº 289.632**, com escritório na R. Anita Moretzsohn, 226 - Jardim Santana, Campinas - SP, 13088-603, tel: (19) 3756-2025, SOB PENA DE NULIDADE.

Dá-se à causa o valor de R\$ 28.516,79 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 24 de janeiro de 2018.



ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
OAB/SP Nº 289.632

RE-RATIFICAÇÃO A 10ª ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOL
0.104.993/15



SINGULAR



KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.019.231/0001-96

NIRE nº 35.222.980.485

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

(a) **BIRCH LEADER HOLDINGS LIMITED**, sociedade devidamente constituída e em funcionamento ao amparo das leis de Hong Kong, China, com sede em 11/F., Axa Centre 151 Gloucester RD, Wanchai Honk Gong, certificado Nº. 38676336-000-03-07-2, constituída em 16/03/2007 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.292.057/0001-86, neste ato representada por sua procuradora, a SRª. CHANG SHY EUN KOO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 32.976.458-5, SSP/SP e inscrita no CPF 291.535.338-79, residente e domiciliada na nesta Cidade de São Paulo – SP na Alameda de Uapês, nº. 36, aptº. 91, Planalto Paulista, - CEP 04067-030; e,

(b) **GO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.088.099/0001-01 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira nº. 132, 12º andar, conjunto 1201, Bairro Pinheiros, CEP 05423-010, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.919.760, em sessão havida em 03/12/2008, neste ato representada por sua administradora Srª. JI XIAOCI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 56.153.993-5, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 072.927.907-39, residente e domiciliada na Rua Manuel da Nobrega, nº. 103, apto. 61, bairro do Paraíso, nesta Cidade de São Paulo – SP, CEP 04.001-080”.

(c) **CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.561.270 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.402.498-95, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Uchoa Rodrigues 1001, apartamento 71, bloco D, CEP 06543-001;

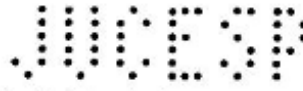
únicas sócias da **KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.** sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.019.231/0001-96 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 132, 22º andar, conjunto 2201, Bairro Pinheiros, CEP 05423-010, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.980.485, em sessão havida em 12/12/2008 (“Contrato Social”) e ultima alteração sob o nº. 028.903/15-8 em 14/01/2015, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, em conformidade com artigo 1.072, § 3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da seguinte forma:

PRIMEIRO: Devido a dois erros ocorridos na elaboração da 10ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, arquivada na JUCESP sob nº. 028.903/15-8 em 14/01/2015, decidem os sócios, por unanimidade, re-ratificar o seguinte:



João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrivente Autorizado

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pestaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3533987



Parágrafo Primeiro - No parágrafo único do item primeiro da 10ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, o texto informado erroneamente e o correto são os seguintes:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Errado: Em decorrência da integralização fica admitido na sociedade a **GO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.088.099/0001-01 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº. 132, 12º andar, conjunto 1201, Bairro Pinheiros, CEP 05423-010, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.919.760, em sessão havida em 03/12/2008, neste ato representada por seu administrador o Sr. **PAULO SUN REN LIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 81586968, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.340.057-79, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, nº. 103, apto. 61, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.001-080.

Correto: Em decorrência da integralização fica admitido na sociedade a **GO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.088.099/0001-01 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº. 132, 12º andar, conjunto 1201, Bairro Pinheiros, CEP 05423-010, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.919.760, em sessão havida em 03/12/2008, neste ato representada por sua administradora Srª. **JI XIAOCI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 56.153.993-5, expedido pela SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº. 072.927.907-39, residente e domiciliada na Rua Manuel da Nobrega, nº. 103, apto. 61, bairro Paraíso, nesta Cidade de São Paulo - SP, CEP 04.001-080”.

Parágrafo Segundo - No parágrafo primeiro da Clausula 2ª da 10ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, o texto informado erroneamente e o correto são os seguintes:

- Errado:** § 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:
- (a) Filial - 01- Localizada na Rua Antonio Luchiani, nº. 499, Doca 30, Distrito Industrial, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP: 13.054-700;
 - (b) Filial - 02- Localizada na Quadra ASRSE 95, Conj. QID, Alameda nº. 07 - Lote nº 13, Bairro Eco-Industrial - na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77023-482;
 - (c) Filial - 03 - Localizada na 912 Sul, Alameda 05, nº 12 - Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77023-462.
 - (d) Filial - 04 - Localizada na 912 Sul, Alameda 04, nº 03, na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP 77.023-438

- Correto:** “§ 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:
- (a) Filial - 01- Localizada na Rua Antonio Luchiani, nº. 499, Doca 30, Distrito Industrial, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP: 13.054-700;
 - (b) Filial - 02- Localizada na Quadra 412-Norte, Alameda nº. 08, conj QJ-08, Lote nº 13-A, Bloco A, Bairro Eco-Industrial - na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77006-534;
 - (c) Filial - 03 - Localizada na Quadra 412-Norte, Alameda nº. 08, conj QJ-08, Lote nº 13-A, Bloco B, Bairro Eco-Industrial - na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77006-534.
 - (d) Filial - 04 - Localizada na 912 Sul, Alameda 04, nº 03, na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP 77.023-438.”

SEGUNDO: Em vista da re-ratificação acima, decidem os sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.**



João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escritor Autorizado

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10082907-26.2018.8.26.0037 e código 35339987.



§ Único – A sociedade poderá adotar como nome de fantasia **KENERSON PRODUTOS ÓPTICOS**.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª – A sede da sociedade é na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira 132, 22º andar, conjunto 2201, Bairro Pinheiros, CEP 05423-010.

§ 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

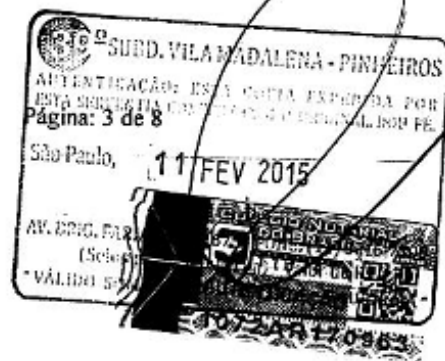
- (a) **Filial – 01**– Localizada na Rua Antonio Luchiari, nº. 499, Doca 30, Distrito Industrial, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP: 13.054-700;
- (b) **Filial – 02**– Localizada na Quadra 412-Norte, Alameda nº. 08, conj QI-08, Lote nº 13-A, Bloco A Bairro Eco-Industrial – na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77006-534;
- (c) **Filial – 03** – Localizada na Quadra 412-Norte, Alameda nº. 08, conj QI-08, Lote nº 13-A, Bloco B Bairro Eco-Industrial – na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, CEP: 77006-534.
- (d) **Filial – 04** – Localizada na 912 Sul, Alameda 04, nº 03, na Cidade de Palmas, no Estado de Tocantins CEP 77.023-438

§2º - A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no Brasil e no exterior.

OBJETO SOCIAL

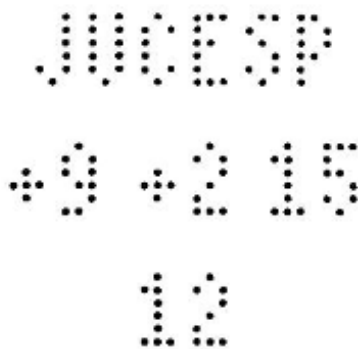
Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto: (i) a industrialização de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (ii) a fabricação de embalagens para óculos em geral; (iii) o comércio atacadista de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (iv) a assistência técnica, manutenção, com e sem aplicação de material, e importação e exportação de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (v) a prestação de serviços de planejamento, consultoria, organização e administração de empreendimentos imobiliários comerciais ou industriais; (vi) assessoria na gestão patrimonial; (vii) administração de bens, aquisição, arrendamento e alienação de imóveis; (viii) locação imobiliária e atividades conexas.

§ 1º – A matriz exerce as atividades de: (i) escritório administrativo; (ii) produção e promoção de feiras, congressos e exposições comerciais e profissionais e merchandising de produtos ópticos; (iii) Indústria e comércio atacadista de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; fabricação de embalagens para óculos em geral, bem como assistência técnica, manutenção, com e sem aplicação de material, e importação e exportação de produtos ópticos.



João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10082907-26.2018.8.26.0037 e código 35009987.



§ 2º - A filial 1 – exerce atividade de: (i) indústria e comércio atacadista de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (ii) fabricação de embalagens para óculos em geral; (iii) assistência técnica, manutenção, com e sem aplicação de material, e importação e exportação de produtos ópticos.

§ 3º - A filial 2 – exerce atividade de: (i) indústria e comércio atacadista de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (ii) fabricação de embalagens para óculos em geral; (iii) assistência técnica, manutenção, com e sem aplicação de material, e importação e exportação de produtos ópticos.

§ 4º - A filial 3 – exerce atividade de: (i) indústria de produtos ópticos, tais como óculos de sol, aros, armações, lentes, equipamentos oftálmicos, peças e partes de armações e óculos; (ii) fabricação de embalagens para óculos em geral; (iii) assistência técnica, manutenção, com e sem aplicação de material, importação e exportação de produtos ópticos.

§ 5º - A filial 4 – exerce atividade de depósito fechado.

§ 6º - A Sociedade poderá, ainda, adquirir ações e quotas representativas de capital de sociedades brasileira e/ou estrangeiras, bem como participar de empreendimentos industriais, inclusive mediante “joint-ventures”.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

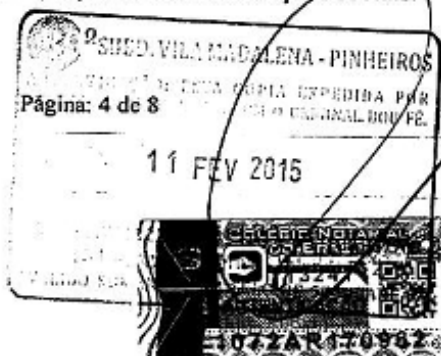
Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000,00 (um milhão e oitocentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda legal e corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- a) GO PARTICIPAÇÕES LTDA detém 1.512.000 (um milhão, quinhentas e doze mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais);
- b) BIRCH LEADER HOLDINGS LIMITED detém 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);e,
- c) CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO detém 108.000 (cento e oito mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

§ 1º - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade só poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social.

§ 2º - Cada quota confere aos sócios direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrevente Autorizado



Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do Tabelionato de Notas de Vila Madalena - Pinheiros, em 11/02/2015, às 10:28:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3500987.

JUCESP
 9 2 15
 12

§ 3º - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todos solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

§ 4º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, de qualquer forma, a terceiros.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será gerida e administrada por Administrador (es), residente (s) e domiciliado (a) no Brasil, que será nomeado pelos sócios representantes de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social se este estiver totalmente integralizado ou pela unanimidade dos sócios se houver capital subscrito não integralizado. Observadas as limitações abaixo, o Administrador isoladamente ficará investido de todos os poderes de gerência e administração da Sociedade, podendo nomear procuradores para agir em nome da mesma, estipulando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes conferidos.

§ 1º - Os sócios nomeiam o Sr. CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO acima qualificado e a Srª. XIAOCI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 56.153.993-5, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 072.927.907-39, residente e domiciliada na Rua Manuel da Nobrega, nº. 103, apto. 611, bairro do Paraíso, nesta Cidade de São Paulo - SP para o cargo de Administradores da Sociedade, podendo representar e assinar pela sociedade isoladamente.

§ 2º - Para sua eficácia e validade, os atos abaixo relacionados somente poderão ser praticados pelo Administrador, em nome da Sociedade, quando prévia e expressamente aprovados e autorizados, por escrito, seja por carta, telegrama, telefax, telex ou e-mails, pelos sócios representantes da maioria do capital social:

- a) compra, venda, alienação, transferência ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Sociedade, cujo valor individual seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inclusive de quaisquer de seus investimentos em outras sociedades;
- b) contratação de quaisquer empréstimos seja a Sociedade credora ou devedora;
- c) pedido de concordata ou pedido voluntário de falência;
- d) incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade;
- e) conceder garantias (fiança, aval, ou garantia de qualquer natureza) a obrigações de terceiros, todavia a prévia autorização referida no "caput" desta Cláusula 6ª não é requerida para a concessão de garantias (fiança, aval, ou garantia de qualquer natureza) por obrigações assumidas pela própria Sociedade perante terceiros; e
- f) outorga de procuração para a prática de qualquer dos atos objeto das limitações previstas nos itens acima.

João Carlos dos Anjos de Oliveira
 Escrevente Autorizado



Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 3500987.

JUL 30
 19 15
 12

§ 3º - Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador(es), procurador(es) ou empregado(s) da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas sem antes oferecê-las, por escrito, a outra, que terá o direito de adquiri-las, ou indicar outra sociedade ou pessoa para adquirir tais quotas, ao seu valor contábil, conforme refletido no último Balanço Patrimonial da Sociedade.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª - Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício social, deverá ser realizada uma reunião de sócios para: (i) tomar as contas do (s) Administrador(es) da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) eleger e destituir Administradores, quando for o caso; (iii) fixar a remuneração do (s) Administrador (es), quando for o caso; e (iv) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

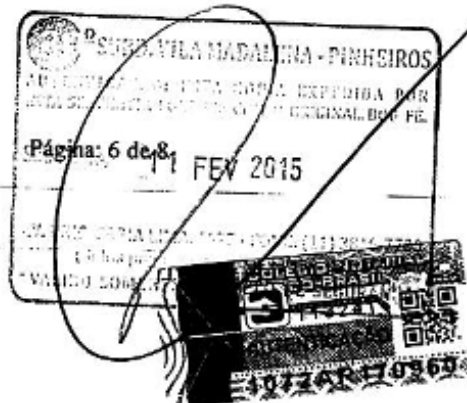
Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reunião de sócios, ou mediante simples alteração do Contrato Social ou resolução de sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação e lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

Cláusula 10ª - As reuniões de sócios poderão ser convocadas pelo (s) Administrador(es) ou pelos sócios sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante carta, telex, e-mail, fax ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades do artigo 1.152, § 3º, do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil. Nessa data serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras. O lucro líquido assim apurado, após feitas às deduções e amortizações apropriadas, terá o destino que lhe for atribuído pelos sócios representantes da maioria do capital social, observados os termos e condições previstos na Cláusula 8ª supra.

João Carlos dos Anjos de Oliveira
 Escrevente Autorizado



Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3533987.

JUL 2015
12

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12 - A Sociedade será dissolvida mediante determinação dos sócios representantes da maioria capital social.

Cláusula 13 - A Sociedade poderá dissolver-se com a falência, dissolução, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer uma dos sócios. Em tal caso, Os sócios remanescentes poderão, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, decidir pela não dissolução da Sociedade. Se a(s) sócia(s) remanescente(s) decidir(em) continuar os negócios, a(s) mesma(s) deverá(ão) ter a opção de adquirir as quotas da sócia(s) retirada, falida, dissolvida ou excluída, pelo seu justo valor de mercado.

§ 1º - No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com o (s) sócio (s) restante, a menos que os sócios representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade, observando as condições dispostas nesta clausula.

§ 2º - Em caso de morte ou retirada de qualquer dos sócios, os direitos pertencentes ao sócio "de cujus" ou excluído deverão ser calculados com base no último balanço social realizado pela Sociedade, devendo tal valor ser corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV"), ou por outro índice que venha a substituir, acumulado entre a data do balanço e o evento de morte ou exclusão.

§ 3º - Os valores devidos aos herdeiros do sócio "de cujus", ao sócio retirante, excluído ou decorrente da dissolução da Sociedade serão pagos em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, contadas da data do registro do ato societário correspondente no órgão competente.

§ 4º - Caso permaneça apenas 01 (um) sócio em seu quadro societário, em virtude dos casos descritos acima, a Sociedade, caso fique decidido pela não dissolução, deverá ter a pluralidade de sócios recomposto em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

Cláusula 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

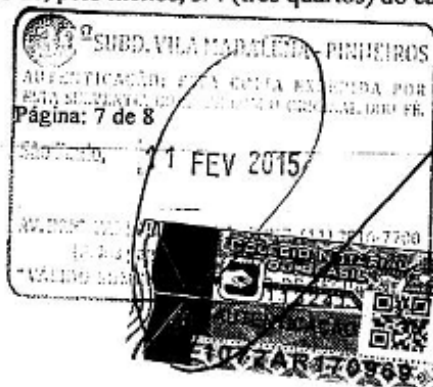
REMUNERAÇÃO

Cláusula 15 – Os sócios administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pro labore, que será estipulada de comum acordo entre os sócios, que levarão em conta a disponibilidade da empresa e as normas legais vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 - Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer das suas cláusulas mediante deliberação dos sócios representantes de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Inão Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrevente Autorizado



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA em 12/02/2015 às 10:28:00, sob o número W/A/RQ/21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3533987.

JUCESP
9.215
12

Cláusula 17 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil aplicáveis especificamente ao tipo jurídico adotado pela Sociedade.

Parágrafo Único - Para os casos omissos no presente Contrato Social e no Código Civil, especificamente no que tange ao tipo jurídico adotado pela Sociedade, Os sócios adotam, no que for compatível e não convencionalmente expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76, modificada pela Lei nº. 10.303/01 ("Lei das Sociedades por Ações") nos termos do § 1º, artigo 1.053 do Código Civil.

Cláusula 18 - Os sócios e os Administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 19 - Os sócios elegem o foro da Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios porventura oriundos do presente Contrato Social.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.


BIRCH LEADER HOLDINGS LIMITED
Sócia - CNPJ/MF nº 09.292.057/0001-86
Procuradora: Chang Shy Em Koo

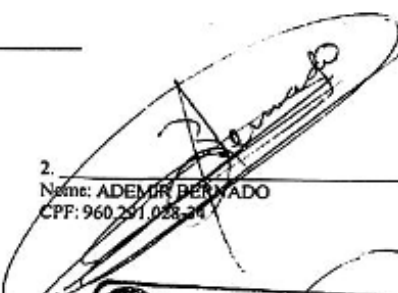

CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO
Sócio - CPE/MF nº. 021.402.498-95

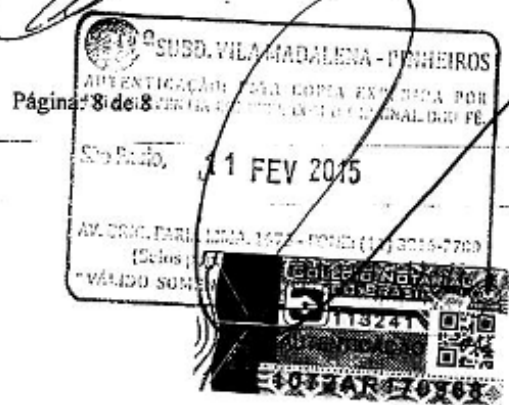

GO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia - CNPJ/MF nº. 06.088.099/0001-01

Administradora:

JIXIAOQI
CPF/MF nº. 072.927.907-39

TESTEMUNHAS:
1. 
Nome: CLAUDIA REGINA BONFIM
CPF: 274.970.958-03

2. 
Nome: ADEMIR BERNADO
CPF: 960.201.028-31



João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO e CELSO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO, em 15/01/2015 às 14:20:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3533987.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.231/0003-58, com endereço na Q 412 Norte, Alameda 8, Conj-Qi-08, Lote 13 A, Bloco A, S/N, bairro Plano Diretor Norte, Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.006-534, neste ato representada por **JI XIAOCI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 56.153.993-5, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.927.907-39.

OUTORGADOS: ANDRÉ LUIS DE ASSUMPTÃO, advogado inscrito na OAB/SP nº. 289.632, e **VINÍCIUS VALÉRIO SCARMEN**, advogado inscrito na OAB/SP nº. 394.600, todos com endereço profissional na R. Anita Moretzsohn, 226 - Jardim Santana, Campinas – SP, CEP: 13088-603, telefone: (19) 3756-2020 e endereço eletrônico: juridico@grupocob.com.br.

PODERES CONFERIDOS: Amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, Repartições Públicas em geral, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Fazendas Estaduais, Procuradoria Geral do Estado, Prefeituras Municipais, bem como outros órgãos públicos, conferindo-lhes, ainda, amplos poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes. Em caso de renúncia dos poderes ora outorgados, fica eleito desde já o advogado André Luis De Assumpção para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos os demais outorgados que figurem na presente procuração ou que venham a ser substabelecidos com reserva de iguais, sendo que somente poderão agir enquanto integram a empresa, GRUPO COB, considerando-se expressamente revogados, independente de qualquer notificação, os poderes daqueles que deixarem de integrar o referido escritório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas, 12 de julho de 2017.

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.
CNPJ nº 07.019.231/0003-58

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe **fls. 575**

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Recebedor SÉRIE: 001 N° 010.081.50

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.008.150
SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0507 0192 3100 0358 5500 1001 0081 5014 6990 9070

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000540229127/05/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 26/05/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/05/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	1.186,00	VALOR DO ICMS	142,32	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.216,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKONTO	-30,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	59,30
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.245,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL GOLLOG (TO) FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 10.287.440/0001-25

ENDEREÇO 404 SUL AV. LO 11 LOTE 01, 00 Plano Diretor Sul MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2A1032	SPEEDO SP1216 03B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	12,00	1,0000	12,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	12,00	1,5000	18,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP2M3453	SPEEDO SP1307 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2M3456	SPEEDO SP1308 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2M3481	SPEEDO SP1314 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2M03561	SPEEDO SP1335 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03563	SPEEDO SP1335 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03584	SPEEDO SP1340 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03586	SPEEDO SP1340 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03587	SPEEDO SP1341 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03588	SPEEDO SP1341 06B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2P00981	SPEEDO SP4016 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00988	SPEEDO SP4019 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares Pedido de Vendas : 01055979Número do Protocolo : 317160005402291 - Data da Autorização : 27/05/2016		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas		00001	BOLETO	25/06/2016	207,95
		00002	BOLETO	25/07/2016	207,97
		00003	BOLETO	24/08/2016	207,97
		00004	BOLETO	23/09/2016	207,97
		00005	BOLETO	23/10/2016	207,97
		00006	BOLETO	22/11/2016	205,47
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda.
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0 **1**
Saída: 1
N° 001.012.775
SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0507 0192 3100 0358 5500 1001 0127 7513 3637 3100
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Protocolo de Autorização de uso
31716000577799007/06/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F: 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO: 31/05/2016
ENDEREÇO: AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 31/05/2016
MUNICÍPIO: ARARAQUARA FONE / FAX: (xx16) 3397-2610 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA:

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 2.130,00		VALOR DO ICMS: 255,60		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.175,00	
VALOR DO FRETE: 0,00		VALOR DO SEGURO: 0,00		DESCONTO: -45,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS:		VALOR TOTAL DO IPI: 106,50		VALOR TOTAL DA NOTA: 2.236,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: CORREIOS TO FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: TO CNPJ / CPF: 34.028.316/7883-47
ENDEREÇO: AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte MUNICÍPIO: PALMAS UF: TO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.402.086-1

QUANTIDADE	ESPÉCIE	CX	MARCA	NÚMERO	D	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						
1,00						1,52	1,52						
COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2M03527	SPEEDO SP1325 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	18,00	1,5000	27,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	18,00	1,0000	18,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP2A01130	SPEEDO SP4004 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2A01142	SPEEDO SP4007 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2M03513	SPEEDO SP1322 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03515	SPEEDO SP1322 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03582	SPEEDO SP1339 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2A01146	SPEEDO SP4008 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2M03551	SPEEDO SP1331 15A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03576	SPEEDO SP1337 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03573	SPEEDO SP1337 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00876	SPEEDO SP4013 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
ASP2M03580	SPEEDO SP1338 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03590	SPEEDO SP1344 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00990	SPEEDO SP4020 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00991	SPEEDO SP4020 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00996	SPEEDO SP4021 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P01002	SPEEDO SP4023 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2P01003	SPEEDO SP4023 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura	
Informações complementares 000Pedido de Vendas : 01060070Número do Protocolo : 317160005777990 - Data da Autorização : 07/06/2016		Parcela	Forma PGTO
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas		00001	BOLETO
		00002	BOLETO
		00003	BOLETO
		00004	BOLETO
		00005	BOLETO
		00006	BOLETO
Reservado ao Fisco		Vencimento	Valor
		30/06/2016	373,48
		30/07/2016	373,50
		29/08/2016	373,50
		28/09/2016	373,50
		28/10/2016	373,50
		27/11/2016	369,02

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de qualidade. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe **fls. 597**

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor

SÉRIE: 001 N° 010.341.50

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.034.150

SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0607 0192 3100 0358 5500 1001 0341 5017 2638 0100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso: 31716000692961207/07/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME

055/CNPJ / C.P.F: 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO: 30/06/2016

ENDEREÇO: AV BENTO DE ABREU 665 N° 0

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 30/06/2016

MUNICÍPIO: ARARAQUARA FONE / FAX: (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA:

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	4.993,00	VALOR DO ICMS	549,96	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5.167,10
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	-174,10	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	415,65
								VALOR TOTAL DA NOTA	5.408,69

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: TAM EXPRESS

FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF TO CNPJ / CPF: 02.012.862/0026-18

ENDEREÇO: AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III

MUNICÍPIO: PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.068.117-0

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP1P01198	SPEEDO BASEJUMP A02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	18,00	1,5000	27,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP2O04513	SPEEDO BIGSPIN A02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01207	SPEEDO BOBSLED D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01267	SPEEDO BUMPER A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2P00957	SPEEDO CANOEING A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2P00955	SPEEDO DIVING A02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01259	SPEEDO DRUA A01	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	11,25	4,00	15,00
ASP1P01260	SPEEDO DRUA D01	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	11,25	4,00	15,00
ASP2O04505	SPEEDO GRAB E01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2P00924	SPEEDO HYDRO A02	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	11,25	4,00	15,00
ASP2O04519	SPEEDO OLLIE A02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2M3373	SPEEDO SP1128 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	31,00	1,0000	31,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	31,00	1,5000	46,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP2A1032	SPEEDO SP1216 03B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2M3146	SPEEDO SP1219 02L	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2M3496	SPEEDO SP1248 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2O2187	SPEEDO SP1248 03A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2M3453	SPEEDO SP1307 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2M3452	SPEEDO SP1307 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal Valor Total dos Serviços Base de Cálculo do ISSQN Valor do ISSQN

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Pedido de Vendas : 01078218Número do Protocolo : 317160006929612 - Data da Autorização : 07/07/2016		00001	BOLETO	30/07/2016	903,26
		00002	BOLETO	29/08/2016	903,24
		00003	BOLETO	28/09/2016	903,24
		00004	BOLETO	28/10/2016	903,24
		00005	BOLETO	27/11/2016	903,24
		00006	BOLETO	27/12/2016	892,43
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas					
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1

N° 001.034.150

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco **fls. 208**



1716 0607 0192 3100 0358 5500 1001 0341 5017 2638 0100

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000692961207/07/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2M3456	SPEEDO SP1308 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2M3481	SPEEDO SP1314 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2M3479	SPEEDO SP1314 06B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2M03568	SPEEDO SP1318 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03527	SPEEDO SP1325 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03541	SPEEDO SP1329 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03542	SPEEDO SP1329 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03548	SPEEDO SP1331 01A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03551	SPEEDO SP1331 15A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03554	SPEEDO SP1332 06B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03559	SPEEDO SP1334 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03561	SPEEDO SP1335 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03562	SPEEDO SP1335 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03563	SPEEDO SP1335 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03575	SPEEDO SP1337 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03599	SPEEDO SP1347 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00
ASP2M03600	SPEEDO SP1347 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00
ASP2M03601	SPEEDO SP1347 09B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00
ASP1M1099	SPEEDO SP3049 02D	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
ASP1M1097	SPEEDO SP3049 09A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
ASP2P00878	SPEEDO SP4013 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
ASP2P00876	SPEEDO SP4013 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
ASP2P00996	SPEEDO SP4021 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP1P0997	SPEEDO SP5041 D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
ASP2P00937	SPEEDO PRO 1 D01	90 04 10 00	100	6102	PC	2,000	195,0000	390,000000	390,00	15,60	58,50	4,00	15,00
ASP2P00950	SPEEDO WATER POLO H01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2O04501	SPEEDO AERIAL E01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2M3447	SPEEDO SP1304 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2M3448	SPEEDO SP1304 06E	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	99,0000	99,000000	99,00	11,88	4,95	12,00	5,00
ASP2M03549	SPEEDO SP1331 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP1M1030	SPEEDO SP3037 02C	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
ASP1P0995	SPEEDO SP5041 A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
ZSP3O00138	EXPOSITOR SPEEDO AGUA	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	66,0000	66,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O00146	BANNER SPEEDO PRO1	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	3,6000	3,600000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JASDINHO HILQZ EHS RESERVA LTDA - CNPJ 07.019.231/0003-58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002290-26.2018.8.26.0037 e código 350048A.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0
Saída: 1
N° 001.038.309
SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0383 0913 5786 5651
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Protocolo de Autorização de uso
31716000735349120/07/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 11/07/2016
ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/07/2016
MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

FATURA
Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.014,00		VALOR DO ICMS 361,68	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.115,96
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO -101,96	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 186,10	VALOR TOTAL DA NOTA 3.200,10		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL TAM EXPRESS
FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 02.012.862/0026-18
ENDEREÇO AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.068.117-0

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AAH2A02565	ANA HICKMANN AH1283 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
ZAH3O00156	KIT AH RX LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	15,000	5,0000	75,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAH2A02566	ANA HICKMANN AH1283 04B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
AAH2M05179	ANA HICKMANN AH1293 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
ZAH2M00031	ANA HICKMANN AH1293 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
AAH2M05250	ANA HICKMANN AH1314 H03	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	8,85	12,00	5,00
AAH1M02240	ANA HICKMANN AH3145 09A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	26,55	12,00	15,00
ZAH3O00157	KIT AH SL LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	2,000	6,5300	13,060000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAH2A02663	ANA HICKMANN AH6234 E01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	185,0000	185,000000	185,00	22,20	9,25	12,00	5,00
AAH2A02685	ANA HICKMANN AH6238 E01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH2A02761	ANA HICKMANN AH6245 H02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
AAH2A02764	ANA HICKMANN AH6245 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
AAH2A02894	ANA HICKMANN AH6254 H01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH2A02897	ANA HICKMANN AH6255 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH2A02900	ANA HICKMANN AH6255 E03	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH2A02922	ANA HICKMANN AH6257 H01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	168,0000	168,000000	168,00	20,16	8,40	12,00	5,00
AAH2A02972	ANA HICKMANN AH6266 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH2A02973	ANA HICKMANN AH6266 T02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
AAH1M02241	ANA HICKMANN AH3146 01A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	26,55	12,00	15,00
ZAH3O00164	DISPLAY ANA HICKMANN AH9211	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	6,9000	6,900000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZAH3O00165	DISPLAY ANA HICKMANN AH9203	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	7,0000	7,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Informações complementares Pedido de Vendas : 01080346Número do Protocolo : 317160007353491 - Data da Autorização : 20/07/2016 Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas Reservado ao Fisco	Dados Fatura			
	Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
	00001	BOLETO	10/08/2016	640,02
	00002	BOLETO	09/09/2016	640,02
	00003	BOLETO	09/10/2016	640,02
	00004	BOLETO	08/11/2016	640,02
00005	BOLETO	08/12/2016	640,02	

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 3500798A.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe fls. 020

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor SÉRIE: 001 N° 010.387.23

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0
Saída: 1
N° 001.038.723
SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0387 2313 9034 7827
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
Protocolo de Autorização de uso: 31716000744483422/07/2016
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F: 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO: 11/07/2016
ENDEREÇO: AV BENTO DE ABREU 665 N° 0
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 11/07/2016
MUNICÍPIO: ARARAQUARA FONE / FAX: (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	1.044,00	VALOR DO ICMS	125,28	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.066,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKONTO	-22,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	74,70
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.118,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: CORREIOS TO
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF: 34.028.316/7883-47
ENDEREÇO: AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte
MUNICÍPIO: PALMAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.402.086-1

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2P00945	SPEEDO ROWING A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	3,000	1,5000	4,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP1P01269	SPEEDO BUMPER D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01254	SPEEDO VALARI G21	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2M03588	SPEEDO SP1341 06B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	7,000	1,5000	10,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	7,000	1,0000	7,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP2M03591	SPEEDO SP1344 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03592	SPEEDO SP1344 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03594	SPEEDO SP1345 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00984	SPEEDO SP4017 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2P00989	SPEEDO SP4019 D02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2P00991	SPEEDO SP4020 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares 000Pedido de Vendas : 01079700Número do Protocolo : 317160007444834 - Data da Autorização : 22/07/2016		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas		00001	BOLETO	10/08/2016	186,83
		00002	BOLETO	09/09/2016	186,82
		00003	BOLETO	09/10/2016	186,82
		00004	BOLETO	08/11/2016	186,82
		00005	BOLETO	08/12/2016	186,82
		00006	BOLETO	07/01/2017	184,59
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado digitalmente e assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002290-26.2018.8.26.0037 e código 350098A.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe fls. 021

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor

SÉRIE: 001 N° 010.408.33

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda.

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.040.833

SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0408 3314 8702 2328

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000764941828/07/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 15/07/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/07/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	1.755,00	VALOR DO ICMS	210,60	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.799,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	-44,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	110,25
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.865,29

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 34.028.316/7883-47

ENDEREÇO AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.402.086-1

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2P00978	SPEEDO SP4015 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	14,00	1,5000	21,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	14,00	1,0000	14,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP1P01270	SPEEDO BUMPER D02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	3,000	1,5000	4,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP1P01253	SPEEDO VALARI D02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01258	SPEEDO WOOMERA G21	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2M03584	SPEEDO SP1340 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03585	SPEEDO SP1340 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03586	SPEEDO SP1340 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03587	SPEEDO SP1341 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03589	SPEEDO SP1341 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03593	SPEEDO SP1345 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00968	SPEEDO SP4014 G22	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00981	SPEEDO SP4016 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00986	SPEEDO SP4019 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2P00988	SPEEDO SP4019 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ASP2P01002	SPEEDO SP4023 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2P01003	SPEEDO SP4023 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2P01006	SPEEDO SP4024 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00
AAH2M05220	ANA HICKMANN AH1301 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares 000Número no Cliente: AD1-082673,AD1-082767,AD4-014648Pedido de Vendas : 01082657		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Número do Protocolo : 317160007649418 - Data da Autorização : 28/07/2016		00001	BOLETO	14/08/2016	311,48
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas		00002	BOLETO	13/09/2016	311,50
		00003	BOLETO	13/10/2016	311,50
		00004	BOLETO	12/11/2016	311,50
		00005	BOLETO	12/12/2016	311,50
		00006	BOLETO	11/01/2017	307,77
		Reservado ao Fisco			

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350098A.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534
 Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1 1
 N° 001.040.833

SÉRIE: 001 Página: 2 de 1

Controle do Fisco **fls. 222**



1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0408 3314 8702 2328

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000764941828/07/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ZAH3000156	KIT AH RX LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	1,000	5,0000	5,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA e enviado para o processo 1002700-26.2018.8.26.0037 e código 3500987. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002700-26.2018.8.26.0037 e código 3500987.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe fls. 003

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor SÉRIE: 001 N° 010.465.86

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.046.586

SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0465 8614 9011 4364

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000802490108/08/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 27/07/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/07/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.019,00	122,28	0,00	0,00	1.049,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	-30,00		50,95
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.069,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CORREIOS TO FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 34.028.316/7883-47

ENDEREÇO AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.402.086-1

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2P00965	SPEEDO SP4014 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	2,000	75,0000	150,000000	150,00	18,00	7,50	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	12,00	1,5000	18,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	12,00	1,0000	12,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP2P00983	SPEEDO SP4017 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	2,000	119,0000	238,000000	238,00	28,56	11,90	12,00	5,00
ASP2M03565	SPEEDO SP1318 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	89,0000	89,000000	89,00	10,68	4,45	12,00	5,00
ASP2M03590	SPEEDO SP1344 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00979	SPEEDO SP4016 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00994	SPEEDO SP4021 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00997	SPEEDO SP4021 D02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P01004	SPEEDO SP4023 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	109,0000	109,000000	109,00	13,08	5,45	12,00	5,00
ASP2P01007	SPEEDO SP4024 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal Valor Total dos Serviços Base de Cálculo do ISSQN Valor do ISSQN

Dados Adicionais

Informações complementares
000Número no Cliente: AD1-082673,AD4-014648Pedido de Vendas : 01085689
Número do Protocolo : 317160008024901 - Data da Autorização : 08/08/2016

Dados Fatura

Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
00001	BOLETO	26/08/2016	178,69
00002	BOLETO	25/09/2016	178,68
00003	BOLETO	25/10/2016	178,68
00004	BOLETO	24/11/2016	178,68
00005	BOLETO	24/12/2016	178,68
00006	BOLETO	23/01/2017	176,54

Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas

Reservado ao Fisco

Este documento é copiado digitalmente e assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10082907-2018.8.26.0037 e código 350098BA.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda.
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0 **1**
Saída: 1
N° 001.048.901
SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0489 0115 1018 7950
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
Protocolo de Autorização de uso: 31716000802836808/08/2016
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F: 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO: 29/07/2016
ENDEREÇO: AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 29/07/2016
MUNICÍPIO: ARARAQUARA FONE / FAX: (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 2.988,00		VALOR DO ICMS: 358,56		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 3.055,53	
VALOR DO FRETE: 0,00		VALOR DO SEGURO: 0,00		DESCONTO: -67,53		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS:		VALOR TOTAL DO IPI: 197,10		VALOR TOTAL DA NOTA: 3.185,13	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: GOLLOG (TO)
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF TO CNPJ / CPF: 10.287.440/0001-25
ENDEREÇO: 404 SUL AV. LO 11 LOTE 01, 00 Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO: PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2P00969	SPEEDO SP4015 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	2,000	75,0000	150,000000	150,00	18,00	7,50	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	20,00	1,5000	30,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	20,00	1,0000	20,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ZSP2M00017	SPEEDO SP3051 02A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	4,000	1,5000	6,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP2M00018	SPEEDO SP3051 09A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2P00954	SPEEDO DIVING D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01255	SPEEDO WOOMERA A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2M03552	SPEEDO SP1332 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03513	SPEEDO SP1322 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03515	SPEEDO SP1322 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03582	SPEEDO SP1339 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ZSP2P00127	SPEEDO SP4011 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
ASP2M03545	SPEEDO SP1330 02C	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03573	SPEEDO SP1337 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03577	SPEEDO SP1338 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ZSP2P00130	SPEEDO SP4012 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
ASP2M03580	SPEEDO SP1338 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03556	SPEEDO SP1333 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2P00977	SPEEDO SP4015 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ASP2P00973	SPEEDO SP4016 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN	Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Informações complementares 000Número no Cliente: AD1-082673,AD1-082767,AD4-014648Pedido de Vendas : 01090715 Número do Protocolo : 317160008028368 - Data da Autorização : 08/08/2016 Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas Reservado ao Fisco	Dados Fatura			
	Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
	00001	BOLETO	28/08/2016	531,92
	00002	BOLETO	27/09/2016	531,91
	00003	BOLETO	27/10/2016	531,91
	00004	BOLETO	26/11/2016	531,91
	00005	BOLETO	26/12/2016	531,91
00006	BOLETO	25/01/2017	525,54	

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1
 N° 001.048.901

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco fls. 025



1716 0707 0192 3100 0358 5500 1001 0489 0115 1018 7950

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000802836808/08/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2P01005	SPEEDO SP4024 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	8,28	3,45	12,00	5,00
ASP2M03555	SPEEDO SP1333 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03547	SPEEDO SP1330 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03546	SPEEDO SP1330 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ASP2M03557	SPEEDO SP1333 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AAH1M02227	ANA HICKMANN AH3142 01A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	26,55	12,00	15,00
ZAH3O00157	KIT AH SL LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	1,000	6,5300	6,530000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAH2M05248	ANA HICKMANN AH1314 G21	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	8,85	12,00	5,00
ZAH3O00156	KIT AH RX LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	1,000	5,0000	5,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL HILBERT HILBERT, CPF 03.092.723-00, em 26/08/2018 às 10:07:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350048A.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda.
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0
Saída: 1
N° 001.056.296
SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0562 9614 4737 3326
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Protocolo de Autorização de uso
31716000850016720/08/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 11/08/2016
ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/08/2016
MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.130,00		VALOR DO ICMS 352,56	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.291,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO -161,30	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 197,80	VALOR TOTAL DA NOTA 3.327,80		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL TAM EXPRESS
FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 02.012.862/0026-18
ENDEREÇO AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.068.117-0

QUANTIDADE 1,00 ESPÉCIE CX MARCA NÚMERO C PESO BRUTO 5,90 PESO LÍQUIDO 5,90

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AH12A00324	HICKMANN HI6042 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AAH2O0001	FLANELA HICKMANN	60 02 90 20	100	6102	PC	21,00	1,0000	21,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ZHI3O00012	ESTOJO HI2 FLOWER	42 02 32 00	100	6102	PC	19,00	1,0000	19,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAH3O0176	CAIXA HICKMANN	48 19 20 00	000	6102	PC	21,00	1,0000	21,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
AH12A00328	HICKMANN HI6042 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12A00326	HICKMANN HI6042 H01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12P00020	HICKMANN HI4001 T05	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH12P00017	HICKMANN HI4001 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH12A00400	HICKMANN HI6057 A01	90 03 11 00	100	6102	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	5,56	6,95	4,00	5,00
AH12A00068	HICKMANN HI1022 15A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	145,0000	145,000000	145,00	17,40	7,25	12,00	5,00
AH12A00112	HICKMANN HI6018 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AH12A00128	HICKMANN HI6020 E02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH12A00307	HICKMANN HI6038 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12A00305	HICKMANN HI6038 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12A0056	HICKMANN HI6013 C02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AH12A00322	HICKMANN HI6041 H02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12A00319	HICKMANN HI6041 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12P00022	HICKMANN HI4002 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH12P00024	HICKMANN HI4002 T06	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH12A00293	HICKMANN HI6035 H02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AH12A00060	HICKMANN HI9006 A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	105,0000	105,000000	105,00	12,60	15,75	12,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN	Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Informações complementares Pedido de Vendas : 01095689Número do Protocolo : 317160008500167 - Data da Autorização : 20/08/2016 Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas Reservado ao Fisco	Dados Fatura			
	Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
	00001	BOLETO	10/09/2016	555,75
	00002	BOLETO	10/10/2016	555,74
	00003	BOLETO	09/11/2016	555,74
	00004	BOLETO	09/12/2016	555,74
	00005	BOLETO	08/01/2017	555,74
00006	BOLETO	07/02/2017	549,09	

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de qualidade. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (x-x063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1
 N° 001.056.296

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco **fls. 297**



1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0562 9614 4737 3326

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000850016720/08/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AAH3O0175	SAQUINHO MICRO FIBRA HICKMANN	63 05 32 00	100	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	15,00
ZZZ3O00637	CAIXA HI CINZA SOL	48 19 10 00	000	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
AHI1A00069	HICKMANN HI9012 E01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	23,85	12,00	15,00
ZHI3O00025	ESTOJO HI1 FLOWER	42 02 32 00	100	6102	PC	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AHI2M00227	HICKMANN HI3027 G22	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	5,96	22,35	4,00	15,00
AHI2A00081	HICKMANN HI6014 G25	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AHI2A00082	HICKMANN HI6014 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
ZAH3O00166	EXPOSITOR HICKMANN 6 PECAS	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	82,5000	82,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZHI3O00027	DISPLAY HICKMANN HI6027	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	6,9000	6,900000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZHI3O00032	DISPLAY HICKMANN HI9027	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	6,9000	6,900000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

Este documento é uma cópia não original, a assinatura original é a assinatura do emitente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350048A.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA
KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534
Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Entrada: 0 **1**
Saída: 1
N° 001.056.422
SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco

Chave De Acesso
1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0564 2214 4049 5865
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Protocolo de Autorização de uso
31716000845795619/08/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME
055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 11/08/2016
ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/08/2016
MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.317,00		VALOR DO ICMS 265,72		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.364,80	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO -47,80		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI 153,35		VALOR TOTAL DA NOTA 2.470,39	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL TAM EXPRESS
FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 02.012.862/0026-18
ENDEREÇO AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.068.117-0

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AAT2M06067	ATITUDE AT1549 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
ZAT2O0002	ESTOJO ATITUDE AT2 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	19,000	1,0000	19,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2A01703	ATITUDE AT1562 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01704	ATITUDE AT1562 06A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2M06130	ATITUDE AT1601 09A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
AAT2M06196	ATITUDE AT1602 04A	90 03 19 10	100	6102	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	3,16	3,95	4,00	5,00
AAT2P01739	ATITUDE AT4002 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
AAT2P01779	ATITUDE AT4034 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01788	ATITUDE AT4037 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01789	ATITUDE AT4037 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01800	ATITUDE AT4040 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01802	ATITUDE AT4040 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01816	ATITUDE AT4045 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P01819	ATITUDE AT4045 D01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P02129	ATITUDE AT4088 A01	90 03 11 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	3,75	4,00	5,00
AAT2P01695	ATITUDE AT5268 G01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZAT1O0002	ESTOJO ATITUDE AT1 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	5,000	1,0000	5,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2P01828	ATITUDE AT5280 A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
AAT2P01829	ATITUDE AT5280 C01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
AAT1M02254	ATITUDE AT5289 A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
AAT1P01838	ATITUDE AT5289 T01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN	Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Informações complementares Pedido de Vendas : 01095688Número do Protocolo : 317160008457956 - Data da Autorização : 19/08/2016 Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas Reservado ao Fisco	Dados Fatura			
	Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
	00001	BOLETO	10/09/2016	412,54
	00002	BOLETO	10/10/2016	412,55
	00003	BOLETO	09/11/2016	412,55
	00004	BOLETO	09/12/2016	412,55
	00005	BOLETO	08/01/2017	412,55
00006	BOLETO	07/02/2017	407,61	

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1
 N° 001.056.422

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco fls. 529



1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0564 2214 4049 5865

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000845795619/08/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AAT2A01884	ATTITUDE AT6123 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01889	ATTITUDE AT6123 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2P1634	ATTITUDE AT7002 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2P1635	ATTITUDE AT7002 C01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01575	ATTITUDE AT7019 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT3O0088	ESTOJO ATTITUDE KIDS MASCULINO	42 02 32 00	100	6102	PC	3,000	2,0000	6,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2A01573	ATTITUDE AT7019 C01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01574	ATTITUDE AT7019 C02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01585	ATTITUDE AT7022 C01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT3O0089	ESTOJO ATTITUDE KIDS FEMININO	42 02 32 00	100	6102	PC	2,000	2,0000	4,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2A01588	ATTITUDE AT7022 C04	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT2A01631	ATTITUDE AT7034 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	85,0000	85,000000	85,00	10,20	4,25	12,00	5,00
AAT3O04088	DISPLAY ATTITUDE AT5273	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	6,9000	6,900000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
AAT3O04091	Display Attitude AT7012	49 11 10 90	500	6101	PC	1,000	6,9000	6,900000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA e enviado para o processo 1008290-26/2018.8.26.0037 e código 350048A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26/2018.8.26.0037 e código 350048A.

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.057.039

SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0570 3915 6385 3204

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000847321519/08/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		Protocolo de Autorização de uso 31716000847321519/08/2016	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 07.019.231/0003-58	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME		055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 12/08/2016
ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396
MUNICÍPIO ARARAQUARA		FONE / FAX (xx16) 3397-2610	UF SP
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.455,00	VALOR DO ICMS 270,76	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.729,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO -274,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 173,65	VALOR TOTAL DA NOTA 2.628,69

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL CORREIOS TO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF TO
ENDEREÇO AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte		MUNICÍPIO PALMAS	UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.402.086-1	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	CX	MARCA	NÚMERO	D	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00						2,14	2,14

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP1P01267	SPEEDO BUMPER A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	7,000	1,5000	10,500000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP1P01269	SPEEDO BUMPER D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01270	SPEEDO BUMPER D02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP2P00954	SPEEDO DIVING D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P0997	SPEEDO SP5041 D01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	7,08	8,85	12,00	15,00
AT2O0297	T-CHARGE T1089 03D	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	135,0000	135,000000	135,00	16,20	6,75	12,00	5,00
ZT2P0001	ESTOJO PARA OCULOS T-CHARGE RX	42 02 32 00	100	6102	PC	12,00	2,0000	24,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AT2M0499	T-CHARGE T1138 02E	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2M0768	T-CHARGE T1166A 02E	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2M0776	T-CHARGE T1168A 06B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2M0790	T-CHARGE T1173 02A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2M0789	T-CHARGE T1173 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2P0066	T-CHARGE T2005 C01	90 03 19 10	100	6102	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	5,96	7,45	4,00	5,00
AT2P00079	T-CHARGE T4003 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AT2A0214	T-CHARGE T6056 E01	90 03 11 00	100	6102	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	5,96	7,45	4,00	5,00
AT2A00318	T-CHARGE T6085 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	235,0000	235,000000	235,00	28,20	11,75	12,00	5,00
AT1A00065	CLIP T-CHARGE T6085 CB PARA ARMAÇAO T6085 A01 OU G23	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	5,00
ASP1P01253	SPEEDO VALARI D02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01257	SPEEDO WOOMERA D02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
AT2M0817	T-CHARGE T1178A 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN			
Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

Dados Adicionais		Dados Fatura	
Informações complementares Pedido de Vendas : 01095298Número do Protocolo : 317160008473215 - Data da Autorização : 19/08/2016		Parcela	Forma PGTO
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas		00001	BOLETO
		00002	BOLETO
		00003	BOLETO
		00004	BOLETO
		00005	BOLETO
Reservado ao Fisco		Vencimento	Valor
		11/09/2016	525,73
		11/10/2016	525,73
		10/11/2016	525,73
		10/12/2016	525,73
		09/01/2017	525,73

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534
 Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1 1
 N° 001.057.039

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco **fls. 531**



1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0570 3915 6385 3204

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000847321519/08/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AT2A00319	T-CHARGE T6085 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	235,0000	235,000000	235,00	28,20	11,75	12,00	5,00
AT1A00064	CLIP T-CHARGE T6085 CA PARA ARMACAO T6085 G21 OU G22	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	239,0000	239,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	5,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA e enviado para o processo 1002700-26.2018.8.26.0037 e código 350048A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002700-26.2018.8.26.0037 e código 350048A.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe **fls. 532**

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor SÉRIE: 001 N° 010.619.87

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0 **1**
Saída: 1

N° 001.061.987
SÉRIE: 001 Página: 1 de 2

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0619 8713 2134 5722

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000869731326/08/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 22/08/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 22/08/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	2.506,00	VALOR DO ICMS	300,72	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.548,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	-42,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	156,20
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.662,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CORREIOS TO FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 34.028.316/7883-47

ENDEREÇO AV. TEOTONIO SEGURADO 201 NORTE, 0 Plano Diretor Norte MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.402.086-1

QUANTIDADE	ESPÉCIE	CX	MARCA	NÚMERO	E	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						
1,00						2,68	2,68						
COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ZSP2M00020	SPEEDO SP3052 02A	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	2,000	1,5000	3,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP1P01251	SPEEDO VALARI A01	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ASP1P01161	SPEEDO SP4003 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	2,000	1,5000	3,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP2M03578	SPEEDO SP1338 02B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AH2A00376	HICKMANN HI6013 G01S	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AAH2O0001	FLANELA HICKMANN	60 02 90 20	100	6102	PC	9,000	1,0000	9,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
ZHI3O00012	ESTOJO HI2 FLOWER	42 02 32 00	100	6102	PC	8,000	1,0000	8,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
AH2A00371	HICKMANN HI6043 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AH2A00372	HICKMANN HI6043 G22	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AH2A00380	HICKMANN HI6044 G23	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AH2A00387	HICKMANN HI6046 G23	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	129,0000	129,000000	129,00	15,48	6,45	12,00	5,00
AH2A00393	HICKMANN HI6048 A01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AH2A00395	HICKMANN HI6048 G23	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	149,0000	149,000000	149,00	17,88	7,45	12,00	5,00
AH2A00402	HICKMANN HI6057 H01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	139,0000	139,000000	139,00	16,68	6,95	12,00	5,00
AH2A00428	HICKMANN HI9041 T03	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	23,85	12,00	15,00
ZHI3O00025	ESTOJO HI1 FLOWER	42 02 32 00	100	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAH2A02969	ANA HICKMANN AH6265 T03	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	159,0000	159,000000	159,00	19,08	7,95	12,00	5,00
ZAH3O00156	KIT AH RX LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	2,000	5,0000	10,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares 000Número no Cliente: AD1-082673,AD1-082767,AD4-019354,AD4-019355Pedido de Vendas : 01099177		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Número do Protocolo : 317160008697313 - Data da Autorização : 26/08/2016		00001	BOLETO	21/09/2016	444,58
		00002	BOLETO	21/10/2016	444,59
		00003	BOLETO	20/11/2016	444,59
		00004	BOLETO	20/12/2016	444,59
		00005	BOLETO	19/01/2017	444,59
		00006	BOLETO	18/02/2017	439,26
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas					
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado automaticamente para o sistema de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
 QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.Q18, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
 PLANO DIRETOR NORTE
 PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
 Fax: (xx063)

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
 Saída: 1
 N° 001.061.987

SÉRIE: 001 Página: 2 de 2

Controle do Fisco fls. 593



1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0619 8713 2134 5722

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização de uso
 31716000869731326/08/2016

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 294181598

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
 07.019.231/0003-58

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
AAH2M05221	ANA HICKMANN AH1301 04B	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	196,0000	196,000000	196,00	23,52	9,80	12,00	5,00
AAT2A1500	ATITUDE AT6120 H02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	65,0000	65,000000	65,00	7,80	3,25	12,00	5,00
ZAT2O0002	ESTOJO ATITUDE AT2 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	6,000	1,0000	6,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2M06208	ATITUDE AT1605 03A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
AAT2M06209	ATITUDE AT1605 04A	90 03 19 10	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
AAT2P02111	ATITUDE AT4082 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
AAT2P02136	ATITUDE AT4090 A02	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	79,0000	79,000000	79,00	9,48	3,95	12,00	5,00
AAT2A01966	ATITUDE AT6126 G22	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	65,0000	65,000000	65,00	7,80	3,25	12,00	5,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL HILBERT HILBERT e enviado para o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350048A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350048A.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe **fls. 584**

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor SÉRIE: 001 N° 010.721.39

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos LTDA

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.072.139

SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0807 0192 3100 0358 5500 1001 0721 3915 2962 2947

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000914426608/09/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 31/08/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 31/08/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	693,00	VALOR DO ICMS	37,24	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	713,48
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	-20,48	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	71,35
								VALOR TOTAL DA NOTA	764,39

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TAM EXPRESS FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 02.012.862/0026-18

ENDEREÇO AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.068.117-0

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP1P1135	SPEEDO VOLEY A01	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	59,0000	59,000000	59,00	2,36	8,85	4,00	15,00
ZSP3O0053	SAQUINHO MICRO FIBRA SPEEDO	42 02 32 00	100	6102	PC	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
ZSP3O0040	CAIXA PARA OCULOS SPEEDO SOLAR	48 19 10 00	100	6102	UN	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	15,00
ASP2P00911	SPEEDO LAKE A02	90 04 10 00	100	6102	PC	2,000	79,0000	158,000000	158,00	6,32	23,70	4,00	15,00
ZSP3O00149	CAIXA DE PAPELÃO FLOAT COLLECTION SPEEDO	48 19 10 00	000	6102	PC	2,000	1,2400	2,480000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP1O0002	ESTOJO SPEEDO SP1 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	2,000	1,5000	3,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ASP2P00899	SPEEDO WAVE A02	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	11,25	4,00	15,00
ASP2A01129	SPEEDO SP4003 T01	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	119,0000	119,000000	119,00	14,28	5,95	12,00	5,00
ZSP2O0002	ESTOJO SPEEDO SP2 LINHA	42 02 32 00	000	6102	PC	4,000	1,5000	6,000000	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
ZSP3O0079	FLANELA SPEEDO	60 02 90 20	100	6102	PC	4,000	1,0000	4,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ASP2P01008	SPEEDO SP4025 A01	90 03 11 00	100	6102	PC	2,000	69,0000	138,000000	138,00	5,52	6,90	4,00	5,00
ASP2P01010	SPEEDO SP4025 D01	90 03 11 00	100	6102	PC	1,000	69,0000	69,000000	69,00	2,76	3,45	4,00	5,00
AAT1P01833	ATTITUDE AT5287 G21	90 04 10 00	100	6102	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	3,00	11,25	4,00	15,00
ZAT1O0002	ESTOJO ATTITUDE AT1 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares Número no Cliente: AD1-082673,AD4-014648,AD4-019301,AD4-019354Pedido de Vendas : 01107490		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Número do Protocolo : 317160009144266 - Data da Autorização : 08/09/2016		00001	BOLETO	30/10/2016	191,08
		00002	BOLETO	29/11/2016	191,09
		00003	BOLETO	29/12/2016	191,09
		00004	BOLETO	28/01/2017	191,09
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas					
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado digitalmente e assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10082907-26.2018.8.26.0037 e código 3500058BA.

RECEBEMOS DE TOCANTINS - FILIAL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO NFe fls. 535

Data de Recebimento Identificação e Assinatura do Receptor SÉRIE: 001 N° 010.756.78

KENERSON
Indústria e Comércio de produtos Ópticos Ltda.

KENERSON IND. E COM. DE PROD. OPTICOS LTDA
QD 412 NORTE, ALAMEDA 8, CONJ.QI8, N° s/n - LOTE 13 A, BLOCO A
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS - TO CEP : 77006-534

Fone: (0xx11) 3320-5959
Fax: (xx063)

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1

N° 001.075.678

SÉRIE: 001 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave De Acesso
1716 0907 0192 3100 0358 5500 1001 0756 7816 4464 4586

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de uso
31716000940868615/09/2016

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 294181598 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07.019.231/0003-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME 055/CNPJ / C.P.F 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 14/09/2016

ENDEREÇO AV BENTO DE ABREU 665 Nº 0 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 14/09/2016

MUNICÍPIO ARARAQUARA FONE / FAX (xx16) 3397-2610 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA ENTRADA/SAÍDA

Caso não tenha recebido o boleto bancário, favor entrar em contato através do e-mail: cobranca@kenerson.com.br ou pelo fone (0xx11) 4096-9800

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 635,00		VALOR DO ICMS 76,20		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 648,53	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO -13,53		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI 56,95		VALOR TOTAL DA NOTA 691,99	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TAM EXPRESS FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 0 CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF TO CNPJ / CPF 02.012.862/0026-18

ENDEREÇO AV JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/N, 0 Jardim Aurenly III MUNICÍPIO PALMAS UF TO INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.068.117-0

COD.PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS /SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ASP2O04509	SPEEDO SLIDE E02	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	11,25	12,00	15,00
ZSP3O0040	CAIXA PARA OCULOS SPEEDO SOLAR	48 19 10 00	100	6102	UN	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	15,00
ZSP3O0053	SAQUINHO MICRO FIBRA SPEEDO	42 02 32 00	100	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AHI2A00195	HICKMANN HI6032 G21	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AAH2O0001	FLANELA HICKMANN	60 02 90 20	100	6102	PC	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
ZHI3O00012	ESTOJO HI2 FLOWER	42 02 32 00	100	6102	PC	2,000	1,0000	2,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AHI2A00198	HICKMANN HI6032 G24	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	154,0000	154,000000	154,00	18,48	7,70	12,00	5,00
AAH2M05304	ANA HICKMANN AH3144 09AS	90 04 10 00	500	6101	PC	1,000	177,0000	177,000000	177,00	21,24	26,55	12,00	15,00
ZAH3O00157	KIT AH SL LUXO	42 02 92 00	100	6102	PC	1,000	6,5300	6,530000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00
AAT2P02168	ATTITUDE AT4045 D02S	90 03 11 00	500	6101	PC	1,000	75,0000	75,000000	75,00	9,00	3,75	12,00	5,00
ZAT2O0002	ESTOJO ATTITUDE AT2 LINHA	42 02 32 00	100	6102	PC	1,000	1,0000	1,000000	0,00	0,00	0,00	4,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais		Dados Fatura			
Informações complementares 000Número no Cliente: AD1-082673,AD1-082767,AD4-019354,AD4-019355Pedido de Vendas : 01110996		Parcela	Forma PGTO	Vencimento	Valor
Número do Protocolo : 317160009408686 - Data da Autorização : 15/09/2016		00001	BOLETO	13/11/2016	172,98
		00002	BOLETO	13/12/2016	172,99
		00003	BOLETO	12/01/2017	172,99
		00004	BOLETO	11/02/2017	172,99
Favor conferir as mercadorias no ato do recebimento não aceitaremos devoluções ou reclamações após 72 horas					
Reservado ao Fisco					

Este documento é copiado digitalmente e assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350098BA.



INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
C.R.A. - Intelligent Service

Versão 3.0.0

Seja bem vindo, Gil.

Consultar por título

Pesquisar por:

Status:





Tipo:

Digite os dados:

- Home
- Inicio
- Gerenciamento de Dados
 - Novo
 - Incluir título
 - Corrigir título
 - Excluir título
 - Usuários
 - Aprovar Títulos
- Consultas
 - Títulos
- Estatísticas
 - Gráficos
- Gestão
 - Relatórios
- Serviços
 - Envio de arquivos
 - Envio de arq. repositório
 - Envio de baixas por lotes
 - Baixa de Custas
 - Retorno/Confirmação
 - Cálculo de custas
 - Pesquisa de protesto
 - Cancelamento
 - Desistência
 - Retorno
 - Desistência/Cancelamento
 - Dúvidas/Sugestões
 - Manual do Usuário

Det.	Nº Título	Vencimento	CPF/CNPJ	Devedor	Status	Valor
01012775/01	30/06/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PAGO	R\$ 373,48	
01008150/06	22/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 205,47	
01008150/04	23/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 207,97	
01008150/05	23/10/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 207,97	
01012775/04	28/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 373,50	
01012775/05	28/10/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 373,50	
01012775/06	27/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 369,02	
01012775/03	29/08/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 373,50	
01034150/02	29/08/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 903,24	
01034150/03	28/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 903,24	
01034150/05	27/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 903,24	
01034150/06	27/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 892,43	
01038309/02	09/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 640,02	
01038309/04	08/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 640,02	
01038309/05	08/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 640,02	
01038723/04	08/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 186,82	
01038723/05	08/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 186,82	
01038723/06	07/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 184,59	
01038723/02	09/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 186,82	
01040833/02	13/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 311,50	
01040833/03	13/10/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 311,50	
01040833/04	12/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 311,50	
01040833/05	12/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 311,50	
01040833/06	11/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 307,77	
01046586/04	24/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 178,68	
01046586/05	24/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 178,68	
01046586/06	23/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 176,54	
01046586/02	25/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 178,68	
01046586/03	25/10/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 178,68	
01046586/01	26/08/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 178,69	
01048901/01	28/08/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 531,92	
01048901/04	26/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 531,91	
01048901/05	26/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 531,91	
01048901/06	25/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,54	
01048901/02	27/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 531,91	
01056296/01	10/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 555,75	
01056296/03	09/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 555,74	
01056296/04	09/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 555,74	
01056296/05	08/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 555,74	
01056296/06	07/02/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 549,09	
01056422/03	09/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 412,55	
01056422/04	09/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 412,55	
01056422/05	08/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 412,55	
01056422/06	07/02/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 407,61	
01056422/01	10/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 412,54	
01057039/01	11/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,73	
01057039/03	10/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,73	
01057039/04	10/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,73	
01057039/05	09/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,73	
01061987/01	21/09/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 444,58	
01061987/03	20/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 444,59	
01061987/04	20/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 444,59	
01061987/05	19/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 444,59	
01072139/01	30/10/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 191,08	
01072139/02	29/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 191,09	
01072139/03	29/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 191,09	
01075678/01	13/11/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 172,98	
01075678/02	13/12/2016	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 172,99	
01075678/03	12/01/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 172,99	
01075678/04	11/02/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 172,99	
01061987/06	18/02/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 439,26	
01034150/04	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 903,24	
01038309/03	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 640,02	
01048901/03	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 531,91	

Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do IEPTB. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 3500598Z. ARQ21700806513

	01056296/02	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 555,74
	01056422/02	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 412,55
	01057039/02	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 525,73
	01061987/02	24/03/2017	07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME	PROTESTADO	R\$ 444,59

 Sair do sistema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA ME e registrado em cartório. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350098C.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.528/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2006
NOME EMPRESARIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTICA VISAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BENTO DE ABREU	NÚMERO 665	COMPLEMENTO	
CEP 14.802-396	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3301-1996 / (16) 3301-1998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

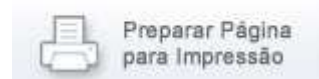
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2018** às **16:06:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO RICARDO FERREIRA JUNIOR, CPF nº 030.230.028-00, Série nº 108, 2018.8.26.0037 e código 35009887. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 35009887.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.858.528/0001-45
NOME EMPRESARIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


Nome/Nome Empresarial:	MARCEL ANTONIO JOIOZO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA CRISTINA BORGES PAULA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/01/2018 às 16:08 (data e hora de Brasília).


[Voltar](#)

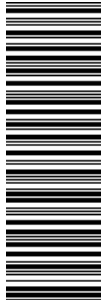

 Preparar Página para Impressão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORGES PAULA e emitido em 24/01/2018 às 16:08:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3539967.




8582000002-3 85160185111-6 80590005285-8 72720180223-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">23/02/2018</div>		
02 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 285,16</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 07.019.231	04 - Telefone (19)3756-2020	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.5em; font-weight: bold;">180590005285727</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME			Emissão: 24/01/2018		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

180590005285727-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b style="color: red;">DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos		03 - Data de Vencimento 23/02/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 285,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO		04 - Cnpj ou Cpf 07.019.231/0003-58	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590005285727-0001 Emissão: 24/01/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 285,16		

8582000002-3 85160185111-6 80590005285-8 72720180223-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">23/02/2018</div>		
02 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 285,16</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 07.019.231	04 - Telefone (19)3756-2020	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.5em; font-weight: bold;">180590005285727</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME			Emissão: 24/01/2018		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 35004963.

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Tributos Estaduais com código de barras

0185 - SEFAZ-SP DARE

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Nome: **KENERSON INDUSTRIA C P O LTDA**
Agência: **6200** Conta: **01013 - 7**

Dados do pagamento:Código de barras: **85820000023 851601851116 805900052858 727201802232**Controle: **180590005285727**Valor do documento: **R\$ 285,16**Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 02/02/2018 às 14:56:17 via Sispag, CTRL 399148033000080.

Autenticação:

6FAFF803A1E5FE8A7C3B69118A1AF0B218CE17FE



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012515152802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo	Unidade FORO DE ARARAQUARA	CEP 14801-425	Código 120-1
Endereço R. dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo		Valor	21,95
Histórico À Distribuir - Monitória - Vara Cível de Araraquara - Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME - Despesas com citações postais		Total	21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 219551174009 112010701923 310003588021



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012515152802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo	Unidade FORO DE ARARAQUARA	CEP 14801-425	Código 120-1
Endereço R. dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo		Valor	21,95
Histórico À Distribuir - Monitória - Vara Cível de Araraquara - Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME - Despesas com citações postais		Total	21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 219551174009 112010701923 310003588021



Corte aqui.

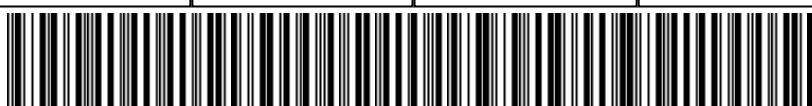


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012515152802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.	RG	CPF	CNPJ 07.019.231/0003-58
Nº do processo	Unidade FORO DE ARARAQUARA	CEP 14801-425	Código 120-1
Endereço R. dos Libaneses, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo		Valor	21,95
Histórico À Distribuir - Monitória - Vara Cível de Araraquara - Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, x BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME - Despesas com citações postais		Total	21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 219551174009 112010701923 310003588021



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/02/2018 - AUTOATENDIMENTO - 11.18.25
3221203221 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: K I COM PROD OPTICOS LTDA
AGENCIA: 3221-2 CONTA: 5.936-6


=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8685000000-0 21955117400-9
11201070192-3 31000358802-1
Data do pagamento 02/02/2018
Valor Total 21,95
=====

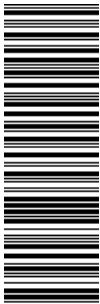

DOCUMENTO: 020208
AUTENTICACAO SISBB: 8.0B7.EA5.AF9.C14.E36

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-20.2018.8.26.0037 e código 350046A.




8583000000-9 21520185111-4 80590005285-8 75520180223-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">23/02/2018</div>		
02 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 21,52</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 07.019.231	04 - Telefone (19)3756-2020	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.5em; font-weight: bold;">180590005285755</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME			Emissão: 24/01/2018		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

180590005285755-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos		03 - Data de Vencimento 23/02/2018	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 07.019.231/0003-58	09 - Valor da Receita R\$ 21,52	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 180590005285755-0001 Emissão: 24/01/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 21,52			

8583000000-9 21520185111-4 80590005285-8 75520180223-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Kenerson Industria e Comercio de Produtos Opticos			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">23/02/2018</div>		
02 - Endereço Quadra 412 Norte Alameda 8 PALMAS TO			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 21,52</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 07.019.231	04 - Telefone (19)3756-2020	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.5em; font-weight: bold;">180590005285755</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opt, Réu: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME			Emissão: 24/01/2018		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 3500496Z.



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras**

0185 - SEFAZ-SP DARE

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **KENERSON INDUSTRIA C P O LTDA**
 Agência: **6200** Conta: **01013 - 7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858300000009 215201851114 805900052858 755201802238**
 Controle: **180590005285755**

Valor do documento: **R\$ 21,52**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 02/02/2018 às 14:56:17 via Sispag, CTRL 399148033000023.

Autenticação:

DA05AB79ACBCC64CF6628DFCE888F3D4DFE8B3A4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENERSON INDUSTRIA C P O LTDA e emitido em 02/02/2018 às 14:56:17 via Sispag, CTRL 399148033000023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008290-26.2018.8.26.0037 e código 350046Z.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de fevereiro de 2018 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, João Batista Rodrigues, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1002290-30.2018.8.26.0037 -**
 Classe – Assunto: **Monitória**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Vistos,

Expeça-se carta de citação, como previsto no artigo 701, do novo código de processo civil, para pagamento da quantia pleiteada e de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, no prazo de quinze (15) dias, ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º).

Constando-se na carta que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º).

Consigne-se ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916).

Não efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento e decorrido o prazo sem oferecimento embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se nos termos do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 701, parágrafo 2.º, do CPC).

Intime-se.

Araraquara, 28 de fevereiro de 2018.

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Destinatário:
 Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me
 Avenida Bento de Abreu, 665, Centro
 Araraquara-SP
 CEP 14802-396

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 28.516,79 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 06 de março de 2018. Adriana Paula Nardini Businaro - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2018, foi disponibilizado na página 447/454 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se carta de citação, como previsto no artigo 701, do novo código de processo civil, para pagamento da quantia pleiteada e de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, no prazo de quinze (15) dias, ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Constando-se na carta que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916). Não efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento e decorrido o prazo sem oferecimento embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se nos termos do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 701, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se."

Araraquara, 7 de março de 2018.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

 09/03/2018
 LOTE: 38587

fls. 581

DESTINATÁRIO

Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me

Avenida Bento de Abreu, 665. -, Centro

Araraquara, SP

14802-396

AR818218504JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

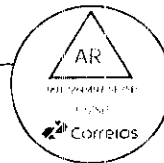
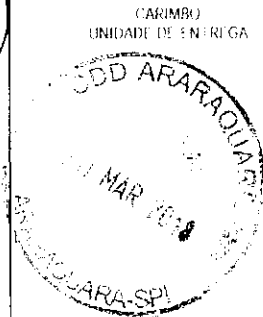
1ª ___/___/___ h

2ª ___/___/___ h

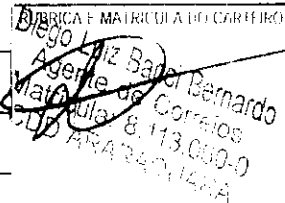
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falsificado |
| 9 Outros | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.


JJ



DATA DE ENTREGA

Nº (OBRIGATORIO) DE ENFILAD

 2018
 13270

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve o decurso do prazo sem o pagamento do débito, conforme pesquisa que segue, e/ou apresentação de embargos monitórios. Nada Mais. Araraquara, 25 de abril de 2018. Eu,_, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.



Olá Sra. **ADRIANA PAULA NARDINI BUSINARO 806928** - **abusinaro** , última visita em 24/04/2018, 09:37hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

1002290-30.2018.8.26.0037

Conta Judicial

Processo

Número do
Processo:

1002290-30.2018.8.26.0037

Comarca:

Araraquara

Foro:

Foro De Araraquara

Ofício/Cartório:

Cartório Da 2ª. Vara Cível

Vara:

2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.	07.019.231/0003-58
	Adv. Autor	André Luis de Assumpção	277.762.308-20
	Réu	Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me	07.858.528/0001-45
	Adv. Réu		

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 30.53

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de abril de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Monitória**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Diante do transcurso do prazo legal sem oferecimento de embargos monitórios ou pagamento, nos termos do § 2º, do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial.

Em até 30 dias, providencie a autora o início do cumprimento de sentença, protocolando na classe 156, com os requisitos dos artigos 523 e 524, do Código de Processo Civil.

Com o início, certifique-se e arquivem-se os autos, de forma definitiva, sem o início, ao arquivo provisório.

Intime-se.

Araraquara, 26 de abril de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2018, foi disponibilizado na página 452/459 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do transcurso do prazo legal sem oferecimento de embargos monitórios ou pagamento, nos termos do § 2º, do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. Em até 30 dias, providencie a autora o início do cumprimento de sentença, protocolando na classe 156, com os requisitos dos artigos 523 e 524, do Código de Processo Civil. Com o início, certifique-se e arquivem-se os autos, de forma definitiva, sem o início, ao arquivo provisório. Intime-se."

Araraquara, 3 de maio de 2018.

Josiane Roberta Sala Colombo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SAO PAULO.**

PROCESSO Nº 1002290-30.2018.8.26.0037

KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS

LTDA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, proposta em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a certidão de transito em julgado, conforme certidão de publicação expedida em 04/05/2018.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 28 de Maio de 2018.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
OAB/SP Nº 289.632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

O prazo de 15 dias úteis teria vencimento em 25/05.
 Contudo, os prazos estão suspensos a partir de 24/05/2018,
 em razão da paralisação dos caminhoneiros.
 Portanto, aguarde-se a normalização da fluência dos prazos
 processuais.

Intime-se.

Araraquara, 29 de maio de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2018, foi disponibilizado na página 434/439 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)

Teor do ato: "Vistos.O prazo de 15 dias úteis teria vencimento em 25/05.Contudo, os prazos estão suspensos a partir de 24/05/2018, em razão da paralisação dos caminhoneiros.Portanto, aguarde-se a normalização da fluência dos prazos processuais.Intime-se."

Araraquara, 6 de junho de 2018.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve o decurso do prazo sem interposição de recurso contra decisão da página 56. Nada Mais. Araraquara, 13 de junho de 2018.
 Eu,_, Adriana Paula Nardini Businaro, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse o início ao cumprimento de sentença. Certifico mais, que em cumprimento ao Comunicado CG n. 1789/2017, encaminhei o processo ao arquivo provisoriamente. Nada Mais. Araraquara, 29 de junho de 2018. Eu, Camila Fernanda Minotti Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1002290-30.2018.8.26.0037

**KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS
LTDA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, proposta em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME**, por seu advogado que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido acostados de fls. 58 a fim de que seja certificado o transito em julgado da decisão que constituiu de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do §2º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de Julho de 2018.

ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO
OAB/SP Nº 289.632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Josiane Roberta Sala Colombo, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

A certidão lançada pela serventia fls. 61 equivale a certidão de trânsito em julgado, haja vista que consigna expressamente o decurso do prazo sem recurso contra a decisão que constituiu o título executivo judicial.

Intimem-se.

Araraquara, 19 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2018, foi disponibilizado na página 378/385 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Luis de Assumpção (OAB 289632/SP)

Teor do ato: "Vistos. A certidão lançada pela serventia fls. 61 equivale a certidão de trânsito em julgado, haja vista que consigna expressamente o decurso do prazo sem recurso contra a decisão que constituiu o título executivo judicial. Intimem-se."

Araraquara, 30 de julho de 2018.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em face do início do cumprimento de sentença – PROC. Nº 0009294-38.2018.8.26.0037, encaminhei o presente processo ao arquivo com baixa definitiva, nos termos do Comunicado CG n. 1789/2017. Nada Mais. Araraquara, 30 de julho de 2018. Eu, Moacir Marcelo Marques De Mendonça, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002290-30.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda.**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo os autos verifiquei constar a inexistência de custas, honorários e outros emolumentos pendentes de pagamento, nos termos do artigo 1.098 da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Nada Mais. Araraquara, 30 de julho de 2018. Eu, Moacir Marcelo Marques De Mendonça, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARAQUARA/SP.**

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
06.128.353/0001-58, com sede na Avenida Ítalo Salvador, nº 55, Bairro
Jardim Silvia, CEP: 14783-028, Barretos/SP, devidamente representada por
seu(ua) sócio(a) conforme contrato social em anexo, por seu advogado que
esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
propor

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA**, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.858.528/0001-45, com sede na
Avenida Bento de Abreu, nº 665, Bairro Centro, CEP: 14802-396,
Araraquara/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente é credora da requerida da quantia de R\$ 98.047,53 (noventa e oito mil e quarenta e sete reais, e cinquenta e três centavos), representada pela falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais em anexo.

Assim, ao proferir uma análise pormenor sobre os documentos em anexo, verifica-se que a requerente forneceu à requerida diversos insumos ópticos desde 2017.

A cada compra, a requerente emitiu Nota Fiscal Eletrônica em nome da requerida. Para tanto, vê-se que nas Danfes contém, inclusive, a data de vencimento da duplicata.

Todavia Excelência, destaca-se que a requerida deixou de honrar com o pagamento de 57 (cinquenta e sete) prestações.

Como forma de elucidar as dívidas, o requerente apresenta abaixo uma planilha contendo as informações necessárias de todos os valores, que foram atualizados.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TJ-SP									
Atualizado até novembro /2019									
Nfe	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	JURO DE MORA 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA (TJSP)			VALOR ATUALIZADO	
			%	JUROS	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	CORREÇÃO		
10.679	04/12/2017	R\$ 650,00	23%	R\$ 149,50	67,381739	71,741017	R\$ 42,05	R\$ 841,55	
10.775	11/12/2017	R\$ 277,90	23%	R\$ 63,92	67,381739	71,741017	R\$ 17,98	R\$ 359,80	
10.789	18/12/2017	R\$ 2.155,45	23%	R\$ 495,75	67,381739	71,741017	R\$ 139,45	R\$ 2.790,65	
10.908	25/12/2017	R\$ 3.875,50	23%	R\$ 891,37	67,381739	71,741017	R\$ 250,73	R\$ 5.017,59	
10.921	01/01/2018	R\$ 3.019,50	22%	R\$ 664,29	67,556931	71,741017	R\$ 187,01	R\$ 3.870,80	
10.972	01/01/2018	R\$ 2.890,65	22%	R\$ 635,94	67,556931	71,741017	R\$ 179,03	R\$ 3.705,62	
10.974	01/01/2018	R\$ 411,00	22%	R\$ 90,42	67,556931	71,741017	R\$ 25,45	R\$ 526,87	
11.023	08/01/2018	R\$ 1.574,50	22%	R\$ 346,39	67,556931	71,741017	R\$ 97,52	R\$ 2.018,41	
11.054	08/01/2018	R\$ 3.302,65	22%	R\$ 726,58	67,556931	71,741017	R\$ 204,55	R\$ 4.233,78	
11.150	15/01/2018	R\$ 1.224,10	22%	R\$ 269,30	67,556931	71,741017	R\$ 75,81	R\$ 1.569,22	
11.166	22/01/2018	R\$ 2.678,90	22%	R\$ 589,36	67,556931	71,741017	R\$ 165,92	R\$ 3.434,17	
11.181	29/01/2018	R\$ 2.273,80	22%	R\$ 500,24	67,556931	71,741017	R\$ 140,83	R\$ 2.914,86	
11.249	05/02/2018	R\$ 1.049,15	21%	R\$ 220,32	67,712311	71,741017	R\$ 62,42	R\$ 1.331,89	
11.306	12/02/2018	R\$ 1.415,00	21%	R\$ 297,15	67,712311	71,741017	R\$ 84,19	R\$ 1.796,34	
11.326	12/02/2018	R\$ 1.143,00	21%	R\$ 240,03	67,712311	71,741017	R\$ 68,01	R\$ 1.451,04	
11.435	19/02/2018	R\$ 849,95	21%	R\$ 178,49	67,712311	71,741017	R\$ 50,57	R\$ 1.079,01	
11.438	19/02/2018	R\$ 1.129,40	21%	R\$ 237,17	67,712311	71,741017	R\$ 67,20	R\$ 1.433,77	
11.454	26/02/2018	R\$ 2.323,20	21%	R\$ 487,87	67,712311	71,741017	R\$ 138,22	R\$ 2.949,30	
11.459	26/02/2018	R\$ 254,30	21%	R\$ 53,40	67,712311	71,741017	R\$ 15,13	R\$ 322,83	
11.549	05/03/2018	R\$ 986,70	20%	R\$ 197,34	67,834193	71,741017	R\$ 56,83	R\$ 1.240,87	
11.575	05/03/2018	R\$ 1.736,95	20%	R\$ 347,39	67,834193	71,741017	R\$ 100,04	R\$ 2.184,38	
11.576	05/03/2018	R\$ 37,60	20%	R\$ 7,52	67,834193	71,741017	R\$ 2,17	R\$ 47,29	
11.580	05/03/2018	R\$ 508,20	20%	R\$ 101,64	67,834193	71,741017	R\$ 29,27	R\$ 639,11	
11.603	12/03/2018	R\$ 846,20	20%	R\$ 169,24	67,834193	71,741017	R\$ 48,74	R\$ 1.064,18	
11.653	12/03/2018	R\$ 184,45	20%	R\$ 36,89	67,834193	71,741017	R\$ 10,62	R\$ 231,96	
11.743	26/03/2018	R\$ 2.449,80	20%	R\$ 489,96	67,834193	71,741017	R\$ 141,09	R\$ 3.080,85	
11.754	26/03/2018	R\$ 1.066,55	20%	R\$ 213,31	67,834193	71,741017	R\$ 61,43	R\$ 1.341,29	
11.833	02/04/2018	R\$ 1.656,80	19%	R\$ 314,79	67,881676	71,741017	R\$ 94,20	R\$ 2.065,79	
11.878	02/04/2018	R\$ 522,19	19%	R\$ 99,22	67,881676	71,741017	R\$ 29,69	R\$ 651,09	
11.892	09/04/2018	R\$ 1.190,40	19%	R\$ 226,18	67,881676	71,741017	R\$ 67,68	R\$ 1.484,25	
11.898	09/04/2018	R\$ 915,20	19%	R\$ 173,89	67,881676	71,741017	R\$ 52,03	R\$ 1.141,12	
11.949	16/04/2018	R\$ 1.053,85	19%	R\$ 200,23	67,881676	71,741017	R\$ 59,92	R\$ 1.314,00	
12.029	23/04/2018	R\$ 1.242,90	19%	R\$ 236,15	67,881676	71,741017	R\$ 70,66	R\$ 1.549,71	
12.087	23/04/2018	R\$ 1.113,95	19%	R\$ 211,65	67,881676	71,741017	R\$ 63,33	R\$ 1.388,93	
12.090	23/04/2018	R\$ 141,00	19%	R\$ 26,79	67,881676	71,741017	R\$ 8,02	R\$ 175,81	
12.099	30/04/2018	R\$ 1.389,00	19%	R\$ 263,91	67,881676	71,741017	R\$ 78,97	R\$ 1.731,88	
12.177	07/05/2018	R\$ 1.208,85	18%	R\$ 217,59	68,024227	71,741017	R\$ 66,05	R\$ 1.492,49	
12.182	07/05/2018	R\$ 1.404,00	18%	R\$ 252,72	68,024227	71,741017	R\$ 76,71	R\$ 1.733,43	
12.187	07/05/2018	R\$ 1.903,05	18%	R\$ 342,55	68,024227	71,741017	R\$ 103,98	R\$ 2.349,58	
12.317	21/05/2018	R\$ 1.923,15	18%	R\$ 346,17	68,024227	71,741017	R\$ 105,08	R\$ 2.374,40	
12.402	28/05/2018	R\$ 1.716,70	18%	R\$ 309,01	68,024227	71,741017	R\$ 93,80	R\$ 2.119,51	
12.465	04/06/2018	R\$ 2.130,30	17%	R\$ 362,15	68,316731	71,741017	R\$ 106,78	R\$ 2.599,23	
12.494	11/06/2018	R\$ 1.692,85	17%	R\$ 287,78	68,316731	71,741017	R\$ 84,85	R\$ 2.065,49	
12.623	18/06/2018	R\$ 1.709,35	17%	R\$ 290,59	68,316731	71,741017	R\$ 85,68	R\$ 2.085,62	
12.631	18/06/2018	R\$ 210,00	17%	R\$ 35,70	68,316731	71,741017	R\$ 10,53	R\$ 256,23	
12.663	18/06/2018	R\$ 1.501,55	17%	R\$ 255,26	68,316731	71,741017	R\$ 75,26	R\$ 1.832,08	
12.726	25/06/2018	R\$ 1.684,90	17%	R\$ 286,43	68,316731	71,741017	R\$ 84,45	R\$ 2.055,79	
12.955	16/07/2018	R\$ 1.318,00	16%	R\$ 210,88	69,29366	71,741017	R\$ 46,55	R\$ 1.575,43	
12.957	16/07/2018	R\$ 229,00	16%	R\$ 36,64	69,29366	71,741017	R\$ 8,09	R\$ 273,73	
12.961	16/07/2018	R\$ 1.048,45	16%	R\$ 167,75	69,29366	71,741017	R\$ 37,03	R\$ 1.253,23	
13.048	23/07/2018	R\$ 1.407,95	16%	R\$ 225,27	69,29366	71,741017	R\$ 49,73	R\$ 1.682,95	
13.116	23/07/2018	R\$ 1.207,35	16%	R\$ 193,18	69,29366	71,741017	R\$ 42,64	R\$ 1.443,17	
13.198	30/07/2018	R\$ 1.232,55	16%	R\$ 197,21	69,29366	71,741017	R\$ 43,53	R\$ 1.473,29	
13.240	05/07/2018	R\$ 2.738,50	16%	R\$ 438,16	69,29366	71,741017	R\$ 96,72	R\$ 3.273,38	
13.247	06/07/2018	R\$ 498,00	16%	R\$ 79,68	69,29366	71,741017	R\$ 17,59	R\$ 595,27	
13.396	19/07/2018	R\$ 846,25	16%	R\$ 135,40	69,29366	71,741017	R\$ 29,89	R\$ 1.011,54	
13.460	23/07/2018	R\$ 1.273,05	16%	R\$ 203,69	69,29366	71,741017	R\$ 44,96	R\$ 1.521,70	
VALOR DOS DÉBITOS ATUALIZADOS / VALOR DA CAUSA								R\$ 98.047,53	
Valor das custas processuais								R\$ 980,48	
Valor da citação								R\$ 23,55	
Taxa de mandato								R\$ 23,27	
VALOR TOTAL DA MONITÓRIA								R\$ 99.074,82	

Este documento é uma reprodução digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E999999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E999999.

A cobrança pelos meios amigáveis restou infrutífera, pois de todas as formas tentou a requerente haver o seu crédito, porém sem obter êxito.

Visando evitar a demanda judicial, foram realizadas insistentes cobranças, as quais não foram atendidas pela requerida, que não realizou nenhum pagamento, restando, portanto, à requerente, como única alternativa, buscar o Poder Jurisdicional do Estado para, através de sua força coercitiva, haver o que lhe é devido.

Assim, temos que, o total da dívida atualizada, incluindo as custas processuais, conforme cálculo acima demonstrado, perfaz a importância de R\$ 99.074,82 (noventa e nove mil e setenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos).

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) A citação da requerida, para querendo apresentar defesa no prazo legal ou pagar nos termos do pedido;
- 2) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito;
- 3) O julgamento procedente no sentido de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 98.047,53 (noventa e oito mil e quarenta e sete reais, e cinquenta e três centavos);
- 4) A condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 20% do valor da condenação.

Atribui-se à causa a quantia de R\$ 98.047,53 (noventa e oito mil e quarenta e sete reais, e cinquenta e três centavos).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 22 de abril de 2020.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP nº 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP nº 431.403

OCTAVIO MENDES GOMES
OAB/SP nº 426.942

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EB99674. 1008708-26.2020.8.26.0037, sob o número 1008708-26.2020.8.26.0037.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.128.353/0001-58, com endereço na Avenida Italo Salvador, nº 55, Bairro Jardim Silvia, CEP: 14783-028, Barretos/SP, devidamente representada por seu sócio, conforme Contrato Social em anexo, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **JÚLIO ZANARDI NETO**, OAB/SP nº 274.103, inscrito no CPF sob o nº 009.349.521-83; **ANDRÉ LUÍS SAMPAIO BARONI**, OAB/SP nº 431.403, inscrito no CPF sob o nº 408.109.068-80 e **OCTAVIO MENDES GOMES**, OAB/SP nº 426.942, inscrito no CPF sob o nº 366.500.608-28, todos com escritório na Avenida Wladimir Meireles, nº 1660, sala 202, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP, a quem outorga PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL, com cláusula ad judicia e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, e firmar compromissos nos termos do artigo 5º da Lei nº. 8.906, de 04.07.94, habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessado, podendo também substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados, especial e exclusivamente para propor Ação Monitória em face de BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA – ME.

Barretos/SP, 16 de março de 2019.

Caio Severina

LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA – EPP

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
 2.291.107/16-1

14 12 16



09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

2ª - ALTERAÇÃO

LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - EPP

CNPJ: 06.128.353/0001-58

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **FERNANDO CEZAR LOMBARDI**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 13/10/1963 em Barretos-SP, portador da Cédula de Identidade sob NR. 13.241.547 SSP/SP, inscrito no CPF/MF NR. 082.085.298-85, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito na Rua Hely Jarbas Souza Nogueira, NR. 39, Jardim Califórnia, CEP 14781-276 e **CAIO HENRIQUE LOMBARDI SCAVAZZINI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 14/07/1990 em Barretos-SP, portador do RG NR. 47.129.678 SSP/SP, inscrito no CPF NR. 375.187.778-94, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30, NR.1852, Fortaleza, CEP 14783-215, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de: **LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA-EPP**, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 14, NR.840, Centro, CEP:14780-040 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR LOMBARDI e CAIO HENRIQUE LOMBARDI SCAVAZZINI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EB9B6B3.

NIRE NR.3522768486-8 em sessão de 10/10/2013, com alteração NR. 185.506/14-8 em sessão de 13/06/2014, inscrito no CNPJ/MF sob NR 06.128.353/0001-58, deliberam nesta oportunidade de comum acordo e na melhor forma de direito, a referida alteração, o que fazem segundo as cláusulas e condições estabelecidas seguintes:

A)- DO NOVO ENDEREÇO;

A sociedade passará a ter sua sede à Avenida Italo Salvador NR. 55, Bairro Jardim Silvia, CEP:14783-028, nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo;

B)- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL;

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta sociedade empresária limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios à bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - EPP** e terá sua sede na cidade de Barretos, Estadó de São Paulo, sito na Avenida Italo Salvador, NR.55, Bairro Jardim Silvia, CEP 14783-028.

SEGUNDA - O Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
FERNANDO CEZAR LOMBARDI	28.000	R\$ 28.000,00
CAIO HENRIQUE LOMBARDI SCAVAZZINI	12.000	R\$ 12.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CEZAR LOMBARDI e CAIO HENRIQUE LOMBARDI SCAVAZZINI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E888888.

QUARTA - O objeto da sociedade será **COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ÓPTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ÓPTICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS.**

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **22/12/2003**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de preferência, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito, o outro sócio, sendo que o direito de preferência, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, assinando isoladamente ou em conjunto, que receberam poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da LEI 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios.

OITAVA - Ao fim de cada exercício social, com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único - Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, facultando a distribuição antecipada mediante levantamento de balancetes periódicos, mensais, trimestrais ou semestrais, desde que seja feita a reposição quando estes se distribuírem com prejuízo do capital.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Ambos os sócios poderão fazer uso de uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios cujas cotas formem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Administradores".

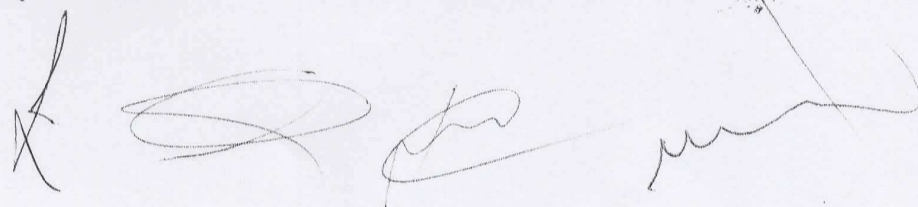
DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada ora transformada oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Barretos, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ATA
14 12 16

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo ciente.

Barretos (SP), 25 de Novembro de 2016.

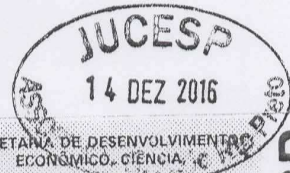
Fernando Lombardi
FERNANDO CEZAR LOMBARDI

CAIO SCAVAZZINI
CAIO HENRIQUE LOMBARDI SCAVAZZINI

TESTEMUNHAS:

Wilson Francisco Santos
-Wilson Francisco Santos-
RG: 6.062.900 (SSP-SP)

Fernando Marques de Mello
-Fernando Marques de Mello-
RG: 7.706.682-0 (SSP-SP)



JUCESP

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31E99B6B.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 538
NF-e
Nº 000.010.679
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.010.679
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0106 7910 0010 6795

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170710017502 01/11/2017 15:18:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
01/11/2017

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
01/11/2017

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-9771-U - Valor Original: R\$ 650,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 650,00

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 04/12/2017
Valor : R\$650,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	650,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	31,00	7,70	0,00	238,70	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	4,00	32,25	0,00	129,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	3,00	11,90	0,00	35,70	0,00	0,00	0,00	0,00
157	POLI SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,50	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0B0B99. Para Baixa Automática: https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do. Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0B0B99.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçõs constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 579
NF-e
Nº 000.010.775
Srie 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000.010.775
Srie 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0107 7510 0010 7755

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135170721066427 07/11/2017 15:29:19**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **204188799116** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: **06.128.353/0001-58**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103** CNPJ / CPF: **07.858.528/0001-45** DATA DA EMISSÃO: **07/11/2017**

ENDEREÇO: **AV. BENTO DE ABREU, 665** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **14802-396** DATA DA SAÍDA: **07/11/2017**

MUNICÍPIO: **ARARAQUARA** UF: **SP** TELEFONE / FAX: **(16)3397-6107** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **181247094117** HORA DA SAÍDA:

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: **1-9868-U** - Valor Original: **R\$ 277,90** - Valor Desconto: **R\$ 0,00** - Valor Líquido: **R\$ 277,90**

DUPLICATAS

Nºmero: **1/1**
 Vencimento: **11/12/2017**
 Valor: **R\$277,90**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	277,90
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	277,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PROPRIO - 2** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CØDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: **BARRETOS** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÈCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CØDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS	ALRQ. % IPI
31	ANTIRREFLEXO 1.56	90015000	0900	5102	UN	2,00	8,95	0,00	17,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	49,50	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **01: 900 - OUTROS**
 DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. A autenticidade pode ser verificada no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Sefaz autorizadora. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E00B0B9.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 580
NF-e
Nº 000.010.789
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.010.789
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0107 8910 0010 7890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170739096275 14/11/2017 15:31:26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 14/11/2017

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 14/11/2017

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-9877-U - Valor Original: R\$ 2.155,45 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.155,45

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
Vencimento : 18/12/2017
Valor : R\$ 2.155,45

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.155,45
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.155,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 15 ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	1,00	3,40	0,00	3,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
7	VS CILINDRICA 000 A 100 () 225 A 300	90015000	0900	5102	UN	4,00	10,10	0,00	40,40	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	20,00	7,70	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLIANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,35	0,00	40,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	4,00	124,50	0,00	498,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	KODAK PRECISE SHORT 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	54,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	8,00	19,50	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	12,00	52,50	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	10,00	28,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 581
NF-e
Nº 000.010.908
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.010.908
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0109 0810 0010 9080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170756032613 22/11/2017 11:40:02

CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 22/11/2017

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 22/11/2017

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-9992-U - Valor Original: R\$ 3.873,50 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 3.873,50

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 25/12/2017
Valor : R\$3.873,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.866,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	3.866,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
28					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	12,00	2,60	0,00	31,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	3,00	3,40	0,00	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	14,00	4,20	0,00	58,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	5,00	4,95	0,00	24,75	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	25,00	7,70	0,00	192,50	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	2,00	32,25	0,00	64,50	0,00	0,00	0,00	0,00
35	ANTIRREFLEXO 1.56 FOTOSSENSIVEL	90015000	0900	5102	UN	2,00	47,50	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTIVIEW UV+	90015000	0900	5102	UN	4,00	57,50	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	0,00	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	5,00	20,35	0,00	101,75	0,00	0,00	0,00	0,00
152	SURFACADA 75MM	90015000	0900	5102	UN	2,00	24,50	0,00	49,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	SURFACADA 1.67	90015000	0900	5102	UN	2,00	97,00	0,00	194,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801	ZEISS POLI DURAVISION	90015000	0900	5102	UN	2,00	80,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
851	ZEISS DIGITAL 1.67	90015000	0900	5102	UN	2,00	225,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	49,50	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	8,00	19,50	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1532	ESPACE SHORT ORMA ACCLIMATES III NG	90015000	0900	5102	UN	2,00	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	VIP CR	90015000	0900	5102	UN	6,00	19,50	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2600	AO EASY CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	41,00	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

**LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS
LTDA EPP**



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM
SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.010.908
SSRIE 001
FOLHA 2/1



fls. 582

CHAVE DE ACESSO
3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0109 0810 0010 9080

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170756032613 22/11/2017 11:40:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. %	
													ICMS	IPI
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	23,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6406	SOLAR CRISTAL BASE 6	90015000	0900	5102	UN	1,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	4,00	17,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7222	TRATAMENTO DURAVISION CHROME	90015000	0900	5102	UN	2,00	62,50	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é uma cópia digital gerada automaticamente pelo sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Este documento é uma cópia digital gerada automaticamente pelo sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 583 NF-e Nº 000.010.921 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.010.921 SSRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0109 2110 0010 9219
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170773100307 28/11/2017 10:33:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 28/11/2017
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 28/11/2017
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117		HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-9998-U - Valor Original: R\$ 3.019,50 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 3.019,50
--------	-------------------	--

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 01/01/2017 Valor : R\$3.019,50
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	3.019,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.019,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 21	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	8,00	4,20	0,00	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	3,00	32,25	0,00	96,75	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLIANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,35	0,00	40,70	0,00	0,00	0,00	0,00
70	VS TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	4,00	57,50	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	PHOTOTECH SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,50	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	SURFACADA 75MM	90015000	0900	5102	UN	2,00	24,50	0,00	49,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	49,50	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	26,00	19,50	0,00	507,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	VIP CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2600	AO EASY CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	41,00	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	6,00	23,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	8,00	52,50	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	175,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6521	BIFOCAL KRIPTOK SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	12,00	28,00	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699. Para Baixa Judicial ou Baixa Arbitral, informe o número da Ação nºs., o código do Documento e o código do Processo.

**LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS
LTDA EPP**



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM
SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.010.921
SSRIE 001
FOLHA 2/1



fls. 584

CHAVE DE ACESSO

3517 1106 1283 5300 0158 5500 1000 0109 2110 0010 9219

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170773100307 28/11/2017 10:33:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	IPI
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	31,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é um arquivo digital gerado automaticamente pelo sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 285
NF-e
Nº 000.010.972
Srie 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP




AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000.010.972
SSRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0109 7210 0010 9726

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO**

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135170785170622 01/12/2017 10:49:29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **204188799116** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: _____ CNPJ: **06.128.353/0001-58**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103** CNPJ / CPF: **07.858.528/0001-45** DATA DA EMISSÃO: **01/12/2017**

ENDEREÇO: **AV. BENTO DE ABREU, 665** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **14802-396** DATA DA SAÍDA: **01/12/2017**

MUNICÍPIO: **ARARAQUARA** UF: **SP** TELEFONE / FAX: **(16)3397-6107** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **181247094117** HORA DA SAÍDA: _____

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: **1-10047-U** - Valor Original: **R\$ 2.890,65** - Valor Desconto: **R\$ 0,00** - Valor Líquido: **R\$ 2.890,65**

DUPLICATAS

Nºmero: **1/1**
 Vencimento: **01/01/2017**
 Valor: **R\$ 2.890,65**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.890,65
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.890,65

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PROPRIO - 2** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: **BARRETOS** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	3,00	32,25	0,00	96,75	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLIANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,35	0,00	81,40	0,00	0,00	0,00	0,00
154	SURFACADA 1.61	90015000	0900	5102	UN	2,00	66,00	0,00	132,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	49,50	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	14,00	19,50	0,00	273,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	VIP CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3001	AMPLUS POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	126,00	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	17,00	52,50	0,00	892,50	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	6,00	28,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **01: 900 - OUTROS**
 DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPIL.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 886 NF-e Nº 000.010.974 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.010.974 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0109 7410 0010 9747 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170786747607 01/12/2017 17:11:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ARARAQUARA	CEP 14802-396
UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117
	HORA DA SAÍDA 01/12/2017

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10049-U - Valor Original: R\$ 411,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 411,00
---------------	--

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 01/01/2017 Valor : R\$411,00
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 411,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 411,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS IPI
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTIVIEW UV +	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	POLI FOTO SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	120,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para Baixa Judicial ou Baixa Extrajudicial, informe o número do processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para Baixa Extrajudicial, informe o número do processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi'os constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 887
NF-e
Nº 000.011.023
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
Nº 000.011.023
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0110 2310 0011 0237

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170794799139 05/12/2017 15:43:24
CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103
CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45
DATA DA EMISSÃO
05/12/2017
ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
14802-396
DATA DA SAÍDA
05/12/2017
MUNICÍPIO
ARARAQUARA
UF
SP
TELEFONE / FAX
(16)3397-6107
INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117
HORA DA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À PRAZO
Número: 1-10098-U - Valor Original: R\$ 1.574,50 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.574,50

DUPLICATAS
Número : 1/1
Vencimento : 08/01/2018
Valor : R\$1.574,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.574,50	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	
									VALOR TOTAL DA NOTA	1.574,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
PRÓPRIO - 2
FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
BARRETOS
UF
SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
9
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	30,00	7,70	0,00	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	10,00	20,35	0,00	203,50	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,50	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	KODAK 1.50 TRANSITIONS CINZA NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	6,00	85,00	0,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570	LONGLIFE CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	83,50	0,00	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	8,00	19,50	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	23,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.
RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para confirmar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EDBFB89. Para obter mais informações consulte o site www.tjsp.br

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 888
NF-e
Nº 000.011.054
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.011.054
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0110 5410 0011 0543

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170801078336 07/12/2017 12:18:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
07/12/2017

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
07/12/2017

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10129-U - Valor Original: R\$ 3.302,65 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 3.302,65

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 08/01/2018
Valor : R\$3.302,65

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.305,65
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	3,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	3.302,65

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,20	0,00	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	6,00	20,50	3,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	49,50	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	7,00	19,50	0,00	136,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2256	ZEISS LIGHT D 1.50 PHOTOFUSION	90015000	0900	5102	UN	2,00	263,00	0,00	526,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2503	SYNCHRONY EASY VIEW	90015000	0900	5102	UN	4,00	170,00	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	10,00	52,50	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	12,00	28,00	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0B09. Para confirmar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0B09.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 289 NF-e Nº 000.011.150 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.150 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0111 5010 0011 1503 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170824522848 15/12/2017 15:26:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 15/12/2017
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 15/12/2017
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10224-U - Valor Original: R\$ 1.224,10 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.224,10
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 15/01/2018 Valor : R\$1.224,10
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.228,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	1.224,10	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	4,00	2,60	0,00	10,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,20	0,00	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00
35	ANTIRREFLEXO 1.56 FOTOSSENSIVEL	90015000	0900	5102	UN	2,00	47,50	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	VS TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	8,00	20,50	4,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510	ESPACE SMALL	90015000	0900	5102	UN	2,00	24,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2256	ZEISS LIGHT D 1.50 PHOTOFUSION	90015000	0900	5102	UN	2,00	263,00	0,00	526,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2920	ZEISS LIGHT D 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	87,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	1,00	52,50	0,00	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI..	RESERVADO AO FISCO
------------------	--	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para confirmar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 290 NF-e Nº 000.011.166 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.166 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0111 6610 0011 1660
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170842195023 22/12/2017 10:32:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 22/12/2017
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 22/12/2017
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10233-U - Valor Original: R\$ 2.678,90 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.678,90
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 22/01/2018 Valor : R\$2.678,90
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	2.669,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.669,90	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 15	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE C. L. C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
4	V5 CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	8,00	4,20	0,00	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	7,00	7,70	0,00	53,90	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	2,00	32,25	0,00	64,50	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTIVIEW UV+	90015000	0900	5102	UN	6,00	57,50	0,00	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	1,00	11,90	0,00	11,90	0,00	0,00	0,00	0,00
70	V5 TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,50	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	KODAK 1.50 TRANSITIONS CINZA NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	85,00	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	49,50	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5502	VARILUX PHYSIORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	225,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para confirmar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 201 NF-e Nº 000.011.181 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.181 SRIE 001 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3517 1206 1283 5300 0158 5500 1000 0111 8110 0011 1810 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170849110658 27/12/2017 10:26:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ARARAQUARA	CEP 14802-396
UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117
	HORA DA SAÍDA 27/12/2017

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10247-U - Valor Original: R\$ 2.273,80 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.273,80
---------------	--

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 29/01/2018 Valor : R\$2.273,80
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.273,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.273,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	V S ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	V S CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	4,00	4,20	0,00	16,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5	V S CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	7,70	0,00	30,80	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTIVIEW UV +	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	3,00	20,35	0,00	61,05	0,00	0,00	0,00	0,00
70	V S TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	5,00	57,50	0,00	287,50	0,00	0,00	0,00	0,00
90	SURFACADA TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	1,00	76,00	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	9,00	20,50	0,00	184,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	12,00	49,50	0,00	594,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	19,50	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	10,00	52,50	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6521	BIFOCAL KRIPTOK SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI..	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 002 NF-e Nº 000.011.249 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.249 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0112 4910 0011 2496 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180003006118 03/01/2018 10:48:12	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45		DATA DA EMISSÃO 03/01/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		TELEFONE / FAX (16)3397-6107		DATA DA SAÍDA 03/01/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117		HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10310-U - Valor Original: R\$ 1.049,15 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.049,15
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 05/02/2018 Valor : R\$1.049,15
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	1.050,15
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1.049,15		


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	1,00	2,60	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,20	0,00	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	3,00	7,70	0,00	23,10	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	0,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00
35	ANTIRREFLEXO 1.56 FOTOSSENSIVEL	90015000	0900	5102	UN	2,00	47,50	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTVIEW UV+	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	1,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	6,00	19,50	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2502	VIP COMPACT POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	80,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para confirmar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 203 NF-e Nº 000.011.306 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.306 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0113 0610 0011 3067
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180012663145 08/01/2018 10:39:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 08/01/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 08/01/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117		HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10363-U - Valor Original: R\$ 1.415,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.415,00
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 12/02/2018 Valor : R\$1.415,00
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.474,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	59,20	0,00	0,00	1.415,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 13	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	V S ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	11,00	7,70	0,00	84,70	0,00	0,00	0,00	0,00
35	ANTIRREFLEXO 1.56 FOTOSSENSIVEL	90015000	0900	5102	UN	2,00	47,50	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	0,00	47,60	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,35	0,00	40,70	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	1,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	4,00	57,50	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	23,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	116,00	23,20	208,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	35,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 294
NF-e
Nº 000.011.326
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.011.326
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0113 2610 0011 3264

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180021973402 11/01/2018 10:17:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
11/01/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
11/01/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10380-U - Valor Original: R\$ 1.143,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.143,00

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 12/02/2018
Valor : R\$1.143,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.162,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	19,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.143,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 15	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	1,00	3,40	0,00	3,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	4,00	4,20	0,00	16,80	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	20,00	7,70	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	0,00	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,35	0,00	40,70	0,00	0,00	0,00	0,00
260	ORMA CRIZAL EASY UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	45,50	0,00	91,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	3,00	20,50	1,50	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	6,00	52,50	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	175,00	17,50	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6801	CRISTAL INCOLOR ESFERICA 225 A 400	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,00	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 595
NF-e
Nº 000.011.435
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.011.435
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0114 3510 0011 4354

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180032776275 16/01/2018 10:40:36

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 16/01/2018

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 16/01/2018

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10491-U - Valor Original: R\$ 849,95 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 849,95

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 19/02/2018
Valor : R\$849,95

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	867,45
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	17,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	849,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	14,00	7,70	0,00	107,80	0,00	0,00	0,00	0,00
31	ANTIRREFLEXO 1.56	90015000	0900	5102	UN	2,00	8,95	0,00	17,90	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	0,00	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	19,50	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	175,00	17,50	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi'os constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 596
NF-e
Nº 000.011.438
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.011.438
SRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0114 3810 0011 4380

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135180035932725 17/01/2018 10:05:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 204188799116
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103
CNPJ / CPF: 07.858.528/0001-45
DATA DA EMISSÃO: 17/01/2018

ENDEREÇO: AV. BENTO DE ABREU, 665
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 14802-396
DATA DA SAÍDA: 17/01/2018

MUNICÍPIO: ARARAQUARA
UF: SP
TELEFONE / FAX: (16)3397-6107
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117
HORA DA SAÍDA:

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-10493-U - Valor Original: R\$ 1.129,40 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.129,40

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
Vencimento : 19/02/2018
Valor : R\$1.129,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.129,40	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	
									VALOR TOTAL DA NOTA	1.129,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: PROPRIO - 2
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CNPJ / CPF:

ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BARRETOS
UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
11					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS



CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS	ALRQ. % IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	1,00	2,60	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,20	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	22,00	7,70	0,00	169,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	ANTIRREFLEXO 1.56 FOTOSSENSIVEL	90015000	0900	5102	UN	2,00	47,50	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	0,00	47,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,35	0,00	81,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	49,50	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	19,50	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	5,00	52,50	0,00	262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 597 NF-e Nº 000.011.454 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.454 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0114 5410 0011 4546
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180053290471 24/01/2018 10:37:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45		DATA DA EMISSÃO 24/01/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		TELEFONE / FAX (16)3397-6107		DATA DA SAÍDA 24/01/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117		HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10505-U - Valor Original: R\$ 2.323,20 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.323,20
---------------	--

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 26/02/2018 Valor : R\$2.323,20
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.328,20	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 5,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 2.323,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF SP		CNPJ / CPF		
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	32,00	2,60	0,00	83,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ANTIRREFLEXO 1.56 OPTIVIEW UV+	90015000	0900	5102	UN	1,00	57,50	0,00	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	1,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	49,50	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1004	KODAK PRECISE POLY TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	245,00	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	6,00	19,50	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000	ECLIPSE CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,50	4,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	1,00	57,50	0,00	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5502	VARILUX PHYSIO ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	239,40	0,00	478,80	0,00	0,00	0,00	0,00
6574	BIFOCAL EXECUTIVE	90015000	0900	5102	UN	2,00	98,00	0,00	196,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
-------------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0B89. Para Baixa Automática, informe o número da Nota Fiscal Eletrônica: 35180106128353000158550010000114541000114546

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçs constantes da Nota Fiscal Eletrnica indicada ao lado. fls. 598
NF-e
N 000.011.459
Srie 001

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP <p>AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028</p>	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrnica 0 - ENTRADA 1 - SADA N 000.011.459 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0114 5910 0011 4593	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--	---

NATUREZA DA OPERAO VENDA MERCADRIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAO DE USO 135180056321178 25/01/2018 10:44:16
--	--

INSCRIO ESTADUAL 204188799116	INSCRIO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATRIO / REMETENTE

NOME / RAZO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSO 25/01/2018
ENDEREO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396
MUNICPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107
	INSCRIO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SADA

FATURA

PAGAMENTO  PRAZO	Nmero: 1-10509-U - Valor Original: R\$ 254,30 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Lquido: R\$ 254,30
-------------------	---

DUPLICATAS

Nmero : 1/1	Valor : R\$254,30
Vencimento : 26/02/2018	

CLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	254,30
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	254,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZO SOCIAL PROPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREO	MUNICPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIO ESTADUAL

QUANTIDADE 4	ESPCIE	MARCA	NUMERAO	PESO BRUTO	PESO LQUIDO
-----------------	---------	-------	-----------	------------	--------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIOS

CDIGO PRODUTO	DESCRIO DO PRODUTO / SERVIO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LQUIDO	BASE DE CLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS	IPI
4	V5 CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	7,00	4,20	0,00	29,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	7,00	7,70	0,00	53,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 509
NF-e
Nº 000.011.549
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.011.549
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0115 4910 0011 5491

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180066456741 30/01/2018 09:42:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
30/01/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
30/01/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-10597-U - Valor Original: R\$ 986,70 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 986,70

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
Vencimento : 05/03/2018
Valor : R\$986,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	986,70
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	986,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	5,00	2,60	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	11,00	4,20	0,00	46,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	7,70	0,00	46,20	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	0,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	0,00	47,60	0,00	0,00	0,00	0,00
133	PHOTOTECH SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,50	0,00	97,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	15,75	0,00	15,75	0,00	0,00	0,00	0,00
240	ORMA TRIO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	1,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1526	ESPACE PLUS TFL TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	1,00	28,00	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para confirmar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 660
NF-e
Nº 000.011.575
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.011.575
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0106 1283 5300 0158 5500 1000 0115 7510 0011 5750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180070466386 31/01/2018 10:43:48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 31/01/2018

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 31/01/2018

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10621-U - Valor Original: R\$ 1.736,95 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.736,95

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 05/03/2018
Valor : R\$1.736,95

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.800,15
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	63,20	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.736,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	8,00	2,60	0,00	20,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	8,00	4,20	0,00	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	4,00	4,95	0,00	19,80	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	13,00	7,70	0,00	100,10	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	0,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	0,00	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1502	ESPACE TFL	90015000	0900	5102	UN	2,00	75,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1526	ESPACE PLUS TFL TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	VIP POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	77,50	40,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	116,00	23,20	208,80	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	6,00	17,00	0,00	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	6,00	28,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E99B899. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E99B899.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 683
NF-e
Nº 000.011.603
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.011.603
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3518 0206 1283 5300 0158 5500 1000 0116 0310 0011 6030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180088277296 07/02/2018 10:19:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
07/02/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
07/02/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-10646-U - Valor Original: R\$ 846,20 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 846,20

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
Vencimento : 12/03/2018
Valor : R\$846,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	848,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	2,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	846,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	8,00	2,60	0,00	20,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	12,00	4,20	0,00	50,40	0,00	0,00	0,00	0,00
7	VS CILINDRICA 000 A 100 () 225 A 300	90015000	0900	5102	UN	1,00	10,10	0,00	10,10	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	13,00	7,70	0,00	100,10	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,50	2,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	49,50	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6521	BIFOCAL KRIPTOK SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6546	BIFOCAL TOPO RETO POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	63,00	0,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E00B089. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E00B089.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 005 NF-e Nº 000.011.743 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.743 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0206 1283 5300 0158 5500 1000 0117 4310 0011 7436 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180119397270 21/02/2018 10:56:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
TELEFONE / FAX (16)3397-6107	CEP 14802-396
INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	DATA DA EMISSÃO 21/02/2018
	DATA DA SAÍDA 21/02/2018
	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10769-U - Valor Original: R\$ 2.449,80 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.449,80
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 26/03/2018 Valor : R\$2.449,80
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	2.925,05
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	505,25	0,00	0,00	2.419,80	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS
QUANTIDADE 15	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE C. L. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	6,00	11,90	0,00	71,40	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	3,00	62,50	126,45	61,05	0,00	0,00	0,00	0,00
157	POLI SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	32,50	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	49,50	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	116,00	46,40	417,60	0,00	0,00	0,00	0,00
5004	VARILUX LIBERTY AIRWEAR TRANSITIONS CINZA	90015000	0900	5102	UN	2,00	465,00	332,40	597,60	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	10,00	28,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	31,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 006 NF-e Nº 000.011.754 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.754 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0206 1283 5300 0158 5500 1000 0117 5410 0011 7545 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180126025160 23/02/2018 10:44:03	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45		DATA DA EMISSÃO 23/02/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		TELEFONE / FAX (16)3397-6107		DATA DA SAÍDA 23/02/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10780-U - Valor Original: R\$ 1.066,55 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.066,55
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 26/03/2018 Valor : R\$1.066,55
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	1.095,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	29,00	0,00	0,00	1.066,55			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 13	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	V S ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	1,00	2,60	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	V S CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,20	0,00	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00
5	V S CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	7,70	0,00	46,20	0,00	0,00	0,00	0,00
93	POLI TRANSITIONS CINZA SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	177,50	0,00	177,50	0,00	0,00	0,00	0,00
134	POLI FOTO SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	120,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	15,75	0,00	15,75	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	1,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	49,50	0,00	297,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	KODAK PRECISE SHORT 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	54,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	4,00	17,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	1,00	21,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6542	BIFOCAL TOPO RETO BASE 050 E 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	56,00	28,00	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888899. Para Baixa Automática, informe o número de autuação 00-22/04/2020, Anexo 6: WARRC2470000006513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 027 NF-e Nº 000.011.833 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.833 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0206 1283 5300 0158 5500 1000 0118 3310 0011 8334
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180137436373 28/02/2018 10:12:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 28/02/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 28/02/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA		UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10857-U - Valor Original: R\$ 1.656,80 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.656,80
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 02/04/2018 Valor : R\$1.656,80
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.731,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	74,50	0,00	0,00	1.656,80	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	1,00	2,60	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	5,00	4,20	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	7,70	0,00	46,20	0,00	0,00	0,00	0,00
134	POLI FOTO SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	120,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	1,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	49,50	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520	ESPACE PLUS ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	48,00	3,50	44,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	1,00	57,50	0,00	57,50	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	175,00	70,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6542	BIFOCAL TOPO RETO BASE 050 E 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	3,00	28,00	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para confirmar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 008
NF-e
Nº 000.011.878
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.011.878
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0118 7810 0011 8780

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180144536268 02/03/2018 10:19:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
02/03/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
02/03/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10900-U - Valor Original: R\$ 522,19 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 522,19

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 02/04/2018
Valor : R\$522,19

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	648,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	126,01	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	522,19

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 9	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	4,00	3,40	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,20	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	23,00	7,70	0,00	177,10	0,00	0,00	0,00	0,00
134	POLI FOTO SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	120,00	102,16	137,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	23,85	32,15	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E00B089. Para Baixa ou Impressão do Documento, clique no ícone de Baixa ou Impressão no topo da página.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 009
NF-e
Nº 000.011.892
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.011.892
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0118 9210 0011 8924

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180155600467 07/03/2018 10:50:53

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
07/03/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
07/03/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10912-U - Valor Original: R\$ 1.190,40 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.190,40

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 09/04/2018
Valor : R\$1.190,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.190,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.190,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	1,00	3,40	0,00	3,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	4,00	4,20	0,00	16,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	7,70	0,00	61,60	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	3,00	11,90	0,00	35,70	0,00	0,00	0,00	0,00
157	POLI SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	32,50	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	49,50	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7206	TRATAMENTO CRIZAL PREVENCIA	90015000	0900	5102	UN	2,00	108,50	0,00	217,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89. Este documento é uma cópia não original. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 050 NF-e Nº 000.011.898 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.898 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0118 9810 0011 8987 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180162071079 09/03/2018 10:29:36	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45		DATA DA EMISSÃO 09/03/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		TELEFONE / FAX (16)3397-6107		DATA DA SAÍDA 09/03/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-10917-U - Valor Original: R\$ 915,20 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 915,20
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 09/04/2018 Valor : R\$915,20
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	927,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	12,30	0,00	0,00	915,20		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	15,00	2,60	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	13,00	3,40	0,00	44,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	20,00	4,20	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,95	0,00	29,70	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	27,00	7,70	1,50	206,40	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	0,00	47,60	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	6,00	20,35	10,80	111,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	49,50	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	4,00	17,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 061
NF-e
Nº 000.011.949
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.011.949
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0119 4910 0011 9496

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180176716243 15/03/2018 10:54:24

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 15/03/2018

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 15/03/2018

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-10962-U - Valor Original: R\$ 1.053,85 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.053,85

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 16/04/2018
Valor : R\$1.053,85

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.063,85
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	10,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.053,85

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 13 ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	4,00	2,60	0,00	10,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	3,00	3,40	0,00	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	4,00	4,20	0,00	16,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	7,70	3,00	27,80	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	0,00	23,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	49,50	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1502	ESPACE TFL	90015000	0900	5102	UN	2,00	75,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520	ESPACE PLUS ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,00	7,00	89,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	6,00	31,00	0,00	186,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.


RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 072
NF-e
Nº 000.012.029
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

 AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.012.029
 SRIE 001
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0120 2910 0012 0292

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13518018799711 20/03/2018 11:01:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
 CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103
 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45
 DATA DA EMISSÃO 20/03/2018

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665
 BAIRRO / DISTRITO CENTRO
 CEP 14802-396
 DATA DA SAÍDA 20/03/2018

MUNICÍPIO ARARAQUARA
 UF SP
 TELEFONE / FAX (16)3397-6107
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117
 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-11036-U - Valor Original: R\$ 1.242,90 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.242,90

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
 Vencimento : 23/04/2018
 Valor : R\$ 1.242,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.244,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	1,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.242,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO - 2
 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEÍCULO
 UF SP
 CNPJ / CPF

ENDEREÇO
 MUNICÍPIO BARRETOS
 UF SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 6
 ESPÉCIE
 MARCA
 NUMERAÇÃO
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	7,70	1,50	13,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2256	ZEISS LIGHT D 1.50 PHOTOFUSION	90015000	0900	5102	UN	2,00	263,00	0,00	526,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	4,00	57,50	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	4,00	17,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 01: 900 - OUTROS
 DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não autêntica da assinatura digitalmente por meio de uma ferramenta de assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E88B889.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçõs constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 083 NF-e Nº 000.012.087 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.087 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0120 8710 0012 0873 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180194185874 22/03/2018 09:17:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		07.858.528/0001-45	22/03/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 22/03/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11092-U - Valor Original: R\$ 1.113,95 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.113,95
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 23/04/2018 Valor : R\$1.113,95
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.152,85
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	38,90	0,00	0,00	1.113,95	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		0 - EMITENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		BARRETOS	SP			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
13						

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	9,00	2,60	0,00	23,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	6,00	3,40	0,00	20,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	16,00	4,20	0,00	67,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	7,70	7,50	69,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	9,80	37,80	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	4,00	20,35	21,60	59,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520	ESPACE PLUS ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para Baixa Automática, informe o número de acesso 00-422/04/2020, Anexo 6. Nº ARQ 217000006513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi ́os constantes da Nota Fiscal Eletr ́nica indicada ao lado.		fls. 094 NF-e N ́ 000.012.090 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICA ́O E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletr ́nica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 N ́ 000.012.090 SSRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0120 9010 0012 0909 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERA ́O VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZA ́O DE USO 135180197847691 23/03/2018 10:49:29
INSCRI ́O ESTADUAL 204188799116	INSCRI ́O ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUT ́RIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINAT ́RIO / REMETENTE			
NOME / RAZ ́O SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISS ́O 23/03/2018
ENDERE=O AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396
MUNIC ́PIO ARARAQUARA		UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107
		INSCRI ́O ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAIDA

FATURA			
PAGAMENTO ́ PRAZO	N ́mero: 1-11095-U - Valor Original: R\$ 141,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor L ́quido: R\$ 141,00		

DUPLICATAS			
N ́mero	: 1/1		
Vencimento	: 23/04/2018		
Valor	: R\$141,00		

C ́LCULO DO IMPOSTO			
BASE DE C ́LCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00
BASE DE C ́LCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	141,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00
DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESS ́RIAS	0,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	
		141,00	



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZ ́O SOCIAL PROPRIO - 2			FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	C ́DIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
ENDERE=O			MUNIC ́PIO BARRETOS	UF SP	INSCRI ́O ESTADUAL
QUANTIDADE	ESP ́CIE	MARCA	NUMERA ́O	PESO BRUTO	PESO L ́QUIDO
2					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVI ́OS													
C ́DIGO PRODUTO	DESCRI ́O DO PRODUTO / SERVI ́O	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT ́RIO	VALOR DESCONTO	VALOR L ́QUIDO	BASE DE C ́LC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
157	POLI SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,50	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00
7206	TRATAMENTO CRIZAL PREVENCIA	90015000	0900	5102	UN	1,00	108,50	0,00	108,50	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMA ́OES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO

Este documento ́ uma c ́pia de uma impress ³o de uma nota fiscal eletr ³nica emitida por uma empresa inscrita no CNPJ 06.128.353/0001-58, inscrita no ISENTIVO DA LEI 10.696/2003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e c ³digo 3E0606543. Para Baixa Autom ³tica de Arquivos do ESTATUDO DE BARREROS, PARQUE BARREROS, RUA BARRETO, Nº 100, 14802-396, ARARAQUARA, SP.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 605 NF-e Nº 000.012.099 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.099 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0306 1283 5300 0158 5500 1000 0120 9910 0012 0998
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180208858501 28/03/2018 09:16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 28/03/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11103-U - Valor Original: R\$ 1.389,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.389,00
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 30/04/2018 Valor : R\$1.389,00
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.392,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	1.389,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,20	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	7,70	3,00	27,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	6,00	28,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	31,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7202	TRATAMENTO CRIZAL EASY UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	46,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI..	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8BFB89. Para Baixa Judicial ou Baixa Arbitral, informe o número da Ação nºs., o código do Documento e o código do Processo.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi'os constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 616
 NF-e
 Nº 000.012.177
 SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

1

Nº 000.012.177
 SRIE 001
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3518 0406 1283 5300 0158 5500 1000 0121 7710 0012 1775

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180221213190 03/04/2018 10:35:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103 CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO 03/04/2018

ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 14802-396 DATA DA SAÍDA 03/04/2018

MUNICÍPIO ARARAQUARA UF SP TELEFONE / FAX (16)3397-6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117 HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-11178-U - Valor Original: R\$ 1.208,85 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.208,85

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
 Vencimento : 07/05/2018
 Valor : R\$1.208,85

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.212,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	3,75	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.208,85

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO - 2 FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO BARRETOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	5,00	2,60	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	3,00	3,40	0,00	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,20	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,95	0,00	29,70	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	5,00	7,70	3,75	34,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	KODAK PRECISE TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	116,00	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	10,00	28,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3169699.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi ços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 627
NF-e
 Nº 000.012.1821
 SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.012.1821
 SRIE 001
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3518 0406 1283 5300 0158 5500 1000 0121 8210 0012 1821

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135180227684259 05/04/2018 10:19:12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 204188799116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103** CNPJ / CPF: 07.858.528/0001-45 DATA DA EMISSÃO: 05/04/2018

ENDEREÇO: **AV. BENTO DE ABREU, 665** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 14802-396 DATA DA SAÍDA: 05/04/2018

MUNICÍPIO: **ARARAQUARA** UF: **SP** TELEFONE / FAX: **(16)3397-6107** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117 HORA DA SAÍDA:

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-11184-U - Valor Original: R\$ 1.404,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.404,00

DUPLICATAS

Nºmero : 1/1
 Vencimento : 07/05/2018
 Valor : R\$ 1.404,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.404,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.404,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PROPRIO - 2** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VERCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: **BARRETOS** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: **6** ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2351	ZEISS LIGHT 3D 1.50 PHOTOFUSION	90015000	0900	5102	UN	2,00	337,00	0,00	674,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	116,00	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 01: 900 - OUTROS. DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia digitalizada da assinatura original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89. Este documento é uma cópia digitalizada da assinatura original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 638
NF-e
Nº 000.012.187
Série 001


LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000.012.187
SSRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0406 1283 5300 0158 5500 1000 0121 8710 0012 1879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135180231033284 06/04/2018 10:49:28**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **204188799116** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: _____ CNPJ: **06.128.353/0001-58**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103** CNPJ / CPF: **07.858.528/0001-45** DATA DA EMISSÃO: **06/04/2018**

ENDEREÇO: **AV. BENTO DE ABREU, 665** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **14802-396** DATA DA SAÍDA: **06/04/2018**

MUNICÍPIO: **ARARAQUARA** UF: **SP** TELEFONE / FAX: **(16)3397-6107** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **181247094117** HORA DA SAÍDA: _____

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-11191-U - Valor Original: R\$ 1.903,05 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.903,05

DUPLICATAS

Número: 1/1
 Vencimento: 07/05/2018
 Valor: R\$ 1.903,05

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.958,05
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	55,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.903,05

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PRÓPRIO - 2** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: **BARRETOS** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	10,00	2,60	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	6,00	3,40	0,00	20,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	5,00	4,20	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	7,70	3,00	27,80	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	11,00	54,00	0,00	594,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	19,50	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	VIP POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	77,50	40,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	SYNCHRONY SOLAMAX	90015000	0900	5102	UN	2,00	61,00	12,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	12,00	28,00	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	1,00	31,00	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 01: 900 - OUTROS
 DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 649
NF-e
Nº 000.012.317
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.012.317
SRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3518 0406 1283 5300 0158 5500 1000 0123 1710 0012 3177

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180263089782 19/04/2018 09:50:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
19/04/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
19/04/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO
Número: 1-11316-U - Valor Original: R\$ 1.923,15 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.923,15

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 21/05/2018
Valor : R\$1.923,15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.926,90		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	3,75	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.923,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
PRÓPRIO - 2

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF
SP

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO
BARRETOS

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
17

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS	ALQ. % IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	10,00	2,60	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	4,00	3,40	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	8,00	4,20	0,00	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	5,00	7,70	3,75	34,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	0,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	19,50	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1502	ESPACE TFL	90015000	0900	5102	UN	2,00	75,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	23,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	175,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6406	SOLAR CRISTAL BASE 6	90015000	0900	5102	UN	1,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 620 NF-e Nº 000.012.402 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.402 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0406 1283 5300 0158 5500 1000 0124 0210 0012 4028 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180277418728 25/04/2018 10:09:30	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 25/04/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 25/04/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117
		HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11398-U - Valor Original: R\$ 1.716,70 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.716,70
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 28/05/2018 Valor : R\$1.716,70
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.749,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 32,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.716,70



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	17,00	2,60	0,00	44,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	9,00	3,40	0,00	30,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	31,00	4,20	0,00	130,20	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	7,00	4,95	0,00	34,65	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	7,70	6,00	55,60	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	0,00	32,25	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	11,90	4,90	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	4,00	20,35	21,60	59,80	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	8,00	54,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	9,00	19,50	0,00	175,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	6,00	23,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	15,00	28,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31888889. Para Baixa Judicial ou Baixa Arbitral, informe o número da Ação nºs., o código do Documento e o código do Processo.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 621 NF-e Nº 000.012.465 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.465 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0124 6510 0012 4650
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180296292821 03/05/2018 09:39:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 03/05/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 03/05/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11467-U - Valor Original: R\$ 2.130,30 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.130,30
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 04/06/2018 Valor : R\$ 2.130,30
------------	---

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	2.140,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	9,80	0,00	0,00	2.130,30			



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
13								

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	8,00	2,60	0,00	20,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	4,00	3,40	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	12,00	4,20	0,00	50,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	6,00	4,95	0,00	29,70	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	4,00	11,90	9,80	37,80	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	KODAK PRECISE TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	18,00	19,50	0,00	351,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	6,00	23,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	24,00	28,00	0,00	672,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.		

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 622 NF-e Nº 000.012.494 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.494 SSRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0124 9410 0012 4945
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180307788574 08/05/2018 09:26:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 08/05/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 08/05/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11493-U - Valor Original: R\$ 1.692,85 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.692,85
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 11/06/2018 Valor : R\$1.692,85
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.714,15
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	21,30	0,00	0,00	1.692,85	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 15	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	3,00	3,40	0,00	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	14,00	4,20	0,00	58,80	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	14,00	7,70	10,50	97,30	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLIANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	2,00	20,35	10,80	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	KODAK PRECISE TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	130,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	12,00	19,50	0,00	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510	SPACE SMALL	90015000	0900	5102	UN	2,00	24,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	23,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	8,00	52,50	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	116,00	0,00	116,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6406	SOLAR CRISTAL BASE 6	90015000	0900	5102	UN	2,00	16,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008702-26.2020.8.26.0037 e código 31888899. Para Baixa Automática, informe o número de autuação: 22/04/2020, Anexo 6: WARRC270000006513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 683 NF-e Nº 000.012.623 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.623 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0126 2310 0012 6238
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180322985310 14/05/2018 10:46:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
TELEFONE / FAX (16)3397-6107	CEP 14802-396
INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	DATA DA EMISSÃO 14/05/2018
	HORA DA SAÍDA

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-11620-U - Valor Original: R\$ 1.709,35 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.709,35
---------------	--

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 18/06/2018 Valor : R\$1.709,35
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.710,85
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 1,50	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.709,35



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	V S ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	5,00	2,60	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	V S CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,20	0,00	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00
5	V S CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	7,70	1,50	13,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	10,00	19,50	0,00	195,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	VIP CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	6,00	52,50	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	12,00	28,00	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8F8B89.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 694 NF-e Nº 000.012.631 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.631 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0126 3110 0012 6310 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180329758222 16/05/2018 10:23:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 16/05/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117
		HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11625-U - Valor Original: R\$ 210,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 210,00
---------------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 18/06/2018 Valor : R\$210,00
-------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 210,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 210,00


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS IPI
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	

Este documento é uma cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8B8B89. Para Baixa Judicial ou Baixa Extrajudicial, informe o número do processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8B8B89. Para Baixa Extrajudicial, informe o número do processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E8B8B89.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 605 NF-e Nº 000.012.663 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.663 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0126 6310 0012 6632
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180336461860 18/05/2018 10:24:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 18/05/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 18/05/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11655-U - Valor Original: R\$ 1.501,55 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.501,55
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 18/06/2018 Valor : R\$1.501,55
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.512,35
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	10,80	0,00	0,00	1.501,55	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 13	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	33,00	2,60	0,00	85,80	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	4,00	3,40	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	27,00	4,20	0,00	113,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,95	0,00	14,85	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	2,00	20,35	10,80	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	10,00	19,50	0,00	195,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	VIP CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	6,00	52,50	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS 02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 318888999. Para Baixa Automática, informe o número de autuação do EFD no sistema de tributação da Receita Federal do Brasil.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 626
NF-e
Nº 000.012.726
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.012.726
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0506 1283 5300 0158 5500 1000 0127 2610 0012 7266

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180352830690 25/05/2018 10:13:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
25/05/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
25/05/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-11715-U - Valor Original: R\$ 1.684,90 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.684,90

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 25/06/2018
Valor : R\$1.684,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.681,65
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	3,75	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.677,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 13	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	3,00	2,60	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	7,00	4,20	0,00	29,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	5,00	7,70	3,75	34,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	54,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	19,50	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2600	AO EASY CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	41,00	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	2,00	52,50	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	8,00	31,00	0,00	248,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0699. Para Baixa Automática, informe o número da Nota Fiscal Eletrônica: 000.012.726-0001-58. Data de emissão: 25/05/2018 10:13:18. Documento emitido por: 06.128.353/0001-58 - CNPJ. Endereço: AV. BENTO DE ABREU, 665 - ARARAQUARA - SP. Inscrição Estadual: 181247094117. Valor total da Nota Fiscal: R\$ 1.677,90. Valor total dos produtos: R\$ 1.681,65. Valor do frete: R\$ 0,00. Valor do seguro: R\$ 0,00. Desconto: R\$ 3,75. Outras despesas acessórias: R\$ 0,00. Valor do IPI: R\$ 0,00. Valor do ICMS: R\$ 0,00. Base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00. Valor do ICMS subst.: R\$ 0,00. Valor do ICMS: R\$ 0,00. Valor do IPI: R\$ 0,00. Alíquota do ICMS: 0,00%. Alíquota do IPI: 0,00%.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 627
NF-e
Nº 000.012.955
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.012.955
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0129 5510 0012 9559

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180389633859 12/06/2018 10:25:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
12/06/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
12/06/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-11931-U - Valor Original: R\$ 1.318,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.318,00

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 16/07/2018
Valor : R\$1.318,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.361,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	43,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.318,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	5,00	2,60	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	7,00	4,20	0,00	29,40	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	6,95	0,00	13,90	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	2,00	14,95	0,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2920	ZEISS LIGHT D 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	87,00	43,00	131,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6546	BIFOCAL TOPO RETO POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	63,00	0,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	10,00	28,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI..

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31806513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servios constantes da Nota Fiscal Eletrnica indicada ao lado.

fls. 638
NF-e
N 000.012.957
Srie 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrnica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
N 000.012.957
Srie 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0129 5710 0012 9570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAO DE USO
135180393021110 13/06/2018 10:37:08

INSCRIO ESTADUAL
204188799116

INSCRIO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSO
13/06/2018

ENDEREO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAIDA
13/06/2018

MUNICPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAIDA

FATURA

PAGAMENTO  PRAZO Nmero: 1-11933-U - Valor Original: R\$ 229,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Lquido: R\$ 229,00

DUPLICATAS

Nmero : 1/1
Vencimento : 16/07/2018
Valor : R\$229,00

CLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	229,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	229,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZO SOCIAL PRPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CDIGO ANT	PLACA DO VERCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREO	MUNICPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIO ESTADUAL		
QUANTIDADE 2	ESPCIE	MARCA	NUMERAO	PESO BRUTO	PESO LQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIOS

CDIGO PRODUTO	DESCRIO DO PRODUTO / SERVIO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LQUIDO	BASE DE CLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS	ALRQ. % IPI
2920	ZEISS LIGHT D 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	87,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento eletrnico original da NF-e possui validade legal para fins tributrios e de controle de gneros e de validade fiscal desde que for emitido pelo sistema de NF-e de acordo com o artigo 3 da Lei n 10.697/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.698/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.699/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.700/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.701/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.702/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.703/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.704/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.705/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.706/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.707/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.708/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.709/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.710/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.711/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.712/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.713/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.714/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.715/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.716/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.717/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.718/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.719/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.720/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.721/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.722/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.723/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.724/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.725/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.726/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.727/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.728/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.729/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.730/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.731/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.732/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.733/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.734/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.735/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.736/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.737/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.738/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.739/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.740/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.741/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.742/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.743/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.744/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.745/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.746/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.747/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.748/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.749/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.750/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.751/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.752/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.753/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.754/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.755/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.756/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.757/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.758/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.759/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.760/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.761/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.762/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.763/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.764/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.765/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.766/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.767/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.768/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.769/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.770/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.771/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.772/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.773/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.774/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.775/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.776/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.777/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.778/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.779/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.780/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.781/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.782/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.783/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.784/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.785/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.786/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.787/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.788/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.789/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.790/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.791/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.792/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.793/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.794/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.795/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.796/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.797/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.798/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.799/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.800/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.801/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.802/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.803/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.804/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.805/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.806/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.807/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.808/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.809/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.810/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.811/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.812/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.813/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.814/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.815/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.816/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.817/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.818/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.819/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.820/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.821/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.822/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.823/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.824/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.825/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.826/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.827/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.828/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.829/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.830/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.831/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.832/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.833/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.834/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.835/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.836/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.837/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.838/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.839/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.840/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.841/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.842/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.843/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.844/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.845/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.846/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.847/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.848/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.849/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.850/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.851/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.852/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.853/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.854/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.855/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.856/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.857/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.858/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.859/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.860/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.861/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.862/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.863/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.864/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.865/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.866/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.867/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.868/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.869/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.870/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.871/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.872/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.873/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.874/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.875/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.876/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.877/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.878/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.879/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.880/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.881/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.882/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.883/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.884/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.885/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.886/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.887/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.888/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.889/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.890/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.891/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.892/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.893/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.894/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.895/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.896/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.897/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.898/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.899/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.900/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.901/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.902/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.903/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.904/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.905/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.906/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.907/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.908/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.909/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.910/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.911/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.912/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.913/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.914/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.915/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.916/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.917/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.918/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.919/2003 e o artigo 1 da Lei n 10.920/2003 e o artigo 1 da Lei

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 629 NF-e Nº 000.012.961 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.012.961 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0129 6110 0012 9610 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180396261085 14/06/2018 10:40:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103		CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 14/06/2018
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 14/06/2018
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA	

FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 1-11935-U - Valor Original: R\$ 1.048,45 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.048,45
--------	-------------------	---

DUPLICATAS	Número : 1/1 Vencimento : 16/07/2018 Valor : R\$1.048,45
------------	--

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.048,45
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,45	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	V S ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2	V S ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	1,00	3,40	0,00	3,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	V S CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	6,95	0,00	13,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	54,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	SPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	6,00	52,50	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	27,50	0,00	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23781	ZEISS LIGHT 3D 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	158,00	0,00	316,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
------------------	---	--------------------

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR


fls. 650
NF-e
Nº 000.013.048
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.013.048
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0130 4810 0013 0485

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135180407479058 19/06/2018 11:04:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 204188799116
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103
CNPJ / CPF: 07.858.528/0001-45
DATA DA EMISSÃO: 19/06/2018

ENDEREÇO: AV. BENTO DE ABREU, 665
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 14802-396
DATA DA SAÍDA: 19/06/2018

MUNICÍPIO: ARARAQUARA
UF: SP
TELEFONE / FAX: (16)3397-6107
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117
HORA DA SAÍDA:

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Nºmero: 1-12020-U - Valor Original: R\$ 1.407,95 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.407,95

DUPLICATAS

Nºmero: 1/1
Vencimento: 23/07/2018
Valor: R\$ 1.407,95

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.485,25	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	86,30	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	
									VALOR TOTAL DA NOTA	1.398,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: PRÓPRIO - 2
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF: SP
CNPJ / CPF:

ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BARRETOS
UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 15
ESPÉCIE:
MARCA:
NÚMERO:
PESO BRUTO:
PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	24,00	2,60	0,00	62,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2	VS ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	8,00	3,40	0,00	27,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	15,00	4,20	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	10,00	6,95	0,00	69,50	0,00	0,00	0,00	0,00
32	ANTIRREFLEXO 1.56 EXTENSAO	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,25	12,30	19,95	0,00	0,00	0,00	0,00
70	VS TRANSITIONS	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	HOYA SENSITY 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,50	11,00	86,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	15,75	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	3,00	57,50	0,00	172,50	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	14,00	23,00	63,00	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	1,00	17,00	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F0659.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

fls. 681
NF-e
Nº 000.013.116
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP



AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.013.116
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0131 1610 0013 1165

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180414129527 21/06/2018 10:59:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
21/06/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
21/06/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO Número: 1-12090-U - Valor Original: R\$ 1.207,35 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.207,35

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 23/07/2018
Valor : R\$1.207,35

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.225,35
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	27,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.198,35

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 15	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
1	VS ESFERICA 000/200	90015000	0900	5102	UN	2,00	2,60	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,20	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	1,00	6,95	0,00	6,95	0,00	0,00	0,00	0,00
50	POLI INCOLOR	90015000	0900	5102	UN	2,00	9,45	0,00	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00
52	POLI ANTIRREFLEXO 1.59	90015000	0103	5102	UN	2,00	14,95	0,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
150	SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	15,75	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	54,00	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	19,50	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510	ESPACE SMALL	90015000	0900	5102	UN	2,00	24,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	6,00	23,00	27,00	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	5,00	52,50	0,00	262,50	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	1,00	175,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	4,00	17,00	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
02: 103 - ISENÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E0F06513

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.


fls. 632
NF-e
Nº 000.013.198
SRIE 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP

AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 000.013.198
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0606 1283 5300 0158 5500 1000 0131 9810 0013 1985

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180434075907 29/06/2018 10:48:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
204188799116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103

CNPJ / CPF
07.858.528/0001-45

DATA DA EMISSÃO
29/06/2018

ENDEREÇO
AV. BENTO DE ABREU, 665

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
14802-396

DATA DA SAÍDA
29/06/2018

MUNICÍPIO
ARARAQUARA

UF
SP

TELEFONE / FAX
(16)3397-6107

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181247094117

HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO
Número: 1-12160-U - Valor Original: R\$ 1.232,55 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.232,55

DUPLICATAS

Número : 1/1
Vencimento : 30/07/2018
Valor : R\$ 1.232,55

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.232,55
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.232,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
PRÓPRIO - 2

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
SP

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
BARRETOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. % ICMS IPI
2	V S ESFERICA 225/400	90015000	0900	5102	UN	2,00	3,40	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	5,00	6,95	0,00	34,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,50	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2922	ZEISS LIGHT D POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	111,50	0,00	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5100	VARILUX COMFORT NE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	175,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6502	BIFOCAL ULTEX CR	90015000	0900	5102	UN	2,00	17,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	8,00	28,00	0,00	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01: 900 - OUTROS
DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi ^ç os constantes da Nota Fiscal Eletr ^õ nica indicada ao lado.		fls. 683 NF-e Nº 000.013.240 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICA ^ç ÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletr ^õ nica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.013.240 Série 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0706 1283 5300 0158 5500 1000 0132 4010 0013 2409 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERA ^ç ÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZA ^ç ÃO DE USO 135180448669308 05/07/2018 11:13:57	
INSCRI ^ç ÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRI ^ç ÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 05/07/2018		
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 05/07/2018	
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRI ^ç ÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.816,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 78,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.738,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS			UF SP	INSCRI ^ç ÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 14	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
157	POLI SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	1,00	32,50	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	ORMA CRIZAL FORTE UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	74,00	0,00	148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	54,00	0,00	324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	KODAK PRECISE POLY	90015000	0900	5102	UN	2,00	124,50	0,00	249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	4,00	20,50	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520	ESPACE PLUS ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	48,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2602	AO EASY POLI	90015000	0900	5102	UN	2,00	57,50	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2920	ZEISS LIGHT D 1.50	90015000	0900	5102	UN	6,00	87,00	78,00	444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	6,00	18,50	0,00	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5104	VARILUX COMFORT NE AIRWEAR	90015000	0900	5102	UN	2,00	220,50	0,00	441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6541	BIFOCAL TOPO RETO SURFACADO	90015000	0900	5102	UN	2,00	21,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	15,00	28,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	4,00	31,00	0,00	124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7220	TRATAMENTO MAR	90015000	0900	5102	UN	4,00	27,50	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI..	RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não autenticada da versão original emitida pelo sistema de emissão de NF-e. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E888888. Para mais informações, consulte o Manual do Emitente em: www.nfe.fazenda.gov.br/portal. Documento gerado em: 05/07/2018 11:13:57.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou servi os constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

fls. 694
NF-e
Nº 000.013.247
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP




AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº 000.013.247
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0706 1283 5300 0158 5500 1000 0132 4710 0013 2477

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180451793504 06/07/2018 10:37:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 06/07/2018		
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 06/07/2018	
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 498,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 498,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 3	ESP/SCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE C. L. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	IPI
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	4,00	52,50	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000	VARILUX LIBERTY ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	116,00	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	2,00	28,00	0,00	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Este documento é uma cópia não original, a assinatura digitalmente pode ser verificada no site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E99B9B9


Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviçoes constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

fls. 005
NF-e
Nº 000.013.396
SRIE 001

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP
 AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP
 Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000.013.396
SRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3518 0706 1283 5300 0158 5500 1000 0133 9610 0013 3961

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135180481280515 19/07/2018 10:54:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 204188799116
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
 CNPJ: 06.128.353/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103
 CNPJ / CPF: 07.858.528/0001-45
 DATA DA EMISSÃO: 19/07/2018

ENDEREÇO: AV. BENTO DE ABREU, 665
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 14802-396
 DATA DA SAÍDA: 19/07/2018

MUNICÍPIO: ARARAQUARA
 UF: SP
 TELEFONE / FAX: (16)3397-6107
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 181247094117
 HORA DA SAÍDA:

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	846,25
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	846,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: PROPRIO - 2
 FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT:
 PLACA DO VEÍCULO:
 UF: SP
 CNPJ / CPF:

ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO: BARRETOS
 UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 7
 ESPÉCIE:
 MARCA:
 NÚMERO:
 PESO BRUTO:
 PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALRQ. %
													ICMS
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,20	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	2,00	4,95	0,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00
30	ANTIRREFLEXO 1.50	90015000	0900	5102	UN	1,00	6,95	0,00	6,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011	ARGOS 18 CR TRANSITIONS CINZA	90015000	0900	5102	UN	2,00	215,50	0,00	431,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 01: 900 - OUTROS
 DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.

RESERVADO AO FISCO

Este documento é uma cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31689899.

Recebemos de LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		fls. 036 NF-e Nº 000.013.460 SRIE 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP  AV ITALO SALVADOR, 55 - JARDIM SILVIA - BARRETOS - SP Fone: (17)3323-7968 - CEP: 14783-028	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.013.460 SRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0706 1283 5300 0158 5500 1000 0134 6010 0013 4600 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180488741388 23/07/2018 10:20:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 204188799116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.128.353/0001-58
------------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
NOME / RAZÃO SOCIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME - 103	CNPJ / CPF 07.858.528/0001-45	DATA DA EMISSÃO 23/07/2018		
ENDEREÇO AV. BENTO DE ABREU, 665	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 14802-396	DATA DA SAÍDA 23/07/2018	
MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	TELEFONE / FAX (16)3397-6107	INSCRIÇÃO ESTADUAL 181247094117	HORA DA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.299,05	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 26,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.273,05


TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO - 2		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SP	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 11	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

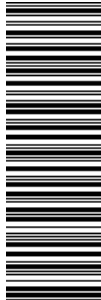

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	IPI
4	VS CILINDRICA 000 A 200 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	3,00	4,20	0,00	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	VS CILINDRICA 225 A 400 () 025 A 200	90015000	0900	5102	UN	1,00	4,95	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	SURFACADA	90015000	0900	5102	UN	2,00	15,75	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	KODAK 1.50 NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	23,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	KODAK PRECISE 1.50	90015000	0900	5102	UN	4,00	54,00	0,00	216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500	ESPACE ORMA	90015000	0900	5102	UN	2,00	20,50	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2920	ZEISS LIGHT D 1.50	90015000	0900	5102	UN	2,00	87,00	26,00	148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4555	EXPLORER	90015000	0900	5102	UN	4,00	18,50	0,00	74,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4557	MAC PHOTOTECH	90015000	0900	5102	UN	10,00	52,50	0,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200	TRATAMENTO EASY CLEAN UV	90015000	0900	5102	UN	4,00	28,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7201	TRATAMENTO NO REFLEX	90015000	0900	5102	UN	2,00	31,00	0,00	62,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01: 900 - OUTROS DOC. EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CRED. FISCAL DE ISS E IPI.	




8588000009-1 80480185111-8 90590086680-0 62520200105-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda			07 - Data de Vencimento 05/01/2020		
02 - Endereço Avenida Italo Salvador, nº 55 Barretos SP			08 - Valor Total R\$ 980,48		
03 - CNPJ Base / CPF 06.128.353	04 - Telefone (16)99235-9798	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590086680625</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME			Emissão: 06/12/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590086680625-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda		03 - Data de Vencimento 05/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 980,48	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Avenida Italo Salvador, nº 55 Barretos SP		04 - Cnpj ou Cpf 06.128.353/0001-58	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590086680625-0001 Emissão: 06/12/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 980,48	

8588000009-1 80480185111-8 90590086680-0 62520200105-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda			07 - Data de Vencimento 05/01/2020		
02 - Endereço Avenida Italo Salvador, nº 55 Barretos SP			08 - Valor Total R\$ 980,48		
03 - CNPJ Base / CPF 06.128.353	04 - Telefone (16)99235-9798	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">190590086680625</h2>		
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME			Emissão: 06/12/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31899999.

**SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

27/01/2020

**COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO**

17:45:55

Cooperativa: 3188/SICOOB CREDITRUS
Conta: 1524739/LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Convênio: SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Código NSU: 200060661344
Núm. controle: 190590086680625
Cód. de barras:
 85880000009 80480185111 90590086680 62520200105
Núm. do agendamento: 19511326
Data do agendamento: 06/01/2020 21:12
Data do pagamento: 06/01/2020
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Valor total: 980,48
Autenticação: 9AFD8E36-8E45-46C9-A3B2-D18CD528236C
Observação: Ação luma


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

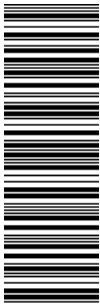

OUIDORIA SICOOB CREDITRUS: 08007706883

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31880000009.




8580000000-3 23270185112-1 00590019387-6 65020200415-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda			07 - Data de Vencimento 15/04/2020	
02 - Endereço Avenida Ítalo Salvador, nº 55, Bairro Jardim Silvia, CEP: 14783-028 Barretos SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 06.128.353	04 - Telefone (16)3514-1846	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590019387650 Emissão: 16/03/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Barretos, Cód. Foro: 66, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590019387650-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda	03 - Data de Vencimento 15/04/2020	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 06.128.353/0001-58	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Avenida Ítalo Salvador, nº 55, Bairro Jardim Silvia, CEP: 14783-028 Barretos SP	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590019387650-0001 Emissão: 16/03/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Barretos, Cód. Foro: 66, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME	08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8580000000-3 23270185112-1 00590019387-6 65020200415-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda			07 - Data de Vencimento 15/04/2020	
02 - Endereço Avenida Ítalo Salvador, nº 55, Bairro Jardim Silvia, CEP: 14783-028 Barretos SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 06.128.353	04 - Telefone (16)3514-1846	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590019387650 Emissão: 16/03/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Barretos, Cód. Foro: 66, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COM. DE PROD. OPTICOS LTDA EPP, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 31899999.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DARE-SP	01 - Código de Receita
Documento Detalhe	304-9 Extra-Orçame: carteira de pre
	03 - Data de Venciment 05/01
Opticos Ltda	04 - Cnpj ou Cpf 06.128.353/00
SP	05 -

37, Natureza da Ação: Monitória, OPTICOS LTDA, Réu: BORGES PAULA 8

30-0 67920200105-1

Estado de São Paulo

002-327685506-4
 02/JAN/2020 HORA DE 17:01:27
 LOT. 21.014911-6 TERM 004940
 LOCALIDADE: BARRETOS
 AG. VINCULADA: 0288 CONTROLE: 532497717
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 DARE/SP
 VALOR DO PAGAMENTO: 23,27
 858900000000 232701851113
 905900866800 679202001051

CONTROLE DARESP: 190590086680679

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE

ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF NR 1000050-283389/1998.

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ABAIXO

002-327685506-4

VIA DO CONTRIBUINTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

002-327685506-4
 02/JAN/2020 HORA DE 17:01:27
 LOT. 21.014911-6 TERM 004940
 LOCALIDADE: BARRETOS
 AG. VINCULADA: 0288 CONTROLE: 532497717
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 DARE/SP
 VALOR DO PAGAMENTO: 23,27
 858900000000 232701851113
 905900866800 679202001051

CONTROLE DARESP: 190590086680679

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE

ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF NR 1000050-283389/1998.

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECANICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NUMERO ABAIXO

002-327685506-4

VIA



Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda

07 - Data de Vencimento
05/01/2020

02 - Endereço
Avenida Italo Salvador, nº 55 Barretos SP

08 - Valor Total
R\$ 23,27

03 - CNPJ Base / CPF
06.128.353

04 - Telefone
(16)99235-9798

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
190590086680679

06 - Observações
Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Monitória, Autor: LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, Réu: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME

Emissão: 06/12/2019

Via do Contribuinte

10 - Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EB9998A. Para mais informações, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EB9998A.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041717171202
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; N° do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Total: 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010612831 530001582023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041717171202
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; N° do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Total: 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010612831 530001582023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041717171202
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Table with 4 columns: Nome, RG, CPF, CNPJ; N° do processo, Unidade, CEP; Endereço, Código; Histórico, Valor. Total: 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010612831 530001582023



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.17.56
2891602891

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDRE LUIS SAMPAIO BARONI

AGENCIA: 2891-6 CONTA: 35.904-1

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 23555117400-0

11201061283-1 53000158202-3

Data do pagamento 22/04/2020

Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 042201

AUTENTICACAO SISBB:

A.4EB.5F9.4DF.DE6.F27

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EB99B6A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

QUEIMA DE GUIA NO PORTAL DE CUSTAS

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
Requerente: **Lombardi Comercio de Produtos Opticos Ltda Epp**
Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **procedi à autorização (vinculei a guia e respectivo recolhimento ao processo), no Portal de Custas, dos serviços referentes à(s) guia(s) DARE retro.** Nada Mais. Araraquara, 24 de abril de 2020. Eu, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Cite-se para pagamento da quantia em dinheiro indicada na inicial, nos termos do artigo 701, *caput*, do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios em favor do patrono do autor no valor correspondente a 5% do valor atribuído à causa.

O prazo para pagamento é de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento digital, devidamente cumprido.

Efetuada o pagamento nesse prazo, o requerido estará isento do pagamento das custas processuais (artigo 701, § 1.º, do CPC).

Nos mesmos 15 dias, o acionado poderá oferecer embargos.

No prazo para embargos, ainda, poderá o requerido, reconhecendo o crédito do autor e comprovando o pagamento da 30% do valor devido, acrescido de custas e dos honorários anteriormente fixados, requerer que lhe seja permitido pagar o restante da dívida em seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (artigo 701, § 5.º, do CPC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento e decorrido o prazo sem oferecimento embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se nos termos do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 701, § 2.º, do CPC).

Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado/carta/precatória a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Expeça-se o necessário (carta - modelo 501910).

I.

Araraquara, 24 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Cite-se para pagamento da quantia em dinheiro indicada na inicial, nos termos do artigo 701, caput, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em favor do patrono do autor no valor correspondente a 5% do valor atribuído à causa. O prazo para pagamento é de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento digital, devidamente cumprido. Efetuado o pagamento nesse prazo, o requerido estará isento do pagamento das custas processuais (artigo 701, § 1.º, do CPC). Nos mesmos 15 dias, o acionado poderá oferecer embargos. No prazo para embargos, ainda, poderá o requerido, reconhecendo o crédito do autor e comprovando o pagamento da 30% do valor devido, acrescido de custas e dos honorários anteriormente fixados, requerer que lhe seja permitido pagar o restante da dívida em seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (artigo 701, § 5.º, do CPC). Não efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento e decorrido o prazo sem oferecimento embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se nos termos do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 701, § 2.º, do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado/carta/precatória a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se o necessário (carta - modelo 501910). I."

Do que dou fé.
 Araraquara, 29 de abril de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 3E8F93E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2020, foi disponibilizado na página 324/327 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Cite-se para pagamento da quantia em dinheiro indicada na inicial, nos termos do artigo 701, caput, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em favor do patrono do autor no valor correspondente a 5% do valor atribuído à causa. O prazo para pagamento é de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento digital, devidamente cumprido. Efetuado o pagamento nesse prazo, o requerido estará isento do pagamento das custas processuais (artigo 701, § 1.º, do CPC). Nos mesmos 15 dias, o acionado poderá oferecer embargos. No prazo para embargos, ainda, poderá o requerido, reconhecendo o crédito do autor e comprovando o pagamento da 30% do valor devido, acrescido de custas e dos honorários anteriormente fixados, requerer que lhe seja permitido pagar o restante da dívida em seis (6) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (artigo 701, § 5.º, do CPC). Não efetuado o pagamento, não requerido o parcelamento e decorrido o prazo sem oferecimento embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, seguindo-se nos termos do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil (artigo 701, § 2.º, do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, deverá fazer parte integrante do mandado/carta/precatória a senha que viabiliza o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet (artigo 1.245 da Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça) mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação de cópias. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se o necessário (carta - modelo 501910). I."

Araraquara, 30 de abril de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DE CARLOS DE MOURA, em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 3E8B09E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
 Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Destinatário:
 Borges Paula & Cia Matão Ltda ME
 Avenida Bento de Abreu, 665, Centro
 Araraquara-SP
 CEP 14802-396

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 98.047,53 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 30 de abril de 2020. Alexandre Carlos da Silva - Coordenador.



Digital

06/05/2020
LOTE: 80719

fls. 649

DESTINATÁRIO

Borges Paula & Cia Matao Ltda ME

Avenida Bento de Abreu, 665, -, Centro

Araraquara, SP
14802-396

AR155690719JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se *Burgina Barbara*
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

68110732

Este é um aviso de recebimento digital. O original do documento é válido e deve ser entregue ao destinatário. O presente aviso não substitui o original. O remetente é responsável por garantir a entrega do documento ao destinatário. O prazo de validade do presente aviso é de 30 dias a partir da data de emissão. O presente aviso não substitui o original. O remetente é responsável por garantir a entrega do documento ao destinatário. O prazo de validade do presente aviso é de 30 dias a partir da data de emissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
 Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a carta de citação/intimação não cumprida - AR negativo, no prazo de 30 dias.** Nada Mais. Araraquara, 14 de maio de 2020. Eu, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a carta de citação/intimação não cumprida - AR negativo, no prazo de 30 dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 15 de maio de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2020, foi disponibilizado na página 422/426 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação sobre a carta de citação/intimação não cumprida - AR negativo, no prazo de 30 dias."

Araraquara, 18 de maio de 2020.

Marco Antônio de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
EGRÉGIA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARAQUARA/SP.**

Processo nº **1004008-91.2020.8.26.0037**

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A tentativa de citação da requerida no endereço Avenida Bento de Abreu, nº 665, Bairro Centro, CEP: 14802-396, Araraquara/SP restou negativa, eis que o motivo da devolução do AR foi “mudou-se” (fl.84).

Ao realizar uma busca junto à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), verifica-se que a requerida não atualizou seu novo endereço, pois o que consta é o mesmo do acima citado, conforme documentos em anexo.

Outrossim, na documentação carreada aos autos, constata-se os dados de dois sócios. Neste prisma, requer a citação da empresa requerida no endereço de seus sócios:

ANA CRISTINA BORGES PAULA inscrita no CPF nº 200.641.648-02, portadora do RG nº 165913265, e **MARCEL ANTONIO JOIOZO**, inscrito no CPF nº 387.372.818-44, portador do RG nº 460664220, ambos residentes e domiciliados à rua Álvaro Alves da Silva, nº 561, Jardim Maria Luiza, Araraquara/SP, CEP: 14805-458.

Informa, ainda, que o comprovante de pagamento da Guia de Citação segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 19 de maio de 2020.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP nº 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP nº 431.403

OCTAVIO MENDES GOMES
OAB/SP nº 426.942

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.528/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2006
NOME EMPRESARIAL BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTICA VISAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BENTO DE ABREU	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.802-396	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOBENE@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3301-1996/ (16) 3301-1998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **19:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.858.528/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCEL ANTONIO JOIOZO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA CRISTINA BORGES PAULA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2020 às 19:59 (data e hora de Brasília).



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220439396	20/02/2006	14/05/2020 19:22:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA BENTO DE ABREU	NÚMERO: 665	
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARARAQUARA	CEP: 14802-396	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 165913265 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.
MARCEL ANTONIO JOIOZO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 460664220 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 395.030/15-8 SESSÃO: 21/10/2015

Este documento é copiado do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 326696613

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CORREÇÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 237.741/16-7 SESSÃO: 05/07/2016

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 238.012/16-5 SESSÃO: 25/07/2016

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 009.695/17-5 SESSÃO: 11/01/2017

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 285.130/17-1 SESSÃO: 10/07/2017

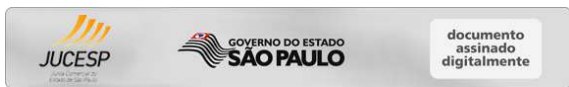
ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para ANDRE LUIS SAMPAIO BARONI : 40810906880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133815646, quinta-feira, 14 de maio de 2020 às 19:22:59.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉS A. VAS. ESQUIVALE, em 11/05/2020 às 20:48:11, sob o número WARRQ217003246613. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3E6696B.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051420034407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade		CEP
10040089120208260037			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 235551174000 | 112010612831 | 530001584077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051420034407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade		CEP
10040089120208260037			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
			23,55
			Total
			23,55

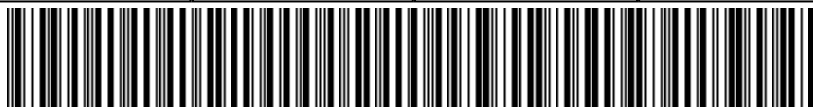
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 235551174000 | 112010612831 | 530001584077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020051420034407
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade		CEP
10040089120208260037			
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 235551174000 | 112010612831 | 530001584077



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ A. VAS. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JURÍDICA FUNDADA EM 1962 (C.A. 20.1481, subcomunicado VARRQ21700866613. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3266986B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.26.28
2891602891

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANDRE LUIS SAMPAIO BARONI
AGENCIA: 2891-6 CONTA: 35.904-1
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000000-7	23555117400-0
	11201061283-1	53000158407-7
Data do pagamento		19/05/2020
Valor Total		23,55

=====

DOCUMENTO: 051901
AUTENTICACAO SISBB:
F.6EB.F88.2C4.533.007

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉS A. VAS. ESCOBAR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 326696B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando a expedição de carta(s) de citação/intimação como retro requerido.** Nada Mais.
Araraquara, 20 de maio de 2020. Eu, Carlos Eduardo Dian,
Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
 Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Requerido: **Ana Cristina Borges Paula, como rep. legal de Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Destinatário:
 Ana Cristina Borges Paula, como rep. legal de Borges Paula & Cia Matão Ltda ME
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 98.047,53 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2-** Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 15 de junho de 2020. Carlos Eduardo Dian - Chefe de Seção Judiciário.



Digital

18/06/2020
LOTE: 83532

fls. 000



9912250497 - SE/SP

TJ/SP

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**DESTINATÁRIO**

Borges Paula & Cia Matao Ltda ME

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP

14805-458

AR155709667JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Carolina de Paula

DATA DE ENTREGA

24 / 06 / 20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

373 303 81818



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
 Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 17/07/2020, DECORREU o prazo de quinze (15) dias, sem oferecimento de defesa.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: vista à autora para manifestação em trinta (30) dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oferecimento de defesa.**

Nada Mais. Araraquara, 20 de julho de 2020. Eu, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.**

Processo n.º 1004008-91.2020.8.26.0037

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem e
perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Diante da inércia da requerida que, mesmo após citação
por Carta AR (fl. 84), não apresentou embargos e nem comprovou o
pagamento (fl. 101), requer o julgamento antecipado do feito, bem como a
conversão do título para Título Executivo Judicial, com base no art. 701, §2º,
do Código de Processo Civil, que diz:

“Art. 701. (...)

§2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo
judicial, independentemente de qualquer formalidade,
se não realizado o pagamento e não apresentados os

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 22 de julho de 2020.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP nº 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP nº 431.403

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista à autora para manifestação em trinta (30) dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oferecimento de defesa."

Do que dou fé.
 Araraquara, 23 de julho de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 3#2756B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2020, foi disponibilizado na página 458/462 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: vista à autora para manifestação em trinta (30) dias, tendo em vista o decurso do prazo sem oferecimento de defesa."

Araraquara, 24 de julho de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
 Requerente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Requerido: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Em razão de decurso do prazo para pagamento ou oferecimento de embargos monitórios, o título executivo judicial pretendido pelo credor está, *ex vi lege*, constituído, sendo desnecessária prolação de sentença, alterando-se, assim, a rotina de trabalho antes adotada nesta Vara.

Providencie-se a evolução da classe (156), passando o processo a ter curso na forma prevista nos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil, devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, providenciar a juntada da planilha atualizada da dívida, bem como comprovar o recolhimento da despesa com a intimação do devedor (se por carta, guia FEDTJ, código 120-1, no valor R\$23,55 por pessoa; se por mandado, guia GRD, no valor de R\$82,83 por pessoa).

Com a juntada da planilha atualizada da dívida, atualize-se o SAJ. Comprovado o recolhimento da despesa devida, intime-se a executada para pagamento (carta – modelo 500754; mandado – modelo 504000).

I.

Araraquara, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Em razão de decurso do prazo para pagamento ou oferecimento de embargos monitórios, o título executivo judicial pretendido pelo credor está, ex vi lege, constituído, sendo desnecessária prolação de sentença, alterando-se, assim, a rotina de trabalho antes adotada nesta Vara. Providencie-se a evolução da classe (156), passando o processo a ter curso na forma prevista nos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil, devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, providenciar a juntada da planilha atualizada da dívida, bem como comprovar o recolhimento da despesa com a intimação do devedor (se por carta, guia FEDTJ, código 120-1, no valor R\$23,55 por pessoa; se por mandado, guia GRD, no valor de R\$82,83 por pessoa). Com a juntada da planilha atualizada da dívida, atualize-se o SAJ. Comprovado o recolhimento da despesa devida, intime-se a executada para pagamento (carta - modelo 500754; mandado - modelo 504000). I."

Do que dou fé.
 Araraquara, 7 de agosto de 2020.

Marco Antônio de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 330498B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2020, foi disponibilizado na página 391/395 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Em razão de decurso do prazo para pagamento ou oferecimento de embargos monitórios, o título executivo judicial pretendido pelo credor está, ex vi lege, constituído, sendo desnecessária prolação de sentença, alterando-se, assim, a rotina de trabalho antes adotada nesta Vara. Providencie-se a evolução da classe (156), passando o processo a ter curso na forma prevista nos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil, devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, providenciar a juntada da planilha atualizada da dívida, bem como comprovar o recolhimento da despesa com a intimação do devedor (se por carta, guia FEDTJ, código 120-1, no valor R\$23,55 por pessoa; se por mandado, guia GRD, no valor de R\$82,83 por pessoa). Com a juntada da planilha atualizada da dívida, atualize-se o SAJ. Comprovado o recolhimento da despesa devida, intime-se a executada para pagamento (carta - modelo 500754; mandado - modelo 504000). I."

Araraquara, 10 de agosto de 2020.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à **evolução da classe processual**, conforme determinado à página 107. Nada Mais. Araraquara, 17 de agosto de 2020.

Eu, ____, ELIOENAI DE SENA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.**

Processo n.º 1004008-91.2020.8.26.0037

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS
LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem e perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A r. Decisão de fl. 107 reconheceu a constituição do Título Executivo Judicial e determinou que a parte requerente ajuizasse incidente de Cumprimento de Sentença mediante peticionamento eletrônico.

Como a executada não cumpriu o pagamento de forma espontânea, se faz necessário o início do Cumprimento de Sentença mediante a apresentação do memorial de cálculos.



Para elucidar a dívida, a exequente apresenta abaixo uma planilha contendo as informações necessárias de todos os valores, os quais foram atualizados até a presente data:

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TJ-SP								
					<i>Atualizado até agosto/2020</i>			
Nfe	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	JURO DE MORA 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA (TJSP)			VALOR ATUALIZADO
			%	JUROS	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	CORREÇÃO	
10.679	04/12/2017	R\$ 650,00	32%	R\$ 208,00	67,381739	73,592966	R\$ 59,92	R\$ 917,92
10.775	11/12/2017	R\$ 277,90	32%	R\$ 88,93	67,381739	73,592966	R\$ 25,62	R\$ 392,44
10.789	18/12/2017	R\$ 2.155,45	32%	R\$ 689,74	67,381739	73,592966	R\$ 198,69	R\$ 3.043,88
10.908	25/12/2017	R\$ 3.875,50	32%	R\$ 1.240,16	67,381739	73,592966	R\$ 357,24	R\$ 5.472,90
10.921	01/01/2018	R\$ 3.019,50	31%	R\$ 936,05	67,556931	73,592966	R\$ 269,78	R\$ 4.225,33
10.972	01/01/2018	R\$ 2.890,65	31%	R\$ 896,10	67,556931	73,592966	R\$ 258,27	R\$ 4.045,02
10.974	01/01/2018	R\$ 411,00	31%	R\$ 127,41	67,556931	73,592966	R\$ 36,72	R\$ 575,13
11.023	08/01/2018	R\$ 1.574,50	31%	R\$ 488,10	67,556931	73,592966	R\$ 140,68	R\$ 2.203,27
11.054	08/01/2018	R\$ 3.302,65	31%	R\$ 1.023,82	67,556931	73,592966	R\$ 295,08	R\$ 4.621,55
11.150	15/01/2018	R\$ 1.224,10	31%	R\$ 379,47	67,556931	73,592966	R\$ 109,37	R\$ 1.712,94
11.166	22/01/2018	R\$ 2.678,90	31%	R\$ 830,46	67,556931	73,592966	R\$ 239,35	R\$ 3.748,71
11.181	29/01/2018	R\$ 2.273,80	31%	R\$ 704,88	67,556931	73,592966	R\$ 203,16	R\$ 3.181,84
11.249	05/02/2018	R\$ 1.049,15	30%	R\$ 314,75	67,712311	73,592966	R\$ 91,12	R\$ 1.455,01
11.306	12/02/2018	R\$ 1.415,00	30%	R\$ 424,50	67,712311	73,592966	R\$ 122,89	R\$ 1.962,39
11.326	12/02/2018	R\$ 1.143,00	30%	R\$ 342,90	67,712311	73,592966	R\$ 99,27	R\$ 1.585,17
11.435	19/02/2018	R\$ 849,95	30%	R\$ 254,99	67,712311	73,592966	R\$ 73,82	R\$ 1.178,75



11.438	19/02/2018	R\$ 1.129,40	30%	R\$ 338,82	67,712311	73,592966	R\$ 98,09	R\$ 1.566,31
11.454	26/02/2018	R\$ 2.323,20	30%	R\$ 696,96	67,712311	73,592966	R\$ 201,76	R\$ 3.221,92
11.459	26/02/2018	R\$ 254,30	30%	R\$ 76,29	67,712311	73,592966	R\$ 22,09	R\$ 352,68
11.549	05/03/2018	R\$ 986,70	29%	R\$ 286,14	67,834193	73,592966	R\$ 83,77	R\$ 1.356,61
11.575	05/03/2018	R\$ 1.736,95	29%	R\$ 503,72	67,834193	73,592966	R\$ 147,46	R\$ 2.388,12
11.576	05/03/2018	R\$ 37,60	29%	R\$ 10,90	67,834193	73,592966	R\$ 3,19	R\$ 51,70
11.580	05/03/2018	R\$ 508,20	29%	R\$ 147,38	67,834193	73,592966	R\$ 43,14	R\$ 698,72
11.603	12/03/2018	R\$ 846,20	29%	R\$ 245,40	67,834193	73,592966	R\$ 71,84	R\$ 1.163,44
11.653	12/03/2018	R\$ 184,45	29%	R\$ 53,49	67,834193	73,592966	R\$ 15,66	R\$ 253,60
11.743	26/03/2018	R\$ 2.449,80	29%	R\$ 710,44	67,834193	73,592966	R\$ 207,98	R\$ 3.368,22
11.754	26/03/2018	R\$ 1.066,55	29%	R\$ 309,30	67,834193	73,592966	R\$ 90,54	R\$ 1.466,39
11.833	02/04/2018	R\$ 1.656,80	28%	R\$ 463,90	67,881676	73,592966	R\$ 139,40	R\$ 2.260,10
11.878	02/04/2018	R\$ 522,19	28%	R\$ 146,21	67,881676	73,592966	R\$ 43,93	R\$ 712,34
11.892	09/04/2018	R\$ 1.190,40	28%	R\$ 333,31	67,881676	73,592966	R\$ 100,16	R\$ 1.623,87
11.898	09/04/2018	R\$ 915,20	28%	R\$ 256,26	67,881676	73,592966	R\$ 77,00	R\$ 1.248,46
11.949	16/04/2018	R\$ 1.053,85	28%	R\$ 295,08	67,881676	73,592966	R\$ 88,67	R\$ 1.437,59
12.029	23/04/2018	R\$ 1.242,90	28%	R\$ 348,01	67,881676	73,592966	R\$ 104,57	R\$ 1.695,48
12.087	23/04/2018	R\$ 1.113,95	28%	R\$ 311,91	67,881676	73,592966	R\$ 93,72	R\$ 1.519,58
12.090	23/04/2018	R\$ 141,00	28%	R\$ 39,48	67,881676	73,592966	R\$ 11,86	R\$ 192,34
12.099	30/04/2018	R\$ 1.389,00	28%	R\$ 388,92	67,881676	73,592966	R\$ 116,86	R\$ 1.894,78
12.177	07/05/2018	R\$ 1.208,85	27%	R\$ 326,39	68,024227	73,592966	R\$ 98,96	R\$ 1.634,20
12.182	07/05/2018	R\$ 1.404,00	27%	R\$ 379,08	68,024227	73,592966	R\$ 114,94	R\$ 1.898,02
12.187	07/05/2018	R\$ 1.903,05	27%	R\$ 513,82	68,024227	73,592966	R\$ 155,79	R\$ 2.572,66
12.317	21/05/2018	R\$ 1.923,15	27%	R\$ 519,25	68,024227	73,592966	R\$ 157,44	R\$ 2.599,84



12.402	28/05/2018	R\$ 1.716,70	27%	R\$ 463,51	68,024227	73,592966	R\$ 140,54	R\$ 2.320,75
12.465	04/06/2018	R\$ 2.130,30	26%	R\$ 553,88	68,316731	73,592966	R\$ 164,53	R\$ 2.848,71
12.494	11/06/2018	R\$ 1.692,85	26%	R\$ 440,14	68,316731	73,592966	R\$ 130,74	R\$ 2.263,73
12.623	18/06/2018	R\$ 1.709,35	26%	R\$ 444,43	68,316731	73,592966	R\$ 132,02	R\$ 2.285,80
12.631	18/06/2018	R\$ 210,00	26%	R\$ 54,60	68,316731	73,592966	R\$ 16,22	R\$ 280,82
12.663	18/06/2018	R\$ 1.501,55	26%	R\$ 390,40	68,316731	73,592966	R\$ 115,97	R\$ 2.007,92
12.726	25/06/2018	R\$ 1.684,90	26%	R\$ 438,07	68,316731	73,592966	R\$ 130,13	R\$ 2.253,10
12.955	16/07/2018	R\$ 1.318,00	25%	R\$ 329,50	69,29366	73,592966	R\$ 81,77	R\$ 1.729,27
12.957	16/07/2018	R\$ 229,00	25%	R\$ 57,25	69,29366	73,592966	R\$ 14,21	R\$ 300,46
12.961	16/07/2018	R\$ 1.048,45	25%	R\$ 262,11	69,29366	73,592966	R\$ 65,05	R\$ 1.375,61
13.048	23/07/2018	R\$ 1.407,95	25%	R\$ 351,99	69,29366	73,592966	R\$ 87,36	R\$ 1.847,29
13.116	23/07/2018	R\$ 1.207,35	25%	R\$ 301,84	69,29366	73,592966	R\$ 74,91	R\$ 1.584,10
13.198	30/07/2018	R\$ 1.232,55	25%	R\$ 308,14	69,29366	73,592966	R\$ 76,47	R\$ 1.617,16
13.240	05/07/2018	R\$ 2.738,50	25%	R\$ 684,63	69,29366	73,592966	R\$ 169,91	R\$ 3.593,03
13.247	06/07/2018	R\$ 498,00	25%	R\$ 124,50	69,29366	73,592966	R\$ 30,90	R\$ 653,40
13.396	19/07/2018	R\$ 846,25	25%	R\$ 211,56	69,29366	73,592966	R\$ 52,51	R\$ 1.110,32
13.460	23/07/2018	R\$ 1.273,05	25%	R\$ 318,26	69,29366	73,592966	R\$ 78,99	R\$ 1.670,30
VALOR DOS DÉBITOS ATUALIZADOS / VALOR DA CAUSA								R\$ 107.241,01
Valor das custas processuais								R\$ 1.072,41
Valor da 1ª citação (AR negativo - fl. 84)								R\$ 23,55
Valor da 2ª citação (AR positivo - fl. 100)								R\$ 23,55
Valor da citação do Cumprimento de Sentença								R\$ 23,55
Taxa de mandato								R\$ 23,27
VALOR TOTAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA								R\$ 108.407,34



CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TJ-SP								
Atualizado até agosto/2020.								
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	VALOR DA CONDENAÇÃO	VALOR ORIGINAL (10% do valor da condenação)	JURO DE MORA 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA (TJSP)			VALOR ATUALIZADO
			%	JUROS	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	CORREÇÃO	
*****	R\$ 107.241,01	R\$ 10.724,10	0%	R\$ -	73,270576	73,592966	R\$ 471,86	R\$ 10.724,10
TOTAL								R\$ 10.724,10

Assim, temos que o total da dívida atualizada perfaz a importância de R\$ 119.131,35 (cento e dezenove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

No entanto, como a executada não possui advogado constituído nos autos, faz-se necessária nova citação no mesmo endereço informado na segunda citação (fl. 100), na Rua Alvaro Alves da Silva, n.º 561, Bairro Jd. Maria Luiza IV, CEP: 14805-458, Araraquara/SP.

O comprovante da respectiva guia de citação encontra-se em anexo.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE ALVES ZANARDI e enviado para o processo nº 1008008-26.2018.8.26.0037 e código 3EED96B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008008-26.2018.8.26.0037 e código 3EED96B.

- 1) A intimação da executada para que, em 15 (quinze) dias, pague o valor apontado no demonstrativo de débito;
- 2) Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer acréscimo de multa de 10% na forma do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil;
- 3) A penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, caso não haja pagamento voluntário (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2020.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP n° 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP n° 431.403



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.00.12
0194500194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARIA PENHA DA SILVA *
AGENCIA: 194-5 CONTA: 8.938-9 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 23,55
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 23555117400-0
11201061283-1 53000158102-7
Data do pagamento 18/08/2020
Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 081801
AUTENTICACAO SISBB:
6.3B6.68E.9C8.2D1.923

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE ALEXANDRE DE SOUZA, advogado, inscrita no OAB nº 110622/2020, sob o número de inscrição 110622/2020, em 18/08/2020 às 14:29, sob o número WARRQ21700992235. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3EED96B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando a expedição de carta(s) de citação/intimação como retro requerido.** Nada Mais.
 Araraquara, 19 de agosto de 2020. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Destinatário(a):
 Borges Paula & Cia Matão Ltda ME
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 04 de setembro de 2020. Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/09/2020
LOTE: 89527

fls. 686

DESTINATÁRIO

Borges Paula & Cia Matao Ltda ME

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP

14805-458

AR194560335JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

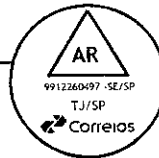
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana C. de Paula

DATA DE ENTREGA

24, 09, 20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

373 303 89838

Este documento contém informações de caráter sigiloso e confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é considerada crime de acesso indevido à informação sigilosa, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Acesso à Informação). Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/posto/doc/verificarSelo.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, **em 21/10/2020, DECORREU o prazo de quinze (15) dias, sem que o devedor efetuasse o pagamento da dívida.**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida.**

Nada Mais. Araraquara, 22 de outubro de 2020. Eu, WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida."

Do que dou fé.
 Araraquara, 23 de outubro de 2020.

Alexandre Carlos da Silva

Este documento é uma reprodução digitalizada da assinatura original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 3E00226B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2020, foi disponibilizado na página 434/440 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento da dívida."

Araraquara, 26 de outubro de 2020.

WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail: araraqcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 15/12/2020 decorreu o prazo de 30 dias concedido à pág. 122 sem que houvesse manifestação do exequente nos autos. Nada Mais. Araraquara, 16 de dezembro de 2020. Eu, WILSON MATEUS DE CASTRO TORRES, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Intime-se a exequente, via epistolar, para que promova o regular andamento do processo no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, c.c. o artigo 318, ambos do Código de Processo Civil.

I.

Araraquara, 19 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEXTA
VARA DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Processo nº 1004008-91.2020.8.26.0037

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS
LTDA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do processo de execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme preceitua o artigo 921, III do Novo Código de Processo Civil, uma vez que, até o presente momento, não localizou quaisquer bens do devedor passíveis de penhora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 14 de janeiro de 2021.





JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP nº 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP nº 431.403





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O pedido de pág. 127 não comporta acolhimento.

Observe-se que sequer foram realizadas diligências junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo para tentativa de localização de bens da executada. Portanto, não há evidências acerca da ausência de bens penhoráveis a corroborar a suspensão do feito.

Feitas tais ponderações, ao menos por ora, **indefiro** o pedido de pág. 127.

Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento do feito.

I.

Araraquara, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEXTA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.**

Processo n.º 1004008-91.2020.8.26.0037

**LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS
LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por
intermédio de seus advogados que a esta subscrevem e perante Vossa Excelência,
manifestar e requerer o que segue:



Tendo em vista que a executada não comprovou o pagamento do débito e sequer apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença, é medida justa a aplicação do disposto no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, senão vejamos.

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”

Desta forma, ante a inércia da executada, requer, desde já, a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e honorários.

Como forma de elucidar a dívida, a exequente apresenta abaixo a planilha dos débitos, que foi atualizada até a presente data.





CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TJ-SP									
Atualizado até janeiro /2021									
Nfe	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	JUROS DE MORA 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA (TJSP)			VALOR ATUALIZADO	
			%	JUROS	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	CORREÇÃO		
10.679	04/12/2017	R\$ 650,00	37%	R\$ 240,50	67,381739	76,985382	R\$ 92,64	R\$ 983,14	
10.775	11/12/2017	R\$ 277,90	37%	R\$ 102,82	67,381739	76,985382	R\$ 39,61	R\$ 420,33	
10.789	18/12/2017	R\$ 2.155,45	37%	R\$ 797,52	67,381739	76,985382	R\$ 307,21	R\$ 3.260,17	
10.908	25/12/2017	R\$ 3.875,50	37%	R\$ 1.433,94	67,381739	76,985382	R\$ 552,36	R\$ 5.861,79	
10.921	01/01/2018	R\$ 3.019,50	36%	R\$ 1.087,02	67,556931	76,985382	R\$ 421,41	R\$ 4.527,93	
10.972	01/01/2018	R\$ 2.890,65	36%	R\$ 1.040,63	67,556931	76,985382	R\$ 403,43	R\$ 4.334,71	
10.974	01/01/2018	R\$ 411,00	36%	R\$ 147,96	67,556931	76,985382	R\$ 57,36	R\$ 616,32	
11.023	08/01/2018	R\$ 1.574,50	36%	R\$ 566,82	67,556931	76,985382	R\$ 219,74	R\$ 2.361,06	
11.054	08/01/2018	R\$ 3.302,65	36%	R\$ 1.188,95	67,556931	76,985382	R\$ 460,93	R\$ 4.952,53	
11.150	15/01/2018	R\$ 1.224,10	36%	R\$ 440,68	67,556931	76,985382	R\$ 170,84	R\$ 1.835,62	
11.166	22/01/2018	R\$ 2.678,90	36%	R\$ 964,40	67,556931	76,985382	R\$ 373,88	R\$ 4.017,18	
11.181	29/01/2018	R\$ 2.273,80	36%	R\$ 818,57	67,556931	76,985382	R\$ 317,34	R\$ 3.409,71	
11.249	05/02/2018	R\$ 1.049,15	35%	R\$ 367,20	67,712311	76,985382	R\$ 143,68	R\$ 1.560,03	
11.306	12/02/2018	R\$ 1.415,00	35%	R\$ 495,25	67,712311	76,985382	R\$ 193,78	R\$ 2.104,03	
11.326	12/02/2018	R\$ 1.143,00	35%	R\$ 400,05	67,712311	76,985382	R\$ 156,53	R\$ 1.699,58	
11.435	19/02/2018	R\$ 849,95	35%	R\$ 297,48	67,712311	76,985382	R\$ 116,40	R\$ 1.263,83	
11.438	19/02/2018	R\$ 1.129,40	35%	R\$ 395,29	67,712311	76,985382	R\$ 154,67	R\$ 1.679,36	
11.454	26/02/2018	R\$ 2.323,20	35%	R\$ 813,12	67,712311	76,985382	R\$ 318,16	R\$ 3.454,48	
11.459	26/02/2018	R\$ 254,30	35%	R\$ 89,01	67,712311	76,985382	R\$ 34,83	R\$ 378,13	
11.549	05/03/2018	R\$ 986,70	34%	R\$ 335,48	67,834193	76,985382	R\$ 133,11	R\$ 1.455,29	
11.575	05/03/2018	R\$ 1.736,95	34%	R\$ 590,56	67,834193	76,985382	R\$ 234,32	R\$ 2.561,84	
11.576	05/03/2018	R\$ 37,60	34%	R\$ 12,78	67,834193	76,985382	R\$ 5,07	R\$ 55,46	
11.580	05/03/2018	R\$ 508,20	34%	R\$ 172,79	67,834193	76,985382	R\$ 68,56	R\$ 749,55	
11.603	12/03/2018	R\$ 846,20	34%	R\$ 287,71	67,834193	76,985382	R\$ 114,16	R\$ 1.248,06	
11.653	12/03/2018	R\$ 184,45	34%	R\$ 62,71	67,834193	76,985382	R\$ 24,88	R\$ 272,05	
11.743	26/03/2018	R\$ 2.449,80	34%	R\$ 832,93	67,834193	76,985382	R\$ 330,49	R\$ 3.613,22	
11.754	26/03/2018	R\$ 1.066,55	34%	R\$ 362,63	67,834193	76,985382	R\$ 143,88	R\$ 1.573,06	
11.833	02/04/2018	R\$ 1.656,80	33%	R\$ 546,74	67,881676	76,985382	R\$ 222,20	R\$ 2.425,74	
11.878	02/04/2018	R\$ 522,19	33%	R\$ 172,32	67,881676	76,985382	R\$ 70,03	R\$ 764,54	
11.892	09/04/2018	R\$ 1.190,40	33%	R\$ 392,83	67,881676	76,985382	R\$ 159,65	R\$ 1.742,88	
11.898	09/04/2018	R\$ 915,20	33%	R\$ 302,02	67,881676	76,985382	R\$ 122,74	R\$ 1.339,95	
11.949	16/04/2018	R\$ 1.053,85	33%	R\$ 347,77	67,881676	76,985382	R\$ 141,33	R\$ 1.542,95	
12.029	23/04/2018	R\$ 1.242,90	33%	R\$ 410,16	67,881676	76,985382	R\$ 166,69	R\$ 1.819,74	
12.087	23/04/2018	R\$ 1.113,95	33%	R\$ 367,60	67,881676	76,985382	R\$ 149,39	R\$ 1.630,95	
12.090	23/04/2018	R\$ 141,00	33%	R\$ 46,53	67,881676	76,985382	R\$ 18,91	R\$ 206,44	
12.099	30/04/2018	R\$ 1.389,00	33%	R\$ 458,37	67,881676	76,985382	R\$ 186,28	R\$ 2.033,65	
12.177	07/05/2018	R\$ 1.208,85	32%	R\$ 386,83	68,024227	76,985382	R\$ 159,25	R\$ 1.754,93	
12.182	07/05/2018	R\$ 1.404,00	32%	R\$ 449,28	68,024227	76,985382	R\$ 184,96	R\$ 2.038,24	
12.187	07/05/2018	R\$ 1.903,05	32%	R\$ 608,98	68,024227	76,985382	R\$ 250,70	R\$ 2.762,72	
12.317	21/05/2018	R\$ 1.923,15	32%	R\$ 615,41	68,024227	76,985382	R\$ 253,35	R\$ 2.791,90	
12.402	28/05/2018	R\$ 1.716,70	32%	R\$ 549,34	68,024227	76,985382	R\$ 226,15	R\$ 2.492,19	
12.465	04/06/2018	R\$ 2.130,30	31%	R\$ 660,39	68,316731	76,985382	R\$ 270,31	R\$ 3.061,00	
12.494	11/06/2018	R\$ 1.692,85	31%	R\$ 524,78	68,316731	76,985382	R\$ 214,80	R\$ 2.432,44	
12.623	18/06/2018	R\$ 1.709,35	31%	R\$ 529,90	68,316731	76,985382	R\$ 216,90	R\$ 2.456,15	
12.631	18/06/2018	R\$ 210,00	31%	R\$ 65,10	68,316731	76,985382	R\$ 26,65	R\$ 301,75	
12.663	18/06/2018	R\$ 1.501,55	31%	R\$ 465,48	68,316731	76,985382	R\$ 190,53	R\$ 2.157,56	
12.726	25/06/2018	R\$ 1.684,90	31%	R\$ 522,32	68,316731	76,985382	R\$ 213,80	R\$ 2.421,01	
12.955	16/07/2018	R\$ 1.318,00	30%	R\$ 395,40	69,29366	76,985382	R\$ 146,30	R\$ 1.859,70	
12.957	16/07/2018	R\$ 229,00	30%	R\$ 68,70	69,29366	76,985382	R\$ 25,42	R\$ 323,12	
12.961	16/07/2018	R\$ 1.048,45	30%	R\$ 314,54	69,29366	76,985382	R\$ 116,38	R\$ 1.479,36	
13.048	23/07/2018	R\$ 1.407,95	30%	R\$ 422,39	69,29366	76,985382	R\$ 156,29	R\$ 1.986,62	
13.116	23/07/2018	R\$ 1.207,35	30%	R\$ 362,21	69,29366	76,985382	R\$ 134,02	R\$ 1.703,57	
13.198	30/07/2018	R\$ 1.232,55	30%	R\$ 369,77	69,29366	76,985382	R\$ 136,82	R\$ 1.739,13	
13.240	05/07/2018	R\$ 2.738,50	30%	R\$ 821,55	69,29366	76,985382	R\$ 303,98	R\$ 3.864,03	
13.247	06/07/2018	R\$ 498,00	30%	R\$ 149,40	69,29366	76,985382	R\$ 55,28	R\$ 702,68	
13.396	19/07/2018	R\$ 846,25	30%	R\$ 253,88	69,29366	76,985382	R\$ 93,94	R\$ 1.194,06	
13.460	23/07/2018	R\$ 1.273,05	30%	R\$ 381,92	69,29366	76,985382	R\$ 141,31	R\$ 1.796,28	
VALOR DOS DÉBITOS ATUALIZADOS / VALOR DA CAUSA								R\$ 115.073,77	
Valor das custas processuais								R\$ 1.150,74	
Valor da 1ª citação (AR negativo - fl. 84)								R\$ 23,55	
Valor da 2ª citação (AR positivo - fl. 100)								R\$ 23,55	
Valor da citação do Cumprimento de Sentença								R\$ 23,55	
Taxa de mandado								R\$ 23,27	
Guias de busca de bens (R\$ 16,00 cada)								R\$ 48,00	
Multas 10% (art. 523 §1º CPC)								R\$ 11.507,38	
VALOR TOTAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA								R\$ 127.873,80	



CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TJ-SP								
Atualizado até janeiro/2021.								
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	VALOR DA CONDENAÇÃO	VALOR ORIGINAL (10% do valor da condenação)	JURO DE MORA 1% a.m.		CORREÇÃO MONETÁRIA (TJSP)			VALOR ATUALIZADO
			%	JUROS	ÍNDICE INICIAL	ÍNDICE FINAL	CORREÇÃO	
*****	R\$ 115.073,77	R\$ 11.507,38	5%	R\$ 575,37	73,270576	76,985382	R\$ 5.834,22	R\$ 11.507,38
Multa 10% (Art. 523 §1º CPC)								R\$ 1.150,74
TOTAL								R\$ 12.658,11

Assim, temos que o total do débito atualizado é de R\$ 140.531,91 (cento e quarenta mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Conforme já narrado, não houve apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença e muito menos a quitação do débito. Neste sentido, torna-se necessária a busca de bens desta através dos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud.

BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA

CNPJ: 07.858.528/0001-45





Outrossim, informa-se que os comprovantes de pagamento referentes as buscas acima solicitadas encontram-se em anexo a este petição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 26 de janeiro de 2021.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP n° 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP n° 431.403





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211025508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 160051174006 | 143410612839 | 530001585081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211025508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 160051174006 | 143410612839 | 530001585081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211025508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.26.45
0194500194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARIA PENHA DA SILVA *
AGENCIA: 194-5 CONTA: 8.938-9 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 16,00
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 16005117400-6
14341061283-9 53000158508-1
Data do pagamento 25/01/2021
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 012502
AUTENTICACAO SISBB:
7.D74.DA9.115.C2A.A93
=====

A vaccinacao vem ai. Continue com as medidas preventivas e evite se expor ao virus. Vamos vencer o COVID-19. Mais em www.gov.br/saude

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRE DE SOUZA SILVA, em 25/01/2021 às 14:20:48, sob o número WARRQ217008074573. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008008-26.2020.8.26.0037 e código 3EAE96B.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211033607
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 160051174006 | 143410612839 | 530001586070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211033607
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 160051174006 | 143410612839 | 530001586070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211033607
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.29.51
0194500194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARIA PENHA DA SILVA *
AGENCIA: 194-5 CONTA: 8.938-9 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 16,00
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 16005117400-6
14341061283-9 53000158607-0
Data do pagamento 25/01/2021
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 012504
AUTENTICACAO SISBB:
A.029.EBF.3C8.CF0.E67
=====

A vacinacao vem ai. Continue com as medidas preventivas e evite se expor ao virus. Vamos vencer o COVID-19. Mais em www.gov.br/saude



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211040305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86860000001 160051174006 143410612839 530001583054



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211040305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86860000001 160051174006 143410612839 530001583054



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021012211040305
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA			06.128.353/0001-58
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.28.27
0194500194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARIA PENHA DA SILVA *
AGENCIA: 194-5 CONTA: 8.938-9 VAR:51/01

=====
Total debitado na Variacao: 51 16,00
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 16005117400-6
14341061283-9 53000158305-4
Data do pagamento 25/01/2021
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 012503
AUTENTICACAO SISBB:
1.303.DC9.8B8.BC9.B8D
=====

A vaccinacao vem ai. Continue com as medidas preventivas e evite se expor ao virus. Vamos vencer o COVID-19. Mais em www.gov.br/saude

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE ALEXANDRE DE SOUZA, em 25/01/2021 às 14:20:48, sob o número WARRQ217008074573. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008008-26.2020.8.26.0037 e código 3EAE96B.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004008-91.2020.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exequente: **LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA EPP, CNPJ 06.128.353/0001-58**
Executado: **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Efetuada o recolhimento da despesa devida (págs. 135/140) e apresentada a memória atualizada da dívida (pág.133), providencie a Serventia, via **SISBAJUD**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, até o valor de R\$ 140.531,91**. Proceda-se, também, à pesquisa de veículos via **RENAJUD**, procedendo-se ao bloqueio da transferência, inclusive. Proceda-se, por fim, à pesquisa **INFOJUD** visando à obtenção das declarações de IRPF, bem como DOI e DITR.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o executado, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC.

Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema SISBAJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo.

I.

Araraquara, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de pág. 127 não comporta acolhimento. Observe-se que sequer foram realizadas diligências junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo para tentativa de localização de bens da executada. Portanto, não há evidências acerca da ausência de bens penhoráveis a corroborar a suspensão do feito. Feitas tais ponderações, ao menos por ora, indefiro o pedido de pág. 127. Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento do feito. I."

Do que dou fé.
 Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIOENAI DE SENA SILVA, AT, liberado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 356#96B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Efetuado o recolhimento da despesa devida (págs. 135/140) e apresentada a memória atualizada da dívida (pág.133), providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada BORGES PAULA CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, até o valor de R\$ 140.531,91. Proceda-se, também, à pesquisa de veículos via RENAJUD, procedendo-se ao bloqueio da transferência, inclusive. Proceda-se, por fim, à pesquisa INFOJUD visando à obtenção das declarações de IRPF, bem como DOI e DITR. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o executado, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC. Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema SISBAJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 17 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2021, foi disponibilizado na página 480/497 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Efetuado o recolhimento da despesa devida (págs. 135/140) e apresentada a memória atualizada da dívida (pág.133), providencie a Serventia, via SISBAJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada BORGES PAULA CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45, até o valor de R\$ 140.531,91. Proceda-se, também, à pesquisa de veículos via RENAJUD, procedendo-se ao bloqueio da transferência, inclusive. Proceda-se, por fim, à pesquisa INFOJUD visando à obtenção das declarações de IRPF, bem como DOI e DITR. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, intimando-se o executado, não tendo advogado que lhe represente nos autos, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para manifestação em cinco (5) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2.º e 3.º, do CPC. e, decorrido esse prazo, para manifestação em dez (10) dias, nos termos do artigo 847, também do CPC. Decorrido aquele prazo de cinco (5) dias, sem manifestação, desde já fica convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo, bem como determinado que se proceda junto ao sistema SISBAJUD ao pedido de transferência da importância indisponível para conta judicial à ordem e disposição deste Juízo. I."

Araraquara, 18 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIOENAI DE SENA SILVA, liberado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 356698B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2021, foi disponibilizado na página 480/497 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de pág. 127 não comporta acolhimento. Observe-se que sequer foram realizadas diligências junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo para tentativa de localização de bens da executada. Portanto, não há evidências acerca da ausência de bens penhoráveis a corroborar a suspensão do feito. Feitas tais ponderações, ao menos por ora, indefiro o pedido de pág. 127. Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias, em termos de prosseguimento do feito. I."

Araraquara, 18 de fevereiro de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo usuário ELIOENAI DE SENA SILVA, em 18/02/2021 às 08:45, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 356698B.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000530225
Data/hora de protocolamento: 17/02/2021 16:29
Número do processo: 1004008-91.2020.8.26.0037
Juiz solicitante do bloqueio: JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 06128353000158
Nome do autor/exequente da ação: LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA EPP

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07858528000145: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 140.531,91 (cento e quarenta mil e quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	



Seja bem vindo,

Sair

GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI
09:24

TJSP

17/02/2021 • 16h 31' 52" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI, em 17/02/2021 às 16:31:52, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3564978.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210217002332 **Data da Solicitação:** 17/02/2021
Data Acesso: 17/02/2021 - 16:37
ID MIDAS: 0002445368 **Status MIDAS:** OK
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOAO ROBERTO CASALI DA SILVA
Processo: 10040089120208260037 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Araraquara2567 - 6ª Vara Cível
Solicitante: GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI
Plantão: Não
Justificativa: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	ECF	2016	Pedido de declaração ainda em processamento....
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	DOI	01/2018 a 02/2021	
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	DITR	2020	
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	DITR	2019	
07.858.528/0001-45	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA	DITR	2018	

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 355.378.428-82 - GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2020 para o CNPJ: 07.858.528/0001-45

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI, Protocolado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3564983.

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 355.378.428-82 - GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2019 para o CNPJ: 07.858.528/0001-45

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI, Protocolado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3564983.

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 355.378.428-82 - GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2018 para o CNPJ: 07.858.528/0001-45

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI, Protocolado em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008708-26.2020.8.26.0037 e código 3564953.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

fls. 752

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000530225
Data/hora de protocolamento: 17/02/2021 16:29
Número do processo: 1004008-91.2020.8.26.0037
Juiz solicitante do bloqueio: JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 06128353000158
Nome do autor/exequente da ação: LOMBARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA EPP

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 07858528000145: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA - ME R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 FEV 2021 16:29	Bloqueio de Valores	JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA protocolado por (GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI)	R\$ 140.531,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 FEV 2021 06:09

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 FEV 2021 16:29	Bloqueio de Valores	JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA protocolado por (GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI)	R\$ 140.531,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 FEV 2021 19:07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) requerente/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da(s) pesquisa(s) eletrônica(s).** Nada Mais. Araraquara, 22 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) requerente/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da(s) pesquisa(s) eletrônica(s)."

Do que dou fé.
 Araraquara, 9 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIOENAI DE SENA SILVA, AT, riberaidenubussiacatobocafes@elioenai.com.br, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004008-91.2020.8.26.0037 e código 3E0E988.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEXTA VARA DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Processo nº 1004008-91.2020.8.26.0037

LOMBARDI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS

LTDA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Ato Ordinatório de fl. 154, requerer a **Suspensão do Processo de Execução** pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme preceitua o artigo 921, III do Novo Código de Processo Civil, uma vez que, até o presente momento, não localizou quaisquer bens do devedor passíveis de penhora (fls. 146-153).

Termos em que,

Pede deferimento.

1





Ribeirão Preto/SP, 09 de março de 2021.

JÚLIO ZANARDI NETO
OAB/SP n° 274.103

ANDRÉ LUÍS S. BARONI
OAB/SP n° 431.403



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2021, foi disponibilizado na página 483/496 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)

Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)

Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do(a) requerente/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da(s) pesquisa(s) eletrônica(s)."

Araraquara, 10 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004008-91.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Lombardi Comércio de Produtos Ópticos Ltda EPP**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

SAJ restabelecido, precariamente, somente nesta data.

Com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de págs. 156/157 e determino a suspensão do processo, pelo prazo de um (1) ano, durante o qual se suspenderá o prazo prescricional.

Enquanto a exequente não indicar patrimônio passível de penhora, o trâmite da execução não será retomado.

I.

Araraquara, 13 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)	D.J.E
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)	D.J.E
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - SAJ restabelecido, precariamente, somente nesta data. Com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de págs. 156/157 e determino a suspensão do processo, pelo prazo de um (1) ano, durante o qual se suspenderá o prazo prescricional. Enquanto a exequente não indicar patrimônio passível de penhora, o trâmite da execução não será retomado. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 15 de março de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 755/759 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

André Luís Sampaio Baroni (OAB 431403/SP)
Júlio Zanardi Neto (OAB 274103/SP)
Octavio Mendes Gomes (OAB 426942/SP)

Teor do ato: "Vistos. - SAJ restabelecido, precariamente, somente nesta data. Com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de págs. 156/157 e determino a suspensão do processo, pelo prazo de um (1) ano, durante o qual se suspenderá o prazo prescricional. Enquanto a exequente não indicar patrimônio passível de penhora, o trâmite da execução não será retomado. I."

Araraquara, 16 de março de 2021.

ELIOENAI DE SENA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vera Lucia Gouvea Pastrelo (29749)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 040.2019/002247-3 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO dos bens penhorados da executada BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME às fls 89/90 uma vez que não foi apresentado pelo representante legal da executada Sr. Antonio dos Reis Paula, nenhuma nota fiscal de compra das armações penhoradas, tendo sido alegado por ele que se trata de fabricação própria. Certifico ainda que DEIXEI DE PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO da penhora, uma vez que não localizei no local, os bens indicados pelo exequente, sendo informada, que dos referidos bens, alguns foram vendidos, outros devolvidos, uma vez que se encontravam em consignação e que todo serviço de laboratório atualmente é realizado pela empresa "Ramos Laboratório". Certifico mais, que no local localizei apenas os objetos que guarnecem a loja, tais como mesa e cadeira e 01 gerador de curva, para fabricação de lente, o qual se encontrava em local descoberto e em condições precárias. Diante do exposto devolvo o presente em cartório para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 11 de maio de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente a respeito da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 102. Prazo: 10 dias. Nada Mais. Americo Brasiliense, 17 de maio de 2019. Eu, ____, Rafael Bevilacqua Rolfsen, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2019, foi disponibilizado na página 169/172 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Eugênio Sgardioli (OAB 349952/SP)
Caio Martinelli Silva (OAB 365698/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente a respeito da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 102.
Prazo: 10 dias."

Américo Brasiliense, 23 de maio de 2019.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE – SP.

Processo nº. **1002007-32.2017.8.26.0040**

PÉRICLES MAROTTI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de folhas 103, expor e requerer:

Conforme se depreende da certidão da respeitável Oficial de Justiça (folhas 102), atualmente a empresa executada atua com venda de produtos irregulares, vez que sequer possuem nota fiscal.

Assim, tendo em vista ter restado infrutífero o novo mandado de penhora e constatação, requer a Vossa Excelência seja determinada a penhora de ativos financeiros da executada, especialmente com a constrição de créditos originários de vendas via cartões de crédito.

Desse modo, pede-se a expedição de ofícios às operadoras de crédito Cielo e Mastercard, determinando que essas procedam com a retenção dos recebíveis, até o limite do débito, das vendas originárias da empresa BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA,



inscrita no CNPJ nº. 07.858.528/0001-45. Ademais, seja ordenado que procedam com a transferência imediata à conta judicial, aberta para essa finalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Carlos, 02 de junho de 2019.

GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI
OAB/SP 349.952

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Págs. 105/106: indefiro por falta de previsão legal (Lei 9.099/95).

Destarte, há de se abrir oportunidade ao exequente para investigar a existência de bens do devedor.

Para tal finalidade, concedo ao exequente o prazo de 30 dias (contagem em dias contínuos).

Decorrido o prazo acima sem indicação de bens passíveis de penhora, considerando que a presente ação se arrasta por quase dois anos, a prioridade na tramitação, e ainda, a celeridade que predomina nos Juizados Especiais, manifeste-se o exequente se pretende a extinção do feito, com a consequente **expedição de certidão de crédito**.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intime-se.

Americo Brasiliense, 11 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2019, foi disponibilizado na página 167/170 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão


Advogado
Gustavo Eugênio Sgardoli (OAB 349952/SP)
Caio Martinelli Silva (OAB 365698/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 105/106: indefiro por falta de previsão legal (Lei 9.099/95). Destarte, há de se abrir oportunidade ao exequente para investigar a existência de bens do devedor. Para tal finalidade, concedo ao exequente o prazo de 30 dias (contagem em dias contínuos). Decorrido o prazo acima sem indicação de bens passíveis de penhora, considerando que a presente ação se arrasta por quase dois anos, a prioridade na tramitação, e ainda, a celeridade que predomina nos Juizados Especiais, manifeste-se o exequente se pretende a extinção do feito, com a consequente expedição de certidão de crédito. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se."

Américo Brasiliense, 18 de junho de 2019.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TASSIA RODRIGUES DE SAUS, em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 2820973.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AC SIMOES segunda-feira, 22/07/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190006640509
Número do Processo:	1002007-32.2017.8.26.0040
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	18701 - J.E.C. E CRIM. - F.D. AMERICO BRASILIENSE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Antonio Carlos Simoes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	832.430.548-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Pericles Marotti
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	07.858.528/0001-45 - BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2019 11:09	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	7.628,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2019 11:09	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	7.628,69	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2019 06:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Pericles Marotti
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	832.430.548-34
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE – SP.

Processo nº. **1002007-32.2017.8.26.0040**

PÉRICLES MAROTTI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de folhas 107, expor e requerer:

Tendo em vista que o último pedido de bloqueio de ativos financeiros ocorreu em 15/02/2018, requer seja realizada **pesquisa e bloqueio dos valores eventualmente identificados, suficientes à garantia da execução, através do sistema BACENJUD.**

Termos em que,
 Pede deferimento.
 São Carlos, 26 de junho de 2019.

GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI
 OAB/SP 349.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Novamente a pesquisa realizada nesta data junto ao BacenJud restou negativa, conforme se depreende do extrato de pág. 108/109.

Assim, concedo o prazo derradeiro de mais 10 dias para que o exequente cumpra a determinação de pág. 107.

Permanecendo silente, voltem conclusos para extinção.

Int.

Americo Brasiliense, 22 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2019, foi disponibilizado na página 136/141 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Eugênio Sgardioli (OAB 349952/SP)
Caio Martinelli Silva (OAB 365698/SP)

Teor do ato: "Vistos. Novamente a pesquisa realizada nesta data junto ao BacenJud restou negativa, conforme se depreende do extrato de pág. 108/109. Assim, concedo o prazo derradeiro de mais 10 dias para que o exequente cumpra a determinação de pág. 107. Permanecendo silente, voltem conclusos para extinção. Int."

Américo Brasiliense, 26 de julho de 2019.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE – SP.

Processo nº. **1002007-32.2017.8.26.0040**

PÉRICLES MAROTTI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção ao despacho de folhas 112, expor e requerer:

Conforme comprova a foto a baixo, em diligência ao estabelecimento da empresa executada verificou-se que a mesma mudou para outro endereço, provavelmente este é o motivo pelo qual a diligência do Oficial de Justiça restou infrutífera quando da tentativa de penhora de bens da mesma.



Assim, derradeiramente, requer seja determinada nova diligência no endereço acima descrito, na cidade de Araraquara, no intuito de ver esta execução garantida.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite apenas a título de argumentação, requer **expedição de certidão de crédito.**

Termos em que, pede deferimento.

São Carlos, 27 de julho de 2019.

GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI

OAB/SP 349.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Para derradeira tentativa de penhora de bens de propriedade da empresa executada, expeça-se mandado, consignando o endereço informado em pág. 115, ou seja, Rua 9 de Julho n. 1108-Centro-Araraquara.

Oportunamente, voltem conclusos.

Int.

Americo Brasiliense, 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **040.2019/005528-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA - ME, NOME FANTASIA ÓTICAS LUMA, CNPJ 07.858.528/0001-45 , com endereço à Rua 9 de Julho, 1108, Centro, CEP 14801-295, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, da Comarca de de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 7.628,69, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 02 de agosto de 2019. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Gustavo Eugênio Sgardoli e Caio Martinelli Silva
 Endereço: RUA DONA ANA PRADO, 1160, VILA PRADO - CEP 13574-031, São Carlos-SP e RUA DURVALINO GONÇALVES DA SILVA, 55, JARDIM SÃO JOÃO BATI - CEP 13567-000, São Carlos-SP, 1160 - (16)34131683 e

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 04020190055282 *

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505
ADVOGADO

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara do Juizado Especial Cível de Américo Brasiliense-SP:

Processo n. 1002007.32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA (ÓTICAS LUMA)**, hoje localizada na Rua 09 de Julho n. 1108, na cidade de Araraquara-SP., feito n. **1002007.32.2017**, em curso perante esta R. Vara e Cartório correspondente, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, requerer a V. Exa. se digne determinar o encarte ao processo do incluso **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**, passado que foi pelos defensores constituídos anteriormente.

Diante deste fato, requer a V. Exa. que a ilustre e zelosa serventia promova ao cadastramento necessário deste novo procurador no processo, baixando-se os dados dos advogados anteriores, pedindo que doravante somente conste das futuras publicações os dados profissionais deste advogado substabelecido.

Requer, por ora, que se digne de aguardar o cumprimento do último mandado expedido, para os fins e efeitos de direito.

Nestes termos, com o substabelecimento incluso, aguardando-se o cadastramento normal no eSAJ.,

P. deferimento.

São Carlos, 09 de agosto de 2019

P.p. mauro antônio miguel - advº
OAB-SP 34.505

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 349.952 e **CAIO MARTINELLI SILVA**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 365.698, ambos com endereço profissional na Rua Padre Teixeira, 1764, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-210, substabelecem, **SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa do advogado Dr. MAURO ANTONIO MIGUEL, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 34505, com endereço profissional na Rua Jesuíno de Arruda, 1843, sobreloja, Centro, São Carlos – SP, CEP: 13560-642, poderes esses que lhes foram conferidos por PERICLES MAROTTI, nos autos do processo nº. 1002007-32.2017.8.26.0040 (Execução de Título Extrajudicial), podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e todas as intimações ulteriores serem feitas na pessoa desse.

São Carlos, 08 de agosto de 2019.



GUSTAVO EUGENIO SGARDIOLI

OAB/SP 349.952



CAIO MARTINELLI SILVA

OAB/SP 365.698

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Vera Lucia Gouvea Pastrelo (29749)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 040.2019/005528-2 dirigi-me ao endereço indicado por diversas vezes, sem entretanto conseguir encontrar o seu representante legal, que retornando em 10/10/2019 fui atendida pelo **Sr. Antonio Reis Paula**, o qual afirmou que a executada encerrou suas atividades, que funcionava na Av. Bento de Abreu, no Bairro da Fonte, que era de propriedade de seu filho. Certifico ainda que alegou funcionar no local a empresa "ANTONIO DOS REIS PAULA ÓTICA ME " que exercia suas atividades no Bairro Cambuí, desde o ano de 2003 (conforme comprovante de Inscrição cadastral, que segue em anexo) a qual está sendo transferida para o atual endereço, ou seja Rua 9 de Julho, 1108. Diante do exposto **DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO** e devolvo o presente em cartório para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 14 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o(a) exequente a respeito da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 120. Prazo: 10 dias. Nada Mais. Americo Brasiliense, 14 de outubro de 2019. Eu, ____, Rafael Bevilacqua Rolfsen, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2019, foi disponibilizado na página 154/156 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente a respeito da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 120. Prazo: 10 dias."

Américo Brasiliense, 18 de outubro de 2019.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara Única do Juizado Especial Cível de Américo Brasiliense-SP:

Processo n. 1002007-32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **BORGES PAULA & CIA. MATÃO LTDA.ME.**, feito n. 1002007-32.2017.8.26.0040, em curso perante esta R. Vara e Cartório correspondente, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, diante do que constou na Certidão do Oficial de Justiça de fls. 120, disponibilizado no DJe de 18 de outubro último, expor, esclarecer e finalmente requerer o quanto segue:

Na verdade, a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça, conforme consta de fls. 120 - **ANTONIO REIS PAULA**, durante todo o processo vem se apresentando como **representante legal da executada**, fato que pode ser conferido por V. Exa. desde fls. 24, 25 e 26, sendo ele, inclusive quem recebeu a **citação inicial**.

Esta mesma pessoa assina o **mandado de fls. 42/43 na Rua Bento de Abreu n. 665, como representante da Executada Borges Paula & Cia. Matão Ltda. Me, com nome fantasia de Ótica visão**, sendo que nessa época o crédito do exequente girava em torno de **R\$7.399,12**, conforme informação de fls. 59, isto aos 04/06/2018. Mais tarde, houve **transação entre as partes, conforme petição de fls. 70/73** e esse ato restou homologado pelo judiciário (fls. 74), disponibilizado às fls. 75, conforme DJe de 26/09/2018,

Por fim, há notícia nos autos (fls. 79/80), de que referido acordo não fora cumprido pela Executada restando um **SALDO REMANESCENTE CREDOR DA ORDEM DE R\$ 7.628,69**, conforme memória de fls. 81, de 05/11/2018, tendo ocorrido nova penhora de estoque da empresa, **conforme fls. 88/93, depositada em mãos da mesma pessoa da certidão de fls. 120 - ANTONIO REIS PAULA.**

Sendo assim, cumpre agora ao credor, **por primeiro**, apresentar nova planilha de seu crédito que fica assim constituído:

SALDO ANTERIOR: R\$7.628,69 (05/11/2018)

CRÉDITO ATUALIZADO:

R\$7.628,69 : 69.953 X 71.712 = R\$ 7.761,53

JUROS LEGAIS:

11% S/R\$ = R\$ 853,76

MONTANTE R\$ 8.614,29

Doravante, a fim de se evitar maiores delongas, requer que o seguimento deste procedimento judicial considere o

crédito acima informado da ordem de **R\$8.614,29 (oito mil seiscentos e catorze reais e vinte e nove centavos)**, para todos os efeitos legais.

Requer a V. Exa. que se digne **homologar esse cálculo ofertado pelo credor**, mandando prosseguir a lide, na forma da Lei, para todos os efeitos de direito, deixando esclarecido que a executada vem agindo com conduta censurável, praticando **ATO ATENTATÓRIO Á DIGNIDADE DA JUSTIÇA e até litigando de forma maliciosa**, protelando o andamento do processo e oferecendo resistência injustificada, utilizando-se de meios escusos para atingir o seu objetivo que é não pagar a dívida que reconheceu pelo acordo firmado e não cumprido, **praticando também inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso**, em detrimento do crédito líquido e certo do exequente. **Assim, desde já requer a V. Exa. se digne de aplicar à mesma a multa correspondente a essa atitude maliciosa, em percentual igual a 20% do crédito acima mencionado, porque afronta o disposto no art. 77, § 2º do CPC., sem prejuízo do que dispõe o § 7º daquela norma processual citada, considerando-se a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ com que vem agindo a executada.**

Na sequência, em **segundo plano**, requer que se determine, incontinenti, a realização de **nova pesquisa pelo sistema BacenJud** com vistas a encontrar ativos financeiros em seu nome, os quais deverão imediatamente ser bloqueados e penhorados, transferindo-se o produto para conta judicial a respeito, podendo essa pesquisa dar-se também em nome dos sócios da mesma empresa, já que são eles que praticam tais atos mencionados anteriormente.

Sem prejuízo dessas providências, respeitosamente, esclarece a V. Exa. que diante da resistência injustificada da executada em dar solução plausível ao crédito demandado, há necessidade de se instaurar, de imediato, com suspensão do processo, o incidente de **DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** da executada, **o que se pede, por derradeiro**, fazendo-se incluir no pólo passivo desta execução, o nome e o CPF dos seus sócios, conforme **FICHA CADASTRAL antes anexada**, bem como incluir no pólo passivo desta o nome e o CPF de ANTONIO REIS PAULA, que aliás sempre assinou no processo representando a empresa executada e bem assim a empresa "ANTONIO DOS REIS PAULA ÓTICA ME", portadora do CNPJ 06.013.479/0001-87, localizada na Rua João Evangelista Primiano n. 699 Cambuí - Araraquara-SP., já que todos são interessados **como grupo econômico da mesma empresa executada.**

Com a devida vênia, veja V. Exa. que esse pleito deve ser levado em consideração aplicando-se ao Juizado o Código de Processo Civil, conforme a regra emanada do art. 1062.

É que, permissa vênia, sem a inclusão dessas pessoas como "grupo econômico", obviamente que a executada envidará todos os esforços possíveis e imagináveis para impedir que a Justiça atinja os seus objetivos de excutir bens dessa devedora.

A bem da verdade, houve recente inovação legislativa acerca do instituto, com a edição da Lei n. 13.874/19, que, de sua vez, acrescentou o art. 49-A e modificou o art. 50, ambos do Código Civil, os quais são aplicáveis ao caso em voga, já que não se trata de relação de consumo, mas de execução de título executivo extrajudicial, com emissão de cheques sem fundos da empresa executada, não se deslembrando ainda que essa nova legislação autoriza essa desconsideração, como também o faz o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, quando afirma que "O Juiz poderá

desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.**

"A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração", especialmente o § 5º.

Assim, com a devida vênia, por princípio de analogia, deve-se mesmo aplicar essa regra quanto à intenção do exequente de desconsiderar a personalidade jurídica da executada para incluir aquelas pessoas no pólo passivo desta lide, cabendo observar que a regra do § 5º, com a devida vênia, não foi modificada pela nova legislação a respeito do tema, e que trouxe modificações ao art. 50 do Código Civil com a nova redação da Lei 13874/19.

Deste modo, presentes os requisitos legais a respeito do tema, mormente a informação de fls. 120 de que a executada **"encerrou suas atividades"**, nada impede que se determine essa desconsideração.

Considerando-se deste modo os fatos constantes dos autos, como informado a V. Exa., ante a existência de outros fatos praticados pela executada de modo a dificultar o exercício de direitos do exequente, que tem valores a receber, bem como a **existência de grupo econômico pelas duas empresas e seus respectivos sócios, mormente ANTONIO REIS PAULA**, não há que se buscar outro tipo de decisão diferente a ser tomada nestes autos, motivo que anima então o exequente a manter-se recalcitrante na sua pretensão de incluir todos no pólo passivo desta lide, a fim de que possam seus eventuais bens responderem pelo crédito demandado.

Assim, esta pretensão encontra respaldo não só nos fatos alegados e narrados, como também no dispositivo legal emanado do art. 134 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, suspendendo-se "si et in quantum" o andamento deste CUMPRIMENTO DE SENTENÇA para se instaurar aquel'outro procedimento incidental, o que se requer expressamente, a fim de melhor assegurar os direitos que tem o exequente, na busca incomensurável de atingir seus objetivos e receber o crédito que vem sendo perseguido nestes autos.

Nestes termos, com os documentos inclusos, para os fins e efeitos de direito,

P. deferimento.

São Carlos, 18 de outubro de 2019

P.p. mauro antônio miguel - advº
OAB-SP 34.505

Destaque: OK**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>[INSTITUCIONAL \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php)[SERVIÇOS ONLINE \(/Default.aspx\)](#)[CIDADÃO \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php)[EMPRESAS \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php)[LEILOEIROS E TRADUTORES \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)[FALE CONOSCO \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php)[CHEGA MAIS \(http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php\)](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php)[Jucesp Online \(/Default.aspx\)](#)Digite seu CPF Ok [Cadastre-se \(CadastroNFP.aspx\)](#)desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)

Imprensa Oficial

[Pesquisar empresas \(/Default.aspx\)](#)[Pesquisar no mapa \(/Mapas.aspx\)](#)[Emitir DARE \(/Restricted/ComprarCreditos.aspx\)](#)[Utilizar DARE \(/Restricted/ValidarCreditos.aspx\)](#)[Entenda nossos serviços online \(/Faq.aspx\)](#)[Consultar autenticidade de documentos \(/Valida_Ficha.aspx\)](#)

Data de emissão: 18/10/2019 07:08:50

ANTONIO DOS REIS PAULA OTICA

Nire Matriz

35119682566

Tipo de Empresa

EMPRESÁRIO (M.E.)

Data da constituição

26/11/2003

Início de atividade

01/12/2003

CNPJ

06.013.479/0001-87

Inscrição Estadual

[Localizar no Mapa \(/Mapas.aspx?\)](#)

Objeto

Comércio varejista de artigos de óptica, fabricação de artigos ópticos, serviços de optometria e de laboratório óptico.

Capital

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

[nire=35119682566#vermapa](#)

Logradouro

Rua João Evangelista Rodrigues Primiano 699

Número

Bairro

Complemento

Cambui

Município

CEP

UF

Araraquara

14801-970

SP

Selecione o documento ou o serviço desejado

- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Específica Pré-formatada
- Certidão Específica com Teor Solicitado
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

OK

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp
 Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - São Paulo - SP
 CEP 05033-002
 PABX (11) 3468-3050 / 3468-3054
www.jucesp.sp.gov.br

JUCESP
 Junta Comercial do
 Estado de São Paulo

**GOVERNO DO ESTADO
 SÃO PAULO**
 Secretaria de Desenvolvimento
 Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ANTONIO DOS REIS PAULA OTICA		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35119682566	26/11/2003	18/10/2019 07:10:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/12/2003	06.013.479/0001-87	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV JOAQUIM AFONSO DA COSTA	NÚMERO: 249	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: LOJA 2	
MUNICÍPIO: AMÉRICO BRASILIENSE	CEP: 14820-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OTICA.

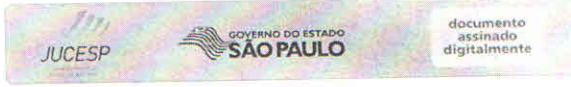
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO DOS REIS PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.921.608-80, RG/RNE: 13239845X, RESIDENTE À RUA PEDRO MARTINI, 800, SANTA ANGELINA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-190, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 103.576/17-4 SESSÃO: 04/04/2017
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS OPTICOS, SERVIÇOS DE OPTOMETRIA E DE LABORATÓRIO ÓPTICO.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES PRIMIANO, 699, CAMBUI, ARARAQUARA - SP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DOS REIS PAULA, em 18/10/2019 às 07:10:43, sob o número WWSBS29700820523. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100007-26.2018.8.26.0000 e código BE999793.

CEP 14801-970.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35119682566
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/10/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para MAURO ANTONIO MIGUEL : 21264228872. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 124972677, sexta-feira, 18 de outubro de 2019 às 07:10:43.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO ANTONIO MIGUEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2019 às 20:39, sob o número WVAJBS29700820523. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100807-26.2018.8.26.0080 e código 2E99DF3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis.

Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil.

Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão.

Intime-se.

Americo Brasiliense, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65 - Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Destinatário:
 Ana Cristina Borges Paula
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Americo Brasiliense, 13 de novembro de 2019. Rafael Bevilacqua Rolfsen - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65 - Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Destinatário:
 Lucas Henrique Borges de Paula
 Avenida Jose Arantes, 761, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-452

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Americo Brasiliense, 13 de novembro de 2019. Rafael Bevilacqua Rolfsen - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65 - Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA**

Destinatário:
 Antonio dos Reis Paula
 Rua Pedro Martini, 800, Jardim Santa Angelina
 Araraquara-SP
 CEP 14802-190

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Americo Brasiliense, 13 de novembro de 2019. Rafael Bevilacqua Rolfsen - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2019, foi disponibilizado na página 140/142 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2019 - Consciência Negra (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

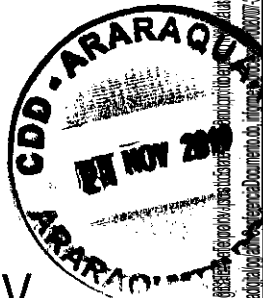
Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se."

Américo Brasiliense, 18 de novembro de 2019.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

LUCHANO RODRIGO
Agente de Correios
Matrícula 8108365-3
CDD Araraquara

DESTINATÁRIO

Lucas Henrique Borges de Paula

Avenida Jose Arantes, 761, -, Jardim Maria Luiza IV

Araraquara, SP

14805-452

AR088936068JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

SINATURA DO RECEBEDOR

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REMETENTE

Espetáculo eletrônico e impressado original. Para conferir o original, acesse o site <https://escj.tj.sp.br> e informe o documento eletrônico e o documento impresso. O documento eletrônico e o documento impresso são válidos até 30/11/2019 às 10:35:50.

DESTINATÁRIO

Ana Cristina Borges Paula

Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza

Araraquara, SP

14805-458

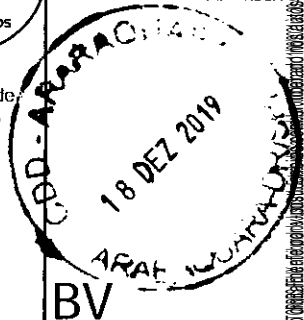
AR088936045JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**ASSINATURA DO RECEBEDOR****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****NÃO PROCURADO****TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª 21/11/19 13:18 h2ª 25/11/19 13:22 h3ª 27/11/19 13:31 h**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe e número | <input type="checkbox"/> 7 Outro |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA18/12/19**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 18/11/2019
 LOTE: 72449

fls. 786

DESTINATÁRIO

Antonio dos Reis Paula

Rua Pedro Martini, 800, -, Jardim Santa Angelina

 Araraquara, SP
 14802-190

AR088936037JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/11/19 12:04 h

2ª 27/11/19 12:00 h

3ª 29/11/19 12:58 h


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

NÃO PROCURADO
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Nildo Mariano de Souza
 Técnico de Correios SR
 Matrícula: 8.893.764-0
 CDD ARARAQUARA

DATA DE ENTREGA

22/12/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Antonio dos Reis Paula**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **040.2020/000140-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANTONIO DOS REIS PAULA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 132.398.45, CPF 047.921.608-80, com endereço à Rua Pedro Martini, 800, Jardim Santa Angelina, CEP 14802-190, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, tendo em vista a dispensa da realização de audiência de conciliação e de instrução e julgamento, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2- PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) requerida(o) advertida(o) de que deverá juntar com a defesa, contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida, e poderá estar acompanhado de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) requerida(o) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova), quando da instrução. **3 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 13 de janeiro de 2020.
 Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020200001406*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Ana Cristina Borges Paula**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **040.2020/000141-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANA CRISTINA BORGES PAULA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 16.951.326-5, CPF 200.641.648-02, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, tendo em vista a dispensa da realização de audiência de conciliação e de instrução e julgamento, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2- PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) requerida(o) advertida(o) de que deverá juntar com a defesa, contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida, e poderá estar acompanhado de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) requerida(o) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova), quando da instrução. **3 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 13 de janeiro de 2020.
 Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020200001414 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Lucas Henrique Borges de Paula**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **040.2020/000142-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, Brasileiro, Casado, RG 407657988, CPF 324.659.118-05, com endereço à Avenida Jose Arantes, 761, Jardim Maria Luiza IV, CEP 14805-452, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, tendo em vista a dispensa da realização de audiência de conciliação e de instrução e julgamento, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2- PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) requerida(o) advertida(o) de que deverá juntar com a defesa, contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida, e poderá estar acompanhado de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) requerida(o) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova), quando da instrução. **3 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 13 de janeiro de 2020.
 Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020200001422*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Rosane Domingues de Moraes Matheus (29750)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 040.2020/000142-2 dirigi-me ao endereço: *,apontado onde fui informada por Aline, atual moradora, que reside ali há aproximadamente três anos e que desconhece Lucas. Pelo motivo exposto deixei de citar Lucas Henrique Borges de Paula.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 22 de janeiro de 2020.

Número de Cotas:01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Amaral Perches (30068)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 040.2020/000140-6 dirigi-me ao endereço indicado por diversas vezes, em dias e horários distintos, onde deixei de citar Antonio dos Reis Paula pois encontrei a residência sempre fechada e os vizinhos não souberam informar o horário em que o mesmo pudesse ser encontrado.

Americo Brasiliense, 18 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Ana Cristina Borges Paula**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **040.2020/000141-4**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANA CRISTINA BORGES PAULA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 16.951.326-5, CPF 200.641.648-02, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, tendo em vista a dispensa da realização de audiência de conciliação e de instrução e julgamento, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. 2- **PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) requerida(o) advertida(o) de que deverá juntar com a defesa, contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida, e poderá estar acompanhado de advogado. Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) requerida(o) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova), quando da instrução. 3 - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha _____. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 13 de janeiro de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

Ana Cristina Borges Paula

ygm4cu

15/01
Anoreg.
M.L.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Rosane Domingues de Moraes Matheus (29750)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 040.2020/000141-4 dirigi-me ao endereço: * ,apontado onde citei Ana Cristina Borges Paula de todo teor do mandado sendo que de tudo ficou ciente conforme se verifica pela sua assinatura exarada.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 18 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas:01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Pericles Marotti**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o(a) exequente a respeito das certidões do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 143/144, que restaram negativas. Prazo: 10 dias. Nada Mais. Americo Brasiliense, 20 de fevereiro de 2020. Eu, Rafael Bevilacqua Rolfsen, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2020, foi disponibilizado na página 126/130 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) exequente a respeito das certidões do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça a fls. 143/144, que restaram negativas. Prazo: 10 dias"

Américo Brasiliense, 28 de fevereiro de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505
ADVOGADO

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara Única do Juizado Especial Cível de Américo Brasiliense-SP:

Processo n. 1002007-32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **ÓTICAS LUMA**, com pedido de **Desconsideração de Personalidade Jurídica** de **BORGES PAULA & CIA. MATÃO LTDA.ME., ANTONIO REIS DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA**, feito n. 1002007-32.2017.8.26.0040, em curso perante esta R. Vara e Cartório correspondente, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, em atendimento ao que foi disponibilizado pelo DJe. De 28 de fevereiro último, expor, esclarecer e finalmente requerer o quanto segue:

Por primeiro, com a devida vênia, cumpre observar que a Oficial de Justiça Rosane Domingues, ao visitar a residência de **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, conseguiu êxito em seu pleito, promovendo a citação daquela pessoa, não sendo demais lembrar, contudo, que **ANTONIO DOS REIS DE PAULA** é marido ou convivente de ANA CRISTINA, enquanto que **LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA** é filho desse casal, que, à toda evidência tudo vêm fazendo para impedir que possa a Justiça agir em relação a eles. Pede, pois a V. Exa. que determine o que de direito a fim de que a citação e intimação dessas outras duas pessoas aconteça na mesma residência de Ana, ou seja, que se promova o cumprimento desse ato **com hora certa** e na pessoa de Ana Cristina, a fim de que a efetividade da Justiça seja alcançada. Já é hora de se dar um basta nessas investidas dos devedores, a fim de se atender à busca que vem fazendo o credor para que o seu crédito seja satisfeito na forma da Lei.

Na sequência, como não se conseguiu lograr êxito quanto ao paradeiro das demais pessoas, respeitosamente, requer a V. Exa. se digne determinar que se procedam às pesquisas **BacenJud, InfoJud, RenaJud e ainda Jucesp**, na busca de informações a respeito do paradeiro das pessoas **ANTONIO REIS DE PAULA e LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**, já que na tentativa dos endereços constantes dos autos não foi possível.

Esgotadas essas tentativas, restará então ao Judiciário, mais tarde, promover a busca dessas pessoas através de EDITAL, fato que somente poderá se dar depois que não se conseguir por outros meios o encontro delas.

Por ser oportuno, lembra o exequente a V. Exa. que goza dos auspícios da **A.J. G.**, motivo porque não promoveu o depósito das despesas necessárias à cobertura dessas pesquisas.

Nestes termos,
 P. deferimento.

São Carlos, 02 de março de 2020

P.p. mauro antônio miguel - advº
OAB-SP 34.505



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Expeça-se mandado de citação do coexecutado Antonio dos Reis de Paulo, no mesmo endereço em que a executada Ana Cristina foi encontrada, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado, informar este Juízo acerca de eventuais indícios de ocultação do mesmo para não ser citado da presente ação.

Oportunamente, voltem conclusos.

Int.

Americo Brasiliense, 04 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2020, foi disponibilizado na página 189/191 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de citação do coexecutado Antonio dos Reis de Paulo, no mesmo endereço em que a executada Ana Cristina foi encontrada, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado, informar este Juízo acerca de eventuais indícios de ocultação do mesmo para não ser citado da presente ação. Oportunamente, voltem conclusos. Int."

Américo Brasiliense, 11 de março de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Antonio dos Reis Paula**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **040.2020/001695-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANTONIO DOS REIS PAULA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 132.398.45, CPF 047.921.608-80, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de descon sideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se.*".

Observação: o Sr. Oficial de Justiça deverá informar acerca de eventuais indícios de ocultação.

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 13 de março de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020200016950*

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Lucas Henrique Borges de Paula**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **040.2020/001694-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, Brasileiro, Casado, RG 407657988, CPF 324.659.118-05, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de descon sideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se.*"

Observação: o Sr. Oficial de Justiça deverá informar acerca de eventuais indícios de ocultação.

ADVERTÊNCIAS: 1- Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 13 de março de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020200016942 *

1002007-32.2017.8.26.0040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americanojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da pandemia de Covid - 19, os oficiais de justiça estão cumprindo apenas mandados urgentes, razão pela qual, os mandado expedidos para intimação dos executados ainda não foi devolvido. Assim, consulto Vossa Excelência como proceder. Nada Mais. Americo Brasiliense, 13 de julho de 2020. Eu, ____, Waleria da Cunha Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Diante da certidão retro, determino o sobrestamento do feito por mais 30 dias, fazendo-se as anotações de praxe.

Int.

Americo Brasiliense, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2020, foi disponibilizado na página 158/162 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão retro, determino o sobrestamento do feito por mais 30 dias, fazendo-se as anotações de praxe. Int."

Américo Brasiliense, 20 de julho de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Carlos Alberto Martins (30173)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 040.2020/001695-0 dirigi-me ao endereço: * ,Rua Álvaro A. Silva 561 Araraquara

e aí sendo *CITEI : Antonio dos Reis Paula que aceitou contra fé e detudo ficou ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 19 de julho de 2020.

Número de Cotas:01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Carlos Alberto Martins (30173)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 040.2020/001694-2 dirigi-me ao endereço: * ,Rua Nove de Julho 1108 Araraquara.

e aí sendo *CITEI: Lucas H. Borges de Paula que aceitou contra fé e de tudo ficou ciente.

Outrossim os executados fizeram a proposta de pagar o debito de forma parcelada: Rs 200,00 reais , mesais e sucessivamente.

O referido é verdade e dou fé.

Americo Brasiliense, 19 de julho de 2020.

Número de Cotas:01

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara Única do
 Juizado Especial Cível de Américo Brasiliense-SP:**

Processo n. 1002007-32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **BORGES PAULA & CIA. MATÃO LTDA.ME.**, feito n. 1002007- 32.2017.8.26.0040, em curso perante esta R. Vara e Cartório correspondente, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, expor, esclarecer e finalmente requerer o quanto segue:

O juízo recepcionou o pleito de fls. 123/125, especificamente de DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA para inclusão no polo passivo das pessoas ali mencionadas ANTONIO REIS DE PAULA - ÓTICA ME - CNPS 06.013.479/0001-87, ANTONIO REIS DE PAULA - PESSOA FÍSICA e LUCAS H. BORGES DE PAULA - PESSOA FÍSICA.

Determinou-se a suspensão da lide de cumprimento de sentença para ter lugar a citação regular dessas pessoas, o que foi feito, expedindo-se mandados, os quais foram regularmente cumpridos, conforme se denota das respectivas certidões de fls. 157/158, de 19 de julho de 2020, estando fluindo prazo regular para as competentes defesas e eventuais manifestações a respeito.

Houve diretamente ao oficial de Justiça, proposta de tentativa de transação no importe de R\$200,00 por mês, mas, conversando com o exequente o executado LUCAS prometeu depositar em sua conta bancária importâncias amortizadoras do débito.

Diante da situação em que se encontra o processo, urge, pois, que se pronuncie a Justiça, diante do pedido levado a efeito às fls. 123/125, dando-se pela procedência daquela pretensão, determinando-se a inclusão daquelas pessoas no polo passivo da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com as conseqüências descritas às fls. 124 pela maneira reprovável com que se pautaram referidas pessoas até o presente momento, mormente porque até o presente momento, não houve qualquer pronunciamento dos mesmos em defesa do que foi alegado.

Por medida de economia processual deste logo, o exequente promove nova planilha de cálculo demonstrando que seu crédito ficou agora assim constituído:

CRÉDITO DEMONSTRADO ÀS FLS. 123 (ATUALIZADO): (10/10/19)

R\$8.614,29 : 71.712 X 73.270	=	R\$ 8.801,14
JUROS (10 MESES)		
10% S/ R\$8.801,14	=	R\$ 880,14
SOMA		R\$9.681,58
DEDUZ-SE:		
R\$270,00 (DEPOSITADO NA CONTA DO EXEQUENTE)		R\$ 270,00
MONTANTE DA LIQUIDAÇÃO LIQUIDO		R\$9.411,58
(R\$9.411,58)		

Pede, pois que V. Exa. homologue o cálculo acima demonstrado como crédito líquido e certo do exequente na fase de cumprimento de sentença e pelo qual deverá ser levado em consideração na DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

O Sócio LUCAS, depois que conversou pessoalmente com o exequente prometeu realizar alguns depósitos para amortização do débito, deixando certo que não iriam defender-se no pedido de Desconsideração. Assim o fez, depositando no último dia 28/07 os R\$270,00 acima descrito e deduzido do débito apontado.

Esclarece o exequente que não aceita a proposta de R\$200,00 reais constantes da certidão de fls. 158, promovendo aqui uma contraproposta de R\$500,00 por mês, já que são diversas pessoas envolvidas e se cada uma delas colaborar com alguma quantia não será difícil solucionar a questão pendente.

Assim, deixa certo à Justiça que pretende que seu crédito seja arredondado para **R\$10.000,00** para que seja dividido em **vinte (20) prestações de R\$500,00** a fim de que os executados assim procedam o adimplemento mensal **todo dia 10 de cada mês**, por depósito em **conta bancária conjunta mantida pelo advogado e sua esposa junto à Caixa Econômica Federal, assim disposta:**

CONTA POUPANÇA N. 00001971-0
 AGÊNCIA 4102 - OPERAÇÃO 013
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 TITULARES:
 VERA LUCIA CURTI MIGUEL
 E
 MAURO ANTONIO MIGUEL

Contudo, não sendo aceita esta modalidade para liquidação final da demanda, que se dê prosseguimento imediato à demanda, julgando-se a **DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, incluindo-se o nome das demais pessoas (fls. 123/125) no polo passivo da **Ação de Cumprimento de sentença** e determinando-se daí por diante, o **bloqueio de eventuais ativos financeiros, veículos e bens em nome deles, imediatamente, sem que se deem conhecimento aos executados**, para que possa a Justiça compeli-los à satisfação da obrigação, até o limite dos valores acima mencionados.

Apenas à guisa de esclarecimento, deixa certo aqui que o exequente faz jus à Assistência Judiciária Gratuita, cuja benesse já lhe foi concedida e assim não há necessidade de se anexar qualquer recolhimento de despesas para eventual seguimento da lide.

Requer, pois, que sejam intimados os executados, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA, por mandado, nos mesmos endereços das certidões de fls. 157/158**, para os fins desta fala, a fim de que se manifestem em três (03) dias, se aceitam ou não esta contraproposta, sob pena de seguimento normal da lide com a inclusão do nome de todos no polo passivo da demanda de cumprimento de sentença e pelo valor aqui declinado.

Urge que assim se proceda, já que o processo vem se arrastando por muito tempo sem qualquer solução plausível, premiando essas pessoas executadas, homologando-se as respectivas torpezas demonstradas até aqui, fato que não se poderá mais tolerar, esclarecendo-se que a identificação fiscal deles consta da Ficha Cadastral de fls. 127/128.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Carlos, 31 de julho de 2020

P.p. mauro antônio miquel - advº
OAB-SP 34.505



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intinem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias.

Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão.

Int.

Americo Brasiliense, 08 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2020, foi disponibilizado na página 101/103 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int."

Américo Brasiliense, 14 de agosto de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por USAO DE CONFERENCIA DE ABERTURA em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 3#DDE98C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003434-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Antonio dos Reis Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "*Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intimem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int.*".

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 04020200034347 *

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003436-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Ana Cristina Borges Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intimem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int."

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 04020200034363 *

1002007-32.2017.8.26.0040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003435-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Lucas Henrique Borges de Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "*Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intimem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int.*".

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 04020200034355 *

1002007-32.2017.8.26.0040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve o retorno dos mandados devidamente cumpridos. Nada Mais. Americo Brasiliense, 02 de outubro de 2020. Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

É cediço que, devido a pandemia do Covid-19, houve o acúmulo de remessa de mandados a serem cumpridos pelos Srs. Meirinhos, porém, observo que referido mandado foi encaminhado no mês de março/2020.

Diante disso, solicite-se informações encaminhando e-mail à Central de Mandados, consignando a data da remessa conforme acima mencionado.
 Oportunamente, voltem conclusos.

Int.

Americo Brasiliense, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2020, foi disponibilizado na página 176/177 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. É cediço que, devido a pandemia do Covid-19, houve o acúmulo de remessa de mandados a serem cumpridos pelos Srs. Meirinhos, porém, observo que referido mandado foi encaminhado no mês de março/2020. Diante disso, solicite-se informações encaminhando e-mail à Central de Mandados, consignando a data da remessa conforme acima mencionado. Oportunamente, voltem conclusos. Int."

Américo Brasiliense, 8 de outubro de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

(1002007-32.2017.8.26.0040) Cumprimento e devolução de mandados

TIAGO DE MENDONCA FERREIRA <tiagoferreira@tjsp.jus.br>

Qui, 08/10/2020 21:03

Para: AMERICO BRASILIENSE - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <americoadm@tjsp.jus.br>

Prezados, boa noite!

Poderiam providenciar o **cumprimento e devolução** dos mandados descritos abaixo?

Processo: 1002007-32.2017.8.26.0040

Mandado nº: 040.2020/003434-7

Mandado nº: 040.2020/003435-5

Mandado nº: 040.2020/003436-3

Situação: Aguardando Cumprimento em 19/08/2020

Local: Oficial de justiça - Rosane Domingues de Moraes Matheus

Att.,



TIAGO DE MENDONÇA FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Américo Brasiliense

Rua Dom Pedro II, 65 - Centro – Américo Brasiliense/SP - CEP: 14820-000

Tel: (16) 3392-1110 - Ramal 201/202

E-mail: tiagoferreira@tjsp.jus.br

Entregue: (1002007-32.2017.8.26.0040) Cumprimento e devolução de mandados

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 08/10/2020 21:03

Para: AMERICO BRASILIENSE - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <americosadm@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (31 KB)

(1002007-32.2017.8.26.0040) Cumprimento e devolução de mandados;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[AMERICO BRASILIENSE - DISTRIBUICAO DE MANDADOS \(americosadm@tjsp.jus.br\)](mailto:americosadm@tjsp.jus.br)

Assunto: (1002007-32.2017.8.26.0040) Cumprimento e devolução de mandados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por USAUD EIRELI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 360075.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Américo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003434-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Antonio dos Reis Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "*Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intemem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int.*".

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

[Handwritten signature and date: 04/11/2020]



1002007-32.2017.8.26.0040

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e o código 34DA83.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e o código 34DA83.

1/08

21/10


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

 Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,
 Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Amaral Perches (30068)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 040.2020/003434-7 dirigi-me ao endereço indicado, a fim de intimar Antonio dos Reis Paula, onde fui informado que o mesmo poderia ser encontrado em seu local de trabalho situado na Rua Nove de Julho, 1108 – Araraquara, onde o intimei do inteiro teor do mandado, colhendo seu ciente e entregando-lhe a contrafé.

Americo Brasiliense, 04 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA DOM PEDRO II, 65, Américo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003436-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Ana Cristina Borges Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intimem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int."

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Ano Luciano Borges Paulo

1002007-32.2017.8.26.0040

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e o código 34DAA86.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e o código 34DAA86.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Pericles Marotti**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Marcelo Amaral Perches (30068)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 040.2020/003436-3 dirigi-me ao endereço indicado, onde intimei Ana Cristina Borges Paula, do inteiro teor do mandado, colhendo seu ciente e entregando-lhe a contrafé.

Americo Brasiliense, 03 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA DOM PEDRO II, 65, Américo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **040.2020/003435-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV - CEP 14805-458, Araraquara-SP, e

INTIME Lucas Henrique Borges de Paula

para que apresente manifestação acerca da proposta formulada pelo exequente, nos termos do despacho, como segue: "*Vistos. Considerando a proposta formulada pelo exequente em págs. 157/158, intem-se os executados para manifestarem a respeito. Prazo: 10 dias. Após, com a manifestação nos autos, no mesmo prazo acima, diga o exequente e voltem conclusos para decisão. Int.*".

Considerando que não há atendimento presencial, poderá apresentar sua manifestação através de mensagem eletrônica a ser enviada ao e-mail institucional do cartório (americojec@tjsp.jus.br), indicando no campo assunto o número deste processo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Américo Brasiliense, 15 de agosto de 2020. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Handwritten signature and number: 40765798-8



1002007-32.2017.8.26.0040

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMÕES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e o código 34DAAB7.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PERICLES MAROTTI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 34DAAB7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Amaral Perches (30068)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 040.2020/003435-5 dirigi-me ao endereço indicado, onde intimei Lucas Henrique Borges de Paula, do inteiro teor do mandado, colhendo seu ciente e entregando-lhe a contrafé.

Americo Brasiliense, 04 de novembro de 2020.

Número de Cotas:Nihil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo indicado no despacho de fls. 162 decorreu em 19/11/2020 sem que os executados apresentassem manifestação sobre a proposta formulada pelo exequente em fls. 157/158. Nada Mais. Americo Brasiliense, 20 de novembro de 2020. Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se, o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Nada Mais. Americo Brasiliense, 20 de novembro de 2020. Eu, _____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 150/151 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito."

Américo Brasiliense, 25 de novembro de 2020.

Tiago de Mendonça Ferreira
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é uma cópia digitalizada da assinatura original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 382637AD.

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara Única Cível do Foro de Américo Brasiliense - SP:

Processo n. 1002007-32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove perante este D. Juízo, feito n. 1002007-32.2017.8.26.0040, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, informar a V. Exa. que os executados foram todos intimados pessoalmente a respeito da proposta levada a efeito pelo exequente, conforme certidões dos Oficiais de Justiça, porém, mesmo assim, quedaram-se inertes, não promovendo qualquer manifestação nos autos, nem mesmo depositando na conta bancária indicada.

Diante dessa situação urge que V.Exa. julgue o pedido incidental de Desconsideração de Personalidade Jurídica requerido nos autos (fls. 159/161), tal qual ali consta, a fim de que possam os sócios agora regularmente intimados e citados, sejam enquadrados no polo passivo da lide, rendendo oportunidade para que seus bens possam ser responsabilizados pelo crédito perseguido nesta demanda.

Esta é a forma pela qual, no momento, em atenção ao que foi disponibilizado no DJe de 25/11 último deve prosseguir o feito, sendo que após o julgamento daquele incidente, diante de sua procedência que se espera, com a inclusão dos nomes dos sócios no Polo Passivo da lide exequenda, promova, incontinenti, a pesquisa de ativos financeiros em nome de todos os executados pelo sistema SisbaJud, convertendo-se eventuais bloqueios em penhora "on line", independentemente de qualquer termo nos autos.

Nestes termos,
 P. deferimento.

São Carlos, 25 de novembro de 2020

P.p. mauro antônio miguel - advº
OAB-SP 34.505

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Devidamente intimados a se manifestarem sobre o pedido de descon sideração da personalidade jurídica e sobre a proposta do acordo formalizados pelo autor, os executados mantiveram-se inertes.

É cediço que na falta de apresentação de contestação, o réu será considerado revel e se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Ocorre que a presunção de veracidade das alegações fáticas do requerente não conduz necessariamente à procedência do pedido, fazendo-se imprescindível o autor comprove nos autos a existência de seu direito.

Apresente o exequente as provas que pretende produzir, no incidente de descon sideração da personalidade jurídica, com a observação que no caso deste cumprimento de sentença, a análise do pedido passa-se pela comprovação dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Intime-se.

Americo Brasiliense, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAURO ANTONIO MIGUEL - OAB-SP 34.505

Rua Jesuíno de Arruda n. 1843 Sobreloja – Fones: (16) 3116.1365 / 9 92504105
 SÃO CARLOS-SP CEP N. 13560.642
 (mauromiguel@adv.oabsp.org.br)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Egrégia Vara Única do Juizado Especial Cível do Foro de Américo Brasiliense - SP:

Processo n. 1002007-32.2017.8.26.0040

PÉRICLES MAROTTI, nos autos da **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove perante este D. Juízo, feito n. 1002007-32.2017.8.26.0040, pelo advogado que abaixo assina, vem, respeitosamente, no prazo legal, em atendimento ao que foi disponibilizado pelo DJe de 02/12/20, expor, esclarecer e finalmente requerer o quanto segue:

A presente lide iniciou-se na qualidade de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de BORGES PAULA & CIA. MATÃO LTDA., como se vê da inicial de fls. 01/06, por cheques sem a necessária provisão de fundos em poder da executada (fls. 11/16) e planilha de fls. 17, pelo valor de R\$10.715,55.

Decisão inicial de fls. 21 ordenando a citação inicial e preservando à executada o direito ao adimplemento, que possibilitou à Z. serventia de expedir o mandado de fls. 22, sendo a devedora citada na pessoa do sócio **ANTONIO DOS REIS PAULA** (FLS. 24), que indicou bens para penhora (fls. 25), conforme certidão de fls. 26.

Postulou-se bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BacenJud e este, naquela altura do processo, com o valor de R\$10828,54 (fls. 31), foi impugnado (fls. 34/35). Contudo, houve bloqueio de ativos (fls. 37/38) tendo sido a executada intimada (fls. 42/43), decorrendo o seu prazo, sem impugnação da devedora.

V. Exa., então, autorizou a expedição de mandado de levantamento o qual foi feito quando o credor apresentou fala de fls. 49 com novo cálculo (fls. 50) no importe de R\$11.298,19, ocasião em que transferiu os poderes de representação processual (fls. 51).

Houve deferimento de expedição de novo mandado de penhora e avaliação, liberando-se a penhora "on line" anterior, vindo a fala de fls. 57/58 denunciando o pagamento de 02 dos cheques em execução, pelo valor de R\$4.021,70, apresentando nova memória de seu crédito estimado em R\$7.399,12.

Daí, novo mandado de penhora (fls. 60), que não foi cumprido porque teria ocorrido mudança de endereço dela requerida e executada, sem qualquer comunicação ao Juízo.

Daí por diante, com a devida vênia, iniciou-se um verdadeiro calvário para o credor, que, pela sua fala de fls. 64/65, indicou a locação correta da executada, na cidade de Araraquara, sob a denominação de "**(ÓTICAS LUMA)**"

Este último mandado, porém, não foi cumprido porque a executada informou ao Oficial de Justiça que as partes teriam entrado em Acordo para liquidação do processo (fls. 67).

Petição do credor relatando o **ACORDO DAS PARTES** (fls. 70/73), sendo a executada nessa oportunidade da transação, representada pela sócia **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, cujo ato restou homologado pelo Judiciário (fls. 74), intimando-se o devedor executado por carta postal "AR", no endereço da Rua Bento de Abreu n. 665 - Araraquara (fls. 76), cujo "AR" foi assinado por Atala De Souza Angélica (16-10-18) (fls. 78).

Às fls. 79/80, entretanto, esclarecendo que a devedora apenas pagou a quantia de R\$1.347,06 daquele acordo e pedindo o prosseguimento da lide pelo valor de R\$7.628,69 (fls. 81). Cumprido que foi o mandado de penhora último (fls. 89), houve a constrição de estoque da empresa devedora (fls. 90), ficando depositário o sócio ANTONIO DOS REIS PAULA, conforme certidão de fls. 94.

Na sequência, aconteceu a impugnação do credor à avaliação dos últimos bens penhorados pelo valor de R\$7.710,00 e também por falta de Notas fiscais desses produtos que foram inclusive fotografados pelo Oficial de Justiça. Nessa mesma ocasião o credor indicou novos bens para penhora, descritos que foram às fls. 98, tendo ocorrido o deferimento pela decisão de fls. 99, cujo mandado de nova penhora está às fls. 101 dos autos, com poderes também para avaliar e constatar.

Certidão do Oficial de Justiça de fls. 102, dá conta de **RESULTADO NEGATIVO** informando que deixou de penhorar, avaliar e constatar sob a alegação de que deixou **SUBSTITUIR A PENHORA pela falta de bens indicados na empresa devedora.**

Diante dos termos desta última certidão, veio a manifestação de fls. 105/106 pugnando por bloqueio de créditos advindos das operadoras CIELO e MASTERCARD de BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA., pelo CNPJ n. 07858528/0001-45, que foi indeferido e determinado o oferecimento de prazo para o credor indicar novos bens.

Ocorreu nova pesquisa pelo sistema BacenJud (negativa) a pedido do credor (fls. 107/111), concedendo-se novo prazo para o credor falar nos autos. Desta feita, o credor comunicou a mudança de localização da empresa devedor, agora, para a Rua 9 de Julho n. 1108 - Centro - Araraquara (fls. 114/115) que recebeu deferimento (fls. 116), com mandado expedido às fls. 117 e vindo para os autos a **SUBSTITUIÇÃO DE PROCURADOR DA EXEQUENTE (FLS. 118/119).** Nova Certidão Negativa lançada às fls. 120 pelos motivos consignados na mesma, com clareza solar, mostrando que realmente a confusão patrimonial está ocorrendo com novos sócios, com nova

denominação social, com outro endereço, tudo isto para dificultar a ação da Justiça e assim, novamente incorreu a penhora de bens, de maneira que acha-se completamente demonstrado nos autos que todos os requisitos exigidos pelo art. 50 do Código Civil acham presentes, já que há abuso de personalidade jurídica com o desvio de sua finalidade e ainda pela confusão patrimonial, de sorte que independentemente de qualquer outra prova, há condições de V. Exa. julgar o pleito e deste modo, reconhecer a procedência da Desconsideração de Personalidade Jurídica da requerida e seus sócios, os quais, foram citados e intimados de todos os atos e termos do processo. Se não se defenderam é exatamente porque concordaram com tudo o quanto foi alegado em face deles - empresa e sócios indicados para inclusão no polo passivo, advindo deste modo a REVELIA, que, de sua vez, carrega a presunção de veracidade dos fatos articulados, o que, por sua vez, enseja o julgamento da lide no estado, mandando incluir os nomes indicados no polo passivo da ação.

Deste modo, outras provas não existem a serem carreadas para os autos, sendo demasiadamente suficientes os motivos e fatos constantes dos autos e demonstrado por esse saneamento processual, requerendo-se expressamente a procedência da lide.

Nestes termos, em atendimento ao comando legal dos arts. 294 e 297 do CPC atual e vigente, respeitosamente, requer a V. Exa., se digne determinar, incontinenti, em caráter de tutela de urgência antecedente, o arresto provisório, autorizando-se o emprego imediato do sistema de penhora "on line" (SisbaJud), em face dos referidos sócios,

P. deferimento.

São Carlos, 25 de novembro de 2020

P.p. mauro antônio miguel - advº
OAB-SP 34.505

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2020, foi disponibilizado na página 195/199 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Devidamente intimados a se manifestarem sobre o pedido de descon sideração da personalidade jurídica e sobre a proposta do acordo formalizados pelo autor, os executados mantiveram-se inertes. É cediço que na falta de apresentação de contestação, o réu será considerado revel e se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Ocorre que a presunção de veracidade das alegações fáticas do requerente não conduz necessariamente à procedência do pedido, fazendo-se imprescindível o autor comprove nos autos a existência de seu direito. Apresente o exequente as provas que pretende produzir, no incidente de descon sideração da personalidade jurídica, com a observação que no caso deste cumprimento de sentença, a análise do pedido passa-se pela comprovação dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil Brasileiro. Intime-se."

Américo Brasiliense, 3 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO MARCATTO
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Em janeiro de 2017, foi admitido como sócio Marcel Antonio Joiozo.

Desta forma, cite-se Marcel Antonio Joioso para que apresente defesa no pedido de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Americo Brasiliense, 15 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO LUIS APARECIDO TREVISO em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 386F32B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2021, foi disponibilizado na página 280/286 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em janeiro de 2017, foi admitido como sócio Marcel Antonio Joiozo. Desta forma, cite-se Marcel Antonio Joioso para que apresente defesa no pedido de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Américo Brasiliense, 21 de janeiro de 2021.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65 - Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Destinatário: Marcel Antonio Joiozo
 Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV
 Araraquara-SP
 CEP 14805-458

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, o sócio ou a pessoa jurídica fica citado(a) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Americo Brasiliense, 28 de janeiro de 2021. Tiago de Mendonça Ferreira - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

02/02/2021
LOTE: 97967



fls. 896

DESTINATÁRIO

Marcel Antonio Joiozo
Rua Alvaro Alves da Silva, 561, -, Jardim Maria Luiza IV
Araraquara, SP
14805-458

AR255903589JF



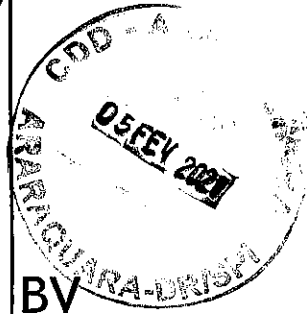
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana C de Paula

DATA DE ENTREGA

05, 02, 21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

373 303 998 58

MAS ENCLEVER M. CRUZ
Agente de Correios
Matrícula S 11444-3
CDD Araraquara

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente pelo usuário em 02/02/2021 às 14:56:26. O processo de digitalização é realizado pelo sistema de Arquivamento Digital do Correios (SAD) e o documento original deve ser armazenado em mídia permanente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o Decreto 026/2021 do município de Américo Brasiliense e com o art. 2º do Provimento CSM nº. 2595/2021, alterado pelo Provimento CSM 2597/2021, os prazos processuais ficaram suspensos de 15/02/2021 à 01/03/2021. Nada Mais. Américo Brasiliense, 09 de março de 2021. Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo indicado no despacho de fl. 187 decorreu em 18/03/2021 sem que o executado MARCEL ANTONIO JOIOSO apresentasse sua defesa. Nada Mais. Americo Brasiliense, 19 de março de 2021. Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ANTONIO CARLOS SIMOES

TJSP

06/04/2021 • 13h 48' 58" • 09:28

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.(

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMOES, publicado no Diário Oficial da União em 11/06/2021 às 20:48, sob o número WA021700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100207-28.2018.8.26.0030 e código 3BFB0E00.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001205070
Data/hora de protocolamento: 07/04/2021 15:20
Número do processo: 1002007-32.2017.8.26.0040
Juiz solicitante do bloqueio: ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 83243054834
Nome do autor/exequente da ação: Pericles Marotti

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 04792160880: ANTONIO DOS REIS PAULA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações** R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 05:56

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 ABR 2021 19:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO, dia 09/04/2021 às 12:13:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002007-32.2017.8.26.0040 e código 3E0BB7B.

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 02:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 19:09

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 17:11

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 02:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 20:38

Réu/Executado
20064164802: ANA CRISTINA BORGES PAULA

fls. 826
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 05:54

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 02:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 19:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 20:39

Réu/Executado
32465911805: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 05:55

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 ABR 2021 19:58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 02:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 19:01

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 17:10

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 ABR 2021 20:40

Réu/Executado

38737281844: MARCEL ANTONIO JOIOZO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 7,13

Respostas

PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 18:22

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 02:52

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2021 19:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 ABR 2021 15:20	Bloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 9.411,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7,13	08 ABR 2021 20:42
09 ABR 2021 12:13	Desbloqueio de Valores	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO protocolado por (ANTONIO CARLOS SIMÕES)	R\$ 7,13	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Dom Pedro II, 65, . - Centro
 CEP: 14820-000 - Americo Brasiliense - SP
 Telefone: (16) 3392-1110 - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

Pág. 190: observo que o A.R. retornou cumprido positivo, porém, a citação foi recebida por pessoa estranha aos autos.

Com efeito, a fim de evitar futura arguição de nulidade, **cite-se o executado Marcel Antonio Joiozo** através do Sr. Oficial de Justiça para que, querendo, apresente defesa acerca da desconsideração da personalidade jurídica. Prazo: 15 dias.

Sem prejuízo, considerando que as pesquisas realizadas pelo Juízo restaram infrutíferas (fls. 193/199), no mesmo prazo acima, deverá o exequente investigar e indicar outros bens passíveis de penhora em nome dos executados.

Após, voltem conclusos para decisão.

Int.

Americo Brasiliense, 09 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 216/217 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mauro Antonio Miguel (OAB 34505/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 190: observo que o A.R. retornou cumprido positivo, porém, a citação foi recebida por pessoa estranha aos autos. Com efeito, a fim de evitar futura arguição de nulidade, cite-se o executado Marcel Antonio Joiozo através do Sr. Oficial de Justiça para que, querendo, apresente defesa acerca da desconsideração da personalidade jurídica. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, considerando que as pesquisas realizadas pelo Juízo restaram infrutíferas (fls. 193/199), no mesmo prazo acima, deverá o exequente investigar e indicar outros bens passíveis de penhora em nome dos executados. Após, voltem conclusos para decisão. Int."

Américo Brasiliense, 13 de abril de 2021.

Tiago de Mendonça Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi Mandado de Citação, entretanto, considerando o disposto no Comunicado CG n° 653/2021, deixo de, por ora, encaminhá-lo à Central de Mandados, mantendo os autos no aguardo até nova determinação. Nada Mais. Americo Brasiliense, 13 de abril de 2021.
 Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE

FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Dom Pedro II, 65, ., Centro - CEP 14820-000, Fone: (16) 3392-1110,

Americo Brasiliense-SP - E-mail: americojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda - Me, Nome Fantasia ÓTICAS LUMA e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, considerando o disposto no Comunicado CG Nº 1074/2021, encaminho nesta data o mandado à Central de Mandados. Nada Mais. Americo Brasiliense, 12 de maio de 2021. Eu, ____, Tiago de Mendonça Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMÉRICO BRASILIENSE
FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA DOM PEDRO II, 65, Americo Brasiliense-SP - CEP 14820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002007-32.2017.8.26.0040**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Pericles Marotti**
 Executado: **Marcel Antonio Joiozo**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **040.2021/001710-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: MARCEL ANTONIO JOIOZO, Brasileiro, Casado, EMPRESARIO COMERCIAL, RG 460664220, CPF 387.372.818-44, com endereço à Rua Alvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV, CEP 14805-458, Araraquara - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Américo Brasiliense da Comarca de Américo Brasiliense, Dr(a). PAULO LUIS APARECIDO TREVISI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da citação**, apresentar defesa, nos termos da seguinte decisão: "*Vistos. Nos termos do artigo 1.062, do Código de Processo Civil, admite-se o pedido de descon sideração da personalidade jurídica nos procedimentos do Juizados Especiais Cíveis. Citem-se o representante legal da pessoa jurídica, sr. Antonio de Paula Reis e sócios da pessoa jurídica elencados na ficha cadastral (fls. 18/20), por carta A.R., para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, conforme previsão do artigo 135, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao requerente e tornem conclusos para decisão. Intime-se.*" e "*Vistos. Em janeiro de 2017, foi admitido como sócio Marcel Antonio Joiozo. Desta forma, cite-se Marcel Antonio Joiozo para que apresente defesa no pedido de descon sideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias. Intime-se.*".

ADVERTÊNCIAS: **1-** Não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos pela(o) requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) requerente. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Americo Brasiliense, 12 de abril de 2021. Antonio Carlos Simões, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

* 04020210017100 *

1002007-32.2017.8.26.0040



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

URGENTE

TUTELA ANTECIPADA – EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA – OPTOMETRISTAS – ILEGALIDADE – ADPF 131 – ACÓRDÃO PUBLICADO.

ISENTO DE CUSTAS – ART. 18, LEI 7347/85

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (CBO), entidade associativa médica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.250/0001-18, com sede na Rua Casa Ator, 1.117 – Cj. 21 – CEP: 04546-004 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu presidente e tesoureiro, respectivamente, **DR. JOSÉ BENIZ NETO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM-GO sob nº 5.060, portador da Carteira de Identidade nº M-744.237, CPF nº 153.688.901-68, residente à Av. 136, nº 445, ap. 500, St. Marista, CEP 74170-110, Goiânia-GO; e **DR. CRISTIANO CAIXETA UMBELINO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM –SP sob nº 96.458, portador da Carteira de Identidade nº 1.740.890, CPF 561.069.471-04, residente à R. Dr. Altino Arantes, nº 370, ap. 21, CEP 04042-002, Mirandópolis, São Paulo-SP, por seus procuradores, cujo instrumento de mandato consta anexo, com endereço abaixo transcrito onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente perante Sua Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA c/c OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

em desfavor de **ÓTICAS LUMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF desconhecido, com sede na Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108, Centro, Araraquara-SP, Telefone(16) 3397-2610, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

1. ADPF 131 - POSICIONAMENTO DEFINITIVO DO STF SOBRE A PRESENTE LIDE

Em julgamento realizado na ADPF 131, com acórdão publicado em 21.10.2020, o STF decidiu definitivamente pela receptividade dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34¹, que regulam e fiscalizam o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil.

As conclusões extraídas do julgamento da ADPF 131 são traduzidas em **(1) ser proibido aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta e (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.**

Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. Artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34.

3. Optometristas com atuação prática mitigada. Proibição de instalação de consultórios e procedência na avaliação de acuidade visual de pacientes. Vedação à confecção e comercialização de lentes de contato sem prescrição médica.

4. Limitações ao exercício da profissão. Supostas violações aos art. 1º, incisos III (dignidade da pessoa humana) e IV (livre iniciativa, isonomia e liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão); art. 3º, inciso I; art. 5º, caput, incisos II, XIII, XXXV, LIV, LVI, §§1º e 2º; art. 60, § 4º, inciso IV (segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade); art. 6º, caput, e art. 196 (direito à saúde, no que tange à prevenção), todos da Constituição Federal.

*5. Incidência do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Reserva legal qualificada pela necessidade de qualificação profissional. **Atividade com potencial lesivo.** Limitação por imperativos técnico-profissionais, referentes à saúde pública. Ausência de violação à liberdade profissional, à proporcionalidade e à razoabilidade. Ponderação de princípios promovida pelo legislador. Inexistência de violação à preceito fundamental.*

6. Normas recepcionadas pelas Constituições posteriores às legislações e pela Constituição Federal de 1988.

¹ **Art. 38.** É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39. É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41. As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Art. 13. É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14. O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

7. Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente, declarando a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, e realizando apelo ao legislador federal para apreciar o tema. Grifou-se

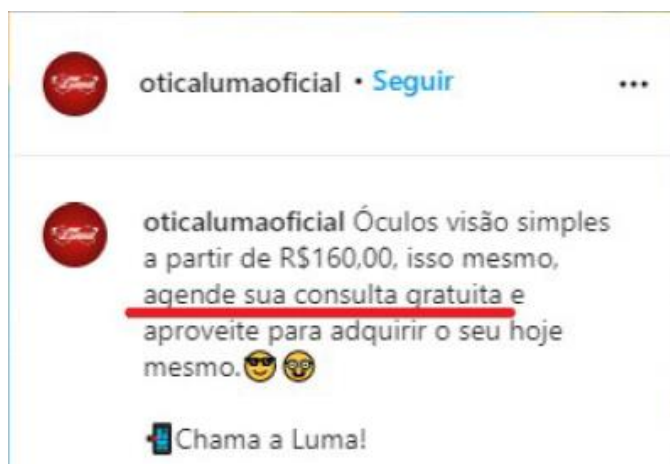
O que foi decidido pelo STF tem **efeito vinculante e erga omnes**, servindo de base para o Poder Judiciário se amparar nas decisões proferidas, oferecendo segurança jurídica a todos, e pacificando a questão em todo o território nacional, motivo pelo qual o CBO ajuíza a presente ação, cujos fatos e fundamentos se referem exatamente aos mesmos que ensejaram a propositura da ADPF 131.

2. DOS FATOS

Com a efetiva proibição, **aos optometristas, da instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta, e de (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos**, passa-se a expor os fatos afetos à presente demanda.

A requerida é uma loja de ótica, que possui como finalidade a comercialização de artigos de ótica, tais como venda de óticos de grau e de sol, armações, e confecção de lentes de grau por meio de prescrição médica.

Ocorre que está utilizando de sua finalidade empresarial – ótica - para realizar consultas oftalmológicas por meio de profissionais optometristas (profissional não médico), utilizando de suas redes sociais (e das redes sociais de terceiros), para realizar divulgação e oferta os serviços ilegais:





BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Araraquara 24 horas → Perfil: Araraquara 24 horas

2 h · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis! 🧐 🥰

📞 Chama a Luma!

Os profissionais não médicos realizam exames de vista e diagnóstico de doenças e problemas oculares, que, dependendo da gravidade e do diagnóstico falso, poderá causar danos irreparáveis ao consumidor.

Veja-se que a presente demanda se torna necessária a fim de garantir o efetivo cumprimento do entendimento do STF e da legislação afeta ao presente caso, indicando que o pedido de tutela e o objeto final desta lide buscam impedir de fato as ações ilegítimas das rés.

O prejuízo à população e à sociedade como um todo é incomensurável, razão pela qual se justifica a distribuição da presente Ação Civil Pública com Pedidos de Obrigação de não-Fazer e de Tutela de Urgência, em inteligência aos artigos 1º, incisos II e IV, e 3º, todos da Lei 7.347/1985.

3. DOS DEMAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente Ação Civil Pública tem por objetivo proteger a saúde da população, o direito consumerista e o patrimônio público, em especial a saúde ocular de práticas arbitrárias e ilegais que colocam em risco a sociedade como um todo, cabendo aos médicos, com exclusividade, a competência para realizar consultas, exames, diagnosticar doenças, prescrever tratamento, entre outros.

Sendo a saúde um direito social, difuso e coletivo e pelo fato de a Constituição Federal considerá-la um serviço de relevância pública, a presente Ação Civil Pública é cabível para a proteção do direito à saúde, visando resguardar interesses difusos ou coletivos, de natureza indivisível, cuja proteção compõe uma das finalidades do CBO, consoante dispõe o artigo 1º, do Estatuto Social - associação constituída há mais de 07 (sete) décadas, a postular em juízo, sendo cabível a medida judicial eleita e ajuizada.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

b. DA PROPAGANDA ENGANOSA E ABUSIVA

A requerida veicula publicidade divulgando seus serviços em veículos de comunicação, em rede sociais cujo público-alvo é toda a população brasileira, induzindo a comportamentos enganos e danosos à saúde do consumidor.

A propaganda veiculada é danosa ao consumidor, pois é capaz de levar o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à própria saúde ou segurança, já que está sendo induzido a ter seus olhos examinados nas dependências das óticas.

A propaganda da ótica é enganosa por ser omissa quanto à informação repassada aos consumidores, de que os exames não serão realizados por médico oftalmologista; pelo fato de ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica e de instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Portanto, diante dos argumentos, é possível verificar a oferta comercial destinada a transmitir informações sobre um serviço, com o objetivo de induzir o consumidor, o que é expressamente repudiado pelas regras e princípios que regem as relações de consumo, colocando em risco a saúde da população; e ainda, ignorando e violando o Decreto n. 20.931/32, o Decreto 24.492/34, as normas do CDC e a decisão da ADPF 131.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

O artigo 300, parágrafo 1º, do CPC/15 permite que seja concedida liminarmente a tutela de urgência quando existirem elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo².

Pode-se afirmar estarem presentes os requisitos da medida, sendo a probabilidade do direito indicada, seja pela publicidade e comercialização de serviços que afrontam a legislação, considerando que a ADPF n. 131³ proibiu às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica; ou instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Ademais, pelas provas anexas e verossimilhança das alegações, pelos evidentes anúncios convocando as pessoas a terem seus olhos examinados nas dependências da ótica, evidenciam-se que inúmeras complicações podem ser advindas de tal comportamento que confronta a legalidade, evidenciando-se, então, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo motivos suficientes para justificar a antecipação ora requerida.

Outrossim, as publicidades realizadas pela requerida levam os consumidores a crer que está devidamente autorizada a confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica; e ainda por ter instalado consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos – o que é vedado pela ADPF 131, configurando um dano absolutamente irreparável a saúde de um paciente/consumidor que é o bem maior a ser protegido e, a depender da situação a que ele for submetido, pode ser impossível restabelecer-se o *status quo ante*.

Dada a celeridade característica do presente caso, à espera da ação poderá tornar irreversível o ato atacado, pois caracterizando o *periculum in mora*.

5. DA ISENÇÃO DE CUSTAS - RITO ACP - ART. 18, LEI 7347/1985)

Antes das questões fáticas e jurídicas que justificaram o ajuizamento da presente demanda, é importante mencionar sobre a inexistência de custas processuais em Ações Cíveis Públicas. Não se trata aqui de isenção por hipossuficiência econômica, e sim por determinação legal, conforme determinar o artigo 18 da Lei 7.347/1985:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora**, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (grifamos).

O Superior Tribunal de Justiça adotou posicionamento jurisprudencial que o benefício da isenção abrange tão somente o autor da demanda:

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

³ Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

³ Confirma a vedação imposta pelos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 18 DA LEI 7.347/85. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS AO AUTOR DA AÇÃO.

1. **Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, o benefício processual da isenção do pagamento das custas, constante do art. 18 da Lei nº 7.347/85, é restrito à parte autora da ação civil pública.** 2.

Hipótese em que o acórdão do Tribunal local está em consonância com a jurisprudência do STJ, ataindo o óbice previsto na Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no AREsp 775.429-MT, Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, Julgado em 16/02/2017, publicado no DJe de 22/03/2017). (Grifou-se).

Assim sendo, não há que se falar em intimação da autora para recolhimento das custas iniciais, porquanto a isenção das custas decorre de determinação legal, o que afasta qualquer obrigação de adiantamento ou pagamento de custas processuais, ainda que na distribuição da inicial.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, consubstanciado no conjunto probatório e no entendimento jurisprudencial citado alhures, serve a presente para requerer do Poder Judiciário:

1. Analisar o caso sob as diretrizes externadas com o julgamento da ADPF 131, que tem efeito vinculante e *erga omnes*;
2. Conceder a **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, *inaudita altera pars*, a fim de determinar, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos, que:
 - a. A requerida seja proibida de divulgar informações que prometam o acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica;
 - b. Seja fixado, para casos de descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas, multa cominatória diária no valor sugerido de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), importância essa que deverá ser revertida ao Fundo de que trata a Portaria nº 531/GM, de 30 de abril de 1999: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC para fins de financiamento da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

3. Após a análise e deferimento da tutela provisória de urgência pretendida, requer-se seja a presente ACP recebida, autuada e processada de acordo com o rito ordinário, com a observância do artigo 21, da Lei 7.347/85, incluindo o artigo 18 que estabelece que nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de despesas processuais;
4. Requer a citação da requerida, nos termos dos artigos 246, inciso I, 247 e 248 todos do Código de Processo Civil, ou por meio do cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, nos termos do artigo 246, § 1º, do CPC/15, sob pena de sua estabilização, o que desde já se requer nos termos do artigo 304, combinado com o artigo 303, § 6º, do mesmo diploma legal;
5. No mérito, requer-se sejam confirmados os pedidos concedidos em tutela de urgência, bem como a procedência de todos os pedidos da ação, de modo a confirmar a tutela de urgência deferida, em especial a fixação de multa e novos atos constritivos em caso de descumprimento da liminar;
6. Com a confirmação da tutela de urgência e procedência final dos pedidos, requer seja expedido ofício para fiscalização, via Vigilância Sanitária Estadual, para verificar a suspensão/revogação de alvará de funcionamento, se houver, ante a proibição de instalação de consultórios médicos nas dependências das óticas⁴;
7. Seja a requerida condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios;
8. Explícita ainda a requerente que, nos termos do artigo 319, inciso VII, opta em não realizar a audiência de conciliação ou mediação;
9. Por fim, com fundamento no art. 272, §2º do CPC, requer-se que todas as citações e intimações sejam dirigidas aos advogados: **Dr. José Alejandro Bullón Silva, OAB/DF nº 13.792, Rozilene Santos C. Aucélio, inscrita na OAB/DF sob o nº 62.138, Gabrielle Figueiredo de França, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.359, Francisco Fellipe Morato de Araújo, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.227**, sob pena de nulidade.

Nos termos do artigo 303, § 4º, do Código de Processo Civil, dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de alçada.

⁴ **Decreto n. 20.931/332 - Art. 39** É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.



BULLÓN & ALBUQUERQUE


Advogados Associados


Termos em que, pede e espera deferimento.

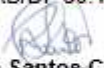
Brasília – DF, 11 de dezembro de 2020.


José Alejandro Bullón
OAB/DF 13.792



Juliana de Albuquerque O. Bullón
OAB/DF 19.480


Alberthy Amaro D. Carlésso Ogliari
OAB/DF 50.166


Gabrielle Figueiredo de França
OAB/DF 36.359


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Francisco Fellipe Morato de Araújo
OAB/DF 62.227


João Pedro de A. C. Fonseca
Estagiário de Direito


Luiz Felipe R. Bullon
Estagiário de Direito

Este documento contém cópia autêntica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805998. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805998.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada

ISO 9001:2015



Ótica luma

18 de novembro às 14:10 · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis! Chama a Luma!

📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP

📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd...> Ver mais



👍 6

👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada
ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



 **Ótica luma**
30 de outubro · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis!
Chama a Luma!

📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP
☎️ Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd...> Ver mais



👍❤️ 4



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 Empresa Certificada
 ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abraão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ótica luma

2 de outubro · 🌐



Fique sempre atento a visão do seu filho(a), realize exame regularmente!

Aqui na Ótica Luma realizamos exame de vista totalmente gratuito para seu amor!

Entre em contato, faça seu agendamento e conheça as vantagens de ser cliente Luma.

- ✔ Ótimos preços;
 - ✔ Consultas grátis;
 - ✔ Armações sofisticadas;
 - ✔ Lançamentos;
 - ✔ Laboratório;
 - ✔ Óculos em 24hs;
- e muito mais...

Endereço:

LOJA 1 📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP

📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd>

#oticaluma #otica #oculos #araraquara #américobrasiliense #araraquara





CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 Empresa Certificada
 ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ótica luma

18 de setembro · 🌐

Está precisando trocar de óculos? Dores nos olhos? Precisando de uma consulta?

A ÓTICA LUMA, oferece a consulta totalmente grátis, tudo pensando em você e o melhor se você quiser também já sai com seus óculos novos.

Endereços:

LOJA 1 📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP

LOJA 2 📍 Rua Nicolau Carneiro Leão 131 - Centro - Américo Brasiliense

📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd>

#oticaluma #otica #oculos #araraquara #américobrasiliense #araraquara



29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
 OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
 OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
 CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34. 3. Optometristas com atuação prática mitigada. Proibição de instalação de consultórios e procedência na avaliação de acuidade visual de pacientes. Vedação à confecção e comercialização de lentes de contato sem prescrição médica. 4. Limitações ao exercício da profissão. Supostas violações aos art. 1º, incisos III (dignidade da pessoa humana) e IV (livre iniciativa, isonomia e liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão); art. 3º, inciso I; art. 5º, *caput*, incisos II, XIII, XXXV, LIV, LVI, §§1º e 2º; art. 60, § 4º, inciso IV (segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade); art. 6º, *caput*, e art. 196 (direito à saúde, no que tange à prevenção), todos da Constituição Federal. 5. Incidência do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Reserva legal qualificada pela necessidade de qualificação profissional. Atividade com potencial lesivo. Limitação por imperativos técnico-profissionais, referentes à saúde pública. Ausência de violação à liberdade profissional, à proporcionalidade e à razoabilidade. Ponderação de princípios promovida pelo legislador. Inexistência de violação à preceito fundamental. 6. Normas recepcionadas pelas Constituições posteriores às legislações e pela Constituição Federal de 1988. 7. Ação de arguição de

ADPF 131 / DF

descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente, declarando a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, e realizando apelo ao legislador federal para apreciar o tema.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; e 2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria , nos termos do voto do Relator.

Brasília, Sessão Virtual de 19 a 26 de junho de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
 OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
 OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
 CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), com fundamento nos artigos 102, § 1º, e 103, IX, da Constituição, impugna os artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e os artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34, na parte em que limitam a liberdade profissional dos optometristas, ao argumento de que ofendem vários preceitos fundamentais da Constituição.

Para a compreensão da controvérsia, transcrevem-se, integralmente, os dispositivos legais objeto da ação:

“Decreto nº 20.931/32

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

ADPF 131 / DF

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica (...) devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas”.

“Decreto nº 24.492/34

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente”.

O autor alega que as normas impugnadas violam a liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão (art. 1º, IV, e art. 5º, XIII); a livre iniciativa (art. 1º, IV); o princípio da isonomia (art. 1º, IV, e art. 5º, *caput*); a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); o princípio da segurança jurídica, enquanto expressão do devido processo legal substantivo (art. 5º, LVI); e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 1º, III; art. 3º, I; art. 5º, *caput*, II, XXXV, LIV, §§ 1º e 2º; e art. 60, § 4º, IV). Afirma, ainda, que a negativa de direito ao trabalho dos optometristas atinge o art. 6º, *caput*, e o art. 196, que trata da obrigação de o Estado prover adequado atendimento à saúde, em especial no seu aspecto preventivo.

O CBOO registra que a optometria é uma ciência especializada no estudo da visão, especificamente para atuação dos cuidados primários da saúde visual.

Segundo a associação autora, na década de 30, quando editados os decretos impugnados, buscou-se limitar a atuação de práticos, que eram verdadeiros curiosos, autodidatas. Sustenta que, à época, não existiam

ADPF 131 / DF

cursos técnicos de optometristas, tampouco cursos superiores. Mesmo porque, inexistia a especialização de oftalmologista na própria medicina, tendo em vista que os primeiros programas de residência nessa área surgiram apenas no ano de 1976. Frisa que a intenção de obstar a atuação dos práticos é facilmente perceptível na vedação de instalação de consultórios pelos ortopedistas, bem como pela vedação de injeção de anestésico pelos dentistas (art. 38 e 30 do Decreto 20.931/32).

Assim, defende que, hodiernamente, a profissão optométrica não encontra mais relação com o rudimentar contexto técnico-científico da década de 30.

No que diz respeito à autorização de restrição ao exercício profissional, prevista no inciso XIII do art. 5º da Constituição, assevera que *“a legislação somente poderá estabelecer condicionamentos que apresentem nexos lógicos com as funções a serem exercidas, jamais qualquer requisito discriminatório ou abusivo, sob pena de ferimento do princípio da igualdade”*. (AI-AgR nº 134.449/SP – Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Pondera, então, que a restrição atualmente imposta à liberdade profissional dos optometristas é contraditória, uma vez que o Estado – por meio do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais de Educação – aprovou a grade curricular e reconheceu a formação desses profissionais.

Sustenta que a aludida limitação se consubstancia em: (1) negativas e cassações de alvarás sanitários por parte da ANVISA, sem atuação da Vigilância Sanitária; (2) instauração de processo-crime por exercício ilegal da medicina; (3) tramitação de ações civis públicas que objetivam o fechamento de estabelecimentos optométricos e a apreensão de equipamentos e (4) sucessivas decisões judiciais, proferidas em ações mandamentais, que indeferem concessão de alvarás sanitários.

A associação autora afirma que *“hoje o país conta com cerca de oitocentos profissionais graduados por instituições regularmente reconhecidas, havendo ainda significativo número de pós-graduados e mais de mil acadêmicos em formação”* (fls. 11). Assim, menciona a existência dos seguintes cursos:

ADPF 131 / DF

(1) Curso Superior de Tecnologia em Optometria da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Canoas/RS (Portarias 2.948/03 e 444/2007, do Ministério da Educação);

(2) Curso Superior de Tecnologia em Óptica e Optometria da Universidade Braz Cubas, Mogi das Cruzes/SP (Portaria 496/2007, do Ministério da Educação);

(3) Curso Superior de Optometria da Universidade do Contestado (UnC), Canoinhas/SC (Decreto Estadual 1365, publicado no *DOESC* de 22.1.2004);

(4) Curso Superior de Optometria da Ratio Faculdade, Fortaleza (CE), oferecido em convênio com a *Fundación Universitaria del Área Andina*, Bogotá/Colômbia, com base no Decreto 74.541/74, que promulga o Acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Colômbia, prevendo reconhecimento recíproco de diplomas.

Após ressaltar a regularidade dos estabelecimentos de ensino elencados, a associação autora afirma que, por ocasião do julgamento do RMS 26.199/DF, o Ministro Sepúlveda Pertence manifestou-se favoravelmente à causa dos optometristas. Frisa, outrossim, a existência de controvérsia significativa nos tribunais pátrios acerca da matéria, sendo necessário pronunciamento judicial definitivo sobre a questão, na medida em que esta ciência e profissão existe em mais de 130 (cento e trinta) países do mundo, estando regulamentada em 60 (sessenta) deles, entre os quais, Estados Unidos, Canadá, México, Cuba, Costa Rica, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Inglaterra, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, Rússia, Japão, China, Índia, África do Sul, Israel, Líbano, Austrália e Nova Zelândia.

Acrescenta que a profissão é reconhecida e fomentada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Organização das Nações Unidas (ONU/UNESCO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). Sustenta que a optometria é tida mundialmente como instrumento apto ao combate à cegueira evitável e à prestação adequada de atendimento à saúde visual.

Aduz, ainda, que, no caso do Brasil, os optometristas são habilitados

ADPF 131 / DF

para detectar patologias oculares e sistêmicas. Afirma, também, que, diante do caótico quadro nacional de desatendimento à saúde visual – com médicos insuficientes e distribuídos territorialmente de forma irregular – o País demanda urgente difusão da optometria.

Requer, então, a concessão de medida liminar para a suspensão da vigência e dos efeitos dos dispositivos legais impugnados relativamente aos optometristas contemporâneos graduados por instituição de nível superior reconhecida por órgão competente, permitindo-se a estes profissionais exercerem seus ofícios dentro das atribuições para as quais foram capacitados, especialmente para instalar consultórios e para proceder a avaliação de acuidade visual de pacientes, com a possibilidade de indicar meios ópticos adequados à correção de erros refrativos e adaptar lentes de contato. Pleiteia, ainda, em sede liminar, a suspensão de todos os processos administrativos, cíveis e criminais instaurados em face de optometristas graduados por instituição de nível superior reconhecida por órgão competente.

No mérito, pede que se declare o seguinte:

“(…) não recepção material dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, tendo em vista não guardarem razoabilidade ou proporcionalidade frente aos (sic) preceitos constitucionais ora defendidos” e, sucessivamente, que se declare “interpretação conforme a Constituição sobre a incidência dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, para fixar que o entendimento de que tais dispositivos não se aplicam aos optometristas contemporâneos graduados por Instituição de Nível Superior devidamente reconhecida pelos órgãos competentes” (fls. 59-60).

A Advocacia-Geral da União apresentou informações às fls. 1033-1049 e juntou documentos.

Às fls. 1132-1156, a Advocacia-Geral da União pronunciou-se novamente e reiterou seu entendimento em manifestação assim

ADPF 131 / DF

sintetizada:

“Constitucional. Normas anteriores à Constituição de 1988 que restringem a prática de determinadas atividades aos médicos. Preliminar: conhecimento parcial da ADPF. Mérito: recepção integral dos dispositivos questionados pela ordem constitucional vigente, os quais são consentâneos à principiologia da Carta e necessários ao resguardo da saúde da população. Manifestação pelo conhecimento parcial da ADPF, devendo ser indeferida a medida cautelar postulada e julgado improcedente o pedido inicial”.

A Procuradoria-Geral da República opinou pela constitucionalidade dos dispositivos impugnados em parecer ementado nos seguintes termos:

“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação fundada. Em alegação de que os artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e os artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, que proíbem os optometristas de instalar consultórios e de avaliar a acuidade visual de seus pacientes, indicando meios ópticos adequados à correção de erros refrativos, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pois estabeleceram restrições típicas de uma época pretérita, ultrapassadas pela atual formação (nível superior) do optometrista. A formação superior do optometrista será de serventia para o melhor desempenho de suas atribuições, mas isso não autoriza eventual atuação em área em que reconheça com sendo de exclusiva natureza médica. A mera identificação da ametropia com vício de refração, e não como sintoma de doença, já é um diagnóstico médico. Razoabilidade da legislação ainda em vigor, que estabelece as citadas restrições à atuação do optometrista, impedindo que realize o exame de acuidade visual e prescreva lentes corretivas. Respeito ao direito fundamental à saúde. Parecer pela improcedência dos pedidos”.

ADPF 131 / DF

Deferi o pedido formulado pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia para intervirem no feito na condição de *amici curiae*.

O Conselho Federal de Medicina, preliminarmente, pleiteou a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa, ao argumento de que o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) não juntou aos autos a autorização expressa de seus associados, bem como de que não poderia ser considerado uma entidade de classe em âmbito nacional, uma vez que os optometristas não constituem classe profissional regulamentada.

No que diz respeito à questão de fundo, observa que as próprias universidades advertem aos interessados que não poderão utilizar os conhecimentos adquiridos no curso de optometria para o atendimento de pacientes e a prescrição de lentes corretoras, como bem explica o *site* da Universidade do Contestado (UnC) – Canoinhas/SC.

O CFM consigna, ainda, que os Decretos 20.931/32 e 24.492/34 estão em pleno vigor. Observa que o art. 4º do Decreto 99.678/90 os havia revogado, o que ensejou o ajuizamento da ADIN 533-2 pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Entretanto, esta Suprema Corte não se manifestou quanto ao mérito, em razão da perda superveniente de objeto, porque o Presidente da República, por meio de decreto sem número, de 12.7.91, reconsiderou a revogação.

Alerta que, com a presente ação de descumprimento de preceito fundamental, os profissionais de optometria – ao pleitearem a realização de exame de refração e de adaptação de lentes – desejam realizar diagnósticos, o que não pode ser aceito, em virtude de a diagnose exigir uma formação estruturada em matérias como lógica, estatística, anatomia, fisiologia, biofísica, patologia, propedêutica, parasitologia, fisiopatologia, imunologia, pediatria, obstetrícia e outras. Nesse ponto, afirma, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que o diagnóstico é atividade privativa da profissão médica (Representação de Inconstitucionalidade 1056-2-DF, Rel. Min. Décio

ADPF 131 / DF

Miranda, DJ 26.8.1983).

Em apertada síntese, o CFM defende que as ametropias (vícios de refração) não podem ser tratadas isoladamente, porque possuem estreita relação com várias doenças oculares, muitas vezes graves. Sustenta, também, que os exames oftalmológicos são hábeis a diagnosticar várias patologias congênitas, erros inatos de metabolismo, comprometimento de genes estruturais, doenças vasculares, doenças infecciosas, inflamatórias, degenerativas e multifatoriais. De outro lado, acrescenta que nem sempre uma ametropia requer o uso de lentes corretoras.

Em outras palavras, o CFM afirma que os optometristas possuem uma visão limitada, canhestra e rudimentar dos princípios básicos da fisiopatologia ocular.

Em face da superveniência da Lei 12.842/2013, requisitei novas informações à Presidência e ao Congresso Nacional (fl. 1.182).

A Presidência da República, acolhendo a manifestação elaborada pela Advocacia-Geral da União, informou que a Lei 12.842 (Lei do Ato Médico) foi sancionada pela Presidente da República com vetos por contrariedade ao interesse público, nos termos da Mensagem 287, de 10 de julho de 2013. Alega que as razões do veto demonstram a opção da administração em favor da não atribuição exclusiva aos profissionais médicos na formulação dos diagnósticos e, mais especificamente, na prescrição de órteses e próteses oftalmológicas.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) manifestou-se pela vigência dos decretos impugnados (fls. 1202-1218).

O Presidente do Congresso Nacional informou que o projeto aprovado não faz menção aos Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934, não tendo havido revogação expressa.

É o relatório.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL****VOTO**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator): De início, atesto o cabimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. Estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade específicos, uma vez que o arguente é entidade de classe de representatividade nacional (art. 2º, I, da Lei 9.882/99, c/c art. 103, IX, da CF), juntou procuração instruída conforme à ADI 2.187-QO e impugna dispositivo pré-constitucional (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99).

I – Ilegitimidade ativa do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria

Ressalto, ademais, que a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) – ao propor que o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) não poderia ser considerado entidade de classe por inexistir regulamentação profissional dos optometristas – é logicamente inaceitável, visto que, na hipótese, a própria discussão travada nos autos diz respeito à adequada regulamentação profissional.

Desse modo, nos termos da jurisprudência desta Corte, atendendo à representatividade adequada, a entidade de classe deve preencher os seguintes requisitos: abrangência nacional; delimitação subjetiva da associação; pertinência temática; e compatibilidade entre a abrangência da representação da associação e o ato questionado.

Esse é o atual posicionamento do STF, o qual pode ser sintetizado no seguinte julgado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 8º, 9º E 10 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 125/2012, DE MINAS GERAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES DE CLASSE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS

ADPF 131 / DF

ARTIGOS 42, §§ 1º E 2º, E 142, § 3º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS. ARTIGO 22, XXI E XXIII. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece os seguintes requisitos a serem atendidos pelas entidades de classe no ajuizamento de ação de controle concentrado: a) abrangência nacional; b) delimitação subjetiva da associação; c) pertinência temática; e d) compatibilidade entre a abrangência da representação da associação e o ato questionado. Requisitos atendidos pelas associações postulantes**. legitimidade ativa reconhecida. (...) 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada improcedente". (ADI 4912, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 24.5.2016, grifo nosso)

Quanto ao argumento de que a entidade de classe dependeria de a profissão estar regulamentada, afirmo que tal exigência é despicienda e desaguaria em restrição indevida daquela legitimação constitucional, esvaziando a democracia participativa da sociedade civil organizada.

Sobre o tema, esta Corte tem reconhecido a legitimidade da sociedade civil organizada em sede de controle concentrado, consoante expressam as seguintes ementas:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL Nº 11.516/07. CRIAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IBAMA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 62, CAPUT E § 9º, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO EMISSÃO DE PARECER PELA COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2002 DO CONGRESSO NACIONAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS DA NULIDADE (ART. 27 DA LEI

ADPF 131 / DF

9.868/99). AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. **1. A democracia participativa delineada pela Carta de 1988 se baseia na generalização e profusão das vias de participação dos cidadãos nos provimentos estatais, por isso que é de se conjurar uma exegese demasiadamente restritiva do conceito de entidade de classe de âmbito nacional previsto no art. 103, IX, da CRFB.** **2. A participação da sociedade civil organizada nos processos de controle abstrato de constitucionalidade deve ser estimulada, como consectário de uma sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, na percepção doutrinária de Peter Häberle, mercê de o incremento do rol dos legitimados à fiscalização abstrata das leis indicar esse novel sentimento constitucional.** **3. In casu, a entidade proponente da ação *sub judice* possuir ampla gama de associados, distribuídos por todo o território nacional, e que representam a integralidade da categoria interessada, qual seja, a dos servidores públicos federais dos órgãos de proteção ao meio ambiente** . (...) 11. Ação Direta julgada improcedente, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 5º, caput, e 6º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, postergados os efeitos da decisão, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/99, para preservar a validade e a eficácia de todas as Medidas Provisórias convertidas em Lei até a presente data, bem como daquelas atualmente em trâmite no Legislativo”. (ADI 4029, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 27.6.2012, grifo nosso)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS** . MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOABILIDADE DA

ADPF 131 / DF

INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO. **1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la**. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. (...) 9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes)". (ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 1º.2.2016, grifo nosso)

Portanto, reconheço a legitimidade da associação autora, diante da comprovação de seu caráter nacional, representatividade da classe de optometristas e pertinência temática envolvendo a defesa da liberdade do exercício profissional de seus membros em cotejo com a lei impugnada.

ADPF 131 / DF***II – Prejudicialidade da ADPF em face da Lei do Ato Médico***

Afasto, igualmente, a alegação de perda superveniente de objeto em razão da edição da Lei 12.842/2013.

O art. 4º da Lei do Ato Médico enumerou as atividades privativas do médico. O inciso IX, vetado pela Presidência da República, incluía a “prescrição de órteses e próteses oftalmológicas” como ato privativo dos médicos.

No entanto, os decretos impugnados proíbem a instalação de clínicas de optometria para atender clientes e a confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica. Não significa, portanto, que o optometrista não possa atuar, nas clínicas oftalmológicas, no atendimento e auxílio aos pacientes, o que já vem acontecendo no SUS, como relatado nos autos.

Em parecer encomendado pelo CBOO (arguente), o Prof. Dr. Lênio Luiz Streck, ao responder ao 2º quesito proposto (interpretação dos decretos questionados frente à evolução histórica e a Lei do Ato Médico), expõe com a lucidez peculiar:

“As normas impugnadas na ADPF 131 encontram-se vigentes – o que significa que existem no sistema jurídico – há mais de oitenta anos, tendo sido editadas durante o Governo Provisório e atravessado cinco ordenamentos constitucionais (1934, 1937, 1946 e 1967 e 1988)”. (STRECK, Lênio Luiz. Parecer. Porto Alegre. 1º.9.2017, p. 56)

Assim, as normas questionadas continuam plenamente em vigor, razão pela qual passo à análise de sua receptividade ao comando constitucional de 1988.

III - Mérito

Tendo em vista que os presentes autos já estão devidamente instruídos, proponho, desde logo, a apreciação do mérito da causa, ficando prejudicada a medida liminar pleiteada.

ADPF 131 / DF

A questão suscitada nos autos diz respeito à não recepção dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34 pela Constituição Federal de 1988, na medida em que estabeleceriam limitação profissional supostamente desproporcional, ao proibir aos ópticos optometristas a realização de diagnóstico de ametropias, da prescrição de lentes corretivas sem receita médica e da operação de clínicas particulares.

Segundo o arguente, a vedação contida nos referidos decretos seria anacrônica, por tratar-se de época (década de 1930) em que a função era desempenhada essencialmente por “práticos”, situação essa que não se confunde com a atualidade, em que há instituições de ensino superior com currículo plenamente reconhecido pelo MEC a oferecer a especialidade. Assim, atesta que a restrição à liberdade profissional não passa pelo teste de proporcionalidade.

Os precedentes juntados pela parte, em sua grande maioria, afirmam ser legal a autorização dada pelo MEC para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de optometria, entretanto consignam a constitucionalidade dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, vedando a atuação de optometristas no atendimento médico e na prescrição de lentes corretivas.

Assim, a legislação ora impugnada restringe a atuação profissional dos optometristas, na prática, ao trabalho em ópticas e laboratórios, na adaptação refracional de lentes corretivas já indicadas por receita de médico oftalmologista, na pesquisa de técnicas corretivas e na venda dos referidos equipamentos.

A vedação profissional à prescrição de lentes corretivas pelos optometristas apresenta justificativas práticas de ordem médica, as quais estão reiteradas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) em memorial.

Ademais, atesta o CBO que a exigibilidade de receita médica para todos os casos coaduna-se com a melhor proteção da saúde pública, uma vez que o exame oftalmológico é de especial cunho preventivo, de modo a diagnosticar não só ametropias como também diversas disfunções sistêmicas.

ADPF 131 / DF

Aduz, ainda, que “o exame oftalmológico, além de tratar a causa básica [em regra, a ametropia], serve para prevenir doenças em nossa população. Esse é o cerne da profissão médica. Ser médico é tratar e prevenir. Na medicina moderna, mais prevenir do que tratar, é o que se faz na consulta médica oftalmológica”.

Dessa forma, faz-se necessário discutir nestes autos se a referida vedação profissional seria contrária à Constituição Federal de 1988, tendo em vista que, para atender à reserva legal qualificada prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, deverá a exigência dos decretos justificar-se enquanto “qualificação profissional exigida por lei”.

III.1 – Normatividade dos decretos impugnados

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na MC na ADI 533, Rel. Min. Carlos Velloso, os Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934 foram recepcionados pela Constituição de 1988, tendo força de lei. Confira-se a ementa desse julgamento:

“CONSTITUCIONAL. ATOS NORMATIVOS PRIMÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUA REVOGAÇÃO POR ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. I. Decreto com força de lei, assim ato normativo primário. Impossibilidade de sua revogação mediante decreto comum, ato normativo secundário. II. Ocorrência dos pressupostos da cautelar. Deferimento”. (ADI 533 MC, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 27.9.1991)

Referida ADI posteriormente foi julgada extinta, sem julgamento de mérito, pela revogação da norma que havia revogado os Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934, reconhecendo a plena vigência destes.

Assim, havendo normas com força de lei plenamente em vigor a restringir a atuação profissional do optometrista, resta verificar se tal restrição encontra amparo no ordenamento jurídico após o advento da Carta da República de 1988.

ADPF 131 / DF

III.2 – Necessidade de qualificação profissional exigida por lei

No julgamento do RE 511.961, de minha relatoria, esta Corte examinou a questão relativamente à profissão de jornalista, tratando das linhas gerais da teoria da restrição dos direitos fundamentais.

Com base nos ensinamentos de Pieroth, Schlink, Schwabe e Lerche, os quais sistematizam a análise da constitucionalidade levada a cabo pelo *Bundesverfassungsgericht* (BVerfG), expus na ocasião o seguinte:

“O art. 5º, inciso XIII, da Constituição de 1988 dispõe que *‘é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’* .

Tem-se, no citado preceito constitucional, uma inequívoca *reserva legal qualificada*. A Constituição remete à lei o estabelecimento das qualificações profissionais como restrições ao livre exercício profissional.

A ideia de restrição é quase trivial no âmbito dos direitos fundamentais. Além do princípio geral de reserva legal, enunciado no art. 5º, II, a Constituição refere-se expressamente à possibilidade de se estabelecerem restrições legais a direitos nos incisos XII (inviolabilidade do sigilo postal, telegráfico, telefônico e de dados), XIII (liberdade de exercício profissional) e XV (liberdade de locomoção), por exemplo.

Para indicar as restrições, o constituinte utiliza-se de expressões diversas, como, v.g., *‘nos termos da lei’* (art. 5º, VI e XV), *‘nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer’* (art. 5º, XII), *‘atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’* (art. 5º, XIII), *‘salvo nas hipóteses previstas em lei’* (art. 5º, LVIII). Outras vezes, a norma fundamental faz referência a um conceito jurídico indeterminado, que deve balizar a conformação de um dado direito. É o que se verifica, v.g., com a cláusula da *‘função social’* (art. 5º, XXIII).

Essas normas permitem limitar ou restringir posições abrangidas pelo âmbito de proteção de determinado direito fundamental.

Assinale-se, pois, que a norma constitucional que submete

ADPF 131 / DF

determinados direitos à reserva de lei restritiva contém, a um só tempo, (a) uma norma de garantia, que reconhece e garante determinado âmbito de proteção e (b) uma norma de autorização de restrições, que permite ao legislador estabelecer limites ao âmbito de proteção constitucionalmente assegurado (CANOTILHO, *Direito constitucional*, cit., p. 602-603).

A Constituição de 1988, ao assegurar a liberdade profissional (art. 5º, XIII), segue um modelo de reserva legal qualificada presente nas Constituições anteriores, as quais prescreviam à (sic) lei a definição das '*condições de capacidade*' como condicionantes para o exercício profissional: Constituição de 1934, art. 113, 13; Constituição de 1937, art. 122, 8; Constituição de 1946, art. 141, § 14; Constituição de 1967/69, art. 153, § 23. O texto constitucional de 1891, apesar de não prever a lei restritiva que estabelecesse as condições de capacidade técnica ou as qualificações profissionais, não impedia a regulamentação das profissões com justificativa na proteção do bem e da segurança geral e individual, como observaram João Barbalho (Cfr.: BARBALHO, João. *Constituição Federal Brasileira, 1891*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 330) e Carlos Maximiliano (MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição brasileira de 1891*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal; 2005, p. 742 e ss.).

Assim, parece certo que, no âmbito desse modelo de reserva legal qualificada presente na formulação do art. 5º, XIII, paira uma imanente questão constitucional quanto à razoabilidade e proporcionalidade das leis restritivas, especificamente, das leis que disciplinam as qualificações profissionais como condicionantes do livre exercício das profissões. A reserva legal estabelecida pelo art. 5, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial.

É preciso não perder de vista que as restrições legais são sempre limitadas. Cogita-se aqui dos chamados limites imanescentes ou 'limites dos limites' (*Schranken-Schranken*), que balizam a ação do legislador quando restringe direitos

ADPF 131 / DF

individuais (ALEXY, Robert, *Theorie der Grundrechte*, Frankfurt am Main, 1986, p. 267; PIEROTH/SCHLINK, *Grundrechte: Staatsrecht II*, cit., p. 65). Esses *limites*, que decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas (PIEROTH/SCHLINK, *Grundrechte: Staatsrecht II*, cit., p. 65)”.

Nessa linha de raciocínio, é preciso analisar se a lei restritiva da liberdade de exercício profissional ao definir as qualificações profissionais, tal como autorizado pelo texto constitucional, transborda os limites da proporcionalidade e atinge o próprio núcleo essencial dessa liberdade.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, ainda sob o império da Constituição de 1967/69, ao tratar do interessante caso a respeito da profissão de corretor de imóveis. No RE 70.563/SP, o Relator, Min. Thompson Flores, teceu considerações dignas de nota:

“A liberdade do exercício profissional se condiciona às condições de capacidade que a lei estabelecer. Mas, para que a liberdade não seja ilusória, impõe-se que a limitação, as condições de capacidade, não seja de natureza a desnaturar ou suprimir a própria liberdade. A limitação da liberdade pelas condições de capacidade supõe que estas se imponham como defesa social. Observa Sampaio Dória (‘Comentários à Constituição de 1946’, 4º vol., p. 637):

‘A lei, para fixar as condições de capacidade, terá de inspirar-se em critério de defesa social e não em puro arbítrio. Nem todas as profissões exigem condições legais de exercício. Outras, ao contrário, o exigem. A defesa social decide. Profissões há que, mesmo exercidas por ineptos, jamais prejudicam diretamente direito de terceiro, como a de lavrador. Se carece de técnica, só a si mesmo se prejudica. Outras profissões há, porém, cujo exercício por

ADPF 131 / DF

quem não tenha capacidade técnica, como a de condutor de automóveis, piloto de navios ou aviões, prejudica diretamente direito alheio. Se mero carroceiro se arvora em médico operador, enganando o público, sua falta de assepsia matará o paciente. Se um pedreiro se mete a construir arranha-céus, sua ignorância em resistência de materiais pode preparar desabamento do prédio e morte dos inquilinos. Daí em defesa social, exigir a lei condições de capacidade técnica para as profissões cujo exercício possa prejudicar diretamente direitos alheios, sem culpa das vítimas.'

Reconhece-se que as condições restritivas da liberdade profissional não sejam apenas de natureza técnica. Superiores interesses da coletividade recomendam que aquela liberdade também tenha limitações respeitantes à capacidade moral, física e outras (Cf. Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira*, p. 798). Por outras palavras, as limitações podem ser de naturezas diversas, desde que solicitadas pelo interesse público, devidamente justificado (Cf. Pinto Falcão, *'Constituição Anotada'*, 1957, 2º v., p. 133; Pontes de Miranda, *'Comentários à Constituição de 1967'*, 5º v., p. 507). Escreve este insigne publicista:

'O que é preciso é que toda política legislativa a respeito do trabalho se legitime com a probabilidade e a verificação do seu acerto. Toda limitação por lei à liberdade tem de ser justificada. Se, com ela, não cresce a felicidade de todos, ou se não houve proveito na limitação, a regra legal há de ser eliminada. Os mesmos elementos que tornam a dimensão das liberdades campo aberto para as suas ilegítimas explorações do povo estão sempre prontos a explorá-lo, mercê das limitações.'

Há justificação no interesse público na limitação da liberdade do exercício da profissão de corretos de imóveis? Estou convencido que não, e a tanto me convenceu a argumentação de jurídico e substancial acórdão relatado pelo eminente Des. Rodrigues Alckmim, do Tribunal de Justiça de

ADPF 131 / DF

São Paulo, proferido na Ap. Cível n.º 149.473, do qual transcrevo esta passagem:

‘Postos estes princípios – os de que a liberdade de exercício da profissão é constitucionalmente assegurada, no Brasil, embora limitável por lei ordinária; mas que a lei ordinária pode exigir somente as condições de capacidade reclamadas pelo ‘interesse superior da coletividade’; e que ao Judiciário cabe apurar se a regulamentação é, ou não, legítima – merece exame, agora, o impugnado art. 7º, da Lei nº 4.116. Começa essa lei por estabelecer o regulamento de uma ‘profissão de corretor de imóveis’, profissão que, consoante o critério proposto por Sampaio Dória, não pode ser regulamentada sob o aspecto de capacidade técnica, por dupla razão. Primeiro, porque essa atividade, mesmo exercida por inepto, não prejudicará diretamente direito de terceiro. Quem não conseguir obter comprador para propriedades cuja venda promova, a ninguém mais prejudicará, que a si próprio. Em segundo lugar, porque não há requisito de capacidade técnica algum, para exercê-la. Que diplomas, que aprendizado, que prova de conhecimento se exigem para o exercício dessa profissão? Nenhum é necessário. Logo, à evidência, não se justificaria a regulamentação, sob o aspecto de exigência, pelo bem comum, pelo interesse, de capacidade técnica. 10. Haverá, acaso, ditado pelo bem comum, algum outro requisito de capacidade exigível aos exercentes dessa profissão? Nenhum. A comum honestidade dos indivíduos não é requisito profissional e sequer exige a natureza da atividade, especial idoneidade moral para que possa ser exercida sem risco. Conseqüentemente, o interesse público de forma alguma impõe seja regulamentada a profissão de ‘corretor de imóveis’, como não o impõe com relação a tantas e tantas atividade profissionais que, por dispensarem maiores conhecimentos técnicos ou aptidões especiais físicas ou morais, também não se regulamentam. 11. Como

ADPF 131 / DF

justificar-se, assim, a regulamentação? Note-se que não há, na verdade, interesse coletivo algum que a imponha. E o que se conseguiu, com a lei, foi criar uma disfarçada corporação de ofício, a favor dos exercentes da atividade, coisa que a regra constitucional e regime democrático vigentes repelem.'

Ao enfrentar esta questão, a de que a lei reguladora do exercício da profissão de corretor de imóveis criou, disfarçadamente, uma autêntica corporação, o referido acórdão, relatado pelo douto Des. Rodrigues Alckmim, é em verdade convincente. Sua leitura se impõe:

'De fato. Para ser corretor de imóveis, será preciso que o candidato apresente um atestado 'de capacidade intelectual e profissional e de boa conduta, passado por órgão de representação legal da classe'. Ora: desde que não há aprendizado ou escola para o exercício dessa profissão, cuja vulgaridade é patente, falar-se em atestado de 'capacidade profissional' é algo inadmissível. E desde que o 'ingresso' na profissão depende de um registro; e que esse registro depende de tal atestação de 'órgão de representação legal da classe' (não da exibição de diploma acaso obtido em cursos oficiais ou oficialmente reconhecidos), é claro que o que se tem, nitidamente, é uma corporação que poderá, a benefício dos próprios pertencentes, excluir o ingresso de novos membros, reservando-se o privilégio e o monopólio de uma atividade vulgar, que não reclama especiais condições de capacidade técnica ou de outra natureza. Essa regulamentação, portanto, não atende a interesse público, nem é exigida por tal interesse. Na verdade, atende ao interesse dos exercentes dessa atividade vulgar, que não exige conhecimentos técnicos ou condições especiais de capacidade, e que, com a regulamentação dela, poderão limitar ou agastar a concorrência na atividade. Nem se diga que o que se quer é zelar pelas condições de idoneidade moral dos exercentes dessa profissão. Note-se,

ADPF 131 / DF

no caso, que nada obsta a que até indivíduos analfabetos possam agenciar a venda de imóveis, sem danos a terceiros e até com êxito. Nenhum risco especial acarreta o exercício dessa profissão a terceiros, se o exercente não provar condições de capacidade técnica ou físicas, ou morais. Nada justifica, portanto, que se reserve esse exercício de profissão aos partícipes de 'Conselhos', e aos que, através das 'atestações', os exercentes das profissões quiserem.'

E conclui o acórdão a que me refiro (fls. 213):

'Ilegítima a regulamentação profissional, o art. 7º da lei, que encerra a proibição de receber remuneração por uma atividade vulgar e lícita, como a mediação na venda de bem imóvel, é inconstitucional. Essa proibição, aliás, vem demonstrar o intuito de instituir um privilégio a benefício dos partícipes da corporação, reservando-se a esses partícipes o poder em cobrar serviços que acaso prestem, serviços que não exigem conhecimentos técnicos ou condições especiais de capacidade não se justifica assim que, com fundamento em que a atividade se acha regulamentada em lei (quando a lei ordinária não podia pretender regulamentar atividade que não exige, por imposição do interesse público, condições de capacidade para o seu exercício), possa o art. 7º referido permitir que, realizado um serviço lícito, comum, o beneficiário desse serviço esteja livre de pagar remuneração, porque esta se reserva aos membros de um determinado grupo de pessoas. Admitir a legitimidade dessa regulamentação seria destruir a liberdade profissional no Brasil. Toda e qualquer profissão, a admiti-lo, por vulgar e simples que fosse, poderia ser regulamentada, para que a exercessem somente os que obtivessem atestação de órgãos da mesma classe. E ressuscitadas, à sombra dessas regulamentações, estariam as corporações de ofício, nulificando inteiramente o princípio da liberdade profissional, princípio que não está na Constituição para ficar vazio de

ADPF 131 / DF

aplicação e de conteúdo. Por esses motivos, e art. 7º, da Lei nº 4.116, que interessa à solução da presente demanda, é reconhecido inconstitucional’

5. Não precisaria ir além para ter como manifestamente inconstitucional o citado artigo, razão pela qual mantenho o acórdão recorrido.

É o meu voto”. (RE 70.563, Rel. Min. Carlos Thompson Flores, DJ 22.4.1971 – fls. 361-368).

No conhecido julgamento da Representação 930/DF, redator para acórdão Min. Rodrigues Alckmin (DJ 2.9.1977), a Corte discutiu a respeito da extensão da liberdade profissional e do sentido da expressão “condições de capacidade”, tal como disposto no art. 153, § 23, da Constituição de 1967/69.

O voto então proferido pelo eminente Ministro Rodrigues Alckmin enfatizava a necessidade de preservar-se o núcleo essencial do direito fundamental, ressaltando, igualmente, que, ao fixar as condições de capacidade, haveria o legislador de “atender ao critério da razoabilidade”.

Valeu-se, inicialmente, o eminente relator das lições de Fiorini transcritas por Alcino Pinto Falcão:

“No hay duda que las leyes reglamentarias no pueden destruir las libertades consagradas como inviolables y fundamentales. Cuál debe ser la forma como debe actuar el legislador cuando sanciona normas limitativas sobre los derechos individuales? La misma pregunta puede referirse al administrador cuando concreta actos particulares. Si el Estado democrático exhibe el valor inapreciable con carácter absoluto como es la persona humana, aqui se halla la primera regla que rige cualquier clase de limitaciones. La persona humana ante todo. Teniendo en mira este supuesto fundante, es como debe actuar con carácter razonable la reglamentación policial. La jurisprudencia y la lógica jurídica han instituido cuatro principios que rigen este hacer: 1º) la limitación debe ser justificada; 2º) el medio utilizado, es decir, la cantidad y el modo

ADPF 131 / DF

de la medida, debe ser *adecuado* al fin deseado; 3º) el medio y el fin utilizados deben manifestarse *proporcionalmente*; 4º) todas las medidas deben ser *limitadas*. La razonabilidad se expresa con la justificación, adecuación, proporcionalidad y restricción de las normas que se sancionen (...)" (Rp 930/DF, Redator para o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, Pleno, DJ 2.9.1977).

Louvando-se nesses subsídios do direito constitucional comparado, concluiu o eminente relator:

"A Constituição Federal assegura a liberdade de exercício de profissão. O legislador ordinário não pode nulificar ou desconhecer esse direito ao livre exercício profissional (Cooley, *Constitutional Limitations*, pág. 209), '*...Nor, where fundamental rights are declared by the constitutions, is it necessary at the same time to prohibit the legislature, in express terms, from taking them away. The declaration is itself a prohibition, and is inserted in the constitution for the express purpose of operating as a restriction upon legislative power*'. Pode somente limitar ou disciplinar esse exercício pela exigência de condições de capacidade, pressupostos subjetivos referentes a conhecimentos técnicos ou a requisitos especiais, morais ou físicos. Ainda no tocante a essas condições de capacidade, não as pode estabelecer o legislador ordinário, em seu poder de polícia das profissões, sem atender ao critério da razoabilidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, para julgá-las legítimas ou não". (Rp 930/DF, Redator para o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, Pleno, DJ 2.9.1977).

Embora o acórdão citado invoque o fundamento da razoabilidade para reconhecer a inconstitucionalidade da lei restritiva, é fácil ver que, nesse caso, a ilegitimidade da intervenção assentava-se na própria disciplina legislativa, que extravasara notoriamente o mandato constitucional (atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer).

ADPF 131 / DF

Portanto, desde o importante julgamento da Representação 930/DF (redator p/ o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, DJ 2.9.977), o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme no sentido de que as restrições legais à liberdade de exercício profissional somente podem ser levadas a efeito no tocante às qualificações profissionais. A restrição legal desproporcional e que viola o conteúdo essencial da liberdade deve ser declarada inconstitucional (ou não recepcionada).

Por outro lado, caso a atividade não seja potencialmente lesiva, qualquer restrição ao livre exercício profissional violaria o núcleo essencial da referida norma constitucional, tal como esta Corte decidiu no caso dos músicos e dos jornalistas, consoante se percebe das seguintes ementas:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO. Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. **Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional.** A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”. (RE 414426, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 10.10.2011, grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (OMB). PAGAMENTO DE ANUIDADES. NÃO-OBRIGATORIEDADE. OFENSA À GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IX, DA CF). REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 414.426, rel.

ADPF 131 / DF

Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10-10-2011, firmou o entendimento de que a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, sendo, por isso, incompatível com a Constituição Federal de 1988 a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício de tal profissão. 2. Recurso extraordinário provido, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria". (RE 795467 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 24.6.2014)

Em síntese, no presente caso, as normas impugnadas tratam da qualificação profissional para a prescrição de lentes óticas, reservando-as para prescrições médicas e olvidando os optometristas. Resta saber se existe alguma razão de ordem prático-jurídica (potencial lesividade do exercício da atividade) que justifique a diminuição do âmbito de proteção da norma prevista no inciso XIII do art. 5º da CF para os optometristas.

III.3 – Restrições incidentes sobre os optometristas

As proibições conferidas aos optometristas por tais normas podem ser sintetizadas em: a) instalação de consultórios isoladamente (art. 38 do Decreto 20.931/32); b) confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32); c) escolha, permissão de escolha, indicação ou aconselhamento sobre o uso de lentes de grau (art. 13 do Decreto 24.492/34); e d) fornecimento de lentes de grau sem apresentação da fórmula de ótica de médico sem diploma registrado (art. 14 do Decreto 24.492/34).

Como se nota da redação dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, a opção do legislador é pautada por imperativos técnico-profissionais, em ramos afetos diretamente à saúde pública.

Ainda que controversa a posição técnica, a Constituição reservou à lei a opção de qualificar profissionalmente atividades que tenham potencial lesivo, como é o caso de atividades vinculadas à saúde pública,

ADPF 131 / DF

em atenção à obrigação estatal de proteção desse bem jurídico insculpida no art. 196 da CF, a saber:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Acerca da densidade constitucional da citada norma, transcrevo a ementa do seguinte julgado:

“PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável

ADPF 131 / DF

omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (...)” (RE 271286 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 24.11.2000, grifo nosso)

Nas palavras do Min. Celso de Mello, “*O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida*”.

E mais: na mesma linha explicita que o poder público “*não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional*”.

Portanto, estamos diante de duas normas constitucionais (art. 5º, XIII, e art. 216 da CF), que necessitam ser interpretadas de maneira harmônica e sistêmica, mediante a técnica da concordância prática.

O exame dessa questão avivou-me a memória para uma reflexão de Gustavo Zagrebelsky sobre o *ethos* da Constituição na sociedade moderna. Diz aquele eminente Professor italiano no seu celebrado trabalho sobre o direito dúctil – *il diritto mitte*:

“As sociedades pluralistas atuais – isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado

ADPF 131 / DF

– isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma”. (Zagrebelsky, *El Derecho Dúctil* . Ley, derechos, justicia. Trad. de Marina Gascón. 3a. edição. Edt. Trotta S.A., Madrid, 1999. p. 13)

Em seguida, observa aquele eminente Professor:

“No tempo presente, parece dominar a aspiração a algo que é conceitualmente impossível, porém altamente desejável na prática: a não-prevalência de um só valor e de um só princípio, senão a salvaguarda de vários simultaneamente. O imperativo teórico da não-contradição – válido para a *scientia juris* – não deveria obstaculizar a atividade própria da *jurisprudencia* de intentar realizar positivamente a ‘concordância prática’ das diversidades, e inclusive das contradições que, ainda que assim se apresentem na teoria, nem por isso deixam de ser desejáveis na prática. ‘Positivamente’: não, portanto mediante a simples amputação de potencialidades constitucionais, senão principalmente mediante prudentes soluções acumulativas, combinatórias, compensatórias, que conduzam os princípios constitucionais a um desenvolvimento conjunto e não a um declínio conjunto”. (Zagrebelsky, *El Derecho Dúctil* ., cit., p. 16)

Por isso, conclui que o pensamento a ser adotado, predominantemente em sede constitucional, há de ser o pensamento do possível. Leio, ainda, esta passagem desse notável trabalho:

“Da revisão do conceito clássico de soberania (interna e externa), que é o preço a pagar pela integração do pluralismo em uma única unidade possível – uma unidade dúctil, como se afirmou – deriva também a exigência de que seja abandonada a soberania de um único princípio político dominante, de onde possam ser extraídas, dedutivamente, todas as execuções concretas sobre a base do princípio da exclusão do diferente, segundo a lógica do *aut-aut* , do ou dentro ou fora. A coerência simples que se obteria deste modo não poderia ser

ADPF 131 / DF

a lei fundamental intrínseca do direito constitucional atual, que é, precipuamente, a lógica do et-et e que contém por isso múltiplas promessas para o futuro. Neste sentido, fala-se com acerto de um modo de pensar do possível (Möglichkeitsdenken), como algo particularmente adequado ao direito do nosso tempo. Esta atitude mental possibilista representa para o pensamento o que a concordância prática representa para a ação". (Zagrebelsky , El Derecho Dúctil , cit., p. 17)

Em verdade, talvez seja Peter Häberle o mais expressivo defensor dessa forma de pensar o direito constitucional nos tempos hodiernos, entendendo ser o *pensamento jurídico do possível* expressão, consequência, pressuposto e limite para uma interpretação constitucional aberta (Häberle, P. Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenken, in: *Die Verfassung des Pluralismus* , Königstein/TS, 1980, p. 9).

Nessa medida, e essa parece ser uma das importantes consequências da orientação perfilhada por Häberle, *uma teoria constitucional das alternativas* pode converter-se em uma *teoria constitucional da tolerância* (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 6). Daí percebe-se também que *alternativa enquanto pensamento possível* afigura-se relevante, especialmente no evento interpretativo: na escolha do método, tal como verificado na *controvérsia sobre a tópica enquanto força produtiva de interpretação* (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 7).

A propósito, anota Häberle:

"O pensamento do possível é o pensamento em alternativas. Deve estar aberto para terceiras ou quartas possibilidades, assim como para compromissos. Pensamento do possível é pensamento indagativo (fragendes Denken). Na res publica existe um ethos jurídico específico do pensamento em alternativa, que contempla a realidade e a necessidade, sem se deixar dominar por elas. O pensamento do possível ou o pensamento pluralista de alternativas abre suas perspectivas para novas realidades, para o fato de que a realidade de hoje poder corrigir a de ontem, especialmente a adaptação às

ADPF 131 / DF

necessidades do tempo de uma visão normativa , sem que se considere o novo como o melhor". (Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p. 3)

Nessa linha, observa Häberle, “*para o estado de liberdade da res publica afigura-se decisivo que a liberdade de alternativa seja reconhecida por aqueles que defendem determinadas alternativas*”. Daí ensinar que “*não existem apenas alternativas em relação à realidade, existem também alternativas em relação a essas alternativas*” (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 6).

O pensamento do possível tem uma dupla relação com a realidade. Uma é de caráter negativo: o pensamento do possível indaga sobre o também possível, sobre alternativas em relação à realidade, sobre aquilo que ainda não é real. O pensamento do possível depende também da realidade em outro sentido: possível é apenas aquilo que pode ser real no futuro (*Möglich ist nur was in Zukunft wirklich sein kann*). É a perspectiva da realidade (futura) que permite separar o impossível do possível (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p.10).

Na espécie, a restrição da liberdade de profissão foi realizada por instrumento normativo constitucional à época de sua edição e pauta-se pela qualidade profissional de atividade com potencial lesivo, qual seja, a prescrição de lentes óticas, cujo emprego sem a correta tecnicidade podem agravar doenças e condições oftalmológicas ou aviltar qualquer diagnóstico preventivo ou repressivo inicial.

No mesmo parecer encomendado pelo Conselho Brasileiro de Ótica e Optometria (CBOO - arguente), o Prof. Lênio Streck aduz:

“93. A questão objeto da ADPF nº 131 remete, inevitavelmente, à chamada *teoria dos degraus (Stufentheorie)*, aplicada pelo Tribunal Constitucional Federal alemão, em 1958, no conhecido *caso das farmácias (Apothekenurteil)*, que também envolve o exame da proporcionalidade, posteriormente teorizado por ROBERT ALEXY.

94. Nesse importante precedente, relatado por SCHWADE, que envolvia o direito fundamental de um

ADPF 131 / DF

farmacêutico exercer livremente sua profissão, o Tribunal enfrentou o problema da colisão de princípios em razão da necessidade de proteção de bens individuais (liberdade profissional) e coletivos (saúde pública).

95. A reclamação constitucional foi proposta por um farmacêutico contra o artigo 3,1, da Lei do Setor Farmacêutico da Baviera, que condicionava a licença para abertura de farmácias à satisfação de determinados requisitos. Um dos critérios objetivos envolvia a relação ideal entre o número de estabelecimentos e o de habitantes de certa região. No caso, a autoridade competente indeferiu o pedido do farmacêutico porque a abertura de mais uma farmácia não atendia ao interesse público, considerando que a cidade de Traunreut, na alta Baviera, com aproximadamente 6 mil habitantes, já possuía a quantidade de empreendimentos necessária.

96. Ao examinar o caso, buscando avaliar a adequação e proporcionalidade do grau de restrições à liberdade de profissão, o Tribunal desenvolveu a *teoria dos degraus*, por meio da qual estabeleceu uma metodologia de controle do grau de intervenção estatal, indicando os estágios a serem percorridos pelo legislador na regulamentação das profissões e eventual limitação a um direito fundamental: o **primeiro degrau** diz respeito à própria ordenação do exercício da atividade profissional, fixando as condições mínimas para o seu desempenho e as exigências necessárias para se prevenir desvantagens e riscos à coletividade; o **segundo degrau** alcança o momento da escolha e impõe determinados pressupostos subjetivos de acesso à profissão, notadamente formação acadêmica (posteriormente, o Tribunal refinou a teoria de maneira que os requisitos subjetivos somente poderiam ser exigidos diante da necessidade de salvaguardar bens coletivos particularmente relevantes); o **terceiro degrau** compreende pressupostos objetivos sobre os quais o candidato ao exercício da profissão não tem domínio, transcendendo sua vontade. Pois é, precisamente neste terceiro degrau de intervenção, marcado pela necessidade de uma avaliação mais cautelosa e

ADPF 131 / DF

pormenorizada, em que houve a restrição ao exercício profissional do farmacêutico.

97. Todavia, conforme o entendimento do Tribunal, esse grau de interferência somente se legitima ‘com base na defesa de provados ou muito prováveis e graves perigos de perecimento de bens jurídicos coletivos muito importantes’. Uma limitação dessa ordem à liberdade profissional jamais se justificaria em face de circunstâncias hipotéticas ou no interesse de proteção ao prestígio profissional de determinada classe. Ademais, ao legislador compete demonstrar que o risco e o perigo temidos não poderiam ser enfrentados pelos meios e controles relativos ao degrau anterior.

98. Apesar de qualificar a saúde pública como um bem coletivo da maior relevância, o Tribunal concluiu que a licença para a abertura de novas farmácias não colocaria em risco o fornecimento de medicamentos e tampouco resultaria qualquer perigo à saúde pública, havendo outras formas menos restritivas de fiscalizar o exercício da profissão.

99. Assim, o Tribunal julgou o ato normativo impugnado inconstitucional, assegurando o direito fundamental ao farmacêutico, ao entender que os perigos temidos pelo legislador envolvendo a abertura de novos estabelecimentos farmacêuticos não foram apresentados como tão prováveis a ponto de que sobre eles se justificasse ‘a mais dura restrição da liberdade de escolha profissional, qual seja, a exclusão de candidatos plenamente qualificados do exercício autônomo da profissão de farmacêutico’.

100. Como se vê, desde o final da década de 50, o Tribunal Constitucional Federal alemão já assentou o entendimento segundo o qual o legislador apenas poderá, legitimamente, restringir o direito fundamental à liberdade profissional quando comprovados – de maneira concreta, e não abstrata ou hipotética – o risco de dano a bens jurídicos coletivos muito relevantes”. (STRECK, Lênio Luiz. Parecer. Porto Alegre. 1º.9.2017, p. 40/42)

ADPF 131 / DF

Ao contrário do respeitável parecerista, entendo que a restrição em comento não é desproporcional nem inconstitucional – ao menos antes da formação dos primeiros tecnólogos ou bacharéis em optometria – diante do fato de estar assentada em risco de dano coletivo à saúde de forma concreta tendo em conta o fato de que a imensa maioria dos optometristas são práticos (sem qualquer formação profissional).

Isso porque, diferentemente do citado caso alemão da teoria dos três degraus em relação à quantificação valorativa apontada no parecer, no Brasil, há densa ofensividade concreta e real da liberação aos optometristas sem qualificação técnica da prescrição do uso de lentes corretivas.

Primeiro porque a formação dos óticos e optometristas no Brasil se divide em: práticos (sem qualquer formação), técnicos (curso de nível médio), tecnólogos (curso superior tecnológico) e bacharéis (curso superior de bacharelado).

Outrossim, saliente-se o que fora apontado pelos *amici curiae* – Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) – em sua manifestação conjunta:

“Alerte-se que para o estabelecimento de uma hipótese diagnóstica é necessário uma complexa e exaustiva formação, não percebida pelo leigo, estruturada em matérias como lógica, estatística, anatomia, fisiologia, biofísica, patologia, propedêutica, parasitologia, fisiopatologia, imunologia, pediatria, obstetrícia, e outras.

(...)

Para exemplificar as patologias diagnosticáveis pelos exames oftalmológicos, seguindo a citada classificação, temos, entre as doenças congênitas, a rubéola, a toxoplasmose, erros inatos de metabolismo (síndrome de Hurler, galactosemia), as doenças com comprometimento de genes estruturais (síndrome de Marfan, síndrome de Stickler, doença de Ehlers-Danlos); entre as doenças vasculares, a hipertensão arterial sistêmica, a hipertensão arterial aguda, as doenças obstrutivas das carótidas, o débito cardíaco, a isquemia cerebral

ADPF 131 / DF

transitória, a hipoglicemia, as discrasias sanguíneas e a hipertensão intracraniana; entre as doenças infecciosas, a imunossupressão patológica ou medicamentosa, a candidíase sistêmica, a imunodeficiência causada pelo HIV, a baixa contagem de células CD4, o herpesvírus e as paresias e paralisias dos 111, IV, V, VI e VII nervos cranianos; entre as doenças inflamatórias, os processos degenerativos, infecciosos, auto-ímmunes, vasculares e tumorais, a doenças de Graves e a artrite reumatóide; entre as doenças degenerativas, a esclerose múltipla e a doenças da placa mioneuril, como a miastenia grave e a doença mitocondrial; entre as doenças tumorais, as mutações do gene tumoral RB1, as síndromes paraneoplásticas, as metástases dos cânceres de mama, pulmão e laringe e os linfomas e leucemias; e, entre as doenças multifatoriais, a diabetes melito, que tem em sua fisiopatogenia vários processos, com manifestações metabólicas e complicações vasculares.

A autorização para a atuação dos optometristas seria uma excentricidade jurídica, pois como poderá ele responder pelo resultado de sua avaliação ou diagnóstico, a exemplo do que ocorre com o médico, sobre o qual recai o ônus da chamada Responsabilidade Civil, que o leva a responder judicialmente por negligência, imprudência ou imperícia no ato médico? A atuação desse optometrista, embora insuficiente para prestar o atendimento primário e secundário como se propõe, é uma atividade médica e como tal deve ser fiscalizada, regulamentada e normatizada.

(...)

Assim, mesmo com a minuciosa subdivisão em 14 subespecialidades, *todo o atendimento oftalmológico é realizado por médicos*, sendo a optometria parte integrante e uma das atividades mais importantes da Oftalmologia, que é a *refratometria*. Pois é sabido que significativa parcela dos pacientes que buscam os consultórios e atendimentos oftalmológicos o fazem movidos por queixas relacionadas a incômodos provocados por um vício de refração (ametropias)

ADPF 131 / DF

sendo, portanto, porta de entrada fundamental para a identificação de moléstias oculares mais graves, de alto potencial incapacitante ou cegante.

(...)

Os optometristas costumam, para reforçar a legitimidade de suas reivindicações, dividir os problemas oculares em duas categorias: problemas refracionais (são as ametropias: miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia) e doenças oculares. Essa sistematização tem suas raízes fundadas na ignorância médico-oftalmológica da época do nascimento da optometria como profissão nos Estados Unidos. Hoje, sabemos que se trata de um equívoco. Sem nenhum respaldo científico, No final do século XIX, já o vimos, os problemas oftalmológicos decorriam da necessidade de óculos e eram resolvidos com a prescrição deles, Hoje sabemos que a verdade não é essa. A Oftalmologia evoluiu extraordinariamente, incorporando conhecimentos diversificados e técnicas semiológicas, terapêuticas e cirúrgicas cada vez mais complexas, acuradas e refinadas. **Não podemos encarar separadamente ametropias e doenças. Pois as ametropias são problemas médicos e não ergonômicos, como defendem os optometristas.** E, como problemas médicos, são da competência exclusiva do oftalmologista". (grifo nosso)

Atentem para a quantidade de moléstias que podem ser descobertas com simples realização de exame técnico-operacional pelo profissional capacitado para tal análise e que seriam olvidados caso se libere para os optometristas realizarem tal atividade indiscriminadamente (independentemente de possuírem formação profissional adequada), de sorte que não se pode segregar o diagnóstico de ametropias e das doenças oculares correlatas.

O único modo de harmonizarem-se os interesses em jogo, na atual senda, é mediante a ponderação da norma protetiva à saúde frente à liberdade profissional, em atenção ao postulado do *in dubio pro salute*.

Tal princípio de aplicação internacional aplicado ao caso dos autos conduz à conclusão que a incerteza ou a dúvida sobre os riscos de

ADPF 131 / DF

determinada atividade frente à saúde da população, com argumentos científicos razoáveis, desautoriza sua liberação indiscriminada e opta-se pela preservação da incolumidade da saúde de parcela de população mais frágil do ponto de vista do conhecimento técnico-econômico-social.

Relembre-se que a arguente invoca como fundamento fático de sua atuação a suposta tutela envolvendo a deficiência no atendimento primário às populações de baixo nível socioeconômico mas, contraditoriamente, o acolhimento de seu pedido desaguaria exatamente no atingimento de estrato social que mais sofreria com a ausência de diagnóstico adequado e antecipado.

Vê-se, pois, *in casu*, que o legislador primou por opção cabível de modo a realizar a ponderação entre a adequada promoção à saúde e a liberdade de exercício profissional. A vedação de prescrever receita de lentes corretivas (ou vender sem receita médica) por qualquer optometrista possui clara relação meio-fim (*Zweck-Mittel-Zusammenhang*) com a assecuração de serviço prestado por especialista habilitado do ponto de vista técnico.

É bem verdade que o tema deva ser reexaminado à luz de critérios técnicos mais atuais, em razão do decurso de mais de oitenta anos da edição dos referidos diplomas, mas não se pode deduzir nem sua revogação tácita, nem sua incompatibilidade material com o texto constitucional de 1988 pelo menos até a formação tecnológica ou bacharelar reconhecida pelo Estado, uma vez que trata de qualificação técnica em atividade de saúde pública que não podemos desmerecer.

Os autos demonstram que, no final do século XX e virada para o XXI, houve recrudescimento da capacidade técnica dos optometristas, com o reconhecimento internacional como profissão desde 1958 pela comunidade internacional (código 0-58 da Classificação Internacional Uniforme de Ocupação), aliado à criação de cursos tecnológicos e de bacharelado em optometria (atualmente existem três cursos tecnológicos e um bacharelado em atividade, além de um tecnológico e um bacharelado em extinção), conforme informação do Ministério da Educação (Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

ADPF 131 / DF

Acesso em 6.11.2017).

Todavia, essa realidade científica da formação de qualidade da optometria ainda é incipiente no mercado atual (na época do ajuizamento desta ADPF, em 2008, eram oitocentos profissionais com tal qualificação, sendo informado pelo parecer do Prof. Dr. Lênio Streck que, atualmente, seriam cerca de cinco mil). O mais antigo é de 2000 e limitado às regiões sul (Estado de Santa Catarina) e nordeste (Estado de Pernambuco).

Temos uma esmagadora maioria de profissionais desempenhando tal atividade sem qualquer formação superior (tecnóloga ou bacharelar), mas simplesmente mediante conhecimento prático ou técnico (formação de ensino médio). Não é possível afirmar que esse quadro mudou vertiginosamente em apenas nove anos de tramitação desta ADPF!

De pronto, afirme-se que tal regramento não se cuida de mera reserva de mercado, rejeitada por esta Corte não só no caso dos jornalistas (RE 511.961, de minha relatoria, Pleno, DJe 1º.3.2010) como também dos músicos (RE 414.426/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, DJe 10.10.2011), mas de opção legislativa de manter critérios técnicos na formação de profissionais habilitados a atividades com potencial lesivo.

Apesar de a proposta dos optometristas parecer equitativa, de modo a autorizar tão somente a atuação de profissionais graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) aprovada pelo Ministério da Educação, tenho que a referida percepção não afasta a conclusão de que a liberação indiscriminada iria de encontro à proteção constitucional almejada.

Ressalte-se que o simples reconhecimento da não recepção dos decretos em questão, por força da liberdade profissional, não implicaria extensão da prerrogativa apenas aos optometristas – como se pretende na exordial – mas a todas as pessoas, independentemente de sua formação.

De fato, reconhecida a violação à liberdade de profissão, a restrição ao direito fundamental seria não recepcionada não só para os optometristas com formação profissional mas também para quaisquer outras pessoas que pretendam exercer a atividade, independentemente de serem apenas práticos.

ADPF 131 / DF

Portanto, entendo como recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os decretos em questão.

Entretanto, considerando o reconhecimento pelo Estado dos cursos tecnológicos e de bacharelado em optometria, a proeminência do postulado do *in dubio pro salute* deixa de assumir preponderância sobre a liberdade profissional, pois os profissionais passam a exercer tal atividade de forma técnica e não mais com base em ensinamento familiar ou simples vivência prática, mormente em atenção ao princípio da harmonização social. Explico.

A União autorizou instituições de ensino superior a oferecerem os seguintes cursos de graduação: superior de tecnologia em optometria (obtenção de diploma de tecnólogo, com mínimo de 2.400 horas); e superior de bacharelado em optometria (diploma de bacharelado, com mínimo de 3.105 horas).

O Ministério da Educação, através do Parecer CNE/CES 74/2009 (homologado pelo Ministro da Educação, DOU 24.4.2009, Seção 1, pág. 12), ao responder o questionamento da Secretaria de Saúde do Paraná “*afim de dirimir questionamentos relativos à formação acadêmica e às atividades de tecnólogos e bacharéis em optometria*”, esclareceu que :

“1º - Optometria pode ser Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, como é o caso dos cursos ora em funcionamento na Universidade (omissis);

2º - Este Conselho emitiu o Parecer CNE/CP nº 6/2006, homologado no Diário Oficial da União de 30/3/2007, tratando também do Curso Superior de Optometria, ao analisar os eventuais conflitos entre a formação acadêmica e o exercício profissional;

3º - O controle do exercício profissional de optometristas como a fiscalização sanitária de suas atividades não constituem matéria de competência do Conselho Nacional de Educação”. (Parecer CNE/CES 74/2009, Rel. Aldo Vannucchi, homologado pelo Ministro da Educação, DOU 24.4.2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces074_09.pdf. Acesso em: 30.10.2017).

ADPF 131 / DF

Este parecer citado, por sua vez, está assim explicitado na parte que interessa:

“Os cursos superiores de tecnologia são autorizados pela Setec quando ministrados por instituições que gozam de autonomia universitária. Já, quando ministrados por Universidades ou Centro Universitários, estes cursos são ‘autorizados’ pela instância própria indicada no estatuto e no regimento da instituição.

Em qualquer dos casos, esses cursos estão sujeitos necessariamente ao processo de reconhecimento pelo órgão do próprio MEC. **O reconhecimento é o atestado concedido pela autoridade de que o curso foi ministrado conforme proposto na sua autorização e com qualidade satisfatória, podendo assim o diploma ser registrado, com o que terá validade nacional nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.394/96. O portador deste diploma reconhecido estará apto para o exercício profissional correspondente às competências definidas no projeto pedagógico proposto pela instituição. (...)**

Na hipótese do órgão representativo de classe do exercício profissional entender que os formados em determinado curso podem vir a atuar, ou estejam atuando, de forma a conflitar com atividade exclusiva de categoria profissional regulamentada em lei, ele pode e deve tomar as medidas legais que achar conveniente”. (Parecer CNE/CP 6/2006, Rel. Arthur Roquete de Macedo, homologado pelo Ministro da Educação de 30.3.2007, DOU 2.4.2007, grifo nosso)

O Estado brasileiro, não obstante confira diploma de graduação aos optometristas (formação profissional de tecnólogo ou bacharel), não pode abster-se de normatizar a regulamentação profissional.

É claro que esta última obrigação não é atribuição do MEC, mas a partir do momento em que o Poder Público aquiesce em oferecer tal curso deve reconhecer tal nicho profissional, sob pena de atuar

ADPF 131 / DF

contraditoriamente e promover desarranjo social.

Ao que tudo indica, parece ter havido o chamado processo de inconstitucionalização dessa restrição profissional.

Nesse ponto, destaque-se que o Projeto de Lei 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o exercício da Medicina”, convertido na Lei 12.842/2013, foi aprovado pelo Congresso Nacional com a seguinte redação:

“Art. 4º. São atividades privativas do médico:

(...)

IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;”

No exercício do poder de veto presidencial (art. 66, § 1º, da CF), a Presidência da República obistou a normatividade dessa proibição descrita no inciso IX, nos seguintes termos:

“MENSAGEM Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que ‘Dispõe sobre o exercício da Medicina’.

Ouvidos, os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

(...)

Incisos VIII e IX do art. 4º

‘VIII - indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;

IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;’

Razões dos vetos

ADPF 131 / DF

‘Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. Trata-se, no caso do inciso VIII, dos calçados ortopédicos, das muletas axilares, das próteses mamárias, das cadeiras de rodas, dos andadores, das próteses auditivas, dentre outras. **No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses.**’ (...).’
(grifo nosso)

Não se pode olvidar que, conquanto não tenha o condão de compreender o veto presidencial como derrogação dos decretos questionados, houve reconhecimento implícito pelo Poder Executivo Federal de que a atividade não pode mais ser considerada privativa dos médicos, fato que não pode ser ignorado por esta Corte.

É certo também que tal circunstância não pode ser elastecida para se compreender a liberação total do exercício de prescrição de órteses e próteses oftalmológicas aos optometristas. Mas é igualmente evidente que o Poder Público não considera hodiernamente tais atos privativos de médicos.

E mais: o Ministério do Trabalho, desde 2002 (Portaria 397, de 9.10.2002), reconhece o labor de técnico (nível médio) em óptica e optometria, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3223, e descreve as seguintes atividades como ínsitas à ocupação:

“3223: Técnicos em óptica e optometria:

Descrição: Realizam exames optométricos; confeccionam

ADPF 131 / DF

lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

Características do Trabalho: Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.

Formação e experiência: O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Atividades:

A - REALIZAR EXAMES OPTOMÉTRICOS

A.1 - Medir acuidade visual

A.2 - Analisar estruturas externas e internas do olho

A.3 - Medir pressão intra-ocular (tonometria)

A.4 - Identificar deficiências e anomalias relacionadas às alterações da função visual

A.5 - Encaminhar casos patológicos, a médicos

A.6 - Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia)

A.7 - Determinar compensações e auxílios ópticos

ADPF 131 / DF

B - ADAPTAR LENTES DE CONTATO

B.1 - Fazer avaliação lacrimal

B.2 - Definir tipo de lente

B.3 - Calcular parâmetros das lentes

B.4 - Selecionar lentes de teste

B.5 - Colocar lentes de teste no olho

B.6 - Combinar uso de lentes (sobre-refração)

B.7 - Avaliar adaptação da lente

B.8 - Retocar lentes de contato

B.9 - Recomendar produtos de assepsia

B.10 - Executar revisões de controle da adaptação de lentes de contato

B.11 - Medir córnea (queratometria, topografia)

C - CONFECCIONAR LENTES

C.1 - Interpretar ordem de serviço

C.2 - Fundir materiais orgânicos e minerais

C.3 - Escolher materiais orgânicos e minerais

C.4 - Separar insumos e ferramentas

C.5 - Projetar lentes (curvas, espessura, prismas)

C.6 - Blocar materiais orgânicos e minerais

C.7 - Usinar materiais orgânicos e minerais

C.8 - Dar acabamento às lentes

C.9 - Adicionar tratamentos às lentes (endurecimento, anti-reflexo, coloração, hidratação e filtros)

C.10 - Aferir lentes

C.11 - Retificar lentes

D - MONTAR ÓCULOS E AUXÍLIOS ÓPTICOS

D.1 - Marcar centro óptico e linha de montagem das lentes

D.2 - Elaborar gabaritos ópticos

D.3 - Modelar lentes

D.4 - Lapidar lentes

D.5 - Encaixar lentes na armação

D.6 - Alinhar óculos e outros auxílios ópticos (telesistemas,

ADPF 131 / DF

equipamentos de aferição óptica)

D.7 - Conferir montagem dos óculos e auxílios ópticos

D.8 - Confeccionar óculos de segurança

E - APLICAR PRÓTESES OCULARES

E.1 - Analisar cavidade orbitária

E.2 - Moldar cavidade orbitária

E.3 - Determinar características da prótese (diâmetro de pupila e íris, tamanho, cor, etc.)

E.4 - Confeccionar prótese ocular

E.5 - Ajustar prótese ocular

E.6 - Fotografar rosto do cliente

E.7 - Readaptar prótese

F - PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE VISUAL

F.1 - Assessorar órgãos públicos na promoção da saúde visual

F.2 - Ministras palestras e cursos

F.3 - Participar na promoção de campanhas de saúde visual

F.4 - Auxiliar o cliente na reeducação visual

F.5 - Formar grupos multiplicadores de educação em saúde visual

G - VENDER PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS E OPTOMÉTRICOS

G.1 - Detectar necessidades do cliente

G.2 - Interpretar prescrição

G.3 - Assistir cliente na escolha de armações e óculos solares

G.4 - Indicar tipos de lente

G.5 - Coletar medidas complementares (distância naso-pupilar, altura do centro óptico, distância do vértice, etc.)

G.6 - Ajustar óculos em rosto de cliente

G.7 - Consertar auxílios ópticos

G.8 - Calibrar equipamentos ópticos e optométricos

ADPF 131 / DF

H - GERENCIAR ESTABELECIMENTO

- H.1 - Organizar local de trabalho
- H.2 - Gerir recursos humanos
- H.3 - Preparar ordem de serviço
- H.4 - Gerenciar compras e vendas
- H.5 - Controlar estoque de mercadorias e materiais
- H.6 - Controlar qualidade de produtos e serviços
- H.7 - Administrar finanças
- H.8 - Providenciar manutenção do estabelecimento

Y - COMUNICAR-SE

- Y.1 - Fazer anamnese
- Y.2 - Manter registros de cliente
- Y.3 - Enviar ordem de serviço a laboratório
- Y.4 - Orientar cliente sobre uso e conservação de auxílios ópticos e próteses oculares
- Y.5 - Orientar família de cliente
- Y.6 - Emitir laudos e pareceres
- Y.7 - Orientar na ergonomia da visão
- Y.8 - Solicitar exames e pareceres de outros especialistas

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Realizar perícias optométricas e em auxílios ópticos
- Z.2 - Demonstrar compreensão psicológica
- Z.3 - Atualizar-se profissionalmente
- Z.4 - Evidenciar coordenação motora fina
- Z.5 - Revelar senso estético
- Z.6 - Prestar primeiros socorros oculares
- Z.7 - Usar equipamento de proteção individual (epi)“.

(grifo nosso)

Observe-se que, segundo o Ministério do Trabalho, os técnicos em optometria – com formação de nível médio – podem medir acuidade visual; analisar estruturas externas e internas do olho; medir pressão intra-ocular (tonometria); identificar deficiências e anomalias



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

URGENTE

TUTELA ANTECIPADA – EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA – OPTOMETRISTAS – ILEGALIDADE – ADPF 131 – ACÓRDÃO PUBLICADO.

ISENTO DE CUSTAS – ART. 18, LEI 7347/85

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (CBO), entidade associativa médica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.250/0001-18, com sede na Rua Casa Ator, 1.117 – Cj. 21 – CEP: 04546-004 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu presidente e tesoureiro, respectivamente, **DR. JOSÉ BENIZ NETO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM-GO sob nº 5.060, portador da Carteira de Identidade nº M-744.237, CPF nº 153.688.901-68, residente à Av. 136, nº 445, ap. 500, St. Marista, CEP 74170-110, Goiânia-GO; e **DR. CRISTIANO CAIXETA UMBELINO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM –SP sob nº 96.458, portador da Carteira de Identidade nº 1.740.890, CPF 561.069.471-04, residente à R. Dr. Altino Arantes, nº 370, ap. 21, CEP 04042-002, Mirandópolis, São Paulo-SP, por seus procuradores, cujo instrumento de mandato consta anexo, com endereço abaixo transcrito onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente perante Sua Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA c/c OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

em desfavor de **ÓTICAS LUMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF desconhecido, com sede na Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108, Centro, Araraquara-SP, Telefone(16) 3397-2610, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

1. ADPF 131 - POSICIONAMENTO DEFINITIVO DO STF SOBRE A PRESENTE LIDE

Em julgamento realizado na ADPF 131, com acórdão publicado em 21.10.2020, o STF decidiu definitivamente pela receptividade dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34¹, que regulam e fiscalizam o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil.

As conclusões extraídas do julgamento da ADPF 131 são traduzidas em **(1) ser proibido aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta e (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.**

Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. Artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34.

3. Optometristas com atuação prática mitigada. Proibição de instalação de consultórios e procedência na avaliação de acuidade visual de pacientes. Vedação à confecção e comercialização de lentes de contato sem prescrição médica.

4. Limitações ao exercício da profissão. Supostas violações aos art. 1º, incisos III (dignidade da pessoa humana) e IV (livre iniciativa, isonomia e liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão); art. 3º, inciso I; art. 5º, caput, incisos II, XIII, XXXV, LIV, LVI, §§1º e 2º; art. 60, § 4º, inciso IV (segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade); art. 6º, caput, e art. 196 (direito à saúde, no que tange à prevenção), todos da Constituição Federal.

*5. Incidência do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Reserva legal qualificada pela necessidade de qualificação profissional. **Atividade com potencial lesivo.** Limitação por imperativos técnico-profissionais, referentes à saúde pública. Ausência de violação à liberdade profissional, à proporcionalidade e à razoabilidade. Ponderação de princípios promovida pelo legislador. Inexistência de violação à preceito fundamental.*

6. Normas recepcionadas pelas Constituições posteriores às legislações e pela Constituição Federal de 1988.

¹ **Art. 38.** É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficializará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39. É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41. As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registo das prescrições médicas.

Art. 13. É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14. O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

7. Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente, declarando a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, e realizando apelo ao legislador federal para apreciar o tema. Grifou-se

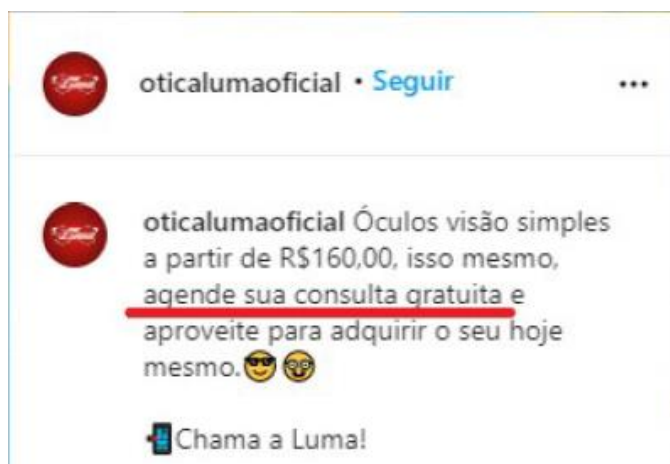
O que foi decidido pelo STF tem **efeito vinculante e erga omnes**, servindo de base para o Poder Judiciário se amparar nas decisões proferidas, oferecendo segurança jurídica a todos, e pacificando a questão em todo o território nacional, motivo pelo qual o CBO ajuíza a presente ação, cujos fatos e fundamentos se referem exatamente aos mesmos que ensejaram a propositura da ADPF 131.

2. DOS FATOS

Com a efetiva proibição, **aos optometristas, da instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta, e de (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos**, passa-se a expor os fatos afetos à presente demanda.

A requerida é uma loja de ótica, que possui como finalidade a comercialização de artigos de ótica, tais como venda de óticos de grau e de sol, armações, e confecção de lentes de grau por meio de prescrição médica.

Ocorre que está utilizando de sua finalidade empresarial – ótica - para realizar consultas oftalmológicas por meio de profissionais optometristas (profissional não médico), utilizando de suas redes sociais (e das redes sociais de terceiros), para realizar divulgação e oferta os serviços ilegais:





BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Araraquara 24 horas → Perfil: Araraquara 24 horas
2 h · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis! 🧐 🥰

📞 Chama a Luma!

Os profissionais não médicos realizam exames de vista e diagnóstico de doenças e problemas oculares, que, dependendo da gravidade e do diagnóstico falso, poderá causar danos irreparáveis ao consumidor.

Veja-se que a presente demanda se torna necessária a fim de garantir o efetivo cumprimento do entendimento do STF e da legislação afeta ao presente caso, indicando que o pedido de tutela e o objeto final desta lide buscam impedir de fato as ações ilegítimas das rés.

O prejuízo à população e à sociedade como um todo é incomensurável, razão pela qual se justifica a distribuição da presente Ação Civil Pública com Pedidos de Obrigação de não-Fazer e de Tutela de Urgência, em inteligência aos artigos 1º, incisos II e IV, e 3º, todos da Lei 7.347/1985.

3. DOS DEMAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente Ação Civil Pública tem por objetivo proteger a saúde da população, o direito consumerista e o patrimônio público, em especial a saúde ocular de práticas arbitrárias e ilegais que colocam em risco a sociedade como um todo, cabendo aos médicos, com exclusividade, a competência para realizar consultas, exames, diagnosticar doenças, prescrever tratamento, entre outros.

Sendo a saúde um direito social, difuso e coletivo e pelo fato de a Constituição Federal considerá-la um serviço de relevância pública, a presente Ação Civil Pública é cabível para a proteção do direito à saúde, visando resguardar interesses difusos ou coletivos, de natureza indivisível, cuja proteção compõe uma das finalidades do CBO, consoante dispõe o artigo 1º, do Estatuto Social - associação constituída há mais de 07 (sete) décadas, a postular em juízo, sendo cabível a medida judicial eleita e ajuizada.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

b. DA PROPAGANDA ENGANOSA E ABUSIVA

A requerida veicula publicidade divulgando seus serviços em veículos de comunicação, em rede sociais cujo público-alvo é toda a população brasileira, induzindo a comportamentos enganos e danosos à saúde do consumidor.

A propaganda veiculada é danosa ao consumidor, pois é capaz de levar o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à própria saúde ou segurança, já que está sendo induzido a ter seus olhos examinados nas dependências das óticas.

A propaganda da ótica é enganosa por ser omissa quanto à informação repassada aos consumidores, de que os exames não serão realizados por médico oftalmologista; pelo fato de ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica e de instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Portanto, diante dos argumentos, é possível verificar a oferta comercial destinada a transmitir informações sobre um serviço, com o objetivo de induzir o consumidor, o que é expressamente repudiado pelas regras e princípios que regem as relações de consumo, colocando em risco a saúde da população; e ainda, ignorando e violando o Decreto n. 20.931/32, o Decreto 24.492/34, as normas do CDC e a decisão da ADPF 131.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

O artigo 300, parágrafo 1º, do CPC/15 permite que seja concedida liminarmente a tutela de urgência quando existirem elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo².

Pode-se afirmar estarem presentes os requisitos da medida, sendo a probabilidade do direito indicada, seja pela publicidade e comercialização de serviços que afrontam a legislação, considerando que a ADPF n. 131³ proibiu às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica; ou instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Ademais, pelas provas anexas e verossimilhança das alegações, pelos evidentes anúncios convocando as pessoas a terem seus olhos examinados nas dependências da ótica, evidenciam-se que inúmeras complicações podem ser advindas de tal comportamento que confronta a legalidade, evidenciando-se, então, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo motivos suficientes para justificar a antecipação ora requerida.

Outrossim, as publicidades realizadas pela requerida levam os consumidores a crer que está devidamente autorizada a confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica; e ainda por ter instalado consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos – o que é vedado pela ADPF 131, configurando um dano absolutamente irreparável a saúde de um paciente/consumidor que é o bem maior a ser protegido e, a depender da situação a que ele for submetido, pode ser impossível restabelecer-se o *status quo ante*.

Dada a celeridade característica do presente caso, à espera da ação poderá tornar irreversível o ato atacado, pois caracterizando o *periculum in mora*.

5. DA ISENÇÃO DE CUSTAS - RITO ACP - ART. 18, LEI 7347/1985)

Antes das questões fáticas e jurídicas que justificaram o ajuizamento da presente demanda, é importante mencionar sobre a inexistência de custas processuais em Ações Cíveis Públicas. Não se trata aqui de isenção por hipossuficiência econômica, e sim por determinação legal, conforme determinar o artigo 18 da Lei 7.347/1985:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora**, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (grifamos).

O Superior Tribunal de Justiça adotou posicionamento jurisprudencial que o benefício da isenção abrange tão somente o autor da demanda:

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

³ Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

³ Confirma a vedação imposta pelos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 18 DA LEI 7.347/85. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS AO AUTOR DA AÇÃO.

1. **Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, o benefício processual da isenção do pagamento das custas, constante do art. 18 da Lei nº 7.347/85, é restrito à parte autora da ação civil pública.** 2.

Hipótese em que o acórdão do Tribunal local está em consonância com a jurisprudência do STJ, ataindo o óbice previsto na Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no AREsp 775.429-MT, Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, Julgado em 16/02/2017, publicado no DJe de 22/03/2017). (Grifou-se).

Assim sendo, não há que se falar em intimação da autora para recolhimento das custas iniciais, porquanto a isenção das custas decorre de determinação legal, o que afasta qualquer obrigação de adiantamento ou pagamento de custas processuais, ainda que na distribuição da inicial.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, consubstanciado no conjunto probatório e no entendimento jurisprudencial citado alhures, serve a presente para requerer do Poder Judiciário:

1. Analisar o caso sob as diretrizes externadas com o julgamento da ADPF 131, que tem efeito vinculante e *erga omnes*;
2. Conceder a **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, *inaudita altera pars*, a fim de determinar, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos, que:
 - a. A requerida seja proibida de divulgar informações que prometam o acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica;
 - b. Seja fixado, para casos de descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas, multa cominatória diária no valor sugerido de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), importância essa que deverá ser revertida ao Fundo de que trata a Portaria nº 531/GM, de 30 de abril de 1999: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC para fins de financiamento da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

3. Após a análise e deferimento da tutela provisória de urgência pretendida, requer-se seja a presente ACP recebida, autuada e processada de acordo com o rito ordinário, com a observância do artigo 21, da Lei 7.347/85, incluindo o artigo 18 que estabelece que nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de despesas processuais;
4. Requer a citação da requerida, nos termos dos artigos 246, inciso I, 247 e 248 todos do Código de Processo Civil, ou por meio do cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, nos termos do artigo 246, § 1º, do CPC/15, sob pena de sua estabilização, o que desde já se requer nos termos do artigo 304, combinado com o artigo 303, § 6º, do mesmo diploma legal;
5. No mérito, requer-se sejam confirmados os pedidos concedidos em tutela de urgência, bem como a procedência de todos os pedidos da ação, de modo a confirmar a tutela de urgência deferida, em especial a fixação de multa e novos atos constritivos em caso de descumprimento da liminar;
6. Com a confirmação da tutela de urgência e procedência final dos pedidos, requer seja expedido ofício para fiscalização, via Vigilância Sanitária Estadual, para verificar a suspensão/revogação de alvará de funcionamento, se houver, ante a proibição de instalação de consultórios médicos nas dependências das óticas⁴;
7. Seja a requerida condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios;
8. Explícita ainda a requerente que, nos termos do artigo 319, inciso VII, opta em não realizar a audiência de conciliação ou mediação;
9. Por fim, com fundamento no art. 272, §2º do CPC, requer-se que todas as citações e intimações sejam dirigidas aos advogados: **Dr. José Alejandro Bullón Silva, OAB/DF nº 13.792, Rozilene Santos C. Aucélio, inscrita na OAB/DF sob o nº 62.138, Gabrielle Figueiredo de França, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.359, Francisco Fellipe Morato de Araújo, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.227**, sob pena de nulidade.

Nos termos do artigo 303, § 4º, do Código de Processo Civil, dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de alçada.

⁴ **Decreto n. 20.931/332 - Art. 39** É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.



BULLÓN & ALBUQUERQUE


Advogados Associados


Termos em que, pede e espera deferimento.

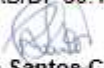
Brasília – DF, 11 de dezembro de 2020.


José Alejandro Bullón
OAB/DF 13.792



Juliana de Albuquerque O. Bullón
OAB/DF 19.480


Alberthy Amaro D. Carlésso Ogliari
OAB/DF 50.166


Gabrielle Figueiredo de França
OAB/DF 36.359


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Francisco Fellipe Morato de Araújo
OAB/DF 62.227


João Pedro de A. C. Fonseca
Estagiário de Direito


Luiz Felipe R. Bullon
Estagiário de Direito

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805999.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia





CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada
ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ótica luma

18 de novembro às 14:10 · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis!
Chama a Luma!

📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP
📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd...> Ver mais



👍 6

👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada
ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



 **Ótica luma**
30 de outubro · 🌐

Agende seu horário e venha realizar uma consulta totalmente grátis!
Chama a Luma!

📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP
☎️ Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd...> Ver mais



👍❤️ 4



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 Empresa Certificada
 ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abraão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ótica luma

2 de outubro · 🌐



Fique sempre atento a visão do seu filho(a), realize exame regularmente!

Aqui na Ótica Luma realizamos exame de vista totalmente gratuito para seu amor!

Entre em contato, faça seu agendamento e conheça as vantagens de ser cliente Luma.

- ✔ Ótimos preços;
 - ✔ Consultas grátis;
 - ✔ Armações sofisticadas;
 - ✔ Lançamentos;
 - ✔ Laboratório;
 - ✔ Óculos em 24hs;
- e muito mais...

Endereço:

LOJA 1 📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP

📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd>

#oticaluma #otica #oculos #araraquara #américobrasiliense #araraquara





CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 Empresa Certificada
 ISO 9001:2015

Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ótica luma

18 de setembro · 🌐

Está precisando trocar de óculos? Dores nos olhos? Precisando de uma consulta?

A ÓTICA LUMA, oferece a consulta totalmente grátis, tudo pensando em você e o melhor se você quiser também já sai com seus óculos novos.

Endereços:

LOJA 1 📍 Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108 – Centro – Araraquara-SP

LOJA 2 📍 Rua Nicolau Carneiro Leão 131 - Centro - Américo Brasiliense

📞 Informações: (16) 3397-2610 ou pelo nosso Whats: (16) 99720-5880 OU CLIQUE NO LINK: <https://bit.ly/3cEqRMd>

#oticaluma #otica #oculos #araraquara #américobrasiliense #araraquara



29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
 OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
 OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
 CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34. 3. Optometristas com atuação prática mitigada. Proibição de instalação de consultórios e procedência na avaliação de acuidade visual de pacientes. Vedação à confecção e comercialização de lentes de contato sem prescrição médica. 4. Limitações ao exercício da profissão. Supostas violações aos art. 1º, incisos III (dignidade da pessoa humana) e IV (livre iniciativa, isonomia e liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão); art. 3º, inciso I; art. 5º, *caput*, incisos II, XIII, XXXV, LIV, LVI, §§1º e 2º; art. 60, § 4º, inciso IV (segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade); art. 6º, *caput*, e art. 196 (direito à saúde, no que tange à prevenção), todos da Constituição Federal. 5. Incidência do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Reserva legal qualificada pela necessidade de qualificação profissional. Atividade com potencial lesivo. Limitação por imperativos técnico-profissionais, referentes à saúde pública. Ausência de violação à liberdade profissional, à proporcionalidade e à razoabilidade. Ponderação de princípios promovida pelo legislador. Inexistência de violação à preceito fundamental. 6. Normas recepcionadas pelas Constituições posteriores às legislações e pela Constituição Federal de 1988. 7. Ação de arguição de

ADPF 131 / DF

descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente, declarando a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, e realizando apelo ao legislador federal para apreciar o tema.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; e 2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria , nos termos do voto do Relator.

Brasília, Sessão Virtual de 19 a 26 de junho de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), com fundamento nos artigos 102, § 1º, e 103, IX, da Constituição, impugna os artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e os artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34, na parte em que limitam a liberdade profissional dos optometristas, ao argumento de que ofendem vários preceitos fundamentais da Constituição.

Para a compreensão da controvérsia, transcrevem-se, integralmente, os dispositivos legais objeto da ação:

“Decreto nº 20.931/32

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

ADPF 131 / DF

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica (...) devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas”.

“Decreto nº 24.492/34

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente”.

O autor alega que as normas impugnadas violam a liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão (art. 1º, IV, e art. 5º, XIII); a livre iniciativa (art. 1º, IV); o princípio da isonomia (art. 1º, IV, e art. 5º, *caput*); a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); o princípio da segurança jurídica, enquanto expressão do devido processo legal substantivo (art. 5º, LVI); e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 1º, III; art. 3º, I; art. 5º, *caput*, II, XXXV, LIV, §§ 1º e 2º; e art. 60, § 4º, IV). Afirma, ainda, que a negativa de direito ao trabalho dos optometristas atinge o art. 6º, *caput*, e o art. 196, que trata da obrigação de o Estado prover adequado atendimento à saúde, em especial no seu aspecto preventivo.

O CBOO registra que a optometria é uma ciência especializada no estudo da visão, especificamente para atuação dos cuidados primários da saúde visual.

Segundo a associação autora, na década de 30, quando editados os decretos impugnados, buscou-se limitar a atuação de práticos, que eram verdadeiros curiosos, autodidatas. Sustenta que, à época, não existiam

ADPF 131 / DF

cursos técnicos de optometristas, tampouco cursos superiores. Mesmo porque, inexistia a especialização de oftalmologista na própria medicina, tendo em vista que os primeiros programas de residência nessa área surgiram apenas no ano de 1976. Frisa que a intenção de obstar a atuação dos práticos é facilmente perceptível na vedação de instalação de consultórios pelos ortopedistas, bem como pela vedação de injeção de anestésico pelos dentistas (art. 38 e 30 do Decreto 20.931/32).

Assim, defende que, hodiernamente, a profissão optométrica não encontra mais relação com o rudimentar contexto técnico-científico da década de 30.

No que diz respeito à autorização de restrição ao exercício profissional, prevista no inciso XIII do art. 5º da Constituição, assevera que *“a legislação somente poderá estabelecer condicionamentos que apresentem nexos lógicos com as funções a serem exercidas, jamais qualquer requisito discriminatório ou abusivo, sob pena de ferimento do princípio da igualdade”*. (AI-AgR nº 134.449/SP – Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Pondera, então, que a restrição atualmente imposta à liberdade profissional dos optometristas é contraditória, uma vez que o Estado – por meio do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais de Educação – aprovou a grade curricular e reconheceu a formação desses profissionais.

Sustenta que a aludida limitação se consubstancia em: (1) negativas e cassações de alvarás sanitários por parte da ANVISA, sem atuação da Vigilância Sanitária; (2) instauração de processo-crime por exercício ilegal da medicina; (3) tramitação de ações civis públicas que objetivam o fechamento de estabelecimentos optométricos e a apreensão de equipamentos e (4) sucessivas decisões judiciais, proferidas em ações mandamentais, que indeferem concessão de alvarás sanitários.

A associação autora afirma que *“hoje o país conta com cerca de oitocentos profissionais graduados por instituições regularmente reconhecidas, havendo ainda significativo número de pós-graduados e mais de mil acadêmicos em formação”* (fls. 11). Assim, menciona a existência dos seguintes cursos:

ADPF 131 / DF

(1) Curso Superior de Tecnologia em Optometria da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Canoas/RS (Portarias 2.948/03 e 444/2007, do Ministério da Educação);

(2) Curso Superior de Tecnologia em Óptica e Optometria da Universidade Braz Cubas, Mogi das Cruzes/SP (Portaria 496/2007, do Ministério da Educação);

(3) Curso Superior de Optometria da Universidade do Contestado (UnC), Canoinhas/SC (Decreto Estadual 1365, publicado no *DOESC* de 22.1.2004);

(4) Curso Superior de Optometria da Ratio Faculdade, Fortaleza (CE), oferecido em convênio com a *Fundación Universitaria del Área Andina*, Bogotá/Colômbia, com base no Decreto 74.541/74, que promulga o Acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Colômbia, prevendo reconhecimento recíproco de diplomas.

Após ressaltar a regularidade dos estabelecimentos de ensino elencados, a associação autora afirma que, por ocasião do julgamento do RMS 26.199/DF, o Ministro Sepúlveda Pertence manifestou-se favoravelmente à causa dos optometristas. Frisa, outrossim, a existência de controvérsia significativa nos tribunais pátrios acerca da matéria, sendo necessário pronunciamento judicial definitivo sobre a questão, na medida em que esta ciência e profissão existe em mais de 130 (cento e trinta) países do mundo, estando regulamentada em 60 (sessenta) deles, entre os quais, Estados Unidos, Canadá, México, Cuba, Costa Rica, Uruguai, Paraguai, Colômbia, Inglaterra, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, Rússia, Japão, China, Índia, África do Sul, Israel, Líbano, Austrália e Nova Zelândia.

Acrescenta que a profissão é reconhecida e fomentada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Organização das Nações Unidas (ONU/UNESCO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). Sustenta que a optometria é tida mundialmente como instrumento apto ao combate à cegueira evitável e à prestação adequada de atendimento à saúde visual.

Aduz, ainda, que, no caso do Brasil, os optometristas são habilitados

ADPF 131 / DF

para detectar patologias oculares e sistêmicas. Afirma, também, que, diante do caótico quadro nacional de desatendimento à saúde visual – com médicos insuficientes e distribuídos territorialmente de forma irregular – o País demanda urgente difusão da optometria.

Requer, então, a concessão de medida liminar para a suspensão da vigência e dos efeitos dos dispositivos legais impugnados relativamente aos optometristas contemporâneos graduados por instituição de nível superior reconhecida por órgão competente, permitindo-se a estes profissionais exercerem seus ofícios dentro das atribuições para as quais foram capacitados, especialmente para instalar consultórios e para proceder a avaliação de acuidade visual de pacientes, com a possibilidade de indicar meios ópticos adequados à correção de erros refrativos e adaptar lentes de contato. Pleiteia, ainda, em sede liminar, a suspensão de todos os processos administrativos, cíveis e criminais instaurados em face de optometristas graduados por instituição de nível superior reconhecida por órgão competente.

No mérito, pede que se declare o seguinte:

“(…) não recepção material dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, tendo em vista não guardarem razoabilidade ou proporcionalidade frente aos (sic) preceitos constitucionais ora defendidos” e, sucessivamente, que se declare “interpretação conforme a Constituição sobre a incidência dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, para fixar que o entendimento de que tais dispositivos não se aplicam aos optometristas contemporâneos graduados por Instituição de Nível Superior devidamente reconhecida pelos órgãos competentes” (fls. 59-60).

A Advocacia-Geral da União apresentou informações às fls. 1033-1049 e juntou documentos.

Às fls. 1132-1156, a Advocacia-Geral da União pronunciou-se novamente e reiterou seu entendimento em manifestação assim

ADPF 131 / DF

sintetizada:

“Constitucional. Normas anteriores à Constituição de 1988 que restringem a prática de determinadas atividades aos médicos. Preliminar: conhecimento parcial da ADPF. Mérito: recepção integral dos dispositivos questionados pela ordem constitucional vigente, os quais são consentâneos à principiologia da Carta e necessários ao resguardo da saúde da população. Manifestação pelo conhecimento parcial da ADPF, devendo ser indeferida a medida cautelar postulada e julgado improcedente o pedido inicial”.

A Procuradoria-Geral da República opinou pela constitucionalidade dos dispositivos impugnados em parecer ementado nos seguintes termos:

“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação fundada. Em alegação de que os artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e os artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34, que proíbem os optometristas de instalar consultórios e de avaliar a acuidade visual de seus pacientes, indicando meios ópticos adequados à correção de erros refrativos, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pois estabeleceram restrições típicas de uma época pretérita, ultrapassadas pela atual formação (nível superior) do optometrista. A formação superior do optometrista será de serventia para o melhor desempenho de suas atribuições, mas isso não autoriza eventual atuação em área em que reconheça com sendo de exclusiva natureza médica. A mera identificação da ametropia com vício de refração, e não como sintoma de doença, já é um diagnóstico médico. Razoabilidade da legislação ainda em vigor, que estabelece as citadas restrições à atuação do optometrista, impedindo que realize o exame de acuidade visual e prescreva lentes corretivas. Respeito ao direito fundamental à saúde. Parecer pela improcedência dos pedidos”.

ADPF 131 / DF

Deferi o pedido formulado pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia para intervirem no feito na condição de *amici curiae*.

O Conselho Federal de Medicina, preliminarmente, pleiteou a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa, ao argumento de que o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) não juntou aos autos a autorização expressa de seus associados, bem como de que não poderia ser considerado uma entidade de classe em âmbito nacional, uma vez que os optometristas não constituem classe profissional regulamentada.

No que diz respeito à questão de fundo, observa que as próprias universidades advertem aos interessados que não poderão utilizar os conhecimentos adquiridos no curso de optometria para o atendimento de pacientes e a prescrição de lentes corretoras, como bem explica o *site* da Universidade do Contestado (UnC) – Canoinhas/SC.

O CFM consigna, ainda, que os Decretos 20.931/32 e 24.492/34 estão em pleno vigor. Observa que o art. 4º do Decreto 99.678/90 os havia revogado, o que ensejou o ajuizamento da ADIN 533-2 pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Entretanto, esta Suprema Corte não se manifestou quanto ao mérito, em razão da perda superveniente de objeto, porque o Presidente da República, por meio de decreto sem número, de 12.7.91, reconsiderou a revogação.

Alerta que, com a presente ação de descumprimento de preceito fundamental, os profissionais de optometria – ao pleitearem a realização de exame de refração e de adaptação de lentes – desejam realizar diagnósticos, o que não pode ser aceito, em virtude de a diagnose exigir uma formação estruturada em matérias como lógica, estatística, anatomia, fisiologia, biofísica, patologia, propedêutica, parasitologia, fisiopatologia, imunologia, pediatria, obstetrícia e outras. Nesse ponto, afirma, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que o diagnóstico é atividade privativa da profissão médica (Representação de Inconstitucionalidade 1056-2-DF, Rel. Min. Décio

ADPF 131 / DF

Miranda, DJ 26.8.1983).

Em apertada síntese, o CFM defende que as ametropias (vícios de refração) não podem ser tratadas isoladamente, porque possuem estreita relação com várias doenças oculares, muitas vezes graves. Sustenta, também, que os exames oftalmológicos são hábeis a diagnosticar várias patologias congênitas, erros inatos de metabolismo, comprometimento de genes estruturais, doenças vasculares, doenças infecciosas, inflamatórias, degenerativas e multifatoriais. De outro lado, acrescenta que nem sempre uma ametropia requer o uso de lentes corretoras.

Em outras palavras, o CFM afirma que os optometristas possuem uma visão limitada, canhestra e rudimentar dos princípios básicos da fisiopatologia ocular.

Em face da superveniência da Lei 12.842/2013, requisitei novas informações à Presidência e ao Congresso Nacional (fl. 1.182).

A Presidência da República, acolhendo a manifestação elaborada pela Advocacia-Geral da União, informou que a Lei 12.842 (Lei do Ato Médico) foi sancionada pela Presidente da República com vetos por contrariedade ao interesse público, nos termos da Mensagem 287, de 10 de julho de 2013. Alega que as razões do veto demonstram a opção da administração em favor da não atribuição exclusiva aos profissionais médicos na formulação dos diagnósticos e, mais especificamente, na prescrição de órteses e próteses oftalmológicas.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) manifestou-se pela vigência dos decretos impugnados (fls. 1202-1218).

O Presidente do Congresso Nacional informou que o projeto aprovado não faz menção aos Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934, não tendo havido revogação expressa.

É o relatório.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL****VOTO**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator): De início, atesto o cabimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. Estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade específicos, uma vez que o arguente é entidade de classe de representatividade nacional (art. 2º, I, da Lei 9.882/99, c/c art. 103, IX, da CF), juntou procuração instruída conforme à ADI 2.187-QO e impugna dispositivo pré-constitucional (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99).

I – Ilegitimidade ativa do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria

Ressalto, ademais, que a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) – ao propor que o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) não poderia ser considerado entidade de classe por inexistir regulamentação profissional dos optometristas – é logicamente inaceitável, visto que, na hipótese, a própria discussão travada nos autos diz respeito à adequada regulamentação profissional.

Desse modo, nos termos da jurisprudência desta Corte, atendendo à representatividade adequada, a entidade de classe deve preencher os seguintes requisitos: abrangência nacional; delimitação subjetiva da associação; pertinência temática; e compatibilidade entre a abrangência da representação da associação e o ato questionado.

Esse é o atual posicionamento do STF, o qual pode ser sintetizado no seguinte julgado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 8º, 9º E 10 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 125/2012, DE MINAS GERAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES DE CLASSE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS

ADPF 131 / DF

ARTIGOS 42, §§ 1º E 2º, E 142, § 3º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS. ARTIGO 22, XXI E XXIII. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece os seguintes requisitos a serem atendidos pelas entidades de classe no ajuizamento de ação de controle concentrado: a) abrangência nacional; b) delimitação subjetiva da associação; c) pertinência temática; e d) compatibilidade entre a abrangência da representação da associação e o ato questionado. Requisitos atendidos pelas associações postulantes**. legitimidade ativa reconhecida. (...) 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada improcedente". (ADI 4912, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 24.5.2016, grifo nosso)

Quanto ao argumento de que a entidade de classe dependeria de a profissão estar regulamentada, afirmo que tal exigência é despicienda e desaguaria em restrição indevida daquela legitimação constitucional, esvaziando a democracia participativa da sociedade civil organizada.

Sobre o tema, esta Corte tem reconhecido a legitimidade da sociedade civil organizada em sede de controle concentrado, consoante expressam as seguintes ementas:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL Nº 11.516/07. CRIAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IBAMA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL.** VIOLAÇÃO DO ART. 62, CAPUT E § 9º, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO EMISSÃO DE PARECER PELA COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2002 DO CONGRESSO NACIONAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS DA NULIDADE (ART. 27 DA LEI

ADPF 131 / DF

9.868/99). AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. **1. A democracia participativa delineada pela Carta de 1988 se baseia na generalização e profusão das vias de participação dos cidadãos nos provimentos estatais, por isso que é de se conjurar uma exegese demasiadamente restritiva do conceito de entidade de classe de âmbito nacional previsto no art. 103, IX, da CRFB.** **2. A participação da sociedade civil organizada nos processos de controle abstrato de constitucionalidade deve ser estimulada, como consectário de uma sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, na percepção doutrinária de Peter Häberle, mercê de o incremento do rol dos legitimados à fiscalização abstrata das leis indicar esse novel sentimento constitucional.** **3. In casu, a entidade proponente da ação *sub judice* possuir ampla gama de associados, distribuídos por todo o território nacional, e que representam a integralidade da categoria interessada, qual seja, a dos servidores públicos federais dos órgãos de proteção ao meio ambiente** . (...) 11. Ação Direta julgada improcedente, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 5º, caput, e 6º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, postergados os efeitos da decisão, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/99, para preservar a validade e a eficácia de todas as Medidas Provisórias convertidas em Lei até a presente data, bem como daquelas atualmente em trâmite no Legislativo”. (ADI 4029, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 27.6.2012, grifo nosso)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20 E 21 DA LEI N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS** . MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. 5º INCS. IV, IX, XIV; 220, §§ 1º E 2º) E INVIOABILIDADE DA

ADPF 131 / DF

INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. 5º, INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AOS ARTS. 20 E 21 DO CÓDIGO CIVIL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO. **1. A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel congrega a classe dos editores, considerados, para fins estatutários, a pessoa natural ou jurídica à qual se atribui o direito de reprodução de obra literária, artística ou científica, podendo publicá-la e divulgá-la**. A correlação entre o conteúdo da norma impugnada e os objetivos da Autora preenche o requisito de pertinência temática e a presença de seus associados em nove Estados da Federação comprova sua representação nacional, nos termos da jurisprudência deste Supremo Tribunal. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. (...) 9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes)". (ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 1º.2.2016, grifo nosso)

Portanto, reconheço a legitimidade da associação autora, diante da comprovação de seu caráter nacional, representatividade da classe de optometristas e pertinência temática envolvendo a defesa da liberdade do exercício profissional de seus membros em cotejo com a lei impugnada.

ADPF 131 / DF***II – Prejudicialidade da ADPF em face da Lei do Ato Médico***

Afasto, igualmente, a alegação de perda superveniente de objeto em razão da edição da Lei 12.842/2013.

O art. 4º da Lei do Ato Médico enumerou as atividades privativas do médico. O inciso IX, vetado pela Presidência da República, incluía a “prescrição de órteses e próteses oftalmológicas” como ato privativo dos médicos.

No entanto, os decretos impugnados proíbem a instalação de clínicas de optometria para atender clientes e a confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica. Não significa, portanto, que o optometrista não possa atuar, nas clínicas oftalmológicas, no atendimento e auxílio aos pacientes, o que já vem acontecendo no SUS, como relatado nos autos.

Em parecer encomendado pelo CBOO (arguente), o Prof. Dr. Lênio Luiz Streck, ao responder ao 2º quesito proposto (interpretação dos decretos questionados frente à evolução histórica e a Lei do Ato Médico), expõe com a lucidez peculiar:

“As normas impugnadas na ADPF 131 encontram-se vigentes – o que significa que existem no sistema jurídico – há mais de oitenta anos, tendo sido editadas durante o Governo Provisório e atravessado cinco ordenamentos constitucionais (1934, 1937, 1946 e 1967 e 1988)”. (STRECK, Lênio Luiz. Parecer. Porto Alegre. 1º.9.2017, p. 56)

Assim, as normas questionadas continuam plenamente em vigor, razão pela qual passo à análise de sua receptividade ao comando constitucional de 1988.

III - Mérito

Tendo em vista que os presentes autos já estão devidamente instruídos, proponho, desde logo, a apreciação do mérito da causa, ficando prejudicada a medida liminar pleiteada.

ADPF 131 / DF

A questão suscitada nos autos diz respeito à não recepção dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34 pela Constituição Federal de 1988, na medida em que estabeleceriam limitação profissional supostamente desproporcional, ao proibir aos ópticos optometristas a realização de diagnóstico de ametropias, da prescrição de lentes corretivas sem receita médica e da operação de clínicas particulares.

Segundo o arguente, a vedação contida nos referidos decretos seria anacrônica, por tratar-se de época (década de 1930) em que a função era desempenhada essencialmente por “práticos”, situação essa que não se confunde com a atualidade, em que há instituições de ensino superior com currículo plenamente reconhecido pelo MEC a oferecer a especialidade. Assim, atesta que a restrição à liberdade profissional não passa pelo teste de proporcionalidade.

Os precedentes juntados pela parte, em sua grande maioria, afirmam ser legal a autorização dada pelo MEC para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de optometria, entretanto consignam a constitucionalidade dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, vedando a atuação de optometristas no atendimento médico e na prescrição de lentes corretivas.

Assim, a legislação ora impugnada restringe a atuação profissional dos optometristas, na prática, ao trabalho em ópticas e laboratórios, na adaptação refracional de lentes corretivas já indicadas por receita de médico oftalmologista, na pesquisa de técnicas corretivas e na venda dos referidos equipamentos.

A vedação profissional à prescrição de lentes corretivas pelos optometristas apresenta justificativas práticas de ordem médica, as quais estão reiteradas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) em memorial.

Ademais, atesta o CBO que a exigibilidade de receita médica para todos os casos coaduna-se com a melhor proteção da saúde pública, uma vez que o exame oftalmológico é de especial cunho preventivo, de modo a diagnosticar não só ametropias como também diversas disfunções sistêmicas.

ADPF 131 / DF

Aduz, ainda, que “o exame oftalmológico, além de tratar a causa básica [em regra, a ametropia], serve para prevenir doenças em nossa população. Esse é o cerne da profissão médica. Ser médico é tratar e prevenir. Na medicina moderna, mais prevenir do que tratar, é o que se faz na consulta médica oftalmológica”.

Dessa forma, faz-se necessário discutir nestes autos se a referida vedação profissional seria contrária à Constituição Federal de 1988, tendo em vista que, para atender à reserva legal qualificada prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, deverá a exigência dos decretos justificar-se enquanto “qualificação profissional exigida por lei”.

III.1 – Normatividade dos decretos impugnados

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na MC na ADI 533, Rel. Min. Carlos Velloso, os Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934 foram recepcionados pela Constituição de 1988, tendo força de lei. Confira-se a ementa desse julgamento:

“CONSTITUCIONAL. ATOS NORMATIVOS PRIMÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUA REVOGAÇÃO POR ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. I. Decreto com força de lei, assim ato normativo primário. Impossibilidade de sua revogação mediante decreto comum, ato normativo secundário. II. Ocorrência dos pressupostos da cautelar. Deferimento”. (ADI 533 MC, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 27.9.1991)

Referida ADI posteriormente foi julgada extinta, sem julgamento de mérito, pela revogação da norma que havia revogado os Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934, reconhecendo a plena vigência destes.

Assim, havendo normas com força de lei plenamente em vigor a restringir a atuação profissional do optometrista, resta verificar se tal restrição encontra amparo no ordenamento jurídico após o advento da Carta da República de 1988.

ADPF 131 / DF

III.2 – Necessidade de qualificação profissional exigida por lei

No julgamento do RE 511.961, de minha relatoria, esta Corte examinou a questão relativamente à profissão de jornalista, tratando das linhas gerais da teoria da restrição dos direitos fundamentais.

Com base nos ensinamentos de Pieroth, Schlink, Schwabe e Lerche, os quais sistematizam a análise da constitucionalidade levada a cabo pelo *Bundesverfassungsgericht* (BVerfG), expus na ocasião o seguinte:

“O art. 5º, inciso XIII, da Constituição de 1988 dispõe que *‘é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’*.

Tem-se, no citado preceito constitucional, uma inequívoca *reserva legal qualificada*. A Constituição remete à lei o estabelecimento das qualificações profissionais como restrições ao livre exercício profissional.

A ideia de restrição é quase trivial no âmbito dos direitos fundamentais. Além do princípio geral de reserva legal, enunciado no art. 5º, II, a Constituição refere-se expressamente à possibilidade de se estabelecerem restrições legais a direitos nos incisos XII (inviolabilidade do sigilo postal, telegráfico, telefônico e de dados), XIII (liberdade de exercício profissional) e XV (liberdade de locomoção), por exemplo.

Para indicar as restrições, o constituinte utiliza-se de expressões diversas, como, v.g., *‘nos termos da lei’* (art. 5º, VI e XV), *‘nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer’* (art. 5º, XII), *‘atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’* (art. 5º, XIII), *‘salvo nas hipóteses previstas em lei’* (art. 5º, LVIII). Outras vezes, a norma fundamental faz referência a um conceito jurídico indeterminado, que deve balizar a conformação de um dado direito. É o que se verifica, v.g., com a cláusula da *‘função social’* (art. 5º, XXIII).

Essas normas permitem limitar ou restringir posições abrangidas pelo âmbito de proteção de determinado direito fundamental.

Assinale-se, pois, que a norma constitucional que submete

ADPF 131 / DF

determinados direitos à reserva de lei restritiva contém, a um só tempo, (a) uma norma de garantia, que reconhece e garante determinado âmbito de proteção e (b) uma norma de autorização de restrições, que permite ao legislador estabelecer limites ao âmbito de proteção constitucionalmente assegurado (CANOTILHO, *Direito constitucional*, cit., p. 602-603).

A Constituição de 1988, ao assegurar a liberdade profissional (art. 5º, XIII), segue um modelo de reserva legal qualificada presente nas Constituições anteriores, as quais prescreviam à (sic) lei a definição das '*condições de capacidade*' como condicionantes para o exercício profissional: Constituição de 1934, art. 113, 13; Constituição de 1937, art. 122, 8; Constituição de 1946, art. 141, § 14; Constituição de 1967/69, art. 153, § 23. O texto constitucional de 1891, apesar de não prever a lei restritiva que estabelecesse as condições de capacidade técnica ou as qualificações profissionais, não impedia a regulamentação das profissões com justificativa na proteção do bem e da segurança geral e individual, como observaram João Barbalho (Cfr.: BARBALHO, João. *Constituição Federal Brasileira, 1891*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 330) e Carlos Maximiliano (MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição brasileira de 1891*. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal; 2005, p. 742 e ss.).

Assim, parece certo que, no âmbito desse modelo de reserva legal qualificada presente na formulação do art. 5º, XIII, paira uma imanente questão constitucional quanto à razoabilidade e proporcionalidade das leis restritivas, especificamente, das leis que disciplinam as qualificações profissionais como condicionantes do livre exercício das profissões. A reserva legal estabelecida pelo art. 5, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial.

É preciso não perder de vista que as restrições legais são sempre limitadas. Cogita-se aqui dos chamados limites imanes ou 'limites dos limites' (*Schranken-Schranken*), que balizam a ação do legislador quando restringe direitos

ADPF 131 / DF

individuais (ALEXY, Robert, *Theorie der Grundrechte*, Frankfurt am Main, 1986, p. 267; PIEROTH/SCHLINK, *Grundrechte: Staatsrecht II*, cit., p. 65). Esses *limites*, que decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas (PIEROTH/SCHLINK, *Grundrechte: Staatsrecht II*, cit., p. 65)”.

Nessa linha de raciocínio, é preciso analisar se a lei restritiva da liberdade de exercício profissional ao definir as qualificações profissionais, tal como autorizado pelo texto constitucional, transborda os limites da proporcionalidade e atinge o próprio núcleo essencial dessa liberdade.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, ainda sob o império da Constituição de 1967/69, ao tratar do interessante caso a respeito da profissão de corretor de imóveis. No RE 70.563/SP, o Relator, Min. Thompson Flores, teceu considerações dignas de nota:

“A liberdade do exercício profissional se condiciona às condições de capacidade que a lei estabelecer. Mas, para que a liberdade não seja ilusória, impõe-se que a limitação, as condições de capacidade, não seja de natureza a desnaturar ou suprimir a própria liberdade. A limitação da liberdade pelas condições de capacidade supõe que estas se imponham como defesa social. Observa Sampaio Dória (‘Comentários à Constituição de 1946’, 4º vol., p. 637):

‘A lei, para fixar as condições de capacidade, terá de inspirar-se em critério de defesa social e não em puro arbítrio. Nem todas as profissões exigem condições legais de exercício. Outras, ao contrário, o exigem. A defesa social decide. Profissões há que, mesmo exercidas por ineptos, jamais prejudicam diretamente direito de terceiro, como a de lavrador. Se carece de técnica, só a si mesmo se prejudica. Outras profissões há, porém, cujo exercício por

ADPF 131 / DF

quem não tenha capacidade técnica, como a de condutor de automóveis, piloto de navios ou aviões, prejudica diretamente direito alheio. Se mero carroceiro se arvora em médico operador, enganando o público, sua falta de assepsia matará o paciente. Se um pedreiro se mete a construir arranha-céus, sua ignorância em resistência de materiais pode preparar desabamento do prédio e morte dos inquilinos. Daí em defesa social, exigir a lei condições de capacidade técnica para as profissões cujo exercício possa prejudicar diretamente direitos alheios, sem culpa das vítimas.'

Reconhece-se que as condições restritivas da liberdade profissional não sejam apenas de natureza técnica. Superiores interesses da coletividade recomendam que aquela liberdade também tenha limitações respeitantes à capacidade moral, física e outras (Cf. Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira*, p. 798). Por outras palavras, as limitações podem ser de naturezas diversas, desde que solicitadas pelo interesse público, devidamente justificado (Cf. Pinto Falcão, *'Constituição Anotada'*, 1957, 2º v., p. 133; Pontes de Miranda, *'Comentários à Constituição de 1967'*, 5º v., p. 507). Escreve este insigne publicista:

'O que é preciso é que toda política legislativa a respeito do trabalho se legitime com a probabilidade e a verificação do seu acerto. Toda limitação por lei à liberdade tem de ser justificada. Se, com ela, não cresce a felicidade de todos, ou se não houve proveito na limitação, a regra legal há de ser eliminada. Os mesmos elementos que tornam a dimensão das liberdades campo aberto para as suas ilegítimas explorações do povo estão sempre prontos a explorá-lo, mercê das limitações.'

Há justificação no interesse público na limitação da liberdade do exercício da profissão de corretos de imóveis? Estou convencido que não, e a tanto me convenceu a argumentação de jurídico e substancial acórdão relatado pelo eminente Des. Rodrigues Alckmim, do Tribunal de Justiça de

ADPF 131 / DF

São Paulo, proferido na Ap. Cível n.º 149.473, do qual transcrevo esta passagem:

‘Postos estes princípios – os de que a liberdade de exercício da profissão é constitucionalmente assegurada, no Brasil, embora limitável por lei ordinária; mas que a lei ordinária pode exigir somente as condições de capacidade reclamadas pelo ‘interesse superior da coletividade’; e que ao Judiciário cabe apurar se a regulamentação é, ou não, legítima – merece exame, agora, o impugnado art. 7º, da Lei nº 4.116. Começa essa lei por estabelecer o regulamento de uma ‘profissão de corretor de imóveis’, profissão que, consoante o critério proposto por Sampaio Dória, não pode ser regulamentada sob o aspecto de capacidade técnica, por dupla razão. Primeiro, porque essa atividade, mesmo exercida por inepto, não prejudicará diretamente direito de terceiro. Quem não conseguir obter comprador para propriedades cuja venda promova, a ninguém mais prejudicará, que a si próprio. Em segundo lugar, porque não há requisito de capacidade técnica algum, para exercê-la. Que diplomas, que aprendizado, que prova de conhecimento se exigem para o exercício dessa profissão? Nenhum é necessário. Logo, à evidência, não se justificaria a regulamentação, sob o aspecto de exigência, pelo bem comum, pelo interesse, de capacidade técnica. 10. Haverá, acaso, ditado pelo bem comum, algum outro requisito de capacidade exigível aos exercentes dessa profissão? Nenhum. A comum honestidade dos indivíduos não é requisito profissional e sequer exige a natureza da atividade, especial idoneidade moral para que possa ser exercida sem risco. Conseqüentemente, o interesse público de forma alguma impõe seja regulamentada a profissão de ‘corretor de imóveis’, como não o impõe com relação a tantas e tantas atividade profissionais que, por dispensarem maiores conhecimentos técnicos ou aptidões especiais físicas ou morais, também não se regulamentam. 11. Como

ADPF 131 / DF

justificar-se, assim, a regulamentação? Note-se que não há, na verdade, interesse coletivo algum que a imponha. E o que se conseguiu, com a lei, foi criar uma disfarçada corporação de ofício, a favor dos exercentes da atividade, coisa que a regra constitucional e regime democrático vigentes repelem.'

Ao enfrentar esta questão, a de que a lei reguladora do exercício da profissão de corretor de imóveis criou, disfarçadamente, uma autêntica corporação, o referido acórdão, relatado pelo douto Des. Rodrigues Alckmim, é em verdade convincente. Sua leitura se impõe:

'De fato. Para ser corretor de imóveis, será preciso que o candidato apresente um atestado 'de capacidade intelectual e profissional e de boa conduta, passado por órgão de representação legal da classe'. Ora: desde que não há aprendizado ou escola para o exercício dessa profissão, cuja vulgaridade é patente, falar-se em atestado de 'capacidade profissional' é algo inadmissível. E desde que o 'ingresso' na profissão depende de um registro; e que esse registro depende de tal atestação de 'órgão de representação legal da classe' (não da exibição de diploma acaso obtido em cursos oficiais ou oficialmente reconhecidos), é claro que o que se tem, nitidamente, é uma corporação que poderá, a benefício dos próprios pertencentes, excluir o ingresso de novos membros, reservando-se o privilégio e o monopólio de uma atividade vulgar, que não reclama especiais condições de capacidade técnica ou de outra natureza. Essa regulamentação, portanto, não atende a interesse público, nem é exigida por tal interesse. Na verdade, atende ao interesse dos exercentes dessa atividade vulgar, que não exige conhecimentos técnicos ou condições especiais de capacidade, e que, com a regulamentação dela, poderão limitar ou agastar a concorrência na atividade. Nem se diga que o que se quer é zelar pelas condições de idoneidade moral dos exercentes dessa profissão. Note-se,

ADPF 131 / DF

no caso, que nada obsta a que até indivíduos analfabetos possam agenciar a venda de imóveis, sem danos a terceiros e até com êxito. Nenhum risco especial acarreta o exercício dessa profissão a terceiros, se o exercente não provar condições de capacidade técnica ou físicas, ou morais. Nada justifica, portanto, que se reserve esse exercício de profissão aos partícipes de 'Conselhos', e aos que, através das 'atestações', os exercentes das profissões quiserem.'

E conclui o acórdão a que me refiro (fls. 213):

'Ilegítima a regulamentação profissional, o art. 7º da lei, que encerra a proibição de receber remuneração por uma atividade vulgar e lícita, como a mediação na venda de bem imóvel, é inconstitucional. Essa proibição, aliás, vem demonstrar o intuito de instituir um privilégio a benefício dos partícipes da corporação, reservando-se a esses partícipes o poder em cobrar serviços que acaso prestem, serviços que não exigem conhecimentos técnicos ou condições especiais de capacidade não se justifica assim que, com fundamento em que a atividade se acha regulamentada em lei (quando a lei ordinária não podia pretender regulamentar atividade que não exige, por imposição do interesse público, condições de capacidade para o seu exercício), possa o art. 7º referido permitir que, realizado um serviço lícito, comum, o beneficiário desse serviço esteja livre de pagar remuneração, porque esta se reserva aos membros de um determinado grupo de pessoas. Admitir a legitimidade dessa regulamentação seria destruir a liberdade profissional no Brasil. Toda e qualquer profissão, a admiti-lo, por vulgar e simples que fosse, poderia ser regulamentada, para que a exercessem somente os que obtivessem atestação de órgãos da mesma classe. E ressuscitadas, à sombra dessas regulamentações, estariam as corporações de ofício, nulificando inteiramente o princípio da liberdade profissional, princípio que não está na Constituição para ficar vazio de

ADPF 131 / DF

aplicação e de conteúdo. Por esses motivos, e art. 7º, da Lei nº 4.116, que interessa à solução da presente demanda, é reconhecido inconstitucional’

5. Não precisaria ir além para ter como manifestamente inconstitucional o citado artigo, razão pela qual mantenho o acórdão recorrido.

É o meu voto”. (RE 70.563, Rel. Min. Carlos Thompson Flores, DJ 22.4.1971 – fls. 361-368).

No conhecido julgamento da Representação 930/DF, redator para acórdão Min. Rodrigues Alckmin (DJ 2.9.1977), a Corte discutiu a respeito da extensão da liberdade profissional e do sentido da expressão “condições de capacidade”, tal como disposto no art. 153, § 23, da Constituição de 1967/69.

O voto então proferido pelo eminente Ministro Rodrigues Alckmin enfatizava a necessidade de preservar-se o núcleo essencial do direito fundamental, ressaltando, igualmente, que, ao fixar as condições de capacidade, haveria o legislador de “atender ao critério da razoabilidade”.

Valeu-se, inicialmente, o eminente relator das lições de Fiorini transcritas por Alcino Pinto Falcão:

“No hay duda que las leyes reglamentarias no pueden destruir las libertades consagradas como inviolables y fundamentales. Cuál debe ser la forma como debe actuar el legislador cuando sanciona normas limitativas sobre los derechos individuales? La misma pregunta puede referirse al administrador cuando concreta actos particulares. Si el Estado democrático exhibe el valor inapreciable con carácter absoluto como es la persona humana, aqui se halla la primera regla que rige cualquier clase de limitaciones. La persona humana ante todo. Teniendo en mira este supuesto fundante, es como debe actuar con carácter razonable la reglamentación policial. La jurisprudencia y la lógica jurídica han instituido cuatro principios que rigen este hacer: 1º) la limitación debe ser *justificada*; 2º) el medio utilizado, es decir, la cantidad y el modo

ADPF 131 / DF

de la medida, debe ser *adecuado* al fin deseado; 3º) el medio y el fin utilizados deben manifestarse *proporcionalmente*; 4º) todas las medidas deben ser *limitadas*. La razonabilidad se expresa con la justificación, adecuación, proporcionalidad y restricción de las normas que se sancionen (...). (Rp 930/DF, Redator para o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, Pleno, DJ 2.9.1977).

Louvando-se nesses subsídios do direito constitucional comparado, concluiu o eminente relator:

“A Constituição Federal assegura a liberdade de exercício de profissão. O legislador ordinário não pode nulificar ou desconhecer esse direito ao livre exercício profissional (Cooley, *Constitutional Limitations*, pág. 209), ‘...Nor, where fundamental rights are declared by the constitutions, is it necessary at the same time to prohibit the legislature, in express terms, from taking them away. The declaration is itself a prohibition, and is inserted in the constitution for the express purpose of operating as a restriction upon legislative power’. Pode somente limitar ou disciplinar esse exercício pela exigência de condições de capacidade, pressupostos subjetivos referentes a conhecimentos técnicos ou a requisitos especiais, morais ou físicos. Ainda no tocante a essas condições de capacidade, não as pode estabelecer o legislador ordinário, em seu poder de polícia das profissões, sem atender ao critério da razoabilidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público, para julgá-las legítimas ou não”. (Rp 930/DF, Redator para o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, Pleno, DJ 2.9.1977).

Embora o acórdão citado invoque o fundamento da razoabilidade para reconhecer a inconstitucionalidade da lei restritiva, é fácil ver que, nesse caso, a ilegitimidade da intervenção assentava-se na própria disciplina legislativa, que extravasara notoriamente o mandato constitucional (atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer).

ADPF 131 / DF

Portanto, desde o importante julgamento da Representação 930/DF (redator p/ o acórdão Min. Rodrigues Alckmin, DJ 2.9.977), o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme no sentido de que as restrições legais à liberdade de exercício profissional somente podem ser levadas a efeito no tocante às qualificações profissionais. A restrição legal desproporcional e que viola o conteúdo essencial da liberdade deve ser declarada inconstitucional (ou não recepcionada).

Por outro lado, caso a atividade não seja potencialmente lesiva, qualquer restrição ao livre exercício profissional violaria o núcleo essencial da referida norma constitucional, tal como esta Corte decidiu no caso dos músicos e dos jornalistas, consoante se percebe das seguintes ementas:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO. Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. **Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional.** A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”. (RE 414426, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 10.10.2011, grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (OMB). PAGAMENTO DE ANUIDADES. NÃO-OBRIGATORIEDADE. OFENSA À GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IX, DA CF). REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 414.426, rel.

ADPF 131 / DF

Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10-10-2011, firmou o entendimento de que a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, sendo, por isso, incompatível com a Constituição Federal de 1988 a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade, para o exercício de tal profissão. 2. Recurso extraordinário provido, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria". (RE 795467 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 24.6.2014)

Em síntese, no presente caso, as normas impugnadas tratam da qualificação profissional para a prescrição de lentes óticas, reservando-as para prescrições médicas e olvidando os optometristas. Resta saber se existe alguma razão de ordem prático-jurídica (potencial lesividade do exercício da atividade) que justifique a diminuição do âmbito de proteção da norma prevista no inciso XIII do art. 5º da CF para os optometristas.

III.3 – Restrições incidentes sobre os optometristas

As proibições conferidas aos optometristas por tais normas podem ser sintetizadas em: a) instalação de consultórios isoladamente (art. 38 do Decreto 20.931/32); b) confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32); c) escolha, permissão de escolha, indicação ou aconselhamento sobre o uso de lentes de grau (art. 13 do Decreto 24.492/34); e d) fornecimento de lentes de grau sem apresentação da fórmula de ótica de médico sem diploma registrado (art. 14 do Decreto 24.492/34).

Como se nota da redação dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, a opção do legislador é pautada por imperativos técnico-profissionais, em ramos afetos diretamente à saúde pública.

Ainda que controversa a posição técnica, a Constituição reservou à lei a opção de qualificar profissionalmente atividades que tenham potencial lesivo, como é o caso de atividades vinculadas à saúde pública,

ADPF 131 / DF

em atenção à obrigação estatal de proteção desse bem jurídico insculpida no art. 196 da CF, a saber:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Acerca da densidade constitucional da citada norma, transcrevo a ementa do seguinte julgado:

“PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável

ADPF 131 / DF

omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (...)” (RE 271286 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 24.11.2000, grifo nosso)

Nas palavras do Min. Celso de Mello, “O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida”.

E mais: na mesma linha explicita que o poder público “*não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional*”.

Portanto, estamos diante de duas normas constitucionais (art. 5º, XIII, e art. 216 da CF), que necessitam ser interpretadas de maneira harmônica e sistêmica, mediante a técnica da concordância prática.

O exame dessa questão avivou-me a memória para uma reflexão de Gustavo Zagrebelsky sobre o *ethos* da Constituição na sociedade moderna. Diz aquele eminente Professor italiano no seu celebrado trabalho sobre o direito dúctil – il diritto mitte:

“As sociedades pluralistas atuais – isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado

ADPF 131 / DF

– isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma”. (Zagrebelsky, *El Derecho Dúctil* . Ley, derechos, justicia. Trad. de Marina Gascón. 3a. edição. Edt. Trotta S.A., Madrid, 1999. p. 13)

Em seguida, observa aquele eminente Professor:

“No tempo presente, parece dominar a aspiração a algo que é conceitualmente impossível, porém altamente desejável na prática: a não-prevalência de um só valor e de um só princípio, senão a salvaguarda de vários simultaneamente. O imperativo teórico da não-contradição – válido para a *scientia juris* – não deveria obstaculizar a atividade própria da *jurisprudencia* de intentar realizar positivamente a ‘concordância prática’ das diversidades, e inclusive das contradições que, ainda que assim se apresentem na teoria, nem por isso deixam de ser desejáveis na prática. ‘Positivamente’: não, portanto mediante a simples amputação de potencialidades constitucionais, senão principalmente mediante prudentes soluções acumulativas, combinatórias, compensatórias, que conduzam os princípios constitucionais a um desenvolvimento conjunto e não a um declínio conjunto”. (Zagrebelsky, *El Derecho Dúctil* ., cit., p. 16)

Por isso, conclui que o pensamento a ser adotado, predominantemente em sede constitucional, há de ser o pensamento do possível. Leio, ainda, esta passagem desse notável trabalho:

“Da revisão do conceito clássico de soberania (interna e externa), que é o preço a pagar pela integração do pluralismo em uma única unidade possível – uma unidade dúctil, como se afirmou – deriva também a exigência de que seja abandonada a soberania de um único princípio político dominante, de onde possam ser extraídas, dedutivamente, todas as execuções concretas sobre a base do princípio da exclusão do diferente, segundo a lógica do *aut-aut* , do ou dentro ou fora. A coerência simples que se obteria deste modo não poderia ser

ADPF 131 / DF

a lei fundamental intrínseca do direito constitucional atual, que é, precipuamente, a lógica do et-et e que contém por isso múltiplas promessas para o futuro. Neste sentido, fala-se com acerto de um modo de pensar do possível (Möglichkeitsdenken), como algo particularmente adequado ao direito do nosso tempo. Esta atitude mental possibilista representa para o pensamento o que a concordância prática representa para a ação". (Zagrebelsky , El Derecho Dúctil , cit., p. 17)

Em verdade, talvez seja Peter Häberle o mais expressivo defensor dessa forma de pensar o direito constitucional nos tempos hodiernos, entendendo ser o *pensamento jurídico do possível* expressão, consequência, pressuposto e limite para uma interpretação constitucional aberta (Häberle, P. Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenken, in: *Die Verfassung des Pluralismus* , Königstein/TS, 1980, p. 9).

Nessa medida, e essa parece ser uma das importantes consequências da orientação perfilhada por Häberle, *uma teoria constitucional das alternativas* pode converter-se em uma *teoria constitucional da tolerância* (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 6). Daí percebe-se também que *alternativa enquanto pensamento possível* afigura-se relevante, especialmente no evento interpretativo: na escolha do método, tal como verificado na *controvérsia sobre a tópica enquanto força produtiva de interpretação* (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 7).

A propósito, anota Häberle:

"O pensamento do possível é o pensamento em alternativas. Deve estar aberto para terceiras ou quartas possibilidades, assim como para compromissos. Pensamento do possível é pensamento indagativo (fragendes Denken). Na res publica existe um ethos jurídico específico do pensamento em alternativa, que contempla a realidade e a necessidade, sem se deixar dominar por elas. O pensamento do possível ou o pensamento pluralista de alternativas abre suas perspectivas para novas realidades, para o fato de que a realidade de hoje poder corrigir a de ontem, especialmente a adaptação às

ADPF 131 / DF

necessidades do tempo de uma visão normativa , sem que se considere o novo como o melhor". (Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p. 3)

Nessa linha, observa Häberle, “*para o estado de liberdade da res publica afigura-se decisivo que a liberdade de alternativa seja reconhecida por aqueles que defendem determinadas alternativas*”. Daí ensinar que “*não existem apenas alternativas em relação à realidade, existem também alternativas em relação a essas alternativas*” (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p. 6).

O pensamento do possível tem uma dupla relação com a realidade. Uma é de caráter negativo: o pensamento do possível indaga sobre o também possível, sobre alternativas em relação à realidade, sobre aquilo que ainda não é real. O pensamento do possível depende também da realidade em outro sentido: possível é apenas aquilo que pode ser real no futuro (*Möglich ist nur was in Zukunft wirklich sein kann*). É a perspectiva da realidade (futura) que permite separar o impossível do possível (Häberle, *Die Verfassung des Pluralismus* , cit., p.10).

Na espécie, a restrição da liberdade de profissão foi realizada por instrumento normativo constitucional à época de sua edição e pauta-se pela qualidade profissional de atividade com potencial lesivo, qual seja, a prescrição de lentes óticas, cujo emprego sem a correta tecnicidade podem agravar doenças e condições oftalmológicas ou aviltar qualquer diagnóstico preventivo ou repressivo inicial.

No mesmo parecer encomendado pelo Conselho Brasileiro de Ótica e Optometria (CBOO - arguente), o Prof. Lênio Streck aduz:

“93. A questão objeto da ADPF nº 131 remete, inevitavelmente, à chamada *teoria dos degraus (Stufentheorie)*, aplicada pelo Tribunal Constitucional Federal alemão, em 1958, no conhecido *caso das farmácias (Apothekenurteil)*, que também envolve o exame da proporcionalidade, posteriormente teorizado por ROBERT ALEXY.

94. Nesse importante precedente, relatado por SCHWADE, que envolvia o direito fundamental de um

ADPF 131 / DF

farmacêutico exercer livremente sua profissão, o Tribunal enfrentou o problema da colisão de princípios em razão da necessidade de proteção de bens individuais (liberdade profissional) e coletivos (saúde pública).

95. A reclamação constitucional foi proposta por um farmacêutico contra o artigo 3,1, da Lei do Setor Farmacêutico da Baviera, que condicionava a licença para abertura de farmácias à satisfação de determinados requisitos. Um dos critérios objetivos envolvia a relação ideal entre o número de estabelecimentos e o de habitantes de certa região. No caso, a autoridade competente indeferiu o pedido do farmacêutico porque a abertura de mais uma farmácia não atendia ao interesse público, considerando que a cidade de Traunreut, na alta Baviera, com aproximadamente 6 mil habitantes, já possuía a quantidade de empreendimentos necessária.

96. Ao examinar o caso, buscando avaliar a adequação e proporcionalidade do grau de restrições à liberdade de profissão, o Tribunal desenvolveu a *teoria dos degraus*, por meio da qual estabeleceu uma metodologia de controle do grau de intervenção estatal, indicando os estágios a serem percorridos pelo legislador na regulamentação das profissões e eventual limitação a um direito fundamental: o **primeiro degrau** diz respeito à própria ordenação do exercício da atividade profissional, fixando as condições mínimas para o seu desempenho e as exigências necessárias para se prevenir desvantagens e riscos à coletividade; o **segundo degrau** alcança o momento da escolha e impõe determinados pressupostos subjetivos de acesso à profissão, notadamente formação acadêmica (posteriormente, o Tribunal refinou a teoria de maneira que os requisitos subjetivos somente poderiam ser exigidos diante da necessidade de salvaguardar bens coletivos particularmente relevantes); o **terceiro degrau** compreende pressupostos objetivos sobre os quais o candidato ao exercício da profissão não tem domínio, transcendendo sua vontade. Pois é, precisamente neste terceiro degrau de intervenção, marcado pela necessidade de uma avaliação mais cautelosa e

ADPF 131 / DF

pormenorizada, em que houve a restrição ao exercício profissional do farmacêutico.

97. Todavia, conforme o entendimento do Tribunal, esse grau de interferência somente se legitima ‘com base na defesa de provados ou muito prováveis e graves perigos de perecimento de bens jurídicos coletivos muito importantes’. Uma limitação dessa ordem à liberdade profissional jamais se justificaria em face de circunstâncias hipotéticas ou no interesse de proteção ao prestígio profissional de determinada classe. Ademais, ao legislador compete demonstrar que o risco e o perigo temidos não poderiam ser enfrentados pelos meios e controles relativos ao degrau anterior.

98. Apesar de qualificar a saúde pública como um bem coletivo da maior relevância, o Tribunal concluiu que a licença para a abertura de novas farmácias não colocaria em risco o fornecimento de medicamentos e tampouco resultaria qualquer perigo à saúde pública, havendo outras formas menos restritivas de fiscalizar o exercício da profissão.

99. Assim, o Tribunal julgou o ato normativo impugnado inconstitucional, assegurando o direito fundamental ao farmacêutico, ao entender que os perigos temidos pelo legislador envolvendo a abertura de novos estabelecimentos farmacêuticos não foram apresentados como tão prováveis a ponto de que sobre eles se justificasse ‘a mais dura restrição da liberdade de escolha profissional, qual seja, a exclusão de candidatos plenamente qualificados do exercício autônomo da profissão de farmacêutico’.

100. Como se vê, desde o final da década de 50, o Tribunal Constitucional Federal alemão já assentou o entendimento segundo o qual o legislador apenas poderá, legitimamente, restringir o direito fundamental à liberdade profissional quando comprovados – de maneira concreta, e não abstrata ou hipotética – o risco de dano a bens jurídicos coletivos muito relevantes”. (STRECK, Lênio Luiz. Parecer. Porto Alegre. 1º.9.2017, p. 40/42)

ADPF 131 / DF

Ao contrário do respeitável parecerista, entendo que a restrição em comento não é desproporcional nem inconstitucional – ao menos antes da formação dos primeiros tecnólogos ou bacharéis em optometria – diante do fato de estar assentada em risco de dano coletivo à saúde de forma concreta tendo em conta o fato de que a imensa maioria dos optometristas são práticos (sem qualquer formação profissional).

Isso porque, diferentemente do citado caso alemão da teoria dos três degraus em relação à quantificação valorativa apontada no parecer, no Brasil, há densa ofensividade concreta e real da liberação aos optometristas sem qualificação técnica da prescrição do uso de lentes corretivas.

Primeiro porque a formação dos óticos e optometristas no Brasil se divide em: práticos (sem qualquer formação), técnicos (curso de nível médio), tecnólogos (curso superior tecnológico) e bacharéis (curso superior de bacharelado).

Outrossim, saliente-se o que fora apontado pelos *amici curiae* – Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) – em sua manifestação conjunta:

“Alerte-se que para o estabelecimento de uma hipótese diagnóstica é necessário uma complexa e exaustiva formação, não percebida pelo leigo, estruturada em matérias como lógica, estatística, anatomia, fisiologia, biofísica, patologia, propedêutica, parasitologia, fisiopatologia, imunologia, pediatria, obstetrícia, e outras.

(...)

Para exemplificar as patologias diagnosticáveis pelos exames oftalmológicos, seguindo a citada classificação, temos, entre as doenças congênitas, a rubéola, a toxoplasmose, erros inatos de metabolismo (síndrome de Hurler, galactosemia), as doenças com comprometimento de genes estruturais (síndrome de Marfan, síndrome de Stickler, doença de Ehlers-Danlos); entre as doenças vasculares, a hipertensão arterial sistêmica, a hipertensão arterial aguda, as doenças obstrutivas das carótidas, o débito cardíaco, a isquemia cerebral

ADPF 131 / DF

transitória, a hipoglicemia, as discrasias sangüneas e a hipertensão intracraniana; entre as doenças infecciosas, a imunossupressão patológica ou medicamentosa, a candidíase sistêmica, a imunodeficiência causada pelo HIV, a baixa contagem de células CD4, o herpesvírus e as paresias e paralisias dos 111, IV, V, VI e VII nervos cranianos; entre as doenças inflamatórias, os processos degenerativos, infecciosos, auto-ímmunes, vasculares e tumorais, a doenças de Graves e a artrite reumatóide; entre as doenças degenerativas, a esclerose múltipla e a doenças da placa mioneural, como a miastenia grave e a doença mitocondrial; entre as doenças tumorais, as mutações do gene tumoral RB1, as síndromes paraneoplásticas, as metástases dos cânceres de mama, pulmão e laringe e os linfomas e leucemias; e, entre as doenças multifatoriais, a diabetes melito, que tem em sua fisiopatogenia vários processos, com manifestações metabólicas e complicações vasculares.

A autorização para a atuação dos optometristas seria uma excentricidade jurídica, pois como poderá ele responder pelo resultado de sua avaliação ou diagnóstico, a exemplo do que ocorre com o médico, sobre o qual recai o ônus da chamada Responsabilidade Civil, que o leva a responder judicialmente por negligência, imprudência ou imperícia no ato médico? A atuação desse optometrista, embora insuficiente para prestar o atendimento primário e secundário como se propõe, é uma atividade médica e como tal deve ser fiscalizada, regulamentada e normatizada.

(...)

Assim, mesmo com a minuciosa subdivisão em 14 subespecialidades, *todo o atendimento oftalmológico é realizado por médicos*, sendo a optometria parte integrante e uma das atividades mais importantes da Oftalmologia, que é a *refratometria*. Pois é sabido que significativa parcela dos pacientes que buscam os consultórios e atendimentos oftalmológicos o fazem movidos por queixas relacionadas a incômodos provocados por um vício de refração (ametropias)

ADPF 131 / DF

sendo, portanto, porta de entrada fundamental para a identificação de moléstias oculares mais graves, de alto potencial incapacitante ou cegante.

(...)

Os optometristas costumam, para reforçar a legitimidade de suas reivindicações, dividir os problemas oculares em duas categorias: problemas refracionais (são as ametropias: miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia) e doenças oculares. Essa sistematização tem suas raízes fundadas na ignorância médico-oftalmológica da época do nascimento da optometria como profissão nos Estados Unidos. Hoje, sabemos que se trata de um equívoco. Sem nenhum respaldo científico, No final do século XIX, já o vimos, os problemas oftalmológicos decorriam da necessidade de óculos e eram resolvidos com a prescrição deles, Hoje sabemos que a verdade não é essa. A Oftalmologia evoluiu extraordinariamente, incorporando conhecimentos diversificados e técnicas semiológicas, terapêuticas e cirúrgicas cada vez mais complexas, acuradas e refinadas. **Não podemos encarar separadamente ametropias e doenças. Pois as ametropias são problemas médicos e não ergonômicos, como defendem os optometristas.** E, como problemas médicos, são da competência exclusiva do oftalmologista". (grifo nosso)

Atentem para a quantidade de moléstias que podem ser descobertas com simples realização de exame técnico-operacional pelo profissional capacitado para tal análise e que seriam olvidados caso se libere para os optometristas realizarem tal atividade indiscriminadamente (independentemente de possuírem formação profissional adequada), de sorte que não se pode segregar o diagnóstico de ametropias e das doenças oculares correlatas.

O único modo de harmonizarem-se os interesses em jogo, na atual senda, é mediante a ponderação da norma protetiva à saúde frente à liberdade profissional, em atenção ao postulado do *in dubio pro salute*.

Tal princípio de aplicação internacional aplicado ao caso dos autos conduz à conclusão que a incerteza ou a dúvida sobre os riscos de

ADPF 131 / DF

determinada atividade frente à saúde da população, com argumentos científicos razoáveis, desautoriza sua liberação indiscriminada e opta-se pela preservação da incolumidade da saúde de parcela de população mais frágil do ponto de vista do conhecimento técnico-econômico-social.

Relembre-se que a arguente invoca como fundamento fático de sua atuação a suposta tutela envolvendo a deficiência no atendimento primário às populações de baixo nível socioeconômico mas, contraditoriamente, o acolhimento de seu pedido desaguaria exatamente no atingimento de estrato social que mais sofreria com a ausência de diagnóstico adequado e antecipado.

Vê-se, pois, *in casu*, que o legislador primou por opção cabível de modo a realizar a ponderação entre a adequada promoção à saúde e a liberdade de exercício profissional. A vedação de prescrever receita de lentes corretivas (ou vender sem receita médica) por qualquer optometrista possui clara relação meio-fim (*Zweck-Mittel-Zusammenhang*) com a assecuração de serviço prestado por especialista habilitado do ponto de vista técnico.

É bem verdade que o tema deva ser reexaminado à luz de critérios técnicos mais atuais, em razão do decurso de mais de oitenta anos da edição dos referidos diplomas, mas não se pode deduzir nem sua revogação tácita, nem sua incompatibilidade material com o texto constitucional de 1988 pelo menos até a formação tecnológica ou bacharelar reconhecida pelo Estado, uma vez que trata de qualificação técnica em atividade de saúde pública que não podemos desmerecer.

Os autos demonstram que, no final do século XX e virada para o XXI, houve recrudescimento da capacidade técnica dos optometristas, com o reconhecimento internacional como profissão desde 1958 pela comunidade internacional (código 0-58 da Classificação Internacional Uniforme de Ocupação), aliado à criação de cursos tecnológicos e de bacharelado em optometria (atualmente existem três cursos tecnológicos e um bacharelado em atividade, além de um tecnológico e um bacharelado em extinção), conforme informação do Ministério da Educação (Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/emec/nova#avancada>).

ADPF 131 / DF

Acesso em 6.11.2017).

Todavia, essa realidade científica da formação de qualidade da optometria ainda é incipiente no mercado atual (na época do ajuizamento desta ADPF, em 2008, eram oitocentos profissionais com tal qualificação, sendo informado pelo parecer do Prof. Dr. Lênio Streck que, atualmente, seriam cerca de cinco mil). O mais antigo é de 2000 e limitado às regiões sul (Estado de Santa Catarina) e nordeste (Estado de Pernambuco).

Temos uma esmagadora maioria de profissionais desempenhando tal atividade sem qualquer formação superior (tecnóloga ou bacharelar), mas simplesmente mediante conhecimento prático ou técnico (formação de ensino médio). Não é possível afirmar que esse quadro mudou vertiginosamente em apenas nove anos de tramitação desta ADPF!

De pronto, afirme-se que tal regramento não se cuida de mera reserva de mercado, rejeitada por esta Corte não só no caso dos jornalistas (RE 511.961, de minha relatoria, Pleno, DJe 1º.3.2010) como também dos músicos (RE 414.426/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, DJe 10.10.2011), mas de opção legislativa de manter critérios técnicos na formação de profissionais habilitados a atividades com potencial lesivo.

Apesar de a proposta dos optometristas parecer equitativa, de modo a autorizar tão somente a atuação de profissionais graduados em Instituição de Ensino Superior (IES) aprovada pelo Ministério da Educação, tenho que a referida percepção não afasta a conclusão de que a liberação indiscriminada iria de encontro à proteção constitucional almejada.

Ressalte-se que o simples reconhecimento da não recepção dos decretos em questão, por força da liberdade profissional, não implicaria extensão da prerrogativa apenas aos optometristas – como se pretende na exordial – mas a todas as pessoas, independentemente de sua formação.

De fato, reconhecida a violação à liberdade de profissão, a restrição ao direito fundamental seria não recepcionada não só para os optometristas com formação profissional mas também para quaisquer outras pessoas que pretendam exercer a atividade, independentemente de serem apenas práticos.

ADPF 131 / DF

Portanto, entendo como recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os decretos em questão.

Entretanto, considerando o reconhecimento pelo Estado dos cursos tecnológicos e de bacharelado em optometria, a proeminência do postulado do *in dubio pro salute* deixa de assumir preponderância sobre a liberdade profissional, pois os profissionais passam a exercer tal atividade de forma técnica e não mais com base em ensinamento familiar ou simples vivência prática, mormente em atenção ao princípio da harmonização social. Explico.

A União autorizou instituições de ensino superior a oferecerem os seguintes cursos de graduação: superior de tecnologia em optometria (obtenção de diploma de tecnólogo, com mínimo de 2.400 horas); e superior de bacharelado em optometria (diploma de bacharelado, com mínimo de 3.105 horas).

O Ministério da Educação, através do Parecer CNE/CES 74/2009 (homologado pelo Ministro da Educação, DOU 24.4.2009, Seção 1, pág. 12), ao responder o questionamento da Secretaria de Saúde do Paraná “*afim de dirimir questionamentos relativos à formação acadêmica e às atividades de tecnólogos e bacharéis em optometria*”, esclareceu que :

“1º - Optometria pode ser Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, como é o caso dos cursos ora em funcionamento na Universidade (omissis);

2º - Este Conselho emitiu o Parecer CNE/CP nº 6/2006, homologado no Diário Oficial da União de 30/3/2007, tratando também do Curso Superior de Optometria, ao analisar os eventuais conflitos entre a formação acadêmica e o exercício profissional;

3º - O controle do exercício profissional de optometristas como a fiscalização sanitária de suas atividades não constituem matéria de competência do Conselho Nacional de Educação”. (Parecer CNE/CES 74/2009, Rel. Aldo Vannucchi, homologado pelo Ministro da Educação, DOU 24.4.2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces074_09.pdf. Acesso em: 30.10.2017).

ADPF 131 / DF

Este parecer citado, por sua vez, está assim explicitado na parte que interessa:

“Os cursos superiores de tecnologia são autorizados pela Setec quando ministrados por instituições que gozam de autonomia universitária. Já, quando ministrados por Universidades ou Centro Universitários, estes cursos são ‘autorizados’ pela instância própria indicada no estatuto e no regimento da instituição.

Em qualquer dos casos, esses cursos estão sujeitos necessariamente ao processo de reconhecimento pelo órgão do próprio MEC. **O reconhecimento é o atestado concedido pela autoridade de que o curso foi ministrado conforme proposto na sua autorização e com qualidade satisfatória, podendo assim o diploma ser registrado, com o que terá validade nacional nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.394/96. O portador deste diploma reconhecido estará apto para o exercício profissional correspondente às competências definidas no projeto pedagógico proposto pela instituição. (...)**

Na hipótese do órgão representativo de classe do exercício profissional entender que os formados em determinado curso podem vir a atuar, ou estejam atuando, de forma a conflitar com atividade exclusiva de categoria profissional regulamentada em lei, ele pode e deve tomar as medidas legais que achar conveniente”. (Parecer CNE/CP 6/2006, Rel. Arthur Roquete de Macedo, homologado pelo Ministro da Educação de 30.3.2007, DOU 2.4.2007, grifo nosso)

O Estado brasileiro, não obstante confira diploma de graduação aos optometristas (formação profissional de tecnólogo ou bacharel), não pode abster-se de normatizar a regulamentação profissional.

É claro que esta última obrigação não é atribuição do MEC, mas a partir do momento em que o Poder Público aquiesce em oferecer tal curso deve reconhecer tal nicho profissional, sob pena de atuar

ADPF 131 / DF

contraditoriamente e promover desarranjo social.

Ao que tudo indica, parece ter havido o chamado processo de inconstitucionalização dessa restrição profissional.

Nesse ponto, destaque-se que o Projeto de Lei 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o exercício da Medicina”, convertido na Lei 12.842/2013, foi aprovado pelo Congresso Nacional com a seguinte redação:

“Art. 4º. São atividades privativas do médico:

(...)

IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;”

No exercício do poder de veto presidencial (art. 66, § 1º, da CF), a Presidência da República obistou a normatividade dessa proibição descrita no inciso IX, nos seguintes termos:

“MENSAGEM Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 268, de 2002 (nº 7.703/06 na Câmara dos Deputados), que ‘Dispõe sobre o exercício da Medicina’.

Ouvidos, os Ministérios da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

(...)

Incisos VIII e IX do art. 4º

‘VIII - indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;

IX - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;’

Razões dos vetos

ADPF 131 / DF

‘Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. Trata-se, no caso do inciso VIII, dos calçados ortopédicos, das muletas axilares, das próteses mamárias, das cadeiras de rodas, dos andadores, das próteses auditivas, dentre outras. **No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses.**’ (...).’
(grifo nosso)

Não se pode olvidar que, conquanto não tenha o condão de compreender o veto presidencial como derrogação dos decretos questionados, houve reconhecimento implícito pelo Poder Executivo Federal de que a atividade não pode mais ser considerada privativa dos médicos, fato que não pode ser ignorado por esta Corte.

É certo também que tal circunstância não pode ser elastecida para se compreender a liberação total do exercício de prescrição de órteses e próteses oftalmológicas aos optometristas. Mas é igualmente evidente que o Poder Público não considera hodiernamente tais atos privativos de médicos.

E mais: o Ministério do Trabalho, desde 2002 (Portaria 397, de 9.10.2002), reconhece o labor de técnico (nível médio) em óptica e optometria, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3223, e descreve as seguintes atividades como ínsitas à ocupação:

“3223: Técnicos em óptica e optometria:

Descrição: Realizam exames optométricos; confeccionam

ADPF 131 / DF

lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

Características do Trabalho: Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.

Formação e experiência: O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Atividades:

A - REALIZAR EXAMES OPTOMÉTRICOS**A.1 - Medir acuidade visual****A.2 - Analisar estruturas externas e internas do olho****A.3 - Medir pressão intra-ocular (tonometria)****A.4 - Identificar deficiências e anomalias relacionadas às alterações da função visual****A.5 - Encaminhar casos patológicos, a médicos****A.6 - Medir refração ocular (refratometria e retinoscopia)****A.7 - Determinar compensações e auxílios ópticos**

ADPF 131 / DF

B - ADAPTAR LENTES DE CONTATO

B.1 - Fazer avaliação lacrimal

B.2 - Definir tipo de lente

B.3 - Calcular parâmetros das lentes

B.4 - Selecionar lentes de teste

B.5 - Colocar lentes de teste no olho

B.6 - Combinar uso de lentes (sobre-refração)

B.7 - Avaliar adaptação da lente

B.8 - Retocar lentes de contato

B.9 - Recomendar produtos de assepsia

B.10 - Executar revisões de controle da adaptação de lentes de contato

B.11 - Medir córnea (queratometria, topografia)

C - CONFECCIONAR LENTES

C.1 - Interpretar ordem de serviço

C.2 - Fundir materiais orgânicos e minerais

C.3 - Escolher materiais orgânicos e minerais

C.4 - Separar insumos e ferramentas

C.5 - Projetar lentes (curvas, espessura, prismas)

C.6 - Blocar materiais orgânicos e minerais

C.7 - Usinar materiais orgânicos e minerais

C.8 - Dar acabamento às lentes

C.9 - Adicionar tratamentos às lentes (endurecimento, anti-reflexo, coloração, hidratação e filtros)

C.10 - Aferir lentes

C.11 - Retificar lentes

D - MONTAR ÓCULOS E AUXÍLIOS ÓPTICOS

D.1 - Marcar centro óptico e linha de montagem das lentes

D.2 - Elaborar gabaritos ópticos

D.3 - Modelar lentes

D.4 - Lapidar lentes

D.5 - Encaixar lentes na armação

D.6 - Alinhar óculos e outros auxílios ópticos (telesistemas,

ADPF 131 / DF

equipamentos de aferição óptica)

D.7 - Conferir montagem dos óculos e auxílios ópticos

D.8 - Confeccionar óculos de segurança

E - APLICAR PRÓTESES OCULARES

E.1 - Analisar cavidade orbitária

E.2 - Moldar cavidade orbitária

E.3 - Determinar características da prótese (diâmetro de pupila e íris, tamanho, cor, etc.)

E.4 - Confeccionar prótese ocular

E.5 - Ajustar prótese ocular

E.6 - Fotografar rosto do cliente

E.7 - Readaptar prótese

F - PROMOVER EDUCAÇÃO EM SAÚDE VISUAL

F.1 - Assessorar órgãos públicos na promoção da saúde visual

F.2 - Ministras palestras e cursos

F.3 - Participar na promoção de campanhas de saúde visual

F.4 - Auxiliar o cliente na reeducação visual

F.5 - Formar grupos multiplicadores de educação em saúde visual

G - VENDER PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS E OPTOMÉTRICOS

G.1 - Detectar necessidades do cliente

G.2 - Interpretar prescrição

G.3 - Assistir cliente na escolha de armações e óculos solares

G.4 - Indicar tipos de lente

G.5 - Coletar medidas complementares (distância naso-pupilar, altura do centro óptico, distância do vértice, etc.)

G.6 - Ajustar óculos em rosto de cliente

G.7 - Consertar auxílios ópticos

G.8 - Calibrar equipamentos ópticos e optométricos

ADPF 131 / DF

H - GERENCIAR ESTABELECIMENTO

- H.1 - Organizar local de trabalho
- H.2 - Gerir recursos humanos
- H.3 - Preparar ordem de serviço
- H.4 - Gerenciar compras e vendas
- H.5 - Controlar estoque de mercadorias e materiais
- H.6 - Controlar qualidade de produtos e serviços
- H.7 - Administrar finanças
- H.8 - Providenciar manutenção do estabelecimento

Y - COMUNICAR-SE

- Y.1 - Fazer anamnese
- Y.2 - Manter registros de cliente
- Y.3 - Enviar ordem de serviço a laboratório
- Y.4 - Orientar cliente sobre uso e conservação de auxílios ópticos e próteses oculares
- Y.5 - Orientar família de cliente
- Y.6 - Emitir laudos e pareceres
- Y.7 - Orientar na ergonomia da visão
- Y.8 - Solicitar exames e pareceres de outros especialistas

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Realizar perícias optométricas e em auxílios ópticos
- Z.2 - Demonstrar compreensão psicológica
- Z.3 - Atualizar-se profissionalmente
- Z.4 - Evidenciar coordenação motora fina
- Z.5 - Revelar senso estético
- Z.6 - Prestar primeiros socorros oculares
- Z.7 - Usar equipamento de proteção individual (epi)“.

(grifo nosso)

Observe-se que, segundo o Ministério do Trabalho, os técnicos em optometria – com formação de nível médio – podem medir acuidade visual; analisar estruturas externas e internas do olho; medir pressão intra-ocular (tonometria); identificar deficiências e anomalias

ADPF 131 / DF

relacionadas às alterações da função visual; encaminhar casos patológicos a médicos; medir refração ocular (refratometria e retinoscopia); e determinar compensações e auxílios ópticos, além de outras atribuições.

Creio não ser possível admitir ao graduado em tecnologia ou bacharelado em optometria exercer as mesmas atribuições daqueles com formação de ensino médio, sob pena de violação ao princípio da isonomia em sua vertente material.

É importante destacar que a base curricular da graduação em tecnologia e em bacharelado – autorizada pelo MEC – incluiu as seguintes disciplinas exemplificativas: anatomia ocular; óptica física e geométrica; bioquímica da visão; fisiologia ocular; neuroanatomia; óptica fisiológica; neurovisão; patologia ocular; processos refrativos; avaliação de saúde ocular; avaliação funcional do olho; farmacologia; semiologia ocular; análise optométrica; baixa visão; ortóptica; psicologia aplicada à saúde; contatologia; ergonomia da visão; optometria pediátrica; prática optométrica; prótese ocular, entre outras.

Não se pode afirmar que tal profissional qualificado (tecnólogo ou bacharel) tenha os mesmos conhecimentos técnico-científicos dos práticos ou simples técnicos em optometria (nível médio).

Diante desse cenário, em razão da alteração paulatina – pelo menos desde o surgimento dos primeiros profissionais com formação tecnológica ou bacharelado, das qualificações técnicas que permitam outros profissionais a realizar prescrição de órteses e próteses oftalmológicas –, penso que não cabe ao Poder Judiciário, mas ao Poder Legislativo reconhecer essa qualificação profissional por meio do instrumento adequado.

Até porque liberar o exercício a todos os optometristas “*contemporâneos graduados por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelos órgãos competentes*” – como quer a arguente – poderia gerar caos no correspondente mercado e insegurança jurídica frente à diversidade de formação (tecnólogos e bacharéis), ante não competir ao Poder Judiciário diferenciá-los precariamente.

Nesse ponto, é importante mencionar que tramitou no Parlamento o

ADPF 131 / DF

Projeto de Lei do Senado 234/2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi (Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/98047>. Acesso em: 6.11.2017).

Em síntese, procurava regulamentar a profissão de optometrista dos graduados em curso superior específico, autorizado pelo MEC, com atuação em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual, além de estabelecer marco jurídico para o exercício do mister.

Como norma de transição, concedia o prazo de oito anos para que os atuais técnicos em optometria (formação de ensino médio) pudessem realizar graduação em cursos universitários de optometria. Entretanto foi arquivado ao final da legislatura.

Desse modo, a melhor solução seria manter a vigência das normas questionadas, apesar de reconhecer seu processo de inconstitucionalização, por prazo razoável, conclamando ao legislador que, diante do recrudescimento da capacidade técnico-científica da atividade do optometrista, regulamente a profissão diante do fato de o próprio Estado fomentar essa atividade com o reconhecimento de cursos de graduação para os tecnólogos e bacharelados.

Essa parece ser a interpretação possível ante o inegável processo de inconstitucionalização decorrente de profunda mudança fáticas dos optometristas graduados em curso tecnológico ou de bacharelado em optometria.

Essa técnica de julgamento não é nova na jurisprudência desta Corte, consoante se percebe da seguinte ementa:

“Ministério Público: legitimação para promoção, no juízo cível, do ressarcimento do dano resultante de crime, pobre o titular do direito à reparação: C. Pr. Pen., art. 68, ainda constitucional (cf. RE 135328): processo de inconstitucionalização das leis. 1. A alternativa radical da jurisdição constitucional ortodoxa entre a constitucionalidade plena e a declaração de inconstitucionalidade ou revogação

ADPF 131 / DF

por inconstitucionalidade da lei com fulminante eficácia extunc faz abstração da evidência de que a implementação de uma nova ordem constitucional não é um fato instantâneo, mas um processo, no qual a possibilidade de realização da norma da Constituição - ainda quando teoricamente não se cuide de preceito de eficácia limitada - subordina-se muitas vezes a alterações da realidade fática que a viabilizem. 2. No contexto da Constituição de 1988, a atribuição anteriormente dada ao Ministério Público pelo art. 68 C. Pr. Penal - constituindo modalidade de assistência judiciária - deve reputar-se transferida para a Defensoria Pública: essa, porém, para esse fim, só se pode considerar existente, onde e quando organizada, de direito e de fato, nos moldes do art. 134 da própria Constituição e da lei complementar por ela ordenada: até que - na União ou em cada Estado considerado -, se implemente essa condição de viabilização da cogitada transferência constitucional de atribuições, o art. 68 C. Pr. Pen. será considerado ainda vigente: é o caso do Estado de São Paulo, como decidiu o plenário no RE 135328". (RE 147776, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 19.6.1998, grifo nosso)

É inegável que a opção desenvolvida pelo STF inspira-se diretamente no uso que a Corte Constitucional alemã faz do apelo ao legislador, especialmente nas situações imperfeitas ou no processo de inconstitucionalização. Nessas hipóteses, avalia-se, igualmente, que, tendo em vista razões de segurança jurídica, a supressão da norma poderá ser mais danosa para o sistema do que a sua preservação temporária.

Não há negar, ademais, que aceita a ideia da situação ainda constitucional, deverá o Tribunal, se tiver que declarar a inconstitucionalidade da norma, em outro momento, fazê-lo com eficácia restritiva ou limitada. Em outros termos, o apelo ao legislador e a declaração de inconstitucionalidade com efeitos limitados ou restritos estão muito próximos do prisma conceitual ou ontológico.

ADPF 131 / DF

Essas considerações demonstram que razões de segurança jurídica podem revelar-se aptas a justificar a não aplicação do princípio da nulidade da lei inconstitucional.

Nesses termos, resta evidente que a norma contida no art. 27 da Lei 9.868, de 1999, tem caráter fundamentalmente interpretativo, desde que se entenda que os conceitos jurídicos indeterminados utilizados segurança jurídica e excepcional interesse social se revestem de base constitucional.

No que diz respeito à segurança jurídica, parece não haver dúvida de que encontra expressão no próprio princípio do Estado de Direito consoante, amplamente aceito pela doutrina pátria e alienígena. Excepcional interesse social pode encontrar fundamento em diversas normas constitucionais.

O que importa assinalar é que, consoante a interpretação aqui preconizada, o princípio da nulidade somente há de ser afastado caso se demonstre, com base numa ponderação concreta, que a declaração de inconstitucionalidade ortodoxa envolveria o sacrifício da segurança jurídica ou de outro valor constitucional materializável sob a forma de interesse social (Cf., a propósito do direito português, Medeiros, *A Decisão de Inconstitucionalidade*, cit., p. 716).

Observe-se que sequer o argumento de que a existência de uma decisão alternativa acabaria por debilitar a aplicação da norma constitucional há de ter acolhida aqui. Como observa Garcia de Enterría, se não se aceita o pronunciamento prospectivo, não se declara a inconstitucionalidade de um número elevado de leis, permitindo que se crie um estado de *greater restraint* (Cf., Garcia de Enterría, *Justicia Constitucional*, cit., p. 13). Tudo indica, pois, que é a ausência de uma técnica alternativa à simples declaração de nulidade que pode enfraquecer a aplicação da norma constitucional.

Portanto, o princípio da nulidade continua a ser a regra também no direito brasileiro. O afastamento de sua incidência dependerá de um severo juízo de ponderação que, tendo em vista análise fundada no princípio da proporcionalidade, faça prevalecer a ideia de segurança

ADPF 131 / DF

jurídica ou outro princípio constitucionalmente relevante manifestado sob a forma de interesse social relevante. Assim, aqui, como no direito português, a não aplicação do princípio da nulidade não se há de basear em consideração de política judiciária, mas em fundamento constitucional próprio.

Anoto que, a despeito do caráter de cláusula geral ou conceito jurídico indeterminado que marca o art. 282 da Constituição portuguesa, a doutrina e jurisprudência entendem que a margem de escolha conferida ao Tribunal para a fixação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade não legitima a adoção de decisões arbitrárias, estando condicionada pelo princípio de proporcionalidade.

A propósito, Rui Medeiros assinala que as três vertentes do princípio da proporcionalidade têm aplicação na espécie (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

Peculiar relevo assume a proporcionalidade em sentido estrito na visão de Rui Medeiros:

“A proporcionalidade nesta terceira vertente tanto pode ser perspectivada pelo lado da limitação de efeitos como pelo lado da declaração de inconstitucionalidade. Tudo se reconduz, neste segundo caso, a saber se à luz do princípio da proporcionalidade as conseqüências gerais da declaração de inconstitucionalidade são ou não excessivas. Impõe-se, para o efeito, ponderação dos diferentes interesses em jogo, e, concretamente, o confronto entre interesses afectado pela lei inconstitucional e aqueles que hipoteticamente seriam sacrificados em conseqüência da declaração de inconstitucionalidade com eficácia retroactiva e repristinatória.

Todavia, ainda quanto a esta terceira vertente do princípio da proporcionalidade, não é constitucionalmente indiferente perspectivar o problema das conseqüências da declaração de inconstitucionalidade do lado da limitação de efeitos ou do lado da própria declaração de inconstitucionalidade. A declaração de inconstitucionalidade com eficácia ex tunc tem, manifestamente prioridade de aplicação. Todo o sistema de fiscalização de constitucionalidade português está

ADPF 131 / DF

orientado para a expurgação de normas inconstitucionais. É, aliás, significativa a recusa de atribuição de força obrigatória geral às decisões de não inconstitucionalidade. Não basta, pois, afirmar que o Tribunal Constitucional deve fazer um juízo de proporcionalidade, cotejando o interesse na reafirmação da ordem jurídica -- que a eficácia ex tunc da declaração plenamente potencia com o interesse na eliminação do factor de incerteza e de insegurança que a retroactividade, em princípio, acarreta (Acórdão do Tribunal Constitucional nº 308/93). É preciso acrescentar que o Tribunal Constitucional deve declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral e eficácia retroactiva e repristinatória, a menos que uma tal solução envolva o sacrifício excessivo da segurança jurídica, da equidade ou de interesse público de excepcional relevo". (Medeiros, A Decisão de Inconstitucionalidade, cit ., p. 703/704)

Na espécie, não parece haver dúvida de que em um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda-se a manutenção da proibição de prescrição de lentes óticas pelos optometristas (ou venda sem prescrição médica), independentemente de serem práticos ou qualificados, até que o Congresso Nacional possa deliberar sobre o mercado desses profissionais. É um daqueles casos notórios, em que a eventual decisão de carácter cassatório acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional.

A propósito, recorde-se a decisão do *Bundesverfassungsgericht* de 22 de maio de 1963, que revela exemplo clássico do *processo de inconstitucionalização* (*Verfassungswidrigwerden*) em virtude de uma mudança nas relações fáticas. Ressaltou-se, nesse acórdão, que, devido à significativa alteração na estrutura demográfica das diferentes unidades federadas, a divisão dos distritos eleitorais, realizada em 1949 e preservada nas sucessivas leis eleitorais, não mais atendia às exigências demandadas do princípio de igualdade eleitoral (BVerfGE 16, 130 s.) (Lei Fundamental, art. 38).

O Tribunal absteve-se, porém, de pronunciar a inconstitucionalidade sob a alegação de que tal situação não podia ser constatada na data da promulgação da lei (setembro de 1961) (BVerfGE 16, 130 (141/142)).

ADPF 131 / DF

O *Bundesverfassungsgericht* logrou infirmar, assim, ofensa ao art. 38 da Lei Fundamental. Conclamou-se, porém, o legislador *a empreender as medidas necessárias à modificação dos distritos eleitorais, com a redução da discrepância existente para patamares toleráveis*.

Essa exortação do Tribunal foi atendida com a promulgação da Lei de 14 de fevereiro de 1964 (*Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes*). Assinale-se que esse caso estava marcado por peculiar dilema. Caso o *Bundesverfassungsgericht* tivesse declarado a inconstitucionalidade da lei que disciplinava a divisão dos distritos eleitorais, ter-se-ia de reconhecer a invalidade das últimas eleições parlamentares e, por conseguinte, a ilegitimidade do Parlamento e do próprio Governo. Nessa hipótese, inexistiria órgão com legitimidade para promulgar uma nova lei eleitoral, uma vez que a legislatura anterior já se havia encerrado (Lei Fundamental, art. 39, parágrafo 1º, 2º período) e a disposição sobre o *estado de necessidade legislativa* (*Gesetzgebungsnotstand*) não se mostrava aplicável à situação em apreço (Lei Fundamental, art. 81) (Rupp v. Brüneck, *Darf das Bundesverfassungsgericht an den Gesetzgeber appellieren?*, 1970, p. 372; Schlaich, Klaus, *Das Bundesverfassungsgericht* , 1985, p. 182; Gusy, Christoph, *Parlamentarischer Gesetzgeber und Bundesverfassungsgericht*, Berlim, 1985, p. 211).

Dessa forma, a opção legal pela necessidade de “*qualificação profissional*”, apesar de restringir o direito fundamental à liberdade profissional dos optometristas com formação profissional superior (tecnóloga ou bacharelado), não permite sua liberação indiscriminada ao menos na atual senda pelo Poder Judiciário.

Nesse ponto, reforço que a leitura proposta para o princípio da proporcionalidade não se opõe diretamente à existência de “*uma única resposta correta*”, mas tão somente leva em conta o princípio da separação dos Poderes para, com base na esfera de conveniência legislativa, afirmar que, apesar de existir violação atual ao texto constitucional para os profissionais qualificados, o Poder Legislativo deve ser instado a manifestar-se e exercer o papel de regulamentar tal nicho profissional.

Isso porque, considerando o incremento dos profissionais tecnólogos

ADPF 131 / DF

ou bacharéis, o Poder legiferante deve ser concitado a editar norma acolhendo a pretensão de parcela ou totalidade dos optometristas e suas especificidades, cabendo-lhe a prerrogativa de atender à reserva legal prevista no art. 5º, XIII, da CF/1988 em relação às atividades com potencial lesivo.

Assim, concluo que a atual disciplina legislativa foi recepcionada pelas Constituições posteriores à edição dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, inclusive a CF/1988, até o surgimento de tecnólogos ou bacharéis em optometria, apelando ao legislador que, em face de fatos supervenientes e estudos renovados, possa concluir pela necessidade premente de regulamentação para a categoria, orientada por imperativos de qualificação profissional e respeito à saúde pública.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar improcedente a presente arguição para:

1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34; e

2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Acolho o bem lançado relatório apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do feito.

Acompanho, no que tange às preliminares, o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, conhecendo da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Quanto ao mérito, entretanto, peço vênias ao Ministro Relator para apresentar divergência.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que impugna os artigos 38, 39 e 41 do Decreto Presidencial 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto Presidencial 24.492, de 28 de junho de 1934, os quais assim dispõem:

Decreto Presidencial 20.931/1932

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial

ADPF 131 / DF

será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Decreto Presidencial 24.492/1934

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

O argumento central da presente ação é o de que ao mesmo tempo em que o Poder Público aprovou, fiscalizou e reconheceu a formação de profissionais do curso superior de optometria, ele, por outro lado, vem mantendo restrição desproporcional ao exercício profissional desses egressos, afrontando com isso os artigos 1º, III e IV; 3º, I; 5º, *caput*, II, XIII, XXXV. LIV, e seus §§ 1º e 2º; 60, § 4º, IV; 170, IV, VII e VIII; 205; 209; 214, IV e V, todos da Constituição Federal.

A questão posta à apreciação desta Suprema Corte diz respeito, portanto, à recepção, ou não, pelo ordenamento constitucional de 1988, dos decretos presidenciais 20.931/1932 e 24.492/1934, os quais restringem o exercício profissional dos graduados em Optometria – vedando-lhes, em síntese, a instalação de consultórios especializados, a realização de exames de acuidade visual e a prescrição de lentes de grau –, sob o

ADPF 131 / DF

argumento de que tais normas afrontam, especialmente, o art. 5º, XIII, da Constituição da República.

A concretização da liberdade do exercício das profissões, nesta Suprema Corte, estabeleceu-se, no julgamento do RE 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 12.11.2009, no sentido de que a reserva legal estabelecida no art. 5º, XIII, da Constituição de 1988, não confere ao legislador o poder de restringir tal direito fundamental, até o ponto de atingir o núcleo essencial do exercício da liberdade profissional. Assim foi redigida, na parte que interessa, a ementa desse julgado:

(...)

4. ÂMBITO DE PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (ART. 5º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO). IDENTIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E CONFORMAÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONALMENTE PERMITIDAS. RESERVA LEGAL QUALIFICADA. PROPORCIONALIDADE. A Constituição de 1988, ao assegurar a liberdade profissional (art. 5º, XIII), segue um modelo de reserva legal qualificada presente nas Constituições anteriores, as quais prescreviam à lei a definição das "condições de capacidade" como condicionantes para o exercício profissional. No âmbito do modelo de reserva legal qualificada presente na formulação do art. 5º, XIII, da Constituição de 1988, paira uma imanente questão constitucional quanto à razoabilidade e proporcionalidade das leis restritivas, especificamente, das leis que disciplinam as qualificações profissionais como condicionantes do livre exercício das profissões. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Representação n.º 930, Redator p/ o acórdão Ministro Rodrigues Alckmin, DJ, 2-9-1977. A reserva legal estabelecida pelo art. 5º, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial.

(...)

ADPF 131 / DF

Tal compreensão foi referendada no julgamento do RE 414.426/SC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 10.10.2011, por meio de decisão no sentido de que a regulamentação dos ofícios e profissões deve pautar-se pela liberdade, somente se justificando a possibilidade de restrições legais para aquelas profissões em que resta caracterizado inequívoco potencial lesivo da respectiva atividade. Eis a emenda do referido julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão.

Inequívoca, portanto, a compreensão desta Suprema Corte, sobre a excepcionalidade da autorização dada ao legislador ordinário quanto à restrição da liberdade profissional, a qual somente pode ser implementada quando for inequívoca, ainda que potencial, a situação de lesão a ser eventualmente originada pelo livre exercício das atividades respectivas.

Na verdade, como bem registrou o Ministro Celso de Mello, no julgamento do RE 414.426/SC, desde a Constituição de 1891, este Supremo Tribunal entende que o poder regulador do Estado, no que tange ao exercício de atividade profissional, não é um poder absoluto, ou seja, *“(...) a regulação normativa só poderia incidir sobre profissões cujo exercício importasse em dano efetivo ou em risco potencial para a vida, a liberdade, a saúde ou a segurança das pessoas em geral.”* Nesse sentido argumentou o Ministro

ADPF 131 / DF

Celso de Mello, com sua peculiar percuciência:

É preciso deixar claro, (...), que regulamentar uma profissão significa restringir-lhe o exercício o que somente se legitimará, examinado esse tema sob perspectiva constitucional, se a prática de determinado ofício configurar situação de risco para a coletividade.

Vê-se, daí, a excepcionalidade de que se reveste a intervenção normativa do Estado em matéria de regulamentação profissional.

Verifica-se, pois, que os decretos presidenciais, ora sob análise, impõem restrições ao exercício profissional dos optometristas, elencando vedações que não encontram respaldo nos limites do potencial risco de lesão a ser originada das respectivas atividades. A vedação de instalação de consultórios especializados, de proceder-se a exames de acuidade visual e a de prescrever lentes de grau não atendem aos critérios consolidados, para casos análogos, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Se, dentre as atividades destinadas aos profissionais da optometria, a legislação impõe restrições que aniquilam a própria possibilidade do exercício autônomo das atividades em si (como a proibição de montar consultórios especializados e a de fazer exames de acuidade visual), esta não deve prevalecer, por falta de harmonia com o art. 5º, XIII, da CFRB.

E aqui ressalto que tal compreensão, registrada na Representação 1.056/DF, Relator Ministro Décio Miranda, Tribunal Pleno, DJ 26.08.1983, já era possível colher do voto do Ministro Néri da Silveira:

Dessa sorte, não cabe considerar a equipe multiprofissional, que atua na preservação das condições satisfatórias da vida ou na recuperação da saúde física e mental das pessoas, segundo uma visualização de puras relações de subordinação, mas antes num interrelacionamento em que predominam as relações de coordenação. Se é certo que se reservam, nessa equipe integrada, funções de direção ao

ADPF 131 / DF

médicos, via de regra, isso não significa transformar todos os demais profissionais da saúde em meros auxiliares dos médicos, sem personalidade profissional. Há uma especificidade técnica e científica, para cada uma dessas atividades profissionais, que se vão definindo, na área de saúde, à medida em que o desenvolvimento científico e técnico dos povos lhes permite o acesso às formas mais especializadas de preservar as condições de saúde (aspecto preventivo) e de recuperá-las (aspecto curativo). Ultrapassada se faz, assim, a quadra do tempo em que o médico, como único cientista da saúde, mantinha, sob seu controle científico, técnico e administrativo, toda uma equipe de auxiliares, sem habilitação científica e técnica, mas apenas com conhecimentos empíricos, hauridos na experiência da vida e na repetição, assistemática e desordenada, de atos que as necessidades de sua execução, sob orientação do médico, deles exigiam. Hoje, em decorrência disso, não só nos países mais desenvolvidos, mas também naqueles como o Brasil, apresentam progresso extraordinário nos domínios científico e tecnológico, inclusive no que concerne à prevenção das doenças e à recuperação da saúde ou à reabilitação dos deficientes, as definições dos campos de atuação profissional, com indiscutível marca de autonomia, vem sendo objeto de legislação específica, não só quanto à delimitação das áreas de desempenho, mas ainda no que concerne à lógica consequência de reserva de atividades a serem privativamente executadas. Resulta disso, em certos campos, que a convivência dos profissionais de saúde já logrou fazer-se em inteira harmonia, com o reconhecimento de cada qual à habilitação científica e técnica dos demais co-participantes.

Diga-se, pois, nessa mesma linha, que as atividades dos optometristas não se sobrepõem àquelas privativas dos médicos, dispostas na Lei 12.842/2013, constituindo-se funções técnicas complementares às referidas atividades privativas dos profissionais da medicina.

ADPF 131 / DF

A declaração de não recepção das normas impugnadas na presente ação, entretanto, não significa liberdade irrestrita da atuação desses profissionais no atendimento dos pacientes que necessitam de orientações sobre acuidade visual. A habilitação técnica dos optometristas seguirá a regência que esta profissão recebe dos órgãos competentes, bem como os limites expressos na legislação que regulamenta o exercício das profissões a ela subjacentes – notadamente a medicina.

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando não recepcionados pela Constituição de 1988, especialmente em face do art. 5º, inciso XIII, os artigos 38, 39 e 41 do Decreto Presidencial 20.931/1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto Presidencial 24.492/1934.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO**
ADV.(A/S) : **ADALGISA ROCHA CAMPOS**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM**
ADV.(A/S) : **GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO**
ADV.(A/S) : **JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)**

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Tem-se arguição de descumprimento de preceito fundamental formalizada contra os artigos 38, 39, 41 do Decreto nº 20.931/1932, 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934, no que limitada a liberdade profissional dos optometristas.

Ausente a regulamentação da categoria, constitui passo demasiado largo realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema considerada a instituição de cursos de tecnólogo e bacharelado visando a formação e qualificação dos profissionais.

Mantenho-me fiel ao que venho sustentando, em se tratando da mora de outro Poder. Não cabe ao Supremo, sob pena de desgaste maior, fixar prazo ou rogar a atuação do Legislativo. É perigoso, em termos de legitimidade institucional, uma vez que, não legislando o Congresso Nacional, a decisão se torna inócua.

Ante os limites impostos, pelo Tribunal, ao exercício da jurisdição constitucional, divirjo do Relator quanto ao apelo feito ao Legislativo.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

VOTO**O SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO:**

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA.

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental baseada na tese de não recepção de dispositivos pré-constitucionais que regulam a profissão de optometrista pela Constituição de 1988.
2. As proibições dirigidas aos optometristas em decretos da década de 1930 têm por base outra realidade, na qual esses profissionais não possuíam qualificação de nível superior, nem gozavam do reconhecimento e da importância que hoje têm em todo o mundo. Prova disso é que o art. 38 do

ADPF 131 / DF

Decreto nº 20.931/1932 proíbe, além dos optometristas, que enfermeiros, massagistas e ortopedistas atendam clientes, o que revela o anacronismo do texto.

3. Não há direito constitucional a reserva de mercado para médicos. O exercício da medicina ocorre nos termos da Constituição e da lei, que não deve instituir reservas de mercado sem justificativa razoável.

4. Pedidos julgados procedentes, para declarar não recepcionados pela Constituição de 1988 os artigos 38, 39 e 41 do Decreto n. 20.931/1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934.

1. Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), com fundamento nos arts. 102, § 1º, e 103, IX, da Constituição Federal. A parte autora impugna os arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e os arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34.

2. Quanto às preliminares, acompanho o eminente relator, e conheço da presente Arguição de Descumprimento. No mérito, peço vênia para divergir, por entender que os dispositivos impugnados, contidos em decretos da década de 1930, são anacrônicos e não foram recepcionados pela Constituição de 1988.

3. A presente ação funda-se primordialmente na tese da não recepção, pela Constituição Federal de 1988, dos Decretos nº 20.931/1932 e nº 20.492/1934, por violação ao disposto no inciso XIII do seu art. 5º, que prega o livre exercício profissional (*“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*),

ADPF 131 / DF

bem como aos princípios da livre iniciativa, o direito à saúde universal e à educação, à liberdade de ensino e às diretrizes e bases, todos previstos na Constituição Federal.

4. As proibições dirigidas aos optometristas em decretos da década de 1930 têm por base outra realidade, na qual esses profissionais não possuíam qualificação de nível superior, nem gozavam do reconhecimento e da importância que hoje têm em todo o mundo. Prova disso é que o art. 38 do Decreto nº 20.931/1932 proíbe, além dos optometristas, que enfermeiros, massagistas e ortopedistas atendam clientes, o que revela o anacronismo do texto, assim reconhecido pelo Min. Sepúlveda Pertence em voto que proferiu nesta Corte, ao julgar o RMS 26.199:

“É claro que não me aventuraria, aqui, a descer a pormenores de saber se há atividades postas no Código Brasileiro de Ocupações que invadam ou não esta área tão bem-defendida do exercício médico.

O que creio, no entanto, é que seria um exercício de anacronismo julgar este caso, com base nestes decretos de 1932 e de 1934. Eu não tenho a menor dúvida. A não ser a questão formal de não se ter manifestado o Conselho Nacional de Saúde, o que se tem é um reconhecimento do Ministério da Educação de um curso em funcionamento, há longos anos, absolutamente regular. E seria, efetivamente, kafkiano que a esta altura, com base num decreto evidentemente defasado em termos de tecnologia da saúde, simplesmente eliminássemos essas profissões e atrás delas muitas outras de pacífico reconhecimento internacional como, por exemplo, o da neurociência.”

4. A profissão de optometrista existe em todo o mundo e desempenha uma função social relevante, de atendimento primário em matéria de saúde visual, especialmente em áreas carentes de atendimento oftalmológico. Tais profissionais são responsáveis pela correção não

ADPF 131 / DF

invasiva e não medicamentosa de ametropias (distúrbios de refração, como a miopia, a hipermetropia, a presbiopia e o astigmatismo), que constituem uma das principais causas de deficiência visual e de cegueira evitável. Trata-se de medidas que repercutem não apenas sobre a saúde, como também sobre a educação, ao impedir, por exemplo, a evasão escolar.

5. Não por outra razão, em todo o mundo os optometristas atuam em conjunto (e não contra) os oftalmologistas, encaminhando-lhes os casos patológicos com necessidade de tratamento médico. Cada qual tem o seu âmbito de atividade. A pretensão médica de atribuir caráter privativo à prescrição de órteses e próteses oftalmológicas não foi acolhida em lei, já que foi vetado o art. 4º, IX, da Lei nº 12.842/2013 (conhecida como “lei do ato médico”). O veto foi assim justificado:

“Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. (...) No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses”.

6. Não há direito constitucional a reserva de mercado para médicos. O exercício da medicina ocorre nos termos da Constituição e da lei. A Constituição prevê que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” (CF, art. 199), e não privativa de médicos. Mais ainda, prevê que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII), lei essa que,

ADPF 131 / DF

naturalmente, deve observar a Constituição, e não instituir reservas de mercado sem justificativa razoável.

7. Frise-se que o STJ já validou a criação de curso superior de optometria (MS 9.469, Rel. Min. Teori Zavascki), inclusive delimitando o âmbito das atividades próprias de optometristas e oftalmologistas (REsp 975.322, Rel. Min. Luiz Fux).

8. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, para declarar não recepcionados pela Constituição de 1988 os arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/1932 e os arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934.

9. É como voto.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - CBOO

ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS (16813-B/PA)

INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM

ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO (10396/DF, 38571/GO, 148117/MG, 17676-A/MS, 69776/PR, 2715-A/RJ, 93322A/RS, 212584/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO

ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA (0013792/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; e 2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello. Falaram: pelo interessado Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, o Dr. Gabriel Ramalho Lacombe; e, pelo interessado Conselho Federal de Medicina - CFM, o Dr. José Alejandro Bullon Silva. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1934.

Revogado pelo Decreto nº 99.678, de 1990.

Baixa instruções sôbre o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa á venda de lentes de gráus

Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1º A fiscalização dos estabelecimentos que vende lentes da gráu em todo o território da República é regula na forma dos [arts. 38, 39, 41 e 42 do decreto n. 20.931, de janeiro de 1932](#), e exercida, no Distrito Federal, pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, por intermédio do Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes. [\(Vide Decreto nº 8.829, de 1946\)](#)

Art. 2º Os especialistas do Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, e a autoridade sanitária, competente nos Estados, são os agentes dessa fiscalização e órgãos consultivos sôbre os assuntos concernentes á venda de lentes de gráu.

Art. 3º Dos atos e decisões das autoridades sanitárias cabe recurso para o inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, quanto aos autos de infração, e, nos demais atos, ao diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social e ao ministro de Educação e Saúde Pública, na forma da lei.

Art. 4º Será permitido, a quem o requerer, juntando provas de competição e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico prático na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social ou nas repartições de Higiene Estaduais, depois de prestar exames perante peritos designados para êsse fim, pelo diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou pela autoridade sanitária competente, nos Estados.

§ 1º - O registro feito na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social dá direito ao exercício da profissão de ótico prático em todo o território da República e o feito nas repartições estaduais competentes é válido somente dentro do Estado em que o profissional se habilitou.

§ 2º Todo aquêlê que, na data da publicação do presente decreto fizer prova de que tem mais de 10 anos de exercício como ótico prático no país, e comprovar sua idoneidade profissional, poderá requerer para, independente de exame, ser registrado na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social ou nos Serviços Sanitários Estaduais, a juízo da autoridade sanitária competente.

Art. 5º A autorização para o comércio de lentes de gráu será solicitada á autoridade sanitária competente, em requerimento assinado pelo proprietário ou sócio, ficando o requerente responsável pelo fiel cumprimento dêste decreto.

Art. 6º Para a obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir:

1º - No mínimo um ótico prático, de acôrdo com o artigo 4º deste decreto.

2º - As seguintes lentes, no mínimo duas, de cada espécie :

a) esféricas positivas, em gráu crescente, de 0,25 D em 0,25 D, desde 0,25 D até 10 D, e, daí por diante de 1 D em 1D até 20D;

b) esféricas negativas, em gráu crescente, de 0,25D a 0,25D, desde 0,25D até 10D, e daí por diante de 1D em 1D até 20D;

c) cilíndricas simples, positivas, em gráu crescente, desde 0,25 D até 4D;

d) cilíndricas simples negativas, em gráu crescente, desde 0,25D até 4D;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DNEUFRANCA ASSIS, e publicado no Diário Oficial da União em 28/06/2020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805999.

e) esféro-cilíndricas positivas, desde 0,25D, cilíndricas combinada com 0,25D esférica e progressivamente até 2D cil. com 6D esféricas ;

f) esfero-cilíndricas negativas desde 0,25D cil. com 0,25D esf. e progressivamente até 2,50D cil. com 10 esf.;

g) vidros em bruto incolores e conservas que habilitem o aviamento das receitas de ótica.

Parágrafo único. A exigência do número I e II só se tornará efetiva para os estabelecimentos já instalados, decorridos seis meses da publicação do presente decreto.

3º - Os aparelhos seguintes:

Máquina para centrar cristais, máquina para talhar superfícies, com uma série de moldes para lentes esféricas, outra série para lentes cilíndricas, que habilitem ao preparo de lentes combinadas; aparelhamento para o controle e retificação dos moldes; pedra para rebaixar cristais; aparelho para verificação de grau das lentes e respectiva montagem de lentes. Uma caixa completa de lentes de ensaio.

4º - Um livro para o registro de tôdas as receitas de ótica legalizado com termo de abertura e encerramento com tôdas as folhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária competente.

5º - Na localidade em que não houver estabelecimento comercial que venda lentes de grau na forma do art. 6º, será permitido, a título precário, às farmácias ou a outro estabelecimento devidamente licenciado pelas autoridades sanitárias, a venda de lentes de grau, cessando, porém, esta licença seis meses depois da instalação do estabelecimento licenciado na forma do presente decreto.

Art. 7º - No livro de registo serão transcritas textualmente as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente bem como do médico oculista receitante.

Art. 8º - O livro registo das prescrições óticas ficará sujeito ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente.

Art. 9º Ao ótico prático do estabelecimento compete:

- a) a manipulação ou fabrico das lentes de grau;
- b) o aviamento perfeito das fórmulas óticas fornecidas por médico oculista;
- c) substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;
- d) datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica.

Art. 10 O ótico prático assinará, na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou repartição competente nos Estados, juntamente com o requerente, de acordo com o art. 5º, um termo de responsabilidade, como técnico do estabelecimento, e, com o proprietário, ficará solidariamente responsável por qualquer infração deste decreto na parte que lhe for afetada.

Art. 11 O ótico registrado não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau.

Art. 12 Nenhum médico oculista, na localidade em que exercer a clínica, nem a respectiva esposa, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de lentes de grau.

Art. 13 E' expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

Art. 15 Ao estabelecimento de venda de lentes de grau só é permitido, independente da receita médica, substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas, vender vidros protetores sem grau, executar concertos nas armações das lentes e substituir as armações quando necessário.

Art. 16 O estabelecimento comercial de venda de lentes de gráu não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

§ 1º E' vedado ao estabelecimento comercial manter consultorio médico mesmo fora das suas dependências; indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidos aos demais clientes e a distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço.

§ 2º E' proibido aos médicos oftalmologistas, seja por que procesco fôr, indicar determinado estabelecimento de venda de lentes de gráu para o aviamento de suas prescrições.

Art. 17 E' proibida a existência de câmara escura no estabelecimento de venda de lentes de gráu, bem assim ter em pleno funcionamento aparelhos próprios para o exame dos olhos, cartazes e anúncios com oferecimento de exame da vista.

Art. 18 Os estabelecimentos comerciais que venderem por atacado lentes da gráu, só poderão fornecer as mesmas aos estabelecimentos licenciados na forma do presente decreto e mediante pedido por escrito, datado e assinado, que será arquivado na casa atacadista.

Art. 19 A Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, fará publicar mensalmente no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos devidamente licenciados.

Art. 20 A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 50\$000 a 5:000\$000 conforme a sua natureza, cobrada executivamente no caso de falta do pagamento da mesma no prazo da lei, sem prejuízo das demais penas criminais.

Art. 21. As multas previstas neste decreto serão impostas, no Distrito Federal, pelo chefe do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, ou por quem suas vezes fizer, obedecido todo o disposto na parte sexta; capítulo I, do Regulamento aprovado pelo [decreto n. 16.300; de 31 de dezembro de 1923](#), e, nos Estados, pelo diretor dos respectivos Serviços Sanitários ou pela autoridade por êste designada.

Art. 22. A verificação das infrações dêste decreto poderá ser requerida à autoridade competente; por quem se considerar por elas prejudicado, sendo os autos de infração nestes casos, como nos demais, lavrados de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 23. Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por instruções do diretor da Diretoria Nacional de Assistência Médico-Social, aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

Art. 24 O presente decreto entrará em vigôr no prazo da lei.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS
Washington F. Pires

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 31.12.1934, [retificado em 12.07.1934](#) e [retificado em 19.07.1934](#)

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932.

Revogado pelo Decreto nº 99.678, de 1990.

Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas

Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

decreta:

Art. 1º O exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, fica sujeito à fiscalização na forma deste decreto.

Art. 2º Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1º, em qualquer ponto do território nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na forma do art. 5º deste decreto.

Art. 3º Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

Art. 4º Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.

Art. 5º É obrigatório o registo do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saude Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 6º Os médicos e os cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, à autoridade sanitária da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, à autoridade policial, a sede dos seus consultórios ou residências, afim de serem organizados o cadastro médico e o cadastro odontológico local.

Art. 7º A Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saude Pública, fará publicar mensalmente no Diário Oficial a relação dos profissionais cujos títulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas a relação completa dos mesmos.

Art. 8º As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Pública e nas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 9º Nas localidades, onde não houver autoridade sanitária, compete às autoridades policiais e judiciárias verificar se o profissional se acha devidamente habilitado para o exercício da sua profissão.

Art. 10 Os que, mediante anúncios ou outro qualquer meio, se propuserem ao exercício da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem título devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da medicina.

Art. 11 Os médicos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas, veterinários, enfermeiros e parteiras que cometerem falta grave ou erro de ofício, poderão ser suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de seis meses a dois anos, e se exercem função pública, serão demitidos dos respectivos cargos.

Art. 12 A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, depois de inquérito administrativo apreciado por três profissionais de notório saber e probidade, escolhidos um pelo ministro da Educação e Saude Pública, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saude Pública e um pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitários, após inquérito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais, escolhidos um pelo secretário do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitário e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da aplicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saude Pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DNEUFILIA MACHADO DE SAUDADE, em 11/12/2020 às 14:23:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805999.

Art. 13 Os que apresentarem oposição ou embaraço de qualquer ordem à ação fiscalizadora da autoridade sanitária, ou que a desacatarem no exercício de suas funções, ficam sujeitos à multa de 2:000\$0 a 5:000\$0, cobravel executivamente sem prejuízo da ação penal por desacato à autoridade, que poderá ter lugar por denúncia do Ministério Público, na Justiça Federal, ou por denúncia dos órgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14 Podem continuar a clinicar nos respectivos Estados os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos governos estaduais, bem como os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários diplomados por faculdade estrangeiras, com mais de 10 anos de clínica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado a juízo da autoridade sanitária.

Do exercício da medicina

Art. 15 São deveres dos médicos:

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano à Inspeção da Fiscalização do Exército da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, à autoridade sanitária local ou na sua ausência à autoridade policial, nos Estados, a sede do seu consultório ou a sua residência, para organização do cadastro médico regional (art. 6º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório;

c) ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal, eximindo assim o farmacêutico de responsabilidade no seu aviamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes às doenças de notificação compulsória;

e) atestar o óbito em impressos fornecidos pelas repartições sanitárias, com a exata causa mortis, de acordo com a nomenclatura nosológica internacional de estatística demográfico-sanitária;

f) mencionar em seus anúncios somente os títulos científicos e a especialidade.

Art. 16 É vedado ao médico:

a) ter consultório comum com indivíduo que exerça ilegalmente a medicina;

b) receitar sob forma secreta, como a de código ou número;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para as aviar;

d) atestar o óbito de pessoa a quem não tenha prestado assistência médica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a práticas que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapêutica;

g) fazer parte, quando exerça a clínica, de empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio. Aos médicos autores de fórmulas de especialidades farmacêuticas, serão, porém, assegurados os respectivos direitos, embora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clínica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmacêutico quando formado em medicina e farmácia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento, por escrito, ao Departamento Nacional de Saúde Pública;

i) assumir a responsabilidade de tratamento médico dirigido por quem não for legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuráveis segundo os atuais conhecimentos científicos;

k) assumir a responsabilidade como assistente, salvo nas localidades onde não houver outro médico, do tratamento de pessoa da própria família, que viva sob o mesmo teto, que esteja acometida de doença grave ou tóxico-maniaca, caso em que apenas pode auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho à família;

ADPF 131 / DF

relacionadas às alterações da função visual; encaminhar casos patológicos a médicos; medir refração ocular (refratometria e retinoscopia); e determinar compensações e auxílios ópticos, além de outras atribuições.

Creio não ser possível admitir ao graduado em tecnologia ou bacharelado em optometria exercer as mesmas atribuições daqueles com formação de ensino médio, sob pena de violação ao princípio da isonomia em sua vertente material.

É importante destacar que a base curricular da graduação em tecnologia e em bacharelado – autorizada pelo MEC – incluiu as seguintes disciplinas exemplificativas: anatomia ocular; óptica física e geométrica; bioquímica da visão; fisiologia ocular; neuroanatomia; óptica fisiológica; neurovisão; patologia ocular; processos refrativos; avaliação de saúde ocular; avaliação funcional do olho; farmacologia; semiologia ocular; análise optométrica; baixa visão; ortóptica; psicologia aplicada à saúde; contatologia; ergonomia da visão; optometria pediátrica; prática optométrica; prótese ocular, entre outras.

Não se pode afirmar que tal profissional qualificado (tecnólogo ou bacharel) tenha os mesmos conhecimentos técnico-científicos dos práticos ou simples técnicos em optometria (nível médio).

Diante desse cenário, em razão da alteração paulatina – pelo menos desde o surgimento dos primeiros profissionais com formação tecnológica ou bacharelado, das qualificações técnicas que permitam outros profissionais a realizar prescrição de órteses e próteses oftalmológicas –, penso que não cabe ao Poder Judiciário, mas ao Poder Legislativo reconhecer essa qualificação profissional por meio do instrumento adequado.

Até porque liberar o exercício a todos os optometristas “*contemporâneos graduados por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelos órgãos competentes*” – como quer a arguente – poderia gerar caos no correspondente mercado e insegurança jurídica frente à diversidade de formação (tecnólogos e bacharéis), ante não competir ao Poder Judiciário diferenciá-los precariamente.

Nesse ponto, é importante mencionar que tramitou no Parlamento o

ADPF 131 / DF

Projeto de Lei do Senado 234/2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi (Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/98047>. Acesso em: 6.11.2017).

Em síntese, procurava regulamentar a profissão de optometrista dos graduados em curso superior específico, autorizado pelo MEC, com atuação em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual, além de estabelecer marco jurídico para o exercício do mister.

Como norma de transição, concedia o prazo de oito anos para que os atuais técnicos em optometria (formação de ensino médio) pudessem realizar graduação em cursos universitários de optometria. Entretanto foi arquivado ao final da legislatura.

Desse modo, a melhor solução seria manter a vigência das normas questionadas, apesar de reconhecer seu processo de inconstitucionalização, por prazo razoável, conclamando ao legislador que, diante do recrudescimento da capacidade técnico-científica da atividade do optometrista, regulamente a profissão diante do fato de o próprio Estado fomentar essa atividade com o reconhecimento de cursos de graduação para os tecnólogos e bacharelados.

Essa parece ser a interpretação possível ante o inegável processo de inconstitucionalização decorrente de profunda mudança fáticas dos optometristas graduados em curso tecnológico ou de bacharelado em optometria.

Essa técnica de julgamento não é nova na jurisprudência desta Corte, consoante se percebe da seguinte ementa:

“Ministério Público: legitimação para promoção, no juízo cível, do ressarcimento do dano resultante de crime, pobre o titular do direito à reparação: C. Pr. Pen., art. 68, ainda constitucional (cf. RE 135328): **processo de inconstitucionalização das leis. 1. A alternativa radical da jurisdição constitucional ortodoxa entre a constitucionalidade plena e a declaração de inconstitucionalidade ou revogação**

ADPF 131 / DF

por inconstitucionalidade da lei com fulminante eficácia extunc faz abstração da evidência de que a implementação de uma nova ordem constitucional não é um fato instantâneo, mas um processo, no qual a possibilidade de realização da norma da Constituição - ainda quando teoricamente não se cuide de preceito de eficácia limitada - subordina-se muitas vezes a alterações da realidade fática que a viabilizem. 2. No contexto da Constituição de 1988, a atribuição anteriormente dada ao Ministério Público pelo art. 68 C. Pr. Penal - constituindo modalidade de assistência judiciária - deve reputar-se transferida para a Defensoria Pública: essa, porém, para esse fim, só se pode considerar existente, onde e quando organizada, de direito e de fato, nos moldes do art. 134 da própria Constituição e da lei complementar por ela ordenada: até que - na União ou em cada Estado considerado -, se implemente essa condição de viabilização da cogitada transferência constitucional de atribuições, o art. 68 C. Pr. Pen. será considerado ainda vigente: é o caso do Estado de São Paulo, como decidiu o plenário no RE 135328". (RE 147776, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 19.6.1998, grifo nosso)

É inegável que a opção desenvolvida pelo STF inspira-se diretamente no uso que a Corte Constitucional alemã faz do apelo ao legislador, especialmente nas situações imperfeitas ou no processo de inconstitucionalização. Nessas hipóteses, avalia-se, igualmente, que, tendo em vista razões de segurança jurídica, a supressão da norma poderá ser mais danosa para o sistema do que a sua preservação temporária.

Não há negar, ademais, que aceita a ideia da situação ainda constitucional, deverá o Tribunal, se tiver que declarar a inconstitucionalidade da norma, em outro momento, fazê-lo com eficácia restritiva ou limitada. Em outros termos, o apelo ao legislador e a declaração de inconstitucionalidade com efeitos limitados ou restritos estão muito próximos do prisma conceitual ou ontológico.

ADPF 131 / DF

Essas considerações demonstram que razões de segurança jurídica podem revelar-se aptas a justificar a não aplicação do princípio da nulidade da lei inconstitucional.

Nesses termos, resta evidente que a norma contida no art. 27 da Lei 9.868, de 1999, tem caráter fundamentalmente interpretativo, desde que se entenda que os conceitos jurídicos indeterminados utilizados segurança jurídica e excepcional interesse social se revestem de base constitucional.

No que diz respeito à segurança jurídica, parece não haver dúvida de que encontra expressão no próprio princípio do Estado de Direito consoante, amplamente aceito pela doutrina pátria e alienígena. Excepcional interesse social pode encontrar fundamento em diversas normas constitucionais.

O que importa assinalar é que, consoante a interpretação aqui preconizada, o princípio da nulidade somente há de ser afastado caso se demonstre, com base numa ponderação concreta, que a declaração de inconstitucionalidade ortodoxa envolveria o sacrifício da segurança jurídica ou de outro valor constitucional materializável sob a forma de interesse social (Cf., a propósito do direito português, Medeiros, *A Decisão de Inconstitucionalidade*, cit., p. 716).

Observe-se que sequer o argumento de que a existência de uma decisão alternativa acabaria por debilitar a aplicação da norma constitucional há de ter acolhida aqui. Como observa Garcia de Enterría, se não se aceita o pronunciamento prospectivo, não se declara a inconstitucionalidade de um número elevado de leis, permitindo que se crie um estado de *greater restraint* (Cf., Garcia de Enterría, *Justicia Constitucional*, cit., p. 13). Tudo indica, pois, que é a ausência de uma técnica alternativa à simples declaração de nulidade que pode enfraquecer a aplicação da norma constitucional.

Portanto, o princípio da nulidade continua a ser a regra também no direito brasileiro. O afastamento de sua incidência dependerá de um severo juízo de ponderação que, tendo em vista análise fundada no princípio da proporcionalidade, faça prevalecer a ideia de segurança

ADPF 131 / DF

jurídica ou outro princípio constitucionalmente relevante manifestado sob a forma de interesse social relevante. Assim, aqui, como no direito português, a não aplicação do princípio da nulidade não se há de basear em consideração de política judiciária, mas em fundamento constitucional próprio.

Anoto que, a despeito do caráter de cláusula geral ou conceito jurídico indeterminado que marca o art. 282 da Constituição portuguesa, a doutrina e jurisprudência entendem que a margem de escolha conferida ao Tribunal para a fixação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade não legitima a adoção de decisões arbitrárias, estando condicionada pelo princípio de proporcionalidade.

A propósito, Rui Medeiros assinala que as três vertentes do princípio da proporcionalidade têm aplicação na espécie (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

Peculiar relevo assume a proporcionalidade em sentido estrito na visão de Rui Medeiros:

“A proporcionalidade nesta terceira vertente tanto pode ser perspectivada pelo lado da limitação de efeitos como pelo lado da declaração de inconstitucionalidade. Tudo se reconduz, neste segundo caso, a saber se à luz do princípio da proporcionalidade as conseqüências gerais da declaração de inconstitucionalidade são ou não excessivas. Impõe-se, para o efeito, ponderação dos diferentes interesses em jogo, e, concretamente, o confronto entre interesses afectado pela lei inconstitucional e aqueles que hipoteticamente seriam sacrificados em conseqüência da declaração de inconstitucionalidade com eficácia retroactiva e repristinatória.

Todavia, ainda quanto a esta terceira vertente do princípio da proporcionalidade, não é constitucionalmente indiferente perspectivar o problema das conseqüências da declaração de inconstitucionalidade do lado da limitação de efeitos ou do lado da própria declaração de inconstitucionalidade. A declaração de inconstitucionalidade com eficácia ex tunc tem, manifestamente prioridade de aplicação. Todo o sistema de fiscalização de constitucionalidade português está

ADPF 131 / DF

orientado para a expurgação de normas inconstitucionais. É, aliás, significativa a recusa de atribuição de força obrigatória geral às decisões de não inconstitucionalidade. Não basta, pois, afirmar que o Tribunal Constitucional deve fazer um juízo de proporcionalidade, cotejando o interesse na reafirmação da ordem jurídica -- que a eficácia ex tunc da declaração plenamente potencia com o interesse na eliminação do factor de incerteza e de insegurança que a retroactividade, em princípio, acarreta (Acórdão do Tribunal Constitucional nº 308/93). É preciso acrescentar que o Tribunal Constitucional deve declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral e eficácia retroactiva e repristinatória, a menos que uma tal solução envolva o sacrifício excessivo da segurança jurídica, da equidade ou de interesse público de excepcional relevo". (Medeiros, A Decisão de Inconstitucionalidade, cit ., p. 703/704)

Na espécie, não parece haver dúvida de que em um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda-se a manutenção da proibição de prescrição de lentes óticas pelos optometristas (ou venda sem prescrição médica), independentemente de serem práticos ou qualificados, até que o Congresso Nacional possa deliberar sobre o mercado desses profissionais. É um daqueles casos notórios, em que a eventual decisão de carácter cassatório acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional.

A propósito, recorde-se a decisão do *Bundesverfassungsgericht* de 22 de maio de 1963, que revela exemplo clássico do *processo de inconstitucionalização* (*Verfassungswidrigwerden*) em virtude de uma mudança nas relações fáticas. Ressaltou-se, nesse acórdão, que, devido à significativa alteração na estrutura demográfica das diferentes unidades federadas, a divisão dos distritos eleitorais, realizada em 1949 e preservada nas sucessivas leis eleitorais, não mais atendia às exigências demandadas do princípio de igualdade eleitoral (BVerfGE 16, 130 s.) (Lei Fundamental, art. 38).

O Tribunal absteve-se, porém, de pronunciar a inconstitucionalidade sob a alegação de que tal situação não podia ser constatada na data da promulgação da lei (setembro de 1961) (BVerfGE 16, 130 (141/142)).

ADPF 131 / DF

O *Bundesverfassungsgericht* logrou infirmar, assim, ofensa ao art. 38 da Lei Fundamental. Conclamou-se, porém, o legislador *a empreender as medidas necessárias à modificação dos distritos eleitorais, com a redução da discrepância existente para patamares toleráveis*.

Essa exortação do Tribunal foi atendida com a promulgação da Lei de 14 de fevereiro de 1964 (*Gesetz zur Änderung des Bundeswahlgesetzes*). Assinale-se que esse caso estava marcado por peculiar dilema. Caso o *Bundesverfassungsgericht* tivesse declarado a inconstitucionalidade da lei que disciplinava a divisão dos distritos eleitorais, ter-se-ia de reconhecer a invalidade das últimas eleições parlamentares e, por conseguinte, a ilegitimidade do Parlamento e do próprio Governo. Nessa hipótese, inexistiria órgão com legitimidade para promulgar uma nova lei eleitoral, uma vez que a legislatura anterior já se havia encerrado (Lei Fundamental, art. 39, parágrafo 1º, 2º período) e a disposição sobre o *estado de necessidade legislativa* (*Gesetzgebungsnotstand*) não se mostrava aplicável à situação em apreço (Lei Fundamental, art. 81) (Rupp v. Brüneck, *Darf das Bundesverfassungsgericht an den Gesetzgeber appellieren?*, 1970, p. 372; Schlaich, Klaus, *Das Bundesverfassungsgericht* , 1985, p. 182; Gusy, Christoph, *Parlamentarischer Gesetzgeber und Bundesverfassungsgericht*, Berlim, 1985, p. 211).

Dessa forma, a opção legal pela necessidade de “*qualificação profissional*”, apesar de restringir o direito fundamental à liberdade profissional dos optometristas com formação profissional superior (tecnóloga ou bacharelado), não permite sua liberação indiscriminada ao menos na atual senda pelo Poder Judiciário.

Nesse ponto, reforço que a leitura proposta para o princípio da proporcionalidade não se opõe diretamente à existência de “*uma única resposta correta*”, mas tão somente leva em conta o princípio da separação dos Poderes para, com base na esfera de conveniência legislativa, afirmar que, apesar de existir violação atual ao texto constitucional para os profissionais qualificados, o Poder Legislativo deve ser instado a manifestar-se e exercer o papel de regulamentar tal nicho profissional.

Isso porque, considerando o incremento dos profissionais tecnólogos

ADPF 131 / DF

ou bacharéis, o Poder legiferante deve ser concitado a editar norma acolhendo a pretensão de parcela ou totalidade dos optometristas e suas especificidades, cabendo-lhe a prerrogativa de atender à reserva legal prevista no art. 5º, XIII, da CF/1988 em relação às atividades com potencial lesivo.

Assim, concluo que a atual disciplina legislativa foi recepcionada pelas Constituições posteriores à edição dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, inclusive a CF/1988, até o surgimento de tecnólogos ou bacharéis em optometria, apelando ao legislador que, em face de fatos supervenientes e estudos renovados, possa concluir pela necessidade premente de regulamentação para a categoria, orientada por imperativos de qualificação profissional e respeito à saúde pública.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar improcedente a presente arguição para:

1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34; e

2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Acolho o bem lançado relatório apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do feito.

Acompanho, no que tange às preliminares, o voto do Ministro Relator Gilmar Mendes, conhecendo da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Quanto ao mérito, entretanto, peço vênias ao Ministro Relator para apresentar divergência.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental que impugna os artigos 38, 39 e 41 do Decreto Presidencial 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto Presidencial 24.492, de 28 de junho de 1934, os quais assim dispõem:

Decreto Presidencial 20.931/1932

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial

ADPF 131 / DF

será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Decreto Presidencial 24.492/1934

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

O argumento central da presente ação é o de que ao mesmo tempo em que o Poder Público aprovou, fiscalizou e reconheceu a formação de profissionais do curso superior de optometria, ele, por outro lado, vem mantendo restrição desproporcional ao exercício profissional desses egressos, afrontando com isso os artigos 1º, III e IV; 3º, I; 5º, *caput*, II, XIII, XXXV. LIV, e seus §§ 1º e 2º; 60, § 4º, IV; 170, IV, VII e VIII; 205; 209; 214, IV e V, todos da Constituição Federal.

A questão posta à apreciação desta Suprema Corte diz respeito, portanto, à recepção, ou não, pelo ordenamento constitucional de 1988, dos decretos presidenciais 20.931/1932 e 24.492/1934, os quais restringem o exercício profissional dos graduados em Optometria – vedando-lhes, em síntese, a instalação de consultórios especializados, a realização de exames de acuidade visual e a prescrição de lentes de grau –, sob o

ADPF 131 / DF

argumento de que tais normas afrontam, especialmente, o art. 5º, XIII, da Constituição da República.

A concretização da liberdade do exercício das profissões, nesta Suprema Corte, estabeleceu-se, no julgamento do RE 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 12.11.2009, no sentido de que a reserva legal estabelecida no art. 5º, XIII, da Constituição de 1988, não confere ao legislador o poder de restringir tal direito fundamental, até o ponto de atingir o núcleo essencial do exercício da liberdade profissional. Assim foi redigida, na parte que interessa, a ementa desse julgado:

(...)

4. ÂMBITO DE PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (ART. 5º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO). IDENTIFICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E CONFORMAÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONALMENTE PERMITIDAS. RESERVA LEGAL QUALIFICADA. PROPORCIONALIDADE. A Constituição de 1988, ao assegurar a liberdade profissional (art. 5º, XIII), segue um modelo de reserva legal qualificada presente nas Constituições anteriores, as quais prescreviam à lei a definição das "condições de capacidade" como condicionantes para o exercício profissional. No âmbito do modelo de reserva legal qualificada presente na formulação do art. 5º, XIII, da Constituição de 1988, paira uma imanente questão constitucional quanto à razoabilidade e proporcionalidade das leis restritivas, especificamente, das leis que disciplinam as qualificações profissionais como condicionantes do livre exercício das profissões. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Representação n.º 930, Redator p/ o acórdão Ministro Rodrigues Alckmin, DJ, 2-9-1977. A reserva legal estabelecida pelo art. 5º, XIII, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial.

(...)

ADPF 131 / DF

Tal compreensão foi referendada no julgamento do RE 414.426/SC, Relatora Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 10.10.2011, por meio de decisão no sentido de que a regulamentação dos ofícios e profissões deve pautar-se pela liberdade, somente se justificando a possibilidade de restrições legais para aquelas profissões em que resta caracterizado inequívoco potencial lesivo da respectiva atividade. Eis a emenda do referido julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão.

Inequívoca, portanto, a compreensão desta Suprema Corte, sobre a excepcionalidade da autorização dada ao legislador ordinário quanto à restrição da liberdade profissional, a qual somente pode ser implementada quando for inequívoca, ainda que potencial, a situação de lesão a ser eventualmente originada pelo livre exercício das atividades respectivas.

Na verdade, como bem registrou o Ministro Celso de Mello, no julgamento do RE 414.426/SC, desde a Constituição de 1891, este Supremo Tribunal entende que o poder regulador do Estado, no que tange ao exercício de atividade profissional, não é um poder absoluto, ou seja, *"(...) a regulação normativa só poderia incidir sobre profissões cujo exercício importasse em dano efetivo ou em risco potencial para a vida, a liberdade, a saúde ou a segurança das pessoas em geral."* Nesse sentido argumentou o Ministro

ADPF 131 / DF

Celso de Mello, com sua peculiar percuciência:

É preciso deixar claro, (...), que regulamentar uma profissão significa restringir-lhe o exercício o que somente se legitimará, examinado esse tema sob perspectiva constitucional, se a prática de determinado ofício configurar situação de risco para a coletividade.

Vê-se, daí, a excepcionalidade de que se reveste a intervenção normativa do Estado em matéria de regulamentação profissional.

Verifica-se, pois, que os decretos presidenciais, ora sob análise, impõem restrições ao exercício profissional dos optometristas, elencando vedações que não encontram respaldo nos limites do potencial risco de lesão a ser originada das respectivas atividades. A vedação de instalação de consultórios especializados, de proceder-se a exames de acuidade visual e a de prescrever lentes de grau não atendem aos critérios consolidados, para casos análogos, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Se, dentre as atividades destinadas aos profissionais da optometria, a legislação impõe restrições que aniquilam a própria possibilidade do exercício autônomo das atividades em si (como a proibição de montar consultórios especializados e a de fazer exames de acuidade visual), esta não deve prevalecer, por falta de harmonia com o art. 5º, XIII, da CFRB.

E aqui ressalto que tal compreensão, registrada na Representação 1.056/DF, Relator Ministro Décio Miranda, Tribunal Pleno, DJ 26.08.1983, já era possível colher do voto do Ministro Néri da Silveira:

Dessa sorte, não cabe considerar a equipe multiprofissional, que atua na preservação das condições satisfatórias da vida ou na recuperação da saúde física e mental das pessoas, segundo uma visualização de puras relações de subordinação, mas antes num interrelacionamento em que predominam as relações de coordenação. Se é certo que se reservam, nessa equipe integrada, funções de direção ao

ADPF 131 / DF

médicos, via de regra, isso não significa transformar todos os demais profissionais da saúde em meros auxiliares dos médicos, sem personalidade profissional. Há uma especificidade técnica e científica, para cada uma dessas atividades profissionais, que se vão definindo, na área de saúde, à medida em que o desenvolvimento científico e técnico dos povos lhes permite o acesso às formas mais especializadas de preservar as condições de saúde (aspecto preventivo) e de recuperá-las (aspecto curativo). Ultrapassada se faz, assim, a quadra do tempo em que o médico, como único cientista da saúde, mantinha, sob seu controle científico, técnico e administrativo, toda uma equipe de auxiliares, sem habilitação científica e técnica, mas apenas com conhecimentos empíricos, hauridos na experiência da vida e na repetição, assistemática e desordenada, de atos que as necessidades de sua execução, sob orientação do médico, deles exigiam. Hoje, em decorrência disso, não só nos países mais desenvolvidos, mas também naqueles como o Brasil, apresentam progresso extraordinário nos domínios científico e tecnológico, inclusive no que concerne à prevenção das doenças e à recuperação da saúde ou à reabilitação dos deficientes, as definições dos campos de atuação profissional, com indiscutível marca de autonomia, vem sendo objeto de legislação específica, não só quanto à delimitação das áreas de desempenho, mas ainda no que concerne à lógica consequência de reserva de atividades a serem privativamente executadas. Resulta disso, em certos campos, que a convivência dos profissionais de saúde já logrou fazer-se em inteira harmonia, com o reconhecimento de cada qual à habilitação científica e técnica dos demais co-participantes.

Diga-se, pois, nessa mesma linha, que as atividades dos optometristas não se sobrepõem àquelas privativas dos médicos, dispostas na Lei 12.842/2013, constituindo-se funções técnicas complementares às referidas atividades privativas dos profissionais da medicina.

ADPF 131 / DF

A declaração de não recepção das normas impugnadas na presente ação, entretanto, não significa liberdade irrestrita da atuação desses profissionais no atendimento dos pacientes que necessitam de orientações sobre acuidade visual. A habilitação técnica dos optometristas seguirá a regência que esta profissão recebe dos órgãos competentes, bem como os limites expressos na legislação que regulamenta o exercício das profissões a ela subjacentes – notadamente a medicina.

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando não recepcionados pela Constituição de 1988, especialmente em face do art. 5º, inciso XIII, os artigos 38, 39 e 41 do Decreto Presidencial 20.931/1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto Presidencial 24.492/1934.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Tem-se arguição de descumprimento de preceito fundamental formalizada contra os artigos 38, 39, 41 do Decreto nº 20.931/1932, 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934, no que limitada a liberdade profissional dos optometristas.

Ausente a regulamentação da categoria, constitui passo demasiado largo realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema considerada a instituição de cursos de tecnólogo e bacharelado visando a formação e qualificação dos profissionais.

Mantenho-me fiel ao que venho sustentando, em se tratando da mora de outro Poder. Não cabe ao Supremo, sob pena de desgaste maior, fixar prazo ou rogar a atuação do Legislativo. É perigoso, em termos de legitimidade institucional, uma vez que, não legislando o Congresso Nacional, a decisão se torna inócua.

Ante os limites impostos, pelo Tribunal, ao exercício da jurisdição constitucional, divirjo do Relator quanto ao apelo feito ao Legislativo.

É como voto.

29/06/2020

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E
 OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E
 OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA -
 CBO
ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E OUTRO(A/S)

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA.

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental baseada na tese de não recepção de dispositivos pré-constitucionais que regulam a profissão de optometrista pela Constituição de 1988.
2. As proibições dirigidas aos optometristas em decretos da década de 1930 têm por base outra realidade, na qual esses profissionais não possuíam qualificação de nível superior, nem gozavam do reconhecimento e da importância que hoje têm em todo o mundo. Prova disso é que o art. 38 do

ADPF 131 / DF

Decreto nº 20.931/1932 proíbe, além dos optometristas, que enfermeiros, massagistas e ortopedistas atendam clientes, o que revela o anacronismo do texto.

3. Não há direito constitucional a reserva de mercado para médicos. O exercício da medicina ocorre nos termos da Constituição e da lei, que não deve instituir reservas de mercado sem justificativa razoável.

4. Pedidos julgados procedentes, para declarar não recepcionados pela Constituição de 1988 os artigos 38, 39 e 41 do Decreto n. 20.931/1932 e os artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934.

1. Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), com fundamento nos arts. 102, § 1º, e 103, IX, da Constituição Federal. A parte autora impugna os arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e os arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34.

2. Quanto às preliminares, acompanho o eminente relator, e conheço da presente Arguição de Descumprimento. No mérito, peço vênia para divergir, por entender que os dispositivos impugnados, contidos em decretos da década de 1930, são anacrônicos e não foram recepcionados pela Constituição de 1988.

3. A presente ação funda-se primordialmente na tese da não recepção, pela Constituição Federal de 1988, dos Decretos nº 20.931/1932 e nº 20.492/1934, por violação ao disposto no inciso XIII do seu art. 5º, que prega o livre exercício profissional (*“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*),

ADPF 131 / DF

bem como aos princípios da livre iniciativa, o direito à saúde universal e à educação, à liberdade de ensino e às diretrizes e bases, todos previstos na Constituição Federal.

4. As proibições dirigidas aos optometristas em decretos da década de 1930 têm por base outra realidade, na qual esses profissionais não possuíam qualificação de nível superior, nem gozavam do reconhecimento e da importância que hoje têm em todo o mundo. Prova disso é que o art. 38 do Decreto nº 20.931/1932 proíbe, além dos optometristas, que enfermeiros, massagistas e ortopedistas atendam clientes, o que revela o anacronismo do texto, assim reconhecido pelo Min. Sepúlveda Pertence em voto que proferiu nesta Corte, ao julgar o RMS 26.199:

“É claro que não me aventuraria, aqui, a descer a pormenores de saber se há atividades postas no Código Brasileiro de Ocupações que invadam ou não esta área tão bem-defendida do exercício médico.

O que creio, no entanto, é que seria um exercício de anacronismo julgar este caso, com base nestes decretos de 1932 e de 1934. Eu não tenho a menor dúvida. A não ser a questão formal de não se ter manifestado o Conselho Nacional de Saúde, o que se tem é um reconhecimento do Ministério da Educação de um curso em funcionamento, há longos anos, absolutamente regular. E seria, efetivamente, kafkiano que a esta altura, com base num decreto evidentemente defasado em termos de tecnologia da saúde, simplesmente eliminássemos essas profissões e atrás delas muitas outras de pacífico reconhecimento internacional como, por exemplo, o da neurociência.”

4. A profissão de optometrista existe em todo o mundo e desempenha uma função social relevante, de atendimento primário em matéria de saúde visual, especialmente em áreas carentes de atendimento oftalmológico. Tais profissionais são responsáveis pela correção não

ADPF 131 / DF

invasiva e não medicamentosa de ametropias (distúrbios de refração, como a miopia, a hipermetropia, a presbiopia e o astigmatismo), que constituem uma das principais causas de deficiência visual e de cegueira evitável. Trata-se de medidas que repercutem não apenas sobre a saúde, como também sobre a educação, ao impedir, por exemplo, a evasão escolar.

5. Não por outra razão, em todo o mundo os optometristas atuam em conjunto (e não contra) os oftalmologistas, encaminhando-lhes os casos patológicos com necessidade de tratamento médico. Cada qual tem o seu âmbito de atividade. A pretensão médica de atribuir caráter privativo à prescrição de órteses e próteses oftalmológicas não foi acolhida em lei, já que foi vetado o art. 4º, IX, da Lei nº 12.842/2013 (conhecida como “lei do ato médico”). O veto foi assim justificado:

“Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde. (...) No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses”.

6. Não há direito constitucional a reserva de mercado para médicos. O exercício da medicina ocorre nos termos da Constituição e da lei. A Constituição prevê que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” (CF, art. 199), e não privativa de médicos. Mais ainda, prevê que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII), lei essa que,

ADPF 131 / DF

naturalmente, deve observar a Constituição, e não instituir reservas de mercado sem justificativa razoável.

7. Frise-se que o STJ já validou a criação de curso superior de optometria (MS 9.469, Rel. Min. Teori Zavascki), inclusive delimitando o âmbito das atividades próprias de optometristas e oftalmologistas (REsp 975.322, Rel. Min. Luiz Fux).

8. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, para declarar não recepcionados pela Constituição de 1988 os arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/1932 e os arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934.

9. É como voto.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - CBOO

ADV.(A/S) : ADALGISA ROCHA CAMPOS (16813-B/PA)

INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM

ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO (10396/DF, 38571/GO, 148117/MG, 17676-A/MS, 69776/PR, 2715-A/RJ, 93322A/RS, 212584/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO

ADV.(A/S) : JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA (0013792/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; e 2) realizar apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello. Falaram: pelo interessado Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, o Dr. Gabriel Ramalho Lacombe; e, pelo interessado Conselho Federal de Medicina - CFM, o Dr. José Alejandro Bullon Silva. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1934.

Revogado pelo Decreto nº 99.678, de 1990.

Baixa instruções sôbre o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa á venda de lentes de gráus

Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1º A fiscalização dos estabelecimentos que vende lentes da gráu em todo o território da República é regula na forma dos [arts. 38, 39, 41 e 42 do decreto n. 20.931, de janeiro de 1932](#), e exercida, no Distrito Federal, pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, por intermédio do Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes. [\(Vide Decreto nº 8.829, de 1946\)](#)

Art. 2º Os especialistas do Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, e a autoridade sanitária, competente nos Estados, são os agentes dessa fiscalização e órgãos consultivos sôbre os assuntos concernentes á venda de lentes de gráu.

Art. 3º Dos atos e decisões das autoridades sanitárias cabe recurso para o inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, quanto aos autos de infração, e, nos demais atos, ao diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social e ao ministro de Educação e Saúde Pública, na forma da lei.

Art. 4º Será permitido, a quem o requerer, juntando provas de competição e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico prático na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social ou nas repartições de Higiene Estaduais, depois de prestar exames perante peritos designados para êsse fim, pelo diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou pela autoridade sanitária competente, nos Estados.

§ 1º - O registro feito na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social dá direito ao exercício da profissão de ótico prático em todo o território da República e o feito nas repartições estaduais competentes é válido somente dentro do Estado em que o profissional se habilitou.

§ 2º Todo aquêlê que, na data da publicação do presente decreto fizer prova de que tem mais de 10 anos de exercício como ótico prático no país, e comprovar sua idoneidade profissional, poderá requerer para, independente de exame, ser registrado na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social ou nos Serviços Sanitários Estaduais, a juízo da autoridade sanitária competente.

Art. 5º A autorização para o comércio de lentes de gráu será solicitada á autoridade sanitária competente, em requerimento assinado pelo proprietário ou sócio, ficando o requerente responsável pelo fiel cumprimento dêste decreto.

Art. 6º Para a obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir:

1º - No mínimo um ótico prático, de acôrdo com o artigo 4º deste decreto.

2º - As seguintes lentes, no mínimo duas, de cada espécie :

a) esféricas positivas, em gráu crescente, de 0,25 D em 0,25 D, desde 0,25 D até 10 D, e, daí por diante de 1 D em 1D até 20D;

b) esféricas negativas, em gráu crescente, de 0,25D a 0,25D, desde 0,25D até 10D, e daí por diante de 1D em 1D até 20D;

c) cilíndricas simples, positivas, em gráu crescente, desde 0,25 D até 4D;

d) cilíndricas simples negativas, em gráu crescente, desde 0,25D até 4D;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DNEUFRANCA ASSIS, Diretor Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, em 11/12/2020 às 14:08:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805990.

e) esféro-cilíndricas positivas, desde 0,25D, cilíndricas combinada com 0,25D esférica e progressivamente até 2D cil. com 6D esféricas ;

f) esfero-cilíndricas negativas desde 0,25D cil. com 0,25D esf. e progressivamente até 2,50D cil. com 10 esf.;

g) vidros em bruto incolores e conservas que habilitem o aviamento das receitas de ótica.

Parágrafo único. A exigência do número I e II só se tornará efetiva para os estabelecimentos já instalados, decorridos seis meses da publicação do presente decreto.

3º - Os aparelhos seguintes:

Máquina para centrar cristais, máquina para talhar superfícies, com uma série de moldes para lentes esféricas, outra série para lentes cilíndricas, que habilitem ao preparo de lentes combinadas; aparelhamento para o controle e retificação dos moldes; pedra para rebaixar cristais; aparelho para verificação de grau das lentes e respectiva montagem de lentes. Uma caixa completa de lentes de ensaio.

4º - Um livro para o registro de tôdas as receitas de ótica legalizado com termo de abertura e encerramento com tôdas as fôlhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária competente.

5º - Na localidade em que não houver estabelecimento comercial que venda lentes de grau na forma do art. 6º, será permitido, a título precário, às farmácias ou a outro estabelecimento devidamente licenciado pelas autoridades sanitárias, a venda de lentes de grau, cessando, porém, esta licença seis meses depois da instalação do estabelecimento licenciado na forma do presente decreto.

Art. 7º - No livro de registo serão transcritas textualmente as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente bem como do médico oculista receitante.

Art. 8º - O livro registo das prescrições óticas ficará sujeito ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente.

Art. 9º Ao ótico prático do estabelecimento compete:

- a) a manipulação ou fabrico das lentes de grau;
- b) o aviamento perfeito das fórmulas óticas fornecidas por médico oculista;
- c) substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;
- d) datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica.

Art. 10 O ótico prático assinará, na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou repartição competente nos Estados, juntamente com o requerente, de acordo com o art. 5º, um termo de responsabilidade, como técnico do estabelecimento, e, com o proprietário, ficará solidariamente responsável por qualquer infração deste decreto na parte que lhe for afetada.

Art. 11 O ótico registrado não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau.

Art. 12 Nenhum médico oculista, na localidade em que exercer a clínica, nem a respectiva esposa, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de lentes de grau.

Art. 13 E' expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.

Art. 15 Ao estabelecimento de venda de lentes de grau só é permitido, independente da receita médica, substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas, vender vidros protetores sem grau, executar concertos nas armações das lentes e substituir as armações quando necessário.

Art. 16 O estabelecimento comercial de venda de lentes de gráu não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento.

§ 1º E' vedado ao estabelecimento comercial manter consultorio médico mesmo fora das suas dependências; indicar médico oculista que dê aos seus recomendados vantagens não concedidos aos demais clientes e a distribuir cartões ou vales que deem direito a consultas gratuitas, remuneradas ou com redução de preço.

§ 2º E' proibido aos médicos oftalmologistas, seja por que procesco fôr, indicar determinado estabelecimento de venda de lentes de gráu para o aviamento de suas prescrições.

Art. 17 E' proibida a existência de câmara escura no estabelecimento de venda de lentes de gráu, bem assim ter em pleno funcionamento aparelhos próprios para o exame dos olhos, cartazes e anúncios com oferecimento de exame da vista.

Art. 18 Os estabelecimentos comerciais que venderem por atacado lentes da gráu, só poderão fornecer as mesmas aos estabelecimentos licenciados na forma do presente decreto e mediante pedido por escrito, datado e assinado, que será arquivado na casa atacadista.

Art. 19 A Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, fará publicar mensalmente no Diário Oficial a relação dos estabelecimentos devidamente licenciados.

Art. 20 A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 50\$000 a 5:000\$000 conforme a sua natureza, cobrada executivamente no caso de falta do pagamento da mesma no prazo da lei, sem prejuízo das demais penas criminais.

Art. 21. As multas previstas neste decreto serão impostas, no Distrito Federal, pelo chefe do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, ou por quem suas vezes fizer, obedecido todo o disposto na parte sexta; capítulo I, do Regulamento aprovado pelo [decreto n. 16.300; de 31 de dezembro de 1923](#), e, nos Estados, pelo diretor dos respectivos Serviços Sanitários ou pela autoridade por êste designada.

Art. 22. A verificação das infrações dêste decreto poderá ser requerida à autoridade competente; por quem se considerar por elas prejudicado, sendo os autos de infração nestes casos, como nos demais, lavrados de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 23. Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos por instruções do diretor da Diretoria Nacional de Assistência Médico-Social, aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

Art. 24 O presente decreto entrará em vigôr no prazo da lei.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS
Washington F. Pires

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 31.12.1934, [retificado em 12.07.1934](#) e [retificado em 19.07.1934](#)

*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO VARGAS, em 11/12/2020 às 11:21:18, sob o número de processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805990. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3805990.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932.

Revogado pelo Decreto nº 99.678, de 1990.

Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas

Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

decreta:

Art. 1º O exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito à fiscalização na forma deste decreto.

Art. 2º Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1º, em qualquer ponto do território nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registrado na forma do art. 5º deste decreto.

Art. 3º Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária.

Art. 4º Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.

Art. 5º É obrigatório o registo do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saude Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 6º Os médicos e os cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, à autoridade sanitária da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, à autoridade policial, a sede dos seus consultórios ou residências, afim de serem organizados o cadastro médico e o cadastro odontológico local.

Art. 7º A Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saude Pública, fará publicar mensalmente no Diário Oficial a relação dos profissionais cujos títulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas a relação completa dos mesmos.

Art. 8º As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Pública e nas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 9º Nas localidades, onde não houver autoridade sanitária, compete às autoridades policiais e judiciárias verificar se o profissional se acha devidamente habilitado para o exercício da sua profissão.

Art. 10 Os que, mediante anúncios ou outro qualquer meio, se propuserem ao exercício da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem título devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da medicina.

Art. 11 Os médicos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas, veterinários, enfermeiros e parteiras que cometerem falta grave ou erro de ofício, poderão ser suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de seis meses a dois anos, e se exercem função pública, serão demitidos dos respectivos cargos.

Art. 12 A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, depois de inquérito administrativo apreciado por três profissionais de notório saber e probidade, escolhidos um pelo ministro da Educação e Saude Pública, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saude Pública e um pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitários, após inquérito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais, escolhidos um pelo secretário do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitário e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da aplicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saude Pública.

Art. 13 Os que apresentarem oposição ou embaraço de qualquer ordem à ação fiscalizadora da autoridade sanitária, ou que a desacatarem no exercício de suas funções, ficam sujeitos à multa de 2:000\$0 a 5:000\$0, cobravel executivamente sem prejuizo da ação penal por desacato à autoridade, que poderá ter lugar por denúncia do Ministério Público, na Justiça Federal, ou por denúncia dos órgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14 Podem continuar a clinicar nos respectivos Estados os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos governos estaduais, bem como os médicos, cirurgiões dentistas e veterinários diplomados por faculdade estrangeiras, com mais de 10 anos de clínica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado a juizo da autoridade sanitária.

Do exercício da medicina

Art. 15 São deveres dos médicos:

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano à Inspetoria da Fiscalização do Exército da Medicina, do Departamento Nacional de Saude Pública, no Distrito Federal, à autoridade sanitária local ou na sua ausência à autoridade policial, nos Estados, a sede do seu consultório ou a sua residência, para organização do cadastro médico regional (art. 6º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório;

c) ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal, eximindo assim o farmacêutico de responsabilidade no seu aviamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes às doenças de notificação compulsória;

e) atestar o óbito em impressos fornecidos pelas repartições sanitárias, com a exata causa mortis, de acordo com a nomenclatura nosológica internacional de estatística demógrafo-sanitária;

f) mencionar em seus anúncios somente os títulos científicos e a especialidade.

Art. 16 É vedado ao médico:

a) ter consultório comum com indivíduo que exerça ilegalmente a medicina;

b) receitar sob forma secreta, como a de código ou número;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para as aviar;

d) atestar o óbito de pessoa a quem não tenha prestado assistência médica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a práticas que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapêutica;

g) fazer parte, quando exerça a clinica, de empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio. Aos médicos autores de fórmulas de especialidades farmacêuticas, serão, porem, assegurados os respectivos direitos, embora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clínica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmacêutico quando formado em medicina e farmácia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento, por escrito, ao Departamento Nacional de Saude Pública;

i) assumir a responsabilidade de tratamento médico dirigido por quem não for legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuráveis segundo os atuais conhecimentos científicos;

k) assumir a responsabilidade como assistente, salvo nas localidades onde não houver outro médico, do tratamento de pessoa da própria família, que viva sob o mesmo teto, que esteja acometida de doença grave ou tóxico-maniaca, caso em que apenas pode auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho à família;

l) recusar-se a passar atestado de óbito de doente a quem venha prestando assistência médica, salvo quando houver motivo justificado, do que deverá dar ciência, por escrito, à autoridade sanitária;

m) manter a publicação de conselhos e receitas a consulentes por correspondência ou pela imprensa.

Art. 17 As associações religiosas ou de propaganda doutrinária, onde forem dadas consultas médicas ou fornecidos medicamentos, ficam sujeitas, nas pessoas de seus diretores, ou responsáveis, às multas estabelecidas no regulamento sanitário e às penas previstas no Código Penal.

§ 1º Se alguém, não se achando habilitado para exercer a medicina, se valer de uma dessas associações para exercê-la, ficará sujeito às mesmas penalidades em que devem incorrer o diretor ou responsável.

§ 2º Se qualquer associação punida na forma deste artigo, reincidir na infração, a autoridade sanitária ordenará, administrativamente, o fechamento da sua sede.

Art. 18 Os profissionais que se servirem do seu título para a prescrição ou administração indevida de tóxicos entorpecentes, além de serem responsabilizados criminalmente serão suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de um a cinco anos, e demitidos de qualquer cargo público que exerçam.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade estabelecida neste artigo dependerá de condenação do infrator, salvo quando este houver sido autuado em flagrante no momento em que administrava o tóxico.

Art. 19 Não é permitido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou afecções para o qual sejam admissíveis ou recomendáveis outros recursos terapêuticos, salvo quando, em conferência médica, na qual deve tomar parte a autoridade sanitária, ficar demonstrada a necessidade imprescindível do uso continuado de medicação dessa natureza.

Art. 20 O médico, cirurgião-dentista, ou veterinário que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuamente entorpecentes, será, declarado suspeito pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, ou pela autoridade sanitária local, ficando sujeito seu receituário a rigorosa fiscalização. Verificadas nele irregularidades em inquérito administrativo, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitária, ficando as farmácias proibidas de aviar suas receitas, sem o "visto" prévio da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, ou da autoridade sanitária local.

Art. 21 Ao profissional que prescrever ou administrar entorpecentes para alimentação da toxicomania será cassada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitários, a faculdade de receitar essa medicação, pelo prazo de um a cinco anos, devendo ser o fato comunicado às autoridades policiais para a instauração do competente inquérito e processo criminal.

Art. 22 Os profissionais que forem toxicômanos serão sujeitos a exame médico legal, não lhes sendo permitido prescrever entorpecentes pelo espaço de um a cinco anos.

Art. 23 Não é permitido o tratamento de toxicômanos em domicílio. Esses doentes serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares, devendo os médicos assistentes comunicar a internação à Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública, ou à autoridade sanitária local e apresentar-lhe o plano clínico para a desintoxicação. Nesses casos as receitas deverão ser individuais e ficarão sujeitas ao "visto" prévio da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Pública ou da autoridade sanitária local.

Dos estabelecimentos dirigidos por médicos

Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.

Art. 25 Os institutos de beleza, sem direção médica, limitar-se-ão aos serviços compatíveis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plástica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterápicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 26 Os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, de fisioterapia e de ortopedia, serão licenciados e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública ou pela autoridade local. A licença será concedida ao

responsável pelo estabelecimento e só poderá ser fornecida após a competente inspeção sanitária, devendo a transferência de local ou a substituição do responsável ser previamente requerida à Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou à autoridade sanitária local.

Art. 27 Os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos e ortopédicos só poderão funcionar sob a direção técnica profissional de médico cujo nome será indicado no requerimento dos interessados à autoridade sanitária competente, salvo se esses estabelecimentos forem de propriedade individual de um médico.

Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

No requerimento de licença para seu funcionamento deverá o diretor técnico do estabelecimento enviar à autoridade sanitária competente a relação dos profissionais que nele trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

Art. 29 A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicômanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem.

O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário.

§ 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção.

§ 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registo dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado.

Do exercício da odontologia

Art. 30 O cirurgião-dentista somente poderá prescrever agentes anestésicos de uso tópico e medicamento de uso externo para os casos restritos de sua especialidade.

Art. 31 Ao cirurgião-dentista é vedado praticar intervenções cirúrgicas, que exijam conhecimentos, estranhos à sua profissão, bem como permitir o exercício da clínica odontológica, em seu consultório, a indivíduo não legalmente habilitado para exercê-la.

Art. 32 O material existente em consultório dentário, cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitária ou que seja utilizado por quem não tiver diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, será apreendido e remetido para o depósito público.

Art. 33 É terminantemente proibida aos protéticos, a instalação de gabinetes dentários, bem como o exercício da clínica odontológica.

Do exercício da medicina veterinária

Art. 34 É proibido às farmácias aviar receituário de médicos veterinários que não tiverem seus diplomas devidamente registrados no Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 35 Nas receitas deve o veterinário determinar o animal a que se destina a medicação, e indicar o local onde é encontrado bem como o respectivo proprietário, mencionando a qualidade de veterinário após a assinatura da receita.

Do exercício da profissão de parteira

Art. 36 As parteiras e enfermeiras especializadas em obstetrícia devem limitar-se aos cuidados indispensáveis às parturientes e aos recém-nascidos nos casos normais, e em qualquer anormalidade devem reclamar a presença de um médico, cabendo-lhes a responsabilidade pelos acidentes atribuíveis à imperícia da sua intervenção.

Art. 37 É vedado às parteiras:

- a) prestar assistência médica a mulheres e crianças fora do período do parto, ou realizar qualquer intervenção cirúrgica;
- b) recolher as parturientes e gestantes para tratamento em sua residência ou em estabelecimento sob sua direção imediata ou mediata;
- c) manter consultório para exames e prática de curativos;
- d) prescrever medicações, salvo a que for urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida da parturiente, do feto ou recém-nascido.

Nesses casos, porem, como em todos os que se revestem de qualquer anormalidade, a presença do médico deve ser reclamada pela parteira, que tomará providências apenas até que chegue o profissional.

Disposições gerais

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente officiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 40 É vedado às casas que comerciam em artigos de ortopedia ou que os fabricam, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contensivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respectiva prescrição médica.

Art. 41 As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registo das prescrições médicas.

Art. 42 A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 2:000\$0 a 5:000\$0, conforme a sua natureza, a critério da autoridade autuante, sem prejuizo das penas criminais. Estas penalidades serão discriminadas em cada caso no regulamento.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência na mesma infração dentro do prazo de dois anos, a multa será duplicada a cada nova infração.

Art. 43 Os processos criminais previstos neste decreto terão lugar por denúncia da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, na Justiça do Distrito Federal, ou por denúncia do órgão competente, nas justiças estaduais, mediante solicitações da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina ou de qualquer outra autoridade competente.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

Getulio Vargas.
Francisco Campos.

Este texto não substitui o publicado na CLBR PUB 31/12/1932

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMPOS, em 11/12/2020 às 11:06:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 380599E.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

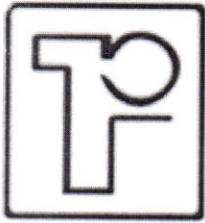
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato o **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO, OUTORGANTE**, entidade associativa médica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.250/0001-18, com sede na Rua Casa Ator, 1.117 - Cj. 21 - CEP: 04546-004 - São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente e vice-presidente, respectivamente, **DR. JOSÉ BENIZ NETO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM-GO sob nº 5.060, portador da Carteira de Identidade nº M-744.237, CPF nº 153.688.901-68, residente à Av. 136, nº 445, ap. 500, St. Marista, CEP 74170-110, Goiânia-GO; e **DR. CRISTIANO CAIXETA UMBELINO**, brasileiro, casado, médico, registrado no CRM-SP sob nº 96.458, portador da Carteira de Identidade nº 1.740.890, CPF 561.069.471-04, residente à R. Dr. Altino Arantes, nº 370, ap. 21, CEP 04042-002, Mirandópolis, São Paulo-SP conferem ao(s) OUTORGADO(S): **JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na **OAB/DF** sob o nº **13.792**; **JULIANA DE ALBUQUERQUE OZORIO BULLON**, brasileira, casada, advogada inscrita na **OAB/DF** sob o nº **19.480**, **JULIANA ATAÍDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/DF** sob o nº **31.942**, **ALBERTHY AMARO DEFENDENTE CARLÊSSO OGLIARI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/DF** sob o nº **50.166**, **ROZILENE SANTOS C. AUCÉLIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/DF** sob o nº **62.138** e **GABRIELLE FIGUEIREDO DE FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/DF** sob o nº **36.359**, todos com escritório no SMDB Conjunto 26, Lote 08, Casa G, Condomínio Boa Vista, Lago Sul, CEP: 71.680-260 - Fone (61) 3248-1450, e-mail contatoadv@bullonalbuquerque.com.br, aos quais confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Ministério Público, Vigilância Sanitária, Polícia Civil ou órgãos do poder público, tanto judicial como administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber e levantar alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais e extrajudiciais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

SMDB Conjunto 26, Lote 08, Casa G, Condomínio Boa Vista, Lago Sul, CEP: 71.680-260 - Fone (61) 3248-1450, e-mail contatoadv@bullonalbuquerque.com.br



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

fls. 9615

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 462.290 de 16/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 543.130, tendo sido registrado sob nº **462.290** e averbado no registro n. 10394 de 25/11/1977 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de dezembro de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181753384285111



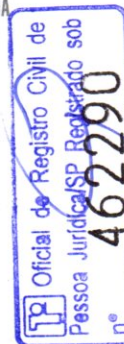
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJBD000061218AC19V



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 Empresa Certificada
 ISO 9001:2015



Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abraão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



1º RCP/JSP
 PRENOTADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DO ESTATUTO DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA (CBO)

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, as 8h:30 em primeira convocação e 9h em segunda convocação, na Sala 18 – 2º andar do Windsor Convention & Expo Center Barra da Tijuca, (R. Martinho de Mesquita, 129 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 20031-204, Brasil), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, qualquer número de presença (§ 1º do Art. 23 do Estatuto do CBO) para deliberação sobre os assuntos a seguir pautados:

1. Abertura;
2. Alteração do Estatuto do CBO, em seu art. 1º, V, para incluir a seguinte redação: “representar judicialmente e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos e deliberação superiores, principalmente para a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos difusos ou coletivos e a defesa da saúde ocular e da classe oftalmológica”;
3. Demais temas desta natureza que surgirem no transcorrer da assembleia, o qual será devidamente registrado em ata.

O sr. Presidente Dr. José Augusto Alves Ottaiano assumiu a presidência da mesa composta por membros da Diretoria (Dr. José Beniz Neto, vice-presidente e Dr. Cristiano Caixeta Umbelino –Secretário Geral), e convidou o Dr. Abraão da Rocha Lucena, 1º Secretário, para secretariar os trabalhos. Dr. Abraão comunicou aos presentes que o Dr. Sérgio Henrique Teixeira- Tesoureiro, não pode estar presente por estar ministrando palestra nesse horário. Dr. Abraão iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e logo após a leitura do Edital de Convocação, explicou que esse edital foi encaminhado pelo correio eletrônico a 13.349 pessoas (não rejeitados 12.890- 96,6% do Total Enviado). Passou então a palavra para o presidente do CBO, Dr. José Augusto Alves Ottaiano.

Dr. Ottaiano explicou a necessidade da alteração do Estatuto do CBO, por termos sido intimados para regulariza-lo, uma vez que a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985) exige que a associação inclua, expressamente, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Assim, propõe a alteração do Estatuto do CBO, em seu art. 1º,

Este documento é cópia autêntica da assinatura digital gerada pelo sistema de segurança da informação do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083908-26.2020.8.26.0037 e código 38050990.

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 462290

Tabelião Olivir
71
Tabelli
C
Av. Dr. Cardoso de



Gestão 2018-2019

Presidente

Dr. José Augusto Alves Ottaiano

Vice-presidente

Dr. José Beniz Neto

Secretário Geral

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

1º Secretário

Dr. Abrahão da Rocha Lucena

Tesoureiro

Dr. Sérgio Henrique Teixeira

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American Association of Ophthalmology and the International Council of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



1º RCPJ/SP
PRENOTADO



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001:2015

V para incluir a seguinte redação: “representar judicialmente e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos e deliberação superiores, principalmente para a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos difusos ou coletivos e a defesa da saúde ocular e da classe oftalmológica”.

Após, Dr Abrahão Lucena perguntou aos presentes se alguém desejaria se manifestar. Como não houve nenhuma manifestação, colocou em votação a aprovação da alteração do Estatuto, que foi aprovado por unanimidade. Declarou então encerrada a Assembleia Geral Extraordinária as 9h:25 minutos e lavrou esta ata.

São Paulo, **06 de setembro de 2019.**



[Signature]
José Augusto Alves Ottaiano

Presidente - gestão janeiro de 2018- dezembro de 2019.

[Signature]
José Beniz Neto

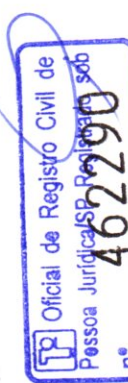
Vice-presidente - gestão janeiro de 2018- dezembro de 2019.

[Signature]
Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário Geral – gestão janeiro de 2018- dezembro de 2019.

[Signature]
Abrahão da Rocha Lucena

1º Secretário- gestão janeiro de 2018- dezembro de 2019.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por José Augusto Alves Ottaiano e Cristiano Caixeta Umbelino, em 06/09/2019 às 11:06:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083908-26.2020.8.26.0037 e código 3805990.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 4622290

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1856 CEP: 04548-005
Via Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PF: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
JOSE AUGUSTO ALVES OTTAVIANO, a qual confere com padrão depositado
em cartório.
Geo Paulo, SP, 11/08/2020 09:15:54

PRISCILA DA SILVA FRANCA SOBRINHO, da verdade, total 13,00 R\$
ESCREVENTE

Etiqueta: 2607280 - Selos: AB 104507

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
111237
FIRMA 1
S11059AB0106507

PRISCILA DA SILVA FRANCA SOBRINHO
ESCREVENTE AUTORIZADO



ESTATUTO SOCIAL 2019



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008306-26.2020.8.26.0000 e o código 3805982.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada
ISO 9001

INDICE

Capítulo I	04
Da Denominação, Qualificação, Duração, Finalidade e Sede	
Capítulo II	05
Dos Associados, sua Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres	
Capítulo III	08
Dos Órgãos Executivos, Deliberativos e Administrativos	
Capítulo IV	13
Da Receita, Patrimônio e Prestação de Contas	
Capítulo V	14
Da Alteração Estatutária e Dissolução	
Capítulo VI	14
Das Eleições	
Capítulo VII	15
Dos Congressos	
Capítulo VIII	15
Cursos de Especialização em Oftalmologia	
Capítulo IX	16
Do Título de Especialista em Oftalmologia	
Capítulo X	16
Das Comissões Permanentes e Comissões Especiais	
Capítulo XI	17
Da Filiação de Sociedade	
Capítulo XII	17
Das Disposições Gerais	

Capítulo I

Da Denominação, Qualificação, Duração, Finalidade e Sede

Art. 1º – O Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, doravante também designado simplesmente “CBO”, sucessor do Conselho Nacional de Oftalmologia, inscrito no CNPJ sob nº 48.939.250/0001-18, fundado em 26 de novembro de 1941 durante o IV Congresso Brasileiro de Oftalmologia, com seus atos constitutivos registrados sob nº 100.986, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o nº 437.660, em 14 de fevereiro de 2017, é uma associação constituída por médicos oftalmologistas, com caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie que tem por finalidade congregar os oftalmologistas brasileiros, atuar como órgão máximo da Oftalmologia Nacional e ainda:

- I. representar a Oftalmologia brasileira perante a sociedade em geral, órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e internacionais, nos assuntos pertinentes à especialidade;
- II. zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do oftalmologista cidadão e médico, tendo por base elevados preceitos sociais e morais;
- III. resguardar o exercício da Oftalmologia e representar os oftalmologistas brasileiros na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos.
- IV. contribuir para elevar o nível da Oftalmologia brasileira e internacional;
- V. representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe oftalmológica como um todo;
- VI. fomentar e colaborar com a melhoria do ensino da Oftalmologia nas Escolas Médicas e nos Cursos de Pós-graduação, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e Estágios;

VII. ministrar, avaliar, credenciar e descredenciar instituições para ministrarem Curso de Especialização em Oftalmologia, monitorando periodicamente a qualidade do ensino oferecido;

VIII. organizar e aplicar as avaliações nacionais nos termos do presente Estatuto, outorgando aos aprovados, juntamente com a Associação Médica Brasileira - AMB, o Título de Especialista em Oftalmologia por cuja valorização pugnará perante todos os segmentos da sociedade;

IX. empenhar-se para que a Oftalmologia no Brasil seja praticada por médicos portadores do Título de Especialista registrado nos Conselhos Regionais de Medicina.

X. propugnar pela obediência a esse Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir o juramento de Hipócrates, a Declaração de Princípios dos Oftalmologistas Brasileiros, o Código de Ética Médica em vigor no país e os estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;

XI. fiscalizar, prestigiar e incentivar as sociedades oftalmológicas filiadas ao CBO e os eventos por ele reconhecidos;

XII. realizar e fomentar a realização de pesquisas oftalmológicas em geral, por meio de ajustes, contratos e convênios, bem como por meio do Fundo de Incentivo à Pesquisa mantido e administrado na forma do Regimento Interno;

XIII. promover e incentivar a promoção de campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde visual da população;

XIV. realizar anualmente o Congresso Brasileiro de Oftalmologia;

XV. organizar e promover cursos, simpósios, congressos, feiras, projetos de melhoria da saúde ocular, atividades científicas e culturais e outros eventos;

XVI. manter a publicação da revista científica “Arquivos Brasileiros de Oftalmologia – ABO” e do Jornal Oftalmológico “Jota Zero”;

XVII. manter a publicação dos Temas Oficiais dos Congressos promovidos pelo CBO;

XVIII. conceder selos de avaliação; e

XIX. posicionar-se sobre as atividades para-oftalmológicas e monitorá-las.

§ 1º Para cumprimento de suas finalidades, o CBO poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

§ 2º O CBO desenvolverá suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, não distribuindo entre seus associados, conselheiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 2º O CBO tem sede e foro na Rua Casa do Ator, 1.117 – 2º andar, CEP 04546-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Art. 3º O CBO qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.643, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 4º O CBO é filiado à AMB por convênio, firmado em 22 de setembro de 1964 e reformulado em 2 de maio de 2003, constituindo o seu Departamento de Oftalmologia e representando com exclusividade os médicos oftalmologistas associados.

Capítulo II

Dos Associados, sua Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 5º O quadro de associados do CBO é constituído das seguintes categorias:

I. TITULAR: na qual se incluem os portadores de Título de Especialista em Oftalmologia concedido pelo CBO/AMB ou pelo MEC/CFM;

II. BENEMÉRITO: são as pessoas físicas que, a critério da Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo, prestarem reais contribuições ao CBO ou à Oftalmologia.

III. ASPIRANTE: são os portadores de diploma médico;

IV. CORRESPONDENTE: médico oftalmologista domiciliado fora do Brasil.

Art. 6º Para associar-se o interessado deverá encaminhar ao CBO o formulário de cadastro preenchido, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas para a categoria a que se refere sua solicitação.

Art. 7º A admissão do associado se fará por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º São direitos dos associados Titulares em dia com suas obrigações:

- I. receber a comprovação de sua condição de associado;
- II. votar nas reuniões de Assembleia Geral;
- III. receber a revista “Arquivos Brasileiros de Oftalmologia e o jornal Jota Zero”;

IV. publicar matérias aprovadas pelo Conselho Editorial no jornal Jota Zero;

V. ministrar palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pelo CBO, quando convidados pela Comissão Científica;

VI. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito;

VII. propor a cidade para sediar Congressos promovidos pelo CBO, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VIII. integrar Comissões Permanentes e Especiais por indicação do Presidente;

IX. ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, respeitado o disposto no seguinte parágrafo único; e

X. convocar a Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

Parágrafo único: apenas os associados Titulares portadores de título de Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor há mais de 5 (cinco) anos, poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e do Congresso.

Art. 9º São direitos dos associados Beneméritos e Correspondentes:

I. receber a comprovação de sua condição de associado;

II. receber a revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia e o jornal Jota Zero;

III. publicar matérias aprovadas pelo Conselho Editorial no jornal Jota Zero;

IV. ministrar palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pelo CBO, quando convidados pela Comissão Científica;

V. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito;

VI. propor a cidade para sediar Congressos promovidos pelo CBO, observado o disposto neste estatuto.

Art 10. São direitos dos associados Aspirantes:

I. receber a comprovação de sua condição de associado;

II. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito; e

III. participar das atividades do CBO, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11 São deveres dos associados:

I. quitar regularmente a anuidade e taxas estipuladas pela Diretoria para participação nos Congressos e outros eventos, destinadas à manutenção e desenvolvimento do CBO, ressalvado o disposto no parágrafo único;

II. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, acatar as decisões legítimas da Diretoria e o estabelecido nos atos emanados pelos demais órgãos colegiados e autoridades competentes do CBO;

III. cumprir o juramento de Hipócrates, a Declaração de Princípios dos Oftalmologistas Brasileiros, o Código de Ética Médica em vigor no país, o estatuto e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira; e

IV. zelar pelo bom nome e prestígio do CBO e da Oftalmologia brasileira.

Parágrafo único: os associados Beneméritos, Aspirantes e Correspondentes, bem como os Titulares com mais de 70 (setenta) anos de idade e 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta, são isentos do pagamento da anuidade.

Art. 12 A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 13 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, neste estatuto ou no regimento interno.

Art. 14 Os associados não serão reembolsados por qualquer contribuição que realizaram ou que venham a realizar em favor do CBO.

Art. 15 O associado que por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a um procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

I. advertência, no caso de faltas leves, quando o culpado tomará ciência da punição por meio de expediente reservado, vedada a divulgação;

II. censura pública, aplicável aos reincidentes em penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro associativo;

III. suspensão, a que ficarão sujeitos os reincidentes em combinações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decore pessoal ou profissional.

§ 1º Será também excluído do CBO o associado condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou impedido do exercício profissional de forma definitiva pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo a legislação vigente.

§ 3º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato, representatividade ou função em cuja investidura se encontre.

§ 4º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta e os elementos que individualizam a conduta punível.

Art. 16 Excetuada a hipótese de destituição, da alçada privativa da Assembleia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, por iniciativa, conforme o caso:

I. do Presidente do CBO;

II. do Coordenador do CDG;

III. de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º Em qualquer caso será assegurado ao interessado amplo direito de defesa por intermédio de recurso em última instância ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, nos casos de exclusão.

§ 2º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado e serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente do colegiado ad quem decidir de forma contrária para evitar prejuízo irreparável.

Art. 17 A exclusão do associado só será admissível por justa causa, assim reconhecida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral específica.

Art. 18 A qualquer tempo o associado poderá solicitar por escrito sua exclusão do quadro associativo sem necessidade de justificativas.

Art. 19 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CBO.

Capítulo III

Dos Órgãos Executivos, Deliberativos e Administrativos

Art. 20 São órgãos do CBO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”; e
- V. Conselho de Diretrizes e Gestão – CDG.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral é constituída pelos associados Titulares com direito a voto e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 22 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os membros do Conselho Fiscal “Prof. Heitor Marback”;
- II. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Prof. Heitor Marback;
- III. alterar presente Estatuto;
- IV. analisar e aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pelo Tesoureiro e aprovados pelo Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” e pelo Conselho Deliberativo;
- V. deliberar quanto à dissolução do CBO;
- VI. deliberar sobre os assuntos levados à sua pauta; e
- VII. decidir em última instância.

Art. 23 As Assembleias deliberarão por votação majoritária com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 1º Para deliberar sobre alteração do estatuto ou destituição de membro da Diretoria, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, qualquer número de presença.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção do CBO, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 24 As Assembleias terão início no horário estabelecido no Edital de convocação e serão presididas pelo Presidente Executivo do CBO e secretariadas pelo 1º Secretário.

Art. 25 As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas durante os Congressos promovidos pelo CBO para tratar dos assuntos constantes de sua pauta e serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de edital afixado em sua sede social ou enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico.

Art. 26 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Coordenador do CDG ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado na sede social ou enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: na Assembleia convocada pelos associados deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois) terços dos que a convocaram, caso contrário esta não se realizará.

Art. 27 Quando não houver possibilidade de realizar Assembleia Geral Extraordinária durante os Congressos ou eventos de Oftalmologia estas serão realizadas preferencialmente na cidade sede do CBO e poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para deliberar sobre assuntos urgentes.

Art. 28 Cada associado poderá votar uma única vez, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 29 O associado terá que comprovar a sua adimplência para assinar a lista de presença que servirá de base para a verificação e comprovação do quórum.

Seção II Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 30 A Diretoria Executiva do CBO, cuja eleição é tratada no Capítulo VI, tem mandato de dois (2) anos e atribuições determinadas neste Estatuto e no RI. É constituída por cinco (5) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Primeiro Secretário; e
- V. Tesoureiro.

§ 1º Os cinco integrantes da Diretoria Executiva têm poderes para contratar e cancelar contratos celebrados com o CBO, contratar e demitir funcionários, bem como abrir e movimentar as contas bancárias do CBO, sendo que nas relações com a rede bancária, a documentação – cheques, recibos, contratos e outros – deverão ser assinados, conjuntamente, por dois diretores, indistintamente.

§ 2º A Diretoria Executiva, respaldada pelo CDG, tem poderes para alienar a qualquer título e vender os bens imóveis de propriedade do CBO.

Art. 31 Por força do Convênio com a AMB, assinado em 22/09/64 e reformulado em 02/05/2003, os membros da Diretoria Executiva do CBO constituem, também, a Diretoria do Departamento de Oftalmologia da AMB.

Art. 32 A Diretoria poderá elaborar pareceres, comunicados e recomendações sobre assuntos afetos à Oftalmologia, para divulgar ou oficializar o posicionamento do CBO e, se necessário, assessorar-se-á por uma ou várias Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 33 Ao Presidente compete, além do que consta no RI:

- I. representar o CBO e a Oftalmologia brasileira, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em suas relações oficiais com terceiros;

- II. assinar pelo CBO ou, quando necessário, fornecer procuração para que outra pessoa o faça;

- III. escolher, entre os associados Titulares, o Tesoureiro e o 1º Secretário de sua gestão, podendo substituí-los a qualquer tempo;

- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de associados em conformidade com este Estatuto;

- V. em conjunto com o CDG, indicar os Eminentes da Oftalmologia brasileira e eleger os ganhadores da medalha CBO;

- VI. em conjunto com o Secretário Geral e com o Tesoureiro, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;

- VII. presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Científica;

- VIII. nomear três Presidentes para cada um dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia promovido pelo CBO, sendo um deles, membro vitalício do CDG;

- IX. proferir a Conferência Magna ao término de seu mandato;

- X. nomear, prioritariamente, associados Titulares, os integrantes das Comissões Permanentes e Especiais; e

- XI. exercer a Presidência de Honra dos Congressos promovidos pelo CBO.

Art. 34 Ao Vice-Presidente compete, além do que consta no RI:

- I. colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e ocupar seu cargo em caso de vacância até o término do mandato;

- II. substituir os demais integrantes da Diretoria (Secretário-Geral, 1º Secretário e Tesoureiro) em suas ausências e impedimentos;

- III. acompanhar as atividades do Secretário-Geral, do 1º Secretário e do Tesoureiro, colaborando sempre que se fizer necessário; e

IV. acompanhar a elaboração e promover o lançamento do Tema Oficial dos Congressos, conforme estabelece o RI.

Parágrafo único: apenas os associados Titulares portadores do título de Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor há mais de 5 (cinco) anos, poderão se candidatar e ser eleitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 Ao Secretário-Geral compete, além do que consta no RI:

I. dirigir os trabalhos da Secretaria-Geral;

II. responsabilizar-se pela administração e funcionamento da Secretaria-Geral, pelo patrimônio e funcionários do CBO, incluindo contratações e demissões, respeitado o disposto neste estatuto;

III. substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

IV. em conjunto com o Presidente e com o Tesoureiro, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;

V. em conjunto com a Diretoria, verificar se as chapas que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e no RI, dando ciência de seu resultado;

VI. receber e analisar os requerimentos dos interessados para ingressar no CBO na categoria de Titular em conformidade com o disposto neste Estatuto e no RI;

VII. avaliar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as candidaturas de cidades para sediar os Congressos promovidos pelo CBO, apresentadas pelos associados; e

VIII. receber, analisar e dar provimento aos pedidos de demissão de associados.

Art. 36 A Secretaria-Geral ocupará a sede do CBO.

Art. 37 Ao 1º Secretário compete, além do que consta no RI:

I. substituir o Secretário-Geral, em suas faltas e impedimentos, sendo o cargo de 1º Secretário preenchido por um associado Titular, definido como tal pela alínea “a” do artigo 2º, indicado pelo Presidente do CBO.

II. colaborar com os demais Diretores, especialmente com o Secretário-Geral, no desempenho de suas funções.

III. secretariar as reuniões nas situações previstas neste Estatuto e no RI e quando convocado pelo Presidente.

Art. 38 Ao Tesoureiro compete, além do que consta no RI:

I. responsabilizar-se pelo controle contábil da movimentação econômico-financeira e pelos valores patrimoniais e obrigações do CBO, mantendo arquivada na Secretaria-Geral a documentação pertinente;

II. administrar os fundos e rendas do CBO, conforme orientação da Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;

III. orientar a arrecadação da receita e a quitação das despesas previstas no orçamento;

IV. elaborar, em conjunto com a Diretoria, a previsão orçamentária anual, com revisão semestral;

V. acompanhar e controlar a movimentação econômico-financeira dos Congressos promovidos pelo CBO;

VI. prestar contas ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, do movimento financeiro de cada Congresso Brasileiro de Oftalmologia em conjunto com o Tesoureiro do respectivo Congresso.

VII. em conjunto com o Presidente e com o Secretário-Geral, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”; e

VIII. zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade.

Seção III

Do Conselho Deliberativo (CD)

Art. 39 O Conselho Deliberativo é constituído por no mínimo dez (10) conselheiros distribuídos em três categorias:

I. CONSELHEIRO VITALÍCIO: associado Titular que, por meio da carreira universitária e de concurso público de provas e títulos, seja portador de um dos seguintes títulos: Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor em Medicina;

II. CONSELHEIRO DESTACADO: associado Titular, em pleno exercício de um dos seguintes cargos: Presidente do Departamento de Oftalmologia de uma das Federações da AMB; Coordenador de Curso de Especialização credenciado pelo CBO; ou Presidente de uma das Sociedades Oftalmológicas filiadas ao CBO.

Art. 40 A prerrogativa de Conselheiro, qualificado no artigo anterior, prevalecerá quando o associado Titular, em dia com a Tesouraria, encontrar-se devidamente cadastrado na Secretaria-Geral como integrante do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: o cadastramento se dará por solicitação escrita do interessado, comprovando que pertence a uma das categorias. A Secretaria-Geral tem prazo de vinte dias para efetivar o cadastro.

Art. 41 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente do CBO ou de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, no gozo de seus direitos.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, por estarem vinculadas aos Congressos, estão dispensadas de convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo não poderão coincidir com as atividades científicas do evento nem com o processo eleitoral.

§ 3º Não é permitido voto por procuração e, independente dos cargos ocupados, cada Conselheiro poderá votar uma única vez.

Art. 42 Como item permanente da pauta das reuniões ordinárias do CD, o Tesoureiro submeterá aos presentes o balanço contábil de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior para aprovação, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, que serão posteriormente submetidos à Assembléia Geral. Na mesma ocasião o Tesoureiro apresentará o balancete levantado à época.

Art. 43 As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital enviado por correspondência via postal ou eletrônica aos Conselheiros cadastrados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 44 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas

pelo Presidente do CBO, em seu impedimento pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral. Na ausência ou impedimento destes, por um Conselheiro, eleito na ocasião por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente da sessão tem direito apenas ao “voto de Minerva”.

Art. 45 As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo 1º Secretário e em caso de ausência ou impedimento por um Conselheiro nomeado pelo Presidente da sessão.

Art. 46 O quórum para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo será a maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação e qualquer número em segunda, a realizar-se quinze minutos depois. Serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 47 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia, ou sobre outros temas cuja inclusão for aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes;
- II. julgar recursos que lhe sejam dirigidos pelos demais órgãos, de acordo com o Estatuto;
- III. aprovar o credenciamento e o descredenciamento de Cursos de Especialização em Oftalmologia;
- IV. aprovar a inclusão de associado na categoria de Benemérito;
- V. aprovar a filiação, ao CBO, de Sociedades Oftalmológicas;
- VI. homologar as decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional relativas a infrações éticas;
- VII. escolher o Tema Oficial para o Congresso Brasileiro de Oftalmologia a realizar-se quatro anos depois, a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria do CBO em conjunto com o Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG) e Comissão Científica versando sobre aspectos científicos, sociais e estratégicos da Oftalmologia e prevenção da cegueira;
- VIII. por ocasião das reuniões ordinárias, sugerir, com quatro anos de antecedência, as cidades sede do Congresso Brasileiro de Oftalmologia. As propostas para a cidade-sede serão analisadas por uma comissão com-

posta por: Presidente do CBO; Secretário Geral do CBO; Tesoureiro do CBO; um membro vitalício do CDG escolhido pelo Presidente do CBO; e dois convidados da diretoria do CBO com capacidade técnica para avaliação das propostas. A comissão que, se necessário poderá sugerir outras cidades, elaborará parecer técnico oficial e definirá a cidade escolhida no prazo máximo de 90 dias;

Parágrafo único. O associado Titular interessado em propor ao Conselho Deliberativo que uma cidade seja sugerida como sede de um Congresso Brasileiro de Oftalmologia promovido pelo CBO deverá, além do que consta no RI, encaminhar ofício ao Secretário Geral do CBO, até 90 (noventa) dias antes da data inicial do evento em que as cidades sejam sugeridas.

Seção IV Do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”

Art. 48 O Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, possui mandato igual ao da Diretoria e tem por finalidade:

- I. acompanhar todos os assuntos ligados ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos financeiros e econômicos do CBO;
- II. emitir pareceres sobre os relatórios econômico-financeiros da Diretoria, em especial das demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- III. exigir e analisar o parecer da auditoria contábil externa;
- IV. examinar em conjunto com o Tesoureiro do CBO e emitir parecer sobre as contas dos Congressos que ocorrerem em sua gestão.

Art. 49 O Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” se reunirá ordinariamente uma vez por ano, por ocasião dos Congressos promovidos pelo CBO e extraordinariamente, por convocação de um de seus integrantes ou da Diretoria do CBO.

Parágrafo único: as reuniões do Conselho Fiscal

“Professor Heitor Marback” serão assessoradas pelo Tesoureiro, presididas pelo Presidente do CBO e secretariadas pelo 1º Secretário, todos sem direito a voto.

Seção V Do Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG)

Art. 50 O Conselho de Diretrizes e Gestão é o órgão encarregado dos planejamentos, proposição de metas e estratégias para o CBO. São Prerrogativas do CDG:

- I. propor metas, linhas de planejamentos e estratégias de execução a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- II. supervisionar as aplicações dispostas no inciso anterior;
- III. respaldar a Diretoria Executiva nas decisões de alienar a qualquer título e adquirir os bens imóveis de propriedade do CBO, em conformidade com este Estatuto;
- IV. respaldar a Diretoria Executiva na avaliação dos pedidos de filiação de Sociedades;
- V. convocar a Assembleia Geral para notificá-la do não cumprimento pela Diretoria Executiva do disposto no inciso I;
- VI. exercer “pro-tempore” a Direção do CBO nos casos de renúncia coletiva ou impedimento de todos os integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. nas situações descritas no inciso anterior, o Coordenador do CDG passa a exercer, interinamente, a Presidência do CBO e convoca eleições no prazo máximo de (60) sessenta dias.

Art. 51 Constituirão o Conselho de Diretrizes e Gestão:

- I. **Membros Vitalícios:** os ex-presidentes do CBO; e
- II. **Membros Titulares:** em número de quatro, eleitos em conformidade com este Estatuto e RI permitida reeleição por mais um período.

Art. 52 O CDG terá um Coordenador eleito entre seus pares para mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitida reeleição por mais um período.

Capítulo IV

Da Receita, Patrimônio e Prestação de Contas

Art. 53 Constitui receita do CBO:

- I. contribuições dos associados, que compreendem: taxa de admissão para obtenção de títulos, taxas de admissão em eventos, mensalidades, anuidades e outras receitas regulares que venham a ser criadas;
- II. doações, legados, patrocínios, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- IV. resultado líquido de aplicações financeiras;
- V. quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis e prestação de serviços.

Art. 54 O patrimônio do CBO é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único: a alienação de bens imóveis é decisão dos cinco integrantes da Diretoria, juntamente com o CDG e o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”.

Art. 55 O CBO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, primando pela segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 56 Em caso de extinção do CBO, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade congênere ou a entidades públicas que tenham por missão o ensino ou promover a saúde ocular da população.

Art. 57 A prestação de contas observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e a manutenção regular de sua escrituração que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e ainda:

- I. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- II. a realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- III. o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 58 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Capítulo V

Da Alteração Estatutária e Dissolução

Art. 59 O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com 30 (trinta) dias de antecedência e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 60 O CBO somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por sentença judicial transitada em julgado.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 61 A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, membros Titulares do CDG, bem como do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” será realizada durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia por voto direto e secreto, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 62 O resultado da eleição será divulgado na Assembleia Geral do Congresso.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

§ 2º Os meses de transição que se seguem da eleição ao início do novo mandato servem para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

Art. 63 Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral ou integrar o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, é necessário cumprir o que determina este estatuto e o RI.

Art. 64 Para concorrer a Membro do Conselho de Diretrizes e Gestão é necessário ser associado na categoria Titular há mais de 5 (cinco) anos, estar em dia com o pagamento da anuidade e se inscrever em consonância com o artigo abaixo e o RI.

Art. 65 A apresentação das candidaturas deverá ser feita por meio de ofício dirigido ao Secretário Geral, até o dia 30 de junho. Esse ofício deverá estar acompanhado de certidão negativa de débitos de cada candidato.

Art. 66 O 1º Secretário e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente eleito que poderá substituí-los em qualquer época.

Parágrafo único. É condição indispensável para assumir esses cargos, apresentar certidão negativa obtida junto à Receita Federal.

Art. 67 O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser eleitos para os mesmos cargos no mandato subsequente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, abandono de cargo ou destituição dos integrantes da Diretoria, esses associados não poderão ocupar cargo algum no mandato subsequente.

Art. 68 Em caso de vacância, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

Art. 69 Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, o Secretário-Geral deverá assumir os dois cargos e convocar, extraordinariamente, novas eleições para eleger os ocupantes dos cargos vagos, o que deverá ocorrer, improrrogavelmente, até sessenta (60) dias após vacância, respeitado este Estatuto e o RI.

Capítulo VII

Dos Congressos

Art. 70 O CBO promove o Congresso Brasileiro de Oftalmologia a cada ano, preferencialmente entre 15 de agosto a 10 de setembro, conforme detalhes constantes no RI.

§ 1º Compete ao Presidente do CBO a nomeação dos Presidentes dos Congressos e, apenas os associados Titulares

portadores de título de Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor há mais de 5 (cinco) anos, poderão ser nomeados para os cargos de Presidente do Congresso.

§ 2º A escolha do Tema Oficial e da cidade-sede dos Congressos são prerrogativas do Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII

Cursos de Especialização em Oftalmologia

Art. 71 O credenciamento de um Curso de Especialização deverá ser requerido por seu Coordenador ao Presidente do CBO, em conformidade com o disposto no RI.

Art. 72 A Diretoria, baseada em parecer da Comissão de Ensino poderá, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, credenciar ou cancelar o credenciamento que se comprove inadequado às normas constantes no RI.

§ 1º Tanto o credenciamento como o descredenciamento, deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Transcorridos, no mínimo, dois anos do descredenciamento, a instituição poderá requerer novo credenciamento, uma vez observadas as “Normas para Credenciamento” constantes no RI e sanados os fatos que motivaram o descredenciamento.

Capítulo IX

Do Título de Especialista em Oftalmologia

Art. 73 Poderão prestar a Prova Nacional de Oftalmologia para obtenção do Título de Especialista os médicos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Edital da Prova expedido pelo CBO, após aprovação da Associação Médica Brasileira.

Art. 74 Por determinação do Conselho Federal de Medicina o Título de Especialista deve ser registrado junto ao Conselho Regional de Medicina em que o médico estiver inscrito.

Capítulo X

Das Comissões Permanentes e Comissões Especiais

Art. 75 As Comissões Permanentes e Especiais têm por finalidade assessorar a Diretoria do CBO, além do que lhes atribui o RI. A escolha dos integrantes das Comissões é competência do Presidente do CBO, com exceção das Comissões Executivas dos Congressos para as quais o Presidente do CBO nomeia apenas o Presidente.

§ 1º As Comissões Especiais são transitórias, se extinguindo quando preenchidas as finalidades a que se destinam.

§ 2º As alterações do RI, pertinentes a uma determinada Comissão, deverão ser aprovadas por dois terços de seus integrantes.

§ 3º As comissões acima referidas serão coordenadas por um de seus membros, eleito entre seus pares, exceto a Comissão Científica, o CBO-Estados, a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas e as Comissões Executivas dos Congressos promovidos pelo CBO.

Art. 76 As Comissões Permanentes, cuja composição, funcionamento e atribuições estão detalhadas no RI são:

- I. CBO-Estados;
- II. Comissão Científica;
- III. Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO;
- IV. Comissão de Ensino;
- V. Comissão de Ética;
- VI. Comissão de Honorários Oftalmológicos;
- VII. Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual;
- VIII. Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas;
- IX. Comissão Eleitoral;
- X. Comissão Executiva dos Congressos.

Capítulo XI

Da Filiação de Sociedade

Art. 77 A filiação ao CBO será concedida à Sociedade Oftalmológica que cumprir o disposto no RI, obtiver parecer favorável da Comissão dos Presidentes das Sociedades Fi-

liadas, da Diretoria do CBO e do Conselho de Diretrizes e Gestão. Caberá ao Conselho Deliberativo homologar ou não a filiação.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 78 O CBO não remunera seus dirigentes, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

Art. 79 O CBO é regido pelo presente Estatuto e regulamentado pelo Regimento Interno - RI.

Art. 80 A Diretoria e o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” eleitos em 03 de setembro de 2015, terão seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 81 Os casos omissos neste Estatuto e no RI serão resolvidos pela Diretoria Executiva, atendidos os dispositivos legais.

Ata da Assembleia e Estatuto registrados em 13/02/2019
no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica sob o nº 454.822

Diretoria:

Dr. José Augusto Alves Ottaiano
Presidente

Dr. José Beniz Neto
Vice-Presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino
Secretária-Geral

Dr. Abrahão da Rocha Lucena
1º Secretário

Dr. Sérgio Henrique Teixeira
Tesoureiro

São Paulo, 30 de novembro de 2018

Patronos CBO 2019:



Projeto Gráfico: **Bruna Lima**

Produção: **Selles Comunicação**



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001

www.cbo.com.br/estatuto





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, João Batista Rodrigues, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Otica Araraquara Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Primeiramente, tratando-se de ação de interesse público, a teor do art. 178, I, do CPC, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.
 Int.

Araraquara, 11 de dezembro de 2020

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo e outro**
Requerido: **Ótica Araraquara Ltda - Epp**

CERTIFICA-SE que em 16/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Primeiramente, tratando-se de ação de interesse público, a teor do art. 178, I, do CPC, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos. Int.

Araraquara, (SP), 16 de dezembro de 2020



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**

Foro: **Foro de Araraquara**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **17/12/2020 18:12**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Primeiramente, tratando-se de ação de interesse público, a teor do art. 178, I, do CPC, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.**

Araraquara, 17 de Dezembro de 2020

Processo nº 1013546-96.2020.8.26.0037

2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

MM. Juiz:

Trata-se de ação civil pública c.c. obrigação de não fazer, com pedido liminar, ajuizada pelo CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA em face de ÓTICAS LUMA.

Necessária a intervenção do Ministério Público por tratar-se de tutela de interesse difuso – a saúde pública – nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, inciso IV, c.c. art. 5º §1º da Lei de Ação Civil Pública.

Narra a petição inicial que a ré tem se utilizado de sua finalidade comercial para oferecer ao consumidor consultas oftalmológicas realizadas por optometristas, o que é vedado por lei, por se tratar de atividade exclusiva de médicos oftalmologistas.

Aduz o autor que a realização de exames por estes profissionais não médicos pode ocasionar danos irreparáveis à saúde do consumidor. Além disso, imputa à Ótica a prática de propaganda enganosa e abusiva.

Com efeito, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia apresenta *prints* de páginas de redes sociais que anunciam a realização

de “exames de vista” mediante agendamento.

Inexiste, contudo, qualquer comprovação no sentido de que tal atividade seja de grande abrangência e represente um risco efetivo à população deste Município.

Ademais, partindo-se apenas da propaganda juntada às fls. 03/04, não se pode inferir que o exame tem sido feito por profissional não médico.

Sendo assim, ante a falta de comprovação ou de maiores elementos informativos acerca dos fatos narrados na petição inicial, descaracterizado está o perigo de dano absolutamente irreparável à saúde do consumidor.

Ausentes, pois, os requisitos de concessão da tutela provisória de urgência, requeiro o indeferimento do pedido liminar.

Aguardo citação.

Araraquara, 17 de dezembro de 2020.

NOEMI CORRÊA
3ª promotora de justiça de Araraquara
=designada/acumulação=

Ana Flávia Ramos Castro
analista jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de dezembro de 2020, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Otica Araraquara Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Defiro a isenção das custas.

Relata o autor que a requerida vem praticando propaganda abusiva e enganosa ao veicular publicidade oferecendo a clientes consultas, por profissional não especializado, confeccionando lentes de grau, sem prescrição médica, o que não pode ocorrer, sob pena de causar danos irreparáveis às pessoas. Requer tutela de urgência para impedir a requerida de praticar tal, sob pena de multa diária.

Esta é a síntese do pedido.

Contudo, nesta fase de cognição sumária, não há condições do acolhimento da tutela de urgência, mesmo porque não há prova concreta que as pessoas atendidas na referida ótica, não sejam profissionais da área, e que não estavam autorizadas a realizarem as consultas e determinar o grau que será utilizado na lente destinada ao consumidor. Portanto, há necessidade de aguardar o contraditório, para após melhor exame a questão, inclusive reexame da tutela almejada, aliás como bem assinalou a Representante do Ministério Público.

Nestes termos, indefiro a tutela.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

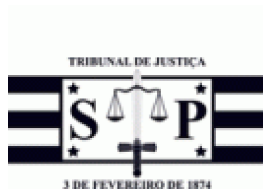
Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A carta de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Araraquara, 22 de dezembro de 2020

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2021, foi disponibilizado na página 703/708 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, tratando-se de ação de interesse público, a teor do art. 178, I, do CPC, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int."

Araraquara, 22 de janeiro de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2021, foi disponibilizado na página 649/656 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a isenção das custas. Relata o autor que a requerida vem praticando propaganda abusiva e enganosa ao veicular publicidade oferecendo a clientes consultas, por profissional não especializado, confeccionando lentes de grau, sem prescrição médica, o que não pode ocorrer, sob pena de causar danos irreparáveis às pessoas. Requer tutela de urgência para impedir a requerida de praticar tal, sob pena de multa diária. Esta é a síntese do pedido. Contudo, nesta fase de cognição sumária, não há condições do acolhimento da tutela de urgência, mesmo porque não há prova concreta que as pessoas atendidas na referida ótica, não sejam profissionais da área, e que não estavam autorizadas a realizarem as consultas e determinar o grau que será utilizado na lente destinada ao consumidor. Portanto, há necessidade de aguardar o contraditório, para após melhor exame a questão, inclusive reexame da tutela almejada, aliás como bem assinalou a Representante do Ministério Público. Nestes termos, indefiro a tutela. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A carta de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se."

Araraquara, 9 de fevereiro de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOACIR MARQUES DE MENDONÇA, em 10/02/2021 às 20:48, sob o número WARQ21700806513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008346-96.2020.8.26.0037 e código 350E00BD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Otica Araraquara Ltda - Epp**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Expedi o mandado/carta postal.

Nada Mais. Araraquara, 09 de fevereiro de 2021. Eu, Josiane Roberta Sala Colombo, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Otica Araraquara Ltda - Epp**

Destinatário:
 Otica Araraquara Ltda - Epp
 9 de Julho, 1108, R. Nove de Julho, 1108, Araraquara - Sp, 14801-295, Centro
 Araraquara-SP
 CEP 14801-295

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 09 de fevereiro de 2021. Josiane Roberta Sala Colombo - Assistente Judiciário.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo: 1013546-96.2020.8.26.0037.

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm perante Vossa Excelência, tempestivamente e com fundamento no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em face da decisão de folhas 126, que foi omissa com relação à análise dos pedidos de tutela de urgência formulados na inicial.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, a juntada das razões recursais, nos termos do art. 1.018 do CPC, bem como a retratação da decisão agravada, analisando todos os pedidos formulados em sede de tutela de urgência.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2021.


José Alejandro Bullón
OAB/DF 13.792


Juliana de Albuquerque O. Bullón
OAB/DF 19.480


Alberthy Amaro D. Carlêso Ogliari
OAB/DF 50.166


Gabrielle Figueiredo de França
OAB/DF 36.359


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Francisco Felipe Morato de Araújo
OAB/DF 62.227



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20377429320218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 1156 - DIREITO DO
 CONSUMIDOR
 Data/Hora: 24/02/2021 15:40:53

Partes

Agravante: Conselho Brasileiro de
 Oftalmologia
 Agravado: ÓTICAS LUMA

Documentos

Petição: 1. Agravo de Instrumento -
 CBO x Ótica Luma - 1-10.pdf
 Procuração: 2. Procuração CBO - 1.pdf
 Contrato Social/Atos
 Constitutivos/Carta de
 Preposição: 3.1. Estatuto CBO 2019 - 1-
 20.pdf
 Contrato Social/Atos
 Constitutivos/Carta de
 Preposição: 3.2. ATA Assembléia Geral e
 Eleição - 1-18.pdf
 Contrato Social/Atos
 Constitutivos/Carta de
 Preposição: 3.3. ATA Assembléia
 Extraordinária 06_09_2019
 colorida - 1-5.pdf
 Documento 1: 4.1. Decreto 20.931-32 - 1-
 6.pdf
 Documento 2: 4.2. Decreto 24.492-34 - 1-
 4.pdf
 Documento 4: 4.3. Lei Federal 12.842-2013 -
 Lei do Ato Médico - 1-3.pdf
 Documento 5: 5.1. ADPF 131 - Acórdão - 1-
 70.pdf
 Documento 6: 5.2. Voto relator Gilmar
 Mendes - ADPF 131 (grifado)
 - 1-37.pdf

- Substabelecimento: 6. Substabelecimento - 1.pdf
- Guia de Custas: 7. Guia de Custas AGI - CBO X ÓTICA LUMA - 1.pdf
- Documento 7: 8. Comprovante de Pagamento - Guia de Custas AGI - 1-2.pdf
- Documento 8: 9. Carta de Citação - Ótica Luma - 1.pdf
- Documento 9: 10. Decisão - Indeferimento de Liminar - 1-2.pdf
- Documento 10: 11. Certidão de Intimação - CBO - 1.pdf
- Documento 11: 12. Petição Inicial ACP - 1-9.pdf



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO/SP

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO, entidade associativa médica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 48.939.250/0001-18, com sede na Rua Casa Ator, 1.117, conjunto 21, CEP: 04546-004, São Paulo - SP, por seus advogados que esta subscrevem, vêm perante Vossa Excelência, tempestivamente e com fundamento no artigo 1.015, inciso I do Código de Processo Civil – CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

em face da decisão de fl. 126, dos autos nº 1013546-96.2020.8.26.0037, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, em desfavor de **ÓTICAS LUMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF desconhecido, com sede na Rua Nove de Julho (Rua 2), 1108, Centro, Araraquara-SP, telefone (16) 3397-2610, conforme preparo recursal devidamente pago, e razões de fato e de direito a seguir aduzidas. Termos em que, pede deferimento.

Brasília – DF, 10 de fevereiro de 2021.


José Alejandro Bullón
OAB/DF 13.792


Juliana de Albuquerque O. Bullón
OAB/DF 19.480


Alberthy Amaro D. Carlésso Ogliari
OAB/DF 50.166


Gabrielle Figueiredo de França
OAB/DF 36.359


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Francisco Felipe Morato de Araújo
OAB/DF 62.227

**BULLÓN & ALBUQUERQUE**

Advogados Associados

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**AGRAVANTE:** CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO.**AGRAVADO:** ÓTICAS LUMA.**PROCESSO E VARA DE ORIGEM:** 1013546-96.2020.8.26.0037 – 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara – São Paulo.

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Colenda Turma Julgadora,

Eminentes Desembargadores,

1. DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DO PREPARO

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão interlocutória que decidiu o pedido de tutela de urgência, se adequando à hipótese do inciso I, do artigo 1015 do CPC.

Ademais, não restam dúvidas acerca da tempestividade do presente recurso, tendo em vista que, conforme fls. 129 dos autos de origem, a decisão que negou seguimento ao pedido de tutela de urgência foi disponibilizado na página 649/656 do DJe em 09/02/2021, sendo considerada publicada no próximo dia útil subsequente (10/02/2021), cujo prazo fatal para interposição recurso se dá em 03/03/2021.

A agravante informa ainda, que o preparo recursal está devidamente recolhido, conforme demonstra guia de custas e o comprovante de pagamento acostado nos autos, estando presentes todos os requisitos para conhecimento do presente recurso.

2. SÍNTESE DO PROCESSO



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Todos os pedidos do presente recurso estão embasados na legislação que regulamenta a profissão de medicina, bem como em entendimentos jurisprudenciais acerca dos limites impostos à atividade de optometria pelo Supremo Tribunal Federal – STF na decisão proferida no julgamento da **ADPF 131**, considerando ainda que a agravada desenvolve e divulga atividades privativas de médicos oftalmologistas sem possuir a titulação profissional médica.

A agravante ajuizou ação civil pública c/c obrigação de não fazer com pedido de tutela antecipada de urgência em razão da efetiva proibição aos optometristas, com confirmação dada pelo julgamento da **ADPF 131**, vedando a instalação de consultórios para atender clientes, o acesso a qualquer pessoa da sociedade para realizar consulta, e proibido às casas de ótica de confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

O pedido de tutela provisória de urgência em caráter liminar foi requerido para que as agravadas sejam proibidas de divulgar quaisquer informações, que prometa acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista, bem como realização de mutirões, semana da visão e quaisquer outros eventos que dizem respeito ao tratamento ocular exclusivo por profissionais médicos limitando-se apenas a divulgar suas práticas a fim de auxiliar no tratamento médico dos problemas oftalmológicos.

O juízo *a quo* ao analisar o pedido, indeferiu o pedido de tutela de urgência, com a seguinte fundamentação:

“[...] Contudo, nesta fase de cognição sumária, não há condições do acolhimento da tutela de urgência, mesmo porque não há prova concreta que as pessoas atendidas na referida ótica, não sejam profissionais da área, e que não estavam autorizadas a realizarem as consultas e determinar o grau que será utilizado na lente destinada ao consumidor. Portanto, há necessidade de aguardar o contraditório, para após melhor exame a questão, inclusive reexame da tutela almejada, aliás como bem assinalou a Representante do Ministério Público.

Nestes termos, indefiro a tutela. [...]”



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Por ausência de fundamento jurídico para tanto, a agravante interpõe o presente recurso, a fim de reformar aquela decisão, conforme passa a aduzir.

3. ADPF 131 – POSICIONAMENTO DEFINITIVO DO STF SOBRE A PRESENTE LIDE.

Em julgamento realizado na ADPF 131, em junho de 2020, o STF decidiu definitivamente pela receptividade dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34¹, que regulam e fiscalizam o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil.

As conclusões extraídas do julgamento da ADPF 131 são traduzidas em **(1) ser proibido aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta e (2) ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.**

O Acórdão que julgou improcedente a ADPF 131, foi publicado no DJe 254, de 21/10/2020, ata n. 178/2020, com a seguinte ementa:

Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

2. Artigos 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e artigos 13 e 14 do Decreto 24.492/34.

3. Optometristas com atuação prática mitigada. Proibição de instalação de consultórios e procedência na avaliação de acuidade visual de pacientes.

¹ **Art. 38.** É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficializar nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39. É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41. As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, rádio e fisioterápicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Art. 13. É expressamente proibido ao proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14. O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Vedação à confecção e comercialização de lentes de contato sem prescrição médica.

4. Limitações ao exercício da profissão. Supostas violações aos art. 1º, incisos III (dignidade da pessoa humana) e IV (livre iniciativa, isonomia e liberdade ao exercício de trabalho, ofício e profissão); art. 3º, inciso I; art. 5º, caput, incisos II, XIII, XXXV, LIV, LVI, §§1º e 2º; art. 60, § 4º, inciso IV (segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade); art. 6º, caput, e art. 196 (direito à saúde, no que tange à prevenção), todos da Constituição Federal.

5. Incidência do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Reserva legal qualificada pela necessidade de qualificação profissional.

Atividade com potencial lesivo. Limitação por imperativos técnico-profissionais, referentes à saúde pública. Ausência de violação à liberdade profissional, à proporcionalidade e à razoabilidade. Ponderação de princípios promovida pelo legislador. Inexistência de violação à preceito fundamental.

6. Normas recepcionadas pelas Constituições posteriores às legislações e pela Constituição Federal de 1988.

7. Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente, declarando a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto 20.931/32 e arts. 13 e 14 do Decreto 24.492/34, e realizando apelo ao legislador federal para apreciar o tema. Grifou-se

4. DAS RAZÕES PARA REFORMA: PRESENÇA DOS REQUISITOS DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Conforme demonstrado acima, a agravante formulou em sede de tutela de urgência, os seguintes pedidos, a saber: 2. Conceder a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, *inaudita altera pars*, a fim de determinar, nos termos do artigo 300 do CPC, nos seguintes termos, que:

- a. A requerida seja proibida de veicular, divulgar quaisquer informações que prometam acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica;

- b. Seja fixado, para casos de descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas, multa cominatória diária no valor sugerido de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), importância essa que deverá ser revertida ao Fundo de que trata a Portaria nº 531/GM, de 30 de abril de 1999: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações –FAEC para fins de financiamento da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Contudo, a decisão agravada indeferiu o pedido de tutela de urgência, não reconhecendo, de plano, a probabilidade do direito alegado, sem qualquer fundamentação jurídica, sendo que todas as decisões do Poder Judiciário devem, obrigatoriamente, ser fundamentadas, sob pena de nulidade².

Sendo assim, a decisão agravada deve ser modificada de modo a analisar e conceder os pedidos formulados na exordial, isso porque restam presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, porquanto restou comprovado pelos documentos acostados à inicial, que a agravada é uma loja de ótica, que possui como finalidade a comercialização de artigos de ótica, tais como venda de grau e de sol, armações, e confecção de lentes de grau por meio de prescrição médica, praticando atos que colocam em risco à saúde populacional, extrapolando os limites impostos pela legislação e pelo julgamento da ADPF 131 pela Suprema Corte.

Desse modo, a **probabilidade do direito** está representada (i) pela publicidade e comercialização de serviços que afrontam a legislação, considerando que a ADPF n. 131 proibiu às cas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica; ou instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

O **perigo de dano** é cristalino, pelas provas anexas e verossimilhança das alegações, pelos evidentes anúncios convocando as pessoas a terem seus olhos examinados nas dependências da ótica, evidenciam-se que inúmeras complicações podem ser advindas de tal comportamento que

² **CPC/15 – Art. 11.** Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

confronta a legalidade, evidenciando-se, então, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo motivos suficientes para justificar a antecipação ora requerida.

Ressalta-se ainda a ausência do **perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**, tendo em vista que, havendo improcedência dos pedidos formulados na ação originária, a agravada continuará atuando normalmente, infringindo a legislação em vigor, bem como em total discordância com o entendimento do STF na ADPF 131.

Sendo assim, a decisão agravada merece ser reformada, com o deferimento de todos os pedidos formulados em sede de tutela de urgência.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

O relator do Recurso poderá, no prazo legal, atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, nos termos do artigo 1.019, I do CPC³.

Ademais, são claros os **elementos que evidenciam a probabilidade do direito**, sendo facilmente perceptível que a **decisão agravada não apreciou os pedidos formulados**. **Considerando ainda que o perigo de dano** evidencia-se pelas provas anexas à inicial e a verossimilhança das alegações, **pelos evidentes anúncios abusivos e enganosos**, convocando as pessoas a terem seus olhos examinados nas dependências da ótica, evidenciam-se que inúmeras complicações podem ser advindas de tal comportamento que confronta a legalidade, sendo motivos suficientes para justificar a antecipação recursal.

O risco ao resultado útil deste recurso também está presente, tendo em vista que, havendo decisão de mérito, o objeto deste recurso restará prejudicado, considerando que **se trata de questão puramente de direito, o que autoriza o julgamento antecipado de mérito, podendo ocorrer logo após a apresentação da contestação da agravada**.

³ Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Além do mais, **não há que se falar em perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**, tendo em vista que, sendo este recurso desprovido, a decisão agravada voltará a valer sem qualquer prejuízo à agravada.

Dada a celeridade característica do presente caso, à espera da ação poderá tornar irreversível o ato atacado, pois caracterizado o *periculum in mora*.

Sendo assim, o pedido da agravante é para que conceda a liminar recursal a fim de conceder a tutela de urgência, para determinar que a agravada sejam proibidas de veicular, divulgar quaisquer informações que prometa acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica.

5. DAS INFORMAÇÕES (ARTS. 1.016 E 1017 DO CPC)

Cumprindo a determinação do artigo 1.016 do CPC, a agravante informa os nomes e endereços dos procuradores:

Procuradores do Conselho Brasileiro de Oftalmologia: Dr. José Alejandro Bullón Silva, inscrito na OAB/DF n.º 13.792; **Juliana de Albuquerque O. Bullón**, inscrita na OAB/DF 19.480; **Gabrielle Figueiredo de França**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 39.359; **Francisco Fellipe Morato de Araújo**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 62.227; todos com endereço profissional no SMDB Conjunto 26, Lote 8, Casa G, Condomínio Boa Vista – Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-260.

Procuradores da Agravada: A decisão ora agravada determinou a citação da requerida, conforme fl. 131, não tendo se manifestado nos autos de origem ainda, razão pela qual requer a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, caso não tiver procurador constituído, nos termos do art. 1.019, inciso II do CPC⁴.

⁴ CPC/15 - Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

A agravante informa ainda que deixa de juntar os documentos relativos ao artigo 1.017, caput, incisos I, II e III, tendo em vista a permissão do §5º do mesmo artigo, por se tratar de autos eletrônicos.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) a concessão da tutela de urgência recursal, nos termos do artigo 1019, inciso I c/c artigo 300, ambos do Código de Processo Civil, para:

a.1) A requerida seja proibida de divulgar informações que prometam o acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica;

a.2) Seja fixado, para casos de descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas, multa cominatória diária no valor sugerido de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), importância essa que deverá ser revertida ao Fundo de que trata a Portaria nº 531/GM, de 30 de abril de 1999: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC para fins de financiamento da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

b) a intimação da agravada para apresentar suas contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 1019, inciso II do CPC/15;

c) o integral provimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento, reformando a decisão agravada, confirmando a tutela de urgência deferida em sede recursal, para determinar a que a requerida seja proibida de divulgar informações que prometam o acompanhamento, avaliação de problemas visuais, realização de exames de vista; confecção e venda de lentes de grau sem prescrição médica; ou instalação de consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos, limitando-se apenas a divulgar suas práticas comerciais de artigos de ótica, sem invadir a seara médica;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Oportunamente, requer que as publicações sejam enviadas para os seguintes patronos:

Dr. José Alejandro Bullón Silva, inscrito na OAB/DF n° 13.792; **Juliana de Albuquerque O. Bullón**, inscrita na OAB/DF 19.480; **Gabrielle Figueiredo de França**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 39.359; **Francisco Fellipe Morato de Araújo**, inscrito na OAB/DF sob o n.º 62.227, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2021.


José Alejandro Bullón
 OAB/DF 13.792


Juliana de Albuquerque O. Bullón
 OAB/DF 19.480


Alberthy Amaro D. Carlésso Ogliari
 OAB/DF 50.166


Gabrielle Figueiredo de França
 OAB/DF 36.359


Rozilene Santos C. Aucélio
 OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
 OAB/PR 73.642


Francisco Fellipe Morato de Araújo
 OAB/DF 62.227



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Otica Araraquara Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Em face do agravo interposto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Araraquara, 25 de fevereiro de 2021

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Digital

12/02/2021
LOTE: 98732

fls. 1065

DESTINATÁRIO

Otica Araraquara Ltda Epp
9 de Julho, 1108, P. Nove de Julho, 1108, Araraquara
Sp; 14801-295, Centro
Araraquara, SP
14801-295

AR255781412JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 5 Recusado
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido
 - 9 Outros
- André Reis*



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

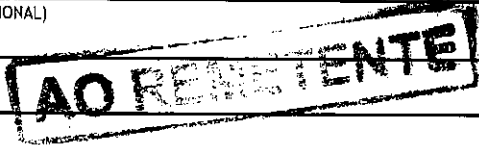


BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ERIC RIBEIRO
Agente de Correios
Matrícula 8113055-4
CDD Araraquara

ASSINATURA DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SISTEMA DE SERVIÇOS DE CORREIOS BRASILEIROS S.A. - SCS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1013546-96.2020.8.26.0037
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo
 Requerido: Otica Araraquara Ltda - Epp

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre AR negativo, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Araraquara, 05 de março de 2021. Eu, ____, Josiane

Roberta Sala Colombo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 514/521 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)

Teor do ato: "Vistos. Em face do agravo interposto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Araraquara, 12 de março de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 514/521 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2021. Considera-se a data de publicação em 15/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
 Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre AR negativo, no prazo de 15 dias."

Araraquara, 12 de março de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOACIR MARQUES JEMX RACIULSKI e ELENOR DE A. S. SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008308-96.2020.8.26.0037 e código 3E0B93A.



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA - SP

Processo Origem n.º: 1013546-96.2020.8.26.0037

Conselho Brasileiro de Oftalmologia, devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados em atendimento à certidão de retorno do AR negativo, vem esclarecer que:

Em virtude do AR ter sido preenchido incorretamente, com direcionamento à terceiro desconhecido “Ótica Aararquara LTDA – Epp”, o Autor requer que seja expedido novo AR endereçado para “Óticas Luma”, localizada no mesmo endereço.

Em sua rede social, Instagram, segue a comprovação de atividade há 3 dias em mesmo endereço:



Este documento é cópia autêntica do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083906-96.2020.8.26.0037 e código 3B6B900B.



BULLÓN & ALBUQUERQUE


Advogados Associados


Termos em que pede deferimento.


Brasília-DF, 22 de março de 2021


JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
 OAB/DF 13.792

Juliana de A. Ozorio Bullón
JULIANA DE A. OZORIO BULLON
 OAB/DF 19.480


ALBERTHY A D C OGLIARI
 OAB/DF 50.166


Heron Almeida Pedroso
 OAB/PR 73.642


Rozilene Santos C. Aucélio
 OAB/DF 62.138


Victor Campos F. Valle
 OAB/DF 61.429

Este documento é cópia autogerada do sistema de gestão de processos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10083906-26.2020.8.26.0037 e código 3B6B900E.



SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. **José Alejandro Bullón Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 13.792, substabeleço **COM reservas de poderes** ao **Dr. Heron Almeida Pedroso**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.642, e ao **Dr. Victor Campos Fonseca do Valle**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 61.429 ambos com escritório profissional no SMDB, Conjunto 26, Lote 8, Casa G, Condomínio Boa Vista – Lago Sul – Brasília/DF - cep: 71.680-260, os poderes a mim conferidos.

Brasília (DF), 23 de março de 2021.



JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Ótica Araraquara Ltda - Epp**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo os autos o cadastro de partes e representantes consta como requerida Ótica Araraquara. Certifico ainda, que o preenchimento do cadastro é realizado pelo peticionário no momento da distribuição da ação. Certifico finalmente, que a carta é expedida por modelo semi-automático, razão pela qual seguiu os dados cadastrais do sistema. Nada Mais. Araraquara, 23 de março de 2021. Eu, ____, Josiane Roberta Sala Colombo, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de março de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Ótica Araraquara Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Fica ciente o autor dos termos da certidão da página 153, que o equívoco no cadastro ocorreu por parte do peticionante e não da serventia.

Providencie a serventia a retificação do cadastro da parte requerida passando a constar Ótica Luma.

Expeça-se nova carta de citação.

Intime-se.

Araraquara, 24 de março de 2021

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2021, foi disponibilizado na página 426/432 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
 Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)

Teor do ato: "Vistos. Fica ciente o autor dos termos da certidão da página 153, que o equívoco no cadastro ocorreu por parte do peticionante e não da serventia. Providencie a serventia a retificação do cadastro da parte requerida passando a constar Ótica Luma. Expeça-se nova carta de citação. Intime-se."

Araraquara, 7 de abril de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOACIR MARQUES DE MENDONÇA, em 07/04/2021 às 13:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10083906-96.2020.8.26.0037 e código 3E9E0003.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **ÓTICAS LUMA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que haver procedido a retificação determinada. Nada Mais. Araraquara, 07 de abril de 2021. Eu, ____, Josiane Roberta Sala Colombo, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **ÓTICAS LUMA**

Destinatário:
 ÓTICAS LUMA
 9 de Julho, 1108, Centro
 Araraquara-SP
 CEP 14801-295

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Araraquara, 07 de abril de 2021. Josiane Roberta Sala Colombo - Assistente Judiciário.



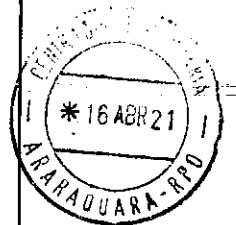
Digital

13/04/2021
LOTE: 102977



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

OTICAS LUMA

9 de Julho, 1108, -, Centro

Araraquara, SP

14801-295

AR255826595JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Bianca Eduarda Antão

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

16/04/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

0508.977.328-10

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

ERIC RIBEIRO
Agente de Correios
Matrícula 8113055-4
CDD Araraquara

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.br/ajudicial/consultarDocumento, informe o processo 1036305-8-2018/8-26-0037 e código 32789845.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP - TJSP.



10135469620208260037

Processo nº 1013546-96.2020.8.26.0037 – Ação Civil Pública – Controle: 2000/001219:

BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.858.528/0001-45, sediada na Rua Nove de Julho nº 1.108, Bairro: Centro, na cidade de Araraquara/SP – CEP:14801-295, e-mail: escritoriobene@gmail.com; telefone: (16) 3397-2610, representada neste ato por seus sócios **Ana Cristina Borges Paula**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.591.326-5 – SSP/SP, e, do CPF/MF nº 200.641.648-02, e, **Marcel Antônio Joiozo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.066.422-0 – SSP/SP e, do CPF/MF nº 387.372.818-24, ambos, residentes e domiciliados na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Bairro: Jardim Maria Luíza IV, na cidade de Araraquara/SP – CEP: 14.805-458, nos autos do processo suso (**Ação Civil Pública**), de iniciativa do **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO**, por seu advogado que *in fine* subscreve, diante do quanto consignado na decisão de fls. 126, vem, respeitosamente a augusta presença de Vossa Excelência, com espeque no art. 335 e s.s. do **Diploma Instrumental**, apresentar, tempestivamente:

CONTESTAÇÃO

e, o faz pelas razões de fato e de direito adiante alinhavadas:

PRELIMINARMENTE

A - DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO

De proêmio impende consignar que o **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO NÃO detém legitimidade para figurar no polo ativo da presente ação**, mormente, para defenter direitos transindividuas, coletivos e/ou difusos de consumidores e à saúde pública, **mas tão somente dos seus associados** (oftalmologistas), tal qual lançado em seu próprio estatuto.

Não obstante as arguições autorais, reforçamos, falta ao **CBO** legitimidade ativa para a propositura desta Ação Civil Pública, tendo em vista não preencher os requisitos insculpidos no art. 5º, V, “b”, da Lei Federal nº 7.347/85, **pertinência temática**. Dessa forma, conceder ao autor tal condição seria o mesmo que criar em âmbito processual, e, não em sede legiferante ou estatutária, **Legitimidade Extraordinária, que nem de longe possui**.

Não se olvide que o **CBO** possui legitimidade unicamente para tutelar **interesses de seus associados**, o que, inclusive, coloca em xeque a viabilidade da via eleita, inclusive, **destaca a flagrante tentativa de usurpar função privativa e afeta ao Ministério Público**.

O postulante não trouxe elementos convincentes sobre a pertinência/legitimidade do cabimento da Ação Civil Pública, ante a precisa hipótese disciplinada no **art. 5º, V, "b", da Lei nº 7.347/1985**.

O Estatuto do **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO** prevê no *caput* do art 1º a sua legitimidade para postular em defesa de direitos em favor daqueles que representa *verbatim*:

*(...) “é uma associação constituída por médicos oftalmologistas, com caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie **que tem por finalidade congregar os oftalmologistas brasileiros**, atuar como órgão máximo da Oftalmologia Nacional” (...).* (destacamos).

Não há no referido Estatuto (**fls. 101/120**) qualquer alusão a direito consumerista ou de saúde pública, mas apenas proteção voltada aos profissionais associados, o que não se estende à defesa de outras categorias (inclusive de consumidores).

Por tais razões e, com fundamento na documentação que ora se junta, forçoso convir ser imprescindível o reconhecimento da **ILEGITIMIDADE ATIVA *ad causam* do CBO** para a tutela de direitos transindividuais estranhos à finalidade institucional exposta em seu próprio Estatuto inserto às **fls. 101/120**, especialmente em seu **art. 1º e correlatos incisos**.

Notadamente, é o caso de **extinção do processo sem resolução do mérito** com supedâneo no **art. 485, inciso VI da Lei nº 13.105/2015**.

B - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Insta trazer a lume que a argumentação inserta na vestibular de **fls. 01/09** não se sustenta, portanto, não deve substituir, mormente, diante da ausência de documentos contundentes a corroborar as ditas alegações prefaciais, em manifesta ofensa e supressão ao teor insculpido no **arts. 320 e 373, inciso I, ambos do Código de Ritos**.

Cediço que os referidos dispositivos aduzem que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, condição ausente nestes autos, que está totalmente desprovido de provas, em prejuízo à produção estática *probandi*.

Além da **ilegitimidade do Autor** para ajuizamento da presente demanda, falta-lhe interesse processual, vez que não há indícios suficientes de lesão a direito coletivo, bem como violação de norma imperativa ou ofensa a consumidores (**art. 337, XI do CPC**).

Perlustrando os autos, verifica-se e conclui-se - de forma irrefragável -, que a demanda em epígrafe **não se enquadra nas premissas** do **art. 1º da Lei nº 7.347/85**, por não existir demonstração de ofensa fidedigna a direito consumerista ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, **de competência do CBO**, configurando-se ausência de interesse processual, adido a já mencionada falta de documentos necessários à propositura do feito, em patente prejuízo ao regular desenvolvimento da ação, portanto, requer com fundamento no **art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil**, a **extinção do feito sem resolução do mérito**.

C - DO BENEPLÁCITO JUDICIÁRIO

A contestante enfrenta um momento de extrema instabilidade financeira, decorrente dos efeitos nefastos da pandemia da Sars CoV-2, que assola o mundo, razão pela qual não reúne condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais.

Dessa forma, no momento, tais condições de miserabilidade inviabilizam recolhimentos de taxas judiciárias, eventuais emolumentos, custas e despesas processuais advindas do presente feito, conforme postula em declaração *in anexo*.

Requer-se, em tempo, as benesses da gratuidade judiciária, com fulcro no **art. 5º, inciso LXXIV da Lex Mater**, art. 3º da Constituição do Estado de São Paulo/SP, e art. 98 e s.s. do *Codex* de Ritos, sobretudo, pelo fato das restrições sanitárias que impingiu ao comércio do município o isolamento social, que por conseguinte, afetou diametralmente as finanças da requerida, que se viu premeada de realizar vendas em quantidade compatível com a sua manutenção, correndo o risco, inclusive de fechamento do estabelecimento comercial.

I - DA NARRATIVA EXORDIAL

Em apertada síntese, trata-se de Ação Civil Pública deflagrada pelo **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO**, da qual infere-se da argumentação de ingresso que o Pretório Excelso ao julgar a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 131, decidiu ser proibido aos optometristas a instalação de consultórios para atender clientes, de ter acesso a qualquer pessoa da sociedade com o objetivo de realizar consulta, além de ser proibido às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Sem qualquer prova fidedigna colacionada aos autos, sustenta ainda, que a contestante está utilizando de sua finalidade empresarial - ótica - para realizar consultas oftalmológicas por meio de profissionais optometristas (profissional não médico), utilizando-se de suas redes sociais (e das redes sociais de terceiros), para realizar divulgação e oferta dos serviços ilegais.

Afirma o pleito autoral que tal prática pode causar danos à saúde ocular do consumidor, que a requerida produz propaganda enganosa, pois, em tese, vende lentes oculares sem prescrição médica.

Por fim, sem qualquer embasamento fático-legal, requereu Tutela Antecipada de Urgência em Caráter Antecedente, **indeferida em fls. 126**, adido aos pedidos de obrigação de não fazer com aplicação de multa diária, no caso de descumprimento.

Não obstante o brilhantismo, os pedidos contidos na presente ação estão fadados à total improcedência, conforme passa a discorrer.

II - DA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO VESTIBULAR - MÉRITO

Sem prejuízo das preliminares soerguidas, que acredita não serem superadas, os argumentos expendidos na petição inicial são inconsistentes, não devendo prosperar, pois totalmente perfunctórios, não revelam a verdade real, porquanto, desprovidos de provas de que os produtos comercializados no estabelecimento da ré estão vinculados a exames oculares realizados por optometrista. Não existem nos autos quaisquer documentos, laudos ou outros dados que comprovem que a ré se utiliza de diagnósticos optométricos para comercializar lentes oculares. Pelo contrário, apenas vende óculos mediante apresentação de prescrição médica.

A parte autora trouxe alegações levianas e equivocadas, plasmadas em meras deduções, lançadas à sorte, sem demonstrar a existência de responsabilização da ré no que se cinge à confecção de lentes mediante exames por optometrista, tampouco, comprovou ou indicou um consumidor sequer que tenha sofrido danos em razão das lentes comercializadas no estabelecimento da ré, de modo que, também, não há falar em infringência aos termos insculpido no CDC, razão pela qual a improcedência dos pedidos desta da ação é de rigor.

A propósito, na cota ministerial de **fls. 124/125**, o *Parquet* asseverou na letra:

(...) Inexiste, contudo, qualquer comprovação no sentido de que tal atividade seja de grande abrangência e represente um risco efetivo à população deste Município.

Ademais, partindo-se apenas da propaganda juntada às fls. 03/04, não se pode inferir que o exame tem sido feito por profissional não médico.

Sendo assim, ante a falta de comprovação ou de maiores elementos informativos acerca dos fatos narrados na petição inicial, descaracterizado está o perigo de dano absolutamente irreparável à saúde do consumidor.

Ausentes, pois, os requisitos de concessão da tutela provisória de urgência, requeiro o indeferimento do pedido liminar. (...). (destacamos).

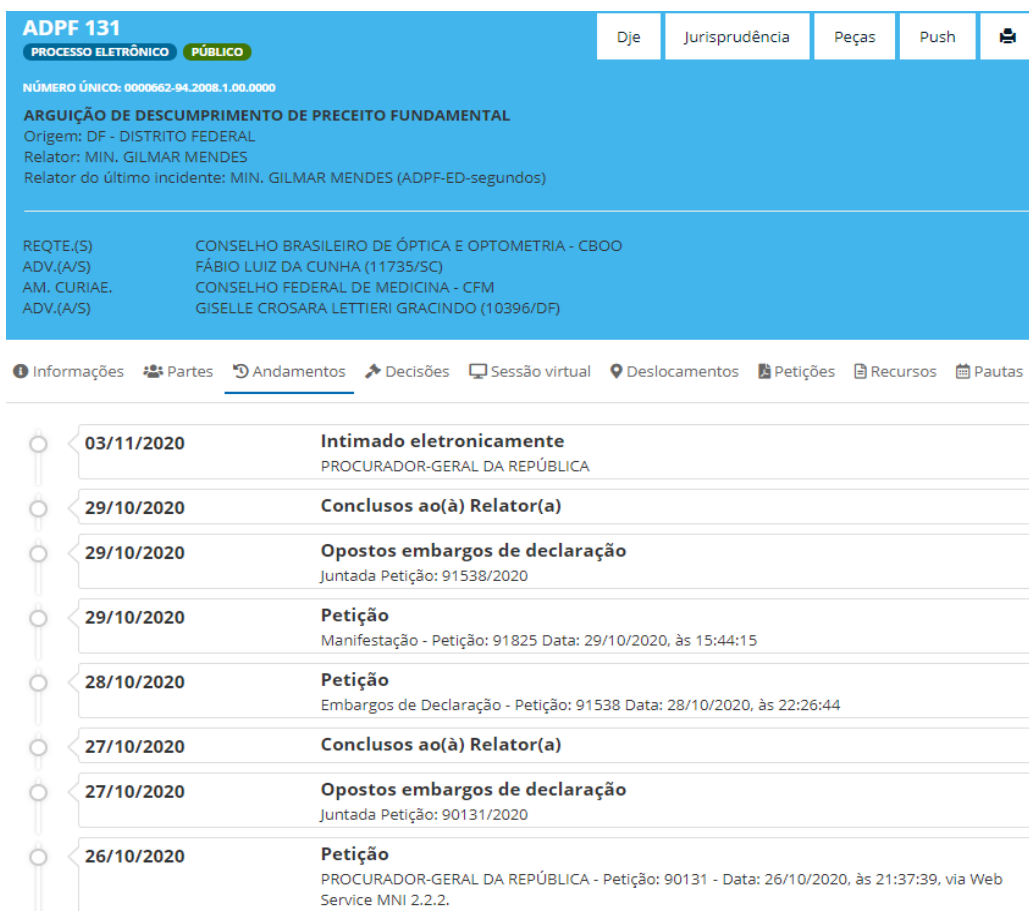
Assim, a ausência de provas está embasada inclusive em parecer expedido pelo ilustre representante do Ministério Público que oficia junto a este Colendo Juízo (**fls. 124/125**). Ademais, às **fls. 02**, o próprio autor sustenta de forma confusa que o v. Acórdão proferido pelo

Supremo Tribunal Federal – STF, relativa à ADPF nº 131, **foi publicado em 21/10/2020**, e, junta aos autos supostas publicações da ré em mídias sociais com datas anteriores à aludida publicação.

Destarte, não há falar em efeito *erga omnes*, já que a mera menção à publicações que exibem a oferta a público de “*teste de visão*”, não se trata de provas documentais categóricas, sobretudo se considerada a existência de apontamento temporal da imagem da propaganda (**anterior à publicação do Acórdão em comento**), além da ausência de elementos probatórios categóricos que corroborem que tenha sido, efetivamente, um “optometrista” aquele que teria atendido as pessoas que realizaram as supostas consultas e ou compras.

Repisa-se, não há espaço para suposições mirabolantes ou mesmo cotejar infringência legal, mesmo porque, ainda que por mero amor ao debate, fossem consideradas as imagens juntados pelo autor aos autos (fls. 03/04 *usque* 10/14 e 150), estas estão datadas de momento anterior à publicação do v. Acórdão do STF relativo à ADPF nº 131, o que *de per se* afastaria qualquer ilegalidade ou irregularidade da ré.

Reforça-se, neste sentido, que contra o venerando *Decisium* foram opostos Embargos de Declaração¹, em **27/10/2020** e **29/10/2020**, com nítido caráter infringente, ou ao menos com a pretensão de modulação dos efeitos da decisão, tanto pelo iminente Procurador-Geral da República, quanto pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, conforme *print* da tela sistêmica do Colendo STF:



ADPF 131
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0000662-94.2008.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
 Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
 Relator: MIN. GILMAR MENDES
 Relator do último incidente: MIN. GILMAR MENDES (ADPF-ED-segundos)

REQTE.(S)	CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S)	FÁBIO LUIZ DA CUNHA (11735/SC)
AM. CURIAE.	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S)	GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO (10396/DF)

Informações Partes Andamentos Decisões Sessão virtual Deslocamentos Petições Recursos Pautas

- 03/11/2020 **Intimado eletronicamente**
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
- 29/10/2020 **Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 29/10/2020 **Opostos embargos de declaração**
Juntada Petição: 91538/2020
- 29/10/2020 **Petição**
Manifestação - Petição: 91825 Data: 29/10/2020, às 15:44:15
- 28/10/2020 **Petição**
Embargos de Declaração - Petição: 91538 Data: 28/10/2020, às 22:26:44
- 27/10/2020 **Conclusos ao(à) Relator(a)**
- 27/10/2020 **Opostos embargos de declaração**
Juntada Petição: 90131/2020
- 26/10/2020 **Petição**
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 90131 - Data: 26/10/2020, às 21:37:39, via Web Service MNI 2.2.2.

¹ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2595967>

A simples consulta aos autos eletrônicos da ADPF nº 131 confere a clareza e a certeza da oposição de Embargos de Declaração, e da, conseqüente manifestação do ministro Gilmar Mendes no dia 30/11/2020, data muito além das supostas telas juntadas pelo postulante, **não se revelando razoável aceitar o dito efeito erga omnes, nem mesmo trânsito em julgado da referida ADPF** naquela ocasião.

Neste esteio, deixou o autor de intersectar provas fidedignas à sua narrativa, por corolário, a ADPF nº 131, suscitada na preambular, não se aplica ao caso concreto, de modo que restam prejudicados os pedidos do autor quanto à obrigação de não fazer da parte ré, vez que incompatíveis com a realidade fática, documental e jurídica, somado ao fato de que o requerente sequer comprovou a existência de procedimento administrativo (Inquérito Civil Público) ou outro ato fiscalizatório do Poder Executivo, não havendo, dessarte, quaisquer indícios de autoria e de materialidade do delito capitulado no art. 282 do CP/40.

Com efeito, partindo-se da análise da argumentação frágil do autor, da realidade das imagens trazidas aos autos, sem a evidência de documentos outros e diante da inexistência de cópias de relatórios de atendimento com prescrição de óculos de grau, **NÃO É POSSÍVEL ESTREMAR**, que as vendas dos óculos/lentes realizadas na sede da ré estejam sendo ofertadas mediante vinculação à consultas por optometrista, não se vislumbrando que a ré está perpetrando atos privativos de médico oftalmologista.

Sensato Sentenciador, *concessa venia*, a presente demanda é um verdadeiro escárnio com a inteligência alheia, não devendo passar despercebida diante de olhos incautos, logo, todos os pedidos formulados na presente ação merecem rejeição, por conseguinte, julgados **IMPROCEDENTES**, com fulcro no **art. 487, inciso I do Código de Processo Civil**.

III - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO

O **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO** litiga de má-fé, haja vista deduzir perante este MMº Juízo pretensão de direito que sabe ou deveria saber inexistente, alterando a verdade dos fatos, alegando que a ré confecciona receitas mediante consultas com optometrista, juntando imagens de mídias sociais anacrônicas à ADPF nº 131, portanto, inadequadas e que não guardam qualquer relação com a verdade dos fatos, procedendo, assim, de modo temerário, levando ao Poder Judiciário demanda sem o necessário interesse processual, congestionando o serviço judiciário, já abarrotado pela pleora de processos.

Não se olvide que o autor tem total ciência ser parte ILEGÍTIMA para figurar no polo ativo da presente ação, mesmo assim, deflagrou a presente lide.

Desta feita, comprovada a conduta ilegal do autor, com fundamento no **art. 18, parte final da Lei nº 7.347/85**, deve o **CBO** responder por litigar de má-fé, em razão da manifesta tentativa de macular a imagem da requerida perante o comércio, clientes, fornecedores, órgãos públicos dentre outros, além da tentativa de induzir este MMº Juízo ao cometimento de erro,

utilizando-se de procedimento judicial para fins ilícitos, logo, requer a condenação do CONSELHO em apreço por litigância de má-fé, em medida proporcional à coligação lesiva demonstrada no caso em comento, no limite da argumentação (**arts. 79, 80 e 81, todos do Código de Processo Civil**).

IV - DA IMPUGNAÇÃO DOCUMENTAL

Mister a impugnação total dos documentos colacionados aos autos pelo autor, já que não refletem a verdade, portanto, não merecem o mínimo de crédito.

Reforçamos que os documentos de **fls. 03/04, 10/14 e 150** são meras telas que não traduzem qualquer infringência legal, não revelando a necessária comprovação dos requisitos ensejadores para a configuração de responsabilidade da requeira por vendas de armações e lentes de óculos, assim, restam impugnados.

V - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, requer, *data maxima venia*, digno-se Vossa Excelência:

Acolher as preliminares soerguidas, para então:

Com fundamento no **art. 487, incisos IV e VI do Código de Processo Civil**, **extinguir o processo sem resolução do mérito**, ante a solar **ilegitimidade de parte** do **CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO**, além da ausência de documentos a comprovar os fatos alegados na peça de origem, e da falta de interesse de agir;

Proceda-se, ademais, à **IMPROCEDÊNCIA dos pedidos exordiais**, com base no **art. 487, I do CPC** pois no caso dos autos não há vetores ou embasamento fático-legal-documental que os sustentem, logo, proceda **IN TOTUM**, os alinhavados nesta Contestação, **vez que não há parâmetros e coerência na pretensão deduzida pelo Autor**, na medida em que, o Requerente não se desincumbiu de provar o quanto alega (**art. 373, I do Código de Processo Civil**), pois, **não trouxe provas aos a comprovar os pretensos fatos constitutivos do seu direito**, em ofensa ao **art. 320 do mesmo Caderno**;

Em razão da manifesta conduta lesiva do autor e pela patente intenção de induzir o MMº Juízo ao cometimento de erro, utilizando-se de procedimento judicial para fins ilícitos, requer a condenação do autor por litigância de má-fé, no limite da argumentação (**art. 18, parte final da Lei nº 7.347/85 c/c os arts. 79, 80 e 81, todos do Código de Processo Civil**), sem prejuízo do pagamento das custas e das despesas processuais, bem como das verbas honorárias sucumbenciais fixadas à razão usual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa ou a critério de Vossa Excelência, *com as ressalvas legais*;

Protesta e, requer, se necessário for, produzir provas outras, além das constantes dos autos, utilizando-se de todos os meios em direito admissíveis, especialmente, documental,

periciais, depoimento das partes, oitiva de testemunhas, e, mais o que Vossa Excelência entender por bem, para a salutar elucidação dos fatos e deslinde do presente feito;

Impugna-se os documentos juntados na Peça de Ingresso com base na sustentação solevada na precedência.

Requer por fim, prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de documentos que Vossa Excelência entender necessários para o salutar deslinde do feito.

Diante da conduta do autor, calcada na má-fé, a requerida informa que **NÃO** está propensa à sessão suasória de conciliação em audiência, ainda que no formato virtual (**art. 334, § 5º, primeira parte do Caderno de Ritos**);

Agindo assim, este Sensato Magistrado promoverá, como de estilo, a mais salomônica jurisdição.

Termos em que,

Pede e espera deferimento, ouvindo-se o *Parquet*.

Araraquara/SP, 12 de maio de 2021.

PAULO CESAR SCATOLIN – OAB/SP n° 336.540.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
"BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA. ME"
ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO.
CNPJ 07.858.528/0001-45**

Entre os abaixo assinados, como outorgantes e sócios reciprocamente outorgados, SRS.:

LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 16/07/1987, portador da cédula de identidade RG n.º 40.765.798-8-SSP-SP expedido em 30/03/2001 e CPF n.º 324.659.118-05, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Alves da Silva, n.º 561 - Jardim Maria Luiza IV - CEP n.º 14.805-458, e

MARCEL ANTONIO JOIOZO, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 17/11/1987, portador da cédula de identidade RG n.º 46.066.422-0-SSP-SP expedido em 11/06/2015 e CPF n.º 387.372.818-44, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Alves da Silva, n.º 561 - Jardim Maria Luiza IV - CEP n.º 14.805-458,

QUE na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta cidade de Araraquara-SP, na Avenida Bento de Abreu, n.º 665 - Jardim Primavera - CEP n.º 14.802-386, sob a denominação social de "BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA. ME", com o ramo de atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ÓPTICO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS E SERVIÇOS DE OPTOMETRISTA", com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP -, sob n.º 35.220.439.396 em sessão de 20/02/2006, com última alteração registrada sob n.º 009.695/17-5 em sessão de 11/01/2017, vêm por este Instrumento e na melhor forma de direito, realizar a alteração de seu Contrato Social, que sofrerá as modificações seguintes que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I) - O sócio SR. LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, possuindo na Sociedade 19.000 (dezenove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), neste ato e por este instrumento cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas, qual seja, 19.000 (dezenove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) à sócia SRA. ANA CRISTINA BORGES PAULA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 26/08/1966, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.591.326-5-SSP-SP expedido

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas, tomadas e totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, conforme segue:

Sócio: -	ANA CRISTINA BORGES PAULA (95%)	
	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
Sócio: -	MARCEL ANTONIO JOIOZO (5%)	
	<u>1.000 quotas</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
Total: -	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Parágrafo único: - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas do capital social, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do CC/2002 (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso ou emprego da denominação social, caberá à sócia **SRA. ANA CRISTINA BORGES PAULA**, a qual representará a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e assinará todos os documentos e papéis relativos à sociedade, com a expressa condição, porém, de não se servir da denominação social em fianças, avais, endossos, abonos, aceites de favor ou outras transações alheias e estranhas aos interesses da sociedade ou feito particularmente pela sócia.

Parágrafo único: - Nos termos do artigo 1.061 do CC/2002 (Lei Federal 10.406/2002), fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que tal ato tenha a aprovação da representatividade de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social registrado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica facultado à administradora **SRA. ANA CRISTINA BORGES PAULA**, nomear procurador para um período determinado, porém nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador.

CLÁUSULA SÉTIMA

A título de "Pró-Labore" somente a sócia **SRA. ANA CRISTINA BORGES PAULA** terá direito a uma retirada mensal, para suas despesas particulares, a qual será estabelecida em conformidade com a legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo escriturada mensalmente no título "Retiradas de Pró-Labore", ou outro equivalente na respectiva contabilidade social.

em 12/02/2015 e CPF n.º 200.641.648-02, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Alves da Silva, n.º 561 - Jardim Maria Luiza IV - CEP n.º 14.805-458, dando a presente operação a mais ampla, geral, raza e irrevogável quitação, para nada mais receber ou reclamar, sendo a venda da totalidade de suas quotas realizada em moeda corrente do País.

II) Por consenso unânime dos sócios, a presente alteração vigorará a partir de **17 de Março de 2017**, prevalecendo o Contrato Social não alterado, explícita ou implicitamente por este Instrumento, em suas demais cláusulas e condições, não tendo a sociedade sofrida qualquer interrupção de continuidade.

III) - Os Sócios, em comum acordo e entendimentos, resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do Contrato inicial numa só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade de ora diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "**BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA. ME**" e terá sua sede social e domicílio comercial nesta cidade de Araraquara, SP, na **Avenida Bento de Abreu, n.º 665 - Jardim Primavera - CEP n.º 14.802-386**, e Filial devidamente registrada e arquivada perante a M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP -, sob n.º 35.905.021.231 em sessão de 25/07/2016, e inscrita no CNPJ n.º 07.858.528/0002-26, situada na cidade de São Carlos-SP, na Rua Episcopal, n.º 1963, LOJA 01, Centro, CEP 13560-049, podendo estender-se ou desdobrar-se em filiais, agências ou departamentos onde convier, em todo o território Nacional, segundo as necessidades ocorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é explorar o ramo de:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;**
- **SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ÓPTICO;**
- **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS, E**
- **SERVIÇOS DE OPTOMETRISTA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo **INDETERMINADO**, a partir de **20 de Fevereiro de 2006**, data do início de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios que representam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderão promover a alteração do Contrato Social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos outros sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, fazendo-se a respectiva alteração contratual, que deverá ser registrada e arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA NONA

Os sócios se reunirão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios cujas quotas formem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro "**Atas de Reunião da Diretoria**".

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados na sua gestão em até 2 (dois) anos a partir da data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá ao Balanço Geral da sociedade, cabendo às sócias deliberarem sobre a formação de reservas e se os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas partes no capital social.

Parágrafo primeiro: - A distribuição ou capitalização de lucros obedecerá a proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo segundo: - Os resultados poderão ser distribuídos mensal ou trimestralmente, a critério dos sócios que, para tanto, determinarão o levantamento de balancetes especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, ocasião em que se fará um Balanço de todas as situações de direito e obrigações da sociedade, podendo, todavia os sócios remanescentes assumirem o ativo e passivo da firma, pagando os créditos do pré-morto em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir de 30 (trinta) dias do óbito, à família do mesmo ou herdeiros, e de acordo com o Balanço Geral e sua homologação perante o Poder Judiciário.

Parágrafo único: - Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos outros sócios, aos quais ficará assegurada a preferência na aquisição e em igualdade de condições com aqueles, devendo o sócio retirante oferecer aos outros sócios suas quotas, sempre por escrito e em correspondência pessoal, constando nela todas as condições da alienação, para que a remanescente se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestados, ou se houverem ainda quotas restantes, estas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Instrumento, por acordo unânime dos sócios, poderá ser alterado nas suas cláusulas e condições a qualquer tempo, fazendo-se a respectiva alteração contratual, que deverá ser registrada e arquivada na JUCESP, para todos os efeitos legais e de direitos.

Parágrafo Primeiro: - A dissolução e liquidação da sociedade, com a consequente partilha dos respectivos bens, será sempre na proporção das quotas de capital social de cada sócio, e serão feita em conformidade com os dispositivos aplicáveis pelo Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: - Os casos omissos no presente Instrumento serão regulados pelos dispositivos legais da Lei Federal n.º 10.406/2002 - CC/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Administradores declaram ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou ainda por pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de

concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade (artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro desta Comarca e Município de Araraquara-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram redigir o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual e absoluto teor, para um só efeito jurídico, que assinam na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

Araraquara-SP, 17 de Março de 2017.



 LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA



 MARCEL ANTONIO JOIOZO



 ANA CRISTINA BORGES PAULA

Testemunhas:

 LUIZ CARLOS FRANÇOSO
 RG nº 8.321.416-SSP-SP

 DOUGLAS EUGENI DA SILVA
 RG nº 26.766.026-1-SSP-SP

 BENEDITO SALVADOR CARLOS
 ADVOGADO
 OAB/SP nº 124.919

ESCRITÓRIO BENÊ DE CONTABILIDADE S/S LTDA.
 Av. XV de Novembro, 435 - Centro - Araraquara - SP.
 Fone/Fax: (16) 3301-1996.
 e-mail: escritoriobene@gmail.com



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BASTIANE SARRUBA FELIX e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2021 às 20:28, sob o número WARQ21700806675. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008346-26.2020.8.26.0037 e código 3B26D88.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Por este instrumento particular de procuração **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.858.528/0001-45, sediada na Rua Nove de Julho nº 1.108, Bairro: Centro, na cidade de Araraquara/SP – CEP:14801-295; representada por seus sócios **Ana Cristina Borges Paula**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.591.326-5 – SSP/SP, e, do CPF/MF nº 200.641.648-02, e, **Marcel Antônio Joiozo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.066.422-0 – SSP/SP e, do CPF/MF nº 387.372.818-24, ambos, residentes e domiciliados na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Bairro: Jardim Maria Luíza IV, na cidade de Araraquara/SP – CEP: 14.805-458, nomeiam e constituem como seu advogado e bastante procurador: **PAULO CESAR SCATOLIN**, brasileiro, convivente, advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP 336.540, com escritório profissional situado à Rua Dr. Walter Medeiros Mauro, 297, Bairro: Vila Harmonia, na Cidade de Araraquara/SP – CEP: 14.802-470, a quem conferem os mais amplos, gerais, ilimitados poderes, podendo transigir, firmar compromisso, acordar, receber, levantar valores de acordos, cumprimento de sentença, renunciar, dar quitação, e substabelecer em que ou quanto convier, para que em qualquer órgão, administrativo ou judicial, possa postular e representar os direitos e interesses dos Outorgantes, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos administrativos e judiciais competentes, defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras até a final decisão, usar dos recursos legais, produzir provas, variar ações, requerer medidas preventivas, preparatórias, incidentais e outras, e praticar todos os demais atos necessários, judiciais e extrajudiciais, que tenham por escopo o bom, firme e fiel cumprimento desse mandato, sem exceção. E, com a finalidade precípua de defender o interesse do Outorgante nos autos da Ação Civil Pública – **Processo nº 2037742-93.2021.8.26.0000**, que tramita perante a MMª 02 Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP.

Araraquara/SP, 11 de maio de 2021.

Ana Cristina Borges Paula
 ANA CRISTINA BORGES PAULA
 CPF/MF nº 200.641.648-02

Marcel Antônio Joiozo
 MARCEL ANTÔNIO JOIOZO
 CPF/MF nº 387.372.818-24

DECLARAÇÃO

BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.858.528/0001-45, sediada na Rua Nove de Julho nº 1.108, Bairro: Centro, na cidade de Araraquara/SP – CEP:14801-295, representada neste ato por seus sócios **Ana Cristina Borges Paula**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.591.326-5 – SSP/SP, e, do CPF/MF nº 200.641.648-02, e, **Marcel Antônio Joiozo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.066.422-0 – SSP/SP e, do CPF/MF nº 387.372.818-24, ambos, residentes e domiciliados na Rua Álvaro Alves da Silva nº 561, Bairro: Jardim Maria Luíza IV, na cidade de Araraquara/SP – CEP: 14.805-458: **DECLARAM**, sob as penas da lei, que nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXIV, combinado com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo/SP, e, art. 98 e s.s. do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que não possui condições econômicas e financeiras para arcar com custas e despesas de processo judicial na defesa de seus interesses e direitos, sem prejuízo da manutenção da empresa, pena de encerramento das atividades comerciais, requerendo, dessarte, os benefícios da gratuidade judiciária, a resguardar os direitos da declarante em todas as instâncias e fases processuais, em estrita observância ao princípio do acesso à justiça.

Araraquara/SP, 11 de maio de 2021.


ANA CRISTINA BORGES PAULA
CPF/MF nº 200.641.648-02


MARCEL ANTÔNIO JOIOZO
CPF/MF nº 387.372.818-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



62563839

Ana Cristina Borges Paula

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.591.326-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2015

NOME ANA CRISTINA BORGES PAULA

FILIAÇÃO OLINTINO DE AZEVEDO BORGES
JANDIRA VIANA BORGES

NATURALIDADE BARRETOS - SP DATA DE NASCIMENTO 26/08/1966

DOC ORIGEM BARRETOS-SP BARRETOS CC:LV.B28 /FLS.142 /Nº03080

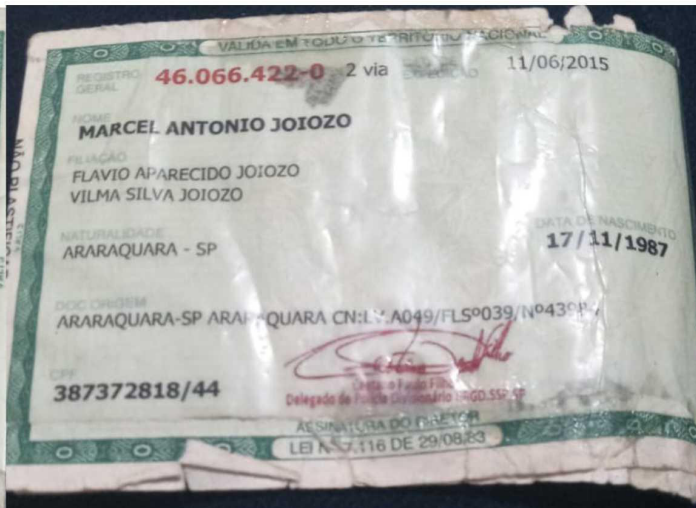
CPF 200641648/02



Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220439396	20/02/2006	12/05/2021 18:55:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/02/2006	07.858.528/0001-45	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO PESSOA	NÚMERO: 1126	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: B	
MUNICÍPIO: MATAO	CEP: 15990-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 169513265, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 407657988, RESIDENTE À AV JOSE ARANTES, 751, CIDADE JARDIM, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-154, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BORGES PAULA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2021 às 20:28, sob o número WARQ21700806675. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008390-26.2020.8.26.0037 e código 3B06D08A.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JUNDIAI, 890, JARDIM BUSCARDI, MATAO - SP, CEP 15990-510.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.858.528/0001-45

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905021231, CNPJ 07.858.528/0002-26, SITUADA À: RUA EPISCOPAL, 1.963, LOJA 01, CENTRO, SAO CARLOS - SP, CEP 13560-049, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA E SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2016., DATADA DE: 01/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ADMITIDO ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

REMANESCENTE MARCEL ANTONIO JOIOZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.372.818-44, RG/RNE: 46066422-0 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, fls. 1098
ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR
DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220439396
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/05/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 151862981, quarta-feira, 12 de maio de 2021 às 18:55:56.

Terceira Vara Cível – Comarca de Taubaté

Processo Digital nº 100032-45.2021.8.26.0618

Classe/Assunto: Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Conselho Brasileiro de Oftalmologia CBO

Requerido: Polyótica Taubaté

Meritíssima Juíza,

Por proêmio, no entendimento do Ministério Público, a parte autora não possui legitimidade para tutelar direitos transindividuais afetos aos consumidores e à saúde pública.

Falta-lhe, nos termos do artigo 5º, V, “b”, da Lei Federal nº 7347/85, pertinência temática.

Frise-se, ainda, que não merece prosperar o argumento exposto a fls. 222/226, no sentido de que a salvaguarda de tais interesses seriam objetivos subsidiários da presente ação, o que não implicaria, portanto, na ilegitimidade da parte requerente.

Ora, de qualquer forma, processar o pedido como está formulado é conferir à autora legitimidade extraordinária que não possui.

É preciso ficar claro que a requerente possui legitimidade unicamente para tutelar interesses de seus associados, o que, inclusive, coloca em xeque a viabilidade da via eleita.

Assim, de rigor que se reconheça a ilegitimidade passiva da requerente para a tutela de direitos transindividuais estranhos à finalidade institucional exposta em seu Estatuto.

E nem se diga que caberia ao Ministério Público a assunção do polo ativo do feito, uma vez que a questão, conforme documentos que acompanham a presente, já foi enfrentada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Por ora, é o que cabe instar à Vossa Excelência.

Taubaté, 22 de abril de 2021.

Darlan Dalton Marques
8º Promotor de Justiça de Taubaté

Richardo Paollo B. M. de Sales
Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
2ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de maio de 2021, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **ÓTICAS LUMA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Luiz Ferreira do Amparo**

Vistos.

Retifique-se o nome da requerida para Borges Paula e Cia Matão Ltda., com as anotações de estilo.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não há qualquer prova da debilidade financeira da empresa.

Recebo a contestação, devendo ser providenciado o recolhimento da taxa de procuração, em 15 dias.

Manifeste-se o autor, em igual prazo, para réplica.

Após, ao representante do Ministério Público, por 30 dias.

Intime-se.

Araraquara, 13 de maio de 2021

Heitor Luiz Ferreira do Amparo
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 386/392 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gabrielle Figueiredo de Franca (OAB 36359/DF)
Paulo Cesar Scatolin (OAB 336540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retifique-se o nome da requerida para Borges Paula e Cia Matão Ltda., com as anotações de estilo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não há qualquer prova da debilidade financeira da empresa. Recebo a contestação, devendo ser providenciado o recolhimento da taxa de procuração, em 15 dias. Manifeste-se o autor, em igual prazo, para réplica. Após, ao representante do Ministério Público, por 30 dias. Intime-se."

Araraquara, 28 de maio de 2021.

Moacir Marcelo Marques De Mendonça
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1013546-96.2020.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Profissionais**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia Cbo**
 Requerido: **Borges Paula e Cia Matão LTDA**

C E R T I D ã O – despacho de fls. 182

Certifico e dou fé haver retificado o nome da requerida, na forma determinada. Nada Mais. Araraquara, 28 de maio de 2021. Eu, ____, Natalia Fernandes Chierice Latorre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2021, foi disponibilizado na página 417/423 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista ao(à) requerente para manifestação sobre a carta de citação/intimação/notificação RECEBIDA POR TERCEIRO, no prazo de 30 dias."

Araraquara, 14 de junho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2021, foi disponibilizado na página 417/423 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Araraquara, 14 de junho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, CNPJ 07.858.528/0001-45**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I - O funcionamento do **SAJ** foi restabelecido, *ainda de modo precário*, viabilizando a apreciação deste processo nesta oportunidade;

II – Por primeiro, registre-se que Marcel Antonio Joiozo não é parte neste processo;

III - Indefiro o pedido de majoração do valor penhorado sobre o faturamento da executada. Pondere-se que o plano de trabalho sequer foi apresentado pela administradora judicial, de modo a possibilitar, a análise com maior propriedade, acerca da efetividade da penhora já lavrada.

IV – Outrossim, **indefiro** o pedido de bloqueio de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, porquanto tal sistema não se presta para tanto, vez que sua finalidade está vinculada ao processo de divulgação de restrições realizadas, e não à restrição propriamente dita.

Neste sentido, em rápida análise ao site informado, é possível obter a informação de que "A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. Os principais objetivos da CNIB são: Dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens" (dados publicados em <https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>);

V – O pedido para expedição de ofício às empresas de cartão de crédito também não merece ser acolhido, vez que a medida já foi deferida à pág. 260, cabendo ao exequente o encaminhamento dos ofícios expedidos às págs. 280/285;

VI - Por outro lado, defiro o pedido de remoção dos bens penhorados às págs. 233/234 (art. 840, § 1º, CPC), devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, antecipar a diligência do oficial de justiça;

VII – Defiro a pesquisa de relacionamentos dos executados com instituições financeiras via sistema BACEN/CCS. Providencie a serventia ao necessário;

VIII – Defiro, ainda, a expedição dos ofícios requeridos, visando à busca de créditos de quaisquer naturezas devidos ao executado e informações junto aos órgãos Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (em especial, relativamente do Programa Nota Fiscal Paulista), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Delegacia da Receita Federal do domicílio do executado para que informe dados, cadastros e informações que os executados possuam, e/ou por ventura tenha com SISCOMEX (Sistemas de Comércio Exterior); E-Financeira; Escrituração contábil; DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - imóvel na planta); Notas Fiscais e DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito), o CAGED, para que preste informações dos Executados, conforme itens III, IV, VI e IX, de págs. 324. Consignem-se nos ofícios nome e CPF/CNPJ dos executados, e o valor da dívida. Os valores encontrados deverão ser bloqueados e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 30 dias.

Os expedientes serão disponibilizados ao exequente para encaminhamento, aguardando comprovação e resposta pelo prazo de 30 dias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IX - Expeça-se a certidão prevista no art. 828, CPC para as providências do credor, devendo este comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias (art. 828, § 1º, CPC);

X - Por fim, acolho o pedido de inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes. Oficie-se ao SCPC E SERASA, devendo o exequente providenciar o recolhimento das despesas necessárias, em 30 dias (guia FEDTJ, código 434-1, R\$16,00 por CPF/CNPJ).

I.

Araraquara, 22 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em anteção ao r. decisão de fls. 1106/1108, expor e requerer o quanto segue:

1. No dia 15.03.2021, às fls. 293/305, opinou pela expedição de carta AR aos Executados, à medida que além de não responderem os e-mails enviados por esta Perita Judicial o recrudescimento da fase vermelha impossibilitou a diligência *in loco* do estabelecimento empresarial.
2. As cartas AR foram expedidas no dia 25.05.2021, às fls. 311/312 e retornaram com o status *positivo* juntado aos autos no dia 04.06.2021, às 313/314, devidamente assinado pela senhora Ana Carolina P.

3. Ocorre que até o momento esta Perita Judicial não recebeu nenhum e-mail do Executado para a apresentação dos documentos essenciais a desenvolver os trabalhos/encargos designados por este D. Juízo.
4. Demais disso, diante da notória pandemia que assola a Comarca de Araraquara, a qual teve de decretar um novo *lockdown*¹, esta Perita Judicial se encontra impossibilitada de diligenciar *in loco* o endereço constante no cartão CNPJ, a fim de trazer informações a este D. Juízo sobre a efetividade da penhora de faturamento.
5. Sendo assim, como forma de trazer efetividade ao presente feito, respeitando sobremaneira as determinações do Plano São Paulo de combate ao coronavírus, esta Perita Judicial, sob censura deste D. Juízo, opina pela intimação dos Exequentes para requererem o que de direito, haja vista a situação excepcional vivenciada que impossibilita o comparecimento presencial no local de atividades desenvolvidas pelo Executado.

Termos em que pede deferimento

Campinas, 23 de junho de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/06/20/novo-lockdown-em-araraquara-comeca-neste-domingo-veja-o-que-abre-e-o-que-fecha>

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - O funcionamento do SAJ foi restabelecido, ainda de modo precário, viabilizando a apreciação deste processo nesta oportunidade; II Por primeiro, registre-se que Marcel Antonio Joiozo não é parte neste processo; III - Indefiro o pedido de majoração do valor penhorado sobre o faturamento da executada. Pondere-se que o plano de trabalho sequer foi apresentado pela administradora judicial, de modo a possibilitar, a análise com maior propriedade, acerca da efetividade da penhora já lavrada. IV Outrossim, indefiro o pedido de bloqueio de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, porquanto tal sistema não se presta para tanto, vez que sua finalidade está vinculada ao processo de divulgação de restrições realizadas, e não à restrição propriamente dita. Neste sentido, em rápida análise ao site informado, é possível obter a informação de que "A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. Os principais objetivos da CNIB são: Dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens" (dados publicados em <https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>); V O pedido para expedição de ofício às empresas de cartão de crédito também não merece ser acolhido, vez que a medida já foi deferida à pág. 260, cabendo ao exequente o encaminhamento dos ofícios expedidos às págs. 280/285; VI - Por outro lado, defiro o pedido de remoção dos bens penhorados às págs. 233/234 (art. 840, § 1º, CPC), devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, antecipar a diligência do oficial de justiça; VII Defiro a pesquisa de relacionamentos dos executados com instituições financeiras via sistema BACEN/CCS. Providencie a serventia ao necessário; VIII Defiro, ainda, a expedição dos ofícios requeridos, visando à busca de créditos de quaisquer naturezas devidos ao executado e informações junto aos órgãos Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (em especial, relativamente do Programa Nota Fiscal Paulista), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Delegacia da Receita Federal do domicílio do executado para que informe dados, cadastros e informações que os executados possuam, e/ou por ventura tenha com SISCOMEX (Sistemas de Comércio Exterior); E-Financeira; Escrituração contábil; DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - imóvel na planta); Notas Fiscais e DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito), o CAGED, para que preste informações dos Executados, conforme itens III, IV, VI e IX, de págs. 324. Consignem-se nos ofícios nome e CPF/CNPJ dos executados, e o valor da dívida. Os valores encontrados deverão ser bloqueados e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 30 dias. Os expedientes serão disponibilizados ao exequente para encaminhamento, aguardando comprovação e resposta pelo prazo de 30 dias; IX - Expeça-se a certidão prevista no art. 828, CPC para as providências do credor, devendo este comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias (art. 828, § 1º, CPC); X - Por fim, acolho o pedido de inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes. Oficie-se ao SCPC E SERASA, devendo o exequente providenciar o recolhimento das despesas necessárias, em 30 dias (guia FEDTJ, código 434-1, R\$16,00 por CPF/CNPJ). I."

Do que dou fé.
Araraquara, 23 de junho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2021, foi disponibilizado na página 529/531 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - O funcionamento do SAJ foi restabelecido, ainda de modo precário, viabilizando a apreciação deste processo nesta oportunidade; II Por primeiro, registre-se que Marcel Antonio Joiozo não é parte neste processo; III - Indefiro o pedido de majoração do valor penhorado sobre o faturamento da executada. Pondere-se que o plano de trabalho sequer foi apresentado pela administradora judicial, de modo a possibilitar, a análise com maior propriedade, acerca da efetividade da penhora já lavrada. IV Outrossim, indefiro o pedido de bloqueio de bens pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, porquanto tal sistema não se presta para tanto, vez que sua finalidade está vinculada ao processo de divulgação de restrições realizadas, e não à restrição propriamente dita. Neste sentido, em rápida análise ao site informado, é possível obter a informação de que "A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. Os principais objetivos da CNIB são: Dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidades de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis e de outros bens" (dados publicados em <https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>); V O pedido para expedição de ofício às empresas de cartão de crédito também não merece ser acolhido, vez que a medida já foi deferida à pág. 260, cabendo ao exequente o encaminhamento dos ofícios expedidos às págs. 280/285; VI - Por outro lado, defiro o pedido de remoção dos bens penhorados às págs. 233/234 (art. 840, § 1º, CPC), devendo o credor, no prazo de trinta (30) dias, antecipar a diligência do oficial de justiça; VII Defiro a pesquisa de relacionamentos dos executados com instituições financeiras via sistema BACEN/CCS. Providencie a serventia ao necessário; VIII Defiro, ainda, a expedição dos ofícios requeridos, visando à busca de créditos de quaisquer naturezas devidos ao executado e informações junto aos órgãos Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (em especial, relativamente do Programa Nota Fiscal Paulista), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Delegacia da Receita Federal do domicílio do executado para que informe dados, cadastros e informações que os executados possuam, e/ou por ventura tenha com SISCOMEX (Sistemas de Comércio Exterior); E-Financeira; Escrituração contábil; DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - imóvel na planta); Notas Fiscais e DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito), o CAGED, para que preste informações dos Executados, conforme itens III, IV, VI e IX, de págs. 324. Consignem-se nos ofícios nome e CPF/CNPJ dos executados, e o valor da dívida. Os valores encontrados deverão ser bloqueados e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 30 dias. Os expedientes serão disponibilizados ao exequente para encaminhamento, aguardando comprovação e resposta pelo prazo de 30 dias; IX - Expeça-se a certidão prevista no art. 828, CPC para as providências do credor, devendo este comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias (art. 828, § 1º, CPC); X - Por fim, acolho o pedido de inclusão do nome dos executados nos cadastros de inadimplentes. Oficie-se ao SCPC E SERASA, devendo o exequente providenciar o recolhimento das despesas necessárias, em 30 dias (guia FEDTJ, código 434-1, R\$16,00 por CPF/CNPJ). I."

Araraquara, 24 de junho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20210721191100341, efetuada em 21/07/2021. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
07.858.528/0001-45	CNPJ	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA
200.641.648-02	CPF	ANA CRISTINA BORGES PAULA
324.659.118-05	CPF	LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA
CPF/CNPJ:	07.858.528/0001-45
Número Requisição:	20210721191100341
Número Processo:	10067072620188260037
Usuário Autorização:	EJUBP.ACASILVA
Data/Hora Autorização:	21/07/2021 17:29:15

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRASIL	20/10/2015	19/05/2021	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
BCO SANTANDER	14/06/2016		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRASIL	20/10/2015		04/06/2018		22/07/2021 07:32:29
	19/05/2021		19/05/2021		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)						
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta	
BCO BRASIL		Conta Corrente		4562	190470	
Dados do CPF/CNPJ selecionado						
Nome						
IF: BORGES PAULA E CIA MATAO LTDA. ME.						
SRF: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
07.858.528/0001-45	Titular		13/02/2017	19/05/2021		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos						
Nome						
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
324.659.118-05	Representante, Responsável ou		13/02/2017	19/05/2021		
Responsável pelo envio das informações		Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO SANTANDER		Data Início	14/06/2016	Data Início	04/06/2018	21/07/2021 17:39:34
		Data Fim		Data Fim	21/07/2021	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)						
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta	
BCO SANTANDER		Conta Corrente		364	130032666	
Dados do CPF/CNPJ selecionado						
Nome						
IF: BORGES PAULA CIA MATAO LTDA ME						
SRF: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
07.858.528/0001-45	Titular		14/06/2016			
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos						
Nome						
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
324.659.118-05	Representante, Responsável ou		05/07/2016			
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos						
Nome						
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA						
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
200.641.648-02	Representante, Responsável ou		05/07/2016			

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	ANA CRISTINA BORGES PAULA
CPF/CNPJ:	200.641.648-02
Número Requisição:	20210721191100341
Número Processo:	10067072620188260037
Usuário Autorização:	EJUBP.ACASILVA
Data/Hora Autorização:	21/07/2021 17:29:15

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRASIL	02/06/2006	02/06/2006	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:30 22/07/2021 07:32:29
BCO BRASIL	30/11/2009		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:30 22/07/2021 07:32:29
BCO NOSSA CAIXA	16/04/2003	30/11/2009	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
BCO SANTANDER	02/02/2006		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/04/2003		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
ITAÚ UNIBANCO S.A.	05/07/2010	13/08/2010	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
ITAÚ UNIBANCO S.A.	18/12/2013		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	31/01/2002	21/07/2003			
UNIBANCO	27/02/2004	25/01/2010	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	02/06/2006	Data Início	02/06/2006	
BCO BRASIL	Data Fim	02/06/2006	Data Fim	02/06/2006	22/07/2021 07:32:30

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4562	54232

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Representante, Responsável ou	02/06/2006	02/06/2006

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	02/06/2006	29/12/2008

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento (ATUALIZAÇÃO)
	Data Início	30/11/2009	Data Início	04/06/2018	
BCO BRASIL	Data Fim		Data Fim	21/07/2021	22/07/2021 07:32:29

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	6933	1988867

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Co-titular	05/02/2010	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: ANTONIO DOS REIS PAULA			
SRF: ANTONIO DOS REIS PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
047.921.608-80	Titular	30/11/2009	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)				
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta	
BCO BRASIL	Conta de Poupança	6933	101988869	
Dados do CPF/CNPJ selecionado				
Nome				
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA				
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA				
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim	
200.641.648-02	Co-titular	05/02/2010		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos				
Nome				
IF: ANTONIO DOS REIS PAULA				
SRF: ANTONIO DOS REIS PAULA				
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim	
047.921.608-80	Titular	30/11/2009		
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)				
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta	
BCO BRASIL	Conta Corrente	6933	1988867	
Dados do CPF/CNPJ selecionado				
Nome				
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA				
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA				
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim	
200.641.648-02	Co-titular	05/02/2010		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos				
Nome				
IF: ANTONIO DOS REIS PAULA				
SRF: ANTONIO DOS REIS PAULA				
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim	
047.921.608-80	Titular	30/11/2009		
Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado	Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO NOSSA CAIXA	Data Início	16/04/2003	Data Início	22/07/2021 07:32:29
	Data Fim	30/11/2009	Data Fim	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO NOSSA CAIXA	Conta Corrente	554	10095595
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	23/05/2003	30/11/2009

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO NOSSA CAIXA	Conta de Poupança	554	190088869
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Co-titular	16/04/2003	30/11/2009

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: ANTONIO DOS REIS PAULA			
SRF: ANTONIO DOS REIS PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
047.921.608-80	Titular	16/04/2003	30/11/2009

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO SANTANDER	02/02/2006		04/06/2018	21/07/2021	21/07/2021 17:39:13

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	193	10171557
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	02/02/2006	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Outros	193	710011034
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	08/12/2008	29/06/2020

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	364	130032666
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Representante, Responsável ou	05/07/2016	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: BORGES PAULA CIA MATAO LTDA ME			
SRF: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
07.858.528/0001-45	Titular	14/06/2016	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/04/2003		04/06/2018		21/07/2021 17:44:36
			21/07/2021		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	4103	13000064443
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	16/04/2003	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Outros		
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	29/07/2009	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	3880	9464726089
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	18/05/2020	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	05/07/2010	13/08/2010	05/07/2010	13/08/2010	21/07/2021 17:30:59

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	8008	43492
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	05/07/2010	13/08/2010

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta de Poupança	8008	43492
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	05/07/2010	13/08/2010

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento (ATUALIZAÇÃO)
	Data Início		Data Início		
ITAÚ UNIBANCO S.A.	18/12/2013		04/06/2018		21/07/2021 17:30:42
	Data Fim		21/07/2021		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	4513	135915
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	18/12/2013	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta de Poupança	4513	135915
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	18/12/2013	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Outros	4513	135915
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	10/01/2014	16/10/2018

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
UNIBANCO	27/02/2004	25/01/2010	27/02/2004	25/01/2010	21/07/2021 17:30:42

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
UNIBANCO	Conta Corrente	8	2123332
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Titular	27/02/2004	25/01/2010

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA
CPF/CNPJ:	324.659.118-05
Número Requisição:	20210721191100341
Número Processo:	10067072620188260037
Usuário Autorização:	EJUBP.ACASILVA
Data/Hora Autorização:	21/07/2021 17:29:15

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.	09/09/2016	01/10/2020	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	21/07/2021 17:34:13
BCO BRADESCO	10/10/2016		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	21/07/2021 17:30:33
BCO BRASIL	02/06/2006	29/12/2008	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	21/07/2021 17:30:33
BCO BRASIL	14/08/2015		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	21/07/2021 17:30:33
BCO NOSSA CAIXA	26/11/2002	01/07/2008	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
BCO SANTANDER	14/06/2016		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	22/11/2007		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
ITAÚ UNIBANCO S.A.	17/08/2010		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	14/06/2006	07/10/2016	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
PAGSEGURO INTERNET S.A.	26/06/2020		EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29

UNIBANCO	28/11/2002	25/07/2008	EJUBP.ACASI LVA	21/07/2021 17:29:59	22/07/2021 07:32:29
----------	------------	------------	--------------------	------------------------	---------------------

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.	Data Início	09/09/2016	Data Início	04/06/2018	21/07/2021 17:34:13
	Data Fim	01/10/2020	Data Fim	01/10/2020	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.	Outros		

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	09/09/2016	01/10/2020

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRADESCO	Data Início	10/10/2016	Data Início	04/06/2018	21/07/2021 17:30:33
	Data Fim		Data Fim	21/07/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	532	1153935

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	11/08/2017	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	532	1153935
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	11/08/2017	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRASIL	02/06/2006		02/06/2006		22/07/2021 07:32:29
	29/12/2008		29/12/2008		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4562	54232
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	02/06/2006	29/12/2008

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
SRF: ANA CRISTINA BORGES PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
200.641.648-02	Representante, Responsável ou	07/02/2003	02/06/2006

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento (ATUALIZAÇÃO)
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO BRASIL	14/08/2015		04/06/2018		22/07/2021 07:32:30
			21/07/2021		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4562	187607
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	13/02/2017	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta de Poupança	4562	5100187600
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	13/02/2017	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4562	187607
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	13/02/2017	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4562	190470
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Representante, Responsável ou	13/02/2017	19/05/2021

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: BORGES PAULA E CIA MATAO LTDA. ME.			
SRF: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
07.858.528/0001-45	Titular	13/02/2017	19/05/2021

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO NOSSA CAIXA	26/11/2002	01/07/2008	26/11/2002	01/07/2008	22/07/2021 07:32:29

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO NOSSA CAIXA	Conta Corrente	554	10100815

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	20/10/2003	01/07/2008

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO NOSSA CAIXA	Conta de Poupança	554	190087323

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	26/11/2002	14/02/2005

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO SANTANDER	14/06/2016		04/06/2018	21/07/2021	21/07/2021 17:39:24

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	364	10126544

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	14/06/2016	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO SANTANDER		Conta Corrente		364	130032666
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA					
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
324.659.118-05	Representante, Responsável ou		05/07/2016		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: BORGES PAULA CIA MATAO LTDA ME					
SRF: BORGES PAULA & CIA MATAO LTDA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
07.858.528/0001-45	Titular		14/06/2016		
Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Início	22/11/2007	Data Início	04/06/2018	21/07/2021 17:44:36
	Data Fim		Data Fim	21/07/2021	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Conta de Poupança		2992	13000030149
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA					
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
324.659.118-05	Titular		22/11/2007	26/02/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	3880	9459519631
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	18/05/2020	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	17/08/2010	Data Início	04/06/2018	21/07/2021 17:30:42
	Data Fim		Data Fim	21/07/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	4513	230815
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	21/03/2018	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta de Poupança	4513	230815
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	21/03/2018	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)						
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta	
ITAÚ UNIBANCO S.A.		Conta Corrente		8008	150636	
Dados do CPF/CNPJ selecionado						
Nome						
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
324.659.118-05	Representante, Responsável ou		17/08/2010	25/04/2019		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos						
Nome						
IF: DE PAULA CIA ARAR LTDA ME						
SRF: DE PAULA & CIA ARARAQUARA LTDA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
04.934.722/0001-74	Titular		05/07/2010	25/04/2019		
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)						
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta	
ITAÚ UNIBANCO S.A.		Conta Corrente		8047	11799	
Dados do CPF/CNPJ selecionado						
Nome						
IF: LUCAS HENRIQUE B DE PAULA						
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
324.659.118-05	Titular		20/06/2011			
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)						
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta	
ITAÚ UNIBANCO S.A.		Conta de Poupança		8047	11799	
Dados do CPF/CNPJ selecionado						
Nome						
IF: LUCAS HENRIQUE B DE PAULA						
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA						
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim		
324.659.118-05	Titular		20/06/2011			
Responsável pelo envio das informações		Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO		Data Início	14/06/2006	Data Início	14/06/2006	21/07/2021 17:30:33
		Data Fim	07/10/2016	Data Fim	07/10/2016	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Conta Corrente	1013	10131348903
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	14/06/2006	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
PAGSEGURO INTERNET S.A.	26/06/2020		26/06/2020		21/07/2021 17:43:15
			21/07/2021		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
PAGSEGURO INTERNET S.A.	Conta Pagamento		25474590
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: Lucas Henrique Borges de Paula			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	26/06/2020	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
PAGSEGURO INTERNET S.A.	Conta Pagamento		25541297
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: Lucas Henrique Borges de Paula			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Titular	27/06/2020	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
UNIBANCO	28/11/2002		28/11/2002		21/07/2021 17:30:42
		25/07/2008	25/07/2008		

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
UNIBANCO	Conta Corrente	8	2124132
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Representante, Responsável ou	28/11/2002	25/07/2008
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: DE PAULA CIA ARARAQUARA LTDA			
SRF: DE PAULA & CIA ARARAQUARA LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
04.934.722/0001-74	Titular	28/11/2002	13/08/2010
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
UNIBANCO	Conta Corrente	8	2405119
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
SRF: LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
324.659.118-05	Representante, Responsável ou	17/01/2008	25/07/2008
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: DE PAULA CIA ARARAQUARA LTDA			
SRF: DE PAULA & CIA ARARAQUARA LTDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
04.934.722/0001-74	Titular	17/01/2008	13/08/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Ao **SCPC** – Boa Vista Serviços S/A
svc_scpc@boavistascpc.com.br
svc_scpc@boavistaservicos.com.br

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Borges Paula & Cia Matão Ltda ME
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	CNPJ: 07.858.528/0001-45
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ: 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Ao **SCPC** – Boa Vista Serviços S/A
svc_scpc@boavistascpc.com.br
svc_scpc@boavistaservicos.com.br

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Lucas Henrique Borges de Paula
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	CPF: 324.659.118-05, RG: 40.765.648-8
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ: 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Ao **SCPC** – Boa Vista Serviços S/A
svc_scpc@boavistascpc.com.br
svc_scpc@boavistaservicos.com.br

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Ana Cristina Borges Paula
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	CPF: 200.641.648-02, RG: 16.951.326-5
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ: 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

À **SERASA** (enviado pelo Cartório, exclusivamente, via sistema.SERASAJUD)

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Borges Paula & Cia Matão Ltda ME
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	07.858.528/0001-45
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

À **SERASA** (enviado pelo Cartório, exclusivamente, via sistema.SERASAJUD)

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Lucas Henrique Borges de Paula
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	324.659.118-05
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

À **SERASA** (enviado pelo Cartório, exclusivamente, via sistema.SERASAJUD)

Nome da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	Ana Cristina Borges Paula
CPF/CNPJ da pessoa em relação a qual foi determinada a inclusão:	200.641.648-02
Nome do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	Gustavo Felix Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ do responsável pela inclusão da informação do banco de dados:	CNPJ 18.664.088/0001-01
Número do documento = processo judicial	1006707-26.2018.8.26.0037
Valor do causa	R\$ 16.909,21
Valor atualizado da dívida	R\$ 30.579,08
Data da Distribuição (data a ser considerada)	04/06/2018
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Juiz de Direito:	João Roberto Casali da Silva
Vara:	6ª Vara Cível
Comarca:	de Araraquara
UF:	SP

Comunico a Vossa Senhoria que o MM. Juiz de Direito mandou **INCLUIR** o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* **araraq6cv@tjsp.jus.br**.

Atenciosamente.

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Escrivão Judicial: Alexandre Carlos da Silva.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 1134, 1135 e 1136, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias.** Nada Mais. Araraquara, 28 de julho de 2021. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas, em especial do Programa Nota Fiscal Paulista, em nome de **Ana Cristina Borges Paula, CPF/MF 200.641.648-02**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Delegacia Regional Tributária (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo)
Avenida Espanha, 188, 2º andar, Centro, CEP 14801-130, Araraquara-SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas, em especial do Programa Nota Fiscal Paulista, em nome de **Lucas Henrique Borges de Paula, CPF/MF 324.659.118-05**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Delegacia Regional Tributária (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo)
 Avenida Espanha, 188, 2º andar, Centro, CEP 14801-130, Araraquara-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas, em especial do Programa Nota Fiscal Paulista, em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Delegacia Regional Tributária (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo)
Avenida Espanha, 188, 2º andar, Centro, CEP 14801-130, Araraquara-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Ana Cristina Borges Paula, CPF/MF 200.641.648-02**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
 FORO DE ARARAQUARA
 6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Lucas Henrique Borges de Paula, CPF/MF 324.659.118-05**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
 CVM – Comissão de Valores Mobiliários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Ana Cristina Borges Paula, CPF/MF 200.641.648-02**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, CEP-20071-900, Rio de Janeiro - RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Lucas Henrique Borges de Paula, CPF/MF 324.659.118-05**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, CEP-20071-900, Rio de Janeiro - RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 23 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de créditos de quaisquer naturezas em nome de **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, CNPJ/MF 07.858.528/0001-45**, e, havendo a possibilidade de indisponibilidade imediata de tais créditos, que os respectivos valores sejam bloqueados **até o limite do valor da dívida de R\$ 30.579,08**, e depositados em conta judicial no Banco do Brasil, à ordem e disposição deste Juízo, **tudo no prazo de trinta (30) dias**.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**araraq6cv@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avenida Presidente Vargas, 730, Centro, CEP-20071-900, Rio de Janeiro - RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 dias, sobre o resultado da pesquisa de páginas 1113/1133 e sobre a manifestação da administradora judicial de páginas 1109/1110, salientando-se à administradora judicial que as restrições de circulação nesta comarca em razão da pandemia já se encontram superadas.

No mais, cumpram-se os itens VIII, IX e X da decisão de páginas 1106/1108.

I.

Araraquara, 29 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 1134, 1135 e 1136, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias."

Do que dou fé.
Araraquara, 29 de julho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 dias, sobre o resultado da pesquisa de páginas 1113/1133 e sobre a manifestação da administradora judicial de páginas 1109/1110, salientando-se à administradora judicial que as restrições de circulação nesta comarca em razão da pandemia já se encontram superadas. No mais, cumpram-se os itens VIII, IX e X da decisão de páginas 1106/1108. I."

Do que dou fé.
Araraquara, 29 de julho de 2021.

Alexandre Carlos da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2021, foi disponibilizado na página 407/409 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 1134, 1135 e 1136, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias."

Araraquara, 30 de julho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2021, foi disponibilizado na página 407/409 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 dias, sobre o resultado da pesquisa de páginas 1113/1133 e sobre a manifestação da administradora judicial de páginas 1109/1110, salientando-se à administradora judicial que as restrições de circulação nesta comarca em razão da pandemia já se encontram superadas. No mais, cumpram-se os itens VIII, IX e X da decisão de páginas 1106/1108. I."

Araraquara, 30 de julho de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que preste informações constantes do seu banco de dados em relação aos executados **Borges Paula & Cia Matão LTDA ME**, CNPJ 07.858.528/0001-45, **Lucas Henrique Borges de Paula**, CPF 324.659.118-05, RG 40.675.648-8, **Ana Cristina Borges de Paula**, CPF 200.641.648-02, RG 16.951.326-5, naquilo que lhes for da natureza da Instituição gerenciar.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (araraq6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
CAGED

1006707-26.2018.8.26.0037

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Araraquara, 26 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe dados, cadastros e informações que **Borges Paula & Cia Matão LTDA ME**, CNPJ 07.858.528/0001-45, **Lucas Henrique Borges de Paula**, CPF 324.659.118-05, RG 40.675.648-8, **Ana Cristina Borges de Paula**, CPF 200.641.648-02, RG 16.951.326-5 "*possuam e/ou por ventura tenham com SISCOMEX (Sistemas de Comércio Exterior); E-Financeira; Escrituração contábil; DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - imóvel na planta); Notas Fiscais e DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito)*".

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (araraq6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1006707-26.2018.8.26.0037



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 1141/1149, 1155 e 1156, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias.** Nada Mais. Araraquara, 02 de agosto de 2021. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2021, foi disponibilizado na página 525/531 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2021. Considera-se a data de publicação em 05/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao(s) interessado(s) de que há ofícios, págs. 1141/1149, 1155 e 1156, à disposição para encaminhamento, devendo comprovar a providência nos autos em trinta (30) dias."

Araraquara, 4 de agosto de 2021.

Fabiana Maria Caldas Camargo Felipe
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. decisão de fls. 1150, expor e requerer o quanto segue:

1. Este D. Juízo por r. decisão publicada no dia 02.08.2021 asseverou que as fases mais restritivas do Plano São Paulo no combate ao coronavírus foi arrefecida, fator que oportunizaria a diligência *in loco* das atividades da Executada:

*Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 dias, sobre o resultado da pesquisa de páginas 1113/1133 e sobre a manifestação da administradora judicial de páginas 1109/1110, **salientando-se à administradora judicial que as restrições de circulação nesta comarca em razão da pandemia já se encontram superadas***

2. Neste sentir, esta Perita Judicial, no dia 04.08.2021, diligenciou no endereço atualizado e alocado na JUCESP:

NUM.DOC: 395.030/15-8 SESSÃO: 21/10/2015

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 324.659.118-05, RG/RNE: 40765798-8 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CRISTINA BORGES PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 200.641.648-02, RG/RNE: 16951326-5 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVES DA SILVA, 561, JARDIM MARIA LUIZA, ARARAQUARA - SP, CEP 14805-458, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

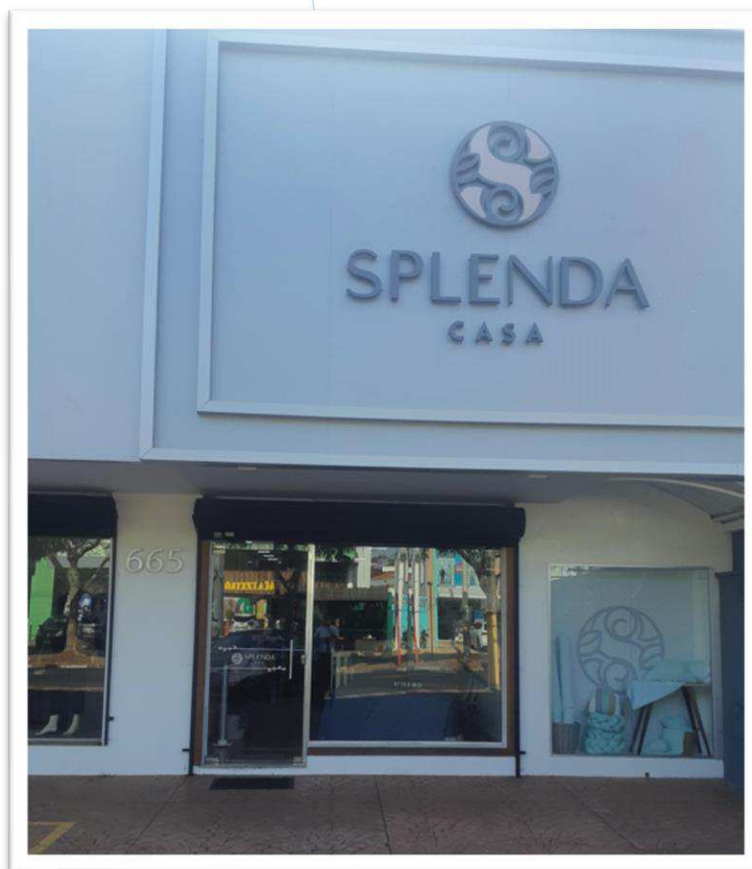
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BENTO DE ABREU, 665, JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA - SP, CEP 14802-396.

CONSOLIDACÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

3. Ocorre que esta Perita Judicial não localizou a Executada no seu endereço mencionado na JUCESP, encontrando empresa diversa, senão vejamos:





4. Importante ressaltar que ao inquirir as pessoas que se encontravam no imóvel, obtivemos a resposta de que a Executada não está no referido local há mais de 2 (dois) anos.
5. Demais disso, não obstante o recebimento da carta AR por pessoa diversa dos sócios da Executada até o momento esta Perita Judicial não recepcionou nenhum e-mail para a apresentação dos documentos essenciais a desenvolver os trabalhos/encargos designados por este D. Juízo.
6. Desta forma, opina pela intimação do Exequente para requerer o que de direito, notadamente acerca da ausência da Executada no endereço constante em seu extrato na JUCESP.



Termos em que pede deferimento

Campinas, 05 de agosto de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Arthur F. Cesarini

OAB/SP 345.711



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
 CEP 14801-425, Fone: 3336-1888, r. 2, Araraquara-SP - E-mail:
 araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

ALEXANDRE CARLOS DA SILVA, Coordenador do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 18.664.088/0001-01, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 04/06/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1006707-26.2018.8.26.0037, à 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, em que são partes: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 18.664.088/0001-01 - exequente, e **ANA CRISTINA BORGES PAULA**, CPF 200.641.648-02, **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME**, CNPJ 07.858.528/0001-45 e **LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA**, CPF 324.659.118-05 - executados, cujo valor da causa é: R\$ 16.909,21(DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 30 de julho de 2021.

ADVERTÊNCIA: posterior EXCLUSÃO de eventual averbação inserida, em razão desta certidão, no registro de imóveis, no registro de veículos ou no registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, DEVERÁ ser efetuada independentemente de ordem judicial, desde que solicitada pela mesma pessoa que solicitou a inclusão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e **outros**, vem a presença de Vossa Excelência, **intimar a perita para realizar a diligência no endereço** constante da certidão de oficial de justiça de fls. 315 (Rua Nove de Julho, 1108, centro, Araraquara/SP) fato e informação que não foi observado e constava nos autos, bem como, atente-se que a qualquer momento, pode se comunicar com o credor, pelos telefones e contatos contidos no rodapé, afim de evitar perda de tempo e trabalho.

Araraquara, 08.09.2021.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

MM JUIZ.

Requer, seja observado, os critérios da META -2 DO CNJ.

P e E. /def.

Data, processo e advogado à margem



METAS NACIONAIS 2021

APROVADAS NO XIV ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos virtualmente, nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2021.

De acordo com o artigo 13 da Resolução Nº 325 de 29/06/2020, a Meta Nacional 1 compõe obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 -2026, não ocorrendo assim sua votação. Em relação à Meta Nacional 2, houve votação somente do percentual e do período de referência da meta.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos)

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (todos os segmentos)

Identificar e julgar até 31/12/2021:

- **Superior Tribunal de Justiça:** pelo menos, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2016 e 95% dos distribuídos em 2017.
- **Tribunal Superior do Trabalho:** 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017, e pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018.
- **Justiça Estadual:** pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.
- **Justiça Federal:** No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016 e 85% dos processos distribuídos em 2017; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2018.
- **Justiça do Trabalho:** pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, nos 1º e 2º graus.
- **Justiça Eleitoral:** 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019.
- **Justiça Militar da União:** 95% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nas Auditorias e 99% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no STM.
- **Justiça Militar Estadual:** pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nas Auditorias, e pelo menos 95% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau.



Meta 3 – Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

- **Justiça Estadual:** Aumentar o indicador índice de conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação a 2020.
- **Justiça Federal:** Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.
- **Justiça do Trabalho:** Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados)

Identificar e julgar até 31/12/2021:

- **Superior Tribunal de Justiça:** 99% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crime contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2018 e 90% das ações distribuídas em 2019.
- **Justiça Estadual:** 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2017, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.
- **Justiça Federal:** FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2018. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2018.
- **Justiça Eleitoral:** 90% dos processos referentes às eleições de 2018 e 50% dos processos referentes às eleições de 2020, distribuídos até 31/12/2020, que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.
- **Justiça Militar da União:** 99% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, abrangendo, inclusive, a Lei 13.491/17, distribuídas até 31/12/2019 no STM, e 95% das distribuídas até 31/12/2019 no 1º grau.
- **Justiça Militar Estadual:** pelo menos, 95% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, abrangendo, inclusive, a Lei 13.491/17, distribuídas até 31/12/2019 no 1º grau, e pelo menos 95% das distribuídas no 2º grau até 31/12/2020.



Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados)

- **Superior Tribunal de Justiça:** Reduzir para 37% a taxa de congestionamento, até 31/12/2021.
- **Tribunal Superior do Trabalho:** Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2020.
- **Justiça Federal:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2020. Cláusula de barreira: 43%.
- **Justiça do Trabalho:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.
- **Justiça Estadual:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%.
- **Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual:** Reduzir, no mínimo, em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento no 1º grau, em relação à 2019.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, TST, Justiça Estadual e Justiça Federal)

Identificar e julgar até 31/12/2021:

- **Superior Tribunal de Justiça:** 99% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 1/1/2015.
- **Tribunal Superior do Trabalho:** as ações coletivas distribuídas até 31/12/2018.
- **Justiça Estadual:** 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2019 no 2º grau.
- **Justiça Federal:** FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º e 2º graus.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ e TST)

- **Superior Tribunal de Justiça:** Garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos.
- **Tribunal Superior do Trabalho:** Identificar e reduzir em 3,7% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.



XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário

Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual)

Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.

Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados)

Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Meta 10 – Promover a saúde de magistrados e servidores (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados)

- **Justiça do Trabalho:** Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.
- **Justiça Eleitoral:** Realizar exames periódicos de saúde em 25% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.
- **Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual:** Realizar exames periódicos de saúde em 20% dos magistrados e 25% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.



XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário

Meta 11 – Aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Militar Estadual)

- **Justiça do Trabalho:** Alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total.
- **Justiça Estadual:** Alcançar 93% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente.
- **Justiça Militar Estadual:** Alcançar 70% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente.

Meta 12 – Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)

- **Superior Tribunal de Justiça:** Identificar e julgar 40% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2020.
- **Justiça Estadual:** Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2020.
- **Justiça Federal:** Identificar e impulsionar, até 31/12/2021, os processos que tenham por objeto matéria ambiental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **até a presente data, decorridos mais de trinta (30) dias, não houve resposta aos ofícios expedidos, sendo que o credor NÃO comprovou o encaminhamento deles (páginas 1140 e 1157).** Nada Mais.
 Araraquara, 14 de outubro de 2021. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva,
 Coordenador.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Conforme manifestação de fls. 1.109/1.110, esta Perita Judicial informou a impossibilidade de realizar diligência *in loco* tendo em vista a fase vermelha do Plano São Paulo de combate ao coronavírus, e, especificamente a decretação de *lockdown* na comarca de Araraquara pelo agravamento da pandemia ocasionada pela COVID-19.
2. *A posteriori*, às fls. 1.150 este D. Juízo informou que a situação ocasionada pela pandemia já se encontra superada, destarte, não há restrições para circulação na Cidade.
3. Pois bem.

4. No dia 27/09/2021, esta Perita Judicial deslocou-se até o estabelecimento comercial da Executada, sito à Rua Nove de Julho, 1108, Centro - Araraquara/SP, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 315.
5. Ao chegar no local, o preposto desta signatária foi recepcionado pela Sra. Marielle colaboradora da empresa Executada e ao esclarecer o intuito da visita foi informado que a Sra. Ana Cristina sócia da empresa Executada se encontrava hospitalizada por problemas de saúde.
6. Neste viés, foi informado pela Sra. Marielle que o marido da Sra. Ana Cristina (Sr. Antonio) estava com ela no hospital, mas poderia prestar informações pertinentes para solucionar às questões que norteiam a presente lide, em seguida foi disponibilizado o número de telefone para contato.
7. Em conversa com o Sr. Antonio, *a priori*, foi informado o interesse em colaborar com o andamento do processo, neste interim, esta Perita Judicial instrumentalizou via *e-mail* os documentos necessários para análise de viabilidade da penhora do percentual do faturamento conforme decisão exarada por este D. Juízo. **[Doc. I]**
8. Ocorre que, até a presente data, o Executado não encaminhou a documentação solicitada, tampouco retornou às ligações efetuadas, posto isso, esta signatária, sob censura de Vossa Excelência, opina pela Busca e Apreensão dos documentos contábeis necessários para análise de viabilidade da ordem de penhora do faturamento no endereço diligenciado anteriormente, franqueando acesso aos prepostos desta signatária para acompanhar a diligência.
9. *Ex positis*, esta Perita Judicial, sob censura deste D. Juízo, pugna:

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

- a) pela Busca e Apreensão no endereço situado à Rua Nove de Julho, 1108, Centro - Araraquara/SP para extração de documentos hábeis para análise de viabilidade da presente ordem de penhora do percentual do faturamento, franqueando aos prepostos desta signatária o acesso às dependências da Executada.

Termos em que pede deferimento
Campinas, 22 de outubro de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Arthur F. Cesarini

OAB/SP nº 345.711

Matheus Antonio dos Santos

Estagiário de direito

Matheus Antonio dos Santos | R4C Administração Judicial

De: Matheus Antonio dos Santos | R4C Administração Judicial
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:53
Para: ant.paula1@hotmail.com
Cc: gtfelix@uol.com.br; Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial
Assunto: Penhora de Faturamento - Gustavo Felix Sociedade de Advogados x Borges Paula & Cia Matão Ltda ME - 6ª VC Araraquara - Solicitação de Documentos Contábeis

Prezado Sr. Antonio, boa tarde.

A R4C Administração Judicial foi nomeada pelo juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1006-26.2018.8.26.0037, que tem como Exequente Gustavo Felix Sociedade de Advogados, e, como Executada Borges Paula & Cia Matão Ltda ME, para promover a constrição de 10% do faturamento da empresa devedora.

Destarte, para efetivação da ordem exarada pelo D. Juízo da Comarca de Araraquara, necessário se faz o envio da documentação contábil da empresa a fim de analisar o faturamento mensal da empresa e descontar 10% para satisfazer o feito Executório. Neste viés, entende-se como necessário para análise e confecção do plano de pagamento a seguinte relação de documentos:

- Balancete dos últimos 12 meses, mês a mês;

- Balanço dos últimos 12 meses, mês a mês;

- DRE dos últimos 12 meses, mês a mês;

- Livro Caixa;

- Relação de contas bancárias;

- Extratos bancários dos últimos 12 meses.

Conforme conversado na semana passada, onde foi informado o estado de Hospitalização da Sra. Ana (sócia da empresa devedora), ficou acordado retorno para sexta-feira (08.10.2021) a fim de operacionalizar às medidas cabíveis para fiel cumprimento da ordem de Penhora do Percentual do Faturamento.

Importante ressaltar que, a documentação supracitada deverá ser enviada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, e, caso esta signatária não receba a referida documentação no prazo estipulado reportará tal conduta nos autos, ficando a empresa devedora sujeita às cominações legais.

Desde já agradeço o retorno e me coloco à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente;



Matheus Antonio dos Santos
matheus.santos@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTROS,

nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA e outros**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1-) Não é possível que este juízo, experiente, se curve às manobras da requerida e não conduza o processo de forma à entrega da prestação jurisdicional, em tempo razoável. Bem por isso, pede, o credor, postura, para impor a parte contrária, diante de tudo que vem sendo relatado e constato, multa de 20% sobre o saldo devedor, na forma do artigo art. 77, §2ª c.c 774, I a IV, § único e 777 do CPC;

“Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

2-) Após, Manifesta, o exequente, estar de acordo com o postulado pela perita (busca e apreensão), na petição retro de fls. 1173/1176, requerendo presteza, no deferimento do pedido.

2-) Diante do quanto relatado pela perita, na petição acima mencionado, inequívoco que a executada pratica atos atentatórios a dignidade da justiça, zombando do Poder Judiciário, que há mais de 3 anos, continua ineficaz e, por isso, a demora está prejudicando o credor, necessitando que o juízo atenda a pretensão do exequente, tal como postulado.

Araraquara, 26.10.2021.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Trata-se de execução na qual foi deferida a penhora de faturamento da empresa devedora (pág. 242).

Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das diligências realizadas, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração.

Conforme relatado, o representante da executada não encaminhou a documentação solicitada, nem apresentou esclarecimentos, de modo que está justificada a medida preconizada pelo Administrador Judicial.

Feitas tais ponderações, **acolho** o pedido de pág. 1.175, determinando a busca e apreensão da documentação necessária à viabilização da penhora do faturamento, na forma preconizada pelo Administrador Judicial, que fica autorizado a acompanhar a diligências e a realizar no estabelecimento as tarefas necessárias ao cumprimento de seu mister. Fica o exequente intimado ao prévio depósito da diligência do sr. Oficial de Justiça, em 30 dias.

O pedido de imposição de multa aos executados, embora se trate de questão já apreciada nos autos, será novamente analisada após a diligência antes determinada.

No mais, o exequente deverá comprovar, em trinta (30) dias, o recolhimento das despesas necessárias para uso do sistema SERASAJUD (páginas 1137/1139) e o encaminhamento dos ofícios expedidos (págs. 1.140 e 1.157).

I.

Araraquara, 27 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Trata-se de execução na qual foi deferida a penhora de faturamento da empresa devedora (pág. 242). Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das diligências realizadas, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração. Conforme relatado, o representante da executada não encaminhou a documentação solicitada, nem apresentou esclarecimentos, de modo que está justificada a medida preconizada pelo Administrador Judicial. Feitas tais ponderações, acolho o pedido de pag. 1.175, determinando a busca e apreensão da documentação necessária à viabilização da penhora do faturamento, na forma preconizada pelo Administrador Judicial, que fica autorizado a acompanhar a diligências e a realizar no estabelecimento as tarefas necessárias ao cumprimento de seu mister. Fica o exequente intimado ao prévio depósito da diligência do sr. Oficial de Justiça, em 30 dias. O pedido de imposição de multa aos executados, embora se trate de questão já apreciada nos autos, será novamente analisada após a diligência antes determinada. No mais, o exequente deverá comprovar, em trinta (30) dias, o recolhimento das despesas necessárias para uso do sistema SERASAJUD (páginas 1137/1139) e o encaminhamento dos ofícios expedidos (págs. 1.140 e 1.157). I."

Araraquara, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Trata-se de execução na qual foi deferida a penhora de faturamento da empresa devedora (pág. 242). Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das diligências realizadas, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração. Conforme relatado, o representante da executada não encaminhou a documentação solicitada, nem apresentou esclarecimentos, de modo que está justificada a medida preconizada pelo Administrador Judicial. Feitas tais ponderações, acolho o pedido de pag. 1.175, determinando a busca e apreensão da documentação necessária à viabilização da penhora do faturamento, na forma preconizada pelo Administrador Judicial, que fica autorizado a acompanhar a diligências e a realizar no estabelecimento as tarefas necessárias ao cumprimento de seu mister. Fica o exequente intimado ao prévio depósito da diligência do sr. Oficial de Justiça, em 30 dias. O pedido de imposição de multa aos executados, embora se trate de questão já apreciada nos autos, será novamente analisada após a diligência antes determinada. No mais, o exequente deverá comprovar, em trinta (30) dias, o recolhimento das despesas necessárias para uso do sistema SERASAJUD (páginas 1137/1139) e o encaminhamento dos ofícios expedidos (págs. 1.140 e 1.157). l."

Araraquara, 29 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Execução de Título Extrajudicial

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Conforme esmerada decisão de fls. 1.179, restou determinado por este D. Juízo, a realização de Busca e Apreensão nas dependências do estabelecimento comercial da Executada, após o prévio depósito da diligência do Oficial de Justiça a ser recolhido pelo Exequente.
2. Neste viés, esta Perita Judicial aguarda o recolhimento da referida guia de depósito judicial pelo Exequente, e, com a expedição do mandado/designação de Oficial de Justiça



perante a Central de Mandados, acompanhará a diligência nos exatos termos ordenados e desenvolverá seu mister observando a moldura legal a hipótese.

3. Sob Censura de Vossa Excelência é assim que se manifesta esta Perita Judicial, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que pede deferimento
Campinas, 08 de novembro de 2021.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Arthur F. Cesarini

OAB/SP nº 345.711

Matheus Antonio dos Santos

Estagiário de direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTROS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e outros, vem a presença de Vossa Excelência, em relação à Decisão presente na fls. 1179, em anexo é apresentado a guia de depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça com seu comprovante de quitação, devendo assim prosseguir com o feito.

Nestes termos pede deferimento.

Araraquara, 08 de novembro de 2021.

GUSTAVO TORRES FELIX - OAB/SP 201.399

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00030.511174 6 88030000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6933-7 / 950000-6	Data Emissão	08/11/2021	Vencimento	13/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000030511	Número Documento	30511	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **30511** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00030.511174 6 88030000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6933-7 / 950000-6	Data Emissão	08/11/2021	Vencimento	13/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000030511	Número Documento	30511	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **30511** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00030.511174 6 88030000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6933-7 / 950000-6	Data Emissão	08/11/2021	Vencimento	13/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nosso Número	28442780000030511	Número Documento	30511	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Número do Depósito: **30511** Número do Processo: **1006707-26.2018.8.26.0037**

Nome do Autor: **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00030.511174 6 88030000008727

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				13/11/2021
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6933-7 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
08/11/2021	30511			08/11/2021
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número
17/35				28442780000030511
				(=) Valor do documento
				87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01
RUA RUA PADRE DUARTE DE 1 ATE 960 - AMBOS OS LADOS 151, JARDIM NOVA AMERICA
ARARAQUARA -SP CEP:14800-360

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

08/11/2021 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE** 18:18:02
BOLETO

Cooperativa: 4434-2/ CECMLA E ARARAQUARA E
REGIÃO - SICOOB
Conta: 121096/ AUREA MARIA DE PONTE

Linha digitável do título
00190.00009 02844.278008 00030.511174 6 88030000008727

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 1824731
Instituição Emissora: 1-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Pagador

Nome Fantasia: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Nome/Razão Social: GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 18.664.088/0001-01

Realizado: 08/11/2021
Pagamento: 08/11/2021
Data de Vencimento: 13/11/2021
Documento: 87,27
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 87,27
Situação: Efetivado

Autenticação

211a3526-b945-432d-ac24-d2d01816f9bd
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que expedi a presente certidão **para enviar o processo para análise, visando à expedição do MANDADO nos termos da decisão de págs. 1.179.** Nada Mais. Araraquara, 09 de novembro de 2021. Eu, Gabriella Malheiros Marun Ferrari, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **037.2021/025295-8**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. João Roberto Casali da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua 9 de Julho, 1108, (Óticas Luma), Centro - CEP 14801-295, Araraquara-SP, e

PROCEDA À BUSCA E APREENSÃO, no endereço supra, dos seguintes documentos necessários para penhora do faturamento: - **Balancete dos últimos 12 meses, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Relação do Contas a Receber, Extratos das Contas Bancárias e demais que se tornarem imprescindíveis, de acordo com o que estipular o Administrador Judicial, R4C Administração Judicial, CNPJ 19.910.500/0001-99, que fica autorizado a acompanhar as diligências e a realizar no estabelecimento as tarefas necessárias ao cumprimento de seu mister.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Araraquara, 14 de dezembro de 2021.

DILIGÊNCIA: Guia nº 30511 - R\$ 87,27

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

03720210252958



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao interessado que o mandado foi encaminhado para cumprimento, devendo manter contato com o oficial de justiça designado, através da Central de Mandados, (16) 2108-1173, visando fornecer os meios necessários para o efetivo cumprimento. Doravante todas as providências referente ao mandado devem ser feitas diretamente com o oficial de justiça indicado.** Nada Mais. Araraquara, 15 de dezembro de 2021. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao interessado que o mandado foi encaminhado para cumprimento, devendo manter contato com o oficial de justiça designado, através da Central de Mandados, (16) 2108-1173, visando fornecer os meios necessários para o efetivo cumprimento. Doravante todas as providências referente ao mandado devem ser feitas diretamente com o oficial de justiça indicado."

Araraquara, 15 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao interessado que o mandado foi encaminhado para cumprimento, devendo manter contato com o oficial de justiça designado, através da Central de Mandados, (16) 2108-1173, visando fornecer os meios necessários para o efetivo cumprimento. Doravante todas as providências referente ao mandado devem ser feitas diretamente com o oficial de justiça indicado."

Araraquara, 16 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -
CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:
araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Regina Teixeira Dória (20730)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 037.2021/025295-8 dirigi-me ao endereço: Rua 9 de Julho, n.º 1108 no dia 20 de janeiro de 2022 às 10:00 horas com o Sr. Matheus Antônio dos Santos, preposto da Administradora Judicial R4C e após proceder buscas no estabelecimento comercial ali sediado, ou seja, Borges Paula & Cia Matão Ltda. ME, nome fantasia "Ótica Luma", os documentos necessários para penhora do faturamento e listados no mandado, não foram encontrados. No local fomos atendidos pelo Sr. Antônio dos Reis Paula, o qual indicou o escritório de contabilidade denominado "Benê", situado na Av. XV de Novembro, n.º 435, local para onde nos conduzimos e lá estando, o Sr. Benê e o Sr. Danilo declararam que a empresa executada está sem faturamento desde o mês de julho/2018 e que não tem mais contato com o responsável da empresa desde outubro/2020, estando, assim, a empresa executada omissa e paralisada desde novembro/2020. Assim sendo, **deixei de proceder à apreensão** e devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 22 de janeiro de 2022.

Número de Cotas: 01 (R\$ 87,27 – guia n.º 30511)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO.**
 Nada Mais. Araraquara, 27 de janeiro de 2022. Eu, ____, Carlos Eduardo Dian, Chefe de Seção Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Execução de Título Extrajudicial

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Às fls. 1.179, foi determinado por este d. juízo a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço do Executado situado a Rua Nove de Julho, 1.108, Centro, Araraquara/SP, com o intuito de apreender os documentos contábeis necessários para análise de viabilidade da presente penhora de faturamento.
2. Pois bem.
3. No dia 20/01/2022, o preposto desta Perita Judicial acompanhando a Sra. Regina Teixeira Dória (Oficiala de Justiça), adentrou no estabelecimento comercial do Executado

onde foram recepcionados pelo Sr. Antonio, e, ao mostrar os termos do mandado e justificar o motivo da presença foi dito pelo Sr. Antonio que no local “não havia documentação contábil”, contudo, foi informado que a empresa Executada mantinha sua contabilidade organizada por um escritório denominado Benê Contabilidade sito à Av. XV de Novembro, 417 – Centro – Araraquara/SP.

4. Com o intuito de obter informações relevantes sobre a situação financeira da Executada, o preposto desta Perita Judicial e a Sra. Regina deslucou-se para o endereço do escritório de contabilidade supracitado onde foram recepcionados pelo Sr. Danilo.

5. *A priori*, o Sr. Danilo ressaltou que não havia em seu poder a documentação exigida por esta signatária expresso no mandado de busca e apreensão, disse também que não presta mais serviços de contabilidade para o Executado pois desconhece o seu paradeiro e a referida empresa não registra faturamento desde julho de 2018.

6. Ante o exposto, esta Perita Judicial, sob censura de Vossa Excelência, aguardará a disponibilização da certidão por parte da Oficiala de Justiça, opinando pela intimação do Exequente, a fim de requerer o que de direito, haja vista o quanto relatado, colocando-se ao final a disposição deste d. juízo para eventuais providências necessárias para cumprimento da ordem exarada.

Termos em que pede deferimento

Campinas, 27 de janeiro de 2022.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Mauricio Dellova de Campos

OAB/SP nº 183.917

Arthur F. Cesarini

OAB/SP nº 345.711

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Araraquara, 28 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: autos com vista para manifestação do autor/exequente em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução do mandado CUMPRIDO NEGATIVO."

Araraquara, 31 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP.**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO TORRES FELIX, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com em face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA**, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos autos, da seguinte forma:

Considerando as informações prestadas pela oficial de Justiça (1192) e a perita judicial (fls. 1194/1195) resta clara a intenção da executada, já que omitiram informações e indicaram escritório de contabilidade que não presta mais serviços para o executado, estando presente a hipótese prevista no artigo 774 do CPC,

“Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

A decisão de fls. 1179 deixou registrado que o pedido de multa seria analisado novamente, reiterando aqui, o quanto postulado as fls. 1177/1178

Reitera-se, diante do atual cenário processual, o pedido dos itens 10, 12 e 18 da petição de fls. 321/322.

Por fim, requer seja os bens de fls 233/234 levado a leilão/ hasta pública.

Termos em que, Pede deferimento.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não há resposta aos ofícios expedidos, nem mesmo comprovação acerca do encaminhamento. Nada Mais. Araraquara, 08 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Alexandre Carlos da Silva, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA;

II – Págs. 1.198/1.199: Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das inúmeras diligências realizadas, inclusive por Oficial de Justiça, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração. Tal condição autoriza os devedores a responderem pela multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça, ora imposta no importe de 20% do valor da causa atualizado, revertido ao exequente e exigível nestes mesmos autos (art. 774, V, parágrafo único, CPC);

III – Defiro o pedido de leilão dos bens penhorados às págs. 233/234. Para tanto, nomeio para exercício da função de leiloeiro, o senhor FELIPE DOMINGOS PERIGO, para realizar a venda dos bens penhorados (página(s) 233/234), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intime-se a leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil.

Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM nº 1.625/2009.

O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação dos bens. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto nº 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intuem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil).

Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado;

IV – Já os pedidos constantes dos itens "10" e "18", de págs. 321 e 322, reiterado à pág. 1.199, ficam prejudicados, porquanto já apreciados nos autos (vide pág. 1.106, item "III");

V – Providencie o exequente, em 30 dias, planilha atualizada do débito.

I.

Araraquara, 31 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA; II Págs. 1.198/1.199: Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das inúmeras diligências realizadas, inclusive por Oficial de Justiça, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração. Tal condição autoriza os devedores a responderem pela multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça, ora imposta no importe de 20% do valor da causa atualizado, revertido ao exequente e exigível nestes mesmos autos (art. 774, V, parágrafo único, CPC); III Defiro o pedido de leilão dos bens penhorados às págs. 233/234. Para tanto, nomeio para exercício da função de leiloeiro, o senhor FELIPE DOMINGOS PERIGO, para realizar a venda dos bens penhorados (página(s) 233/234), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se a leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça. Na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil. Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM nº 1.625/2009. O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação dos bens. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto nº 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intemem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil). Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado; IV Já os pedidos constantes dos itens "10" e "18", de págs. 321 e 322, reiterado à pág. 1.199, ficam prejudicados, porquanto já apreciados nos autos (vide pág. 1.106, item "III"); V Providencie o exequente, em 30 dias, planilha atualizada do débito. I."

Araraquara, 31 de março de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****6ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao portal dos auxiliares de justiça constatei que os cadastros do leiloeiro Felipe Domingos Perigo estão inativos. Por essa razão, procedi o cadastro em nome do leiloeiro Daniel Melo Cruz. Nada Mais. Araraquara, 31 de março de 2022. Eu, ____, Adriel Rodrigo do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

Leilão Judicial - Nomeação - Ciência ao Leiloeiro - Ref. Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

ADRIEL RODRIGO DO AMARAL <adamaral@tjsp.jus.br>

Qui, 31/03/2022 16:21

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA <acasilva@tjsp.jus.br>; CARLOS EDUARDO DIAN <cdian@tjsp.jus.br>; GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI <gmarun@tjsp.jus.br>

Processo Digital nº: 1006707-26.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Gustavo Felix Sociedade de Advogados

Executado: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros

Prezado(a) Senhor(a) da
empresa **Lance Judicial**,

Pelo presente, considerando decisão proferida no processo em epígrafe, fica Vossa Senhoria cientificado(a) da designação para atuar neste feito como leiloeiro, bem como para que designe data em 15 dias. Ademais, segue em anexo a senha de acesso aos autos digitais.

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.

FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br



ADRIEL RODRIGO DO AMARAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 2108-1110 - Ramal 1110

E-mail: adamaral@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Teor do ato: "Vistos. - I - Trata-se de EXECUÇÃO ajuizada contra BORGES PAULA E CIA. MATÃO LTDA., LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA; II Págs. 1.198/1.199: Não houve prestação de contas por parte da executada e deu-se a nomeação de Administrador Judicial que, apesar das inúmeras diligências realizadas, inclusive por Oficial de Justiça, não obteve as informações necessárias à apresentação do plano de administração. Tal condição autoriza os devedores a responderem pela multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça, ora imposta no importe de 20% do valor da causa atualizado, revertido ao exequente e exigível nestes mesmos autos (art. 774, V, parágrafo único, CPC); III Defiro o pedido de leilão dos bens penhorados às págs. 233/234. Para tanto, nomeio para exercício da função de leiloeiro, o senhor FELIPE DOMINGOS PERIGO, para realizar a venda dos bens penhorados (página(s) 233/234), com divulgação e captação de lances em tempo real, através da página www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se a leiloeiro, por e-mail, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em quinze (15) dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça. Na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da avaliação e, na segunda praça, por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, observando-se o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil. Os interessados em participar da hasta deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento CSM nº 1.625/2009. O leiloeiro oficial levará a público o pregão de venda e arrematação dos bens. A sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24, do Decreto nº 21.981/32), a ser pago de imediato pelo arrematante através de depósito judicial nos autos. Em caso de pagamento ou acordo após a publicação do edital da hasta pública, os executados arcarão com o ressarcimento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 500,00. Após a designação das datas, intemem-se os executados, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil). Apresente o exequente, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado; IV Já os pedidos constantes dos itens "10" e "18", de págs. 321 e 322, reiterado à pág. 1.199, ficam prejudicados, porquanto já apreciados nos autos (vide pág. 1.106, item "III"); V Providencie o exequente, em 30 dias, planilha atualizada do débito. I."

Araraquara, 1 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 6ª Araraquara

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17508	gilamara@vuol.com.br	Atuante						

Por fim, requer a posterior juntada da **nova minuta do Edital de Leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe", is positioned above the printed name.

FELIPE DOMINGOS PERIGO

CPF sob o nº 369.150.078-14

JUCESP sob. nº 919





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **procedi ao primeiro cadastro de advogado(s) para a parte mencionada, conforme petição retro.** Nada Mais. Araraquara, 18 de abril de 2022. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e outros, vem a presença de Vossa Excelência, requer.

1.

Requer seja autorizado o acesso do administrador/perito nomeado, nas dependências da executada, a fim de que possa ter conhecimento e acesso a todo e qualquer documento referente ao orçamento, recebimento dos produtos e serviços vendidos, e do faturamento da empresa, devendo apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento da dívida, no prazo de 30 dias.

2.

Apresenta-se cálculo atualizado do débito, tal como determinado no último despacho, cuja dívida atual remonta a importância de R\$ R\$ 45.433,54

3.

Termos em que, pede deferimento dos pedidos acima.

Araraquara/SP, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399

EXECUÇÃO - GUSTAVO FELIX X BORGES E PAULA - PROC 1006707-26.2018.8.26.0037							
DATA	Valor	Coef. Div.	Coef. Mult.	VLR corrig	Juros 1%	Valor juros	TOTAL
01/06/2021	30.579,08	79,550234	88,703708	R\$ 34.097,67	11	R\$ 3.750,74	R\$ 37.848,42
08/nov							
							R\$ -
CUSTAS		TJSP					
DATA	Valor	Coef. Div.	Coef. Mult.	Correção	Juros	Valor juros 17%	TOTAL
novembro-21	R\$ 87,27	83,491295	88,703708	R\$ 92,72	6	R\$ 1,02	R\$ 7,02
							R\$ 37.855,44
fls 1.201	MULTA 20%.....						R\$ 7.571,09
TOTAL. DEVIDO.....							R\$ 45.433,54
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> Valor corrigido até 10/05/2022 </div>							



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: **Dr. João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Acolho o pedido de substituição de pág.1207/1209. Façam-se as retificações necessárias.

No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a diligência sugerida na pág. 1211.

I.

Araraquara, 18 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Acolho o pedido de substituição de pág.1207/1209. Façam-se as retificações necessárias. No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a diligência sugerida na pág. 1211. I."

Araraquara, 19 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Acolho o pedido de substituição de pág.1207/1209. Façam-se as retificações necessárias. No mais, manifeste-se a Administradora Judicial sobre a diligência sugerida na pág. 1211. I."

Araraquara, 20 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Execução de Título Extrajudicial

R4C – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu sócios-diretores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência - nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face de **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 1213, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Cediço que este D. Juízo no dia 27.10.2021, às fls. 1179 ordenou a busca de toda a documentação solicitada por esta Administradora Judicial, mandado que deveria ser cumprido por Oficial de Justiça, tudo a viabilizar a penhora de faturamento.
2. Esta Administradora Judicial no dia 27.10.2021, às fls. 1194/1195 relatou que *adentrou no estabelecimento comercial do Executado* juntamente com a Oficiala de Justiça, momento em que foram informados sobre a inexistência de documentação contábil e, que tais documentos, poderiam ser encontrados em empresa de contabilidade indicada.

3. Ao diligenciar na cotejada empresa de contabilidade, a informação prestada era de que a Executada não registra faturamento desde julho de 2018, ou seja, 5 (cinco) anos.
4. Diante do relatado e, em decorrência da manifesta impossibilidade de instrumentalização da penhora de faturamento, o Exequente requereu o prosseguimento da execução, para levar bens da Executada à leilão.
5. À luz do requerimento, este D. Juízo no dia 31.03.2022, às fls. 1201/1202, constatou a inviabilidade da penhora de faturamento, aplicou multa a Executada e, ordenou o leilão dos bens penhorados às fls. 233/234.
6. Ocorre que o Exequente, não obstante o todo explicitado alhures, pleiteou às fls. 1211/1212, a autorização para que esta Administradora Judicial acesse – novamente – as dependências da Executada, na tentativa de localizar novos documentos.
7. Pois bem.
8. *Data máxima venia*, esta Administradora Judicial já adotou a cotejada medida e constatou – fato reforçado pela Oficiala de Justiça em certidão de fls. 1192 – que a Executada não possui contabilidade, o que foi confirmado por empresa que lhe prestava serviços contábeis.
9. Importante se lembrar que a Penhora de Faturamento, é tratada no artigo 866 do CPC e poderá ser utilizada pelo credor naqueles casos em que a devedora não dispõe de bens passíveis de penhora ou, se tendo, forem de difícil alienação.
10. Diante deste cenário, importa frisar que a Executada não possui contabilidade e, o Exequente já requereu o prosseguimento do feito para a alienação de bens imóveis, não sendo recomendável, sob máxima censura, o prosseguimento da instrumentalização da penhora de faturamento.



11. Isso porque: A UMA: já houve a constatação que a Executada não possui contabilidade apta a gerar um plano de trabalho eficaz e efetivo; ADUAS: já há deferimento de leilão para alienação de bens imóveis; ATRÊS: refazer a constatação outrora realizada atentaria contra a efetividade e economia dos atos processuais, onerando desnecessariamente o feito.
12. Assim, observando o disposto no §1º, do artigo 866, do CPC e considerando a inexistência de documentação hábil já constatada, no presente momento, salvo melhor juízo e sob máxima censura deste D. Juízo, o cumprimento da ordem de constrição de faturamento se mostra inviável.
13. Todavia, caso este D. Juízo assim não entenda, esta Administradora Judicial, permanece a disposição para novamente adentrar as dependências da Executada, diligência esta que se recomenda ser capitaneada por oficial de justiça a ser designado, nos mesmos termos outrora ordenados.
14. Derradeiramente, esta Administradora Judicial permanece a disposição deste D. Juízo para o que se fizer necessário.

Termos em que pede deferimento
Campinas, 20 de maio de 2022.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Maurício Dellova de Campos
OAB/SP nº 183.917

Arthur F. Cesarini
OAB/SP nº 345.711



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA-SP

Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037

Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **Gustavo Felix Sociedade de Advogados** vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Praça** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 15h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 15h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

5. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO

BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME.
Rua Nove de Julho, nº 1108, Araraquara/SP.

LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA.
Rua Nove de Julho, nº 1108, Araraquara/SP.

ANA CRISTINA BORGES PAULA.
Rua Álvaro Alves da Silva, 561, Jardim Maria Luiza IV Araraquara-SP CEP
14805-458.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para





que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", written over a faint blue circular stamp or watermark.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





6ª Vara Cível do Foro de Araraquara-SP

EDITAL DE 1º e 2º Praça e de intimação dos executados **BORGES PAULA & CIA MATÃO LTDA ME, LUCAS HENRIQUE BORGES DE PAULA e ANA CRISTINA BORGES PAULA, bem como o interessado, R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** O **Dr. João Roberto Casali da Silva**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial- **Processo nº 1006707-26.2018.8.26.0037**, movida por **Gustavo Felix Sociedade de Advogados** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Praça** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 15h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 15h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial o Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Nove de Julho, nº 1108, Araraquara/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**





cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

01 LENSÔMETRO digital Global Vision GV 7000, em pleno funcionamento. Avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

01 APARELHO GREENS LUX VISION, em pleno funcionamento. Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

01 MÁQUINA FACETADORA sem marca aparente, utilizada para montagem de óculos, em pleno funcionamento. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 MÁQUINA PARA FIO DE NYLON sem marca aparente, em pleno funcionamento. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BEN(S): R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais) para ago./2020.





Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Dr. João Roberto Casali da Silva

MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro de Araraquara/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **o advogado** indicado na petição retro, **já encontra-se cadastrado**. Nada Mais. Araraquara, 24 de maio de 2022. Eu, ____, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

Faculto à exequente que se manifeste, em 15 dias, sobre os esclarecimentos trazidos pela Administradora Judicial (págs. 1.216/1.218).

No mais, aprovo o edital de leilão judicial de páginas 1.222/1.224, da maneira como elaborado. Publique-se na forma da lei (artigo 884, I, do CPC), dispensada a publicação do edital da hasta pública em jornal de grande circulação, consoante disposto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deve ser publicado na rede mundial de computadores, sendo que somente na impossibilidade de publicação de tal modo, caberá a publicação em jornal local de ampla circulação.

Ciência ao exequente das designações do 1.º leilão no período de 05.09.2022 às 00:00hr, até o dia 12.09.2022 às 15:10hrs, seguindo-se o 2.º leilão até, sem interrupção, até 05.10.2022 às 15:10hrs.

Providencie o exequente, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas necessárias à intimação dos executados (Carta AR ou mandado).

Recolhidas, intimem-se os executados nos termos do artigo 889, I do CPC, observado o prazo de cinco (5) dias de antecedência. Caso não sejam encontrados, serão considerados intimados por meio do próprio edital de leilão.

O exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor atualizado do débito.

I.

Araraquara, 01 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0647/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Faculto à exequente que se manifeste, em 15 dias, sobre os esclarecimentos trazidos pela Administradora Judicial (págs. 1.216/1.218). No mais, aprovo o edital de leilão judicial de páginas 1.222/1.224, da maneira como elaborado. Publique-se na forma da lei (artigo 884, I, do CPC), dispensada a publicação do edital da hasta pública em jornal de grande circulação, consoante disposto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deve ser publicado na rede mundial de computadores, sendo que somente na impossibilidade de publicação de tal modo, caberá a publicação em jornal local de ampla circulação. Ciência ao exequente das designações do 1.º leilão no período de 05.09.2022 às 00:00hr, até o dia 12.09.2022 às 15:10hrs, seguindo-se o 2.º leilão até, sem interrupção, até 05.10.2022 às 15:10hrs. Providencie o exequente, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas necessárias à intimação dos executados (Carta AR ou mandado). Recolhidas, intimem-se os executados nos termos do artigo 889, I do CPC, observado o prazo de cinco (5) dias de antecedência. Caso não sejam encontrados, serão considerados intimados por meio do próprio edital de leilão. O exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor atualizado do débito. I."

Araraquara, 1 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Faculto à exequente que se manifeste, em 15 dias, sobre os esclarecimentos trazidos pela Administradora Judicial (págs. 1.216/1.218). No mais, aprovo o edital de leilão judicial de páginas 1.222/1.224, da maneira como elaborado. Publique-se na forma da lei (artigo 884, I, do CPC), dispensada a publicação do edital da hasta pública em jornal de grande circulação, consoante disposto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deve ser publicado na rede mundial de computadores, sendo que somente na impossibilidade de publicação de tal modo, caberá a publicação em jornal local de ampla circulação. Ciência ao exequente das designações do 1.º leilão no período de 05.09.2022 às 00:00hr, até o dia 12.09.2022 às 15:10hrs, seguindo-se o 2.º leilão até, sem interrupção, até 05.10.2022 às 15:10hrs. Providencie o exequente, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas necessárias à intimação dos executados (Carta AR ou mandado). Recolhidas, intimem-se os executados nos termos do artigo 889, I do CPC, observado o prazo de cinco (5) dias de antecedência. Caso não sejam encontrados, serão considerados intimados por meio do próprio edital de leilão. O exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor atualizado do débito. I."

Araraquara, 4 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail: araraqcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em **26/07/2022**, decorreu o prazo de 15 dias, concedido à página 1226, sem que a exequente se manifestasse sobre os esclarecimentos trazidos pela administradora judicial. Nada Mais. Araraquara, 27 de julho de 2022. Eu, Anderson Gabriel Silva de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail: araraq6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n°: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 26/07/2022, decorreu o prazo de 15 dias, concedido à pág. 1226 para o recolhimento das custas de intimação do executado, bem como que, em 31/08/2022, decorreu o prazo para apresentação do valor atualizado do débito. Nada Mais. Araraquara, 02 de setembro de 2022. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXECUÇÃO - GUSTAVO FELIX X BORGES E PAULA - PROC 1006707-26.2018.8.26.0037							
DATA	Valor	Coef. Div.	Coef. Mult.	VLR corrig	Juros 1%	Valor juros	TOTAL
01/06/2021	30.579,08	79,550234	89,029088	R\$ 34.222,75	15	R\$ 5.133,41	R\$ 39.356,16
08/nov							
							R\$ -
CUSTAS		TJSP					
DATA	Valor	Coef. Div.	Coef. Mult.	Correção	Juros	Valor juros 17%	TOTAL
novembro-21	R\$ 87,27	83,491295	89,029088	R\$ 93,06	10	R\$ 1,70	R\$ 11,70
							R\$ 39.367,86
fls 1.201	MULTA 20%.....						R\$ 7.873,57
TOTAL. DEVIDO.....							R\$ 47.253,13
				Valor corrigido até 02/09/2022			



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA**

Processo Nº **1006707-26.2018.8.26.0037**

Lote Nº **19624**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS move em face de BORGES PAULA E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/6c/19624/Grupo_Lance_edital_19624.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail: araraqcv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Processo n°: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até o presente momento não houve a juntada dos autos do leilão designado. Nada Mais. Araraquara, 19 de outubro de 2022. Eu, Marco Antônio de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

Processo Nº **1006707-26.2018.8.26.0037**

Lote Nº **19624**

Em quarta, 05 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 217 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Pág. 1.234: Conforme auto apresentado, o leilão para alienação do bem penhorado restou negativo. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

I.

Araraquara, 30 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1150/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 1.234: Conforme auto apresentado, o leilão para alienação do bem penhorado restou negativo. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. l."

Araraquara, 30 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1150/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)

Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. - Pág. 1.234: Conforme auto apresentado, o leilão para alienação do bem penhorado restou negativo. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. l."

Araraquara, 1 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP.

PROCESSO Nº 1006707-26.2018.8.26.0037

GUSTAVO FELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com face de **BORGES PAULA E CIA MATÃO LTDA** e outros, vem a presença de Vossa Excelência, requer.

1. Requer seja designada nova hasta pública dos bens penhorados;
2. Requer, ainda, seja autorizada a remoção dos mesmos, na forma do §1º do artigo 840, do CPC.

Termos em que, pede deferimento dos pedidos acima.

Araraquara/SP, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TORRES FELIX – OAB/SP 201.399



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1006707-26.2018.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Gustavo Felix Sociedade de Advogados**
 Executado: **Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

O pedido de pág. 1238 deve ser acolhido, *em parte*, somente no que se refere à designação de novo leilão.

O pedido de remoção de bens, contudo, não pode ser acolhido.

É certo que a regra do artigo 840, § 1º, do Código de Processo Civil, aponta que, não havendo depositário judicial, os bens penhorados ficarão preferencialmente sob guarda do exequente.

Todavia, no caso dos autos, os bens penhorados foram deixados sob a guarda do devedor desde a formalização da penhora, em agosto/2020 (pág.234) e não foi apontado, de modo concreto, qualquer risco de perecimento dos bens ou que o devedor esteja, de algum modo, a dificultar a alienação.

Assim, a remoção, medida excepcional, não está autorizada.

Em precedente similar, ora invocado como razão de decidir, se estabeleceu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu a remoção de veículo com leilão já designado - Execução que deve se dar de forma menos gravosa para o executado - Hipótese em que não há demonstração do risco de perecimento ou defraudação da penhora - Desnecessidade de remoção do bem - Ausentes indícios que demonstrem a prática



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de atos que dificultassem a expropriação do veículo que já encontra-se com bloqueio de transferência de propriedade - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2190959-25.2022.8.26.0000, da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Lavinio Donizetti Paschoalão, j., 16.01.2023, v.u.).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Veículos penhorados. Determinada a remoção em favor do agravado. Inadmissibilidade. Ausentes indícios que demonstrem a prática de atos inibidores da expropriação dos bens. Remoção configura medida excepcional. Inteligência dos arts. 805 e 840, §2º, do CPC. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2261128-37.2022.8.26.0000, da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Paulo Alcides, j., 12.01.2023, v.u.).

Feitas tais ponderações, **indefiro** o pedido de remoção dos bens.

Considerando os resultados negativos dos leilões e o pedido de págs. 1.238, intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial), por *e-mail*, para que, no prazo de 15 dias, seguindo as diretrizes estabelecidas na decisão de págs.1.201/1.202, designe datas para realização de novo leilão.

A exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado.

I.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)	D.J.E
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de pág. 1238 deve ser acolhido, em parte, somente no que se refere à designação de novo leilão. O pedido de remoção de bens, contudo, não pode ser acolhido. É certo que a regra do artigo 840, § 1º, do Código de Processo Civil, aponta que, não havendo depositário judicial, os bens penhorados ficarão preferencialmente sob guarda do exequente. Todavia, no caso dos autos, os bens penhorados foram deixados sob a guarda do devedor desde a formalização da penhora, em agosto/2020 (pág.234) e não foi apontado, de modo concreto, qualquer risco de perecimento dos bens ou que o devedor esteja, de algum modo, a dificultar a alienação. Assim, a remoção, medida excepcional, não está autorizada. Em precedente similar, ora invocado como razão de decidir, se estabeleceu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu a remoção de veículo com leilão já designado - Execução que deve se dar de forma menos gravosa para o executado - Hipótese em que não há demonstração do risco de perecimento ou defraudação da penhora - Desnecessidade de remoção do bem - Ausentes indícios que demonstrem a prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo que já encontra-se com bloqueio de transferência de propriedade - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2190959-25.2022.8.26.0000, da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Lavínio Donizetti Paschoalão, j., 16.01.2023, v.u.). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Veículos penhorados. Determinada a remoção em favor do agravado. Inadmissibilidade. Ausentes indícios que demonstrem a prática de atos inibidores da expropriação dos bens. Remoção configura medida excepcional. Inteligência dos arts. 805 e 840, §2º, do CPC. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2261128-37.2022.8.26.0000, da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Paulo Alcides, j., 12.01.2023, v.u.). Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de remoção dos bens. Considerando os resultados negativos dos leilões e o pedido de págs. 1.238, intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial), por e-mail, para que, no prazo de 15 dias, seguindo as diretrizes estabelecidas na decisão de págs.1.201/1.202, designe datas para realização de novo leilão. A exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado. I."

Araraquara, 7 de fevereiro de 2023.


Processo n.º 1006707-26.2018 - designação de datas para leilão

DAIARA MUNHOZ <daiaram@tjsp.jus.br>

Ter, 07/02/2023 14:00

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Cc: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA <acasilva@tjsp.jus.br>; GABRIELLA MALHEIROS MARUN FERRARI <gmarun@tjsp.jus.br>; CARLOS EDUARDO DIAN <cdian@tjsp.jus.br>

 2 anexos (1 MB)

dec. 1201-1202.pdf; dec. 1239-1240.pdf;

Processo Digital nº: 1006707-26.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Gustavo Felix Sociedade de Advogados

Executado: Borges Paula & Cia Matão Ltda ME e outros

Pelo presente, encaminhamos pronunciamento judicial para conhecimento, bem como solicitamos designação de (novas) datas para realização de leilões, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTA MENSAGEM.**FAVOR ENVIAR EVENTUAL RESPOSTA, NECESSARIAMENTE, AO ENDEREÇO: araraq6cv@tjsp.jus.br****DAIARA MUNHOZ**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 2108-1110 - Ramal 1110

Cel: (15) 98115-0451

E-mail: daiaram@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2023. Considera-se a data de publicação em 09/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Torres Felix (OAB 201399/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. - O pedido de pág. 1238 deve ser acolhido, em parte, somente no que se refere à designação de novo leilão. O pedido de remoção de bens, contudo, não pode ser acolhido. É certo que a regra do artigo 840, § 1º, do Código de Processo Civil, aponta que, não havendo depositário judicial, os bens penhorados ficarão preferencialmente sob guarda do exequente. Todavia, no caso dos autos, os bens penhorados foram deixados sob a guarda do devedor desde a formalização da penhora, em agosto/2020 (pág.234) e não foi apontado, de modo concreto, qualquer risco de perecimento dos bens ou que o devedor esteja, de algum modo, a dificultar a alienação. Assim, a remoção, medida excepcional, não está autorizada. Em precedente similar, ora invocado como razão de decidir, se estabeleceu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu a remoção de veículo com leilão já designado - Execução que deve se dar de forma menos gravosa para o executado - Hipótese em que não há demonstração do risco de perecimento ou defraudação da penhora - Desnecessidade de remoção do bem - Ausentes indícios que demonstrem a prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo que já encontra-se com bloqueio de transferência de propriedade - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2190959-25.2022.8.26.0000, da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Lavinio Donizetti Paschoalão, j., 16.01.2023, v.u.). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. Veículos penhorados. Determinada a remoção em favor do agravado. Inadmissibilidade. Ausentes indícios que demonstrem a prática de atos inibidores da expropriação dos bens. Remoção configura medida excepcional. Inteligência dos arts. 805 e 840, §2º, do CPC. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO" (Agravo de Instrumento 2261128-37.2022.8.26.0000, da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Paulo Alcides, j., 12.01.2023, v.u.). Feitas tais ponderações, indefiro o pedido de remoção dos bens. Considerando os resultados negativos dos leilões e o pedido de págs. 1.238, intime-se o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial), por e-mail, para que, no prazo de 15 dias, seguindo as diretrizes estabelecidas na decisão de págs.1.201/1.202, designe datas para realização de novo leilão. A exequente deverá apresentar, até cinco (5) dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado. I."

Araraquara, 8 de fevereiro de 2023.